SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 13 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VI | Nº 1358

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 70/2017

Súmula: determina a intervenção municipal na forma de requisição administrativa de bens, empregados e serviços do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Abatiá/PR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de regularização, organização e garantia à saúde dos usuários; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público Municipal de resguardar o direito constitucional à saúde da população de Abatiá/PR, pois a unidade hospitalar está com a situação financeira precária.

CONSIDERANDO que a atual Administração está empenhada em dar uma solução definitiva ao caso e que, com tal objetivo, ainda no período de transição administrativa, iniciou as tratativas com a Secretaria do Estado de Saúde e com a 18º Regional sobre o assunto.

CONSIDERANDO que qualquer das alternativas para a Santa Casa demanda um certo período de tempo e que durante tal período é direito da população ver reconhecido e preservado seu direito fundamental a saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXV, da Constituição Federal, com a seguinte redação: *XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.*

CONSIDERANDO o que dispõe os seguintes artigos da Lei Federal nº 8.080/1990:

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Marcel Henrique Micheletto	Assis Chateaubriand	Amop
1 Vice presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 9º *A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com oinciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*
(...)
III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 15. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:*
(...)
XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente ***poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas,*** *sendo-lhes assegurada justa indenização;*

Art. 18. *À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*
I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
(...)
III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
(...)
XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 22*. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.*

CONSIDERANDO o reconhecimento da legalidade da medida interventiva pelo Judiciário Nacional, valendo como exemplo os seguintes jugados.

RE nº 629.862 – DF*, sob a relatoria da Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, julgado em 23 de fev. de 2012.*
TJ-PR *- Ação Civil de Improbidade Administrativa 9755213 PR 975521-3 (Acórdão) (TJ-PR), publicado em 11 de março de 2013.*

CONSIDERANDO que os pressupostos fáticos e jurídicos apontados acima são no sentido da imprescindibilidade da medida interventiva como o único meio eficaz para se preservar o direito fundamental à saúde da população.

CONSIDERANDO por fim, que o edital de chamada publica para credenciamento nº 002.2017 de entidade beneficente ou filantropia que atue no ramo de saúde, esta em tramite. O qual tem por objetivo resolver o problema da Santa Casa por definitivo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.080/1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, a partir desta data, a **INTERVENÇÃO,** na modalidade requisição administrativa de bens e serviços, pelo Poder Executivo de Abatiá/PR, de todos os serviços administrativos, operacionais, auxiliares, ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Abatiá/PR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o saneamento administrativo e financeiro.

Art. 2º. A Administração Pública, através do interventor nomeado, fica investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos.

Art. 3º. Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do ato de requisição administrativa da Santa Casa de Misericórdia correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município.

Art. 4º. Ao Município, através do interventor, caberá implementar ações necessárias a reorganização, regularização da gestão, cumprimento das obrigações, prestação de contas, readequação dos serviços e atendimento, dentre outras medidas necessárias ao correto funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Abatiá/PR.

Art. 5º. Para a execução dos atos administrativos descritos neste decreto, fica nomeada a Secretária Municipal de Saúde **Mara Cristina Carvalho**, a qual possuirá plenos poderes de direção e administração, podendo, inclusive, requerer servidores de outros Departamentos e Secretarias Municipais para compor comissão auxiliar, e, ainda, proceder a contratação de pessoal na forma da lei, especialmente de médicos e assistentes de saúde.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, caberá à interventora a prática de todos e quaisquer atos inerentes à gestão administrativa e regularização do hospital, além dos a seguir previstos:
I – requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores, serviços de órgãos, entidades e repartições municipais;
II – requerer aos demais entes políticos o fornecimento de documentos, auxílios, serviços e tudo mais que seja indispensável ao cumprimento de sua disposição;
III – gerir, conjuntamente com a equipe contável do Município, os recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar e abrir conta bancária para uso exclusivo dos recursos repassados;
IV – admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;
V – providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;
VI – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento da entidade e, se necessário for, inclusive mediante instauração de auditorias específicas;
VII – firmar convênios e contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 10 de outubro de 2017.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Paes Leite
Código Identificador:91748CE3

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
ERRATA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2017
ONDE SÊ LÊ:
Dotação Orçamentária:
01.002.17.512.00022-002 – 3.3.90.30.17.00
LEIA-SE:
Dotação Orçamentária:
01.002.17.512.00022-002 – 3.3.90.30.39.00
Data: 11 de outubro de 2017.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:461A2D78

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
ERRATA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017
ONDE SÊ LÊ:
Dotação Orçamentária:
01.002.17.512.00022-002 – 3.3.90.30.17.00
LEIA-SE:
Dotação Orçamentária:
01.002.17.512.00022-002 – 3.3.90.30.39.00
Data: 11 de outubro de 2017.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:FD319D92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 146/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor Emerson Vaz Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.278.159-60, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.575.996-0, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo, Contábil e Financeiro, Símbolo CC-03, a partir do dia 03 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, em 03 de outubro de 2017.

MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Enilzele Antoniacomi
Código Identificador:F096F3D3

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 147/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR a Senhora Mara Goreti Mariano, inscrita no CPF/MF sob n° 225.664.598-35, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.115.000-7, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços Administrativos, Símbolo CC-05, a partir do dia 03 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, em 03 de outubro de 2017.

MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Enilzele Antoniacomi
Código Identificador:B17DD94D

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 148/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR a Senhora Rosângela Neves Teixeira, inscrita no CPF/MF sob n° 697.316.919-87, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.804.512-1, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, Símbolo AP-01, a partir do dia 04 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, em 04 de outubro de 2017.

MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Enilzele Antoniacomi
Código Identificador:AEC881EC

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 149/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o Senhor Junior Cezar dos Santos, inscrito no CPF/MF sob n° 050.513.339-31, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.354.591-0, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, Símbolo AP-01, a partir do dia 04 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, em 04 de outubro de 2017.

MARCELO BINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Enilzele Antoniacomi
Código Identificador:B2322C4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL 14/2017

PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS DE ESTAGIÁRIOS

A Secretária Municipal de Administração e Previdência, no uso das atribuições, amparado em excepcional interesse público com fulcro no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e ainda com a observância das normas da Lei Federal 11.788/2008, dos Art.3 § 1 e Art. 18 da Lei Complementar Municipal 019/2011 e no Art. 21 da Lei Complementar Municipal 18/2011, e ainda considerando na forma da Lei 11.788/2008 com a Empresa Centro de Integração Empresa Escola no Paraná-CIEE – PR., (conforme termos de contrato nº 153/2015), resolve:

TORNAR PÚBLICO

CONVOCAR o candidato contido no **Anexo I,** deste Edital**,** a comparecer no **Departamento de Recursos Humanos, conforme data e horário indicado no Anexo,** na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro – para **ENTREVISTA prevista no Edital 01/2017 - Estagiários,** conforme itens 4.1 e 4.2.

A relação do candidato contido no **Anexo II**, deste Edital, considerado INAPTO por conclusão de curso, convocado no Edital 12/2017-Processo Seletivo para Vagas de Estagiários, o candidato esta **eliminado do certame.**

O não comparecimento em local e hora determinados, no **Anexo I,** deste Edital, fará com que o candidato (a) seja **eliminado do certame.**

Almirante Tamandaré, 10 de Outubro de 2017.

DEISE PEREIRA SANTOS CARVALHO
Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

ANEXO I
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA - DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017 – ÀS 13H30

RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS – VAGA Nº 10000854679
SUPERIOR EM LETRAS

ORDEM CIEE	CÓDIGO CIEE	NOME DO CANDIDATO
5º	**9931501034**	**MÁRCIA REGINA RICARTE ANDRADE**

ANEXO II

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA - DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017 – Às 13h30

RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS – VAGA Nº 10000854679
SUPERIOR EM LETRAS

CÓDIGO CIEE	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
9931236739	**EDUARDO RICCELI NUNES DA MOTTA DE BRITO**	**INAPTO - POR CONCLUSÃO DE CURSO**

Publicado por:
Josiane Rodaninski dos Santos
Código Identificador:176E72E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL 15/2017

PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS DE ESTAGIÁRIOS

A Secretária Municipal de Administração e Previdência, no uso das atribuições, amparado em excepcional interesse público com fulcro no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e ainda com a observância das normas da Lei Federal 11.788/2008, dos Art.3 § 1 e Art. 18 da Lei Complementar Municipal 019/2011 e no Art. 21 da Lei Complementar Municipal 18/2011, e ainda considerando na forma da Lei 11.788/2008 com a Empresa Centro de Integração Empresa Escola no Paraná-CIEE – PR., (conforme termos de contrato nº 153/2015), resolve:

TORNAR PÚBLICO
1. CONVOCAR os candidatos contidos nos **Anexos I e II,** deste Edital**,** a comparecer no **Departamento de Recursos Humanos, conforme data e horário indicado no Anexo,** na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro – para **ENTREVISTA prevista no Edital 01/2017 - Estagiários,** conforme itens 4.1 e 4.2.

2. O não comparecimento em local e hora determinados, no **Anexo I,** deste Edital, fará com que o candidato (a) seja **eliminado do certame.**

Almirante Tamandaré, 11 de Outubro de 2017.

DEISE PEREIRA SANTOS CARVALHO
Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

ANEXO I
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA - SUPERIOR EM MÚSICA
DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017 – ÀS 13H30

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIO – VAGA Nº 10000854562

ORDEM CIEE	CÓDIGO CIEE	NOME DO CANDIDATO	CURSO
4º	**9931304463**	**PETERSON SOARES DOS SANTOS**	**SUPERIOR EM MÚSICA**

ANEXO II

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA - SUPERIOR EM ARTES VISUAIS
DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017 – ÀS 13H30

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIO – VAGA Nº 10000854611

ORDEM CIEE	CÓDIGO CIEE	NOME DO CANDIDATO	CURSO
4º	**9931203120**	**JENIFFER THAIS MOREIRA**	**SUPERIOR EM ARTES VISUAIS**

Publicado por:
Josiane Rodaninski dos Santos
Código Identificador:36F9E389

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL Nº 48/2017 – PSS/SMAP

A **Secretária Municipal de Administração e Previdência**, no uso das atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 1º, §4º da Lei Municipal nº 019/2011, Artigo 3º da Lei Complementar 018 de 29 de agosto de 2011, e o Edital nº 03/2016 – PSS/SMAP, resolve:
TORNAR PÚBLICO

CONVOCAR os candidatos contidos no Anexo I, deste Edital, para o cargo de **ENFERMEIRO – PSS/2016** a comparecerem no dia 18 de Outubro de 2017, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro – para **ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO** em conformidade com o item 13.3 do Edital 03/2016 – PSS/SMAP.

Além do Atestado de Saúde original, considerando APTO, os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no ANEXO II deste edital. Apresentar as CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL, para que um servidor público possa dar fé ou cópias autenticadas em cartório.

A relação dos candidatos que não compareceram para o cumprimento do chamamento do Edital n.º 46/2017- PSS/SMAP, denominado como **AUSENTES** contidos no **Anexo III,** deste Edital, para o cargo de **ENFERMEIRO-PSS-2016**, os candidatos relacionados estão **excluídos do certame** em conformidade com o Edital 03/2016, itens 5.3; 5.6 e 14.5 e Edital 46/2017-PSS/SMAP item 5.

Cumprindo o item 5.6 do edital nº 03/2016 PSS/SMAP, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e as afixadas no mural público na sede da Prefeitura** Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

O não comparecimento em data, local e hora determinados fará com que o candidato (a) seja eliminado do certame.

Almirante Tamandaré, 10 de Outubro de 2017.

DEISE PEREIRA SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Previdência

ANEXO I

CONVOCAR PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO
Dia 18 de Outubro de 2017 - 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30

ENFERMEIRO PSS-2016 – 40 horas

CLASS.	NOME DO CANDIDATO
48°	**CLAUDEMIR BATISTA CORREA**
49º	**VANESSA MOLINA AZAMBUJA**
50º	**SORAYA CRISTINA TOURINHO**

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA
Apresentar as cópias juntamente com os originais ou autenticadas em cartório

a) cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;

c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;

d) cópia e original do documento de Identificação com foto;

e) cópia e original do Cartão do CPF;

f) **cópia e original do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso**;

g) cópia e original do Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente.

h) cópia e original da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

h) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;

j) cópia e original do comprovante de residência;

k) cópia do cartão cidadão ou da carteira de trabalho constando o número do PIS/PASEP;

l) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público, fornecida pelo RH e preenchida pelo candidato.

ANEXO III

RELAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO
EDITAL Nº 03/2016 - PSS/SMAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2017 – PSS/SMAP

ENFERMEIRO PSS-2016 - 40 horas

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	CHAMADA
45º	**MARINALVA FERREIRA SANTA BARBARA**	**AUSENTE**
46º	**NUBIA PALUDETTE BARACHO WARZENSAKY**	**AUSENTE**
47º	**ARIANE DE LARA BUSACARO**	**AUSENTE**

Publicado por:
Josiane Rodaninski dos Santos
Código Identificador:844507C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL Nº 49/2017 – PSS/SMAP

A **Secretária Municipal de Administração e Previdência**, no uso das atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 18 da Lei Municipal nº 019/2011, na Lei Complementar 018 de 29 de agosto de 2011, Artigo 3º, na autorização exarada no Parecer SMAJ nº 003/2017, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A CLASSIFICAÇÃO FINAL da avaliação do Processo Simplificado de Seleção – PSS para os candidatos (as) contidos no Anexo I ao cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, determinado nos itens 8.1 e 8.2 do Edital 44/2017 – PSS/SMAP.

CONVOCAR o candidato contido no **Anexo II** deste Edital, para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS/SMAP - 2017** a comparecer **no Departamento de Recursos Humanos** conforme data e horário indicados no Anexo**,** na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro – para **ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO** em conformidade com o item 10 do Edital 44/2017 – PSS/SMAP**.**

O Candidato deve cumprir o contido no item 10.2 do Edital 44/2017 - PSS/SMAP "Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar **Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná**, considerando-o **APTO** para o exercício da função, objeto da contratação".

Além do Atestado de Saúde original, considerando APTO, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item 10.2 do Edital 44/2017 - PSS/SMAP 2017 contidos no **ANEXO III**, apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou cópias autenticadas em cartório.

O não comparecimento em local, data e hora determinados e o não cumprimento dos itens contidos neste Edital fará com que o candidato **seja eliminado do certame.**

Em conformidade com o item 8.2 do Edital 44/2017 – PSS/SMAP os atos estão publicados no site:
www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e em Edital próprio afixado no prédio da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Almirante Tamandaré, 10 de Outubro de 2017.

DEISE PEREIRA SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Previdência

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL
CARGO:TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1°	ANDREA BARRETO DA SILVA	65
2°	LUCILENE TOMAZ PURCOTE KAUER	62,5
3°	MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	62
4°	JOSELIA MARIA DE BARROS	62
5°	MARLI PERUCIO	61,5
6°	LAIANE PRISCILA WOSCH	61,5
7°	SELMA OLIVEIRA ALMEIDA	61
8°	ROSANGEL CASTELLANO CHAGAS	60
9°	VIVIANE PAULINA DA SILVA DE SOUZA	60
10°	ANA PAULA MENDES DE LARA	59,5
11°	JOSANA CORDEIRO DE ANDRADE CARDOSO	59
12°	IVALDO ANTONIO DE QUEIROZ	56,5
13°	SIRLEI DE MORAES	55
14°	IRABEL FARIA MOREIRA	55
15°	FABIOLA ANDRESSA FERMINO	55
16°	DAIANE AMARO DE OLIVEIRA	55
17°	SANDRA MARA PEREIRA DOS REIS	55
18°	SOLIANA SIMÃO DE SOUZA	55
19°	DOLORES LIMA DA SILVA DE SOUZA	54,1
20°	MISAEL ANDRE DE ARAUJO	54
21°	NERCINDA DOS SANTOS	53
22°	INES FRANCO DA ROCHA HALES	53
23°	DAYANA MACHADO	53
24°	EDNA RAMOS DE SANTÁNA	52
25°	NEUCI DOS SANTOS CARVALHO	51
26°	BERNARDETE CARVALHO	51
27°	ANA RITA PEREIRA	51
28°	CIBELE DOS SANTOS SILVA KURDI	51
29°	ANA PAULA LIMA MEIRELES	51
30°	CAMILA CAROLINE PERUCIO	51
31°	MARIA APARECIDA DA COSTA MOREIRA	50,5
32°	MARGARETE SCHROER	50
33°	RUBENS BARBOSA DA SILVA	50
34°	ROSILDA LEAL DA PAZ	50
35°	ROGERIO PONTES DOS SANTOS	50
36°	CLAUDETE DOS SANTOS	50
37°	TACIANE DE FATIMA FREITAS DRULA	50

ANEXO II

CONVOCAR PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO
Dia 16 de Outubro de 2017 - das 13h30 às 16h30
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.	NOME	R.G.
1°	ANDREA BARRETO DA SILVA	9.458.328-3

ANEXO III
De acordo com o item 10.2 do Edital 44/2017–PSS/SMAP 2017
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA
Apresentar as cópias juntamente com os originais ou autenticadas em cartório

a) cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;

c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;

d) cópia e original do documento de Identificação com foto;

e) cópia e original do Cartão do CPF;

f) **cópia e original do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso**;

g) cópia e original do Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente.

h) cópia e original da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

h) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;

j) cópia e original do comprovante de residência;

k) cópia do cartão cidadão ou da carteira de trabalho constando o número do PIS/PASEP;

l) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público, fornecida pelo RH e preenchida pelo candidato.

Publicado por:
Josiane Rodaninski dos Santos
Código Identificador:B277F0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DECRETO N° 116/2017

''Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para disciplinar as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Município de Almirante Tamandaré e as organizações da sociedade civil.''

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Esse Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I -termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A administração pública municipal poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 4º.O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo chefe do executivo municipal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 5º.São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, distribuição de bens de consumo ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º A administração publica municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, distribuição de bens de consumo ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III
Da capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os temas relativos à aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, poderão ser incorporados aos planos de capacitação da administração publica municipal.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Capítulo II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições gerais

Art. 7º.A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e desse Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o § 3º serão definidos em ato do Secretário do Planejamento.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art 8º.O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o executivo municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º A administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art 9º.O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art 10.O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art 11.É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II
Da comissão de seleção

Art 12.A administração publica municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos 2/3 de servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que poderão, nos termos do § 2º desse artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade.

§ 1º A comissão de seleção terá no mínimo de 03 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e desse Decreto.

Art 13 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do processo de seleção

Art 14 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art 15 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art 16 A entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município.

Art 17 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio do sítio eletrônico oficial.

§3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto nesse artigo.

Art 18 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Capítulo III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art 19 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art 20 A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art 21 Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata esse artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art 22.A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II
Da celebração

Art 23.A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art 24 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art 25. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 24, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos fiscais Relativos a Créditos Tributários e previdenciários Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização.

XI - Certidão liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e pelo Poder Público Concedente.

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art 26. Além dos documentos relacionados no art. 25, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 24, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder Legislativo, Executivo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" desse inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder Legislativo, Executivo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º Para fins desse Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º Para fins desse Decreto, não são considerados membros de Poder Legislativo, Executivo, Judiciário os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art 27. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 24 e art. 26 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 25 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art 28. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26, se houver.

Art 29.O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art 30 O parecer jurídico será emitido pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§4º Ato do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou Procurador Geral do Município disciplinará, no âmbito do Município disposto nesse artigo.

Art 31.Ostermos de fomento e de colaboração serão firmados pelo executivo municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Capítulo IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art 32 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art 33.As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo executivo municipal.

Art 34.Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art 35 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Art 36 As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58.

Art 37 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§3º Ato do executivo municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art 38.Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art 39.A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art 40 Para os fins desse Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela

organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art 41.Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção IIID as alterações na parceria

Art. 42.A entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até vinte cinco por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por aditivo de execução do objeto, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por aditivo de execução de objeto, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art 43 A manifestação jurídica da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 42 e os incisos I e II do § 1º do art. 42, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

Capítulo V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art 44 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art 45.A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não

celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art 46.A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art 47.A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art 48.A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos 2/3 dos seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes do quadro de pessoal da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção de que trata esse Decreto.

§2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§4º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§5º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II desse Capítulo.

§6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e desse Decreto.

Art 49O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art 50 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 51.O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnicain loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnicain loco.

§2º Sempre que houver visita técnicain loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnicain loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§3º A visita técnicain loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 52.Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 53.A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 54.Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

§3º A entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º desse artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 55. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 56. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por

item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 57.As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Prestação de contas anual

Art. 58. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 59. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria do município.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 60 O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nostermos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 61.As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Art. 62. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnicain loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 63 Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 64. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 65. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto nesse Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 66. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 67.Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nostermos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 68. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nostermos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou

destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nostermos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 69 Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" desse inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Capítulo VIII
DAS SANÇÕES

Art. 70. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da pasta.

Art. 71 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 70 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário da pasta prevista no § 6º do art. 70, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 72 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 73 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesse Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Capítulo IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 74. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 75 A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 76 A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 75;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 75, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

Capítulo X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 77 A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 78. A entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 79 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Capítulo XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80.Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 81 Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração indireta, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e desse Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 82. Aplica-se subsidiariamente às disposições desse Decreto, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 83. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:B209EB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.165/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.012/2017,
RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor Sr. **ANDERSON WIENS**, RG nº 9.125.189-2, para o cargo de Contador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (IPMAT), a partir do dia 22 de setembro de 2017.

II- CONCEDER ao servidor, remuneração igual ao cargo efetivo da Matrícula nº 6813, conforme disposições do Art.26, da Lei Municipal nº 7007 de 2007, combinado com o Art. 2º da Lei nº 1.396 de 2009.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 09 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:4391387C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0157/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2017 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira do Paraná em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares e considerando a verificação da conformidade da Lei;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR O LOTE ÚNICO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, à empresa **H. L. P. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrito no CNPJ 23.093.471/0001-97**,** por ter apresentado a proposta do menor preço no valor de R$ 454.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), por ser esta a mais vantajosa para administração pública de Altamira do Paraná – Estado do Paraná e:

II – HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório 157/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 056/2017, ocorrido em 04 de Outubro de 2017, por haver atendido a todas as formalidades contidas no Edital e estar em conformidade com a legislação pertinente e;
III – Determinar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a publicação em Diário Oficial do Município, para o cumprimento deste Termo de Adjudicação e Homologação;
IV – Determinar ao Setor Responsável à elaboração do contrato de Fornecimento do bem, nos moldes do Edital e anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, 11 de Outubro de 2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:930686D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0157/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2017 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0193/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Elza Aparecida da Silva Aguiar**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53
CONTRATADA: H.L.P COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.093.471/0001-97, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida Mario Pereira, nº 01 CEP 85.280-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **Arlindo Cesar Peres**, portador da RG nº. 7.631.431-5, e inscrito no CPF sob nº. 891.948.538-00.
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, gasolina e etanol para abastecer a frota municipal e atender as demandas dos departamentos da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.
DATA DO CONTRATO: 11 de Outubro de 2017.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
VALOR TOTAL: R$ 454.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)
FORO: Comarca de Campina da Lagoa - PR

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:01FE191A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.51/2017, decorrente de Pregão n° 10/2017 de EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, CONFORME ROTAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.069.143/0001-47, com endereço em RUA: CANTU, 180, CENTRO, Altamira do Paraná-PR, 85280000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, e a empresa **OLERINDO RODRIGUES DE ASSIS 47005815904**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.167.682/0001-73, com sede no endereço EST BELA FONTE, SN, CENTRO, ZONA RURAL ALTAMIRA DO PARANÁ-PR neste ato representada por **OLERINDO RODRIGES DE ASSIS,** portador do RG n° 34849161, portador do CPF sob n° 470.058.159-04, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 5.432,60 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), corresponde ao Aditivo de 25 % com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Altamira do Paraná 11 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Altamira do Parana
ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Olerindo Rodrigues de Assis - ME
OLERINDO RODRIGES DE ASSIS

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:36102B9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.52/2017, decorrente de Pregão n° 10/2017 de EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, CONFORME ROTAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.069.143/0001-47, com endereço em RUA: CANTU, 180, CENTRO, Altamira do Paraná-PR, 85280000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, e a empresa **PAULO JOSÉ MARIA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.177.035/0001-94, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por **PAULO JOSE MARIA**, portador do CPF sob n° 282.175.869-34, acordam por meio deste o que segue
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 6.640,10 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos), corresponde ao Aditivo de 25 % com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Altamira do Paraná 11 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Altamira do Parana
ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Paulo José Maria -MEI
PAULO JOSÉ MARIA

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:DF3CBF87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
RESOLUÇÃO Nº 020 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Altera a composição do Comitê de Investimentos do FUNPESPA .

O Diretor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.194 de 05 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução nº 010, de 05 de outubro de 2012, referente à composição do Comitê de Investimentos, que passa a ser composto por 3 (três) membros titulares:

01 (uma) vaga nata para o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, na qualidade de Presidente do Comitê de Investimentos.
01 (uma) vaga para Diretor do FUNPESPA, indicado pelo Diretor-Presidente do FUNPESPA; e
01 (uma) vaga para Servidor Público Municipal, efetivo, indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá/PR, 10 de outubro de 2017.

AURENILSON CIPRIANO
Presidente

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:86F7F6EC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.075 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO as férias concedidas, à Servidora Pública Municipal **MIKAELY ALVES MOREIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, através da Portaria nº. 11.028 de 18 de Setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 2º. Nomear a Servidora Pública Municipal **STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para ocupar no período de 16 a 30 de outubro de 2017, a função de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E MATERIAL**, com proventos relativos à função.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:ACCD4373

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO PARA POSSE

Conforme Portaria Nº 80 de 22 de Setembro de 2017, foi nomeado para exercer o cargo de ADVOGADO a partir do dia 25 de Setembro de 2017 o Sr. REINALDO BRUNIERA, brasileiro, portador do RG. - 9.228.672-0, residente e domiciliado cidade de Cornélio Procópio-PR,
Conforme consta no Artigo 18 da Lei 1170/1993 do Estatuto do Servidor Municipal a posse ocorrerá no prazo de quinze dias contados da Publicação do ato de Provimento, prorrogável por mais cinco dias, a requerimento do interessado, no entanto o candidato não compareceu até a presente data para tomar posse do cargo e não pediu dilação do prazo.
Por ser verdade firmamos o presente.

Andirá-PR 11 de outubro de 2017

KERLIS SIMONE DE FREITAS
Agente Administrativo
Gestão de Pessoas

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:4D1CE56B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 16/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO - REP

REPUBLICAÇÃO
Lei nº 16/2017

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)

Suplementação:
10.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000 Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0005.2.208 Bloco da proteção Especial de media Complexidade
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 25.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Física 44.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Juridica 15.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 32.000,00
10.002.08.244.0005.2.209 Bloco da Proteção Especial de media Complexidade
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 60.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente - 10.000,00
10.002.08.244.0005.2.210 – Bloco da Proteção especial de Média Complexidade
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil 4.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 4.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física 4.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
10.002.08.244.0005.2.211 – Bloco Proteção Especial de Média Complexidade
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 40.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 70.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente - 91.000,00
Total Suplementação : R$ 462.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ANTONINA , Estado do Paraná, em 06/06/2017.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:E762910A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 36/2017 -SAMAE

PORTARIA Nº 036/2017

A DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com as conclusões do processo da Portaria 35/2017 obtidas pela comissão de sindicância do SAMAE, aliadas às recomendações do Parecer Jurídico n. 178/2017, da Procuradoria-Geral do Município:

Determino o pagamento do valor averiguado e apontado no relatório técnico da diretoria à empresa JURANDIR RODRIGUES DE PAULA - ME (CNPJ 613.253/0001-30), mediante prévio empenho e comprovação da regularidade fiscal da empresa perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS (art. 29 da Lei n. 8.666/93), e desde que o seu representante legal aceite o valor assinando o termo de quitação em anexo;

Art. 2º Determino a imediata publicação da presente portaria na imprensa oficial

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonina, 11 de outubro de 2017.

JULIANA Mª MCCARTNEY DA FONSECA
Diretora do SAMAE

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:4E29EF3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 4BIM 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017

Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: CONSELHO TUTELAR / CASA DE PASSAGEM
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		JULHO	
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Manutenção do Conselho Tutelar	R$ 69.984,00	R$ 10.427,73	R$ 10.427,73
Obrigações Patronais	R$ 13.996,80	R$ 2.919,77	R$ 2.919,77
Material de Consumo	R$ 11.664,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.832,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 11.664,00	R$ -	R$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017

Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: PROGRAMA AGENTE JOVEM
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		JULHO	
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Material de Consumo	R$ 28.000,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 13.473,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 14.798,00	R$ -	R$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017

Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		JULHO	
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Material de Consumo	R$ 11.664,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 174.960,60	R$ -	R$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017

Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: CONSELHO TUTELAR / CASA DE PASSAGEM
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		AGOSTO	
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Manutenção do Conselho Tutelar	R$ 69.984,00	R$ 9.525,33	R$ 9.525,33
Obrigações Patronais	R$ 13.996,80	R$ -	R$ -
Material de Consumo	R$ 11.664,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.832,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 11.664,00	R$ -	R$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017

Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: PROGRAMA AGENTE JOVEM
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		AGOSTO	
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Material de Consumo	R$ 28.000,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 13.000,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 14.798,00	R$ -	R$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2017

Relatório de Gestão Municipal de 2017 - Execução das Ações Programadas
PROGRAMA: PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		AGOSTO	
Projeto/ Atividade	Valor previsto para o Ano	Valor previsto para o Mês	Valor realizado para o Mês
Material de Consumo	R$ 11.664,00	R$ -	R$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 174.960,00	R$ -	R$ -

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:B4E60E63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 003/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATALAIA/PARANÁ
RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 56 – CENTRO – FONE (44) 3254-1380 – CEP 87630-000
E-MAIL:
social@atalaia.pr.gov.br

Dispõe sobre aprovação de Convocação de membro suplente do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1193/2017, considerando o afastamento da membro do conselho tutelar Naiara Anelita da Silva Sales, por motivo de Licença Maternidade e Convocação da suplente Vanderléia Maria Lopes da Silva para substituição da mesma.
Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião ordinária nº 49, realizada dia 11 de setembro de 2017.
Resolve:
Art.1- Aprovar a nomeação do suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art.2- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 12 de Setembro de 2017.

FABIANE ANDREOTTI TRASSI
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:E708EA9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 034/2017

Base legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atalaia
Contratado: **COMERCIAL SOETHE LTDA - ME**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATIVO PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA COM CAMPANHAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE.DESTE MUNICÍPIO DE ATALAIA PR.
Valor: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência: Outubro 2017.
Dotação: Unidade:
09022132339030960000000

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:18801854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 035/2017

Base legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atalaia
Contratado:**BRAPIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA-EP**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.DESTE MUNICÍPIO DE ATALAIA PR.
Valor: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
Vigência: Outubro 2017.
Dotação: Unidade:
09022132339030960000000

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:8483FE5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 306/2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2017, e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 1007 de 03 de outubro de 2017.
DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2017 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), e nº 969 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2017 aprovado pela Lei 974 de 01 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 43.200,35 (quarenta e três mil, duzentos reais e trinta e cinco centavos), nas ações Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
06.001. 04 122 0002.2026		-	Manutenção de Veículos e Equipamentos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	9.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	9.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	9.900,00
Órgão:	09.000	-	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	09.002	-	Gabinete do Secretário		
09.001. 20 605 0014.1147		-	Construção de um Barracão		
Fonte	3 3 805	-	Minist. Agric. Pec. e Abastecimento – Transferências Voluntárias Públicas Federais – exercícios anteriores		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	33.300,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				R$	33.300,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	33.300,35

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:
I – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 33.300,35 (trinta e três mil, trezentos reais e trinta e cinco centavos), na fonte de recursos abaixo descrita, conforme disposto no

inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
805	Minist. Agric. Pec. e Abastecimento – Transferências Voluntárias Públicas Federais	33.300,35

II – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
06.001. 04 122 0002.2026		-	Manutenção de Veículos e Equipamentos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	9.900,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	9.900,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	9.900,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, fica incluída a Ação Orçamentária número 1147 no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
20	FUNÇÃO: Agricultura	Edificação construída/m²	Metas Físicas
605	SUBFUNÇÃO: Abastecimento		150
0014	PROGRAMA: Agricultura		Metas Financeiras
1147	PROJETO: Construção de um Barracão		33.300,35

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente Decreto, fica incluída a Ação Orçamentária número 1147, no Anexo I da Lei Municipal n° 969, de 22 de setembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
20	FUNÇÃO: Agricultura	Edificação construída/m²	Metas Físicas
605	SUBFUNÇÃO: Abastecimento		150
0014	PROGRAMA: Agricultura		Metas Financeiras(l,00)
1147	PROJETO: Construção de um Barracão		33.300,35

Art. 6º. A abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, não provoca alteração no montante das despesas e das metas físicas para o exercício financeiro de 2017 na Ação 2026, estabelecida no ANEXO I da Lei n° 731 de 19 de Setembro de 2013 – Plano Plurianual e no ANEXO I da Lei nº 969 de 22 de setembro de 216 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 09 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DE2BEF05

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1007/2017

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2017, e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2017 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 731 de 19 de setembro de 2013 (Plano Plurianual), e nº 969 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2017 aprovado pela Lei 974 de 01 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 43.200,35 (quarenta e três mil, duzentos reais e trinta e cinco centavos), nas ações Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
06.001. 04 122 0002.2026		-	Manutenção de Veículos e Equipamentos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	9.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	9.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	9.900,00

Órgão:	09.000	-	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	09.002	-	Gabinete do Secretário		
09.001. 20 605 0014.1147		-	Construção de um Barracão		
Fonte	3 3 805	-	Minist.Agric.Pec e Abastecimento -Transferências Voluntárias Públicas Federais-exercícios anteriores		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	33.300,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				R$	33.300,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	33.300,35

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:
I – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 33.300,35 (trinta e três mil, trezentos reais e trinta e cinco centavos), na fonte de recursos abaixo descrita, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
805	Minist.Agric. Pec. e Abastecimento – Transferências Voluntárias Públicas Federais	33.300,35

II– Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
06.001. 04 122 0002.2026		-	Manutenção de Veículos e Equipamentos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	9.900,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	9.900,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	9.900,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, fica incluída a Ação Orçamentária número 1147 no ANEXO II da Lei Municipal nº 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
20	FUNÇÃO: Agricultura	Edificação construída/m²	Metas Físicas
605	SUBFUNÇÃO: Abastecimento		150
0014	PROGRAMA: Agricultura		Metas Financeiras
1147	PROJETO: Construção de um Barracão		33.300,35

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° da presente Lei, fica incluída a Ação Orçamentária número 1147, no Anexo I da Lei Municipal n° 969, de 22 de setembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2017
20	FUNÇÃO: Agricultura	Edificação construída/m²	Metas Físicas
605	SUBFUNÇÃO: Abastecimento		150
0014	PROGRAMA: Agricultura		Metas Financeiras (l,00)
1147	PROJETO: Construção de um Barracão		33.300,35

Art. 6º. A abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, não provoca alteração no montante das despesas e das metas físicas para o exercício financeiro de 2017 na Ação 2026, estabelecida

no ANEXO I da Lei n° 731 de 19 de setembro de 2013 – Plano Plurianual e no ANEXO I da Lei nº 969 de 22 de setembro de 216 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 09 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:58F88F98

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 527/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora **Marlene de Jesus Cordeiro,** registrada na matricula 4640-1, ocupante do cargo de Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para responder como Coordenadora da Casa Lar Santo Antônio.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 26.09.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:04DFFAC4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento nas Leis Municipais 661/2012 e 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando o Anexo VIII, do Edital 01/2017, que estabelece a ordem classificatória dos candidatos e distribuição de vagas para Profissionais da Educação – Professor nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental do Município de Balsa Nova, instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 129/2017**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, veiculado ao **EDITAL 001/2017** e seguintes

RESOLVE

Art. 1º Nomear **JOSELIA EMÍDIA CAMARGO,** brasileira, casada, portadora da CIRG 5.772.797-7 e CPF 815.916.249-91, residente e domiciliada em Campo Largo, para o cargo de "**PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – PROFESSORA**", lotada na "**ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MÁRIO FARACO**", período da "**TARDE**", para cumprir a jornada de trabalho de 20 horas/semanais nos termos da Lei Municipal Nº 856/2015 e sob regime jurídico de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público regulamentado pela Lei Municipal 879/2015, instrumentalizado nos autos dos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** nº **471/2017** e **nº 129/2017.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 16.10.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de outubro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0C8673C7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 529/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no processo Administrativo n° 2417/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, para a servidora **Maria de Fatima da Silva Iavolski,** registrada na matrícula n° 3007-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 16 de outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D71DF707

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 530/2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica do Município de Balsa Nova, nos termos do Decreto nº. 81/2015, 16.07.2015 e considerando os Decretos ns. ° 49/2016 e 50/2016, publicados, respectivamente, na Imprensa Oficial do Município de Balsa Nova e no periódico "Diário Metropolitano", em 06.04.2016 e 08.04.2016, que homologou o resultado a lista final da ordem classificatória dos candidatos aprovados contido nos Anexos dos Editais 09/2016 e 13/2016, referente ao Concurso Público veiculado ao Edital nº. 01/2015, instrumentalizado nos autos de Processo Administrativo nº. 3766/2015 e demais disposições cabíveis a espécie:
RESOLVE
Art. 1º. – Nomear **ELANE ISABEL GONÇALVES** brasileira, portadora do RG nº 7.769.057-3 e do CPF nº 005.168.039-48 residente e domiciliada na Rua Jose Coimbra n° 834, Balsa Nova/PR, para exercer o cargo de Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, sob o regime "***Regime Jurídico Único e Próprio***" e "***Regime Geral da Previdência***" fixado através do artigo 1º da Lei Municipal 222/1991, combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.212/91, em especial das Leis Municipais 624/2011, 662/2011, alteradas, respectivamente, pelas Leis Municipais 848/2014 e 856/2015 e demais disposições cabíveis a espécie.
Art. 2º. – Fica sem efeito a presente portaria caso não ocorra a assinatura do termo de posse do servidor ora nomeado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 222 de 1991.
Art. 3ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11.08.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AF6984E2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 531/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no processo Administrativo n° 3024/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, para a servidora **Rosangela Maria de Castro,** registrada na matrícula n° 3009-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 16 de outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:654A9D1C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 532/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no processo Administrativo n° 2577/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, para a servidora **Maria de Fatima Pavão Barbosa,** registrada na matrícula n° 3068-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 16 de outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:BF160610

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 533/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 7046/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à servidora **Leiriane Glória Cabral,** registrada na matrícula n° 4063-1, portadora do RG nº 9.854.347-3, ocupante do cargo de "Educador/Cuidador", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 06.10.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C72C0C1A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 534/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 6786/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Bruno Heizen Trindade,** registrado na matrícula n° 4515-1, portador do RG nº 9.100.190-0, ocupante do cargo de "Condutor de Veículos da Educação", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 03.10.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de outubro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:23829416

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1187/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder a Sr.(a) **LUCILAINE GORSKI**, conselheira tutelar, a importância de R$ 42,99 (quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 11 de outubro de 2017.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:53F5F777

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1188/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA: Conceder a Sr.(a) **MARIANGELA COSTA HALAT**, conselheira tutelar, a importância de R$ 42,99 (quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 11 de outubro de 2017.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:80D07CB3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1189/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder a Sr.(a) **JUCELIA LEAL FERREIRA**, secretária, a importância de R$ 154,76 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 11 de outubro de 2017.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FD69FC66

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1190/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder a Sr.(a) **LUIZA SCARPIM**, engenheira ambiental, a importância de R$ 42,99 (quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 11 de outubro de 2017.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9864C14A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº 051/2017

O Sr. **Aliceu Ronqui**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com os termos constantes da alínea 'a', inciso II do art. 17 da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, realizar-se-ão entre os dias **16 de outubro de 2017** a **22 de dezembro de 2017**, iniciando-se às **19h30min.**

Parágrafo Único: Ocorrendo feriado no dia da Sessão Ordinária, esta será realizada no primeiro dia útil imediato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Aniceto Garcia da Câmara Municipal.
Barbosa Ferraz, Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALICEU RONQUI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sirley Montila de Sá
Código Identificador:C11685B0

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº 052/2017

O Sr. **Aliceu Ronqui**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com os termos constantes da alínea 'a', inciso II do art. 17 da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar recesso administrativo nesta Casa Legislativa no dia 13 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Barbosa Ferraz/PR, 11 de outubro de 2017.

ALICEU RONQUI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sirley Montila de Sá
Código Identificador:4275CD87

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº. 194/2017

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz – Pr

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.523/2007, de 01 de outubro de 2007, resolve:

NOMEAR:

ART. 1º. – Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

REPRESENTANDO OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Membros Titulares/Seguimento

Marinez Ferri Preiner – Assoc. De Moradores Bourbônia	478.325.099-53
Jaime Pereira - Entidade Religiosa/Paróquia N. Sra. Graças	275.801.569-20
Idelson Martins Meira - Entidade Religiosa/Santuário Sta Rita	083.074.868-74
José de Oliveira Silva – Assoc. De Moradores Ourilândia	279.007.389-91
Clarice Barga Rosa –Capela N. Sra. Aparecida Paraíso do Sul	497.772.899-87
Ione Ribeiro da Silva – Entidade Religiosa Ig. Evangelho Quadrangular	038.077.029-62

Membros Suplentes/Seguimento

Cícero Gomes – Assoc. De Moradores de Bourbônia	934.088.729-53
Paulo César Baia – Sindicato dos Trabalhadores Rurais BF	948.124.839-34
José Benedito Barbosa – Entidade Religiosa/Santuário Sta Rita	203.304.139-53

Miguel Emilio Alves – Assoc. De Moradores Ourilândia	281.281.689-91
Meli Adriana Ferreira da Silva – Assoc. Moradores de Pocinho	048.107.659-03
Simoni Borges Duarte Cardoso – Entidade Religiosa/Ig. Evangelho Quadrangular	061.335.949-69

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE MUNICIPAL

Membros Titulares

Daiane Aparecida Carlet	047.342.719-25
Sidneia Pereira de Souza Silva	050.350.069-05
Zegilda Paiva Cafisso	732.161.279-15

Membros Suplentes

Edna Ribeiro Rosa Balbo	731.515.139-25
Fernando dos Santos Gomes	030.980.539-25
Nayana Ferreira Garcia	057.407.619-05

REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

Membro Titular/Seguimento

Idelma Miquelanti de Brito - APAE	723.299.049-91

Membro Suplente/Seguimento

Marinalva dos Reis da Silva - APAE	023.012.019-96

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL

Membros Titulares

Eurivelton Wagner Siqueira	577.430.029-68
Sirley da Rosa	865.273.989-72

Membros Suplentes

Carla Tavares	041.459.989-60
Jairo Sadrack Cardoso	030.667.439-42

ART. 2º. – A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz – Pr fica composta da seguinta maneira:

Presidente	Jaime Pereira
Vice-Presidente	Ione Ribeiro da Silva
Secretário(a)	Sirley da Rosa
Vice-Secretário(a)	Daiane Aparecida Carlet

ART. 3º. - Esta Comissão terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de 10 de outubro de 2017.

ART. 4º. – Os membros do Conselho exercerão seu mister sem ônus para a coletividade, sendo reconhecido aos membros integrantes o mérito dos relevantes serviços prestados ao município.

ART. 5º. - A presente Portaria entrará em vigor de imediato, ficando revogada em sua íntegra a Portaria nº. 122/2017 – 11/04/2017.

Publique-se.

Barbosa Ferraz, 10 de outubro de 2017.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:A6FE7B24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA

No Decreto nº 1112 de 10/10/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição 1357 pág.31 de 11/10/2017:
onde se lê no Art 1º: **Recesso nas repartições públicas no dia 13 de outubro de 2016.**
Leia-se**: Recesso nas repartições públicas no dia 13 de outubro de 2017.**

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, aos 11 de outubro de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:38AE88DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017 - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

Encontra-se aberta junto ao Poder Legislativo de Bituruna, sito a Av. Dr. Oscar Geyer, 639, centro, Município de Bituruna - Estado do Paraná, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Técnica e Preço** - sob o regime de execução indireta – empreitada por preço global, a qual tem por objeto a contratação de licenças de uso de sistemas de gestão pública municipal nas áreas de CONTABILIDADE PÚBLICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para toda a estrutura da Câmara Legislativa Municipal, conforme quantitativos e características descritas nos Anexos I e I.I, inclusive com a prestação de serviços técnicos especializados.

O prazo para os proponentes não cadastrados no cadastro de fornecedor da Câmara Municipal de Bituruna - PR, apresentarem os documentos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral será até às **17h00min do dia 13 de novembro de 2017**, sendo que aos proponentes cadastrados, o prazo para protocolo dos envelopes será até as **08h45min do dia 16 de novembro de 2017** junto a Secretaria do Poder Legislativo Municipal, no endereço acima mencionado.

A abertura dos Envelopes n.º 01- **Documentos de Habilitação**, Envelope n.º 02-**Proposta Técnica** e Envelope n.º 03- **Proposta Financeira** dar-se-á a partir das **09h00min do dia 16 de novembro de 2017** em sessão pública, realizada junto ao Plenário do Poder Legislativo Municipal.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados diretamente junto à sede do Poder Legislativo do Município de Bituruna-Pr, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, pelo telefone (42) 3553-1566 ou efetuar diretamente a solicitação junto à página do Legislativo Municipal: http://www.cmbituruna.pr.gov.br/.

Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados diretamente na Câmara Municipal de Bituruna - Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo deste Edital ou através dos telefones (42) 3553-1566, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna – PR, em 11 de outubro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO
Presidente do Legislativo

FERNANDO BORGARO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 018/2017

RODRIGO GEÓRGIO PARISE
Membro da CPL.

SÉRGIO LUÍS KAMPMANN
Membro da CPL.

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:7D9265D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 134/2017

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da lei municipal 1945/2017, que Dispõe sobre a transferência de ocupantes em área imprópria para moradia para as unidades habitacionais do Loteamento Jardim das Araucárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições constantes do decreto 113/2017, que nomeia comissão especial para conduzir processo administrativos de regularização fundiária;

CONSIDERANDO parecer final elaborado pela Comissão Especial, embasada em laudo técnico, parecer social e demais documentos conexos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os ocupantes a seguir descritos da área pública situada nas proximidades do cemitério municipal, Rua Tolentino Stangherlin, parte da chácara n. 50, Centro neste Município para os imóveis habitacionais localizados na quadra nº06 do Loteamento Jardim das Araucárias no Bairro Vila Mariana neste Município consoante matrículas imobiliárias abaixo especificadas:

BENEFICIÁRIO	LOTE	QUADRA	AREA/M²	MATRÍCULA
Maria José da Silva Ribeiro	01	06	172,50 mts²	19.335
Sirlene Jung Dzivenka	02	06	165,00 mts²	19.336
Rosane Jung dos Santos	03	06	165,00 mts²	19.337
John Leno da Silva	04	06	165,00 mts²	19.338
Zênite de Carma Beira da Silva	05	06	202,38 mts²	19.339

Art. 2º - Os beneficiários acima relacionados ficam sujeitos as condicionantes existentes na legislação municipal, especificamente ao contido na lei municipal 1939/2017 e lei municipal 1945/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 03 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:1469C068

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO
REFERENTE: PROCESSO DE LICITAÇÃO 014/2017
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2017 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - BVSR

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de: 09(nove) Microfones com chave on-of impedância 600 OHMS corpo metálico conector XLR, 01(uma) caixa ativa de 15 polegadas 200 RMS, 01 (um) reparo para tweeter ST 304, 04(quatro) plugs P10, 08(oito) plugs fêmea para microfone, 57(cinquenta e sete) metros de cabo balanceado para microfones, e prestação de serviços de instalação dos equipamentos

CONTRATADO: LISNARA APARECIDA GRUBER, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 15.336.535/0001-05 Rua Deputado Francisco Costa 381 centro Pitanga- PR., CEP: 85200-000, tendo como responsável a Senhora, Lisnara Aparecida Gruber

VALOR GLOBAL: R$ 3.594,00 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação, para nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender a necessidade.

Publique-se na forma do art. 26, da mencionada Lei.

Boa Ventura de São Roque, 10 de outubro de 2017.

NESTOR KENEAR
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:08A1FD6A

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDUCAÇÃO

Processo dispensa 4/2017

TIPO: MENOR PREÇO

contratação de empresa para aquisição materiais de som e mao de obra de inst.

Eu, NESTOR KENEAR, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo de Dispensa nº 4/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da presente licitação em epigrafe, homologo e adjudico como vencedora pelo critério menor preço, a seguinte proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
LISNARA APARECIDA GRUBER	3.594,00	Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais	IMEDIATO CONFORME NOTA FISCAL	001
CNPJ 15.336.535/0001-05				
RUA DEPUTADO FRANCISCO COSTA Pitanga-PR				
CEP 85200-000				

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 11/10/2017.

NESTOR KENEAR
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:FDEA2291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA MEI, ME e EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FERRARIA, a Pedido das Secretarias deste Município.
TIPO DE LICITAÇÃO: O menor preço / Por ITEM.

Entrega das propostas e documentações: dia **25 de Outubro de 2017 às 09h00min** (horário de Brasília).

ENDEREÇO: Sala de reuniões do Setor de Licitações/Contratos na Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição. Taxa de aquisição do edital impresso R$ 21,09 (vinte um reais e nove centavos), a aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto as sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 10 de Outubro de 2017.

MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial do Município
Portaria 010/2017

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:87EB22FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 183/2017.

PARTES:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.
CONTRATADO: HELLA DECORACOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita R CAETANO MUNHOZ DA ROCHA , 225 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO– Pitanga/PR, inscrita no CNPJ n.º 79.586.129/0001-83
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVO MEI, ME E EPP) PARA O FORNECIMENTO DE DIVISÓRIA, MATERIAL ELETRICO E PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
VALOR CONTRATUAL: R$ 5.930,00 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
610	03.004.04.122.0301.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
690	03.004.04.122.0301.2015	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5090	08.003.25.752.0803.2100	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5100	08.003.25.752.0803.2100	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 09/10/2017.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARILDA DE FÁTIMA PORFÍRIO SUCHODOLAK***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:E67BA1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 16/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Ventura de São Roque no uso da sua competência que lhe conferem a Lei Municipal N°354/2007 de 07 de Dezembro de 2007. E a Lei Municipal N° 938/2017, de 25 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referente ao exercício 2016 do Município de Boa Ventura de São Roque.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Boa Ventura de São Roque, 11 de outubro de 2017.

ADENILDA KORCHAK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:387C81D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2017

CNPJ nº 01.612.906/0001-20

RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2017

O Município de Boa Ventura de São Roque, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.612.906/0001-20 com sede na Rua Moisés Miranda, 422, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Edson Flávio Hoffmann, doravante denominada **CONCEDENTE,** e por outro lado o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Boa Ventura de São Roque inscrita sob o CNPJ nº. 81.644.585/0001-84 representado pelo seu Presidente Sr. Carlito Beckmann doravante denominado **CONVENENTE** ajustam a Rescisão do presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o Convênio n.º 01/2017 firmado entre o Concedente e Convenente discriminados acima, em razão do Apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a não obediência legal a Lei nº 13019/2017.

Boa Ventura de São Roque, 05 de outubro de 2017.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:AFAD493E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 02/2017

CNPJ nº 01.612.906/0001-20

RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 02/2017

O Município de Boa Ventura de São Roque, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.612.906/0001-20 com sede na Rua Moisés Miranda, 422, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Edson Flávio Hoffmann, doravante denominada **CONCEDENTE,** e por outro lado a Associação da Melhor Idade de Boa Ventura de São Roque inscrita sob o CNPJ nº. 11.708.166/0001-83 representado pelo seu Presidente Sr. João Vieira de Freitas doravante denominado **CONVENENTE** ajustam a Rescisão do presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o Convênio n.º 02/2017 firmado entre o Concedente e Convenente discriminados acima, em razão do Apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a não obediência legal a Lei nº 13019/2017.

Boa Ventura de São Roque, 05 de outubro de 2017.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:9643955B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 03/2017

CNPJ nº 01.612.906/0001-20

RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 03/2017

O Município de Boa Ventura de São Roque, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.612.906/0001-20 com sede na Rua Moisés Miranda, 422, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Edson Flávio Hoffmann, doravante denominada **CONCEDENTE,** e por outro lado a Escola Dr. Emílio Mudrey – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) inscrita sob o CNPJ nº. 01.863.050/0001-65 representado pelo seu Presidente Sr. Elizeu Cabral doravante denominado **CONVENENTE** ajustam a Rescisão do presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o Convênio n.º 03/2017 firmado entre o Concedente e Convenente discriminados acima, em razão do Apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a não obediência legal a Lei nº 13019/2017.

Boa Ventura de São Roque, 05 de outubro de 2017.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:14D17856

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 04/2017

CNPJ nº 01.612.906/0001-20

RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 04/2017

O Município de Boa Ventura de São Roque, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.612.906/0001-20 com sede na Rua Moisés Miranda, 422, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Edson Flávio Hoffmann, doravante denominada **CONCEDENTE,** e por outro lado a Escola Dr. Emílio Mudrey – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) inscrita sob o CNPJ nº. 01.863.050/0001-65 representado pelo seu Presidente Sr. Elizeu Cabral doravante denominado **CONVENENTE** ajustam a Rescisão do presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o Convênio n.º 04/2017 firmado entre o Concedente e Convenente discriminados acima, em razão do Apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a não obediência legal a Lei nº 13019/2017.

Boa Ventura de São Roque, 05 de outubro de 2017.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:92A8259D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 294 2017

Data: 11/10/2017

SÚMULA: Regulamenta o horário de trabalho e intervalo para almoço e descanso dos servidores públicos municipais - Motoristas do transporte sanitário dos veículos micro-ônibus/ônibus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal
Considerando o disposto no artigo 82 da Lei Municipal 181/2015;
Decreta:
Art. 1º - Regulamenta o horário de trabalho e o intervalo para almoço e descanso dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Motorista no transporte sanitário de passageiros com os veículos micro-ônibus e ônibus, os quais obedecerão as normas estabelecidas neste decreto.
Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Motorista, e que estejam lotados nos veículos micro-ônibus e ônibus do transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, será de 40 (quarenta horas) semanais de serviços, as quais deverão serem cumpridas, em 02 (dois) períodos dentro da faixa horária pré-definida pela Divisão Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:
Micro-ônibus/Ônibus 01

Início	Horário café	Almoço	Final da jornada
05:00 horas	0:30 minutos	1:00 hora	14:30 horas

§ 1 - O intervalo concedido de 30 minutos para intervalo para café será opcional, conforme disponibilidade do servidor.
Micro-ônibus/Ônibus 02

Saída	Almoço	Retorno
10:00 horas	1:00 hora	19:00 horas

§ 2º - Durante a jornada de trabalho, que é compreendida de segunda a sexta-feira, e/ou excepcionalmente aos sábados e/ou domingos, fica estabelecido, por este Decreto, um intervalo mínimo de 01:00 H (uma hora) para alimentação e descanso dos servidores.
§ 3º - Fica estabelecido que o horário de almoço e descanso, poderá ser gozado de acordo com a conveniência do servidor, no período entre as 11:00 hs (onze horas) até às 13:30 hs (treze horas e trinta minutos).
Art. 3º - Para atendimento da conveniência do serviço ou à peculiaridade da situação, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária pré-definida pela Divisão Municipal de Saúde e Divisão de Transportes, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de 01:00 H (uma hora) para alimentação e descanso.
Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:DAB257F6

LICITAÇÃO
ANÁLISE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

EDITAL DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO 076/2017
TOMADA DE PREÇOS: 008/2017

ASSUNTO: Em análise do recurso e contrarrazão, pudemos concluir que o recurso apresentado pela proponente Blanco Lima Comunicação e Marketing Ltda, embora apresentado em tempo hábil, teve seus questionamentos devidamente analisados por esta comissão na sessão de analise dos documentos, prevalecendo o entendimento que as especificações do referido edital foram devidamente cumpridas. Desta forma, em análise de todo contido nos autos, decidimos por manter a decisão da comissão, por tanto pelo indeferimento do recurso.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 10 de Outubro de 2017.

EDCARLOS FOGAÇA ALVES

JULIO CESAR FERNANDES

SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:B20839F9

LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: ALVES E SARTOR LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 32.538,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 41.430,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.757,60 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 39.312,40 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: CIRURGICA ONIX - EIRELI – ME.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 43.361,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 45.675,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: FERNAMED LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.

VALOR DO CONTRATO: R$ 73.756,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: GREEN FARMACÊUTICA LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 42.479,75 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 38.530,00 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: PEDROTTI & SCHERER LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 49.030,00 (quarenta e nove mil e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos e soro para o Hospital e Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.343,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:2C30B353

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 4 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará a **abertura dos envelopes 4** contendo as Propostas de Preço da Tomada de Preços Nº 008/2017, que tem como objeto a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta.

- Data de abertura: 20/10/2017
- Horário: 09 (nove) horas
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista da Aparecida, 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:08D0DA57

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 084/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por lote", visando a aquisição de peças genuínas ou similares com manutenção dos padrões de qualidade, para máquina pesada, retroescavadeira New Holland, modelo B90B ano 2014.

- Data de abertura: 26/10/2017
- Horário: 09h00min
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo site:
www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-1331.

PUBLIQUE - SE

Boa Vista da Aparecida, 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:49C9E8A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 101

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:00 horas, do dia 26/10/2017 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:15 horas do dia 26/10/2017.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no Site do Município. Informações através do e-mail:
licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 10 de outubro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:4DF9B6EC

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 102

LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de máquinas de costura industrial.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:00 horas, do dia 27/10/2017 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:15 horas do dia 27/10/2017.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no Site do Município. Informações através do e-mail:
licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 10 de outubro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:96CEA9AA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 100

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de uma roçadeira nova.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:30 horas, do dia 26/10/2017 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 26/10/2017.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no Site do Município. Informações através do e-mail:
licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 10 de outubro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:605DA95A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.460, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 2.437, de 07 de agosto de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições:
RESOLVE
Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 2.437 de 07 de agosto de 2017, para conceder a servidora nomeada a gratificação correspondente a 100% (cem por cento), sobre o vencimento do cargo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A2A4C50A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 68/2017

ATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017

Às 09h01min do dia 11 (onze) do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) em sessão aberta ao público, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.439 de 07 de agosto de 2017, abaixo relacionados, responsáveis pelo procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 68/2017,** cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Larvicida Biológico a base de de BTI para utilização do controle do "mosquito Simuliidae" mosquito borrachudo, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, com a finalidade de realizar a sessão de lances deste pregão presencial, recebendo propostas e lances, bem como analisando e julgando as propostas comerciais das empresas participantes e a documentação do licitante detentor da melhor oferta. A pregoeira conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 972 de 22 de fevereiro de 2007, no edital e seus anexos do referido Pregão. Dado início a Sessão, tendo em vista que **não houve nenhuma proponente interessada para participar do certame**, assim o presente procedimento licitatório foi declarado **DESERTO**. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

EMERSON PILLONETTO
Apoio

LUCIANO COMUNELLO
Apoio

ANDREIA ZANELLA
Apoio

ADEMIR RENATO BRONCA
Apoio

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:DBC54391

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº **72/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **aquisição de 1 (um) veículo zero km**, **TIPO VAN TRANSFORMADO MODELO EXECUTIVO 2017/2018**, visando à implantação de transporte sanitário no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, com recursos obtidos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de acordo com as especificações mínimas descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site
www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível no site do município no endereço eletrônico:
www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia/administracao/
extratos- licitacoes. Início da sessão de disputa eletrônica: **dia 27/10/2017, às 09h00min**. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 11 de outubro de 2017.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:653E1383

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 73/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de seguro para veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e utilitários para a frota Municipal da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. O edital encontra-se disponível no site do município no endereço eletrônico:
www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extrato-licitacoes. Início da sessão de disputa e abertura das propostas, **será no dia 27/10/2017, às 14h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou no e-mail:
licitacoes@bssul.pr.gov.br.

Bom Sucesso do Sul, 11 de outubro de 2017.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:F7D34EE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS NO 002/2017

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços no 002/2017, destinada à Contratação de empresa para execução de calçamento poliédrico e calçadas em paver na Avenida Planalto, trecho entre as Quadras 38 e 39, Braganey – PR, orçamento e cronogramas físicos financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia, foi declarada FRACASSADA, tendo em vista que a única empresa credenciada para participar do certame foi desabilitada por não atender o item 6.4.5.1 do Edital da Tomada de Preços, e ainda, apesar de ter-lhe concedido prazo para juntada as Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do Paraná, que se encontrava vencida, a empresa não apresentou a referida Certidão no prazo. Desta forma, fica o presente processo FRACASSADO.

Braganey, 09 de outubro de 2017.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:8D7E7140

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 122/2017

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11/10/2017), às 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto n° 122/2017, para atuar no Processo de Licitação nº 145/2017, na Modalidade Pregão Presencial

nº 093/2017, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresas especializadas em serviço de retífica em motores para atendimento das diversas Secretarias Municipais, conforme especificação completa no anexo I do presente Edital. Aberta a sessão verificou-se a presença das seguintes empresas: **Retioeste Retífica de Motores Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 01.306.050/0001-64, representado pelo Sr. Paulo Roberto Bernardi, devidamente inscrito no CPF nº 453.476.629-72. A empresa foi credenciada para prosseguir nas fases seguintes. A seguir, a fase de ofertas de lances, conforme relatórios anexos à presente ata deu-se a abertura dos envelopes de habilitação da empresa vencedora, estando de acordo com o edital. Sem manifestação em apresentar recursos quanto ao resultado da licitação. Assim, adjudica-se ao vencedor e encaminha-se o processo ao jurídico e ao chefe do executivo para providências cabíveis. Nada mais a tratar, encerrou-se a sessão 14h45min e segue a presente ata, lida e achada conforme, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais presentes.

VAGNER DA SILVA
Pregoeiro

ADAUTO COSTA JUNIOR
Membro

SUELI COSTA BIAMCHIN
Membro

Retioeste Retífica de Motores LTDA - EPP
PAULO ROBERTO BERNARDI

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:380C2DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 003/2013
PERMITENTE: Prefeitura Municipal de Cafelândia – Pr.
PERMISSIONÁRIA: VALDEMIR PEREIRA GAMA 97125652972
OBJETO: Resolve-se prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e reajustar o valor em 7,13% (UFM) passando assim o valor de R$ 304,06 (trezentos e quatro reais e seis centavos) para R$ 325,74 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) a contar do dia 01/10/2017.
.

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:1CE05E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 121/2017

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11/10/2017), às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o presidente e equipe de apoio, designados pelo Decreto n° 123/2017, para atuar no Processo de Licitação nº 116/2017, na Modalidade Tomada de Preços nº 014/2017, do tipo melhor técnica e preço, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agência de publicidade e marketing, em atendimento as diversas Secretarias Municipais de Cafelândia, conforme especificação completa do presente Edital. Presentes na abertura da Licitação, a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas, nomeadas pelo Decreto n° 107/2017. Aberta a sessão verificou-se a presença das seguintes empresas: **3M COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 05.689.246/0001-36, representado pela Srta. Moara Caroline Magro, devidamente inscrito no CPF n° 098.316.859-89, **BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 72.491.186/0001-30, representado pelo Sr. Elvis Candido Lima, devidamente inscrito no CPF n° 394.149.149-00, **DOPPS+LUCOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n° 02.930.171/0001-45, representado pela Srta. Amanda Fischer e Sá, devidamente inscrito no CPF n° 005.864.629-96. A empresa **DOPPS+LUCOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – EPP**, apontou que em uma das propostas não identificadas não consta a simulação do plano de distribuição das peças e a divisão dos investimentos por mídia, produção e criação conforme consta o item 5.2.3, parágrafo 4, alínea b do Edital, e também no item 2.10, do Edital, referente ao invólucro C, exige que todas as folhas das propostas identificadas fossem carimbadas, o que não foi verificado em duas propostas. A seguir, a comissão de licitação entrega à subcomissão de avaliação técnica os envelopes A e C, para que possam iniciar os seus trabalhos. Assim, aguarda-se a avaliação da técnica pela subcomissão, para que a comissão de licitação possa marcar a data da próxima reunião, por meio de publicação oficial do Município e também através de e-mail às empresas licitantes cadastradas. Nada mais a tratar, encerrou-se a sessão às 10h30min e segue a presente ata, lida e achada conforme, devidamente assinada pelo Presidente, Equipe de Apoio e demais representantes legais presentes.

VAGNER DA SILVA
Presidente CPL

ADAUTO COSTA JUNIOR
Membro

SUELI COSTA BIAMCHIN
Membro

MOARA CAROLINE MAGRO
3M Comunicação e Marketing LTDA - ME

ELVIS CANDIDO LIMA
Blancolima Comunicação e Marketing LTDA - ME

AMANDA FISCHER E SÁ
Dopps+ Lucom Comunicação Integrada LTDA - EPP

AMILCAR JOSÉ BUENO

DEISY ANTONIELE GUEDES MAYER

GABRIELLI EULALIA NASCIMENTO OLIVEIRA

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:951E720B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N°059/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017 CONCORRÊNCIA Nº 003/2017

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título gratuito, de imóveis localizados na ampliação do parque industrial I, 4ª fase, neste município.
CONCESSIONÁRIA: COMÉRCIO E TRANSPORTE ANILEVE LTDA
CNPJ: 17.238.794/0001-29
IMÓVEL: Lote Nº 21, Quadra 02, com 570,6m², Matrícula 19.192
VALOR TOTAL: R$ 7.417,80 (sete mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.599/2015, Lei Municipal nº 1.615/2016
DATA: 09/10/2017

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:D1A9D2FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N°060/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017 CONCORRÊNCIA Nº 003/2017

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título gratuito, de imóveis localizados na ampliação do parque industrial I, 4ª fase, neste município.
CONCESSIONÁRIA: LUIZ NUNES DE PROENÇA TOPOGRAFIA
CNPJ: 11.778.813/0001-23
IMÓVEL: Lote Nº 01, Quadra 02, com 613,93m², Matrícula 19.172
VALOR TOTAL: R$ 7.981,35 (sete mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.599/2015, Lei Municipal nº 1.615/2016
DATA: 09/10/2017

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:77CDE17B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 114/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através da Pregoeira Sra. Bruna Rafaela Coati e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n° 112/2017 de 01 de agosto de 2017, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às **08:30min** do dia **27 de outubro de 2017**, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando o **Registro de Preços para a Aquisição de Materiais e Objetos Odontológicos para atender as UBS – Unidades Básicas de Saúde desta Municipalidade**. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 11 de outubro de 2017

BRUNA RAFAELA COATI
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:70E51FC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 155/2017

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela Lei 899/2016.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta três mil reais):

I – ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES:
04 – SECRETARIA DE SAÚDE
04.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
103.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
0960 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 48.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
1040 – 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 59.000,00
0497 – Vigilância em Saúde
1065 - 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 20.000,00
0498 – Assistência Farmacêutica
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.005.2011 – Merenda Escolar
1640–3.3.90.32.00.00–MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 49.000,00
0107 – Salário Educação
07 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRAESTRUTURA
07.001 - SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRAESTRUTURA
15.451.0007.2025 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2960 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 60.000,00
0511 – Taxas – Prestação Serviços
TOTA.....R$ 236.000,00
II – EXCESSO:
02- GABINETE DO PREFEITO
02-001 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
0140 – 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL .....R$ 19.000.00
0000 – Recursos Ordinários (Livres)
0150 – 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 11.000,00
0000 – Recursos Ordinários (Livres)
04 – SECRETARIA DE SAÚDE
04.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
103.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
0710 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL .....R$ 16.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
0730 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 40.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
0840 – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
0960 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 152.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2012 - Manutenção do FUNDEB
1730 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 17.000,00
0101 – Fundeb 60
06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
06.001 – DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.244.0006.2020 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
2320 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2.000,00
0000 – Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL .....R$ 307.000,00

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no art. 1º., serão utilizados recursos de anulações de dotações, excesso de arrecadação do exercício nas fontes abaixo especificado:

I – ANULAÇÕES DE DOTAÇÃO:
04 – SECRETARIA DE SAÚDE
04.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0004.2006 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde

0490 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 10.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
650 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 4.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
0670 – 3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....R$ 4.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
0680 - 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 4.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
0690 -4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 6.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
10.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
0810 – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES.....4.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
0830 – 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 7.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
0880 -3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00
0498 – Assistência Farmacêutica
0940 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 59.000,00
0497 – Vigilância em Saúde
1020 – 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 9.000,00
0303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2010 – Transporte Escolar
1460 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 25.000,00
0107 – Salário Educação
1560 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 9.000,00
0107 – Salário Educação
12.361.0005.2011 – Merenda Escolar
1660 - 3.3.90.32.00.00–MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRUIÇÃO GRATUITA.....R$ 15.000,00
0107 – Salário Educação

07 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRAESTRUTURA
07.001 - SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRAESTRUTURA
15.451.0007.2025 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2870 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 60.000,00
0511 – Taxas – Prestação Serviços
TOTAL.....R$ 236.000,00

II – EXCESSO:

FONTE	RECEITA	VALOR R$
0000	Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00
0101	Fundeb 60	17.000,00
0303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	258.000,00
TOTAL		307.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 06 de setembro de 2017.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dê-se Ciência.
Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:393D64AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral torna público que foi homologada a inscrição da chapa única para nova Diretoria do Conselho Administrativo e Fiscal do IPRECAMPO conforme Edital de inscrição nº001/2017 com a seguinte formação e declara aberta o prazo de impugnação até dia 17 de outubro de 2017 às 17:00 horas.:

Inscrição	Candidatos
Conselho Administrativo	Titulares:
	MARY STELA DA SILVA BOGARIM – TITULAR - PRESIDENTE
	JOSÉ BARBOSA DA SILVA- TITULAR – DIRETOR EXECUTIVO
	MARIA EMIDIA DA SILVA - TITULAR
	Suplentes:
	TIAGO SANTANA WOSNIAKI- SUPLENTE
	DENISE PADILHA – SUPLENTE
	JORGE LUIZ PILAR - SUPLENTE
Conselho Fiscal	Titulares:
	OLEVIR JOSÉ CEVE SCHARNOVEBER - TITULAR
	CLODOALDO KUHL - TITULAR
	IRENEU DREWENAK - TITULR.
	Suplentes:
	MARLENE SCHFAFHAUSER RSECECIKI – SUPLENTE
	EDER GOETZ – SUPLENTE
	ROBSON ROBERTO DORIA - SUPLENTE

Campo do Tenente, 11 de outubro de 2017

VITOR LEOPOLDO WERNER
Presidente da Comissão Eleitoral
Decreto nº149/2017

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:A5C101B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 584/2017

Regulamenta a Lei 984/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 984/2017, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) do Município de Campo Magro.

DECRETA

Art. 1º O parcelamento dos créditos tributários e não tributários poderá ser feito conforme tabela abaixo:

Forma de Pagamento Desconto de Juros de Mora Desconto de Multa de Mora
À Vista 90% 90%
Em até 6 parcelas 75% 75%
Em até 12 parcelas 50% 50%
Em até 24 parcelas 30% 30%

Art. 2º O parcelamento das multas isoladas poderá ser feito conforme tabela abaixo:

Forma de Pagamento Desconto de Juros de Mora Desconto de Multa de Mora
À Vista 50% 50%
Em até 6 parcelas 30% 30%
Em até 12 parcelas 15% 15%

Em até 24 parcelas 5% 5%

Art. 3º Não havendo o pagamento da primeira parcela/entrada/encargos até o primeiro dia útil seguinte àquele do deferimento do pedido de parcelamento, o mesmo será cancelado.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 11 de outubro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:FCB050E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E LAZER
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2017 - CMDI

Aos **vinte e um dias** do mês de **setembro** de dois mil e dezessete, às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAAB), situada à Rodovia Gumercindo Boza, nº 13.440, Jardim Bom Pastor, na cidade de Campo Magro/PR, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. O então presidente deste Conselho, Sr. Caio Eduardo Medeiros, deu início à reunião e passou a palavra para secretária executiva, que leu a ata nº 06/2017 da reunião ordinária realizada em sete de agosto do presente ano. Na sequência a Conselheira Marisa Kloss discorreu sobre a importância da rigorosidade na prestação de contas de recursos financeiros oriundos das Deliberações 001/2017 e 012/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI). Tendo em vista a inviabilidade da construção de uma sala ampla, junto ao Ginásio de Esportes do Jardim Cecília, conforme cogitado em reunião anterior foi deliberado por este CMDI que os recursos em questão, de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) da Deliberação 001/2017 e R$ 20.000,00 (Vinte e mil reais) da Deliberação 012/2017, ambas com recurso provenientes do CEDI, serão utilizados para compra de materiais esportivos e equipamentos a serem utilizados pelo público da terceira idade do Município de Campo Magro. Algumas sugestões para utilização do recurso, além de materiais esportivos foram: cadeiras de rodas, cadeiras de rodas para banho, andador, colchonetes, televisão, rádio, materiais para artesanato e mobiliário para armazenar tais materiais. Em comemoração ao Dia do Idoso, celebrado em Primeiro de Outubro, foi definido como ação a entrega de jornais informativos à população idosa nas Unidades Básica de Saúde nos Grupos de Hiperdia (hipertensos e diabéticos), no Grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV- Idoso) e no Grupo Intergeracional da área rural do município. Os idosos do Grupo Intergeracional também prestigiarão as apresentações artísticas das crianças e adolescentes dos Projetos PETI Rural e Piá Ambiental. Não havendo nada a mais a relatar, eu, Veneza Pedrina Barbieri declaro que exarei a presente ATA, e que a lista dos presentes encontra-se em anexo.

VENEZA PEDRINA BARBIERI	***CAIO EDUARDO MEDEIROS***
Secretária Executiva	Presidente CMDI
RG: 6.391.314-6	RG: 3.326.742-3X
CPF: 024.826.969-09	CPF: 215.901.678-05

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EA7C9A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 71/2017

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

A comissão permanente de pregão – eletrônico e presencial vem através deste ato comunicar aos interessados que na data designada para realização do certame o Pregoeiro estará participando de curso de capacitação, para tanto houve alteração na data de abertura do Pregão Presencial n.º 71/2017.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **31/10/2017 às 09h00min,** no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital continua disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro, 11 de Outubro de 2017.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A534427D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 85/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 49/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: Albgraf Formulários Contínuos LTDA - EPP
CNPJ: 05.665.084/0001-04
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais gráficos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública.
DO VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura, 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2018.
DATA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E8825809

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 86/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 49/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: D.W. RENALDIN - ME
CNPJ: 24.2015.591/0001-82
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais gráficos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública.
DO VALOR: R$ 5.475,50 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura, 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2018.
DATA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F7C6B285

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 49/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
CNPJ: 13.919.051/0001-63
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais gráficos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública.
DO VALOR: R$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura, 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2018.

DATA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:94DD93D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 89/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 49/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ESTILO – JEFERSON LOPES - MEI
CNPJ: 23.841.024/0001-79
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais gráficos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública.
DO VALOR: R$ 9.525,50 (nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura, 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2018.
DATA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:FD4C4C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças firmado em 05/10/2012, conforme previsão contida em sua cláusula décima segunda.
Parágrafo Único – Com esta prorrogação o Contrato aditado terá vigência até o dia 01/10/2018.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 01 de outubro de 2018.
DATA ASSINATURA: 29 de setembro de 2017.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:11F49D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 61/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: REALFERMETAL SERRALHERIA EM ESQUADRILHA METÁLICA LTDA – ME.
CNPJ: 03.605.966/0001-40
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para eventual confecção e instalação de toldos de lona e policarbonato, para fins de registro de preços.
DO VALOR: R$ 367.798,75 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2017 a 05 de outubro de 2018.
DATA ASSINATURA: 05 de outubro de 2017.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A0F02E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP.

A Prefeitura Municipal de Campo Magro - PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS DESTINADOS A PREMIAÇÕES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E LAZER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 30/10/2017 às 09h00min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail:
licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, aba - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro, 11 de Outubro de 2017.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8D800B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONVITE 005/2017

OBJETO: ***Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de 27 conjuntos de iluminação pública para a Rua José Muzniski a qual dá acesso ao empreendimento Jardim Águas Claras bem como para as vias públicas internas do referido empreendimento.***

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 18.889,69 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 24/10/2017 ÁS 09 (nove) horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Magro, sito à Rodovia Gumercindo Boza, 20.823 – km 20 – Centro. O edital estará disponível ***sem custo*** no endereço acima mencionado nos dias úteis das 08h00min as12h00min e das 13h00min as17h00min, e ainda, poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041)3677-4042.

Campo Magro, 11 de Outubro de 2017.

ANDRÉ RIBAS JACHIMOWSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:460ED013

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 58/2017 DATA: 11/10/2017

SÚMULA: Autoriza os vereadores Maxwell Scapini e Neuza Stulp a se deslocarem até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 15 a 17 de outubro de 2017,

para participarem de reunião no IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar os vereadores Maxwell Scapini e Neuza Stulp a se deslocarem até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, para participarem de reunião no IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 02 (duas) diárias para os vereadores, autorizadas pelo art. 1º e 4°,§ 1° da Lei Municipal n° 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 11 de outubro de 2017.

MAXWELL SCAPINI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:9C9AE55D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 216/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA REPRESENTANTES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – COMAMCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

ART. 1º- Fica composto o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 2.249, de 29 de agosto de 2017, conforme a seguir especificado:

I. 12 Representantes titulares e suplentes do Poder Público
a) 02 Representantes da Prefeitura Municipal da área de finanças;
Titular: Jose Elton da Cruz
Suplente: Perique Pedro Barella

b) 06 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Titular: Valdir Giachini
Suplente: Jose Augusto Camargo da Silva
Titular: Robson Lucas de Moraes
Suplente: Eduardo Augusto da Cruz
Titular: Valdemir Rodrigues
Suplente: Andre Cristiano Hubner

c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Lurdes Alberti do Rosario
Suplente: Denise Casola Nascimento

d) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
Titular: Valter Dorneles Schmidt
Suplente: João das Dores

e) 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal;
Titular: Alaor Zeniewicz
Suplente: Mauricio Scapini

II. 02 Representantes da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PR;
Titular: Irineu Vojssczak
Suplente: Erivan De Oliveira Marreiros

III. 02 Representantes da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;
Titular: Alex Miquelange Alves
Suplente: Fernando Junior Do Nascimento

IV. 40 Representantes de comunidades rurais;
Titular: Antonio de Maia
Suplente: Sergio Ferreira Martins

Titular: Anivaldo Pires
Suplente: Antonio da Silva

Titular: Irto João Zorzi
Suplente: Vitalino Rukat

Titular: Paulo Sergio Barbosa
Suplente: Leomar de Maia Oliveira

Titular: Adão Francisco Machado
Suplente: Rogério da Rosa

Titular: Welliton Costa Campos
Suplente: Odalirio Perondi

Titular: João Batista Haert
Suplente: Leomar Siqueira de Oliveira

Titular: Dilceu Roman
Suplente: Arlindo Franco de Mello

Titular: Odir Luiz Bernardi
Suplente: Rozane Studt

Titular: Valdemar Barea
Suplente: Ari Dal Ponte

Titular: Claudio Delvus
Suplente: Edi Braganholi

Titular: Jaime Scaranti
Suplente: Ivanilde Konradt

Titular: Adilson Gnoatto
Suplente: Rolito Morette

Titular: Celmiro Gocks
Suplente: Valdemir Machado

Titular: Jaime Cericato
Suplente: Ivo Back

Titular: Alcides Piuco
Suplente: Nelson Kozak

Titular: Luis Carlos Tormem
Suplente: Ledenir Tormem

Titular: Marilio Monteiro dos Santos
Suplente: Edson Schik

Titular: Eleandro Zeni
Suplente: Douglas Gherke

Titular: Edigio Domanski
Suplente: Valdir Castaman

V. 10 Representantes titulares e suplentes da sociedade civil
a) 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

Titular: Claudio Zeni
Suplente: Vilson José Konradt

b) 02 Representantes de entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER privada;
Titular: Lucas Ivar Primo
Suplente: Marcelo Alan Primo

c) 02 Representantes de Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques – ACICAP;
Titular: Neury Antonio Bedin
Suplente: Diogo Artur Jacobowski

d) 02 Representantes das Organizações Formais ou Informais que se dedicam a defesa do Meio Ambiente e;
Titular: Moisés Lucietto
Suplente: Gilmar Bevilaqua

e) 02 Representantes das Agroindústrias, revendedores de insumos e Agências Bancárias:
Titular: Willian Rafael Dallabrida
Suplente: Fabio Ribeiro Machado

ART. 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será de 4 (quatro) anos, facultada a recondução conforme previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.249/2017.

ART. 3º- As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeados pelo artigo 1º, deste Decreto, não serão remunerados, porém considerados serviços relevantes ao Município de Capitão Leônidas Marques.

ART. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas marques, Paraná, em 10 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:B7A1E11F

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 217/2017 DATA: 11.10.2017

DECRETO Nº 217/2017
DATA: 11.10.2017

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.187/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), com as seguintes especificações:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.003 – Departamento de Educação – Alimentação Escolar
Fonte: Livre
12.306.0023.2.096 – Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.....R$ 215.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 as alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração
03.001 – Departamento de Administração
04.122.0004.2.021 – Apoio a Entidades Municipalistas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 68.000,00
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.002 – Departamento de Educação – Ensino Fundamental
Fonte: Livre
12.361.0023.2.093 – Atividades de Capacitação Profissional Educação
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 9.000,00
12.361.0023.2.098 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Recursos
Fonte: Livre
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00
12.361.0023.2.101 – Material Didático e Pedagógico
Fonte: Livre
3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.....R$ 14.000,00
12.361.0027.2.094 – Manutenção do Programa Educação Tempo Integral
Fonte: Livre
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00
08.005 – Departamento de Educação – Ensino Infantil
12.365.0023.2.099 – Atividades de Manutenção de Educação Infantil – Demais Recursos
Fonte: Livre
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 18.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 6.000,00
08.006 – Departamento de Educação – Ensino Especial
12.367.0023.2.100 – Atividades de manutenção da Educação Especial Demais Recursos
Fonte: Livre
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 9.000,00
08.008 – Departamento de Educação – Demais Áreas de Ensino
12.361.0023.2.101 – Material Didático e Pedagógico
Fonte: Livre
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
12.366.0023.2.109 – Apoio a Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 8.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de Outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:F1DB894C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA N. º 1009/2017 DE 11.10.2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
Homologar e adjudicar o resultado da licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial n. º 148/2017 de 01.09.2017, que teve como objeto a contratação de empresa, para a prestação dos serviços

especializados em topografia, compreendendo alinhamento de ruas por metro linear, levantamento planialtimétrico de áreas públicas por m², projeto de patamarização (nivelamento) em áreas públicas por m², locações de lotes urbanos até 1000m² localizados em área públicas por unid., locações de lotes urbanos acima de 1000m² localizados em área públicas por unid., mapas topográficos e memorial por unid., conforme as Normas Brasileiras da ABNT, conforme Termo de Referência 1183/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Considerando o "Menor Preço Por Lote", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, fica vencedora do único lote, no valor de R$ 63.950,00 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais) a empresa TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA-ME, tudo conforme mapa da licitação, relatório e Ata da Sessão Pública em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 455/2017.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 148/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados em topografia, compreendendo alinhamento de ruas por metro linear, levantamento planialtimétrico de áreas públicas por m², projeto de patamarização (nivelamento) em áreas públicas por m², locações de lotes urbanos até 1000m² localizados em área públicas por unid., locações de lotes urbanos acima de 1000m² localizados em área públicas por unid., mapas topográficos e memorial por unid., conforme as Normas Brasileiras da ABNT, conforme Termo de Referência 1183/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
VALOR: O valor contratado para a execução integral do objeto é de R$ 63.950,00 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais).
***VIGÊNCIA*: Até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual.**
DOTAÇÃO:
06.02.15.452.0013.2047.1870.3.3.90.39.05.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F55D42D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 1008/2017 DE 11.10.2017.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
Homologar e adjudicar o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços n. º 005/2017 de 11.08.2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, que atenda as normas regulamentadoras exigidas pela legislação trabalhista vigente, para prestar os serviços especificados no Termo de Referência 1071/2017, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos. Considerando o Menor Preço Por Lote como critério de julgamento, fica vencedora com o valor de até R$ 64.520,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte reais) a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME para a execução integral do objeto, conforme registrados no mapa em anexo e Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 454/2017.
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. º 005/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, que atenda as normas regulamentadoras exigidas pela legislação trabalhista vigente, para prestar os serviços especificados no Termo de Referência 1071/2017 e proposta da contratada, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos.
VALOR: R$ 64.520,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação por igual período, de acordo com o artigo 57, da Lei n. º 8666/93, nos limites previstos em lei.
RECURSOS: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
03.01.04.122.0004.2017.590.3.3.90.39.05.00
03.03.04.122.0004.2026.920.3.3.90.39.05.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de outubro 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:305FF252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1010/2017 DATA: 11-10-2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 93 a 99 da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de Março de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder às Servidoras Públicas abaixo relacionadas, Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, nos períodos que mencionam.

MATRÍC.	SERVIDOR (A)	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
117281/1	Fabiola Nardin	Professora - LF 01	09-10-17	08-01-18
110101/1	Lucimar Borille	Telefonista	18-10-17	17-01-18
123011/1	Marcia Cristina Machado	Zeladora	02-10-17	01-01-18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 11 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:510E30DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 123/2017.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei n. º 8666/93, a favor da empresa ***FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA***, sita à Av. Brasil, 1406, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.816-290, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 77.396.810/0001-33, no valor de R$ 1.486,12 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), para o fornecimento de peças novas originais e de serviços mecânicos, visando a manutenção do veículo, ***Placa AYO-1251, FIAT/DUCATO MAXICARGO, ano/modelo 2014***,(complemento de serviço) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N. º 456/2017.
REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 123/2017.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças novas originais e de serviços mecânicos, visando a manutenção do veículo, ***Placa AYO-1251, FIAT/DUCATO MAXICARGO, ano/modelo 2014(complemento de serviço)*** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 1.486,12 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: **Até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo Contratual.**
DOTAÇÃO:
13.01.10.301.0037.2157.5560.3.3.90.30.39.05
13.01.10.301.0037.2157.5610.3.3.90.39.19.04

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2017.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:9B0B244A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017
PROCESSO Nº 191/2017
TIPO: MENOR PREÇOPOR ITEM- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item- Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Município de Carlópolis, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 30.000 (trinta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, pelo período de 12 (doze) meses sob o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Data e Horário da Sessão Pública: **Dia 26/10/2017 às 09h00min**, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 09h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 11 de outubro de 2017.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:65D34A03

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 112/2017 - DP

Súmula: Convocar funcionário efetivo em gozo de licença sem vencimentos, a bem do serviço público.

O Prefeito Municipal, Hiroshi Kubo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o funcionário em gozo de Licença para tratar de interesses particulares, por conveniência administrativa e a bem do serviço público, conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 83º da Lei Municipal nº 1.284/2016. Devido à carência no quadro de pessoal do Município.
Art. 2º O seguinte funcionário que se encontra usufruindo de licença sem vencimentos, como segue:

Matricula	Nome
964-1	Clayton Gonçalves Ramos

Art. 3º O convocado tem 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento de Pessoal e assumir novamente sua vaga.

Art. 4º Que o Departamento de Pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Carlópolis, 11 de outubro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:A7CA8D7D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 113/2017 - DP

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA EFETIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

HIROSHI KUBO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER férias regulamentares à servidora efetiva VILMA DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 417-1, RG nº 7.339.372-4, no período de 16/10/2017 à 15/11/2017

Art. 2º Que o Departamento de Pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 11 de outubro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:5EEB83E9

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.325/2017

"Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, que será realizado diretamente pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, conforme dispõe o § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4° É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.
Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado de acordo com as disponibilidades orçamentarias e financeiras do Município, e serão atendidos em ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda, deverão ser líquidos, estar acompanhado da sentença ou acordão e do transito em julgado do processo respectivo.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nos §§ do artigo 1º desta lei, os pagamentos serão sempre pagos por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente dentro do processo ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará os casos omissos desta lei por meio de decreto.

Carlópolis, 11 de outubro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:CB55D5B8

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.326/2017

"Altera o inciso VI do art. 3º da lei 857/2008 que Institui o Fundo Municipal da Saúde a fim de adequar a legislação ao Cargo de Secretario Municipal de Fazenda".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI do art. 3º da lei 857/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º.....
VI – Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques, ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Tesoureiro Municipal, e/ou Secretario Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 11 de outubro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:38AF177A

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.327/2017

SÚMULA: *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências."*

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Carlópolis.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:
dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. as advindas de acordos e convênios;
V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
VI. outras.

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 11 de outubro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:885864BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 156/2017

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: LEONIDES CARLOS TABORDA QUADRA 04032727937
CNPJ: 11.530.378/0001-13
Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 25/2017**
Objeto: Alteração na cláusula quarta do contrato administrativo de prestação de serviço celebrado entre as partes, prorrogando o prazo de execução do contrato em epígrafe em mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar até 10/11/2017.
Novo Prazo de Execução: 10/11/2017
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 11/10/2017.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:42571DAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
PORTARIA 005/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, o dia 13/10/2017 (sexta-feira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre,
Publique-se e
anote-se.

Centenário do Sul, em 11 de Outubro de 2017.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Natal dos Santos
Código Identificador:13CDB724

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE INSTALAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
Envolvidos	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**
	CNPJ: 00.136.858/0001-88
	KAROLLYNE MARIA BERTOL
Objeto	O Processo Administrativo Disciplinar Nº. 001/2017 tem por objeto apurar fatos indicados nos Autos da Sindicância Administrativa Nº 001/2017.
Data de Abertura	18/09/2017
Data da ATA	10/10/2017

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:321D900C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

COMUNICAÇÃO/CITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 027/2017

À
CURCZ SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME

Assunto: Comunicação/Citação do Processo de Apuração de Responsabilidade

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e suporte técnico ao ambiente de data center, com disponibilização de equipamento para backup.

CITAÇÃO DO REQUERIDO: CURCZ SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.145.921/0001-29 situada à Rua Rodolfo Senff Jr., 78 – Comp. 01 – Curitiba/PR, CEP 81.110-130. Conforme decisão prolatada pela autoridade, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta.

JUSTIFICATIVAS: As justificativas da REQUERENTE encontram-se nas peças anexas a presente comunicação/citação.

PRAZO: O prazo para responder o CONIMS, querendo, é de 03(três) dias úteis, contados da ciência da presente citação (art. 1º, IV, Res. 217/2013).

A resposta poderá ser enviada via e-mail (licitacao@conims.com.br), fax através do número (46) 3313-3550, ou correio desde que seja recebida no estabelecimento do órgão processante dentro dos prazos ora estabelecidos e no horário de expediente, sendo: 08h às 12hs e das 13h30min às 16hs45m, conforme, art. 1º, III e §1º, da Res. n. 217/2013.

RESSALTA-SE: A falta de manifestação da ora citada não obstaculizará o andamento do processo.

Pato Branco/PR, 11 de outubro de 2017.

RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ
Presidente
Comissão Processante
Res. 086/2017

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F41B4C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 649-2017 - DIÁRIAS JOVANI MARTINS

PORTARIA Nº 649/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor Jovani Martins, matrícula nº 849-2, Coordenador de Projetos, CPF nº 675.419.259-34, 1 (uma) diária de

viagem, no valor total de R$ 210,00, conforme Art. 13º, com pernoite, com saída no dia 08 de outubro e retorno dia 09 de outubro de 2017, para Leônidas Marques PR, a participar de Formação das Lideranças dos Municípios do Núcleo 3 do Baixo Iguaçu, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:784532FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 648-2017 - DIÁRIAS SUELEN ANGÉLICA BATISTUZ

PORTARIA Nº 648/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Suelen Angélica Batistuz, matrícula nº 1809-5, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 072.908.309-89, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 262,50,00, conforme Art. 13º, com pernoite, com saída no dia 08 de outubro e retorno dia 09 de outubro de 2017, para Leônidas Marques PR, a participar de Formação das Lideranças dos Municípios do Núcleo 3 do Baixo Iguaçu, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:B8DE45BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 644-2017 - DIÁRIAS ISABELA MAAS QADER

PORTARIA Nº 644/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Isabela Mass Qader, matrícula nº 8393-1, Psicóloga, CPF nº 620.635.450-49, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 280,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, com saída no dia 27 de outubro e retorno dia 28 de outubro de 2017, para Curitiba PR, a participar de Curso de Técnicas e Recursos na Psicoterapia, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:DA181648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 643-2017 - DIÁRIAS FERNANDA CENI SCOLARO SGARBOZZA

PORTARIA Nº 643/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Fernanda Ceni Scolaro Sgarbozza, matrícula nº 6264-1, Psicóloga, CPF nº 021.651.139-97, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 280,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, com saída no dia 27 de outubro e retorno dia 28 de outubro de 2017, para Curitiba PR, a participar de Curso de Clínica da Impulsividade e das Dependências Comportamentais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:3A1606BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 640-2017 - DIÁRIAS DANIELE APARECIDA VERDI

PORTARIA Nº 640/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Daniele Aparecida Verdi, matrícula nº 13673-1, Enfermeira, CPF nº 066.160.719-44, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 560,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, com saída no dia 18 de outubro e retorno dia 20 de outubro de 2017, para Cascavel PR, a participar de Curso de Especialização em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:A92ACAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 641-2017 - DIÁRIAS DANIELE APARECIDA VERDI

PORTARIA Nº 641/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Daniele Aparecida Verdi, matrícula nº 13673-1, Enfermeira, CPF nº 066.160.719-44, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 560,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, com saída no dia 04 de outubro e retorno dia 06 de outubro de 2017, para Cascavel PR, a participar de Curso de Especialização em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:58B468B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 642-2017 - DIÁRIAS FERNANDA CENI SCOLARO SGARBOZZA

PORTARIA Nº 642/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Fernanda Ceni Scolaro Sgarbozza, matrícula nº 6264-1, Psicóloga, CPF nº 021.651.139-97, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 280,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, com saída no dia 06 de outubro e retorno dia 07 de outubro de 2017, para Curitiba PR, a participar de Curso de Clínica da Impulsividade e das Dependências Comportamentais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:C1967F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 639-2017 - DIÁRIAS SUELEN POSSATO CAMBRUZZI

PORTARIA Nº 639/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Suelen Possato Cambruzzi, matrícula nº 13607-1, Psicóloga, CPF nº 049.610.209-58, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 50,00, conforme Art. 9º Inciso II, sem pernoite, no dia 31 de outubro de 2017, para Cascavel PR, a participar de Curso de Especialização em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:37B5264E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 638-2017 - DIÁRIAS SUELEN POSSATO CAMBRUZZI

'PORTARIA Nº 638/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Suelen Possato Cambruzzi, matrícula nº 13607-1, Psicóloga, CPF nº 049.610.209-58, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 280,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, com saída no dia 27 de outubro e retorno dia 28 de outubro de 2017, para Curitiba PR, a participar de Curso de Técnicas e Recursos na Psicoterapia, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:D832390F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 637-2017 - DIÁRIAS SUELEN POSSATO CAMBRUZZI

PORTARIA Nº 637/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Suelen Possato Cambruzzi, matrícula nº 13607-1, Psicóloga, CPF nº 049.610.209-58, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 560,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, com saída no dia 18 de outubro e retorno dia 20 de outubro de 2017, para Cascavel PR, a participar de Curso de Especialização de Saúde Mental na Atenção Primária, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:77F3488E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 636-2017 - DIÁRIAS SUELEN POSSATO CAMBRUZZI

PORTARIA Nº 636/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Suelen Possato Cambruzzi, matrícula nº 13607-1, Psicóloga, CPF nº 049.610.209-58, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 560,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, com saída no dia 04 de outubro e retorno dia 06 de outubro de 2017, para Cascavel PR, a participar de Curso de Especialização de Saúde Mental na Atenção Primária, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:FB8FE76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 635-2017 - DIÁRIAS DANIELE APARECIDA VERDI

PORTARIA Nº 635/2017
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Daniele Aparecida Verdi, matrícula nº 13673-1, Enfermeira, CPF nº 066.160.719-44, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 50,00, conforme Art. 9º Inciso II, sem pernoite, no dia 31 de outubro de 2017, para Cascavel PR, a participar de Curso de Especialização de Saúde Mental na Atenção Primária, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Código Identificador:9D58CA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO PP 79/2017 - INSUMOS JARDINAGEM

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL

DATA: 11/10/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PLANTAS, MATERIAIS E INSUMOS DE JARDINAGEM.***

Tendo recebido tempestivamente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, solicitando providências com relação a possíveis restrições de participação de licitantes, frustando o caráter competitivo do Certame.

Decido:

Fica temporariamente suspenso o certame marcado para o dia 16 de outubro de 2017, para análise do teor da impugnação e suas conclusões a respeito, inclusive quanto ao Mérito.

Após a análise e decisão final, será remarcado e republicado o Edital nas mesmas condições originais.

Atenciosamente,

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EC440F48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
LEI N° 1444/2017

"Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual nos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo constantes das tabelas previstas no Anexo V da Lei nº 1.259, de 31 de maio de 2012 e no Anexo II da Lei nº 977, de 27 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei 1.439, de 24 de agosto de 2017, no percentual de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Colombo, 11 de outubro de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:F0B1906C

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
EDITAL N° 21/2017 - CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Edital nº 01/2015 do Concurso Público para provimentos de cargos da Câmara Municipal de Colombo; no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Colombo, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005 e, no art. 37, inciso IV do Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE

CONVOCAR o seguinte aprovado do Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2015 para o provimento de cargos da Câmara Municipal de Colombo, publicado no Diário Oficial do Município de Colombo, em 14 de julho de 2015, conforme lista anexa, a comparecer no dia **30 de outubro de 2017**, das 13h às 16h, na Câmara Municipal de Colombo, Rua Francisco Busato, 8005 – Centro – Colombo – PR, munidos dos documentos para investidura de cargos constantes no anexo III do referido Edital, bem como, os seguintes documentos pessoais:

- Comprovante de escolaridade (1 cópia);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (1 cópia);
- Carteira de Identidade (2 cópias);
- CPF (2 cópias);
- Comprovante de residência atual (2 cópias);
- Título de Eleitor com certidão de situação eleitoral (1 cópia);
- Extrato do cartão do PIS/Pasep, retirado na CEF;
- Carteira de Reservista (1 cópia);
- 02 fotos 3x4 recente;
- Registro dos filhos menores de 14 anos (1 cópia);
- Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos (1 cópia);
- Documento Oficial para o Exercício da Função (1 cópia autenticada);
- Carteira de Trabalho (Original e cópia);
- Certidão dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal (Cópia e original)

Colombo, 11 de outubro de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

ANEXO

THIAGO ALESSANDRO MACAGNAN
Contador

HELTON DOS SANTOS
Técnico de Gestão Legislativa
Assistência ao Processo Legislativo

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:2432DC13

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N° 61/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; no art. 4.º da Resolução n.º 33, de 26 de outubro de 1994; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; na Lei nº 977, de 27 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Nomear o senhor ADRIANO BASSO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.730.728-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 045.995.900-32, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-1 a partir do dia 01 de outubro de 2017.

Colombo, 10 de outubro de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:24BFFFB7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 530/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – **Nomear** o **Sr. Joel Bueno da Rocha**, RG nº7.073.051-0, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador de Direitos Humanos, do Departamento de Relações com a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, a partir de 09 de outubro de 2017;

Paço Municipal de Colombo, Em 09 de outubro de 2017

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:54460CAA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 526/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Douglas Jefferson da Silva**, RG nº 6.279.586-7 para atuar como Fiscal do Contrato n°306/2017, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 085/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de servidor dedicado na modalidade gerenciado aplicado, servidor WEB e serviço de hospedagem de e-mails, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Dê- publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 09 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:5127BE13

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 528/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar a Servidora Pública Municipal **Maria Helena de Oliveira Mendes**, RG nº 5.270.304-2, para atuar como Fiscal da Ata n° 307/2017, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 083/2016, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência (anexo VII) que integra o edital.

Dê- publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 09 de Outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:747C589B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 511/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme solicitação do Processo Administrativo nº 25592/2017;

R E S O L V E:

I – **Conceder** licença sem vencimentos ao Servidor Público Municipal **Ednilson Antoninho Dias,** matrícula nº 536, a partir de 02 de outubro de 2017, por um período de 02 (dois) anos, devendo após retornar as suas atividades.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo Em 03 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:953718EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

PROCESSO: 28685/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: CONFIANÇA COMERCIAL CIRÚRGICA EIRELI ME, CNPJ n.º 17.813.674/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais Médicos para os estabelecimentos de saúde do município de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor total: R$ 238.111,20 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e onze reais e vinte centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de outubro de 2017.
Assinatura: Darci Martins Braga

Publicado por:
Deivid Carlos Nascimento
Código Identificador:CD159A07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO Nº 11/2017 – 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre recesso, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar recesso na Câmara Municipal de Diamante D'Oeste no dia 13 de outubro de 2017, este recesso se dá em virtude ao Feriado é em homenagem à **Nossa Senhora Aparecida**, padroeira do Brasil e do Município de Diamante D'Oeste, no dia 12 de outubro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – Paraná, 11 de outubro de 2017.

SANDRO ROGÉRIO BUSS
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:AC125616

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - DECRETO 006/2017 ESTABELECE COMO PONTO FACULTATIVO O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 006/2017

SÚMULA: Estabelece como ponto facultativo o dia 13 de outubro de 2017 e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Sr. **LUCAS BRANCO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 12 de outubro, dia de NOSSA SENHORA APARECIDA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 210/2017 do Poder Executivo Municipal, do dia 09 de outubro de 2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2017, sexta-feira, tendo em vista o feriado nacional de 12 de outubro.
Art. 2º. Fica explícito que os servidores da Câmara Municipal de Doutor Ulysses deverão retornar as atividades normalmente na segunda-feira dia 16/10/2017, a partir das 08:00 horas.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Sala da Presidência, em 10 de outubro de 2017.

LUCAS BRANCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:38D01A66

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2017

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA USO DO VEÍCULO FIAT UNO ECONOMI ANO 2012/2013 PLACA: AWG-4866, DE USO RESTRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES POR UM PERÍODO DE 06 MESES.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 0008/2017 e ante as justificativas, que se embasou no Art. 25, inciso I e Art. 26 ambos da Lei 8666/93, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Doutor Ulysses, resolve inexigir licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA USO DO VEÍCULO FIAT UNO ECONOMI ANO 2012/2013 PLACA: AWG-4866, DE USO RESTRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES POR UM PERÍODO DE 06 MESES. em favor da empresa: **JULIO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR - ME – CNPJ: 55.531.172/0003-45**, pelo valor total de **R$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)**.

Doutor Ulysses/PR, 11 de outubro de 2017.

LUCAS BRANCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Doutor Ulysses Estado do Paraná

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:021741F9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2017 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0002/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2017
Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0002/2017
Data da assinatura: 11 de outubro de 2017.
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores do Município de Doutor Ulysses – PR - CNPJ 73.257.214/0001-11

Contratada: JULIO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR - ME
CNPJ: 55.531.172/0003-45
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA USO DO VEÍCULO FIAT UNO ECONOMI ANO 2012/2013 PLACA: AWG-4866, DE USO RESTRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES POR UM PERÍODO DE 06 MESES.
Valor Global: R$ 6.540,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.

Doutor Ulysses, 11 de outubro de 2017.

LUCAS BRANCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A073C7DB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0002/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0002/2017

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Lucas Branco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **JULIO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR - ME – CNPJ: 55.531.172/0003-45**, que tem por Objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível para uso do veículo FIAT UNO ECONOMI ano 2012/2013 placa: AWG-4866, de uso restrito da Câmara Municipal De Doutor Ulysses por um período de 06 meses, no valor Global de **R$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)**.

Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2017.

LUCAS BRANCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2DC04C30

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 018/2017 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

LEI Nº 018/2017

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** por proposta do Poder Executivo Municipal e eu, **MOISEIS BRANCO DA SILVA,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

"LEI"

O Prefeito Municipal De Doutor Ulysses, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Doutor Ulysses, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
II – a estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
V – as disposições sobre despesas com pessoal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
VII – as disposições finais

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas por Programas. (art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas pro Programa desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

Da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – ***Programa***, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ***Atividade***, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – ***Projeto***, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – ***Operação Especial***, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo à seguinte estrutura:

I – ***Classificação Institucional*****,** cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – ***Classificação Funcional*****,** que compreenderá as seguintes categorias:
a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.
III – ***Classificação da Natureza da Despesa***, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS
GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
MODALIDADES DE APLICAÇÃO
ELEMENTOS DE DESPESA

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º: Na especificação das modalidades de aplicação será observada no mínimo o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30
II – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
III – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 71
IV – Aplicações Diretas- 90
V – Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social- 91

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8.º - O orçamento para o exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivo.

Art 9º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018;

II – Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2018, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributaria, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;

III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:
1 – Que não sejam compatíveis com esta lei;
2 – Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
3 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IX – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2018 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

Art. 10º - Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação.

§1º - Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 11º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2018, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12º - Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2018, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 14 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 15,00% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017 (art.4º § 2º da LRF).

Art. 15. Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 16. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 13º desta lei.

Art. 17. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados de um projeto ou atividade para outro projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.
IV – Os Créditos Adicionais Suplementares nas naturezas de despesas vencimentos e obrigações.

Art. 18 – O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5° - Autoriza a proceder às alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2018.

Art. 19. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 15°, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 20. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de decreto conforme art.15, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 21 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO DE RISCOS FISCAIS desta lei.

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018;

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 22 – O orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 0,50% (meio por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 23 – Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF)

Art. 24 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

Art. 25 - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2017.

Art. 26 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 27 - Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 28 – Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.

§2º - Na lei orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 29 - As concessões de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.

Art. 30 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em lei específica (art.4º,I, "f" e 26 da LRF).

§1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.

§2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 - Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.
II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

Art. 32 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 33 – Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária. (art. 162 da LRF)

Art. 34 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 35 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF).

Art. 36 – Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018. (art. 167, I, Constituição Federal)

Art. 37 - O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc. (art.4º, I, "e" da LRF).
Parágrafo Único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4º., I, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 39 - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2018 caso não ocorra aprovação da LOA pelo poder Legislativo até 31/12/2017.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita Corrente Líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 41 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta lei, enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenhos, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 42 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo Primeiro: Os Poderes Legislativos e Executivos ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2018.

Parágrafo segundo: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 44 – O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 45 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 47 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.
I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Doutor Ulysses, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 49 - A contratação de horas extras fica limitada a 15% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 10% para as demais áreas da administração.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2017.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado á sanção até o início do exercício Financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 53 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (11/10/2017).

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:ADCA6CFC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 019/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

LEI Nº 019/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Doutor Ulysses, para o exercício de 2017 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** por proposta do Poder Executivo Municipal e eu, **MOISEIS BRANCO DA SILVA,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

"LEI"

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Abre no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no montante de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão	07.000	-	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	07.001	-	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0006.1.026		-	Construção de Módulos Sanitários - Funasa		
Fonte	31738	-	Construção de Módulos Sanitários - Funasa		
4.4.90.51.00.00		-	Obras e Instalações	R$	250.000,00
TOTAL DA ABERTURA DO ORGÃO				**R$**	**250.000,00**

Art. 2° Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, os recursos conforme especificados abaixo:

I – Excesso de arrecadação proveniente de Transferência Voluntária Convênio 802831-2014.

Art. 3º Ficam incluídas as metas físicas financeiras e as ações para os Programas correspondentes contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Plano Plurianual 2014 – 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (11/10/2017).

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:6F01A31F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 020/2017 - DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – PR COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

LEI Nº 020/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Doutor Ulysses – PR com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** por proposta do Poder Executivo Municipal e eu, **MOISEIS BRANCO DA SILVA,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

"LEI"

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Doutor Ulysses com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – DOUTOR ULYSSES PREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos as competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo (índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% **(**meio por cento**)**, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% **(**meio por cento**)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (11/10/2017).

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:042BAB36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2017
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 120/2017
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: Bruna Pereira
CNPJ/MF nº 086.285.689-21
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissionais prestadores de serviços na área de Engenharia Florestal para desempenhar funções conforme o Projeto do Programa Família Paranaense.
Valor global contratual: **11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)**.
Prazo de Execução: 12 (meses).
Data de assinatura: 09/10/2017
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

FÁBIO JACOMEL
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

BRUNA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:211F57A9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 637/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Fernandes Pinheiro com seu Regimento Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal em Exercício **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos do aporte financeiro do ano de 2015, relativo ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial que o Município tem em face do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro - FUNDOFEP, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 633/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, em 11 de outubro de 2017.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:2FA774BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.851, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização dos valores das tarifas de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto cobrados pelo Município de Flórida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados com a aplicação do percentual de 14,43% (quatorze virgula quarenta e três por cento), referente ao índice acumulado do INPC no período de maio de 2015 até setembro de 2017, os valores das tarifas de serviços de abastecimento de agua e coleta de esgoto cobrados pelo Município de Flórida

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:6719AFA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
622_17 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO - MARINES ROMBALDI GIRARDI

DECRETO MUNICIPAL N.º 622 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora MARINES ROMBALDI GIRARDI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob n.º 041 de 2017 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, voluntária por idade e tempo de contribuição,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora MARINES ROMBALDI GIRARDI, CPF n.º 554.456.329-20, ocupante do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – Classe – C2 – nível-14.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R$ 3.310,60 (três mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – Classe – C2 – nível-14 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de Outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C4EA5BC0

ASSESSORIA LEGISLATIVA
623_17 - NOMEAÇÃO EFETIVO - FERNANDA MAELI TARTARI RIOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 623 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia FERNANDA MAELI TARTARI RIOS para o cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - NÍVEL B2 - CLASSE AV-01.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do Estatuto dos Funcionários Municipais e considerando a aprovação no Concurso Público objeto do Edital n.º 057 de 2016, bem como a convocação feita através do Edital n.º 151 de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada FERNANDA MAELI TARTARI RIOS, portadora do RG n.º 9113824099 para o cargo efetivo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - NÍVEL B2 - CLASSE AV-01, em caráter probatório, a partir de 10 de outubro de 2017.

Art. 2º O candidato ora nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto para tomar posse e assumir o exercício de suas funções, sob pena de ser considerado tacitamente desistente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A03D93F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2017 – UASG 987565 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31 de outubro de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS de utensílios domésticos para utilização das Secretarias Municipais de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 31 de outubro de 2017.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8C957C62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ECOVILLE BELTRÃO PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA LTDA - ME
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 41/2017 Pregão Eletrônico 02/2017.
OBJETO: Material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades de ensino do Município de Francisco Beltrão**.**
ADITIVO: Conforme consta no processo administrativo nº 8945/2017, será necessário reequilíbrio econômico aos ITENS: **10 12 e 14**.
Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, ou seja, 09 de novembro de 2017, para fins exclusivos de pagamento dos produtos já fornecidos.
Os valores dos produtos abaixo especificados passam a serem os seguintes:

Item	Código	Descrição	Unidade	R$ Anterior	R$ Atualizado
10	46697	DESINFETANTE concentrado eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. Por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de ativos: 25% diluição máxima: 1/200. anti -séptico, germicida e bactericida, aspecto físico: líquido, o produto deve ter registro na ANVISA, composição e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, embalagem de 1 litro; MARCA ECOVILLE	UN	9,50	12,09
12	46699	DETERGENTE ÁCIDO especialmente desenvolvido para remoção de sujidade pesada. fácil aplicação e dissolução, facilmente removido pelo enxágüe, retira resíduos como terra, cimento e cal, reduz a tensão superficial do líquido. Composição química: ácido clorídrico, ácido fluorídrico, ácido dodecilbenzeno sulfônico linear, princípio ativo: ácido fluorídrico à 71% e ácido clorídrico à 33% , ph (1.0%) = 2,50 à 3,50, densidade = 0,950 à 1,050 g/cm³, viscosidade: n.d., solubilidade em água: 100%. prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, embalagem de 5 litros; MARCA ECOVILLE	UN	11,30	16,60
14	46701	DETERGENTE LÍQUIDO neutro (sem perfume) para louça, em frasco plástico composição: tensoativos aniônicos, glicerina coadjuvante, sequestrante, conservante, 5-cloro -2 metil isotiazolinona 3, derivados de isotiazolinonas, espessante, corante, água e veículo. componente ativo: linear alquil benzeno sulfonado sódio. o produto deverá ser biodegradável, viscoso, suave para as mãos, ter bom rendimento e não conter formol na composição. O produto deverá ser testado por dermatologistas. Deverá constar no rótulo dados de identificação do fabricante, instruções de uso, e telefone do sac. o produto deverá possuir registro/ notificação no ministério da saúde. Composição e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, embalagem de 500 ml; MARCA ECOVILLE	UN	1,18	1,52

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2017

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:444E824A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 416/2015 - Tomada de preços nº 47/2015.
OBJETO: Construção do Centro de Eventos da Comunidade de Rio Tuna, com área de 425,95m2, sobre o lote nº 04, da gleba nº 20-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a planilha de serviços, quantitativos e valores, memoriais descritivos e projetos.
ADITIVO: A fiscalização técnica constatou a necessidade de aditivo em decorrência da planilha inicial não ter contemplado os itens referidos aos lavatórios dos banheiros e suas peças constituintes.
Assim, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem realizados, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da adição de meta no valor apresentado na planilha (fl.02), em anexo ao processo administrativo nº 8936/2016.
A fiscalização constatou a necessidade de acrescer ao contrato os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
10	**REDE HIDROSANITÁRIA**				
10.5	**ÁGUA FRIA – APARELHOS**				
10.5.1	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5X39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR	UN	6,00	105,11	630,66
10.7	**ÁGUA FRIA PVC ACESSÓRIOS**				
10.7.1	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6,00	5,82	34,92
10.7.2	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1X1.1/2 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	9,32	55,99
TOTAL					**721,50**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços excedentes, a importância de R$ 721,50 (setecentos e vinte e um reais com cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:02D330E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2017
OBJETO: Aquisição de medicamentos para o paciente Kaua Gustavo Antunes.
EMPRESA CONTRATADA: ESPANHOL & MORETO LTDA - ME
VALOR TOTAL: R$ 2.165,91 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:FF5C8713

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2017 – Processo nº 732/2017.
OBJETO: Aquisição de poltronas reclináveis para utilização na sala de aplicação de medicamentos da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA. .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – R. D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP – CNPJ nº 06.336.209/0001-07. No item 001 R$ 1.638,00. Totalizando R$ 21.294,00 (vinte e um mil duzentos e noventa e quatro reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 21.294,00 (vinte e um mil duzentos e noventa e quatro reais).

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2017.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:F2A96732

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2017 – Processo nº 719/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de produtos e serviços de esterilização pra utilização na manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – BORINI SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP – CNPJ nº 05.524.862/0001-37. No item 020 R$ 6.250,00.
2 – ALVES E SARTOR LTDA – EPP – CNPJ nº 07.724.523/0001-20. Nos itens 048 R$ 65,52; 049 R$ 73,26.
3 - BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME– CNPJ nº 08.924.875/0001-91. Nos itens 005 R$ 19,85; 022 R$ 200,00; 029 R$ 926,00; 035 R$ 1.500,00; 036 R$ 156,00; 044 R$ 83,00; 047 R$ 40,00.
4 - FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 09.058.708/0001-78. No item 038 R$ 735,96.
5 - G D C DA SILVA COSTA - EIRELI – EPP - CNPJ nº 09.721.729/0001-21. Nos itens 011 R$ 69,50; 012 R$ 62,30;
6 - BAZA DISTRIBUIDORA LTDA – ME - CNPJ nº 13.991.459/0001-46. No item 021 R$ 61,48.
7 - ORION FARMACEUTICA LTDA – ME - CNPJ nº 17.631.154/0001-84. Nos itens 023 R$ 78,60; 027 R$ 59,86; 037 R$ 1.201,94; 043 R$ 620,16.
8 - JOSE DANTAS DINIZ FILHO- CNPJ nº 22.077.847/0001-07. Nos itens 019 R$ 103,00; 034 R$ 4,42.
ITENS DESERTOS/FRUSTRADOS: 001; 002; 003; 004; 006; 007; 008; 009; 010; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 024; 025; 026; 028; 030; 031; 032; 033; 039; 040; 041; 042; 045 e 046.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 79.461,44 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2017.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:BD0BAA14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2017 – Processo nº 684/2017
OBJETO: **Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal n.º 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE. GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ: 90.180.605/0001-02 LOTE 01 – R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4921848F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 020/2017

PORTARIA N° 020/2017, de 11 de outubro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE RECESSO DEVIDO AO FERIADO NACIONAL DE 12 DE OUTUBRO, DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO BRASIL.

Marilza Nunes Lopes, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando:
Considerando que no dia 12/10/2017 é feriado nacional devido ao Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil, considerando o Decreto Municipal nº 092/2017, considerando contenção de despesas da sede do Poder Legislativo Municipal e bem como a conveniência para os serviços administrativos desta Casa de Leis.

RESOLVE:
A Presidente do Legislativo resolve que no dia 13/10/2017 a Câmara Municipal de General Carneiro estará em Recesso, em razão do feriado do dia 12/10/2017 (Quinta – Feira), devido ao Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil. Caso convocação de sessão extraordinária nos referidos dias o horário de funcionamento será normal.

Art. 2° Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

MARILZA NUNES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:8536D809

CÂMARA MUNICIPAL
PELOM – PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ. PELOM Nº 001/2017

SÚMULA: Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 203da Lei Orgânica Municipal.

MARILZA NUNES LOPES, CARLOS CESAR GARBIN, GILBERTO JOSE RIBEIRO, IVO HENRIQUE GAIOVICZ, LOURIVAL DA ROCHA BERNARDI, MARCO ANTONIO TOMKO, MIGUEL OSNI MOREIRA DA SILVA, NATALÍCIO JOSE MARTINS DA ROSA E VALDIR BATISTA DE FREITAS proponentes e signatários, respectivamente todos os vereadores da

Câmara Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PELOM:

A Câmara Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais, resolve acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao art. 203da Lei Orgânica Municipal a qual passa a vigorar acrescido do seguintes texto, atualizada e revisada:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.O Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.
Art. 2º.O Município integra a divisão administrativa do Estado.
Art. 3º. Constituem bens do Município, todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Parágrafo único. O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 4º. São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS PODERES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º. Constituem objetivos fundamentais do Município de General Carneiro:
I – Promover o bem-estar de todos os seus cidadãos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso, ideologia político – partidária e quaisquer outras formas de discriminação;
II – Erradicar, com a participação da União e do Estado do Paraná, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais em sua área territorial.
Art. 6º. As autoridades e demais agentes políticos, sob pena de responsabilidade nos termos da lei, deverão respeitar os direitos individuais, coletivos, sociais, liberdades e garantias fundamentais, expressos ou implicitamente assegurados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.
Art. 7º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si. O Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único. O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as expressas exceções previstas nesta lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 8º. A cidade de General Carneiro é a sede do Município.
Parágrafo único. Lei complementar fixará a divisão administrativa urbana e as formas de sua promoção.
Art. 9º. O Município poderá criar distritos, objetivando a descentralização do poder e a desconcentração dos serviços públicos.
§ 1º. A criação, a organização e a supressão de Distritos, efetivados por lei municipal, observadas as legislações estadual e municipal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, ás populações diretamente interessadas.
§ 2º. Os Distritos serão geridos por um Administrador Distrital, nomeado para cargo em comissão pelo Prefeito Municipal, com a cooperação do Conselho Distrital composto de três membros, eleitos pela população, na forma da lei.
Art. 10. São requisitos para a criação do Distrito:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores a quinta parte exigida para criação do Município;
II – Existência, na povoação–sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública eou posto de saúde eou posto policial;
Parágrafo único. A comprovação do atendimento ás exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
I – Declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e de Estimativa – IBGE da população;
II – Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral certificando o número de eleitores;
III – certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
IV – Certidão de órgão fazendário Estadual e Municipal, certificando a arrecadação da respectiva área territorial;
V – Certidão emitida pelo Poder Executivo municipal ou pelas Secretarias de Educação e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública eou de postos de saúde eou policial na povoação-sede.
Art. 11. Na fixação das divisas Distritais serão observadas as seguintes normas:
I – Evitar-se-ão tanto quanto possíveis formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – Dar-se-á preferência, para a delimitação, ás linhas naturais facilmente identificáveis;
III – na existência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Art. 12. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
Art.13. A função de Conselheiros Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.
Art. 14. O Conselheiro Distrital, quando de sua posse, proferirá o seguinte juramento:
“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento”.
Art.15. A instalação de Distrito dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
Art.16. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
§ 1º. O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§ 2º. Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.
§ 3º. A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 4º. O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.
§ 5º. A Câmara editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, mediante resolução, as instruções para a inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º. Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (dias) após a expedição da lei de criação, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dias) após a divulgação dos resultados da eleição.
Art. 17. Compete ao Conselho Distrital:
I – Elaborar seu regimento interno.
II – Propor, com a colaboração do Administrador Municipal e da população, sugestões para a proposta orçamentária anual e encaminhá-la ao Prefeito Municipal;

III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito a Câmara Municipal;
IV – Fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;
V – Representar ao prefeito ou a Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI – Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-os ao Poder competente;
VII – colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;
VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.
Art. 18.O Conselho Distrital reunir-se-á na forma estabelecida em seu regimento interno, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º. Os servidores administrativos do Conselho Distrital serão providos nos termos da lei.
§ 2º. Servirá de secretário um dos conselheiros, eleito pelos seus pares.
§ 3º. Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão poderá usar a palavra, na forma que dispuser o regimento interno.
Art. 19. O Administrador Distrital terá remuneração que for fixada na legislação municipal.
Art. 20. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.
Art. 21. A alteração de divisão administrativa do Município somente poderá ser feita na forma disposta na Constituição do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Seção I
Competências Privativas

Art. 22.Compete ao Município:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local, entre outros:
a) plano diretor e legislação correlata;
b) plano plurianual;
c) lei de diretrizes orçamentária
d) orçamento anual e emendas impositivas.
II – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes no prazo fixado em lei;
III – criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e nas legislações estadual e municipal permanentes;
IV – Instituir a Guarda Municipal, destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei:
V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
c) mercados, feiras e matadouros;
d) cemitérios e serviços funerários;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo, em consonância com a Lei Federal de Resíduos Sólidos.
VI – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VII – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
VIII - promover a cultura e a recreação;
IX – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais;
X – Preservar as florestas, a fauna e a flora, dentro de suas competências e com auxílios dos demais entes federados;
XI – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XII – realizar programas de apoio ás práticas desportivas;
XIII – realizar programas de alfabetização;
XIV – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;
XV – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVI – executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) construção e conservação de estradas vicinais;
e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.
XVII – elaborar e executar o plano diretor;
XVIII – fixar:
a) tarifas de serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi;
b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XIX – Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XX – Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos, estabelecendo normas para:
a) Determinar o itinerário e os pontos das paradas dos veículos de transporte coletivo;
b) Dispor sobre os locais de estacionamento de veículos, incluindo táxis;
c) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias municipais;
d) regulamentar, fomentar e determinar a adequação para mobilidade urbana de pessoas com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais;
e) Fomentar educação para o trânsito e transporte coletivo, bem ainda meios alternativos de transporte com vistas a proteção da saúde, mobilidade e meio ambiente.
XXI – Conceder licença para:
a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) Fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) Exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) Prestação dos serviços de táxi.
XXII – Dispor sobre organização, administração e execução de serviços locais;
XXIII – Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XXIV – Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas, convenientes a ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
XXV – Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, a segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XXVI – Estabelecer servidões administrativas necessária a realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XXVII – Regular a disposição, o traçado e as demais condições de bens públicos de uso comum;
XXVIII – Fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e o tráfego em condições especiais;
XXIX – Tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
XXX – Organizar e manter os serviços de fiscalização, necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXI – Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas, em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXII – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXIII – Estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;
XXXIV – Assegurar a expedição de certidões requeridas ás repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXXV – Regular a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos, nos quais seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
XXXVI – Garantir a manifestação da soberania popular através do plebiscito, referendo e iniciativa popular, bem ainda fomentar ações de educação da cidadania e direitos humanos, firmando convênios e parcerias, além de regulamentar o ensino da disciplina na rede municipal de educação;
XXXVII – Desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;
XXXVIII – Conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhes sejam concernentes;
XXXIX – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
XL – Estabelecer normas de prevenção e controle de ruídos, de poluição do ar e da água;
XLI – organizar, manter ou conceder, transporte coletivo na zona rural do município com pouca concentração populacional, com vistas a maior integração municipal.
§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XXIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais.
§ 2º. A lei de criação da Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência, nos termos constitucionais.
Art. 23. Cabe ainda ao Município, em conjunto com a União e o Estado, ou supletivamente aos mesmos:
I – Cuidar da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
II – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
III – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência e manter, com colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
IV – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
V – Preservar o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, criando mecanismos realização de reflorestamentos, na forma da legislação pertinente;
VI – Criar mecanismos de conscientização de uso dos produtos químicos pelos agricultores, com vistas a salubridade e á não poluição do meio ambiente;
VII – criar mecanismos para descontaminação dos poços de água potável e dos córregos, bem como criar esquema de recolhimento de vasilhames de agrotóxicos utilizados pelos agricultores, com a devida educação sobre o assunto, tudo em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal correlata;
VIII – proporcionar meios para que seja implementado, em todo o Município, um sistema eficiente de micro bacias, objetivando o desassoreamento da bacia hidrográfica e sua integração com o reflorestamento;
IX – Fomentar as atividades econômicas e agropecuárias, organizar o abastecimento alimentar e estimular o melhor aproveitamento da terra;
X – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores mais desfavorecidos da sociedade;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;
XII – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XIII – colaborar no amparo a maternidade e a infância, bem como na proteção dos menores abandonados;
XIV – tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil, a morbidez infantil, assim como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
XV – Garantir a todos o apoio necessário a possibilitar a reunião livre e pacífica em locais abertos ao público, nos termos do inciso XVI, do artigo 5º, da Constituição Federal;
XVI – prestar serviços de assistência social, com a participação da população;
XVII – realizar ações de defesa civil;
XVIII – zelar pela guarda da Constituição, das leis, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
XIX – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
XX – Estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.
XXI – conceder licença, autorização ou permissão para exploração de produtos minerais, na forma da legislação pertinente;
XXII – fiscalizar, nos locais de venda, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios.
Art. 24. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual, visando o exercício de sua autonomia e a consecução do interesse local, especialmente sobre:
I – Sistema municipal de educação;
II – licitação e contratação, nas modalidades cabíveis, para a administração pública direta, indireta e fundacional;
III – defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
IV – Combate a todas as formas de poluição ambiental;
V – uso E armazenamento de agrotóxicos;
VI – Defesa do consumidor;
VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
VIII – seguridade social.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 25. É vedado ao Município:
I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – Recusar fé dos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político partidária ou fins estranhos à administração;
V – Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – Alterar a denominação de prédios e logradouros públicos municipais, bem como lhes dar nome de pessoa viva;
VII – contratar com pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social e prestar-lhe benefícios ou incentivos fiscais;
VIII – conceder isenções e anistia fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado e em desacordo com lei superior acerca da responsabilidade na gestão fiscal, sob pena de nulidade do ato;
IX – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
X – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função, por eles exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
XI – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
XII – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que institui ou aumentou;
XIII – utilizar tributos com efeitos de confisco;
XIV – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XV – Instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições

de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º A vedação do inciso XIII, a, é extensiva ás autarquias e ás fundações instituídas e mantidas pelo Município, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados ás suas finalidades essenciais ou ás delas decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio e renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso XIII alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.
Art. 26. Ressalvada expressa autorização da Câmara Municipal por decisão qualificada, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em dois turnos, com cronograma, justificativa, e orçamento que autorize e se mostre viável e suficiente, é vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública.
§ 2º. Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 27. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 28.A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direito realizado simultaneamente em todo o País, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos no exercício de seus direitos políticos.
§ 1º O número de Vereadores é fixado proporcionalmente a população do Município, nos termos da Constituição Federal.
§ 2º. O número de vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subsequente.
§ 3º. A alteração do número de Vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante resolução editada até 6 (seis) meses antes da realização do pleito municipal, com base em dados e critérios fornecidos pelo órgão competente.
Art. 29. Salvo exceções previstas nesta Lei Orgânica, as deliberações do Poder Legislativo serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Seção II
Do Funcionamento e Atribuições da Câmara Municipal

Art. 30. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente as estabelecidas no artigo 22 desta Lei Orgânica e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Art. 31. Compete exclusivamente a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma desta Lei Orgânica e do regimento interno;
II – Elaborar o seu regimento interno;
III – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal;
IV – Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
IX – Mudar temporariamente sua sede;
X – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos o da administração indireta e fundacional;
XI – Processar e julgar o Prefeito e os Vereadores na forma desta Lei Orgânica;
XII – Representar ao Ministério Público, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, pela prática de crime contra a administração pública;
XIII – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XIV – Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XV – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal;
XVI – Convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVII – Solicitar informações e documentos ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a administração ou sobre matéria em tramitação na Câmara;
XVIII – Autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIX – Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, Prefeito e Vice, por voto aberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XX – Propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida, que interesse a coletividade ou ao serviço público;
XXI – Propor emendas orçamentárias impositivas para cumprimento pelo município, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, limitada a 15% (quinze por cento) do total do orçamento, cujas regras de aplicação serão regulamentadas por projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo;
XXII – Conceder título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município;
§ 1º. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado antes do vencimento do prazo, para que o Prefeito preste informações e encaminhe documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.
§ 2º. O Presidente da Câmara, a mesa ou qualquer vereador, de ofício ou por provocação de Vereador ou Comissão, no caso do não encaminhamento das informações e dos documentos no prazo estipulado no parágrafo anterior, tomará as providências cabíveis, inclusive junto ao Poder Judiciário.
Art. 32. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara os casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica;
Art. 33. Os recursos orçamentários da Câmara Municipal serão movimentados em conta corrente própria, mantida em instituição bancária oficial, observado o disposto nesta Lei Orgânica;
Art. 34. A Câmara Municipal de General Carneiro reunir-se-á ordinariamente anualmente, de 1º (primeiro) de fevereiro a 1º (primeiro) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, semanalmente.
§ 1º. As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingo ou feriado.
§2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura para:
I – Posse dos Vereadores;
II – Eleição da mesa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§5º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á em caso de urgência ou de interesse público relevante, na forma de seu regimento interno:
I – Pelo Prefeito, durante o período de recesso legislativo;
II – Pelo presidente da Câmara Municipal;
III – Pelo requerimento de um terço dos Vereadores.
§ 6º. Convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação.
Art. 35. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, nos termos do seu Regimento Interno.
Art. 36. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 37.As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço de seus vereadores.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

Seção III
Dos Vereadores

Art. 38. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 39. É vedado ao Vereador:
I – Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função remunerada, no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.
II – Desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
d) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que sejam exoneráveis *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato eletivo.
Art. 40. Perderá o mandato o Vereador:
I – Que realizar qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou de improbidade administrativa, nos termos da Lei;
III – Que deixar de comparecer, em cada sessão anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
IV – Que deixar de residir no município;
V – Que perder ou estiver suspenso os direitos públicos;
VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VIII – utilizar-se do mandato para prática de atos atentatórios ás instituições vigentes.
§ 1º. Além de outros casos definidos no regimento interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, III, VIII a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de eleitor do município quite com suas obrigações eleitorais, de vereador ou de Partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º. Nos demais casos previstos, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de eleitor do município quite com suas obrigações eleitorais, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 4º. A renúncia do Vereador submetido a processo recebido e aberto que vise ou possa levar a perda do mandato, nos termos desta Lei Orgânica, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os 2º e 3º deste artigo.
Art. 41. O Vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença, nos termos da legislação previdenciária;
II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
§ 1º. Não perderá mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, conforme previsto nesta Lei Orgânica;
§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.
§ 3º. Licenciado por motivo de doença, o Vereador fará jus sua remuneração e demais benefícios previdenciários, como se em exercício do mandato estivesse.
Art. 42. Extingue-se o mandato do Vereador, com declaração pelo Presidente da Câmara Municipal:
I – Por falecimento do titular;
II – Por renúncia formalizada.
Art. 43. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse imediatamente a sua convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara.
Art. 44. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até (90) noventa dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.
§ 1º. Na fixação dos subsídios serão previstos os critérios de reajuste.
§ 2º. Ao Presidente da Câmara poderá ser atribuído subsídio diferenciado em razão do exercício da chefia do Poder Legislativo.
§ 3º. As sessões extraordinárias poderão ser indenizadas nos termos previstos em resolução.
§ 4º. As faltas injustificadas ás sessões ordinárias, implicarão no respectivo desconto do subsídio do vereador, conforme regimento interno.

Seção IV
Das Comissões

Art. 45.A Câmara terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma de seu regimento interno e com as atribuições nele previstas ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º. Ás comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – Discutir e votar proposições que dispensar, na forma do regimento interno na Câmara Municipal, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de, no mínimo, a terça parte dos vereadores.
II – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil, nos termos da lei;
III – Receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V – Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 3º. A Câmara Municipal ou suas Comissões, a requerimento da maioria dos seus membros poderão convocar secretários municipais,

diretores de autarquias municipais ou de órgãos não subordinados ás secretárias, para comparecerem perante as mesmas, a fim de prestar informações sobre assunto de suas respectivas pastas.
§ 4º. As comissões permanentes ou especiais poderão realizar audiência pública, nos termos do regimento interno, com entidades da sociedade civil, para:
I – Instruir matéria legislativa em tramitação;
II – Tratar de assuntos de interesse público relevante, pertinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidade interessada.
Art. 46. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios previstos no regimento interno da Casa, serão criadas mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para apurar fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e demais autoridades competentes, para que promova responsabilidade civil ou criminal dos investigados.
§ 1º. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito solicitada por menos de um terço dos vereadores dependerá de deliberação em plenário, se não for requerida pelo terço dos vereadores.
§ 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências necessárias, convocar secretários, assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir as testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.
§ 3º. Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.
§ 4º. Os pedidos de informação e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento, definidos pela própria Comissão.
§ 5º. As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.
§ 6º. Mediante justificativa e necessidade, para o desempenho de suas funções, as Comissões Parlamentares de Inquérito podem requerer a contratação externa de apoio técnico especializado.
Art. 47. A Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno, poderá formar uma comissão permanente com poderes para, diante de dúvidas com respeito a despesas não autorizadas nas contas do Executivo, solicitar a autoridade governamental responsável, no prazo de (10) dez dias, para prestar esclarecimentos necessários.
§ 1º. No caso da não prestação dos esclarecimentos, ou que os mesmos sejam insuficientes para análise, a comissão poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado o seu parecer conclusivo sobre a matéria.
§ 2º. Entendendo pela irregularidade das despesas e julgando que a despesa possa causar prejuízo ao erário, a comissão proporá ao Plenário a sua sustação.

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 48. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – Emendas à lei Orgânica;
II – Leis complementares;
III – Leis ordinárias;
IV – Resoluções; e,
V – Decretos legislativos.

Subseção I
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 49. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – Da mesa diretora;
II – De, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;
III – Do Prefeito Municipal;
IV – De, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do município.
§ 1º. A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal;
§ 2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.
§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção II
Das Leis

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, ou aumento de sua remuneração;
II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – Criação, estruturação das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV – Matéria orçamentária, e as que autorizem abertura de crédito ou concedam auxílios, prêmios e subvenções;
V – Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
VI – criação, organização e alteração da Guarda Municipal;
§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, a Câmara Municipal, de projeto de lei de interesse do município, da cidade, de bairros ou de distritos, subscritos por pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.
§ 3º. A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores inscritos no município.
4º. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá ás normas relativas ao processo legislativo.
Art. 51. As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
Art. 52. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá apreciar a proposição em trinta (30) dias, contados da data em que foi feita a solicitação.
§ 2º. Esgotado o prazo previsto no 1º, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se ás demais proposições para que ultime a votação;
§ 3º. O prazo do 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 53.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data de recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.
§ 3º. Decorrido o prazo previsto no 1º o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e

votação com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no 5º, o projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão, imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 7º. Se a Lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se, este não o fizer em igual prazo, caberá obrigatoriamente ao Vice-Presidente, fazê-la.
Art. 54. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 55.É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista.

Subseção III
Das Resoluções e dos Decretos Legislativos

Art. 56. Os projetos de resoluções disporão sobre as matérias de interesse administrativo da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, na forma de seu regimento interno.

Subseção IV
Da Soberania Popular

Art. 57. A soberania popular será exercida, nos termos do artigo 14 da Constituição Federal, pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei complementar, mediante:
I – Plebiscito;
II – Referendo;
III – Iniciativa popular de lei ou emenda à Lei Orgânica;
IV – Participação direta ou através de entidades representativas na co-gestão da administração ou órgão público e na fiscalização dos serviços e contas municipais.
Art. 58. O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.
§ 1º. O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:
I – Por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
II – Pelo Prefeito Municipal;
III – pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.
§ 2º. Independe de requerimento a convocação do plebiscito previsto no § 1º, do artigo 9º, desta Lei Orgânica.
§ 3º. É permitido circunscrever o plebiscito a área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar no ato da sua convocação.
Art. 59. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.
Parágrafo único. A realização de referendo será autorizada pela Câmara Municipal, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso II, do 1º, do artigo anterior.
Art. 60. Aplicam-se a realização de plebiscito e referendo, as normas constantes deste artigo e em Lei Complementar.
§ 1º. Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos a metade mais um do número total de eleitores.
§ 2º. A realização de plebiscito e referendo, tanto quanto possível, coincidirá com as eleições municipais
§ 3º. O município deverá alocar recursos financeiros necessário a realização de plebiscitos e referendos.
§ 4º. A Câmara Municipal organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação dos instrumentos de manifestação da soberania popular previstos neste artigo.
Art. 61º.A forma de representação nos colegiados vinculados a administração municipal, das entidades representativas da sociedade civil, será definida em lei, devendo o órgão público responsável cadastrar as entidades, admitidas apenas as que tenham personalidade jurídica devidamente constituída.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 62º.A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.
§ 1º. O controle externo pela Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º. As contas do Executivo Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado na forma estabelecida nesta Lei, sendo que esgotado este prazo sem deliberação a matéria será colocada na ordem do dia na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 3º. Será assegurado ao Executivo Municipal, defesa em relação ás contas do Município, antes destas irem à votação, em data fixada pela Mesa Diretora.
§ 4º. Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 63. No indício da ocorrência de despesas não autorizadas pelo Poder Legislativo, agirá este de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica.
Art. 64. Os Poderes, na forma da lei específica, poderão manter sistema de controle interno a fim de:
I – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e despesa;
II – Acompanhar as execuções de programas de trabalho e orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – Verificar as execuções dos contratos;
Art. 65.As contas municipais ficarão à disposição de qualquer cidadão, pelo prazo de sessenta (60) dias, anualmente, para exame e apreciação, devendo ser dada ampla publicação do local onde se encontram e a data inicial e final do prazo.
§ 1º. As impugnações, quanto á legitimidade e lisura das contas municipais, serão registradas em livro próprio.
§ 2º. A consulta ás contas municipais poderão ser feitas por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de autoridade.
§ 3º. A consulta somente poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.
§ 4º. A reclamação apresentada deverá:
I – Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – Ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara Municipal
III – Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 5º. As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas terão a seguinte destinação:
I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;
II – A segunda via deverá ser anexada ás contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III – A terceira via servirá de recibo ao reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara Municipal.
IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 6º. A anexação da segunda via de que trata o inciso II do 5º deste artigo, independerá do despacho de autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara Municipal.
§ 7º. A Câmara Municipal enviará à reclamante cópia do ofício que encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 66. Em até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o prefeito Municipal deverá preparar para entregar ao sucessor e para a publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – Dívida do município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
II – Medidas necessárias a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;
IV – Situação dos contratos firmados com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, constando os respectivos prazos;
VI – Transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder executivo em trâmite na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto á conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Parágrafo único. O candidato eleito, com sua equipe, deverá ser atendido pelo mandatário que está encerrando o mandato, iniciando o período de transição, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

CAPÍTULO VI
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 67. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo seu secretariado ou equivalente, com funções políticas, executivas e administrativas.
Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Constituição Federal e as normas da legislação específica.
Parágrafo único. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
Art. 69º.O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano consequente a eleição em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso:
“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.
Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 70. O Prefeito e o Vice-Prefeito, previamente ao ato de posse, e no último dia de seu mandato, farão declaração pública de seus bens, protocolando perante a Câmara de Vereadores do Município, que a conservará em arquivo próprio.
Art. 71.Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou da vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º. Implica na perda do cargo que exerce na Mesa, a recusa do Presidente em assumir o cargo do Prefeito nos termos do 1º deste artigo.
§ 3º. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§ 4º. Ocorrendo vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será em 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal.
§ 5º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o mandato de seus antecessores.
Art. 72. O Prefeito e Vice-Prefeito quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.
§ 1º. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber sua remuneração quando:
I – Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – A serviço ou missão de representação do Município;
Art. 73. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:
I – Firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – Ser titular de mais de um mandato eletivo;
III – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 74. Ao Prefeito Municipal, como chefe da administração, compete dar cumprimento ás deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 75. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, privativamente:
I – A iniciativa de leis na forma de casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - Representar o Município em juízo e fora dele, especialmente o Poder Executivo, competindo a Câmara de Vereadores a representação do Poder Legislativo;
III – Exercer a direção superior da administração pública municipal;
IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os atos para sua fiel execução;
V – Vetar projetos de lei, no todo ou em parte;
VI – Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por utilidade pública ou interesse social;
VII – Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VIII – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
IX – Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
X – Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
XI – Enviar a Câmara Municipal os projetos de leis relativos aos orçamentos anuais e ao plano plurianual do Município, nos prazos estabelecidos nesta Lei Orgânica;
XII – Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei:
XIII – Fazer publicar os atos oficiais;
XIV – Prestar a Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias, as informações pela mesma solicitada;
XV – Prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita;
XVII – Colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes ás suas dotações orçamentárias observados os limites estipulados pelo artigo 29-A da Constituição Federal;
XVIII – Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – Convocar, durante o período de recesso parlamentar, extraordinariamente a Câmara de Vereadores, quando o interesse da administração o exigir;
XXII – Aprovar projetos de edificação e planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – Apresentar anualmente, a Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;
XXIV – Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores, nos termos da lei;
XXVI – Providenciar a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei;
XXVII – Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos ás terras municipais;
XXVIII – Desenvolver o sistema viário municipal;
XXIX – Conceder auxílios, prêmios, subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e no pleno de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara Municipal;
XXX – Providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
XXXII – Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII – Solicitar, obrigatoriamente, autorização a Câmara de Vereadores para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;
XXXIV – Publicar o relatório resumido de execução orçamentária e de gestão fiscal do Poder Executivo, nos termos da lei;
§ 1º. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XIX e XXIII deste artigo.
§ 2º. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo o seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção III
Do Julgamento do Prefeito

Art. 76. O Prefeito será processado e julgado:
I – Pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
II – Pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito;
Art.77. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato;
I – Impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;
II – Impedir o exame de documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais por Comissão da Câmara, regularmente constituída;
III – Desatender, sem motivos justificados, ás convocações ou pedidos de informações da Câmara Municipal;
IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a esta formalidade;
V – Deixar de apresentar a Câmara Municipal, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária, o plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
VI – Descumprir o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
VII – Praticar, contra expressas disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município;
IX – Ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se do cargo, sem autorização da Câmara Municipal;
X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;
Art. 78. O Prefeito Municipal será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara Municipal pelas infrações definidas acima, obedecerá ao seguinte rito:
I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por vereador, partido político ou qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e indicação das provas;
II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária especialmente convocada, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, por voto da maioria simples;
III – Decidido o recebimento na mesma sessão, será constituída Comissão Processante composta por três (03) vereadores sorteados entre os desimpedidos e observada a proporcionalidade partidária;
IV – Instalada a Comissão Processante, no prazo máximo de cinco (05) dias contados do recebimento da denúncia, serão eleitos o Presidente e o Relator.
V – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez (10) dias apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até no máximo de dez (10), podendo a notificação ser feita por edital publicado no órgão oficial do Município;
VI – Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo a decisão, no caso do arquivamento, ser submetido ao Plenário, que prevalecerá mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
VII – Se a comissão ou o Plenário decidirem pelo prosseguimento, o presidente da comissão processante designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
VIII – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência pelo menos de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiência, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
IX – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias após a comissão processante emitir parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
X – Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, salvo decisão em contrário da Câmara Municipal e do Prefeito e a seguir os Vereadores que o desejaram poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas (02) horas, para produzir sua defesa oral;
XI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, em votação nominal, considerando-se afastados definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
XII – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração;
XIII – Sendo o resultado condenatório, na mesma sessão o plenário votará, em turno único e sem discussão, projeto de decreto legislativo oficializando a perda de mandato do denunciado;
XIV – Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;
§ 1º. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar e integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.
§ 2º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência dos atos ao seu substituto legal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.
§ 3º. Nos casos dos parágrafos anteriores, convocar-se-á respectivo suplente para votação do processo.
§4º. O processo de julgamento do Prefeito deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sendo o processo arquivado, se esgotado o prazo, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;
Art. 79. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral:
II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo de dez (10) dias.
III – Perder ou estiver suspensos os seus direitos políticos;

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 80. São auxiliares diretos do Prefeito, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, bem como os administradores distritais quando for o caso.
§ 1º. Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito;
§ 2º. Os nomeados deverão, no ato da posse, fazer declaração pública de seus bens.
Art.81. Os Secretários municipais serão remunerados por subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória obedecida, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
Art. 82. Compete aos Secretários Municipais:
I – Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
II – Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III – Apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua atuação na secretaria;
IV – Praticar atos pertinentes ás atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.
Parágrafo único. Aplica-se no que couber, aos assessores, o disposto nos incisos acima.
Art. 83. As competências, deveres e responsabilidades dos auxiliares diretos do Prefeito serão definidos em lei.

Seção V
Dos Atos Municipais

Art. 84º.A formulação dos atos administrativos da competência do prefeito far-se-á:
I – Mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei;
b) regulamentação de lei;
c) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
d) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura não privativas de lei;
e) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
f) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
g) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços concedidos ou permitidos, na forma da lei;
h) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais, na forma da lei;
i) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
j) medidas executórias do Plano Diretor;
k) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
l) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei;
II – Mediante portaria quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos a servidores público municipal;
b) lotação e re-lotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;
f) abertura de sindicância e processos administrativos, bem como aplicações de penalidades na forma da lei;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de lei ou de decreto.
III – Contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos da lei autorizativa;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei;

Art. 85. A publicação das leis, resoluções e demais atos municipais far-se-á em órgão da imprensa oficial, assim declarado através de lei municipal.
§ 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de sequência, horário, tiragem e distribuição;
§ 2º. Nem um ato produzirá efeito antes de sua publicação;
§ 3º. As publicações dos atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgadas resumidamente.
§ 4º. O Prefeito fará publicar anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.
§ 5º. O município manterá, de forma permanente, meios eletrônicos de acesso à informação e transparência, conferindo total publicidade aos atos de governo de interesse público, ressalvadas situações sigilosas devidamente justificadas.
Art. 86. O Município manterá os livros que forem necessários no registro se seus serviços.
§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por funcionário previamente designado para tal fim.
§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS

Art. 87.Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – Impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;
c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
II – Taxas, que só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de servidores públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município;
III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, que poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras municipais, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo que o valor da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
§ 1º. O imposto previsto na alínea “a” do inciso poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º. O imposto previsto na alínea “b” do inciso I:
I – Não incide sobre a transmissão de bens ou direto incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II – Incide exclusivamente sobre bens imóveis situados neste Município, bem como sobre direitos a eles relativos.
Art. 88. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 89.O Município poderá instituir, através de lei complementar, contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 90. O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários, a fim de que possa cumprir suas competências, objetivando estabelecer:
I – Levantamento atualizado dos contribuintes e as atividades econômicas locais;
II – Lançamento e fiscalização tributária;
III – Inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança.
Art. 91. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I – Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV – Utilizar tributos com efeito de confisco;
V – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;
VI – Instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva ás autarquias e ás fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços, vinculados ás suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º. As vedações do inciso VI, "a" e do parágrafo anterior se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação do pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 3º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º. Qualquer forma de renúncia de receita tributária como anistia, remissão, isenção ou outra, somente poderá ser concedida através de lei municipal específica, observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 92. É vedado, também, ao Município:
I – Exigir pagamentos de taxa que atentem contra:
a) o direito de petição aos Poderes Executivo e Legislativo municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal.
II – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo único. A concessão de anistia, isenção ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício se comprovado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas para sua concessão.
Art. 93. A lei dispensará tratamento jurídico diferenciado ás empresas de pequeno porte e microempresas, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, no que couber.
Art. 94.Todos os tributos e demais receitas municipais serão arrecadadas exclusivamente através de instituição bancária devidamente cadastrada para este fim.
Art. 95. É de responsabilidade do órgão competente do Executivo Municipal, a inscrição de dívida ativa dos créditos provenientes de tributos e multas decorrentes de infrações a legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela mesma legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 96. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação para cobrá-lo, instaurar-se-á inquérito administrativo para apuração de responsabilidades na forma da lei.
Art. 97.Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos, na forma estabelecida em lei municipal.
Art. 98. O Prefeito Municipal promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

CAPÍTULO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 99.A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.
Art. 100. Pertencem ao Município:
I – O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
II – Cinquenta por cento (50%) do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – Cinquenta por cento (50%) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território Municipal;
IV – Vinte e Cinco por cento (25%) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações e circulação de mercadorias, e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 101.A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades, será feita por decreto, com base em critérios estabelecidos em lei.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornam deficientes ou excedentes.
Art. 102. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer título lançado pela administração pública municipal, sem prévia notificação.
Parágrafo único. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Executivo, na forma estabelecida na legislação tributária específica.
Art. 103.A despesa pública atenderá os princípios constitucionais e as normas de Direito Financeiro.
§ 1º. A despesa com o pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, também a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal a aos acréscimos dela decorrentes;
II – Se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 2º. Para cumprimento dos limites estabelecidos nesse artigo, durante o prazo fixado na lei complementar federal, a administração pública municipal adotará as seguintes providências:
I – A redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
II – Exoneração dos servidores não estáveis.
§ 3º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar federal, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargos, empregos ou função

com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro (04) anos.
Art. 104. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo o que ocorrer por conta de crédito extraordinário.
Art. 105. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 106. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 107. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:
I – O plano plurianual;
II – As diretrizes orçamentárias;
III – Os orçamentos anuais.
§1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
§3º. A lei orçamentária anual compreenderá:
I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – O orçamento de investimento das empresas em que o Município direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
§ 4º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 5º. A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
§ 6º. O Poder Executivo publicará, na forma da lei, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 7º. Os planos e programas municipais, previstos nesta lei, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 108. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, na forma da lei, relatório de gestão fiscal.
Art. 109. Os projetos de leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal e apreciadas pelo Poder Legislativo na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 110.As emendas aos projetos de leis de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.
Art. 111. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidos desde que:
I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos:
b) serviço da dívida;
III – sejam relacionadas:
a) a correção de erros ou omissões;
b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.
III – serão admitidas, desde que atendidos os requisitos acima, a confecção de emendas impositivas.
Art. 112. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere a presente seção enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 113. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, conforme prévia e específica autorização legislativa.
Art. 114.Os projetos de leis orçamentárias poderão receber emendas populares desde que subscritas, no mínimo, por um por cento (1%) dos eleitores do Município ou por entidades representativas de segmento da sociedade civil, com sede no Município.
Art. 115. É assegurada, mediante incentivo a participação popular, a transparência na realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, sendo a realização de audiências públicas para discussão do orçamento obrigatórias, com a antecedência necessárias, em nas diferentes regiões do município.
Art. 116º.São vedados:
I – O início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – A realização de operação de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
IV – A vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para ação e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º e 212, da Constituição Federal, e a prestação de garantias ás operações de crédito por antecipação de receita, prevista no 4º do artigo 167 da Constituição Federal;
V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma dotação para a outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
VIII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
IX – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a (01) um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, devidamente justificadas, como as decorrentes de calamidade pública, mediante ato do Executivo, “ad referendum” do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO

Art. 117. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma autônoma e harmônica, sistema de controle interno, com a finalidade de:
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL.

CAPÍTULO I
DA ORDEM ECONÔMICA

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 118. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Seção II
Do Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 119. O Município terá como uma de suas prioridades o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo.
Art. 120. O Município promoverá seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo deste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em parceria com os governos ou em parceria com os Governos Estadual e Federal.
Art. 121. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – Fomentar a livre iniciativa;
II – Privilegiar a geração de emprego;
III – Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – Proteger o meio ambiente;
VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, ás microempresas e ás pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X – Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviço de suporte informativo ou de mercado.
Art. 122. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 123. O Município promoverá incentivo a formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando a:
I – Qualificação e aproveitamento da mão-de-obra existente;
II – Aproveitamento de matéria-prima local;
III – Comercialização através de entidades ligadas ao setor artesanal;
IV – Criação de atividade artesanal.
Art. 124. O Município, na forma da lei, poderá criar órgão para defesa do consumidor.
Art. 125. O Município na forma da lei promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Seção III
Da Política Urbana

Art. 126º.A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes mediante:
I – Acesso a moradia, com a garantia de equipamentos urbanos;
II – Gestão democrática da cidade;
III – combate a especulação imobiliária;
IV – Direito de propriedade condicionado ao interesse social;
V – Combate a depredação do patrimônio ambiental e cultural;
VI – Direito de construir submetido a função social da propriedade;
VII – Política relativa ao solo urbano;
VIII – Garantia de transporte coletivo, saneamento, iluminação pública, educação, saúde e lazer;
IX – Urbanização e regularização de loteamento de áreas urbanas;
X – Criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental e de utilização pública;
XI – Utilização nacional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias;
XII – Manutenção de sistemas de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
XIII – Reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;
XIV – Integração dos bairros ao conjunto da cidade;
XV – Descentralização administrativa da cidade;
XVI – Implantar política de educação para a segurança no trânsito.
Art. 127. O plano diretor, matéria de lei complementar, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.
§ 1º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende ás exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 2º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas mediante prévia e justa indenização em dinheiro e na forma da lei específica.
§ 3º. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor exigir do proprietário do solo urbano não identificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I – Parcelamento ou edificação compulsória;
II – Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;
III – Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública da emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate em até dez (10) anos, em parcelas iguais e sucessivas, assegurados os valores reais da indenização e os juros legais.
Art. 128. Aquele que possuir como área urbana, até duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m²), por cinco (05) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, conforme procedimento próprio estabelecido em lei, desde que não seja proprietário do outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou ambos independentemente de estado civil.
§ 2º. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 129. Deverão constar do plano diretor:
I – A instrumentalização do disposto nos artigos anteriores;
II – As principais atividades econômicas da cidade e seu papel na região;

III – As exigências fundamentais de ordenação urbana;
IV – A urbanização, regularização e titulação das áreas deterioradas, preferencialmente sem remoção dos moradores;
V – O uso e ocupação do solo urbano a serem definidos em lei;
VI – A indicação e caracterização de potencialidades e problemas, com previsões de sua evolução e agravamento.

Seção IV
Da Política Agrícola e Agrária

Art. 130. O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com as aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando os recursos do setor público para a atividade, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural.
§ 1º. O plano de desenvolvimento rural estabelecerá objetivos e metas a curto, médio e longo prazos, e será desdobrado em planos operativos anuais, que integrarão recursos, meios e programas dos vários organismos da iniciativa privada, governo municipal, estadual e federal.
§ 2º. O plano de desenvolvimento rural contará com a efetiva participação, na sua elaboração, das organizações atuantes no meio rural, entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas e formulação de propostas para sua solução e execução.
Art. 131. Caberá ao Executivo Municipal coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento rural, integrando as ações dos vários organismos com atuação na área rural do Município, mantendo consonância com a política agrária do Estado e da União, contemplando principalmente:
I – Investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;
II – A ampliação e manutenção da rede viária rural para atendimento ao transporte e a produção;
III – A conservação e a sistematização dos solos;
IV – A proteção do meio ambiente e combate à poluição;
V – A preservação da flora e da fauna;
VI – O fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar;
VII – A assistência técnica e a extensão rural oficial;
VIII – A irrigação e drenagem;
IX – A habitação rural;
X – A fiscalização sanitária e de uso do solo;
XI – A organização do produtor e trabalhador rural;
XII - O beneficiamento e a industrialização de produtos da agropecuária;
XIII – Outras atividades e instrumentos de política agrícola;
XIV – O associativismo, o cooperativismo, oportunidades de créditos e incentivo fiscal.
Art. 132. Lei Municipal instituirá o conselho de desenvolvimento rural, composto predominantemente por organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural do Município, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Recomendar o plano de desenvolvimento rural;
II – Participar na elaboração do plano operativo rural, articulando as ações dos vários organismos;
III – Opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da área rural;
IV – Acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;
V – Analisar e sugerir medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;
Art. 133. Poderá o Município organizar fazendas, sítios ou granjas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de mão-de-obra afetas ás atividades agrícolas, frentes de trabalho e produção como fator de geração de renda destinada a seus participantes.

CAPÍTULO II
DA ORDEM SOCIAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 134. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, conciliando a liberdade de iniciativa com os interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário, tendo como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Subseção I
Da Saúde

Art. 135. A saúde é dever do Município, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de outros agravos e ao acesso universal e igualitário das ações para sua promoção e recuperação.
Art. 136.Para atingir os objetivos de que trata o artigo anterior, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradias, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário a todos os habitantes do Município ás ações e serviços de promoção e proteção à saúde;
IV – Direito à informação e a garantia de opção quanto ao tamanho da prole, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo único. É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.
Art. 137. É de competência do Município, exercida pela Secretaria da Saúde ou equivalente, as seguintes atividades:
I – Comando do SUS – Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;
II – Instituir plano de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivo a dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
III – Assistência a saúde;
IV – A elaboração e atualizações periódicas do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e aprovados em Lei;
V – A elaboração e utilização da proposta orçamentária do SUS-Sistema Único de Saúde para o Município;
VI – A proposição de projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS – Sistema Único de Saúde no Município;
VII – A administração do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – A compatibilidade e complementação das normas técnicas do Município, do Ministério da Saúde e da Secretária do Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;
IX – O planejamento e execução das ações de controle, das condições dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde correlatos;
X – A administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
XI – A formação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde;
XII – A implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal;
XIII – O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito municipal:
XIV – O planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito municipal;
XV – O planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito municipal;
XVI – A normatização e execução, no âmbito municipal, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
XVII – A execução, no âmbito municipal, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, bem como situações emergenciais;
XVIII – A complementação das normas referentes ás relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

XIX – A celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistemas de saúde, na forma da lei;
XX – Organização de distritos sanitários, com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização.
Parágrafo único. Os limites dos direitos sanitários referidos no inciso XX do presente artigo constarão no Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:
a) área geográfica de abrangência;
b) a descrição de clientela;
c) resolutiva dos serviços a disposição da população.
Art.138. Será criado no âmbito municipal o Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo único. O conselho Municipal com objetivo de formar e controlar a execução da política municipal da saúde, inclusive dos aspectos econômicos é composto pelo Prefeito, ou Secretário Municipal de Saúde, representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS – Sistema Único de Saúde, devendo a Lei dispor sobre sua organização e funcionamento.
Art. 139. As instituições privadas poderão participar de forma complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 140. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 141. Os sistemas e serviços de saúde, privativos de servidores da administração direta e indireta, na forma da lei, deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto para os mesmos.
Art. 142. O Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social, além de outras fontes.
§ 1º O conjunto dos recursos destinados ás ações e serviços de saúde no Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.
§ 2º O montante das despesas com saúde não será inferior ao percentual estabelecido na Constituição Federal.
Art. 143. Sempre que possível o Município promoverá:
I – Formação de consciência individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – Serviços de saúde pública, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – Combate a moléstias específicas, contagiosas e infecto–contagiosas;
IV – Combate ao uso de álcool e entorpecentes;
V – Serviços de assistência à maternidade e a infância.
Parágrafo único. Compete ao Município suplementar, se necessário e compatível, a legislação federal e estadual que disponham sobre um sistema único.
Art. 144. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar de âmbito nacional.

Subseção II
Da Assistência Social

Art. 145. O município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1.º O plano de assistência social do Município, nos termos da lei, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmonioso, consoante o previsto no art. 203 da Constituição Federal.
§ 2.º Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado, ligadas à assistência social.
Art. 146. As ações do poder público municipal, através de programas e projetos na área de assistência social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas pelo conselho comunitário de desenvolvimento social, com base nos seguintes princípios:
I – participação da comunidade;
II – descentralização administrativa, respeitada a legislação federal, cabendo a coordenação e execução de programas, no âmbito de seu território, à esfera municipal.
Parágrafo único. O Município prestará os serviços assistenciais às pessoas carentes, cadastradas em um sistema central único, a ser elaborado e controlado pelo conselho comunitário de desenvolvimento social.
Art. 147. A lei municipal disciplinará a aplicação dos recursos estaduais previstos no artigo 175 da Constituição Estadual, para os programas de assistência social.
Art. 148. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivo:
I – proteção à família, à maternidade, ao recém-nascido, à infância, à adolescência e à velhice;
II – a promoção da integração ao mercado de trabalho, criando órgão específico de apoio ao adolescente, que terá acesso a seu primeiro emprego, como ao desempregado;
III – amparo às crianças e adolescentes carentes;
IV – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física e sua integração à vida comunitária;
V – integração das comunidades carentes.
Parágrafo único. O Município desenvolverá política de fiscalização e apoio aos objetivos definidos neste artigo.
Art. 149. A coordenação dos programas de assistência social será exercida pelo Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, a partir da realidade e reivindicações populares na forma da lei.
Art. 150. Os portadores de deficiência física e de limitações sensoriais, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer comercio eventual ou ambulante no Município.

Subseção III
Da Família, da Criança, do adolescente e do idoso.

Art. 151.A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal.
Art. 152. O Município, em ação integrada com a União, e Estado, a Saciedade e a Família, têm o dever de amparar as pessoas idosas, na forma do Estatuto do Idoso.
Art. 153. O Município, com a participação da sociedade, promoverá programas de assistência integral a criança e ao adolescente, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:
I - Prevenção e atendimento especializado;
II – Educação e capacitação para o trabalho;
III – Acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
IV – Incentivos á pratica de desportos e realização de eventos com participação financeira de empresas privadas e estatais;
V – Prevenção e atendimento especializado a criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e outras drogas, com estrutura física, administrativa e de recursos humanos multidisciplinares;
VI – Realização de cursos, palestras e outras atividades afins, para orientação programática e pedagógica, especialmente em campanhas antitóxicas.
Art. 154. Será criado, para garantir a efetiva participação da sociedade local nas questões definidas nesta subseção, o conselho municipal da família, da criança, do adolescente e do idoso.
Art. 155.– É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos ás pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência.
Art. 156.– O Município implantará políticas de prevenção e combate à violência nas relações familiares.

Seção III
Da Habitação e do Saneamento.

Art. 157.– A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução de carência habitacional, de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I – Oferta de lotes urbanizados;
II – Estimulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

III – Atendimento prioritário a família carente;
IV – Formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução;
V – Participação popular, através de entidades representativas na discussão e na elaboração de programas municipais de habitação.
Art. 158.– O Município, juntamente com o Estado, instituirá, com a participação popular, programa de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa preventiva da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.
Parágrafo Único: O programa será regulamentado mediante lei e orientado no sentido de garantir a população:
I – Abastecimento domiciliar prioritário de água tratada;
II – Coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;
III – Drenagem e canalização de águas pluviais;
IV – Proteção de mananciais potáveis.
Art. 159. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais a proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras.
Art. 160. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do poder público, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei Orgânica e legislação pertinente.
Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de previa aprovação dos respectivos projetos pelo conselho municipal do meio ambiente.
Art. 161. No Município serão instaladas, pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórios, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.
Art. 162. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.
Art. 163. O município manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade de água dos sistemas de abastecimento.
Art. 164. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.
Art.165. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e padrões de potabilidade de água estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e complementados pelo Conselho Municipal de Meio ambiente. Estando obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas adotadas ou estabelecidas.

Seção IV
Do Meio Ambiente.

Art. 166.Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade, o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Art. 167. Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 30 da constituição Federal, considera-se, no que concerne ao meio ambiente, como interesse local:
I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III – Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e meio ambiente;
VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para preservação do meio ambiente;
VII – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção espécies, ou submetam os animais a crueldade.
§ 1.º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 2.º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão aos infratores pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação os danos causados, na forma da legislação pertinente.
Art. 168. Ao Município, no exercício de suas competências constitucionais e legais, relacionadas com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos técnicos e científicos, juntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, para consecução dos objetivos e interesses estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 169. Os órgãos municipais de defesa do meio ambiente, na forma da lei, serão encarregados de elaborar a execução da política de preservação da natureza.
Parágrafo único. Participarão desta política:
I – Órgãos públicos municipais ligados ao setor;
II – O conselho municipal do meio ambiente;
III – empresas privadas, as quais receberão incentivos para aplicação de recursos no setor.
Art. 170. A educação ambiental será promovida:
I – Na rede escolar do Município, através de atividades curriculares e conteúdos programáticos que despertem nas crianças e jovens a consciência de preservação do meio ambiente, conforme programa a ser elaborado pela Secretária Municipal de Educação, seguindo orientações do conselho municipal do meio ambiente;
II – Junto a comunidade, pelos meios de comunicação e através dos órgãos e entidades do Município.
Art. 171. O Poder Executivo poderá determinar medidas de emergência, a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica e impacto social, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

CAPITULO IV
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 172. A educação, direito de todos e dever do Município, juntamente com o estado e a União, e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 173. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, podendo ainda, na forma da lei:
I – Implantar o sistema de escola com tempo integral;
II – Cooperar e incentivar as escolas de língua estrangeira.
III – implantar o ensino de língua estrangeira, bem como o ensino de educação para cidadania e direitos humanos na rede municipal de ensino, na forma da lei.
Art. 174º. O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – Pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
IV – Gratuidade do ensino público nas escolas municipais;
V – Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal, com

política salarial justa e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
VI – Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantidas pelo Município, adotando-se, na forma da lei, um sistema eletivo direto e secreto na escolha do dirigente;
VII – Garantia de qualidade de ensino;
VIII – Garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma constitucional;
IX – Participação dos conselhos escolares, com representação da comunidade interna e externa ás escolas, na forma da lei.
§ 1º. O ensino religioso, não confessional, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas públicas municipais.
§ 2º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, sem prejuízo do ensino do inciso III do artigo anterior.
§ 3º. O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória na forma da lei, nos estabelecimentos públicos municipais e nos particulares que porventura recebam auxílio do Município.
§ 4º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – Autorização e avaliação da qualidade pelos órgãos competentes.
§ 5º. O Município proporcionará transporte gratuito para alunos da área rural para que possam estudar nos núcleos urbanos ou na cidade.
Art. 175. O dever do Município com a educação será efetuado na forma da lei e observando-se o seguinte:
I – Favorecimento, pelos meios possíveis, do ensino supletivo de adolescentes e adultos;
II – A educação de excepcionais será promovida supletivamente pelo Município;
III – O ensino universitário poderá ser objeto de amparo por parte do Município, desde que atendido plenamente o ensino fundamental;
IV – Oferta de ensino noturno regular, adequado ás condições do educando;
V – O atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático – escolar, alimentação e assistência à saúde;
Art. 176. O Município aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos municipais e transferências recebidas do Estado e da União.
§ 1º. Não se incluem no percentual previsto neste artigo as verbas do orçamento municipal destinadas ás atividades culturais, desportivas recreativas, promovidas pela municipalidade.
§ 2º. As ações definidas nesta Lei Orgânica para a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal deverão ser claramente identificadas na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.
Art. 177. O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando a garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.
Art. 178. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes e incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.
Art. 179. O Município criará o conselho municipal de educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino municipal, com suas atribuições, organização e comissão definidas em lei.
Parágrafo único. A lei assegurará, na constituição do conselho municipal de educação, a participação efetiva e proporcional de todos os segmentos sociais envolvidos direta e indiretamente no processo educacional do Município.
Art. 180. Ao membro do magistério municipal será assegurado plano de carreira, com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição de tempo de serviço efetivamente trabalhado em função do magistério, bem como aperfeiçoamento profissional.
Art. 181. A lei estabelecerá a organização administrativa e técnico – pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União, competindo-lhe:
I – A organização da gestão democrática do ensino público municipal;
II – Executar o estatuto do magistério municipal;
III – Implementar o plano de carreira do magistério municipal;
IV – Fixar normas disciplinares do sistema municipal de educação e ensino;
V – Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo do sistema estadual de ensino;
VI – Elaborar o plano plurianual de educação.

Seção II
Da Cultura

Art. 182.O Município garantirá a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso ás fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Parágrafo único. Fica assegurada a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural.
Art. 183. O Município estimulará e amparará a cultura e protegerá de modo especial os documentos, as obras e os locais de valor histórico e artístico, os monumentos e as paisagens naturais.
Art. 184. O Município criará o conselho municipal de cultura, organizado e regulamentado por lei, que contará com a participação de todos os segmentos envolvidos com a produção cultural, que juntamente com a Secretaria de Turismo elaborará:
I – O calendário turístico- cultural anual;
II – A agenda mensal cultural, na qual deverão constar todos os eventos culturais ou recreativos, com fins lucrativos ou não.
Art. 185.Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:
I – As formas de expressões;
II – Os modos de criar, fazer e viver;
III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
V – Os conjuntos urbanos e sítios de valores paisagísticos, artísticos, arqueológicos e científicos;
VI – Todas as demais manifestações que o conselho municipal de cultura entender como patrimônio cultural – histórico.
Art. 186. O Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais através de:
I – Criação, manutenção e abertura, de espaços públicos devidamente equipados, capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
II – Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com os demais municípios, integração de programas culturais e apoio a instalação da casa da cultura, museu histórico e projeto barracão;
III – Acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
IV – Promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.
Art. 187. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da lei, sendo que as amadorísticas e as culturais terão prioridade de uso de estádios, ginásios, campos e instalações de propriedade do Município.
Art. 188. O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.
Art. 189. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Seção III
Dos Desportos e do Lazer

Art. 190. É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando:
I - Autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II – Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária de esporte educacional e amador;
III – Tratamento diferenciado para desporto profissional e não profissional;
IV – Incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, a pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado a atividade esportiva;

V – Criação de medidas de apoio e valorização de talentos desportivos;
VI – Estímulo a construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública habitacional;
VII – assistência, proteção e incentivo ás escolinhas de treinamento e ás competições municipais.
Art. 191. O Município incentivará o lazer como forma de proteção social.
Art. 192. O Município criará o Conselho Municipal de Desportos, órgão normativo, consultivo e deliberativo das práticas desportivas do Município, com suas atribuições, organização e comissão definidas em lei.

Seção IV
Da Ciência, da Tecnologia e do Turismo

Art. 193. O Município apoiará e estimulará, sob forma de incentivos fiscais, conforme dispuser a lei, as empresas que propiciem:
I – Investimentos em pesquisas e criação de tecnologia adequada ao sistema produtivo municipal;
II – Investimentos em formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos;
III – Participação dos empregados em seus lucros.
Art. 194. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. A administração municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, imoralidade, publicidade, eficiência, ampla transparência e acesso à informação e, também ao seguinte:
I – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ressalvas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;
III – O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI – É garantido ao servidor público municipal o direito a livre associação sindical;
VII – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica de âmbito nacional;
VIII – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa, privada em cada caso, assegurada revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XI – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivos e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exercer o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
XII – Os vencimentos dos cargos de Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, podendo o Presidente da Câmara Municipal ter subsídio diferenciado dos demais vereadores;
XIII – É vedada a equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal;
XIV – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores sob o mesmo título e idêntico fundamento;
XV – Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvando o disposto no inciso XI e XIV deste artigo e aos artigos 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal;
XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVII – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, suas subsidiárias, e sociedade controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVIII – A administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – Somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – Depende de autorização legislativa, em cada caso a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º. As reclamações relativas as prestações de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º. A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
Art. 195-A. É vedada a nomeação para cargos em comissão, em toda a estrutura dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, de pessoas que se enquadrem nas seguintes hipóteses:
I – Que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Comum, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, desde que expressamente previsto na decisão a inabilitação para exercício de cargo público e que a decisão tenha sido prolatada posteriormente a sanção desta emenda.

II – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
a)contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;
b)contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
c)contra o meio ambiente ou a saúde pública;
d)eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e)de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;
f)de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g)de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou hediondos;
h)de redução a condição analógica á escravo;
i)contra a vida e a dignidade sexual;
j)praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
III – Que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
IV – Que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
V – Detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
VI – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;
VII – Que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou a trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
VIII – Que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo que o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
IX – Que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
X – Membros do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, desde a decisão ou pedido até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos.
§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
§ 2º Todos os atos efetuados em desobediência ás vedações previstas neste artigo serão considerados nulos.
§ 3º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações constantes deste artigo.
Art. 196. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do cargo, emprego ou função;
II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;
III – Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento;
V – Para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Art. 197.Nenhum servidor público municipal poderá ser proprietário, controlador, diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
Art. 198.Os vencimentos dos servidores públicos municipais devem ser pagos até o último dia útil do mês trabalhado.
Art. 199. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal obedecerão, na sua aplicação, ao estabelecido no Regulamento Geral de Concursos Municipais, observando-se os seguintes critérios:
I – Realização posterior a 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, no mínimo, 20 (vinte) dias;
II – Ampla divulgação;
III – Adequação das provas a finalidade dos cargos a serem preenchidos;
IV – Direito dos candidatos a revisão de provas mediante solicitação devidamente fundamentada;
Art. 200. Ao Município é vedado efetuar contrato com empresas que, comprovadamente desrespeitam normas de segurança, saúde, higiene, bem como defesa e preservação do meio ambiente.
Art. 201. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 202.O regime jurídico dos servidores públicos do Município de General Carneiro e o respectivo plano de carreira serão estabelecidos em lei, respeitadas as seguintes diretrizes:
I – Valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
II – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal, com constante capacitação e treinamento;
III – constituição de um quadro dirigente;
IV – Sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
V – Remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a capacidade profissional;
VI – Tratamento uniforme aos servidores públicos no que se refere a concessão de índices de reajuste e de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras.
Art. 203. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos Poderes Executivo e Legislativo.
§1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cargos componentes de cada carreira;
II – Os requisitos para a investidura;
III – As peculiaridades dos cargos.
§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos públicos o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 3º. O detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de

representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.
§ 4ºAlém dos subsídios mensais, os Vereadores, o Presidente do Legislativo, O prefeito e o vice- Prefeito, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, farão jus a uma importância igual aos subsídios vigente naquele mês.
§ 5ºFica assegurado o gozo de férias anuais remuneradas aos agentes políticos mencionados no §4º, acrescidas do terço constitucional, calculados com base no subsídio mensal.
§ 6º. Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
§ 7º. Os Poderes Legislativo e Executivo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 8º. Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 204. São estáveis após três (3) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após avaliação positiva de seu período de estágio probatório, realizada pela comissão competente, nos termos do artigo 203.
§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:
I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
IV – No caso previsto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, conforme artigo 203.
Art. 205. O servidor público poderá ser aposentado conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista que contribui para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, observadas ainda, as disposições do art. 40 da Constituição Federal, ou ainda:
I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - Compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - Voluntariamente:
a) Aos trinta e cinco (35) anos de serviço, se homem, e aos trinta (30), se mulher, com proventos integrais;
b) Aos trinta (30) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco (25), se professora, com proventos integrais;
c) Aos trinta (30) anos de serviço, se homem, e vinte e cinco (25), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) Aos sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e aos sessenta (60), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou em empregos temporários.
§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 4º O servidor aposentado, no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou quando contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessas atividades com os proventos de aposentadoria.
§ 5º Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modicar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação, reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 6º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 206.Fica assegurada a participação dos trabalhadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO III
DAS PETIÇÕES E DAS CERTIDÕES

Art. 207. A Administração Municipal e a Câmara de Vereadores deverão fornecer, sem prejuízo do disposto nos incisos XXXIII e XXXIV, "a", do art. 5º da Constituição Federal, a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único. As certidões do Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração municipal, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS BENS, DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Seção I
Dos Bens Municipais

Art. 208. Formam o domínio público do Município:
I – Os seus bens móveis e imóveis;
II – Os seus direitos e ações;
III – Os rendimentos das atividades e serviços de sua competência.
Art. 209. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 210. Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:
I – A defesa do patrimônio Municipal;
II – A aquisição de bem imóvel;
III – A alienação de bens municipais;
IV – O uso de bem patrimonial do Município por terceiros.
Art. 211. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.
Art. 212. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – Pela natureza;
II – Em relação a cada serviço.
Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 213. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, precedida de autorização legislativa.
Art. 214. O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a

entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
Art. 215. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 216. O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse público exigir.
§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses legais.
§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art. 217. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Seção II
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 218. Nenhum empreendimento de obras e serviços no Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente conste:
I – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – Os detalhes de sua execução;
III – Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;
§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento e seu custo.
§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela administração pública direta, por autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.
Art. 219. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.
Art. 220. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – As regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III – As normas que possam comprovar a eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de uso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado abusivo de lucros.
Art. 221. Ao Município é facultado conveniar-se com a União ou com o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrão adequado, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo único. Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o Município:
I – Propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – Propor critérios para a fixação de tarifas;
III – Realizar avaliação periódica da prestação de serviços.
Art. 222. A concessão e a permissão do serviço público somente serão efetivadas com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação, ressalvado o disposto no artigo anterior, e ampla publicidade, nos termos da legislação pertinente.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões para exploração de serviços públicos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art. 223. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – Planos e programas de expansão de serviços;
II – Revisão da base de cálculo de custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V – Mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do respectivo contrato.
Art. 224. Os órgãos colegiados das entidades da administração indireta municipal terão participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por este mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.
Art. 225. A criação pelo Município de entidade da administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos somente será permitida caso a entidade possa assegurar seu auto sustentação financeira.
Art. 226. Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas neles praticarem seus ritos fúnebres.
Art. 227.As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 228.A administração pública municipal estabelecerá mecanismo de avaliação permanente ao planejamento municipal visando sua eficácia, eficiência e continuidade.
Art. 229. O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá ás diretrizes orçamentárias e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – Plano diretor;
II – Plano de governo;
III – Lei de diretrizes orçamentárias;
IV – Orçamento anual;
V – Plano plurianual;
Art. 230. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamentos, executores e representantes da sociedade civil, participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 231. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – Democracia e transparência no acesso ás informações disponíveis;
II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – Complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;
IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios políticos;
V – Respeito e adequação a realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 232. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e no acompanhamento e avaliação de sua execução.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 233. O Município instituirá meios para que as entidades e associações representativas sejam convocadas, em tempo hábil, para participarem na elaboração de projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor.
Art. 234. A criação dos conselhos municipais dar-se-á por lei, com a colaboração das entidades representativas na sua organização e composição.
Art. 235. Os conselhos municipais são órgãos de cooperação governamental que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, fiscalização e assessoramento em matéria de sua competência, podendo ter caráter normativo e deliberativo, na forma desta Lei Orgânica e legislação específica.
Art. 236. A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração do mandato.
Art. 237. A administração pública municipal estimulará, entre outras, a formação de:
I – Sociedades de moradores de bairros;
II – Sociedades de donas de casa;
III – Sociedades de proteção à ordem pública;
IV – Sociedades de auxílio a educação e à saúde;
V – Sociedades de assistência aos desempregados e aos pobres;
VI – Sociedades de incentivo ás artes.
Art. 238. A administração pública municipal, entre cidadãos domiciliados exclusivamente no Município, fomentará a instituição de:
I – Cooperativas de agricultores e criadores;
II – Cooperativas de construção de moradias e obras públicas;
III – Cooperativas de abastecimento rural e urbano;
IV – Cooperativas de crédito e assistência ao consumidor;
V – Cooperativas de assistência judiciária.
Art. 239. Além das organizações indicadas nos artigos anteriores, a administração pública municipal promoverá a organização dos cidadãos para outros fins de interesse coletivo que facilitem o desempenho e auxiliem o Município, o Estado e a União a bem atenderem as comunidades.
Art. 240. O Poder Público Municipal reconhecerá os conselhos comunitários legalmente constituídos e representativos da sociedade civil, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à saúde e a educação, na forma da lei.
Art. 241. As prioridades de obras nos bairros e na área central do Município a serem consignadas nas leis orçamentárias serão definidas pelas entidades representativas da comunidade.
Art. 242. A presente lei orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2017.

MARILZA NUNES LOPES
Vereadora

VALDIR BATISTA DE FREITAS
Vereador

LOURIVAL DA ROCHA BERNARDI
Vereador

CARLOS CÉSAR GARBIN
Vereador

IVO HENRIQUE GAIOVICZ
Vereador

MARCO ANTONIO TOMKO
Vereador

GILBERTO JOSÉ RIBEIRO
Vereador

MIGUEL OSNI MOREIRA DA SILVA
Vereador

NATALÍCIO JOSÉ MARTINS DA ROSA
Vereador

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:38FA80EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1425/2016 de 22/12/2016

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
225	1303	03.001.10.122.0024.2.033	SERVIÇOS ADM DA SAUDE	3.3.90.30	60.000,00
246	1303	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.3.90.30	200.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados, as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
244	1303	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.3.50.43	260.000,00

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2014/2017, na LDO 2015 e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Hector Casanova
Código Identificador:C90B318F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1425/2016 de 22/12/2016.

ART. 1.º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), nos valores e discriminações abaixo:

Cód	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor R$
83	1103	02.004.12.361.0017.2.019	MANUT SERV TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	100.000,00
86	1119	02.004.12.361.0017.2.019	MANUT SERV TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	83.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior, serão considerados como Recursos Financeiros os excessos de arrecadação nos valores de R$100.000,00 na fonte 1103 e R$83.000,00 na fonte 1119, verificado nesta data, por fonte de recursos.

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2014/2017, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

ART. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, em 11 de outubro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Hector Casanova
Código Identificador:7806B3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 159/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada...: EVERSON JOSÉ GIACOMINI
OBJETIVO...:
1- Alterar a Cláusula segunda do valor, que passa de R$ 203.244,50 para R$233.731,25.
2- Alterar a Cláusula décima segunda da Vigência, a qual passa a ser até 08 de Dezembro de 2017.
As demais cláusulas constantes no instrumento contratual superior permanecem fixas, válidas e inalteradas.
BASE LEGAL: LEI 8666/93 e
Licitação.....: 107/2016
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 88/2016
Objeto: AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR EM ESCOLAS DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

General Carneiro, 11 de Setembro de 2017

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:1B5E6B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 25/2017
Processo Licitatório nº 86/2017
Adjudicação: 10/10/2017
Contratada: Galeazzi e Galeazzi Médicos Associados
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos de clínico geral, abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico em conformidade com as condições, exigências e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da Despesa: R$ 53.928,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte oito reais).

MARIO OSMAR KRUSKEWISKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:B15EDC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação nº 25/2017
Processo Licitatório nº 86/2017
Homologação: 10/10/2017
Contratada: Galeazzi e Galeazzi Médicos Associados
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos de clínico geral, abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico em conformidade com as condições, exigências e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da Despesa: R$ 53.928,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte oito reais).

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:8292857E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 94/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada:...: Galeazzi e Galeazzi Médicos Associados
Valor.....: R$ 53.928,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte oito reais).
Vigência.....: INÍCIO: 10/10/2017 TÉRMINO: 10/01/2018.
Licitação.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017
Recursos.....: Dotação:
2.035.3.390.39.00 (255)
2.035.3.390.39.00 (256)
2.035.3.3.90.39.00 (257)
Objeto:... : Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos de clínico geral, abrangendo todas as funções inerentes à profissão de médico em conformidade com as condições, exigências e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

General Carneiro, 11 de Outubro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:1DFB93B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 26/2017
Processo Licitatório nº 87/2017
Adjudicação: 11/10/2017
Contratada: Bioclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda-me
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor da Despesa: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

MARIO OSMAR KRUSKEWISKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:51AD1BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação nº 26/2017
Processo Licitatório nº 87/2017
Homologação: 11/10/2017
Contratada: Bioclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda-me
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor da Despesa: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:B702168A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 95/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada:...: Bioclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda-me
Valor.....: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Vigência.....: INÍCIO: 11/10/2017 TÉRMINO: 11/01/2018.
Licitação.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017
Recursos.....: Dotação:
2.035.3.390.39.00 (255)
2.035.3.390.39.00 (256)
2.035.3.3.90.39.00 (257)
Objeto:... : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

General Carneiro, 11 de Outubro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:EA395DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 88/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2017
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 063/2017, de 21/07/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/10/2017, às 09:00 horas, no endereço, Av Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 61/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no site **www.generalcarneiro.pr.gov.br** e solicitações através do email: **licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br**
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

General Carneiro, 11 de Outubro de 2017

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:96B5D3E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ATO DO PRESIDENTE Nº 007/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais vigentes, com fulcro no artigo 28, III, da Resolução nº 001/2012, combinado com o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal de Goioerê,

Resolve:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Goioerê, nos dias 7 e 8 de setembro de 2017, respectivamente, quinta-feira (Dia da Independência) e sexta-feira (recesso).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:F38218AD

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL DISTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ATA N° 329/2017

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Municipal de Assistência Social com início às 09h00min reuniram-se a Comissão Responsável para Elaboração do Edital Distribuição de Imposto de Renda e as convidadas Katia de Oliveira Barboni e Sandra Regina de Souza Vieira. Esta comissão foi aprovada pela ATA N° 327/2017do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como membros da Comissão as Senhoras Pollyana Demarchi, Rubia Carla Piovezan de Proença, Solange Mazer Bezerra, Sandra de Lourdes Plaza Lopes e Marcilene Beatriz Hipólito de Castro. A Sra. Sandra Regina inicia a reunião dando bom dia a todos e diz que a reunião tem por objetivo elaborar critérios para montar um Edital para ratear entre as entidades os valores arrecadados do Imposto de Renda. Após várias discussões foram aprovado alguns critérios, como: - Ratear o valor arrecadado do Imposto de Renda entre as entidades com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 29/04/2016; - A Entidade que não apresentar o projeto até o dia estipulado perderá o recurso, e esse mesmo será rateado entre as entidades que apresentaram o projeto; - O Projeto deverá passar por aprovação do CMDCA. Ficou determinado de a Senhora Rubia Carla entrar em contato com os municípios de Campo Mourão e Maringá para verificar como é feito a distribuição do imposto de renda do Fundo Municipal para as entidades e a Senhora Sandra Regina ficou de verificar o valor em conta do Fundo referente aos valores do Imposto de Renda. A Sra. Pollyana Demarchi agradece a presença de todas e dá por finalizada a reunião. Nada mais havia a ser tratado eu Katia de Oliveira Barboni lavrei a presente ata que vai por mim assinada e com a lista de presença em anexo.

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:6BDD17D5

GABINETE
PORTARIA Nº. 1011/2.017

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE:
Art. 1º. – PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14 de outubro de 2017, o prazo para conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes na movimentação e aplicação financeira de recursos repassados pelo Município de Goioerê-Pr, através do Termo de Colaboração n. 001/2017 a Santa Casa da Misericórdia Maria Antonieta, com data de assinatura em 07/04/2017 e vigência 10/04/2017 a 31/12/2017.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Em 10 de outubro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:403AC66F

GABINETE
DECRETO Nº. 5.681/2.017

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

CONSIDERANDO, o feriado do dia 12 de Outubro de 2017, "Dia da Padroeira do Brasil".

DECRETA:

Art 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no dia 13 de outubro de 2017, em virtude do feriado do Dia da Padroeira do Brasil.
Art 2º Não haverá atendimento nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil no dia 13 de outubro de 2017, conforme calendário escolar.
Art 3º Os serviços de coleta de lixo estarão funcionando normalmente.
Art 4º Os atendimentos de urgência e emergência, na área de saúde, serão realizados na Santa Casa de Misericórdia de Goioerê (Pronto Socorro).
Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 10 de outubro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:C48D9FAC

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 010/2.017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 010/2.017 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AGENTES ECOLÓGICOS – AÇÃO PARA TRATAMENTO AMBIENTAL, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.198.975/0001-63 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Antônio de Oliveira Coelho, de outro lado a Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Agentes Ecológicos – Ação para Tratamento Ambiental, representado pela Senhora Aparecida Oliveira da Silva, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Fomento nº. 010/2.017, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Clausula Quinta – Da Origem dos Recursos; 08.04.18.541.0023.1.121 - 3.3.50.41 (1000)
Cláusula Segunda – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº. 010/2.017 ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goioerê, 09 de Outubro de 2.017.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal
Concedente

APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
Associação de Coletores Resíduos Sólidos e Agentes Ecológicos Ação Para Tratamento Ambiental
Tomador

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:BEE0D277

SECRETARIA DA FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	02/10/2017	1.022,99
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	03/10/2017	4.738,87
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	Merenda Escolar	03/10/2017	33.897,60
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	04/10/2017	150,28
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	05/10/2017	128,40
FNS – Fundo Nacional Saúde	PAB Fixo	05/10/2017	62.634,00
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	06/10/2017	977,28
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	09/10/2017	239,75
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	10/10/2017	63,24
Secretaria do Tesouro Nacional	FPM	10/10/2017	546.123,63
Secretaria do Tesouro Nacional	ITR	10/10/2017	359.996,31
Secretaria do Tesouro Nacional	IPM – IPI Exportação	10/10/2017	11.228,87

Goioerê, 10 de Outubro de 2017.

GABRIELA FABRÍCIO DOS SANTOS
Secretária da Fazenda em Exercício

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:58678088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 123/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO de PISO LINÓLEO, de acordo com solicitação da Secretaria de Cultura deste Município. Horário: 09:00 horas. Data: 27/10/2017. Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br. Disponível no site goioere.pr.gov.br.

Goioerê, 09 de outubro de 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Pereira do Nascimento
Código Identificador:2B9FCB6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.013/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor AMÁVEL NICOLAU TOLENTINO, Servidor Público Municipal exercendo o cargo efetivo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Tributação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 16-10-2017 a 14-11-2017 conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 11 DE OUTUBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:79F18FFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 41/2017

Declara Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que dia 12 de outubro (Quinta-feira) é considerado feriado nacional;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado como Ponto Facultativo, o dia 13 de Outubro (sexta feira), feriado nacional o dia12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, em 30 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

Parágrafo Único -Os setores cujas atividades sejam consideradas essenciais deverão obedecer escala de plantão a ser elaborada pela respectiva Secretaria.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, Goioxim, 11 de outubro de 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:16FBDEEA

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0167/2017

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR , e a parte CONTRATADA: JANETE PROBST & CIA LTDA, inscrita CNPJ sob nº 07.387.884/0001-28, situada na RUA CORONEL SALDANHA, 2415 1° ANDAR - CEP: 85010130 - BAIRRO: CENTRO Guarapuava/PR; neste ato representada por Janete Probst Munhoz, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 59447130, e CPF sob n.º 849.527.929-00, residente e domiciliado à Rua Emiliano Perneta, 09 Casa - CEP: 85065070 - BAIRRO: Alto da XV Guarapuava/PR, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 065/2017 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributaria para departamento de tributação da prefeitura municipal de Goioxim-PR. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2017.
VIGENCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:2B4A11FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no Município de Guaíra, Estado do Paraná

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: O acesso ao chamamento público é livre para todas as pessoas jurídicas, doravante denominadas simplesmente INTERESSADAS, para execução do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, a partir da data de **16/10/2017 até 16/11/2017 às 17h00min**.

O Chamamento poderá ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 11 de outubro de 2017.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:11468BAA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 012/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que execute Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento no município de Guaíra

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: O acesso ao chamamento público é livre para todas as pessoas jurídicas, doravante denominadas simplesmente INTERESSADAS, para a execução de Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento no Município de Guaíra, a partir da data de **16/10/2017 até 16/11/2017 às 17h00min**.

O Chamamento poderá ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 11 de outubro de 2017.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:4E7B556A

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 013/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade casa de passagem para adultos e famílias no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

INSCRIÇÃO: O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, doravante denominadas simplesmente INTERESSADAS, para a execução do **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para Adultos e Família no Município de Guaíra, Estado do Paraná**, a partir da data de **16/10/2017 até 16/11/2017 às 17h00min**.

O Chamamento poderá ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 11 de outubro de 2017.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:2461966D

PROJUR
LEI Nº 2.025/2017 DATA: 11.10.2017

Ementa: Institui o Estatuto da Guarda Municipal do Município de Guaíra-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente lei:
TÍTULO I
DO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A Guarda Municipal de Guaíra é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guaíra, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito Municipal, com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Guaíra, tendo como princípios norteadores de suas ações:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.
Art. 2º Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Municipal de Guaíra serão determinados por ato do Chefe do Executivo em regulamentos específicos.
Art. 3º As viaturas, o armamento e os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser os mesmos adotados pelos órgãos de segurança pública estaduais e federais, já testados e aprovados ao longo do tempo, podendo também ser equipada com qualquer tipo de arma não letal, sempre obedecendo a cor padrão da Guarda Municipal.
§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o acautelamento de arma de fogo de propriedade do Município aos Guardas Municipais, na forma da Lei ou se houver autorização expressa da Polícia Federal.
§ 2º O armamento de fogo de uso da Guarda Municipal será o permitido pela legislação federal vigente.
§ 3º O porte de arma de fogo funcional do Guarda Municipal será regulado pelas leis federais vigentes.
Art. 4º À Guarda Municipal de Guaíra, subordinada ao Secretário de Segurança, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMEST, compete especificamente, ressalvadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos daLei no9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
XIX - assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça,à legalidade democrática e aos direitos humanos;
XX - atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível a quebra da situação de normalidade;
XXI - atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade, precedendo eventual emprego da Força Pública Estadual
§ 1º - A Guarda Municipal poderá integrar as atividades policiais de envergadura realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente.
§ 2º - Na realização dessas atividades, a Guarda Municipal manterá a chefia de suas frações com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.
§ 3º- Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das organizações, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.
Art. 5º Compete ao Secretário dirigir o órgão, nos aspectos politico-administrativos e ao Superintendente nos aspectos operacionais e técnico.
Art. 6º A Guarda Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Superintendência da Guarda Municipal
II – Inspetoria da Guarda Municipal
Parágrafo Único. Os cargos acima serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelos servidores da Guarda Municipal.
Art. 7º É competência geral da Guarda Municipal de Guaíra a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município
Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.
Art. 8º A Guarda Municipal terá sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, dispondo de autonomia nos limites do Município e nos termos da presente Lei.
Art. 9º Fica vedado à Guarda Municipal prestar serviços gratuitos a particulares, entidades e outros organismos públicos ou privados, ressalvados somente os casos de interesse público na preservação da ordem pública e os previstos em lei.
Art. 10º Os Guardas Municipais de Guaíra estão sujeitos ao mesmo regime jurídico em vigor para os demais servidores públicos municipais e, em especial, às normas previstas nesta lei.
Art. 11º Fica criado o efetivo da Guarda Municipal de Guaíra em 100 (cem) cargos de servidores públicos efetivos, cuja investidura se dará através de concurso público, nos termos desta lei.
§ 1º Fica assegurado a proporcionalidade de 30 % (trinta por cento) do efetivo total de guardas municipais para o sexo feminino, devendo esta ser respeitada para efeitos de abertura de vagas em concurso público e ingresso na corporação, desde que atendidas e respeitadas todas as condições e exigências cabíveis, podendo, no caso de não haver candidatas aprovadas, serem preenchidas as vagas por candidatos do sexo masculino.
§ 2º Ocorrendo autorização para o aumento do efetivo, respeitar-se-á o percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da população do Município.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS
Art. 12 Supervisão é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens e decisões
Art. 13 Hierarquia é a ordem e a subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Municipal e que, conforme a ordem crescente de níveis, investe de autoridade o cargo mais elevado.
§ 1º - A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Municipal, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores.
§ 2º - A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal, objetivando o aperfeiçoamento das relações sociais entre os mesmos.
Art. 14 A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Municipal de Guaira.
§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Guaíra.
§ 2º - A disciplina do guarda municipal é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:
I - pronta obediência às ordens legais;
II - observância às prescrições legais e regulamentares;
III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
IV - correção de atitudes;
V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Municipal de Guaíra.
VI - respeito aos direitos humanos e sua promoção.
Art. 15 O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Municipal de Guaíra, conforme o disposto nesta Lei.

TÍTULO II
DO REGIME FUNCIONAL E DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 16 Esta lei possui caráter suplementar e específico, sendo de aplicação exclusiva aos servidores titulares dos cargos públicos efetivos da Guarda Municipal e, no que couber, especialmente quanto ao Regime Disciplinar previsto nesta Lei, aos ocupantes do cargo em comissão de Superintendente, Inspetor da Guarda Municipal de Guaíra.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente nos casos omissos nesta lei, o que couber, a Lei Municipal n. 1246/2003.

Art. 17 Para os efeitos desta Lei, entende-se por guarda municipal o servidor legalmente investido em cargo público ou função pública integrante da estrutura funcional da Guarda e em condições para os serviços para a Corporação.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO
Seção I

Das condições gerais

Art. 18 O cargo público efetivo de Guarda Municipal será provido por concurso público, passando a pertencer à estrutura básica administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SEMST), sendo acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal, além dos previstas na lei que institui o regime jurídico dos servidores municipais:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) até a data de realização do concurso;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - aptidão física, mental e psicológica; e

VI - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

VII – ter carteira nacional de habilitação no mínimo na categoria AB;

VIII – ter altura 1.65m do sexo masculino e 1.60m do sexo feminino e ter peso proporcional à altura a ser conferido em exame de saúde;

Art. 19 A admissão na função de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, com avaliação intelectual, física, psicológica e de saúde, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função, onde constarão os seguintes exames:

I - exame de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame de seleção, de caráter eliminatório, constando o seguinte:

a) exame de Saúde (médico/odontológico/toxicológico);

b) exame Físico;

c) avaliação Psicológica;

d) questionário de Investigação Social, a ser aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas;

§ 1º No edital para o Concurso Público, constarão quais os exames laboratoriais o candidato deverá apresentar durante o exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico).

§ 2º. Constarão ainda do edital, as matérias e os assuntos a serem abordados no exame de conhecimento, bem como os pontos a serem alcançados na prova prática, de títulos e para classificação no exame físico.

Art. 20 O Município de Guaíra, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conveniar com órgãos estaduais ou federais e/ou outras instituições que possuam estrutura comprovada para a formação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Guaíra, respeitado o que preceitua e couber na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 21 O candidato regularmente inscrito aprovado e classificado no concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas no edital, poderá matricular-se no Curso de Formação da Guarda Municipal desde que apresente, no prazo estipulado, os documentos obrigatórios**.**

§ 1º Perderá o direito à matrícula no Curso de formação da Guarda Municipal sendo desclassificado, o candidato que deixar de apresentar na data estipulada os documentos obrigatórios para a sua efetivação, conforme constar do Edital para o Concurso Público, sendo chamado o que lhe seguir em classificação.

§ 2º Se o candidato classificado para a matrícula no curso desistir do mesmo, será chamado o que lhe seguir em classificação, porém se a desistência for posterior ao início do curso, a vaga não será preenchida.

Art. 22 O candidato matriculado no curso de formação/capacitação será nomeado na condição de ASPIRANTE, sem usar uniforme da GM, com vencimentos correspondentes a 80% (oitenta por cento) do valor inicial da Tabela de Vencimentos.

§1º Sendo o candidato matriculado em curso de formação já servidor público deste

Município, ocupante de cargo em provimento efetivo diverso, fica garantido o afastamento do seu cargo ou função, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo.

§2º No caso de não aprovação no Curso de formação/capacitação, o servidor afastado poderá retornar ao seu cargo de origem e, em não sendo este servidor, serão tomados os procedimentos legais cabíveis para a sua demissão do serviço público através do devido processo legal.

§3º O candidato matriculado no Curso de Formação da Guarda Municipal e dele desistente, terá que reembolsar aos cofres públicos municipais, o auxílio financeiro percebido, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua desistência, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior.

§4º O auxílio financeiro será igualmente devolvido aos cofres públicos, na forma do parágrafo anterior, no caso do aluno ser desclassificado no caso do inc. I do art. 23 bem como não atinja aproveitamento superior a 50% na disciplina.

§5º. A devolução do auxílio financeiro percebido também será obrigatória, no caso de aprovado o candidato no curso de formação e nomeado, não se apresentar para tomar posse e exercício do cargo, excetuando-se igualmente, situações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Único. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão analisados e deliberados pela autoridade competente pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 O candidato será desclassificado do curso de formação, desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida: 10% de faltas não justificadas, por disciplina; e 25% de faltas justificadas, por disciplina ou no geral do curso.

II - Não revele aproveitamento satisfatório, através das avaliações de cada disciplina do curso, conforme norma a ser estabelecida em regulamento próprio do curso, sendo, no entanto obrigatório atingir 70% de aproveitamento em cada disciplina. As disciplinas do curso de formação, com carga horária a partir de 20 horas/aula terão obrigatoriamente provas escritas que influirão na média final do curso. As disciplinas com menos de 20 horas/aula serão avaliadas e terão conceito apto e inapto pelo instrutor encarregado;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV – for condenado por qualquer infração penal dolosa, ainda que por fato anterior a sua missão na Guarda Municipal;

V – utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino ou avaliação.

Parágrafo Único. Os critérios para apuração da capacidade física serão afixados em regulamento próprio através de tabela de avaliação física que leve em consideração a idade e o sexo do candidato, conforme critérios a serem estabelecidos por profissional da área.

Art. 24 O Curso de Formação deverá ter por fundamento princípios dirigidos para atitudes que assegurem adequada base humanística ao preparo técnico profissional e ao desenvolvimento da cultura geral dos integrantes da Corporação.

§1º Com esta finalidade, o Curso de Formação incorporará pessoas selecionadas com aptidão e continuará a selecioná-las durante as atividades educativas de formação, assim especificadas:

I – Moral: Caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de responsabilidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do Aluno no estabelecimento de ensino.

II – Intelectual: Traduzida por aprimorada cultura, que coloque o Aluno à altura da missão social do Guarda Municipal no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função.

III – Técnico Profissional: Consubstanciada por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais.

IV – Saúde Física: Destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

§2º A formação dos guarda municipais dever[a ter como base a Matriz Curricular Nacional em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 25 O candidato que, ao final do curso de capacitação/formação, obtiver o aproveitamento satisfatório definido em regulamento próprio do curso, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 26 A nomeação obedecerá a ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Seção II

Da Substituição

Art. 27 Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular e depende de autorização do Comando da Guarda.
Parágrafo único - O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO
Seção I
Da Jornada

Art. 28 A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Patrimonial será de quarenta (40) horas semanais, sendo cumprida em regime de escala, podendo ser em turnos diários, ininterruptos de seis (06), oito (08) e doze (12) horas, de acordo com a modalidade de serviço que estiver escalado, sendo computada como hora extraordinária a excedente de quarenta (40) horas semanais.
Parágrafo único - A Guarda Municipal de Guaíra atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com as escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 29 O ocupante de cargo de provimento em comissão cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que tal medida implique pagamento de horas extraordinárias.

Seção II
Da Frequência e do Horário

Art. 30 A frequência será apurada, diariamente, por meio de ponto, chamadas de pessoal ou mediante equipamentos de comunicação, no início e ao término do horário do serviço.

Art. 31 Todo o funcionário deverá observar rigorosamente seu horário de trabalho, não sendo admitido atrasos sem motivo justificado.
Parágrafo único. Para efeitos do artigo anterior, os atrasos ocorridos por motivos de força maior devidamente comprovados pelo Guarda Municipal, serão considerados justificados e o restante do turno de serviço cumprido normalmente, devendo o fato ser registrado no relatório de serviço.

Art. 32 As alterações de escala de serviço se darão com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência de seu cumprimento.
§ 1º Em casos de necessidade justificada, emergências ou questões de segurança pública, o prazo previsto no artigo anterior não precisa ser respeitado, devendo o servidor ser avisado através de convocação por qualquer meio de comunicação existente.
§ 2º É responsabilidade do Guarda Municipal manter seus dados de contato atualizados junto ao setor administrativo da Guarda Municipal, estando sujeito a processo administrativo disciplinar, em rito sumaríssimo, com pena de suspensão de 02 (dois) dias se constatado a falta de atualização dos dados**.**

Art. 33 Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vetado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço.
Parágrafo único - O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, a entrada e a saída de serviço dos integrantes da Guarda Municipal em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 34 O integrante da GUARDA perderá, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em Regulamento Disciplinar ou na presente lei:
I - a remuneração do dia, se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado;
II - a remuneração equivalente à hora de trabalho a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 30 (trinta) minutos.

Art. 35 No caso de faltas sucessivas injustificadas, serão computados, para efeito de desconto, os domingos, os feriados e os dias de folga intercalados, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em Regulamento Disciplinar ou na presente lei.

Art. 36 É considerada falta grave a ausência injustificada ao serviço, especialmente aos plantões.

Art. 37 Fica assegurado, conforme legislação vigente, o pagamento:
I. das horas noturnas trabalhadas no horário compreendido das 20h às 6h, inclusive das horas prorrogadas após esse horário, acrescidas do adicional de 20% sobre a remuneração da hora diurna;
II. da remuneração em dobro dos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados;
III. do intervalo intrajornada, quando não concedido, limitando-se em até 16 horas mensais, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Sobre estas horas, por serem de caráter indenizatório, não incidirão descontos previdenciários.

Art. 38 O exercício do cargo público de provimento em comissão na Guarda Municipal é incompatível com o exercício de outra atividade, pública ou privada.
Parágrafo único. É defeso o exercício simultâneo de cargo em comissão ou função gratificada e cargo de provimento efetivo.

TÍTULO III
DAS VANTAGENS
Seção I
Da Gratificação pelo Exercício de Atividade Perigosa e Especial

Art. 39 O cargo de Guarda Municipal é considerado de Atividade Especial, por tratar-se de serviço diferenciado, trabalhado em regime de escala nos períodos diurno, noturno, sábados, domingos e feriados e ainda, por tratar-se de uma função de risco.

Art. 40 Ao vencimento base dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, no exercício efetivo das atribuições do cargo, incidirá o adicional de periculosidade de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base.
Parágrafo único - A Guarda Municipal gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso, sem prejuízo da percepção do adicional de periculosidade.

Art. 41 Fica assegurada ainda a percepção do adicional de periculosidade pelo servidor quando no gozo de férias e licenças especiais.

Art. 42 Não será pago qualquer outro adicional que tenha a mesma natureza jurídica do adicional de periculosidade aos servidores da Guarda Municipal.

Seção II
Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 43 Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, assim consideradas as horas excedentes à jornada prevista nesta lei, conforme a hipótese:
§ 1º - Até o limite de 60 (sessenta) horas mensais de serviço extraordinário, a remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
§ 2º - As horas que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo anterior terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 44 Aplicam-se subsidiariamente a este Capítulo as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal no que não confrontarem.

Seção III DAS RECOMPENSAS

Art. 45 As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados pelo Guarda.
§ 1º - Além de outras previstas em regulamentos especiais, são recompensas os elogios por bons serviços prestados em relevância ao bom nome da Guarda Municipal e a bem da coletividade a que serve, podendo ser individual ou coletivo.
§ 2º - A cada elogio individual recebido corresponderá três meses de redução da carência para melhoria do comportamento.

TÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ATUAÇÃO EM GERAL

Art. 46 A atuação do Guarda deve condizer com a postura adotada no posto de serviço e as normas legais da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SEMST).

Art. 47 O Guarda deverá ater-se a todas as normas e regulamentos em vigor para fins de um bom desempenho e aprimoramento do serviço.

Art. 48 Quanto à apresentação pessoal o Guarda deve:
I - manter o seu uniforme limpo e apresentável;
II - quando do sexo masculino: manter o cabelo baixo e aparado a máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço; na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
III - quando do sexo feminino: manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos devem ser presos em forma de coque ou similar, na parte

de trás da cabeça na altura da nuca, podendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los;
IV - as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;
V - é vedado o uso de barba, salvo:
a) para disfarçar deformidade física, desde que haja parecer médico e o Guarda tenha o seu requerimento deferido pelo Secretário e conste de sua identidade funcional.
VI - é permitido o uso do bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da sua identidade funcional;
VII - é permitido o uso de pulseira, óculos de sol e anel, desde que discretos;
VIII - manter as unhas curtas;
IX - usar maquiagem com cores suaves e discretas;
X - gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme; e
XI - os brincos devem ser pequenos e discretos, sem elementos pendulares.
§ 1o As Guardas femininas, quando no exercício da função de motociclista, poderão utilizar trança única, devido ao uso do capacete.
§ 2o Não é permitido o uso de *piercing* aparente quando uniformizado.
Art. 49 A continência, sinal de respeito e deferência, deve ser executada da seguinte forma:
I - eleva-se à mão direita espalmada à cobertura, dedos unidos, palma da mão para baixo, posicionando-se o dedo médio no início da pala;
II - a continência parte da posição de sentido, cabeça erguida, numa atitude de respeito e consideração;
III - quando embarcado o Guarda permanece sentado e presta a continência, salvo se estiver conduzindo veículo;
IV - quando em grupo deve ser executada ao comando de "apresentar arma" e "descansar arma";
V - quando individual deve ser executada para pronunciar bom dia ou boa tarde; e,
VI - deve ser complementada com aperto de mão quando a autoridade, o graduado, igual ou qualquer cidadão, tomar a iniciativa;
VII – será prestada apenas na primeira vez que encontrar o superior hierárquico que deverá obrigatoriamente retribuir, poderá ser prestada a civis como gesto de cortesia;
Art. 50 São normas gerais de atuação do Guarda:
I - assumir o serviço com pontualidade, a fim de receber instruções sobre o posto ou atividade a ser desenvolvida;
II - comunicar a Central de Operações quando da assunção do serviço, direto no posto, por meio de rádio ou telefone;
III - prestar a devida continência, na primeira vez que vê no dia, aos superiores hierárquicos ou seus pares, poderá prestar a membros das Forças Armadas, Policias Militares e demais autoridades e a civis, como forma regulamentar de cumprimento e cortesia;
IV - manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral;
V - portar-se com urbanidade e polidez no tratamento com populares;
VI - atender prontamente ao chamado de populares, prestando-lhes toda assistência necessária;
VII - inspecionar, com a devida atenção, a área onde irá desempenhar seu serviço, se inteirando das peculiaridades da mesma;
VIII - comunicar-se imediatamente com a Central de Operações, quando houver suspeita de ocorrência de qualquer ilícito;
IX - percorrer incessantemente o setor da cidade que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância, postando-se de maneira a ser facilmente identificado;
X - prevenir desordens;
XI - evitar atos licenciosos nas vias ou logradouros públicos, sempre agindo branda e persuasivamente;
XII - transmitir à Central de Operações todas as ocorrências e alterações verificadas no seu setor de vigilância, registrando em documento próprio;
XIII - deter e conduzir à autoridade competente:
a) as pessoas que forem encontradas com qualquer indício suspeitos de ter praticado delito;
b) os que conduzirem instrumentos apropriados para a prática de crime;
c) os que transitarem com trajes inconvenientes ou provocarem algazarra, proferindo ditos obscenos;
d) os que forem encontrados em flagrante delito; e
e) os vadios, ébrios e dementes.
XIV - comunicar à Central de Operações, com antecedência razoável evitando prejuízos ao serviço, sobre falta ao serviço;
XV - permutar escala ou posto de serviço somente com autorização prévia e antecipada e por escrito;

XVI - manter-se vigilante, não se distraindo com fatos alheios;
XVII - utilizar-se de equipamento da Instituição somente em serviço e para os fins a que se destina;
XVIII - ater-se ao serviço designado, não extrapolando sua competência de atuação;
XIX - na assunção do serviço inspecionar e conferir o armamento, viatura e o equipamento na presença de seu antecessor;
XX - no ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito garantir-lhe seus direitos constitucionais;
XXI - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal;
XXII - manter-se em contato com funcionários de outros órgãos, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade, evitando qualquer tipo de promiscuidade;
XXIII - realizar a travessia dos alunos nas vias em trocas de turnos escolares;
XXIV - ao atuar nos órgãos municipais para cumprimento de sua missão, deve proteger o patrimônio e as pessoas do local;
XXV - impedir a ocorrência de danos;
XXVI - impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, encaminhando-as aos órgãos competentes;
XXVII - organizar filas, onde se fizer necessário;
XXVIII - orientar os usuários das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos e orientando quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;
XXIX - cumprir as normas internas de cada órgão, quando compatíveis com suas atribuições;
XXX - o Guarda em serviço nos eventos municipais manter-se-á atento às ordens emanadas de seus superiores, além das normas peculiares do evento, para que não extrapole sua competência;
XXXI - ao deparar-se com acidentes deverá isolar o local até a chegada das autoridades competentes e ainda tomar medidas de segurança; e
XXXII - toda e qualquer abordagem deve ser comunicada à Central de Operações.
XXXIII – Quando souber de fato contrário a disciplina ou ocorrência de crime por parte de outro membro da Instituição ou servidor público participar por escrito a autoridade superior em até 24 horas do corrido;
XXXIV – Apresentar-se conforme estabelecido no Art. 105 do presente regulamento, com farda impecável, limpa, calçado polido, barba raspada e cabelo curto aparado.
XXXV – Respeitar o superior hierárquico tratando-o como Senhor / Senhora e acatando suas ordens;
XXXXVI – Cumprir os termos precisos das escalas de serviço;
Parágrafo único. Qualquer violação destes deveres implica em transgressão disciplinar.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 51 O Guarda de serviço deve sempre apresentar uma postura correta e digna, tratando a todos com educação e urbanidade.
Art. 52 Da Superintendência Operacional da Guarda Municipal devem partir todas as orientações para o serviço operacional diário da Guarda Municipal, observando as determinações legais.
Parágrafo único. Quando necessário, o Inspetor Operacional tomará decisões referentes a seu turno de serviço, comunicando as alterações em documento próprio.
Art. 53 Os Guardas de serviço na sede da Guarda Municipal, independente da função desempenhada, devem:
I - apresentar-se ao chefe imediato, para deste receber as instruções de serviço;
II - fiscalizar a entrada de pessoas na Sede, identificando-as e prestando as informações necessárias;
III - no período noturno atentar para a vigilância, principalmente no pátio da Sede;
IV - se for radio operador ou telefonista deverá:
a) atender todas as chamadas telefônicas com educação e urbanidade, identificando sempre a Instituição e o operador;

b) atender prontamente aos chamados da guarnição, via rádio ou telefone;
c) impedir a utilização do telefone para fins particulares;
d) transmitir pelo rádio somente informações e assuntos de serviço, usando linguagem técnica;
e) manter sob controle as viaturas em operação;
f) preencher de forma correta e legível os impressos em uso; e,
g) reportar-se sempre ao chefe imediato ou seu representante sobre informações ou ordens, e informar o mesmo sobre ocorrências em andamento.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DE MOTORISTAS E DE MOTOCICLISTAS
Art. 54 Os Guardas condutores de veículos auto ou moto deverão ao assumir o serviço:
I - examinar o estado da viatura e seus materiais, constando em ficha específica qualquer alteração;
II - cuidar da limpeza, conservação e utilização das viaturas e motocicletas;
III - manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas;
IV - informar a Central de Operações de todos os deslocamentos, anotando-os na ficha de movimentação;
V - transportar pessoas em trajes civis apenas no caso de ocorrência, exceto com autorização do Diretor ou seu representante;
VI - obedecer à legislação de trânsito;
VII - permanecer atento ao radiotransmissor e responder prontamente quando solicitado;
VIII - não deixar a chave ou equipamentos na viatura ao desembarcar;
IX - quando em ronda ou ponto-base, entrar em contato com o responsável pelo evento ou instalação;
X - providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência quando no envolvimento em acidente de trânsito; e
XI - quando na função de motociclista, utilizar os equipamentos de proteção.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO
Art. 55 A competência de atuação respeitará o grau de hierarquia.
§ 1º A competência para atuação, independente da classe hierárquica, cabe ao Guarda Municipal além dos termos dos artigos 1º, 3º e 6º, exercer as funções de almoxarife, armeiro, telefonista, palestrante, motorista de viatura, radio-operador e outras conforme a necessidade e conveniência da instituição.
§ 2º As competências do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, do Superintendente e dos Inspetores estão descritas na Lei da Estrutura Administrativa e funções gratificadas.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO, DISCIPLINA E HIERARQUIA
Art. 56 Este Título, ao qual estão sujeitos os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Guaíra, tem por finalidade especificar as normas gerais de atuação, as transgressões disciplinares e estabelecer as normas relativas as penalidades, comportamento, recursos e recompensas, processo de controle disciplinar, dispondo sobre a disciplina operacional e administrativa.
Art. 57 A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio profissional, visando a desenvolver as melhores relações sociais entre os componentes da Guarda Municipal.
Parágrafo único - São manifestações essenciais da disciplina:

I - a pronta obediência às ordens superiores;
II - a pronta obediência às leis e regulamentos;
III - a correção de atitudes;
IV - a dedicação integral ao serviço;
V - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição;
VI - o cumprimento das normativas instituídas pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 58 Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes superiores e subordinados.
§1º São superiores hierárquicos:
I - o Prefeito Municipal;
II - o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
III - o Superintendente da Guarda Municipal;
IV - os Inspetores Operacionais (4 vagas);
§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência, sendo este superior responsável pelos efeitos da ordem que emitir, desde que cumpridas a risca pelo subordinado;
§ 3º O subordinado não é obrigado a cumprir ordem manifestamente ilegal ou criminosa, sendo que em caso de dúvida, quanto a ordem complexa emanada de superior o subordinado pode solicitar que seja exarada por escrito.
CAPÍTULO II
DA ESFERA DA AÇÃO E DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 59 A competência para aplicar as penalidades disciplinares é conferida:
I - Ao Superintendente, para os casos de suspensão e advertência, devendo ser homologada pelo Prefeito Municipal.
II - ao Prefeito Municipal, para os casos de demissão e em caso de transgressão disciplinar cometida pelo Superintendente.
Art. 60 O Guarda Municipal estará subordinado a esta Lei, onde quer que exerça suas atividades.
CAPÍTULO III
DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME
Art. 61 O Superintendente da Guarda poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda Municipal que:
I - estiver disciplinar e legalmente afastado da função;
II - mostrar-se refratário à disciplina; e
III - estiver afastado para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Nos casos constantes no presente artigo o uniforme deverá ser recolhido.

TÍTULO VI
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DA ESPECIFICAÇÃO
Art. 62 Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão praticada pelo Guarda, ou qualquer violação dos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações profissionais do Guarda, na sua manifestação elementar e simples.
Art. 63 São transgressões disciplinares:
I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina;
II - todas as ações ou omissões, não especificadas na relação de transgressões desta Lei, nem qualificadas como crime em legislação própria, que afetem a normalidade do serviço e do bom funcionamento da Guarda Municipal de Guaíra, a honra pessoal, o decoro da classe, o pundonor e outras prescrições estabelecidas internamente pela Secretaria Municipal, leis, bem como aquelas praticadas contra normas e ordens de serviços emanadas de autoridades competentes.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO
Art. 64 O julgamento da transgressão deve ser precedido de análise que considere:
I - o comportamento do transgressor;
II - as causas que a determinaram;
III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; e
IV - as consequências que dela vieram ou possam advir.
Art. 65 No julgamento da transgressão podem ser levantadas e levadas em consideração, causas que justifiquem a falta e circunstâncias que atenuem ou agravem a punição. Estas deverão ser relatadas minuciosamente no formulário de autuação.
Parágrafo único. Nenhum Guarda poderá ser punido sem que lhe seja assegurado o amplo direito de ampla defesa com todos os meios a ela inerentes e o contraditório.
Art. 66 Haverá causa de justificação quando o ato for cometido:

I - na prática de ação meritória relevante ou no interesse do serviço e da Instituição, da ordem, segurança ou do sossego público;
II - quando incidir qualquer uma das excludentes de ilicitude.
Parágrafo único. Não haverá penalidade quando for reconhecida qualquer causa dos incisos supracitados.
Art. 67 São circunstâncias atenuantes:
I - bom comportamento;
II - relevância de serviços prestados;
III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; e
IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.
Art. 68 São circunstâncias agravantes:
I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
III - reincidência de transgressão;
IV - conluio de duas ou mais pessoas;
V - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional; e
VI - ter se aproveitado de deficiência física e/ou mental, vulnerabilidade ou de ignorância plenamente comprovada de outrem.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 69 As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em:
I – LEVE: são as transgressões disciplinares que cominam pena de advertência;
II – MÉDIA: são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão de até seis dias;
III – GRAVE: são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão acima de seis dias, demissão, cassação e destituição.

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DA GRADUAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

Art. 70 A penalidade disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e o interesse da coletividade a que ele pertence.
Art. 71 Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as penalidades a que está sujeito o Guarda são em ordem de gravidade crescente:

I-advertência;
II-suspensão;
III-demissão;
IV-cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V-destituição de cargo em comissão;
VI-destituição de função comissionada.
§ 1º Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que delas provierem para o serviço e para a Administração Municipal.
§ 2º Serão considerados também os bons serviços prestados à Administração Municipal, bem como as peculiaridades de onde foram desenvolvidos.
Art. 72 A advertência é a forma mais branda de punir, expressa de forma escrita, registrada para fins de enquadramento comportamental.
Parágrafo único. Havendo reincidência de transgressão, mesmo que diversa, que se culmine em pena de advertência, aplicar-se-á a pena de suspensão, respeitando-se o disposto nesta lei.
Art. 73 A suspensão consiste no cerceamento ao trabalho, sofrendo o punido o corte nos vencimentos, durante esse período.
Art. 74 A demissão é a pena que exclui o Guarda do quadro de servidores do Município de Guaíra.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO

Art. 75 A aplicação da pena deverá ser anotada na Ficha Funcional do Servidor e publicada no Órgão Oficial do Município.
Art. 76 A aplicação da penalidade deverá ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do mesmo e do Corpo da Guarda Municipal.
Art. 77 A aplicação da penalidade deverá obedecer às seguintes normas:
I - a penalidade deverá ser proporcional à gravidade da transgressão;
II - a penalidade não pode atingir o máximo previsto nesta Lei, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;
III - quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada conforme preponderarem umas sobre as outras;
IV - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma penalidade;
V - a penalidade disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil ou penal que lhe couber;
VI - na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a penalidade correspondente, e, caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.
Parágrafo único. Compete ao Superintendente as competências para determinar as providências para a instauração de sindicância e processo administrativo, para apurar a devida responsabilidade do servidor, através competente processo.
Art. 78 O processo administrativo poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.
Art. 79 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VIII
DO COMPORTAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 80 O comportamento do Guarda terá sua classificação de acordo com o grau de penalidades sofridas, respeitando a prescrição e a reincidência.
§ 1º O comportamento do Guarda será classificado em:
I – Excepcional: quando, no período de 10 anos de efetivo serviço, não tenha sofrido nenhuma penalidade disciplinar de nenhuma espécie;
II – Ótimo: quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sofrido até uma advertência;
III – Bom: é o conceito que ingressa o GM após a conclusão do Curso de formação e assim se mantém mesmo com a aplicação de até uma advertência;
IV – Regular: ingressa no regular ao sofrer a aplicação de uma suspensão, ou duas advertências no período de até 5 anos; e
V – Mau: quando, no período de 2 anos de efetivo serviço, tenha sofrido acima de uma suspensão.
§ 2º Ingressará automaticamente no comportamento Mau o Guarda que sofrer penalidade de suspensão acima de 6 (seis) dias.
§ 3º Para os efeitos deste artigo é estabelecida a equivalência de penalidades, onde 2 (duas) advertências equivalem a 1 (uma) suspensão.
§ 4º A classificação, reclassificação e melhoria de comportamento é de competência do Superintendente da Guarda, respeitados os termos e os prazos deste artigo e necessariamente publicadas no Boletim Interno da Secretaria Municipal.

TÍTULO IX
DOS RECURSOS E DAS RECOMPENSAS
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 81 Interpor reconsideração e/ou recurso administrativo disciplinar é o direito concedido ao Guarda que se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado, na esfera disciplinar.
Parágrafo único. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou do recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

CAPÍTULO II
DO CANCELAMENTO DE PENALIDADES

Art. 82 Serão canceladas as penalidades de advertência e suspensão, registradas em suas alterações, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, desde que neste período não sofra nova punição disciplinar de qualquer espécie.
Art. 83 O cancelamento de penalidade não surtirá efeito retroativo.

TÍTULO X
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 84 Aplica-se a penalidade de advertência às seguintes transgressões:
I - deixar de cumprir as normas gerais contidas no Título iV desta Lei e as demais normas instituídas pela Prefeitura Municipal de Guaíra e;
II - deixar de apresentar-se, entrando na Sede da Guarda:
a) ao Prefeito Municipal;
b) ao Diretor Administrativo da Guarda Municipal.
c) ao Superintendente da Guarda Municipal.
d) ao Inspetor Operacional da Guarda Municipal.
III - deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior imediato;
IV - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
V - apresentar-se para o serviço com atraso;
VI - comparecer para o serviço com uniforme diferente do designado ou em desconformidade com a escala de serviço;
VII - procurar resolver assunto referente ao serviço que não seja de sua competência;
VIII - usar termos de gíria ou ato semelhante em comunicação escrita ou verbal;
IX - usar aparelho telefônico de propriedade do Município de Guaíra, para fins particulares, sem autorização;
X - perambular ou permanecer uniformizado, quando em folga ou afastado de suas funções, em logradouros públicos;
XI - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
XII - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda quando em serviço;
XIII - deixar de apresentar-se à Sede da Guarda, quando convocado, mesmo estando de folga, nos casos de iminência de perturbação da ordem ou ocorrência de calamidade pública;
XIV - sobrepor os interesses particulares aos de interesse público;
XV - divulgar assuntos técnico-profissionais que possam prejudicar o desempenho da Secretaria Municipal competente;
XVI - retardar sua apresentação ao superior, quando convocado, ainda que fora das horas de trabalho;
XVII - atender ao público com preferências pessoais;
XVIII - deixar de prestar as informações que lhe competirem;
XIX - deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Guarda Municipal, quando solicitado;
XX - deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno:
a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material e as providências tomadas;
b) as ocorrências policiais; e,
c) os estragos ou extravios de qualquer material da Guarda que tenha sob sua responsabilidade.
XXI - deixar de registrar:
a) as ligações telefônicas que receber referentes ao serviço;
b) as ordens e recomendações recebidas; e,
c) as ocorrências policiais.
XXII - fumar de forma ostensiva em serviço e em locais proibidos;
XXIII - deixar de manter em dia os seus assentamentos e os de sua família no órgão de pessoal da Secretaria Municipal competente
XXIV - permitir a permanência ou entrada de pessoas estranhas ao serviço;
XXV - manter postura inadequada ao posto;
XXVI - faltar com o devido respeito a autoridades e público em geral;
XXVII - dirigir-se, verbalmente ou por escrito, referente a assuntos da Secretaria Municipal a órgãos externos, desobedecendo às esferas administrativas vigentes;
XXVIII - não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado;
XXIX - deixar de comunicar, com antecedência oportuna, o seu impedimento em comparecer ao serviço;
XXX - deixar de devolver o equipamento ou armamento da Instituição utilizado em serviço, logo após o seu término;
XXXI - omitir em nota de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento de fato tratado;
XXXII - usar termos descorteses para com os subordinados, seus pares ou civis;
XXXIII - usar no uniforme e insígnias ou distintivos que não sejam regulamentados;
XXXIV - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição quando o ato não configurar crime;
XXXV - promover subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, embora com vínculos à Guarda Municipal, sem permissão;
XXXVI - deixar de comunicar ao superior hierárquico transgressão disciplinar praticada por membro da Guarda Municipal.
XXXVII - deixar de preservar o local de crime;
XXXVIII - apresentar comunicação ou recursos destituídos de fundamentos ou sem observar as prescrições regulamentares;
XXXIX - deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sem que a intervenção deste se torne indispensável;
XL - proceder ao serviço de ronda com irregularidade;
XLI - criticar ato praticado por superior hierárquico de forma verbal;
XLII - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
XLIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização ou fazê-lo para fins particulares;
XLIV - dirigir-se ou referir-se ao superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
XLV - deixar de inspecionar ou conferir o armamento ou equipamento que ficará sob sua responsabilidade na assunção do serviço;
XLVI - deixar de isolar local de acidentes quando necessário, ou ainda deixar de tomar medidas de segurança;
XLVII - deixar de registrar os deslocamentos quando trabalhando de motorista ou motociclista;
XLVIII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes da publicação; e
XLIX - deixar de comparecer em solenidades oficiais quando convocado.
Parágrafo único. Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se a pena de suspensão de um dia, a segunda de até dois dias, a terceira de até quatro dias e assim sucessivamente, elevando-se em dobro, até no máximo 30 (trinta) dias, respeitando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO

Art. 85 As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e se classificam em seis grupos.
Art. 86 Às faltas do primeiro grupo comina-se pena de suspensão de até dois dias:
I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
II - dirigir veículo com imprudência, negligência ou imperícia;
III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos estando uniformizado;
IV - envolver a Secretaria Municipal em assuntos de ordem particular;
V - entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
b) casas de prostituição;
c) clubes de carteado; e,
d) salões de bilhar e de jogos semelhantes.
VI - deixar de revistar pessoa que houver detido;
VII - deixar de comunicar a seu chefe imediato faltas ou crime de que tenha conhecimento;
VIII - usar em serviço equipamentos, acessórios ou uniforme em desacordo com a regulamentação;
IX - deixar de prestar auxílio para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
X - utilizar-se de material ou equipamentos da Secretaria Municipal para uso particular;
XI - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou apresentar-se para o serviço em visível estado de embriaguês;
XII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Secretaria Municipal ou em repartição pública;
XIII - induzir superiores a erro ou engano, mediante informações inexatas;
XIV - negar-se a receber uniforme ou equipamento que lhe sejam destinados regularmente;
XV - permutar serviço sem permissão prévia causando transtornos ao serviço;
XVI - solicitar a interferência de pessoas estranhas à Secretaria, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
XVII - trabalhar mal intencionalmente ou com má fé, em prejuízo ao serviço;
XVIII - fazer mau uso do equipamento da Instituição ou usá-lo em proveito próprio ou particular;

XIX - fornecer notícia à imprensa sobre ocorrência que atender ou que tenha conhecimento, sem autorização do comando da GM;
XX - deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública ou delito praticado por pares;
XXI - fazer propaganda política, quando uniformizado;
XXII - promover rixa entre os componentes da Guarda ou nela tomar parte;
XXIII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;
XXIV - ofender superior, subordinado ou colega de igual classe com palavras ou gestos;
XXV - valer-se de sua qualidade de Guarda para perseguir desafeto;
XXVI - apresentar-se uniformizado quando proibido legalmente;
XXVII - portar equipamento particular em serviço;
XXVIII - portar-se de modo inconveniente perante a Comissão Processante, Sindicante ou da autoridade judiciária, quando solicitado a prestar declarações;
XXIX - deixar de tomar medidas para evitar que extravie ou danifique equipamento da Guarda Municipal, que estiver sob sua responsabilidade;
XXX - praticar qualquer ato que provoque escândalo público, envolvendo o nome da Guarda Municipal, mesmo estando fora de serviço;
XXXI - violar ou deixar que viole local de acidente ou de crime, ocasionando prejuízo na conclusão de Boletim de Ocorrência, laudo ou perícia;
XXXII - atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;
XXXIII - promover discussão ofensiva ou agressiva a superior hierárquico, colega de igual classe ou terceiro;
XXXIV - deixar de apresentar-se no tempo determinado à autoridade competente no caso de requisição para depor ou prestar declarações, sem motivo justificado.
Art. 87 Às faltas do segundo grupo comina-se a pena de suspensão de 3 (três) a 6 (seis) dias:
I - deixar de fazer entrega imediata a quem de direito, de objeto achado, apreendido ou recuperado; Sem prejuízo das consequências criminais.
II - abandonar ou afastar-se sem necessidade ou justificativa plausível do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por ordem, de modo a perdê-lo de vista;
III - dormir durante as horas de trabalho;
IV - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Secretaria Municipal;
V - faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;
VI - usar de linguagem ofensiva em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
VII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material público, sob sua responsabilidade;
VIII - revelar informações do processo ou sindicância em que faça parte como membro de comissão;
IX - utilizar-se do anonimato em prejuízo da Guarda Municipal ou de seus integrantes; e,
X - permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado.
Art. 88 Às faltas do terceiro grupo comina-se a pena de suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) dias:
I - divulgar, distribuir ou tentar fazê-lo em dependência da Secretaria Municipal, ou em lugar público, publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;
II - dar, emprestar ou vender peças do uniforme ou de equipamentos;
III - deixar de garantir a integridade física das pessoas que tenha detido ou que esteja sob sua custódia; e,
Art. 89 Às faltas do quarto grupo comina-se a pena de suspensão de 12 (doze) a 18 (dezoito) dias.
I - fazer mau uso do armamento da Instituição, deixando de observar as normas regulamentares;
II - portar armamento particular em serviço, sem prejuízo aos dispositivos legais;
III - extraviar ou deixar que se extravie, culposamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade;
IV - promover desordens com uso aparente de arma de qualquer espécie;
V - tomar parte em reunião preparatória de greve estando uniformizado; e
VI - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que necessitem de seu auxílio imediato.
Art. 90 Às faltas do quinto grupo comina-se pena de suspensão de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) dias.
I - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal;
II - evadir-se da escolta do Comando da Guarda ou contra ela resistir; e,
III - ofender com gestos ou palavras a moral e os bons costumes.
Art. 91 Às faltas do sexto grupo comina-se à pena de suspensão de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) dias.
I - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
II - tomar parte em conturbação de ordem pública;
III - aliciar, ameaçar ou coagir vítima, testemunha ou perito durante procedimento administrativo;
IV - emprestar ou ceder a carteira funcional;
V - procurar a parte interessada, no caso de furto ou perda de objeto, mantendo com os mesmos entendimentos que coloquem em dúvida a sua honestidade funcional; e
VI - disparar arma de fogo, quando no exercício da função, sem motivo justificável.
Parágrafo único. Havendo reincidência em transgressão neste artigo o Secretário Municipal poderá determinar a abertura de Processo Administrativo para fins de demissão.

CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO

Art. 92 A pena de demissão será aplicada ao Guarda nos seguintes casos:
I - agredir fisicamente subordinado, superior ou companheiro de igual classe, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
II - embriaguez habitual em serviço;
III - insubordinação grave em serviço;
IV - extraviar ou deixar que se extravie, dolosamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade;
V - crimes contra a Administração Pública, previstos na legislação penal; e,
VI - ameaçar ou coagir por quaisquer meio membros da comissão processante e sindicante, superior, subordinado ou companheiro de igual classe no desempenho da função ou em razão dela.
IV - Promover ou participar de Motim Armado.

CAPÍTULO IV
DA PRESCRIÇÃO DE PENALIDADES

Art. 93 A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de função;
II - em 4 (quatro) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e,
III - em 2 (dois) ano, quanto às infrações puníveis com advertência.
§ 1º A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição.
§ 2º O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o ato for praticado.
§ 3º Interrompida o curso a prescrição, o prazo começará a fluir a partir do dia em que cessar a interrupção.
§ 4º Os prazos de prescrição previstos em leis penais aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS

Art. 94 Além das penalidades previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas cumulativamente outras acessórias.
Parágrafo único. São penalidades acessórias:
I - destituição de função; e,
II - proibição do uso do uniforme.

CAPÍTULO VI
DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 95 As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da publicação no Órgão Oficial do Município e ciência ao punido.
§ 1º Encontrando-se o punido suspenso a nova penalidade será cumprida imediatamente depois de cumprida a anterior.
§ 2º Encontrando-se o punido, afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data em que reassumir a função.
§ 3º Os prazos mencionados nesta Lei contar-se-ão de acordo com o estabelecido no Código de Processo Civil, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último.

TÍTULO XI
DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Art. 96 O Controle Administrativo Disciplinar é a forma legal para se apurar faltas disciplinares ou denúncias, nas quais existam dúvidas ou que sejam necessárias medidas mais rigorosas para aplicação da penalidade.
§ 1º São formas de controle a Sindicância e o Processo Administrativo.
§ 2º É de competência do Superintendente as providências para a instauração de Processo Administrativo e Sindicância.

TÍTULO XII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório.
§1o A apuração de que trata o *caput*, por solicitação da autoridade a que se refere, será promovida pela Comissão de Sindicância composta por 3 (três) membros efetivos titulares, todos exclusivamente do quadro efetivo da Guarda Municipal de Guaíra, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito do Município, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.
§ 2º A apuração poderá ser efetuada:
a) de modo sumário, quando a irregularidade for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;
b) mediante sindicância, excluídas as condições previstas no inciso anterior;
c) mediante sindicância e processo administrativo, aquela como condição preliminar para este, nos demais casos;
d) por meio de processo administrativo, independentemente de sindicância, quando a irregularidade passível de penalidade prevista no artigo 79, incisos III e IV, se for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente.
Art. 98 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO
Art. 99 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta)dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA
Art. 100 A sindicância será instaurada por ordem do Prefeito, do Diretor da Guarda Municipal ou do Superintendente, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo respectivo.
Art. 101 A sindicância será confiada à Comissão de Sindicância da Guarda Municipal de Guaíra.
Art. 102 Da sindicância poderá resultar:
I-arquivamento do processo;
II-aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta)dias;
III-instauração de processo disciplinar.
Parágrafo único. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta)dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 103 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido e será instaurada por ordem do Prefeito, do Diretor da Guarda Municipal ou do Superintendente.
Art. 104 O processo disciplinar será conduzido pela Comissão Disciplinar da Guarda Municipal de Guaíra, constituída, especificamente neste procedimento, por 3 (três) membros da Guarda Municipal devidamente nomeados quando da abertura na forma prevista nesta Lei e que não participaram do processo de sindicância.
Art. 105 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I-instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II-inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III-julgamento.
Art. 106 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta)dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§1oSempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§2oAs reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Seção I
Do Inquérito
Art. 107 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 108 Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
Art. 109 Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 110 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§1o-O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§2o- Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 111 Poderá o indiciado requerer a prova de seu interesse, apresentando rol de no máximo 3 (três) testemunhas, que serão notificadas.
Parágrafo único. Durante a produção de prova, será lícito ao indiciado providenciar a substituição de testemunhas ou proceder à indicação de outras, em razão da ausência das inicialmente arroladas.
Art. 112 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
§1o-Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
§2o- Se o denunciante ou testemunhas, sendo servidores públicos, se negarem a atender à intimação, o fato será comunicado imediatamente

aos seus respectivos superiores hierárquicos, ficando passíveis de responsabilidade funcional.
Art. 113 Quando a testemunha recusar-se a depor perante a comissão, e não pertencendo ela ao serviço público, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, a fim de que seja ouvida perante aquela autoridade.
Parágrafo único. O presidente encaminhará, neste caso, à autoridade policial, deduzida por itens, a matéria de fato sobre a qual deva ser ouvido o denunciante ou a testemunha.
Art. 114 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§1oAs testemunhas serão inquiridas separadamente.
§2oNa hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
Art. 115 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nesta seção.
§1oNo caso de mais de 1 (um) acusado, cada 1 (um) deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§2oO procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
Art. 116 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 117 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§1o-O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§2o- Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias úteis.
§3o- O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§4º -No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.
Art. 118 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 119 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município para apresentar defesa.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.
Art. 120 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§1o-A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§2o- Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará 1 (um) servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
Art. 121 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§1o-O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§2o-Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 122 É permitido ao indiciado reperguntar as testemunhas por intermédio do presidente, que poderá indeferir as reperguntas que não tiverem conexão com a falta.
Parágrafo único - A defesa poderá exigir que seja consignado no termo o indeferimento providenciando, inclusive a repergunta recusada pela presidência.
Art. 123 No caso de testemunhas analfabetas, o termo será assinado a rogo, tomando-se destas a impressão digital, no local reservado à assinatura.
Art. 124 Os menores de 18 (dezoito) anos servirão como informantes, devendo ser assistidos, no ato de inquirição, pelos seus responsáveis.
Parágrafo único - Os informantes de que trata este artigo serão intimados na pessoa dos seus responsáveis.
Art. 125 É permitido à comissão tomar conhecimento de arguições novas que surgirem contra o indiciado, caso em que este terá direito de produzir contra elas as provas que tiver.
Art. 126 No caso de abandono de cargo ou função, instaurado o processo e feita a citação, comparecendo o indiciado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer defesa ou requerer a produção de provas que tiver, que só podem versar sobre força maior ou coação ilegal.
Parágrafo único. Não comparecendo o indiciado, o processo prosseguirá à sua revelia, sendo designado pelo presidente 1 (um) servidor efetivo para acompanhá-lo e produzir-lhe a defesa.
Art. 127 O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
Do Julgamento

Art. 128 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§1o-Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2o- Havendo mais de 1 (um) indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3o-Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Chefe do Executivo.
§4o-Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
Art. 129 O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único -Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 130 Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
Parágrafo único -O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
Art. 131 Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 132 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Seção III
Da Revisão do Processo

Art. 133 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§1o-Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§2o- No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 134 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 135 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 136 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Executivo, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão onde se originou o processo disciplinar.

§1oDeferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 128, desta lei.
§2oSerá impedido de funcionar na revisão quem tiver composto a comissão de processo administrativo.
Art. 137 A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 138 A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 139 Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 140 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único -O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 141 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo único –Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 142 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 1002/1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:F84CD60D

PROJUR
LEI Nº 2.026/2017 DATA: 11.10.2017

Ementa: autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Único. O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

I – Pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Ar. 8º Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 1.978/2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:8FF36C87

PROJUR
LEI Nº 2.027/2017 DATA: 11.10.2017

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a criar dotação e alterar a LOA 2017 (Lei Municipal 2002 de 21/12/2016) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 20/12/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ((Lei Municipal 1990 de 30/06/2016) e alterada pela (Lei Municipal 2001 de 07/12/2016) por abertura de Crédito Especial, para criação de dotação para suprir as despesas com pavimentação no valor R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) por Operação de Crédito, conforme art. 43, **§ 1º**, IV da Lei 4320/1964.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Face à autorização para contratação de Operações de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., fica aberto no Orçamento Fiscal 2017 (Lei Municipal 2002 de 21/12/2016), Crédito Especial no valor de valor R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), por Operação de Crédito nas seguintes categorias:

RECEITA		
20.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	
21.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	
21.14.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - C	
21.14.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA SP/ PROG. DE MODENRNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
21.14.05.09	OP. DE CRÉDITO INTERNAS P/ PROG. DE MODENRNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SEDU/PARANÁCIDADE	RR$ 1.000.000,00

DESPESAS			
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	FFonte	
1002	DPTO DE OBRAS		
0015.0451.0045.1.019	Construções em Vias e Logradouros públicos		
44.90.51.00	Obras e Instalações	00615	R$ 1.000.000,00

Art. 2º Com os recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito a ser autorizada por Lei.

Art. 3º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante do artigo 1º, com recursos de arrecadação de Operação de Crédito no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), as Receitas e Despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO II do Plano Plurianual (Lei Municipal 1863 de 20/12/2013), ficam reprogramadas as dotações na forma abaixo descrita:

RECEITA		
20.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	
21.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	
21.14.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - C	
21.14.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA SP/ PROG. DE MODENRNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
21.14.05.09	OP. DE CRÉDITO INTERNAS P/ PROG. DE MODENRNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SEDU/PARANÁCIDADE	RR$ 1.000.000,00

DESPESAS			
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	FFonte	
1002	DPTO DE OBRAS		
0015.0451.0045.1.019	Construções em Vias e Logradouros públicos		
44.90.51.00	Obras e Instalações	00615	R$ 1.000.000,00

Art. 4º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante do artigo 1º, com recursos de arrecadação de Operação de Crédito no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), as Receitas e Despesas e parte das metas físicas programadas para e exercício de 2017 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1990 de 30/06/2016) e alterada pela (Lei Municipal 2001 de 07/12/2016), ficam reprogramadas as dotações na forma abaixo descrita:

RECEITA		
20.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	
21.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	
21.14.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - C	
21.14.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA SP/ PROG. DE MODENRNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
21.14.05.09	OP. DE CRÉDITO INTERNAS P/ PROG. DE MODENRNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SEDU/PARANÁCIDADE	RR$ 1.000.000,00

DESPESAS			
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	FFonte	
1002	DPTO DE OBRAS		
0015.0451.0045.1.019	Construções em Vias e Logradouros públicos		
44.90.51.00	Obras e Instalações	00615	R$ 1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:937DF5D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.º 095/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) no orçamento de 2017, autorizado pela Lei nº 1435 de 13 de Dezembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), conforme abaixo:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
002 – Manutenção da Divisão de Serviços Gerais
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Cód. 33..... R$ 22.000,00
25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0304 – Vigilância
0012 – Mais Saúde
2.050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Cód. 356..... R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 72.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, respectivamente:

2.2.1.7.02.00.00.00 - Alienação de Equipamentos..... R$ 22.000,00
Fonte de Recurso - 3497 - Vigilância em Saúde..... R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 72.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:584B84D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS TOLOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	«Numero_Protocolo»
b) Licitação Nrº :	20/2017
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	11/10/2017
e) Objeto Homologado :	Desenvolvimento de software para simulação e gerenciamento de processos de aposentadoria para RPPS.

05.002.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
CNPJ/CPF: 08.211.721/0001-52

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - CNPJ 08.211.721/0001-52

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Desenvolvimento de software para simulação e gerenciamento de processos de aposentadoria para RPPS	UNI	1,00	5.500,0000	5.500,00
Total:				5.500,00

Valor Total Homologado - R$ R$ 5.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3056F5AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS TOLOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	«Numero_Protocolo»
b) Licitação Nrº :	21/2017
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	11/10/2017
e) Objeto Homologado :	Day use em Estação de Lazer, Alimentação e utilização de Centro de Eventos nas dependências da Contratada.

30.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: LANCHONETE SALTO BANDEIRANTES EIRELI ME
CNPJ/CPF: 22.568.524/0001-16

LANCHONETE SALTO BANDEIRANTES EIRELI ME - CNPJ 22.568.524/0001-16

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Day use em Estação de Lazer, Alimentação e utilização de Centro de Eventos nas dependências da Contratada.	UNI	1,00	3.700,0000	3.700,00
Total:				3.700,00
Valor Total Homologado - R$ R$ 3.700,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:110AC612

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 180/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) diárias, no valor de 250,00, cada uma, a favor da servidora municipal, Elizangela Mara dos Santos, para participar do III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, nos dias 17 a 19 de outubro, na cidade de Curitiba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:88491887

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS TOLOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	«Numero_Protocolo»
b) Licitação Nrº :	19/2017
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	05/10/2017
e) Objeto Homologado :	Aquisição de itens, tendo em vista, que os mesmos serão utilizados, pelo Departamento de Cultura para comemoração do Dia das Crianças no Município de Guaraci.

05.002.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: BAEZA E CRUZ LTDA
CNPJ/CPF: 05.807.639/0001-05

BAEZA E CRUZ LTDA - CNPJ 05.807.639/0001-05

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Saquinho para cachorro quente	UNI	4.000,00	0,0240	96,00
Mini Guaraná	UNI	4.000,00	0,8400	3.360,00
geladinho diversos sabores	FD	17,00	41,8824	712,00
BALAS SORTIDAS 1KG	UNI	150,00	9,2167	1.382,50
Saquinho para pipoca	UNI	4.000,00	0,0262	104,80
Molho de tomate pacote com 3 kg	PCT	3,00	34,5160	103,55
Prato laminado grande	UNI	10,00	9,2000	92,00
Bexigas	UNI	500,00	0,1370	68,50
Emulsificante	KG	5,00	25,2000	126,00
Fermento em pó	KG	2,00	24,7600	49,52
Baldes de doce de leite de 10 kg	UNI	6,00	50,0000	300,00
Chantilly	CX	30,00	13,4900	404,70
Coco ralado	KG	8,00	22,5750	180,60
Total:				6.980,17
Valor Total Homologado - R$ R$ 6.980,17				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, 05 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B9BA880E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2017, do tipo: MENOR PREÇO, para **Aquisição de um veículo de passageiro zero quilometro, para o departamento de saúde, referente ao convenio do VIGIASUS.** A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 24 de OUTUBRO de 2017, às 14h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00 horas, na Rua Prefeito João de Giuli, 180, Guaraci – PR, CEP 86620-000. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo fone 43-3260-1133 ou e-mail:
licitação.guaraci@hotmail.com.

Guaraci, 11 de outubro de 2017.

GISELE APARECIDA DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:5D0FDC22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3617/2017 (REPUBLICAÇÃO)

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 1074/2017;**

R E S O L V E

Art. 1.º - Abrir no orçamento programado no Município, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial até o valor de **R$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.04 – Departamento de Cultura
1339213012.034000 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.31.00.0000 – Premiações culturais, artísticas, cientificas desportivo e outras –000.....19.100,00
Total .....R$ 19.100,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto que trata a presente Lei, será utilizado a anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com Parágrafo Primeiro, inciso III, do artigo 43 da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964**, conforme discriminado abaixo:

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.04 – Departamento de Cultura
1339213012.034000 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....19.100,00
Total .....R$ 19.100,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente o Cronograma de Desembolso a LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:C75226B8

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2973/2017

SÚMULA: Exonera servidor e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido **Angela Cristina Ribeiro Pilatti,** Matrícula 2777/4, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 9.356.095-7 SSP/PR e CPF n.º 047.636.159-12, do cargo de **Professora de Modalidade Esportiva e Recreativa**, a partir de 13 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:FAD83D5C

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SÚMULA DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

O **Poder Legislativo do Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, torna público a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação junto a empresa Unipública - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. de 01 (uma) inscrição para o curso "Tesouraria Municipal Regras e Rotinas".

CONTRATADO: UNIPÚBLICA – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda.
CNPJ Nº: 11.227.107/0001-93

VALOR: R$ 1.290,00 (Um mil duzentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0100101.031.0001.02057.3.3.90.39.00
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias após a realização do curso e apresentação de Nota Fiscal.
OBJETO: Contratação de 01 (uma) inscrição para o curso "Tesouraria Municipal Regras e Rotinas", que será realizado de 18 a 20 de outubro de 2017 em Curitiba – PR.

Guaraniaçu, 11 de outubro de 2017.

ODAIR JOSÉ LOPES NERY
Presidente do Legislativo

FABIANE T. DE BARBA MORETO
Presidente
Comissão de Licitação
Portaria Nº 18/2017

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:2216E31C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCADOR: **ITACIR FRANCISCO THEO**, pessoa física, Brasileiro, Casado, localizado à Rua Elisandra Ribeiro da Silva nº 57, Bairro Cazella, município de Guaraniaçu-Pr, portador da CI nº 13/R-991.252/SC e CPF nº 400.409.929-34**.**
LOCATÁRIO: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

TERMO Nº: 04
CONTRATO Nº: 1426
VIGÊNCIA: Fica aditado o prazo do contrato original, passando de 10.10.2017 para 10.04.2018.
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa nº 3/2015.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 Inciso II e artigo 65 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com base no IGPM.

MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato, a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
OBJETO: Locação de imóvel para fins específicos de funcionamento do Mini Posto Bairro Cazella.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 10 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:597270B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: **Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná**.
Contratado: DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, Parque Industrial CITVEL, lote 101 A4, Distrito de São João D'oeste Cascavel-Pr, CEP 85.802-970, CNPJ nº 07.631.756/0001-88, através de seu representante o Sr. Luiz Carlos Lupatini RG nº 1.359.481-3/Pr e CPF nº 580.780.459-72**.**

TERMO Nº: 06
CONTRATO Nº: 1221
PRAZO: Fica alterada a execução e vigência do contrato de 10.10.2017 para 10.10.2018.
VALOR: Aplica-se ao valor do contrato a título de equilíbrio econômico financeiro o percentual de 3,35% (três virgula trinta e cinco por cento) ou R$ 570,04 (quinhentos e setenta reais quatro centavos) com base nos índices do IPCA no período, passando o valor total do contrato de R$ 17.016,00 (dezessete mil e dezesseis reais) para R$ 17.586,04 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais quatro centavos)
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato, a necessidade de continuidade dos trabalhos nos setores, a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
LICITAÇÃO: Pregão nº 29/2013.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 Inciso II e artigo 65 Inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde pública municipal.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 10 outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:2FE63BC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná
CONTRATADO: **R.F. Turani & Cia Ltda Me**, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Av. Brasil 1971, Bairro Pacaembu, município de Cascavel-Pr Cep 07.429.296/0001-00, neste ato representada por seu Administrador o Sr. Raimundo Francisco Turani, RG nº 1.519.064-7/Pr e CPF nº 409.015.809-53**.**

TERMO Nº: 05
CONTRATO Nº: 1436
PRAZO: Passando a vigência e execução de 10.10.2017 para 31.12.218.
LICITAÇÃO: Pregão nº 13/2015.
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato e a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57 Inciso I e II e artigo 65 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de alimentação tipo self service por quilo, para os funcionários em serviço na cidade de Cascavel-Pr.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 10 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:2873963E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCADOR: **CLAUDIR JOSÉ BERTUOL**, Brasileiro, Casado, residente no município de Guaraniaçu-Pr, portador da RG/CI nº 497418-2/Pr e CPF nº 127.086.909-49**.**
LOCATÁRIO: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

TERMO Nº: 05
CONTRATO Nº: 1439
VIGÊNCIA: Fica aditado o prazo do contrato original, passando de 10.10.2017 para 31.01.2018.
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa nº 4/2015.
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato, a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 Inciso II e artigo 65 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Locação de imóvel medindo aproximadamente 84,00m2 localizado na Av. Manoel Ribas 364, lote 40-C da Quadra B - Centro, município de Guaraniaçu-Pr, com fins de instalar o escritório do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 10 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:59FAC58B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: **Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná**.
Contratado: Serviço de Radiologia Manoel de Abreu Ltda - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Santa Catarina 305 Esquina com Barão do Cerro Azul – Centro, município de Cascavel-Pr, CNPJ nº 76.098.870/0001-07, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Jaques Cheli Botelho, RG nº 28.505.418-1/SP e CPF nº 178.633.248-58**.**

CONTRATO Nº: 1567
TERMO Nº: 02
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11.10.2017 para 11.10.2018.
LICITAÇÃO: Pregão nº 9/2016
MOTIVAÇÃO: Recondução do contrato por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de serviços de exames de ecografia, destinados ao Setor de Saúde Pública do município.
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 10 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:C8D01718

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná
CONTRATADO: **COLLA & SILVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, 132 Município de Guaraniaçu – Pr, CNPJ nº 79.132.932/0001-48, Inscrição Estadual nº 407.00039-08, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Edeni José Colla CPF nº 581.175.719-00**.**

TERMO Nº: 06
CONTRATO Nº: 1202
VIGÊNCIA: de 12.10.2017 para 30.04.2018
LICITAÇÃO: Pregão nº 21/2013.
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato, o saldo contratual e a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57 Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de serviços de impressão de formulários e serviços gráficos em geral.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por estes Termos, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 10 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:DBE1156D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: **Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná**.
Contratado: SALUSTIANO DA ROCHA MEI, Pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua José Humberto Fernandes 550 – Centro, município de Guaraniaçu-Pr, Cep 85.400-000, CNPJ nº 08.541.873/0001-13, neste ato representada por seu titular o Sr. Salustiano da Rocha RG nº 7.870.293-1/Pr e CPF nº 033.628.909-03**.**

ADITAMENTO PRAZO: Passando de 15.10.2017 para 15.04.2018.
VALOR: 4,71% (quatro virgula setenta e um por cento) ou R$ 1.773,75 (mil setecentos e setenta e três reais setenta e cinco centavos) a título de equilíbrio econômico financeiro, com base no IPCA do período, passando o valor total do contrato de R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais) para R$ 39.373,75 (trinta e nove mil trezentos e setenta e três reais setenta e cinco centavos)
TERMO Nº: 02
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 12/2016
CONTRATO Nº: 1569
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato, o saldo contratual e a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, bem como o equilíbrio econômico financeiro, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 Inciso I e II e artigo 65 Inciso II (d), da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento parcelado de coffee break e lanches para os eventos das diversas secretarias da Administração municipal.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por estes Termos, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 10 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:5BB7B45B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: **Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná**.
Contratado: SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Zona Rural São Luiz s/n, município de Nova Esperança do Sudoeste-Pr, CNPJ nº 07.151.208/0001-50, neste ato representada por seu procurador o Sr. Andrei Rafael Stang, RG nº 8.382.109-4/Pr e CPF nº 047.042.039-13**.**

TERMO Nº: 06
ADITAMENTO DO PRAZO: Passando de 14.10.2017 para 14.02.2018.
LICITAÇÃO: Pregão nº 9/2014
CONTRATO Nº: 1272
MOTIVO: Acordo entre as partes pela recondução do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 Inciso I e II e artigo 65 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de serviços de Coleta, transporte, triagem, e destinação final de resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis, em Aterro Sanitário próprio.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por estes Termos, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 10 de outubro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:4A825A1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2017

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Aquisição de kits odontológicos infantis compostos por: 500 sacolas de PVC com botão de pressão medindo 10x20cm; 500 escovas infantil; 500 creme dental 50gr; 500 mini revista; 03 pacotes com 100 unidades cada de tatuagens com tema de saúde bucal infantil; 300 adesivos com motivos odontológicos; 01 dedeira em acrílico para uso dos dentistas. Esses kits serão distribuídos nas escolas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade conforme, descrição e orçamento em anexo, em favor da Empresa Fármacia Milenio – Eireli - ME com cadastro CNPJ/MF: 12.192.575/0001-57 no valor total de **R$ 2.810,90 (dois mil oitocentos e dez reais e noventa centavos)**, com base no art. 24 Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 067/2017**.

IGUARAÇU/PR., 11/10/2017.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:20BE7011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU
PORTARIA Nº026/2017

PORTARIA Nº.26/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Ponto Facultativo em virtude de Feriado Nacional.

EDSON APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara e;
Considerando a Recomendação Administrativa nº40/2017, expedido pelo Ministério Público da Comarca de Corbélia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Iguatu-Pr, no dia 13/10/2017 (Sexta-Feira), em virtude do Feriado de Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo Único – Os servidores públicos deverão repor as horas não trabalhadas – 8 horas - pelo prazo de 60 dias, não excedendo 02 horas dias a repor, devendo ele ser submetido à reposição da carga horária que lhe fora beneficiada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iguatu, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2017.

EDSON APARECIDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paloma Oliveira Sofientini
Código Identificador:2E5A612D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2017

O Prefeito Municipal de Iguatu, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Medicina do Trabalho e Clinico Geral para atendimento no Município de Iguatu/PR.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 071/2017, conforme segue os vencedores:

Item	Proponente Vencedora	Valor (R$)
001	F. B DINIZ & CIA LTDA, CNPJ: 05.677.717/0001-96.	50.760,00
VALOR TOTAL	R$ 50.760,00	

Iguatu, 11 de Outubro de 2017.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:30BA356D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 225/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE IGUATU/PR, BIÊNIO 2015/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS N° 8.742 de 1993 e, com base na Lei Municipal n.º 157, de 30 de junho de 2000, e CONSIDERANDO a necessidade de recomposição de membros governamentais, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iguatu/PR,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para recompor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iguatu/PR, biênio 2015/2017, ficando assim constituído:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Damaris Rodrigues.
Suplente: Wiliam Rodrigues.

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Ana Maria Pereira.
Suplente: Andressa Marcondes Pires Ferreira.

Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Daniel Martins Furis.
Suplente: Amarildo Dias Ferreira.

Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Regina Oliveira Hirasaki.
Suplente: Paulo Cezar Dias.

Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Alessandra Aparecida Costa Viana.
Suplente: Tania Machado Campos.

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Juliet Mayara Catori.
Suplente: Amanda Paula Rodrigues.

Art. 2º Os demais membros nomeados e disposições contidas no Decreto nº 236/2015, de 23 de setembro de 2015, permanecem inalteradas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 075/2017.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2017.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:E8F79E92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO

Decreto nº. 147/2017

"Suspende o direito da empresa KANYAMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP de participar de licitações e contratar com a Administração."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso "IX" do art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE:
A empresa KANYAMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, foi considerada inadimplente com o Contrato nº 103/2014, originado da Tomada de Preços nº 015/2014 e do Processo Administrativo nº 003/2017, e por esta razão foi penalizada no pagamento de multa contratual de 10% sobre o valor do contrato, na suspensão do direito de participar de licitações junto a Administração.

DECRETA:
Art. 1 Fica suspenso o direito da empresa KANYAMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP de participar de Licitações e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 05 de outubro de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:89868EEC

GOVERNO MUNICIPAL
ATA RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 084/2017
Aos cinco dias de outubro do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins-PR, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se o prefeito Municipal, Sr. Edemetrio Benato Junior, residente e domiciliado à Rua Itapará, n° 100, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.299.310-7 e o CPF/MF sob n° 667.186.009-20, denominado contratante e a empresa abaixo relacionada, para proceder, nos termos do Pregão Presencial n° 84/2017, do tipo menor preço unitário, que objetiva o Registro de Precos para aquisicao de baterias automotivas destinadas aos veiculos e maquinas da frota Municipal. Esta ata é para registro de preços das empresas classificadas. Seguem sequencialmente as informações das Contratadas e os valores aplicados aos itens:
Ata de registro de preço nº 112/2017; Modalidade: Pregão nº 84/2017; Objeto: Registro de Preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos veículos e máquinas da frota Municipal,; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: EDSON HENRIQUE HILGEMBERG BUENO EIRELI - ME; CNPJ da Contratada: 22.078.754/0001-05; Valor Contratual: R$ 37.270,50 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Setenta Reais e Cinqüenta Centavos); Assinatura: 05/10/2017; Prazo Execução: 05/10/2017 a 04/11/2018.

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Preço unitário
1	BATERIA 100 AMPERES	40,00	359,00
2	BATERIA 150 AMPERES	45,00	464,90
5	BATERIA 60 AMPERES	10,00	199,00

Ata de registro de preço nº 113/2017; Modalidade: Pregão nº 84/2017; Objeto: Registro de Preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos veículos e máquinas da frota Municipal; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: IRAPEÇAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-EPP ; CNPJ da Contratada: 86.787.892/0001-38; Valor Contratual: R$ 8.885,00 (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais); Assinatura: 05/10/2017; Prazo Execução: 05/10/2017 a 04/11/2018.

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Preço unitário
3	BATERIA 170 AMPERES	5,00	655,00
4	BATERIA 45 AMPERES	30,00	187,00

Ata de registro de preço nº 114/2017; Modalidade: Pregão nº 84/2017; Objeto: Registro de Preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos veículos e máquinas da frota Municipal; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: AUTO PEÇAS TRAJANO LTDA; CNPJ da Contratada: 01.796.652/0001-47; Valor Contratual: R$ 3.589,68 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos); Assinatura: 05/10/2017; Prazo Execução: 05/10/2017 a 04/11/2018.

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Preço unitário
6	BATERIA 70 AMPERES	8,00	283,00
7	BATERIA 90 AMPERES	4,00	331,42

Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é(são) válido(s) pelo prazo de execução de 12 (doze) meses. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes.

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:62213517

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 106 AO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 089/2017
ABERTURA: 31/10/2017 às 09:00 HORAS
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para o veículo Caminhoneta L-200 TRITON GLX 3.2 CD ANO 2017/2018 pertencente ao Município.** A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Inácio Martins torna público a todas as empresas interessadas em participar do Pregão nº 089/2017, referente à licitação destinada à **Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para o veículo Caminhoneta L-200 TRITON GLX 3.2 CD ANO 2017/2018 pertencente ao Município.**
A RETIFICAÇÃO
Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV Modelo de Proposta de Preços – Carro Reserva para 07(sete) diárias; e a consequente prorrogação da data de abertura do certame para o dia 31 de outubro de 2017 as 09:00 horas, mediante protocolo, até as 08h30min. Edital retificado encontra-se disponível em
www.inaciomartins.pr.gov.br, e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura no horário das 8h até 12h e 13h até 17h, ou poderão ser solicitadas pelo e-mail:
licitações@inaciomartins.pr.gov.br, ou pelo telefone: 42 3667-8011.

Inácio Martins, 11 de outubro de 2017.

ELIANE PAIDOSZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilnelson José Gomes de Oliviera
Código Identificador:0EA2ED9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 156/2017

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SPR Nº 062/2017, DO PROCESSO LICITATÓRIO 104/2017, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 603/2017 de 22/08/2017, do Processo Licitatório 104/2017, na modalidade Pregão Presencial-SRP nº. 062/2017-PMI, cujo objeto trata de registro de preços para contratações futuras e parceladas de serviço de hora maquina de retroescavadeira, adjudicado em favor da empresa:

- SOLOFORTE TERRAPLANAGEM LTDA;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11de Outubro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5AD8C8AC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 101/2017 – PMI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2017
PROCESSO: 101/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Outubro de 2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: CAMBE PARQUE DE DIVERSÕES E EVENTOS LTDA - ME
DOMICILIO LEGAL: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 275, CEP: 87.555-000, CAMBE- PR
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO NO EVENTO IPORÃ COUNTRY FEST A SER REALIZADO POR ESTA MUNICIPALIDADE NO PERIODO DE 12, 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2017
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R$. 9.000,00 (nove mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de suas assinaturas e final previsto para 31/12/2017.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 04 de Outubro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CAMBÉ PARQUE DE DIVERSÕES E EVENTOS LTDA - ME
Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:14367D18

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 102/2017 – PMI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2017
PROCESSO: 101/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Outubro de 2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: JR BEBIDAS E EVENTOS LTDA ME
DOMICILIO LEGAL: Rua Francisco Alves, 540, Jardim São Jorge, Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87710-190
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO NO EVENTO IPORÃ COUNTRY FEST A SER REALIZADO POR ESTA MUNICIPALIDADE NO PERIODO DE 12, 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2017
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de suas assinaturas e final previsto para 31/12/2017.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 04 de Outubro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JR BEBIDAS E EVENTOS LTDA - ME
Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:8AC4374C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 100/2017 – PMI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2017
PROCESSO: 101/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Outubro de 2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ALCATEIA PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI- ME
DOMICILIO LEGAL: Rua Jose Hermínio Visconcini n°. 429, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, inscrita no CNPJ n°. 22.884.201/0001-31
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO NO EVENTO IPORÃ COUNTRY FEST A SER REALIZADO POR ESTA MUNICIPALIDADE NO PERIODO DE 12, 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2017
VALOR: R$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R$. 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de suas assinaturas e final previsto para 31/12/2017.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 04 de Outubro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCATÉIA PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME
Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C785A94C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 112/2017 - PMI
PREGÃO: 060/2017
PROCESSO: 102/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Outubro de 2017.
CONTRATANTE: Município de Iporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: BRIZZA COMERCIO DE VEÍCULO LTDA.
DOMICILIO LEGAL: AVENIDA BRASIL, nº. 1681, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO CASCAVEL-PR CEP 85.816-290.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IM VEÍCULO, 0 (ZERO) KM, PARA ESTA MUNICIPALIDADE .
VALOR: R$- Pelo objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$. 119.990,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá inicio na data de suas assinaturas e final previsto para 31/12/2017**.**

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 10 de Outubro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

BRIZZA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:9103EF60

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 756/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BARBARA PRISCILA DUCATTI SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 02 de outubro de 2017, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **BARBARA PRISCILA DUCATTI SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.578.211-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 060.032.299-85, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUIMICO**, nomeada através da Portaria nº. 360/2015 de 24 de abril de 2015, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de outubro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de outubro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F5466D97

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 069/2017-PMI
PROCESSO Nº 115/2017-PMI
OBJETO: Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de materiais esportivos.
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 08:15horas do dia 25 de outubro de 2017, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser obtida no site oficial do município
www.ipora.pr.gov.br, ou no endereço acima.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.

Iporã-PR., 11 de outubro de 2017

JOSIELE DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:78DFBA8F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 070/2017-PMI
PROCESSO Nº 116/2017-PMI
OBJETO: Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de mangueia de LED, para enfeite natalino.
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 10:15horas do dia 25 de outubro de 2017, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser obtida no site oficial do município
www.ipora.pr.gov.br, ou no endereço acima.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.

Iporã-PR., 11 de outubro de 2017

JOSIELE DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:191BC4EE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 071/2017-PMI
PROCESSO Nº 117/2017-PMI
OBJETO: Registro de Preço para contratações futuras e parceladas de serviços de reprografia.
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 13:30horas do dia 25 de outubro de 2017, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser obtida no site oficial do município
www.ipora.pr.gov.br, ou no endereço acima.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.

Iporã-PR., 11 de outubro de 2017

JOSIELE DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:170A3030

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI Nº. 1.656/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, CARLOS CESAR CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono esta **Lei**:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$. 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.614/2016 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R$.
05.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.**		
05.004.26.782.0032.2017	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**		
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	01504	30.000,00
TOTAL DO CREDITO			***30.000,00***

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total da dotação abaixo descriminada, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R$.
05.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.**		
05.007.18.544.0026.2021	**RECURSOS HIDRICOS**		
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	01504	30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			***30.000,00***

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.448/2013 (PPA), 1.606/2017 (LDO) e 1.614/2016 (LOA).
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 de outubro de 2017.
.
CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcel Adalto Ruiz
Código Identificador:9F860A45

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº. 4.075/2017

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei específica n° 1.656/17, cc com o art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$. 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.614/2016 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R$.
05.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.**		
05.004.26.782.0032.2017	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**		
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	01504	30.000,00
TOTAL DO CREDITO			***30.000,00***

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total da dotação abaixo descriminada, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R$.
05.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.**		
05.007.18.544.0026.2021	**RECURSOS HIDRICOS**		
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	01504	30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			***30.000,00***

Art. 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 de outubro de 2017.
.
CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcel Adalto Ruiz
Código Identificador:EE9B2CD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1651/2017

SÚMULA: Estabelece o controle da manutenção e vistorias dos brinquedos de parques de diversão e afins no município de Itambaracá-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Torna obrigatório no Município de Itambaracá-PR, a necessidade de comprovação de manutenção e laudo de vistoria pelo órgão competente (corpo de bombeiros) para que se possa emitir alvará de licenciamento de funcionamento da empresa ou similar (parques de diversão).

Art. 2º - Fica determinado para fins de controle dos usuários e demais cidadãos, que todos os brinquedos e demais atrações em parques de diversões e outros afins, sejam mantidas "placas informativas" com dados referentes à manutenção e vistoria técnica assim como eventuais riscos à saúde.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser fixadas em locais bem visíveis ao público e que estas deverão informar de forma clara e objetiva em relação a eventuais riscos inerentes ao uso de cada brinquedo ou atração.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará na impossibilidade da expedição do alvará de funcionamento e/ou suspensão do funcionamento dos brinquedos ou atrações afins.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:3F2E1D46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1652/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade da limpeza das vias públicas referente à exploração da atividade canavieira no município de Itambaracá-PR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI,**

Art. 1º - As empresas que transportam cana-de-açúcar no município de Itambaracá-PR ficam responsáveis pela limpeza dos resíduos deixados no trajeto utilizado no transporte.

Art. 2º - Ficam tais empresas incumbidas de lavar as vias utilizadas no transporte ao menos 3 vezes ao dia, nos períodos a saber: pela manhã, a tarde e no início da noite.

Art. 3º - Fica como responsabilidade de tais empresas a manutenção de possíveis danos causados às vias públicas pela atividade de transporte da cana-de-açúcar ao erário público.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará multa diária a ser fixada pelos órgãos públicos competentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicado imediatamente às empresas canavieiras que atuam no município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:AE1EDBC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1653/2017

SÚMULA: Proíbe o tráfego de caminhões canavieiros dentro do perímetro urbano do município de Itambaracá-PR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões canavieiros dentro do perímetro urbano do Município de Itambaracá-PR.

Art. 2º - Uma nova rota para o transporte da cana-de-açúcar deverá ser de responsabilidade da(s) empresa(s) que a utilizam para determinado fim, podendo ou não o município colaborar nessa construção.

Art. 3º - A nova rota a ser criada deverá distar a no mínimo 3 km do perímetro urbano do município.

Art. 4º - A sinalização da nova rota ficará sob responsabilidade do município;

Art. 5º - O desrespeito à vedação de que trata esta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a serem aplicados pela Prefeitura Municipal de Itambaracá e ou pela Polícia Militar do Estado do Paraná, conforme o caso.

Art. 6º - Audiências Públicas deverão ser propostas para adequar o projeto para com a sociedade, devido ao interesse da população no assunto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:B514C68E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1654/2017

SÚMULA: Concede Título de CIDADÃOS BENEMÉRITOS DE ITAMBARACÁ ao Pastor ALERI FERREIRA DA LUZ e sua esposa LORECI TATSCH PEREIRA e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI,**

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃOS BENEMÉRITOS DE ITAMBARACÁ ao Pastor ALERI FERREIRA DA LUZ e sua esposa LORECI TATSCH PEREIRA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:F674E897

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1655/2017

SÚMULA: Proíbe a queima da palha da cana-de-açúcar no município de Itambaracá-PR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Art.1º Fica expressamente proibida a queima da palha da cana-de-açúcar como método de despalhação no Município de Itambaracá-PR, levando em consideração a porcentagem de 20% de proibição já vigente.

Art. 2º - Esta proibição alcançará um raio de 5 km a partir do perímetro urbano do município em torno de todas suas direções.

Art. 3º - Caberá ao município, através de placas informativas, sinalizar as áreas de proibição da queima da palha da cana-de-açúcar, bem como determinadas placas conter informações e possíveis penalidades pelo não cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 4º - Ficará o ente jurídico ou pessoa de natureza física responsável pela colheita da cana, direta ou indiretamente, a responsabilidade de eventuais incêndios de natureza criminosa que venha a atingir determinada área a ser colhida nos meses que compreende a safra da cana-de-açúcar no município de Itambaracá-Pr.

Art. 5º - A queima da palha da cana-de-açúcar dentro dos limites impostos pela referida lei acarretará multa a ser fixada pelo órgão público responsável.

Art. 6º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a responsabilidade de 30 dias antes do início da safra e colheita da cana-de-açúcar, realizar reuniões com as empresas e pessoas físicas responsáveis pela colheita, dando ciência e normas sobre os limites impostos pela referida lei.

Art. 7º - Esta Lei visa adequar a queima da palha da cana-de-açúcar dentro dos limites e prazos dos percentuais para a eliminação da queima da cana-de-açúcar no PARANÁ, a qual foi fixada em 20% até o dia 31 de dezembro de 2015 nas áreas de colheita mecanizáveis, ou seja, a proibição da queima está contida nesse limite.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser imposta na safra de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:FC3E3540

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº153/2017

CONTRATO Nº 153/2017
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: IMPLATECH EIRELI EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
DO VALOR: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2017.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:688D854F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº162/2017

CONTRATO Nº 162/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: LIVAELKI TORRES MAGARI & CIA LTDA ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLOTAGENS, DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO (PRETO/BRANCO E COLORIDO) DE PROJETOS EM FORMATO A0, A1, A2 E A3.
DO VALOR: R$ 18.147,50 (dezoito mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO de 2017.
DA VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:84E16366

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

DE UM LADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, CNPJ nº 95.422.846/0001-26.
DE OUTRO LADO: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL BRASIL ISAB – CNPJ nº 09.168.070/0001-28.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento estabelecer as condições para a Execução de atividade na área de planejamento, reorganização e implantação da Estação de Segregação de Materiais Recicláveis no Município, com a finalidade de criar condições mínimas e essenciais para que a ACRAI – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Amigos de Itaperuçu, possa operar a separação e a destinação parcial dos resíduos sólidos urbanos da coleta doméstica da cidade.
VALOR: R$ 127.350,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até a aprovação da última prestação de contas, conforme previsto no Plano de Trabalho.
BASE LEGAL: O presente TERMO DE FOMENTO é firmado com base na Lei Nº 13.019/2014 e Lei nº 13..204/2015.
ASSINAM: HELIO VIEIRA GUIMARÃES – Prefeito Municipal
RUBENS MALUF DABUL – Presidente do ISAB.

Itaperuçu, 11 de outubro de 2017.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:4AE0CC29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2017

REPUBLICAÇÃO-CORREÇÃO DA DATA
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2017.
OBJETO: Um (01) aerador tipo chafariz aerowater 3/4 cv, monofásico para 1.500 metros, marca JS , motor WEG e 09 rolos de tela de segurança morlan, 15,0x5,0x2,30 mmm 1,50x25,0 metros para o lago do Centro Municipal de Eventos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí
CONTRATADO: Diogo Ribeiro Me
Valor global: R$ 7.994,00.
FUNDAMENTO LEGAL : Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
Dotação orçamentária:
03010412204222007339030000000 0260
03010412204022007339030005110 0280
Ratificada em 10/10/2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:3272042A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DA LICITAÇÃO 163/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 140/2017

AVISO DA LICITAÇÃO N° 163/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: 04 Cilindros P-45 com carga de gás GLP para o CMEI Nossa Senhora Aparecida
Sessão de julgamento: 24/10/2017 às 13:30 hs.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 10 de outubro de 2017.

SAMOEL KOSS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:EA3B5B03

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1259/2017

Súmula: Altera a Lei 734/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Idir Treviso, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - o Art. 8º da Lei 734/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - A Assessoria Jurídica do Município de Ivaí é incumbida das seguintes atividades:
I - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas questões jurídicas ligadas ao Poder Executivo Municipal;
II - Fornecer ao Prefeito pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referente aos atos e ações da Administração Municipal visando resguardar o controle da legalidade dos atos da Administração Municipal, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo;
III - Orientar ao Prefeito quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões na Administração Municipal;
IV - Auxiliar na elaboração de despachos interlocutórios e decisórios a ser proferido pelo Prefeito Municipal, nos processos encaminhados a sua apreciação;
V - Assessorar, de forma técnica-jurídica, o Prefeito Municipal no encaminhamento de projetos de leis, mensagens de veto e demais proposições do Poder Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, acompanhando os prazos de tramitação dos projetos e proposições enviadas pelo Poder Executivo;
VI - Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de atos normativos, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos de natureza jurídica;
VII - Realizar estudos e pesquisas, de forma técnica-jurídica, por solicitação do Prefeito Municipal;
VIII - Assessorar a Secretaria Municipal de Finanças e seus setores, especialmente, nos termos de ordem jurídica envolvendo tributos e questões fiscais;
IX - Assessorar a Secretaria Municipal de Administração e seus diversos compartimentos no que couber;
X - exercer outras atividades correlatas."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos da Lei 734/2005.
Art. 3º - Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com uma vaga, símbolo de remuneração CC6.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de outubro de 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:EBB81B00

PROCURADORIA JURIDICA
LEI Nº 1258/2017

Autoriza o Prefeito Municipal e os representantes da Fazenda Pública Municipal a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o Município de Ivaí for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

A Câmara municipal de Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam, o Prefeito Municipal, bem como os representantes da Fazenda Pública Municipal, autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Ivaí for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo, ou ainda que em discussão em processos judiciais.

Art. 2º. Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:
I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;
II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;
III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles;
§1º. Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.
§2º. Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.
§3º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput do artigo 1º, desta Lei.
§4º. Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Municipal.
§5º. Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:
I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;
II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º. Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade.

Art. 4º. Tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais passa o país e considerando a redução drástica de receitas, fica, excepcionalmente, o Prefeito autorizado a firmar acordos em processos judiciais cujo limites, em conjunto ou separadamente, superem os limites fixados no art. 1º desta Lei, inclusive aqueles em que a Fazenda Pública for a parte perdedora e que pressuponha parcelamentos viabilizadores do pagamento, bem como naqueles em que como parte vencedora exista objetiva perspectiva de entrada de receita no curto prazo, justificadamente, para fazer frente a compromissos inadiáveis e necessários à continuidade da prestação de serviços públicos e investimentos de interesse público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria do Município ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ivaí, em 11 de outubro de 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:7057B1A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
PORTARIA NO 09, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE RECESSO ADMINISTRATIVO NO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ.

Presidente da Câmara Municipal de Ivatuba, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1o Conceder recesso Administrativo na Câmara Municipal de Ivatuba-Pr., no dia 13 de outubro de 2017, voltando as atividades no dia 16 de outubro de 2017.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE!

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, aos 11 dias de outubro de 2017.

PAULO RAFAEL DANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:8A125688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2017

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias a servidora Fernanda Danieli Bellun Oliveira – matricula nº. 340**,** detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2017, a partir de 09/10/2017 retornando em 24/10/2017, conforme Processo nº 1658/2017 – PMI de 05/09/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:4A1020F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2017

Súmula: Concede restante de férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias ao servidor Claudinei Aparecido Vená – matricula nº. 243**,** detentor do cargo de provimento efetivo de Administrador, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 31/07/2016 a 30/07/2017, a partir de 16/10/2017 retornando em 31/10/2017, conforme Processo nº 1684/2017 – PMI de 09/10/2017.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:29464B06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR N°. 452/2017.

Jaguapitã, 11 de outubro de 2017.

Senhor (a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, informando a V.Sª., o recebimento dos recursos financeiros, sendo: no valor de **R$ 1.720,50** (Hum Mil Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos) **referente ao IGD/Bolsa Família**; estando o referido valor depositado na agência do **Banco do Brasil** desta cidade; no valor de **R$ 1.976,76** (Hum Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) **referente ao Programa de Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde – IPVS**; estando o referido valor depositado na agência da **Caixa Econômica Federal** desta cidade.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:93558846

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 074/2017

Fica autorizada a concessão de diárias ao Sr. OTÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE JESUS, conforme solicitação do agente politico, em conformidade com a Lei Municipal nº 3172/2016.

Poder Legislativo da Lapa, em 10 de Outubro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:73D2404B

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.402.320/0001-78, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Alameda David Carneiro, nº 390, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Vereador Sr. Arthur Bastian Vidal, e de outro como **CONTRATADO** a empresa **AUGUSTINHO ZELA FELIPE**, inscrito no CNPJ nº 19.336.128/0001-59, com sede na cidade da Lapa no Estado do Paraná, na Rua Solicitador David Timotheo Wiedmer, n°517, Engenho, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Nos termos da Dispensa de Licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a Lei 8666/93, o objeto do presente é a prestação de serviços completos de jardinagem, conforme solicitação (Dispensa de Licitação nº 37/2017).
O Valor Unitário dos serviços será de R$ 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais), totalizando um valor mensal de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), visto que os serviços deverão ser realizados duas vezes por mês.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara, não existindo por parte do CONTRATANTE qualquer obrigação no uso total das quantidades licitadas, seja total ou parcialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a critério da CONTRATADA, o número de prestadores necessários à realização dos serviços, respeitadas a legislação específica.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de serviços deverá iniciar-se em até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo serem executados em até 03(três) dias.
PARÁGRAFO QUARTO: Os Prestadores de Serviços deverão apresentar-se uniformizados e asseados, portando informações que permitam sua identificação.
PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a remunerar os Prestadores de Serviço já incluso nesta remuneração o descanso semanal remunerado:
PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA compromete-se a pagar aos Prestadores de Serviços, as suas expensas, salários condizentes com o determinado/deliberado pelos sindicatos das categorias em questão, os adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional noturno, para aqueles que fizerem jus aos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos dias de prestação dos serviços, os prestadores de serviço deverão cumprir uma jornada diária máxima de 08:00 horas, no período diurno.
PARÁGRAFO OITAVO: A responsabilidade pela qualificação ou capacitação dos prestadores de serviços é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta, responsável pela inabilidade ou incapacidade destes.
PARÁGRAFO NONO: Fica vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação dos serviços oriundos do presente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição ou anexação, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Propostas e CND's anexadas à Dispensa de Licitação nº03/2017.
PARÁGRAFO ÚNICO: Será incorporada a este contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviço do CONTRATANTE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos em até10(dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e prestação efetiva dos serviços.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na importância referida na clausula primeira estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de equipamentos de proteção individual aos prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do contratado não terá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: O contrato terá vigência de 01 (um) mês e à partir de sua assinatura, podendo, a critério da contratante ser prorrogado por mais dois meses.
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.79.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO
PARAGRAFO ÚNICO: Não será gerado nenhum vinculo de natureza trabalhista entre a Câmara Municipal da Lapa e os funcionários que forem designados pela contratada para prestar os serviços, devendo, portanto, o(s) funcionário(s) estar devidamente registrado de acordo com as normas trabalhistas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada se responsabiliza civil e criminalmente pelos serviços prestados através de seus funcionários, se responsabilizando também no que tange a questões de ordem trabalhista, tributária e previdenciária, isentando, neste ato a contratante de todo e qualquer dano, reclamação ou indenização oriunda do presente contrato, sendo que o presente contrato não ira gerar vinculo trabalhista com o profissional que prestará o serviço sendo que, desde já ficara a contratante responsável por indenizar a contratante por contratação de procurador especializado caso a mesma tenha que se defender judicial ou extrajudicialmente, bem como também deverá arcar com custos de eventual condenação de natureza trabalhista ou indenizatória.

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Caberá a Contratada:
a) A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidirem sobre os serviços prestados, bem como, a responsabilidade, no tocante, a vinculo empregatício, obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos Prestadores de Serviço.
b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
c) Não existe subordinação entre os Prestadores de Serviço e a Contratante, devendo esta, no caso de imperfeição do serviço, reportar-se a Contratada para que tome as providências cabíveis.
d) Todos os Prestadores, colocados em serviço pela Contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual (**EPI's**), bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de suas tarefas, quando necessário, os quais correrão as suas expensas.
e) A CONTRATADA obriga-se a substituir os prestadores de serviços sempre que necessário.
f) As ferramentas de trabalho e transporte serão de responsabilidade da Contratada.
g) A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais danos causados pelos Prestadores de Serviços aos bens pertencentes ao Patrimônio da Câmara bem como perante terceiros.

h) Colocar à disposição da CONTRATANTE prestadores de serviço com habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhes são atinentes, estipulando o serviço prestado por procedimento e não por hora;
i) Ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus prestadores de serviço;
j) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
l) Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais reclamatórias trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos prestadores de serviço, a CONTRATADA compromete-se em requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença, custas processuais, honorários advocatícios, inclusive do procurador da contratante, no caso de contratação deste, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem prejuízo do devido reembolso;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Caberá à CONTRATANTE:

a) Reportar-se à CONTRATADA, no caso de imperfeição do serviço, para que esta tome as providências que o caso exige, pois não existe subordinação entre os Prestadores de Serviços e a Contratante;

b) Fiscalizar, através da Diretoria Geral, se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito, à diretoria ou ao coordenador dos serviços designado pela CONTRATADA, que se fará presente, sempre que houver atividade dos prestadores de serviços no local do trabalho, acompanhando e coordenando os trabalhos do grupo;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONTRATANTE dar ordens aos prestadores de serviço da CONTRATADA, dispensá-los para o trabalho, determinar horários extras e designar tarefas, bem como efetuar pagamento a qualquer título, resolver, ou tentar resolver qualquer assunto relacionado ao cumprimento deste contrato, diretamente com os prestadores de serviço que executarão as atividades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido, bilateralmente, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços prestados, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluindo eventuais danos ou multas a pagar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente:

a) Pela CONTRATANTE mediante aviso por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;

b) Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II. Não recolher no prazo determinado as multas impostas;

III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem anuência da Administração;

IV. Em caso de falência ou concordata da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vigência deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:
A - A inadimplência total ou parcial do Contrato, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93, nos seguintes termos.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para cumprimento do objeto.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
F - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
G - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para efeitos obrigacionais, tanto a Dispensa de Licitação que originou o contrato em questão, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pro duas testemunhas.

Lapa, 04 de Outubro de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

AUGUSTINHO ZELA FELIPE
Contratado

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F2CB0F9D

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
A T O Nº 59/2017

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o dia 13 de outubro de 2017.

Art. 2º - A medida determinada no artigo 1º não abrangerá os serviços essenciais.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de outubro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:353BBB00

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 384/2017

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário da Lapa ao Senhor Luiz Fernando Bianco.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e esta Presidência DECRETA:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Honorário do Município da Lapa ao Senhor Luiz Fernando Bianco pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade lapeana.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de outubro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:66CAA0E3

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 070/2017

Fica autorizada a concessão de diárias ao Sr. ACYR HOFFMANN, conforme solicitação do agente politico, em conformidade com a Lei Municipal nº 3172/2016.

Poder Legislativo da Lapa, em 10 de Outubro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8F061684

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 071/2017

Fica autorizada a concessão de diárias ao Sr. ARTHUR BASTIAN VIDAL, conforme solicitação do agente politico, em conformidade com a Lei Municipal nº 3172/2016.

Poder Legislativo da Lapa, em 10 de Outubro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:65019DDD

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 072/2017

Fica autorizada a concessão de diárias ao Sr. FENELON BUENO MOREIRA, conforme solicitação do agente politico, em conformidade com a Lei Municipal nº 3172/2016.

Poder Legislativo da Lapa, em 10 de Outubro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B7310783

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 073/2017

Fica autorizada a concessão de diárias ao Sr. MARIO JORGE PADILHA SANTOS, conforme solicitação do agente politico, em conformidade com a Lei Municipal nº 3172/2016.

Poder Legislativo da Lapa, em 10 de Outubro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F6DC83D9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 168, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Aprova a manifestação de interesse em aderir ao Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

Considerando o Capítulo III da Lei Municipal nº 3065/2015, o qual trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando a Deliberação Nº 31/2017 – CEDCA/PR;

Considerando a deliberação da plenária realizada dia 04/10/2017, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a manifestação de interesse em aderir ao Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar para a implantação do serviços de Acolhimento Familiar, com o fomento do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Município de Lapa/PR, através do repasse de recursos do FIA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 04 de Outubro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:983BDA6C

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 169, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o aceite ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar para no Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

Considerando o Capítulo III da Lei Municipal nº 3065/2015, o qual trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando a Deliberação Nº 31/2017 – CEDCA/PR;

Considerando o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o incentivo Financeiro pelo Programa Crescer em Família para implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Lapa/PR;

Considerando a deliberação da plenária realizada dia 04/10/2017, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o incentivo Financeiro pelo Programa Crescer em Família para implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Lapa/PR, no valor de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através do repasse de recursos do FIA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 04 de Outubro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5D994956

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 170, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Aprova a inclusão da ação de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017/2026 do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

Considerando o Capítulo III da Lei Municipal nº 3065/2015, o qual trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando a Deliberação Nº 31/2017 – CEDCA/PR;

Considerando a Resolução Nº 143, de 25/11/2016, aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lapa/PR;

Considerando a deliberação da plenária realizada dia 04/10/2017, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a inclusão da ação de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, por meio do Programa de Família Acolhedora no Plano Decenal, conforme consta na página 113 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017/2026 do Município de Lapa/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 04 de Outubro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CA677D61

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 171, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Aprova a atualização do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

Considerando o Capítulo III da Lei Municipal nº 3065/2015, o qual trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o documento de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a Deliberação Nº 31/2017 – CEDCA/PR;

Considerando a Resolução Nº 137, de 19 de Setembro de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social Lapa/PR, que Aprova o Plano de Acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos do Município da Lapa/PR;

Considerando a atualização do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do Município da Lapa/PR;

Considerando a deliberação da plenária realizada dia 04/10/2017, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, com a inclusão das ações de Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e do Serviço de Acolhimento em República no Município de Lapa/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 04 de Outubro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6BB226B6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 172, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Critérios de Partilha para 2018 do FMDCA Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• **Considerando** o disposto inciso II, parágrafo único, do Artigo 30 da Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015;

• **Considerando** a Lei Federal Nº 13019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal Nº 22763, de 13/07/2017;

• **Considerando** a deliberação da plenária realizada dia 04/10/2017, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Critérios de Partilha para o ano de 2018, para apoio à manutenção da Entidade Executora Centro Recuperação Nova Esperança – CERENE - Lapa/PR, CNPJ Nº 79.372.108/0005-99, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA Lapa/PR.

PLANO DE TRABALHO / PLANO DE APLICAÇÃO - 2018				
Nome da Executora	**Modalidade de Atendimento**	**Metas**	**Valor Per capita**	**Valor/Mês**
Centro Recuperação Nova Esperança – CERENE – Lapa/PR	Tratamento de dependentes de substância psicoativas	10	R$ 1.040,00	R$ 10.400,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 04 de Outubro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DA901D31

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 173, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Convoca Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro do ano de 2017 do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015

Considerando o artigo nº 32 da Lei Municipal nº 3065, de 16/03/2015;

Considerando a Resolução Nº. 114, de 04 de Novembro de 2015, que Convoca Audiência Pública trimestralmente para Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 04/10/2017 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro do ano de 2017 do Município de Lapa / PR, que realizar-se-á no dia 27 de Outubro de 2017, às 09h30m, no ADOLESCENTRO, situado à Rua Octávio José Kuss, nº. 383, Lapa/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 04 de Outubro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3819AFFE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 174, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Aprova alteração do Plano de Ação para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Município da Lapa, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

Considerando a Deliberação Nº 081/2016 – CEDCA/PR;

Considerando o inciso XIII, do Artigo 21, Seção III, Capítulo II, da Lei Municipal 3065 DE 16/03/2015;

Considerando a Resolução Nº 160, de 07 de Junho de 2017, que Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, para o Município da Lapa, Estado do Paraná;

Considerando a Folha de Rosto, Formulário para Solicitação de Recursos para fortalecimento de programas de qualificação profissional;

Considerando alterações do Plano de Ação para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Município da Lapa, Estado do Paraná;

Considerando a deliberação da plenária realizada dia 04/10/2017 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar alterações do Plano de Ação para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - Ratificar os dados contidos na Folha de Rosto, Formulário para Solicitação de Recursos para fortalecimento de programas de qualificação profissional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 04 de Outubro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:13A06D0D

GABINETE
DECRETO Nº 22941, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Constitui Comissão Municipal de Vistoria de Veículos.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

• Considerando o Processo Digital nº 18503/2017, da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica constituída Comissão Municipal de Vistoria de Veículos, composta pelos Senhores:

BENEDITO DAS GRAÇAS PINTO – PRESIDENTE
CIRG Nº 1.377.741-1/PR

LUCIANO RAMOS WEINHARDT – MEMBRO
CIRG Nº 4.997.973-8/PR

LUIZ GUILHERME BRUNATTO – MEMBRO
CIRG Nº 4.788.873-5/PR

MAURÍCIO BENEDITO DE AGUIAR BERGHAUSER - MEMBRO
CIRG Nº 4.498.392-3/PR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:782E7E9F

GABINETE
DECRETO N° 22942, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em conformidade com o artigo 69, incisos VI, XI e XXVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1354, de 24 de Março de 1997.

Considerando o Comunicado Interno nº 48/2017/SEMAD, da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1° - Nomeia o servidor JAIRO DOMINGUES ALBERTI, portador do CIRG Nº 5.496.471-4/PR, para exercer a Função de DIRETOR DE OPERAÇÕES E COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 2° - O referido servidor designado exercerá essas atividades sem prejuízo das que ora ocupa, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FB5182A7

GABINETE
DECRETO Nº 22950, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite ZELMA MARTINS MOREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, ZELMA MARTINS MOREIRA, portador(a) da CIRG Nº 7.986.961-9/PR e do CPF nº 029.374.739-38, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:41F18E0F

GABINETE
DECRETO N° 22933, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 2280, de 31.12.2008,
Considerando o Comunicado Interno datado de 29.09.2017, da Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam REVOGADOS, a partir de 01.10.17, os dispositivos dos decretos abaixo relacionados, no que se referem aos respectivos servidores, os quais lhes concederam gratificação especial pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva:

I. MARICI WOLF COELHO
CIRG Nº 6.121.348-1/PR
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
CLASSE “B”
REFERÊNCIA 5
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 19.573, de 07.02.2013 – ITEM XXXVIII - (50%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II. FABIELI TORRES KLINGBEIL
CIRG Nº 8.328.941-4/PR
SECRETÁRIA
CLASSE “B”
REFERÊNCIA 2
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 17.683, de 21.11.2011 – ITEM XI - (20%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir de 01.10.17.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Setembro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C67076EF

GABINETE
DECRETO Nº 22939, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite DANIELE SANTOS GONÇALVES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Comunicado Interno nº 083/2017, da Diretoria Geral de Política de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, DANIELE SANTOS GONÇALVES, portador(a) da CIRG Nº 9.960.916-8/PR e do CPF nº 075.957.929-67, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada para substituição de Auxiliar de Serviços Gerais I, demitida a partir de 02.09.2017, conforme Decreto de Demissão nº 22.856, de 01.09.17.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:150180C3

GABINETE
DECRETO Nº 22940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite ANTONIO MARCOS PINTO DOMINGUES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18460/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 03.10.2017, ANTONIO MARCOS PINTO DOMINGUES, portador(a) da CIRG Nº 9.301.626-2/PR e do CPF nº 057.154.419-35, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, com lotação na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:95ABD2F0

GABINETE
DECRETO Nº 22943, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite LORENA TRINDADE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Comunicado Interno nº 369/2017, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, LORENA TRINDADE, portador(a) da CIRG Nº 10.758.873-6/PR e do CPF nº 091.411.009-60, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7AB5CB6E

GABINETE
DECRETO Nº 22944, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula:Admite DAYANE MILDEMBERG FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

• Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, DAYANE MILDEMBERG FERREIRA, portador(a) da CIRG Nº 10.382.282-3/PR e do CPF nº 088.631.759-26, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o *caput* desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DFE4376F

GABINETE
DECRETO Nº 22945, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite CECILIA CHICORA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, CECILIA CHICORA, portador(a) da CIRG Nº 5.061.115-9/PR e do CPF nº 726.768.509-97, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:06D4437F

GABINETE
DECRETO Nº 22946, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula:Admite ROSI DE FÁTIMA PINTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, ROSI DE FÁTIMA PINTO, portador(a) da CIRG Nº 5.392.775-0/PR e do CPF nº 803.558.899-00, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7499C254

GABINETE
DECRETO Nº 22947, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA, portador(a) da CIRG Nº 6.643.867-8/PR e do CPF nº 032.575.029-74, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:75E75A42

GABINETE
DECRETO Nº 22948, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite ALAINE NASCIMENTO DAS NEVES GOLL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, ALAINE NASCIMENTO DAS NEVES GOLL, portador(a) da CIRG Nº 7.987.727-1/PR e do CPF nº 041.146.109-52, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DA293772

GABINETE
DECRETO Nº 22949, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite MARLENE KNOPIK, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, MARLENE KNOPIK, portador(a) da CIRG Nº 12.730.665-6/PR e do CPF nº 089.389.399-44, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:594E6C19

GABINETE
DECRETO Nº 22951, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite NATASHA DA SILVA CEABRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, NATASHA DA SILVA CEABRA, portador(a) da CIRG Nº 9.104.254-1/PR e do CPF nº 009.872.199-28, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:99C3BEFD

GABINETE
DECRETO Nº 22952, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite ROSI APARECIDA AMARAL DE RAMOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, ROSI APARECIDA AMARAL DE RAMOS, portador(a) da CIRG Nº 7.724.419-0/PR e do CPF nº 030.594.469-03, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:29592B8E

GABINETE
DECRETO Nº 22953, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite ANA CLEIA VOLOCCHEN SOARES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, ANA CLEIA VOLOCCHEN SOARES, portador(a) da CIRG Nº 7.580.227-7/PR e do CPF nº 036.676.679-14, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DB798F75

GABINETE
DECRETO Nº 22954, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite CRISTINA SEBASTIANA FERNANDES DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, CRISTINA SEBASTIANA FERNANDES DE LIMA, portador(a) da CIRG Nº 9.365.288-6/PR e do CPF nº 053.223.159-77, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição

Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2CA2173E

GABINETE
DECRETO Nº 22956, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite DAMARIS NERY BARBOSA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, DAMARIS NERY BARBOSA DA SILVA, portador(a) da CIRG Nº 6.186.594-2/PR e do CPF nº 907.634.599-68, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0B8D9A5C

GABINETE
DECRETO Nº 22957, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite SANDRA DE AVILA GUILHERME, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, SANDRA DE AVILA GUILHERME, portador(a) da CIRG Nº 8.814.179-2/PR e do CPF nº 045.260.509-11, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte..

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9FC42376

GABINETE
DECRETO Nº 22958, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite CLARICE SANTOS DE ANDRADE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Comunicado Interno nº 41/2017, do Centro da Juventude Alexandre Weinhardt da Silveira;

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, CLARICE SANTOS DE ANDRADE, portador(a) da CIRG Nº 4.634.708-0/PR e do CPF nº 026.748.879-31, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada para substituição de Auxiliar de Serviços Gerais I, demitida a partir de 18.09.2017, conforme Decreto de Demissão nº 22.912, de 20.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6F7B93E0

GABINETE
DECRETO Nº 22959, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite JULIA MARIA VIEIRA DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, JULIA MARIA VIEIRA DE LIMA, portador(a) da CIRG Nº 7.808.761-7/PR e do CPF nº 859.824.589-53, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2301CF7D

GABINETE
DECRETO Nº 22960, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite MERY TEREZINHA BALBINO LINHARES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, MERY TEREZINHA BALBINO LINHARES, portador(a) da CIRG Nº 6.140.012-5/PR e do CPF nº 938.003.129-72, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:82A7CEF6

GABINETE
DECRETO Nº 22961, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite ROSILENE APARECIDA LOURENÇO MACHADO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, ROSILENE APARECIDA LOURENÇO MACHADO, portador(a) da CIRG Nº 6.608.181-8/PR e do CPF nº 019.060.879-03, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D5CD4A83

GABINETE
PORTARIA Nº 1032, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe de Concessão e Cancelamento de Gratificação pelo Local de Exercício e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigos 61, III, e 64 da Lei Municipal nº 2717/2012, RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO PELO LOCAL DE EXERCÍCIO, à servidora abaixo qualificada, no importe de 20% (vinte por cento), a partir de 02/10/2017, considerando o Comunicado Interno Processo nº 469/2017 de 02/10/2017, da Secretaria Municipal de Educação:

NOME: LUCIARA HELENA CLAIS
CIRG Nº: 6.890223- 1 SSP/PR
MATRÍCULA: 856
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERENCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERCENTUAL: 20% (VINTE POR CENTO)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/10/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:10795C4B

GABINETE
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 075/2017

Fica autorizada a concessão de diárias ao Sr. SAMUEL GOIS DA SILVA, conforme solicitação do agente politico, em conformidade com a Lei Municipal nº 3172/2016.

Poder Legislativo da Lapa, em 10 de Outubro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2E04B0CA

GABINETE
DECRETO N° 22934, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 3355 de 22 de Dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 131.073,42(Cento e Trinta e Um Mil, Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria da Fazenda e Planejamento	
06.01 Gabinete do Secretário	
28.0846.0000.0014 Encargos Diversos	
787: 3.3.20.93.00.00.826 – Indenizações e Restituições	R$ 4.020,60
788: 3.3.20.93.00.00.892 – Indenizações e Restituições	R$ 24.319,64
789: 3.3.20.93.00.00.893 – Indenizações e Restituições	R$ 89.899,87
790: 3.3.20.93.00.00.902 – Indenizações e Restituições	R$ 12.833,31
TOTAL	**R$ 131.073,42**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Superávit Financeiro da conta nº 647.025-1	R$ 4.020,60
O Superávit Financeiro da conta nº 647.033-2	R$ 24.319,64
O Superávit Financeiro da conta nº 647.035-9	R$ 89.899,87
O Superávit Financeiro da conta nº 647.040-5	R$ 12.833,31
TOTAL	**R$ 131.073,42**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de Outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E0EBAAF8

GABINETE
DECRETO N° 22935, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 3355 de 22 de Dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.801,64(Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria da Fazenda e Planejamento	
06.01 Gabinete do Secretário	
28.0846.0000.0014 Encargos Diversos	
787: 3.3.20.93.00.00.826 – Indenizações e Restituições	R$ 3.410,56
788: 3.3.20.93.00.00.892 – Indenizações e Restituições	R$ 17.479,28
789: 3.3.20.93.00.00.893 – Indenizações e Restituições	R$ 5.023,42
790: 3.3.20.93.00.00.902 – Indenizações e Restituições	R$ 8.888,38
TOTAL	**R$ 34.801,64**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Excesso de Arrecadação da conta nº 647.025-1	R$ 3.410,56
O Excesso de Arrecadação da conta nº 647.033-2	R$ 17.479,28
O Excesso de Arrecadação da conta nº 647.035-9	R$ 5.023,42
O Excesso de Arrecadação da conta nº 647.040-5	R$ 8.888,38
TOTAL	**R$ 34.801,64**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de Outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B07D40A8

GABINETE
DECRETO N° 22936, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo Provável Excesso de Arrecadação,

devidamente autorizado pela Lei n° 3355 de 22 de Dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 194.300,00(Cento e Noventa e Quatro Mil e Trezentos Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

05 Secretaria de Administração	
05.03 Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio	
04.122.0002.2011 Manutenção Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio	
72: 4.4.90.61.00.00.000 Aquisição de Imóveis	R$ 70.000,00
07 Secretaria de Educação	
07.01 Gabinete do Secretário	
12.361.0026.2019 Administração Geral da Educação	
137: 3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	R$ 15.000,00
07.02 Departamento de Direção Geral de Educação	
12.0361.0029.2020 Manutenção MDE 5%	
156: 3.3.90.39.00.00.103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 16.000,00
161: 4.4.90.52.00.00.103 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 40.000,00
12.0361.0029.2021 Manutenção Desenvolvimento de Educação MDE 25%	
176: 4.4.90.52.00.00.104 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
12.361.0029.2023 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
187: 3.3.90.30.00.00.131 – Material de Consumo	R$ 3.300,00
TOTAL	**R$ 194.300,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Provável Excesso de Arrecadação da fonte 000	R$ 85.000,00
O Provável Excesso de Arrecadação da fonte 103	R$ 56.000,00
O Provável Excesso de Arrecadação da fonte 104	R$ 50.000,00
O Provável Excesso de Arrecadação da fonte 131	R$ 3.300,00
TOTAL	**R$ 194.300,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de Outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3A91E2B7

GABINETE
DECRETO N° 22937, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei n° 3355 de 22 de Dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 79.000(Setenta e Nove Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

01 Gabinete do Prefeito	
01.01 Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2001 Manutenção do Gabinete do Prefeito	
04: 3.3.90.33.00.00.000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 11.000,00
10 Secretaria de Inclusão e Ação Social	
10.05 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0012.2049 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
378: 3.3.90.30.00.00.938 – Material de Consumo	R$ 8.000,00
11 Fundo Municipal de Saúde	
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde	
10.305.0031.2071 Programa de Vigilância e Promoção em Saúde	
554: 3.3.90.39.00.00.497 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 60.000,00
TOTAL	**R$ 79.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 Gabinete do Prefeito	
01.01 Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2001 Manutenção do Gabinete do Prefeito	
06: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 11.000,00
10 Secretaria de Inclusão e Ação Social	
10.05 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0012.2049 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
379: 3.3.90.39.00.00.938 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
11 Fundo Municipal de Saúde	
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde	
10.305.0031.2071 Programa de Vigilância e Promoção em Saúde	
555: 3.3.90.39.00.00.497 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00
TOTAL	**R$ 79.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de Outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D156F627

GABINETE
DECRETO N° 22938, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 3355 de 22 de Dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 66.842,39(Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 Fundo Municipal de Saúde	
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde	
10.301.0032.1062 Construção UBS COHAPAR	
424: 4.4.90.51.00.00.500 – Obras e Instalações	R$ 66.842,39
TOTAL	**R$ 66.842,39**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Superávit Financeiro da Fonte 500 – conta bancária 624.021-3	R$ 26.653,95
O Superávit Financeiro da Fonte 500 – conta bancária 624.023-0	R$ 40.188,44
TOTAL	**R$ 66.842,39**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de Outubro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8CAC5711

GABINETE
DECRETO Nº 22962, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite ADRIANA MILDEMBERG DEDA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18447/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 03.10.2017, ADRIANA MILDEMBERG DEDA, portador(a) da CIRG Nº 6.525.266-0/PR e do CPF nº 966.774.659-34, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AED31F4A

GABINETE
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS

Nome: JOACIR GONSALVES
CPF Nº 232.959.619-72 RG Nº 1.911.757-0
Endereço Residencial: Barão do Rio Branco, 280 – Centro, Lapa/PR
Cargo: Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
Matrícula: 625

Quantidade de Diárias: 03 (três) Valor: 600,00 Total R$: 1.800,00

Motivo do Deslocamento: participação na Cerimônia de Lançamento das comemorações dos 80 anos do Iphan e Seminário Internacional "O Futuro do Patrimônio", que acontecerá entre os dias 24 e 27 de outubro de 2017, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Destino: Rio de Janeiro/RJ
Meio de Transporte: ( ) Prefeitura ( ) Próprio (X) Outros
Distância aproximada: 843 km – Valor de R$ 876,26 com passagens aéreas

Data da saída: 24/10/2017
Horário da saída: 9h

Data do retorno: 27/10/2017
Horário do retorno: 18h55

JOACIR GONSALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte

ATO AUTORIZATIVO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Ato Autorizativo Nº 30/2017

Fica autorizada a concessão de diárias solicitada ao funcionário (a) Joacir Gonsalves, conforme solicitação, datada de 05/10/2017.

Poder Executivo Municipal, em 05 de outubro de 2017

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1DE98D77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição emergencial de larvicida biológico, empresa vencedora: FERAGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 02.357.939/0001-33, no valor total de R$ 28.227,50 (Vinte e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
Tal Dispensa encontra amparo legal no artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 027/2017.

Lapa/PR, 10 de Outubro de 2017.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:68C2208D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 22955, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Admite SILMARE DO ROCIO AGOSTINHO DE LARA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, Edital nº 01.02/2015, de 25 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 07.02/2015, de 05 de Outubro de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 22.193, de 05 de setembro de 2016,

Considerando o Processo Digital nº 18366/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 02.10.2017, SILMARE DO ROCIO AGOSTINHO DE LARA, portador(a) da CIRG Nº 6.604.562-5/PR e do CPF nº 026.364.639-41, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A admissão a que se refere o caput desse artigo está sendo concretizada tendo em vista o término do aviso prévio de 26 Auxiliares de Serviços Gerais em 30.09.2017.

Art. 2º - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme Contrato por Prazo Determinado obedecendo as normas da Constituição Federal, em seu art. 37, IX; na Lei Municipal nº 1773/2004 e no Decreto Municipal nº 12.316, de 29.03.2007, alterado pelos Decretos Municipais nºs 12.436, de 17.05.2007 e 21501, de 19.08.2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CBAD4951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA 837/2017 DE 23/0/8/2017, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 16/11/2010 a 15/11/2015, para constar que, o período que iria ser gozado entre 21/08/2017 a 18/11/2017, foi usufruído no período compreendido entre 21/08/2017 a 20/09/2017, sendo que no dia 21/09/2017 o servidor retornou ao trabalho, ficando com o saldo de 59 (cinquenta e nove) dias para serem usufruídos futuramente, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno Processo nº 17353/2017 de 26/09/2017 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008:

NOME: JOSE ALBERTO ROSSI DE CARVALHO
CIRG Nº: 36988584 SSP/PR
MATRÍCULA: 4975
CARGO: MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA
GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / UPA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/09/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7D5BC2B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Remoção de Servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com fundamento no artigo 54, § único, inciso II, da Lei Municipal nº 2280/2008, a partir de 01/10/2017, da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social/UPA para a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social/MMHC, em conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 18498/2017 de 03/10/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

NOME: DENIZE APARECIDA GUTERVILLE DA SILVEIRA
CIRG Nº: 5858016-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 9960
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINSTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL /MMHC

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D9851A31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial por Produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a PORTARIA Nº 985/2017, DE 26/09/2017, da Secretaria Municipal de Administração, que CONCEDEU LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, a servidora NILCEIA AUGUSTINHAK STANULA;

Art. 2º – Onde se lê: ”O período de gozo compreende entre 19/12/2017 a 18/03/2018, correspondente ao período aquisitivo de 28/07/2008 a 27/07/2013, devendo retornar ao trabalho em 19/03/2018, respectivamente”, leia-se: “O período de gozo compreende entre 20/09/2017 a 18/12/2017, ... devendo retornar ao trabalho em 19/12/2017, respectivamente”;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/09/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BB3A0D8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1025, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe de concessão de Serviço Extraordinário Temporário e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com

os artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a partir de 02/10/2017, Serviço Extraordinário Temporário 100% à servidora abaixo qualificada, considerando o Comunicado Interno Processo nº 18638/2017 de 04/10/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: ELIETE SCHULTZ NETTO
CIRG Nº: 4108526-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 425
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/10/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DADE8E03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1026, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONCEDER conforme escala abaixo especificada férias aos servidores nominados:

Descrição Funcionário	Início Gozo	Final Gozo
GABINETE DO PREFEITO		
ORLANDO DE OLIVEIRA RAMOS	01/10/2017	15/10/2017
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	16/10/2017	20/10/2017
REINILDA DE JESUS V GUZZONI	18/09/2017	17/10/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
HELIO UKAN	02/10/2017	31/10/2017
JUSSARA DE MELO M DOS SANTOS	05/10/2017	03/11/2017
MARCELO FIORAVANTE ZELA	02/10/2017	11/10/2017
RUDINEY APARECIDO COBACHUK SIQUEIRA	16/10/2017	30/10/2017
SEBASTIAO RODRIGUES DE ABREU	02/10/2017	31/10/2017
WALDECIR MATHEUS DOS SANTOS	09/10/2017	23/10/2017
WILLIAN RAFAEL PAES DE MIRANDA	16/10/2017	30/10/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
LILIAN RIBAS DA CRUZ	16/10/2017	30/10/2017
MARIANE GOSLAR POLATO	02/10/2017	11/10/2017
ROMUALDO NICANOR PORTES ZELA	28/08/2017	07/09/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ADRIANA DE FATIMA SOSSELA CAVALHEIRO	18/09/2017	17/10/2017
ANA BARBARA HOFFMANN CORREA	16/10/2017	25/10/2017
ANA KARINA AZAMBUJA	02/10/2017	11/10/2017
ANA LUIZA DE OLIVEIRA TAUCHEN	16/10/2017	30/10/2017
EVANIR BAIA LOPES	12/10/2017	31/10/2017
GUILHERME VISMARA ROPELATO	22/08/2017	20/09/2017
HELENA LASKAWSKI KLEMBA	19/09/2017	18/10/2017
JOSELETE SCHOLTZ WILL	02/10/2017	31/10/2017
JUAREZ WEINHARDT PADILHA	01/10/2017	30/10/2017
JULIO CEZAR BOCOEN	01/10/2017	30/10/2017
LEONILDA GOLL	03/07/2017	01/08/2017
LETICIA PAVAO WOLF	01/10/2017	30/10/2017
MARIA APARECIDA DOS S SCHOLZ	02/10/2017	31/10/2017
PATRICIA FARIAS DOS SANTOS	16/10/2017	14/11/2017
ROSELY APARECIDA FLAUSINO	02/10/2017	31/10/2017
SEMIRAMIS MARIA A VEDOVATTO	02/10/2017	31/10/2017
SIDNEY VOOS KASEKER	30/10/2017	28/11/2017
SIRLEY HUKAN	01/10/2017	30/10/2017
SONIA REGINA CARDOSO DA SILVA	02/10/2017	31/10/2017
TICIANE RIBAS SCHEFER	02/10/2017	31/10/2017
VALERIA CRISTINA RUTES	01/09/2017	30/09/2017
VERA LUCIA CASTRO DA SILVEIRA	30/10/2017	28/11/2017
YEDA DAWAGI DAOU	30/10/2017	18/11/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS	02/10/2017	31/10/2017
GRACIELE THURMANN SCHUSTER	18/09/2017	17/10/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE		
EMERSON DE PAULA PIRES	03/10/2017	01/11/2017
JEAN WLADIMIR GHISI	02/10/2017	16/10/2017
JOAO LUIZ PINTO DIAS	02/10/2017	31/10/2017
JOSE JOANI GOLL MOREIRA	03/10/2017	01/11/2017
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	03/10/2017	01/11/2017
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL	03/10/2017	01/11/2017
LUIZ OSVALDIR WILL AGUIAR	03/10/2017	01/11/2017
REGINALDO JOAO LICHESKI	04/09/2017	03/10/2017

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D1194B42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1027, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Concessão de Licença Especial por Produtividade e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a PORTARIA Nº 941/2017, DE 05/09/2017, da Secretaria Municipal de Administração, que CONCEDEU LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao servidor JOSE CARLOS GRITTEN MARTINS;

Art. 2º – Onde se lê: " O período de gozo compreende entre 01/10/2017 a 29/12/2017, correspondente ao período aquisitivo de 19/04/2009 a 18/04/2014, devendo o(a) servidor(a) retornar ao trabalho em 30/12/2017", leia-se: "O período de gozo compreende entre 01/11/2017 a 29/01/2017, correspondente ao período aquisitivo de 19/04/2009 a 18/04/2014, devendo o(a) servidor(a) retornar ao trabalho em 30/01/2017";

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D03C5783

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1028, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a PORTARIA 846/2017 DE 23/0/8/2017, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 01/06/2002 a 31/05/2007, para constar que, o período que iria ser gozado entre 21/08/2017 a 18/11/2017, foi usufruído no período compreendido entre 21/08/2017 a 01/10/2017, sendo que no dia 02/10/2017 a servidora retornou ao trabalho, ficando com o saldo de 48 (quarenta e oito) dias para serem usufruídos no período de 01/02/2018 a 20/03/2018, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno Processo nº 18384/2017 de 29/09/2017 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008:

NOME: MARILDA APARECIDA VIEIRA DE MELO
CIRG Nº: 5025547-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 1078
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AB61A9FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1029, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a partir de **04/10/2017**, Função Gratificada, criada por meio do Decreto N° 22918 de 21 de setembro de 2017, ao servidor respectivamente especificado:

NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	SECRETARIA
JOSE AUGUSTO DE LIMA GRIBNER	AGENTE SOCIAL	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E5FCA9C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor abaixo qualificado, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE), no Percentual de 23% (vinte e três por cento), incidente sobre seu (s) vencimento (s), a partir de 03/10/2017, com fundamento nos artigos 104 e seguintes da Lei Municipal nº 2280/2008, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 249/2017 de 03/10/2017, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:

NOME: ZILDA MARA PINTO DOS SANTOS
CIRG Nº: 4131884-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 1647
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PERCENTUAL: 23% (VINTE E TRÊS POR CENTO)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/10/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1E5EC239

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1031, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Remoção de Servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com fundamento no artigo 54, § único, inciso II, da Lei Municipal nº 2280/2008, a partir de 01/10/2017, da Secretaria de Educação/ESCOLA MUNICIPAL ELOAH D'AMICO RYCHWA para a Secretaria de Educação/ESCOLA DO CAMPO SÃO MIGUEL-PASSA DOIS, em conformidade com o Comunicado Interno Processo nº 18899/2017 de 05/10/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

NOME: LUCIARA HELENA CLAIS
CIRG Nº: 6.890223- 1 SSP/PR
MATRÍCULA: 856
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERENCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:55E0A476

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1033, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Remoção de Servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com fundamento no artigo 54, § único, inciso II, da Lei Municipal nº 2280/2008, a partir de 01/10/2017, do GABINETE DO PREFEITO para a Secretaria de Educação/ESCOLA MUNICIPAL Dr. MANOEL PEDRO, em conformidade com o Comunicado Interno Processo nº 18900/2017 de 05/10/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

NOME: BIANCA ROSALI URBANIKI RIBEIRO
CIRG Nº: 10087580-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 5105
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERENCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:18E595CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1034, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a partir de 05/10/2017 a PORTARIA 285 DE 30/03/2015, que concedeu ao servidor abaixo qualificado, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE), com fundamento nos artigos 104 e seguintes da Lei Municipal nº 2280/2008, em atendimento ao Comunicado Interno Processo nº 18901/2017 de 05/10/2017, da Secretaria Municipal de Educação:

NOME: EUZEBIO JONY SIQUEIRA DE MELLO HEMPLES
CIRG Nº: 9.400.796-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 10249
CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0CB315C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1035, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a partir de 05/10/2017 a PORTARIA 649 DE 14/07/2014, que concedeu ao servidor abaixo qualificado, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE), com fundamento nos artigos 104 e seguintes da Lei Municipal nº 2280/2008, em atendimento ao Comunicado Interno Processo nº 18901/2017 de 05/10/2017, da Secretaria Municipal de Educação:

NOME: WALDECYR COLLAÇO DO VALLE
CIRG Nº: 5.014.845-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 10291
CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3495C32B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1036, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, **RESOLVE:**
Art. 1º – CONCEDER aos servidores abaixo qualificados, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE), no Percentual de **90% (noventa por cento)**, incidente sobre seu (s) vencimento (s), a partir de 05/10/2017, com fundamento nos artigos 104 e seguintes da Lei Municipal nº 2280/2008, em atendimento ao Comunicado Interno Processo nº 18901/2017 de 05/10/2017, da Secretaria Municipal de Educação:

Item	Descrição do Funcionário	RG	Descrição do Cargo
01	FLAVIO JOSE PALMER DA SILVEIRA	9909865-1	MOTORISTA HABILITAÇÃO D
02	EUZEBIO JONY SIQUEIRA DE MELLO HEMPLES	9400796-8	MOTORISTA HABILITAÇÃO D
03	WALDECYR COLLACO DO VALLE	5014845-9	MOTORISTA HABILITAÇÃO D

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C85E732F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1037, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Repouso a Gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o atestado médico fornecido pelo (a) Doutor (a) Sheyla Maris Nicareta, CRM 16941-PR. O período de gozo compreende entre 28/09/2017 a 26/03/2018, devendo a servidora retornar ao trabalho no dia 27/03/2018. Tal benefício tem por base legal o disposto no Art. 264, da Lei Municipal nº 2280, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852 de 2013.

NOME: JULIANE FIESZT DA SILVEIRA
CIRG Nº: 9519343-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 11441
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/09/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:817406AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1038, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe Sobre a Designação de Comissão de Sindicância e Dá Outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, artigo 19, Inciso III, atendendo o disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 69 Inciso XXIV, consubstanciado ao disposto no artigo 201, da Lei Municipal nº 2280 de 31/12/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, CIRG: 5.355.559-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Fiscal Tributário, Grupo Ocupacional nível superior, Classe C, Referência 05, lotado na Unidade de Controle Interno, LEIVA FERREIRA ALVES MOREIRA, CIRG nº. 6.578.756-3 SSP PR, ocupante do Cargo de RECEPCIONISTA, Grupo Ocupacional técnico administrativo, Classe C, Referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local / DEPARTAMENTO DE CULTURA; e FABIELI TORRES KLINGBEIL, CIRG Nº. 8.328941-4 SSP/PR, ocupante do cargo de SECRETARIA, Grupo Ocupacional técnico administrativo, Classe B, Referência 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação/ ESCOLA MUNICIPAL PROF SYBILA W LACERDA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, DE NÚMERO 01-10-2017, com a finalidade de no prazo de 60 (sessenta) dias, investigar e apurar eventuais transgressões disciplinares cometidas pelo extravio de tickets refeições ocorrido na Diretoria da Política de Assistência Social;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4A912B45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1039, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Remoção de Servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com fundamento no artigo 54, § único, inciso II, da Lei Municipal nº 2280/2008, a partir de 01/10/2017, da Secretaria Municipal de Educação/ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE FEIJO para a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social/MMHC, em atendimento ao Relatório Funcionário Secretaria de Educação/ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE FEIJO de 05/10/2017, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

NOME: JENNIFER DE ANDRADE DOS SANTOS
CIRG Nº: 10911003-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 9174
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL /MMHC

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2017.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2017

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6A7DB3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: A K MEDINA DE CARVALHO – ME, CNPJ SOB Nº 27.675.488/0001-03, REPRESENTADA POR SUA PROPRIETÁRIA, SRA. ANA KARLA MEDINA DE CARVALHO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, ITENS 07, 14, 16, 21, 25, 26, 27 E 29.
VALOR GLOBAL: R$ 126.830,20 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/09/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:25B6E9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 064/2016

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 21.352.152/0001-23, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. ÉZIO LUIZ CALLIARI FILHO.
OBJETO: FICA COM NOVA REDAÇÃO A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 064/2016 COM O OBJETIVO DE RENOVAR A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
DATA: 29/09/2017
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AC3446FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 130/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: A. R DO NASCIMENTO MARTINEZ – METALÚRGICA – ME, CNPJ SOB Nº 27.182.812/0001-51, REPRESENTADA POR SUA PROPRIETÁRIA, SRA. ANGELA REGINA DO NASCIMENTO MARTINEZ.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PORTÃO, GRADES DE SEGURANÇAS E JANELAS, MANUTENÇÃO DE PORTA E SERVIÇOS DE PINTURA PARA O CRAS E DO CENTRO DA JUVENTUDE.
VALOR GLOBAL: R$ 7.978,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 374
10 – SECRETARIA DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL
5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2048 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS
935 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS
3339039160000000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
CÓDIGO REDUZIDO: 329
10 – SECRETARIA DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL
4 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
6037 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE
0 – RECURSOS LIVRES
3339039160000000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
DATA: 02/10/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4CF33B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDÊNCIAIS Nº 151/2014

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2014

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
LOCADORA: LARISSA FERNANDA MAIDL, CPF SOB Nº 050.992.249-03, REPRESENTADA PELA CORRETORA DE IMÓVEIS, SRA. WILSA CARLA PAWOWSKI PRYZBEUKA, CPF Nº 781.903.209-04.
OBJETO: O VALOR MENSAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 151/2014 FICA CORRIGIDO, PASSANDO A SER R$ 3.757,61 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E HUM CENTAVOS), REDUZINDO O VALOR CONTRATUAL PARA R$ 45.091,32 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 01.08.2017.
DATA: 05/10/2017.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F202B932

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
DECRETO LEGISLATIVO, Nº 014/2017

SÚMULA: Decreta recesso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º -Decretar recesso na Câmara municipal de Laranjal – PR., no dia 13 de outubro de 2017, tendo em vista o feriado de Nossa Senhora Aparecida.
Art. 2º -Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal, aos onze dias do Mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Lygia Christiane de Carvalho
Código Identificador:5BA732B5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DECRETO 119/2017

DECRETO Nº 00119/2017

SUMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Laranjal, os seguintes membros:

Secretaria ou entidade	Nomes dos Conselheiros	Assinatura
Secretaria de educação	Titular:	Antonio Sergio da Silva
	Suplente:	Jovane Mendes
Secretaria de	Titular:	Flaviane dos santos
Assistência Social	Suplente:	Rosilene M. dos Santos
Secretaria de administração	Titular:	Maycon Lopes
	Suplente:	Adão Guilheverson Bonfim Aragão
Secretaria de saúde	Titular:	Tatiane Cristina Brey
	Suplente:	Thais Larissa dos Santos
Representante dos usuários	Titular:	Casturina Araujo
	Suplente:	Aline Silvério
Representante do Grupo da terceira idade	Titular:	Jandira de Souza
	Suplente:	Dorival Padilha
Representante da Associação Comercial	Titular:	Luiz Gomes Lutski
	Suplente:	Sueli S. Valle
Representante dos funcionários públicos aposentados	Titular:	Maria Rosa de Oliveira
	Suplente:	Machado Praxedes
		Edi Ferreira dos Passos

Art. 2º. Fica composto o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa do Município de Laranjal – Pr.

Presidente:
Thais Larissa dos Santos
Vice – Presidente:
Jovane Mendes
Secretaria: Rosilene Márcia dos Santos

Art. 3º. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município Laranjal- PR".

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 06 de outubro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:4E247FEA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0111/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0157/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.

CONTRATADO: OSÓRIO ANACLETO TOPOGRAFIA pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 15. 124.499/0001-16, Rua Projetada 2 Bairro Jardim Santa Clara Cidade de Santa Maria – Paraná.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TOPOGRAFICO

DATA DO CONTRATO: 11 de Outubro de 2017.

VIGÊNCIA 12 meses.

VALOR TOTAL: R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais),

FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:059B6F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº120/2017

SÚMULA: Estabelece Recesso em dia 13/10/2017, em razão do feriado de 12 de Outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, senhor JOSMAR MOREIRA PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Art. 1º - Fica o dia 13 de Outubro de 2017 considerando **recesso** nas repartições públicas do município, com exceção a unidade de **saúde** que trabalha em escala de plantão, bem como aquelas atividades consideradas de natureza essencial.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 11 dias do mês de Outubro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:E0197637

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REQUERIMENTO 35/2017

Concessão de diária

Com base na Lei Municipal nº 003/2005 e Decreto nº0097/2017 o Prefeito Municipal requerer à Secretaria Municipal de Finanças Diária ao Gabinete do prefeito para deslocamento fora do Município:

Nº de Diárias: 01 (Uma)
Espécie: Dentro do Estado Sem Pernoite .

Valor: R$500,00 (Quinhentos Reais .)
Destino/UF: Guarapuava/PR
Objetivo: Reunião e Assembleia com os Prefeitos no CIS Consorcio Intermunicipal de Saúde e encontro com o Governador Beto Richa .
Código do IBGE do Município destino:09401

Início:11 /10/2017
Data Final: 11/10/2017

Laranjal, 11 de Outubro de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josmar Moreira Pereira Junior
Código Identificador:B8070D8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 134.2017

CNPJ 76.972.074/0001-51
Exercício: 2017
Decreto nº 134/2017 de 06/10/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LOANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 60/2016 de 22/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 62.300,00 (sessenta e dois mil Trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
299 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
06.002		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
433 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.003		DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.024.		MANUTENçãO E REALIZAçõES CULTURAIS NO CINE TEATRO GUANABARA	
462 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
09		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.110.		SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
975 - 3.3.90.39.00.00	31938	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300,00
Total Suplementação:			62.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.1.006.		EXPANSãO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ANEXOS	
320 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
06.002.12.361.0009.1.007.		AQUISIçãO DE VEíCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
322 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
06.002.12.361.0009.1.059.		AQUISIçãO DE TERRENO PARA CONSTRUçãO DE ESCOLA	
325 - 4.5.90.61.00.00	01103	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12.000,00
326 - 4.5.90.61.00.00	01104	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	24.000,00
06.003		DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.024.		MANUTENçãO E REALIZAçõES CULTURAIS NO CINE TEATRO GUANABARA	
463 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
09		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.110.		SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
974 - 3.3.90.36.00.00	31938	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.300,00
Total Redução:			62.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LOANDA , em 06 de outubro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:D0EF455D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 094/2017

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MARCELO DE SOUZA BARROSO - EPP
OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de peças novas de reposição e eventual prestação de serviços especializados em mecânica em geral, funilaria/lanternagem, pintura automotiva, auto vidros, capotaria e sistemas elétricos, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos integrantes do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 01 - Valor do Lote: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	PEÇAS (AUTOPEÇAS), COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇO DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEICULOS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADAS ABAIXO	23%

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:			
ORD.	**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CHEVROLET/CELTA 1.0 SUPER 3P	2003/2004	ALG-7361
2	CHEVROLET/CELTA 1.0 LIFE 3P	2002/2003	AKN-4670
3	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013/2014	AXQ-3071
4	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	AZY-9637
5	CHEVROLET/CORSA CLASSIC LIFE	2005/2005	MCO-7715
6	CHEVROLET/CRUZE LT	2013/2014	AXQ-7336
7	CHEVROLET/MONTANA	2004/2004	ALP-9565
8	CHEVROLET/MONTANA LS	2010/2011	ATM-8754
9	CHEVROLET/MONTANA LS	2013/2014	AXK-7146
10	CHEVROLET/PICK UP CORSA 1.6	2002/2003	AKO-3175
11	CHEVROLET/VECTRA SEDAN ELITE	2006/2006	LVE-2010
12	FIAT/FIORINO FLEX	2008/2009	EIZ-2368
13	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2013/2014	AXW-4485
14	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	1997/1997	LZV-0249
15	FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006/2007	HEW-0155
16	FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	ABK-7809
17	FIAT/UNO CSL 1.6 IMPORTADO (ARGENTINA)	1993/1993	ADU-2213
18	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5534
19	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5549
20	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5132
21	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	AAA-5127
22	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5135
23	FIAT/UNO MILLE FIRE	2007/2007	AAA-5139
24	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	2012/2013	AWD-4277
25	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	AJT-2059
26	PEUGEOT/206 SW 1.4	2006/2007	AAA-5138
27	VOLKSVAGEN/SAVEIRO 1.6 CE	2011/2012	ATX-2074
28	VOLKSWAGEN/FUSCA 1600	1993/1994	AEF-8727
29	VOLKSWAGEN/GOL (CORPO DE BOMBEIROS)	2004/2005	BBE-0065
30	VOLKSWAGEN/GOL 1.6 COMFORTLINE	2016/2017	BAZ-7114
31	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2000/2000	AJG-1626
32	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2004/2004	ALZ-1364
33	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0 MI	2005/2005	AAA-5128

LOTE 02 - Valor do Lote: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor dos serviços por hora trabalhada
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM GERAL: DESMONTAGEM E MONTAGEM, RETIFICA EM GERAL (MOTOR, CABEÇOTE, ETC), SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTIVEL, TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL, SUSPENSÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADAS ABAIXO	15%	R$ 59,50

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:			
ORD.	**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CHEVROLET/CELTA 1.0 SUPER 3P	2003/2004	ALG-7361
2	CHEVROLET/CELTA 1.0 LIFE 3P	2002/2003	AKN-4670
3	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013/2014	AXQ-3071
4	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	AZY-9637
5	CHEVROLET/CORSA CLASSIC LIFE	2005/2005	MCO-7715
6	CHEVROLET/CRUZE LT	2013/2014	AXQ-7336
7	CHEVROLET/MONTANA	2004/2004	ALP-9565
8	CHEVROLET/MONTANA LS	2010/2011	ATM-8754
9	CHEVROLET/MONTANA LS	2013/2014	AXK-7146
10	CHEVROLET/PICK UP CORSA 1.6	2002/2003	AKO-3175
11	CHEVROLET/VECTRA SEDAN ELITE	2006/2006	LVE-2010
12	FIAT/FIORINO FLEX	2008/2009	EIZ-2368
13	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2013/2014	AXW-4485
14	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	1997/1997	LZV-0249
15	FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006/2007	HEW-0155
16	FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	ABK-7809
17	FIAT/UNO CSL 1.6 IMPORTADO (ARGENTINA)	1993/1993	ADU-2213
18	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5534
19	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5549
20	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5132
21	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	AAA-5127
22	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5135
23	FIAT/UNO MILLE FIRE	2007/2007	AAA-5139
24	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	2012/2013	AWD-4277
25	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	AJT-2059
26	PEUGEOT/206 SW 1.4	2006/2007	AAA-5138
27	VOLKSVAGEN/SAVEIRO 1.6 CE	2011/2012	ATX-2074
28	VOLKSWAGEN/FUSCA 1600	1993/1994	AEF-8727
29	VOLKSWAGEN/GOL (CORPO DE BOMBEIROS)	2004/2005	BBE-0065
30	VOLKSWAGEN/GOL 1.6 COMFORTLINE	2016/2017	BAZ-7114
31	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2000/2000	AJG-1626
32	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2004/2004	ALZ-1364
33	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0 MI	2005/2005	AAA-5128

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto da presente licitação constante no lote nº 02, serão executados na sede da empresa Contratada, que deverá prestar socorro aos veículos avariados dentro do perímetro urbano do Município, e efetuar o translado dos mesmos até a sede da empresa Contratada, após a execução dos serviços a mesma será responsável pelo translado dos veículos até o Pátio de Máquinas do Município, ambos em veículos específicos. E os constantes no lote de nº 01, a empresa Contratada deverá entregar os objetos solicitados nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, podendo o responsável pelo recebimento recusar a peça caso a mesma não esteja nas especificações técnicas adequadas ou não apresente características de qualidade idêntica a um peça de produção genuína/original.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 18 de Julho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARCELO DE SOUZA BARROSO
Marcelo de Souza Barroso - EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:070F4503

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 095/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: A. C. DA SILVA – PEÇAS E SERVIÇOS - ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de peças novas de reposição e eventual prestação de serviços especializados em mecânica em geral, funilaria/lanternagem, pintura automotiva, auto vidros, capotaria e sistemas elétricos, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos integrantes do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 05 - Valor do Lote: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) - Lote principal

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	PEÇAS (AUTOPEÇAS), COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇO DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CAMINHÕES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	22%

RELAÇÃO DOS CAMINHÕES:

ORD.		MARCA/MODELO	FABRIC./MODELO	PLACA
1	CAMINHÃO	FORD/F-600 4X2	1976/1976	AIS-4642
2	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5136
3	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5122
4	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	AMZ-4154
5	CAMINHÃO	FORD/F-14000 HD	1998/1998	AIC-5675
6	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO 4X2	2007/2007	AAA-5104
7	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1313 6X2	1982/1982	AIS-1325
8	CAMINHÃO	FORD/CARGO 2422E MAXITRUCK 6X2 ELETRÔNICO	2010-2011	ATY-2154
9	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1319	2012-2013	AVQ-8891
10	CAMINHÃO	VW/WORKER 13.150	2005/2005	ANI-3651
11	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/ATRON 2729K 6X4	2014-2014	AYN-6735
12	CAMINHÃO	AGRALE/8700 4X2	2013-2014	AXS-2844

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa Contratada vencedora do lote de nº 05, deverá entregar os objetos solicitados nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, podendo o responsável pelo recebimento recusar a peça caso a mesma não esteja nas especificações técnicas adequadas ou não apresente características de qualidade idêntica a um peça de produção genuína/original.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 18 de Julho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ÁLVARO CANDIDO DA SILVA
A. C. da Silva – Peças e Serviços - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:16A56A8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 023/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: P. F. COMÉRCIO DE DIESEL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis e fluido (ÓLEO DIESEL S-10, FLUIDO ARLA 32, GASOLINA COMUM E ETANOL), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, Planejamento e Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	ÓLEO DIESEL S-10 (ITEM PRINCIPAL) NOME DISTRIBUIDORA POTENCIAL	LITRO	300.000	2,91	873.000,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues seguinte forma:
Item nº 01 e nº 02 deverão ser entregues no Pátio de Máquinas do Município de Loanda, imediatamente após a solicitação, em quantidade igual ou superior a 5.000 litros conforme solicitado;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 18 de abril de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

WILLIAN GARCIA PUGAS
P.F. Comércio de Diesel LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:602CA8BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Pelo presente Edital, o Município de Lobato, Estado do Paraná, faz saber que se encontra aberto a **Tomada de Preços nº 007/2017** para: **Contratação de empresa especializada, do ramos pertinente, para fins de prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo no âmbito desta municipalidade.** Especificações contidas na descrição do objeto anexo ao Edital.

A Tomada de Preços nº 007/2017, deste Edital, encerrar-se-á no dia 31 de Outubro de 2017, às 09h20min e a abertura dos envelopes será às 09h30min, contendo as propostas e documentos e será regido pelas Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar 123/2006.

Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Coletto, 1260, Centro, Lobato/PR, ou pelo telefone (44) 3249-1414 ou ainda pelo email
lobato-licit@pref.pr.gov.br/
licitacaolobato@hotmail.com

Lobato, 11 de Outubro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:B7C3362B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 184/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES

PORTARIA Nº. 184/2017 de 10 de outubro de 2017

TÂNIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora pública municipal **Leda Maria de Oliveira Gomes,** portadora do RG. nº. 5.771.620-7-SESP/PR e CPF nº. 025.710.119-52, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 20h, matrícula nº 201727, a serem usufruídas de **16/10/2017 a 14/11/2017**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2015 a 01/02/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:FEF7962D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 185/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRENE CESNIK

PORTARIA Nº. 185/2017 de 10 de outubro de 2017

TÂNIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora pública municipal **Irene Cesnik,** portadora do RG. nº. 3.389.663-8-SESP/PR e CPF nº. 016.181.129-96, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 20h, matrícula nº 201728, a serem usufruídas de **16/10/2017 a 14/11/2017**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2015 a 01/02/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:FBAC60B0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Pelo presente Edital, o Município de Lobato, Estado do Paraná, faz saber que se encontra aberto a **Tomada de Preços nº 008/2017** para: **Contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, para fins de prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo (Elaboração Projetos Complementares).** Especificações contidas na descrição do objeto anexo ao Edital.

A Tomada de Preços nº 008/2017, deste Edital, encerrar-se-á no dia 31 de Outubro de 2017, às 14h20min e a abertura dos envelopes será às 14h30min, contendo as propostas e documentos e será regido pelas Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar 123/2006.

Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Coletto, 1260, Centro, Lobato/PR, ou pelo telefone (44) 3249-1414 ou ainda pelo email
lobato-licit@pref.pr.gov.br/
licitacaolobato@hotmail.com

Lobato, 11 de Outubro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:16C1BE1A

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 127/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DE 12/10/2017, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 127/2017, de 10 de Outubro de 2017

SÚMULA: "Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais em virtude do feriado nacional de 12/10/2017**,** dando outras providências".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TANIA MARTINS COSTA, Prefeita do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Feriado Nacional de 12 de Outubro de 2017 – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais no dia 13 de outubro, (sexta-feira), do corrente ano, em razão do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil no dia 12/10/2017, (quinta-feira).

Art. 2º - Deverão ser mantidos os serviços de atendimento de Saúde - Urgência e Emergência e de Limpeza Pública, conforme escalas a serem definidas pelos encarregados dos respectivos setores.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:DAADC455

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 22/2017

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 27, de 27 de agosto de 2015, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante do Anexo I desta Lei.
Art. 3º Fica autorizado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR a realizar as alterações no Estatuto/Contrato de Consorcio em conformidade com o Protocolo de Intenções ora ratificado.
Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da assembleia geral, consubstanciadas nas Resoluções nº 005/2014 de 02/06/2014, 007/2014 de 21/08/2014, 10/2014 de 01/12/2014, 013/2016 de 19/02/2016, 016/2016 de 28/10/2016, 018/2016 de 19/12/2016, 020/2017 de 10/02/2017, 021/2017 de 10/02/2017, 022/2017 de 17/03/2017 e 023/2017 de 17/03/2017.
Art. 5º As alterações de que tratam o Termo de Aditamento anexo a esta lei produzirão efeitos ex tunc, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consorcio Publico Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR relacionados a criação de cargos e contratações de empregados públicos desde sua constituição em 15 de abril de 2013.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:F59571BB

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 23/2017

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte
LEI
ART. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 77.000,00 (*setenta e sete mil reais*), como se segue:

01 – PODER LEGISLATIVO		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
01.031.00012-001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Arrecadação na Administração Direta – Ex. Corrente	43.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Arrecadação na Administração Direta – Ex. Corrente	11.000,00
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Arrecadação na Administração Direta – Ex. Corrente	10.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Arrecadação na Administração Direta – Ex. Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Arrecadação na Administração Direta – Ex. Corrente	8.000,00
TOTAL		**77.000,00**

ART. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações:

01 – PODER LEGISLATIVO		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
01.031.00011-001	Construção do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Arrecadação na Administração Direta – Ex. Corrente	30.000,00
01.031.00012-001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material Permanente	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	47.000,00
TOTAL		**77.000,00**

Lupionópolis, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:F2EA46EC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N° 01/2017 - PRAZO

Contrato N° 50/2016 – DISPENSA N° 07/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: L2F SISTEMAS WEB LTDA ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO WEB SITE (PORTAL DO MUNÍCIPIO).
Funcional Programática:
04.122.0003-2005 – Administração Geral da Prefeitura
Prazo de execução prorrogado: 12 (doze) meses.
Vigência Contratual : 11/10/2017 – 11/10/2018.
Data da assinatura: 11 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:91350C00

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N° 02/2017 - PRAZO

CONTRATO Nº 10/2005 - PERMISSÃO DE USO
PL Nº 16/2005 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2005
CORRIGIGO PELO INDICE IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Acumulado).
CONCECENTE: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
CONCESSIONÁRIA: José Cláudio Gimenes-Lupionópolis-ME
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Concessão de Direito Real de Uso para exploração da Instalação Física do Terminal Rodoviário de Lupionópolis.
Valor mensal corrigido: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Lupionópolis, 04 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:35680BAC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TP N° 09/2017

CNPJ 75.845.511/0001-03
AVISO DE EDITAL
PL Nº 40/2017 – Tomada de Preço nº 09/2017
Ref. AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO 0KM.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, torna público que às 10h00 horas do dia 07 de novembro de 2017, fará realizar em sua sede, situada na Praça Padre Antonio Pozzato, 880, certame licitatório, na modalidade TOMADA DE

PREÇO, que tem como objeto: Aquisição de 01 (um) veículo Ônibus Rodoviário, 0km, ano/modelo 2017, conforme anexo I, com recursos: BIRD/BANCO MUNDIAL, repassados através da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná. O Edital completo, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, com retirada no endereço acima especificado, ou via internet através do site: http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3660-1100, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Lupionópolis, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:BD538FF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1322.2017

Lei Municipal nº 1322/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL E DE CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA NOS DOMICÍLIOS DO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MALLET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a sinalização toponímica das vias públicas, bem como instituir a obrigatoriedade da colocação de numeração predial oficial e de caixa receptora de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais, industriais e institucionais, situados neste Município.

§ 1º. A denominação de bairros e logradouros far-se-á por Lei Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei, por ocasião da aprovação dos novos loteamentos. As denominações de Equipamentos Públicos serão estabelecidas por Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como: rodovias, avenidas, ruas, alamedas, vielas, travessas, parques, praças e áreas de lazer.

Art. 2º. Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I- nomes de brasileiros, já falecidos que se tenham distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heroicos e edificantes.

II- nomes de fácil pronúncia, tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica;

III- nomes de fácil pronúncia, extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV- datas de significação especial para a história do município, do estado, do Brasil ou Universal;

V- nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1°. Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 02 (duas) palavras, prenome e nome.

§ 2°. Na aplicação das denominações deverão ser observados tanto quanto possível:

a) a concordância do nome com o ambiente local;

b) nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas próximas;

c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

§ 3°. Em casos especiais poderão ser adotados nomes de personalidades brasileiras vivas, de indiscutível representatividade para o Município, Estado ou País, observadas as demais exigências contidas nesse artigo.

Art. 3º. Haverá substituição de nomes de logradouros, bairros e bens públicos somente nos seguintes casos:

I- nomes em duplicata ou multiplicada, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição desaconselha a mudança;

II- denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III- nome de pessoa sem referência histórica que as indique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV- nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V- nomes de difícil pronúncia e que não sejam fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI- nomes de eufonia duvidosa, de significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1°. Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como; acidentes geográficos, linhas de estradas de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensas, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§ 2°. Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

§ 1º. Fica vedada a indicação de nomes já distinguidos com a denominação de logradouros públicos ou equipamentos públicos, para denominar outros logradouros eu equipamentos públicos, no município e distritos, para evitar sobreposição de homenagens e oportunizar a distinção de outras personalidades.

§ 2º. Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, consoante denominações e perímetros constantes no Anexo I da presente lei.

Art. 4º. A alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos só será possível mediante aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos vereadores com assento na Câmara municipal.

CAPÍTULO II
DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 5º. As placas de nomenclatura das vias públicas municipais serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados.

Parágrafo Único: Nos casos de vias extensas, sem cruzamentos, serão colocadas placas espaçadas no mínimo 400,00 m (quatrocentos metros) em 400,00 m (quatrocentos metros).

Art. 6º. As placas de nomenclatura das vias públicas serão preferencialmente de ferro esmaltado ou outro material, com letras e números brancos sobre fundo azul, podendo haver a adoção de outro padrão, desde que seja confeccionada em material que permita perfeita legibilidade.

Art. 7º. O serviço de emplacamento de prédios, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é privativo do Município.

Parágrafo Único: O Município poderá, respeitado o devido processo licitatório, conceder ao particular interessado a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e texto publicitário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter as placas de denominação de vias e logradouros públicos contendo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP), em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços,

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Art. 9º. Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos, no perímetro urbano deste Município ou dos Distritos serão, obrigatoriamente, numerados de acordo com as disposições constantes desta lei.

Art. 10. É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensa, porém, da sua colocação em local visível, no muro do alinhamento, na fachada ou em qualquer outra parte entre o muro e a fachada.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será adotada a padronização na colocação de placas de numeração.

Art. 11. A numeração predial urbana obedecerá, por convenção, o Sistema Cardeal de Orientação.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se: SISTEMA CARDEAL como aquele empregado para indicar o quadrante da Rosa dos Ventos de orientação espacial, considerando as marcações primitivas: Norte (N), Leste (E), Sul (S) e Oeste (W), e colaterais: Noroeste (NW), Nordeste (NE), Sudeste (SE) e Sudoeste (SW).

I- Na sede do Município, os logradouros públicos que cruzam a Avenida João Pessoa e o Rio Charqueada serão divididos em Norte (N) e Sul (S);

II- Na sede do Município, os logradouros públicos que cruzam a Rua Munhoz de Carvalho e Rua Hilário Vavruk serão divididos em Leste (L) e Oeste (W);

III- No Distrito de Dorizon, os logradouros públicos que cruzam a BR – 153 serão divididos em Norte (N) e Sul (S);

IV- No Distrito de Dorizon, os logradouros públicos que cruzam a Rua Esperança serão divididos em Leste (L) e Oeste (W);

V- No Distrito de Rio Claro do Sul, os logradouros que cruzam a Rua Adolfo Rehbein serão divididos em Norte (N) e Sul (S);

VI- No Distrito de Rio Claro do Sul, os logradouros que cruzam a Rua Santos Dumont serão divididos em Leste (L) e Oeste (W).

§ 2º. Para fins de numeração predial urbana, ficam instituídos como eixos principais:

I- Sede do Município de Mallet: A intersecção da Avenida João Pessoa, com a Avenida dos Ferroviários e com a Avenida Barão do Rio Branco;

II- Distrito de Dorizon: A intersecção da Rua Esperança, com a BR - 153;

III- Distrito de Rio Claro do Sul: A intersecção da Rua Adolfo Rehbein com a Rua Santos Dumont.

§ 3º. Os eixos descritos no § 2º, incisos I, II e III, servirão como ponto de referência para a numeração predial urbana da cidade de Mallet e seus distritos, nos sentidos Norte, Sul, Leste e Oeste.

§ 4º. A Rosa dos Ventos posicionada nos pontos de referência previstos no parágrafo anterior servirão como referência para o complemento da numeração predial urbana, devendo-se o número predial ser seguido do sentido do mesmo – SW-Sudoeste, SE-Sudeste, NW-Noroeste e NE-Nordeste.

§ 5º. O ponto inicial de cada rua servirá como marco zero de referência para a numeração.

§ 6º. O número predial se dará pela medida da distância do ponto inicial de cada rua até o meio da testada de cada lote em metros.

§ 7º. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro, do marco zero para o Sul e do marco zero para o Oeste serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado, os ímpares.

§ 8º. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro, do marco zero para o Sul e do marco zero para o Leste serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado, os ímpares.

§ 9º. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro, do marco zero para o Norte e do marco zero para o Oeste serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado, os ímpares.

§ 10º. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro, do marco zero para o Norte e do marco zero para o Leste serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado, os ímpares.

§ 11º. Os logradouros transversais serão numerados em ordem métrica crescente, no sentido do seu ponto mais próximo do marco zero para o mais afastado.

§ 12º. Quando a medida do lote coincidir com o número par do lote direito, este mantém o número, e o lote da esquerda recebe o número subtraído do número inteiro do lado direito.

§ 13º. Quando a medida da distância do lote coincidir como número da esquerda impar o lote da direita recebe este número acrescentado de um número inteiro.

Art. 12. Quando em um mesmo edifício houver mais de uma casa destinada à ocupação independentemente, cada um desses elementos poderá receber numeração própria distribuída pelo órgão competente, sempre com referência a numeração da entrada pelo logradouro público.

Art. 13. A numeração dos novos edifícios, bem como as unidades autônomas que os compuserem, será distribuída por ocasião do processamento da licença para edificação, obedecido ao seguinte critério:

I- nos prédios de até 09 (nove) pavimentos, a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por 03 (três) algarismos arábicos, na qual os dois últimos indicam a ordem de cada uma delas nos pavimentos em que se situarem; o primeiro algarismo, ou seja, o correspondente ao da classe das centenas, representará o número do pavimento em que as unidades se encontram;

II- nos prédios com mais de 09 (nove) pavimentos, a partir do décimo pavimento a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por números arábicos com quatro algarismos, na qual também os dois últimos indicarão a ordem nos pavimentos, e os primeiros, ou seja, os das classes das centenas e das unidades de milhar, indicarão o número do pavimento em que cada uma delas se encontra.

Parágrafo Único: A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas será de ocupação das letras maiúsculas "**SS**" e "**SL**", respectivamente.

Art. 14. Quando, no pavimento térreo de um edifício existir divisões formando elementos de ocupação independente (lojas), cada elemento poderá receber numeração própria.

§ 1°. Essa numeração será a do próprio edifício**,** seguida de uma letra maiúscula para cada elemento independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

§ 2°. Havendo lojas com acessos por logradouros diferentes daquele pelo qual o edifício tenha sido numerado, poderão as mesmas serem distinguidas do mesmo modo, com o número, porém, que couber ao edifício no logradouro pelo qual tiverem acesso.

Art. 15. Quando um prédio ou terreno, além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um desses logradouros.

Art. 16. Nos edifícios-garagem, a numeração das vagas de automóvel será análoga àquela estabelecida no artigo 13 desta lei, sendo cada número precedido da letra "V" maiúscula.

Art. 17. O Município fornecerá a agência local da Empresa de Correios e Telégrafos – E. C. T. uma relação completa, contendo a antiga e a nova numeração, quando houver qualquer alteração.

Art. 18. Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando número que altere aquela oficialmente estabelecida pelo município.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DE CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 19. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa receptora de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais, industriais e institucionais situados no quadro urbano do Município e dos Distritos.

Parágrafo único. A caixa receptora de correspondência a que se refere o "caput" deste artigo deverá seguir padronização própria para cada tipo de imóvel: residencial, unifamiliar, multifamiliar, comerciais, industriais e institucional, com as dimensões mínimas abaixo estabelecidas:

I- Altura: 16 cm; comprimento: 7 cm e largura: 36 cm;
II- orifício para introdução dos objetos: 25 cm x 2 cm.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção desta lei, para a instalação de caixas receptoras de correspondências nos imóveis nela mencionados.

§ 1°. As caixas receptoras de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel voltado para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

§ 2°. Somente será concedido Alvará de Licença para construção de novas edificações se no projeto constar a localização da caixa receptora de correspondência.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com a Empresa de Correios e Telégrafos, com pessoas físicas ou jurídicas, visando a implantação e à execução de serviço de que trata esse capítulo.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS PERANTE A EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Art. 22. Obriga-se o Município a manter atualizado o cadastro de imóveis perante a empresa de Correios e Telégrafos, informando:

I- a formação de novos bairros, conjuntos habitacionais, prédios residenciais e comerciais, com os respectivos números de unidades comerciais ou residenciais que comporão cada prédio;

II- o nome das ruas e o número da lei que as denominou;

III- a supressão permanente de trânsito de veículos em vias públicas destinadas somente aos pedestres;

IV- a exigência, aos proprietários, de fixação de placa indicativa da numeração de identificação do imóvel;

V- quando a extensão da avenida, rua, beco, servidão ou escadaria ultrapassar os limites de um bairro, o último número do limite do bairro e o primeiro número do bairro subsequente.

Art. 23. Obriga-se o Município a definir, precisamente, a circunscrição de cada bairro com placas indicativas iniciais e finais colocadas em locais estratégicos e de fácil visualização.

CAPÍTULO VI

DAS NOTIFICAÇOES E MULTAS

Art. 24. O Município notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado de conservação ou contendo numeração em desacordo com aquela oficialmente distribuída, ficando os mesmos obrigados a substituí-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. O descumprimento da notificação ficará o proprietário sujeito à aplicação de multa no importe de 10 (dez) Unidades de Referência do Município – U.R.M.

§2º. A apuração da aplicação da pena de multa prevista no parágrafo 1º será realizada nos termos previstos no Código de Posturas do Município.

Art. 25. Aos infratores da presente Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Obras e Código de Posturas do Município, no que couber ao fato específico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Sempre que houver mudança de nome de logradouro público, oficialmente reconhecido ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, o órgão competente do Município comunicará ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 27. O órgão competente do Município procederá à revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nessa lei bem como daqueles que, por qualquer motivo, apresentarem defeito na numeração.

Art. 28. Concluída a revisão, o órgão competente do Município procederá, por meio de edital, a notificação dos respectivos proprietários, tanto de prédios quanto de edifícios com grupos de salas ou escritórios distintos acerca da nova numeração, bem como para que promovam a respectiva atualização, retirando a numeração antiga, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos imóveis deverão, no mesmo prazo do "caput", atualizar os seus endereços junto ao cadastro de serviços públicos, prestados diretamente pelo Município, Estado ou União, ou por meio de concessionárias de serviços públicos, como de energia elétrica e de saneamento.

Art. 29. O órgão competente do Município, quando proceder à revisão de numerações de um logradouro, atualizará o sistema de processamento de dados cadastrais, mantendo uma relação de todos os imóveis do mesmo logradouro com as seguintes indicações para cada imóvel:

I- numeração existente e a ser substituída;

II- numeração a ser distribuída em consequência da revisão;

III- extensão da testada do imóvel;

IV- nome do proprietário;

V- nome do logradouro;

VI- outras indicações porventura necessárias;

Art. 30. Do sistema de processamento de dados cadastrais referido no artigo anterior, fará parte integrante um esboço do logradouro representando as testadas de todos os imóveis, devidamente contadas, e contendo, para cada imóvel, as indicações dos incisos I e II do referido artigo.

Art. 31. Os Departamentos do Município, responsáveis pelo processamento de dados cadastrais, organizará o registro das informações de revisão da numeração, os respectivos esboços, planilhas e mapas, com todas as indicações necessárias, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar se qualquer número da antiga numeração é correspondente ao novo número atribuído ao imóvel.

Art. 32. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se expressamente a Lei nº 1.858/2014, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de outubro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

* Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:DE8D4139

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1323.2017

Lei Municipal nº 1323/2017.

SÚMULA: Altera as disposições da Lei nº 1.298/2017, que regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.298/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
VALORES REFERENTES ÀS DIÁRIAS

VALORES COM ALIMENTAÇÃO			
Cargo ou Função	**Distância até 80 km**	**Distância de 81 a 300 Km**	**Acima de 301 Km**
Prefeito	R$ 80,00	R$ 350,00	R$ 500,00
Vice-Prefeito	R$ 80,00	R$ 350,00	R$ 500,00
Secretário Municipal	R$ 60,00	R$ 100,00	R$ 200,00
Procurador	R$ 60,00	R$ 100,00	R$ 200,00
Controlador Interno	R$ 60,00	R$ 100,00	R$ 200,00
Servidores públicos efetivos, comissionados, ocupantes de emprego público e demais servidores não enquadrados em outro item	R$ 35,00	R$ 60,00	R$ 110,00

VALORES COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM			
Cargo ou Função	**Distância até 80 km**	**Distância de 81 a 300 Km**	**Acima de 301 Km**
Prefeito	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 800,00
Vice-Prefeito	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 800,00
Secretário Municipal	R$ 250,00	R$ 300,00	R$ 500,00
Procurador	R$ 250,00	R$ 300,00	R$ 500,00
Controlador Interno	R$ 250,00	R$ 300,00	R$ 500,00
Servidores públicos efetivos, comissionados, ocupantes de emprego público e demais servidores não enquadrados em outro item	R$ 70,00	R$ 160,00	R$ 250,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de outubro de 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

* Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:7E99D581

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0139/2017

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**Nº 0139 /2017**
LEI MUNICIPAL 626/2017	**REQUISIÇÃO Nº 73/2017**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	JOZINEI DOS SANTOS			**MATR.**	**100057-1**
CARGO/FUNÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	**LOTAÇÃO:**	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		Automóvel
	AGENTE POLITICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
09/10/2017	10/10/2017	CURITIBA	PR	PARTICIPAR DE CURSOS.	02

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – PR, em 10 de Outubro de 2017.

AUGUSTINHO GANDIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:AE0259A1

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 2628/2017 - 11.10.2017

Súmula: Revogar a Portaria nº 2627/2017 de 10.10.2017 que concede Licença Sem Vencimentos a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Augustinho Gandin, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo nº 268/17 de 10 de outubro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1° - Revogar a partir da presente data, a Portaria nº 2627/2017 de 10.10.2017 que concede Licença Sem Vencimentos a Servidora Pública Municipal **Sra. CRISTIANE DE SIQUEIRA**, portadora do RG sob nº 9.149.916-9 SESP/PR, conforme Matrícula nº 961-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Processo nº 268/17 de 10 de outubro de 2017.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 10 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO GANDIN
Prefeito Municipal em Exercício

JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:DA503633

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0140/2017

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	N° 0140 /2017
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 74/2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	OLI DAMBROSIO		MATR.	000147-1
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTAÇÃO: SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO		COMISSIONADO		Automóvel
	AGENTE POLITICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA: BAY-1328
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
28/09/2017	28/09/2017	TOLEDO	PR	LEVAR ALUNOS DAS OFICINAS DA ARTE CIRCENCE PARA APRESENTAÇÃO.	0,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X

Manfrinópolis – PR, em 10 de Outubro de 2017.

AUGUSTINHO GANDIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:2D552959

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 265/2017

SÚMULA: Dispõe sobre contratação de Pessoal por Tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

DECRETA:

O Prefeito do Município de Marilena, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n° 1129/2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Senhor **AILTON COSTA DA CRUZ,** portador do CPF n. 080.852.749-57 e do RG sob n. 11.023.608-5 SSP-PR, para ocupar o cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** previsto na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena/PR, 10 de Outubro de 2017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:76C6B9F6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.
O MUNICÍPIO de Marilena-PR, torna público que às 09:30 horas do dia 31 de outubro de 2017, na Prefeitura Municipal de Marilena-PR, localizada na Rua Dante Pasqualeto, nº 855, centro, Marilena-PR, Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO(DIAS)
Veículo PICK UP, Motorização mínima 1.4	01	53.490,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Andréia Romachella, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3448 - 1314 - E-mail marilenalicita@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Dante Pasqualeto, nº 855, centro, Marilena-PR, Brasil, das 08:00 às 17:00 horas.

Marilena-PR, 11 de outubro de 2017.

ANDRÉIA ROMACHELLA
Pregoeiro

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:4C6F7A3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 533/2017

SÚMULA: Altera o Parágrafo 3º do artigo 3º da lei municipal nº 529/2017 que dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas, caminhões, equipamentos e implementos do município em propriedades particulares dentro do território do Município de Mato Rico, mediante pagamento de preço público, e dá outras providências.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO,** Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -Altera o Parágrafo 3º do artigo 3º, permanecendo inalterados os demais incisos e alíneas, que passará a ter a seguinte redação:
§ 3° - Para ser beneficiário dos subsídios, deverá o proprietário estar quite com suas obrigações em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em relação aos serviços em propriedades da área urbana e, na propriedade rural apresentação do CAD-PRO, regularidade do Imposto Territorial Rural- ITR.
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mato Rico, 10 de outubro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:9C6EB3C1

MUNICÍPIO DE MATO RICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017-PMMR

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATO RICO, Senhor, **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **DECIDE HOMOLOGAR E ADJUDICAR**, diante das informações constantes do presente processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços do **TIPO TÉCNICA E PREÇO, nº 03/2017- PMMR**, Objetivando a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ASSIM COMPREENDIDOS O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDÉIAS E INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, OBSERVADO O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, DETALHADOS NO BRIEFING E NA FORMA DO TERMO REFERÊNCIA, INTEGRANTE DO EDITAL, onde saiu vencedora a empresa **SOL PROPAGANDA LTDA – EPP, CNPJ: 73.289.340/0001-58**, valor global estimado de: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Mato Rico, 11 de Outubro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:A75A041C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO N° 43/2017

SÚMULA: "Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço das Dotações do Orçamento do Exercício de 2.017"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 43, Parágrafo 1°, item III da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal de n° 552/2016 de 03/11/2016.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

1		CÂMARA MUNICIPAL	
1.001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0001.2001		Manutenção do Poder Legislativo Municipal	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
15	0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no Artigo anterior, fica anulada a mesma quantia para reforço da Dotação do Orçamento em vigor, como demonstra a programação abaixo especificado :

1		CÂMARA MUNICIPAL	
1.001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0001.2001		Manutenção do Poder Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5	0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva, ao 11 dias do mês de outubro de 2.017

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:9ACEF275

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 39/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 85.585,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Gabinete do Prefeito 11/10/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:EBDF9606

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 39/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Gabinete do Prefeito 11/10/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:C31A0B91

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 39/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: HOSPITAL EXPRESS COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES – EIRELI - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Gabinete do Prefeito 11/10/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:3B47660E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 39/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 57.090,00 (cinquenta e sete mil e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Gabinete do Prefeito 11/10/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:26F34268

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 055/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 39/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Gabinete do Prefeito 11/10/2017.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:AD7E4405

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 51/2017

PRAZO PARA ASSUMIR EMPREGO PÚBLICO / CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 46/2017 de Entrega de documentos, **CONVOCA o CANDIDATO** abaixo relacionado a comparecer no prazo conforme item 01 deste Edital, a saber:

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:
1.1- De acordo com os requisitos para contratação item 4 – Edital 01/2015-Abertura do Concurso, os candidatos abaixo atendem a todos os requisitos, documentação regular e foram considerados aptos na avaliação médica;

1.2- Está CONVOCADO a comparecer no dia **16 de outubro de 2017**, as 08h00, na sede da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, para entrega da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL e ASSINATURA do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO.

2. CANDIDATO CONVOCADO

CONTADOR

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
LUIS CESAR CAETANO	0017543005	3º

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- OS CANDIDATOS convocados que deixarem de se apresentar serão considerados **DESISTENTES** e serão **ELIMINADOS** do Concurso Público 01/2015.

3.2- NÃO será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Morretes, 10 de Outubro de 2017

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:5E200C00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 52/2017

NÃO COMPARECIMENTO CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 46/2017 de Entrega de Documentação para o dia 09/10/2017, nos itens 1.2, 1.3, 4.2 e 4.4, **TORNA PÚBLICO** conforme relação abaixo os Candidatos eliminados:

1. CANDIDATOS ELIMINADOS NÃO COMPARECIMENTO:

PSICÓLOGO

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
LEYDISLAINE GIMENES INACIO	0132958005	20º
MARIANA ANTUNES BEFFA	0058558005	21º

Morretes, 10 de Outubro de 2017

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:FC357CE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 53/2017

ENTREGA DOCUMENTAÇÃO / CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 01/2015 de Abertura de Concurso Público e o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação datado de 12 de agosto de 2015, **CONVOCA os CANDIDATOS** abaixo relacionados a comparecerem no prazo conforme item 01 deste Edital, munidos dos documentos exigidos no Edital 01/2015 e no presente Edital:

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:
1.1- Os documentos deverão ser entregues, no dia **26 de outubro de 2017** das 08:00 as 13:30 horas, na sede da Prefeitura situada na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, junto a Secretaria Municipal de Administração.

1.2-NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DOS HORÁRIOS ESTIPULADOS.

1.3- Serão eliminados do Concurso Público os Candidatos que convocados para apresentar os documentos não comparecerem à entrega para análise documental ou não comprovar os requisitos para o emprego público, no momento da convocação, em conformidade com item 4.1 do Edital 01/2015-Edital de Abertura do Concurso Público 01/2015.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS.

PSICÓLOGO

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
THIAGO VINICIUS SAVIO	0190358005	22º
MARIANA ZATCERKONY	0294158005	23º

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – CÓPIA AUTENTICADA:

a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, pág. da foto e seu verso;
b) cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
c) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
e) cópia autenticada do documento de Identificação;
f) cópia autenticada do Cartão do CPF;
g) cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo; o candidato que não tiver em mãos o diploma ou certificado da conclusão de curso, pode solicitar à instituição de ensino que emita uma Certidão;
h) cópia autenticada do Registro no órgão de classe, quando for requisito do cargo;
i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
j) cópia, autenticada da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
k) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
l) cópia autenticada do comprovante de residência;
m) número do PIS/PASEP;
n) cópia autenticada da Carteira de Habilitação CNH na categoria indicada para o cargo;
o) Laudo de avaliação médica/exame admissional (expedido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM as expensas do candidato); e emitido nos últimos 30(trinta dias) anteriores à contratação:
OBS: os exames para todos os cargos compreende:
a) Hemograma completo;
b) Glicemia;
c) Sumário de urina;
d) Parasitológico de fezes;
e) Acuidade visual
Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do Candidato; A avaliação médica/exame médico pre admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos ;
p) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública (formulário próprio no local quando da entrega dos documentos)
q) Conta-corrente ou Conta Salário no Banco Itaú.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1- A data e local para a entrega da carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros e assinatura de Contrato de Trabalho, serão informados juntamente com o Edital de Aptidão;
4.2- NÃO haverá segunda chamada para a entrega de documentos, importando na eliminação automática no Concurso Público.
4.3- O Candidato convocado para a entrega de documentação poderá, a seu critério, solicitar nesta única fase, o reposicionamento para o final da lista classificatória, por meio de requerimento próprio, o qual deverá ser efetuado pessoalmente pelo candidato no prazo do item 1.1 deste Edital;
4.4- NÃO será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Morretes, 10 de Outubro de 2017

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:306D01FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 11/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 28 de Setembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovar novo decreto para o CMDCA

Resolve:

Art. 1º Aprovar novo decreto para a composição dos conselheiros do CMDCA

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 05 de Outubro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:2AC1E5A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 12/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 28 de Setembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovação da comissão para fiscalização de entidades.

Resolve:

Art. 1º Aprovar comissão para fiscalização de entidades. Ficando assim definida.
Cleuza Polidoro de Oliveira – Conselho Tutelar, Ivanise Scremim Pinto – membro do CMDCA, Ana Paula Machado – membro do CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 05 de Outubro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:307B41C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 13/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 28 de Setembro de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

Súmula: Aprovação para local próprio e adequado para atendimento e permanência de adolescente autor de Ato Infracional

Resolve:

Art. 1º Aprovar Local próprio e adequado para atendimento e permanência de adolescente autor de Ato Infracional, junto a Delegacia de Polícia do Município de Morretes

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 05 de Outubro de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:D90F0793

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Autos de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 1134-90.2014;

RESOLVE

Art.1º **REVOGAR**, a partir desta data a **PORTARIA Nº 060/2017**. Cabendo a servidora Francine Silvério retornar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:03DBA4C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º **REVOGAR**, a partir desta data a **PORTARIA Nº 194/2017**. Cabendo a servidora Silmara Triaquim Tonetti retornar suas atividades na função de Agente Comunitária de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:71541DBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nas Leis Municipais 02/97, 28/99, 05/03, 38/04,191/12 e 362/14 e Editais n° 01/2015 Abertura de Concurso Público de 28/05/2015, Edital de Homologação e Classificação, de 12/08/2015, e Edital 51/2017 assumir emprego público, de 10/10/2017;

RESOLVE.

ADMITIR, a partir de 16 de outubro de 2017, sob o Regime da CLT, o Sr. **LUIS CESAR CAETANO**, portador da Cédula de Identidade nº 6.930.989-5/PR, CPF nº 029.332.239-29, PIS/PASEP 125.50504.46-3, para exercer o cargo de **CONTADOR**, carga horária de 40 h/s, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, percebendo a remuneração mensal de R$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Dê-se ciência ao beneficiado e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 10 de outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:C8E96932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231/2017

Súmula: Nomeação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 20/97,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE – Osmair Costa Coelho – Prefeito Municipal
PRESIDENTE ADJUNTO – Selma Sellmer Lopes – Vice-Prefeita

II – COORDENADOR – Dorival Borba
COORDENADOR ADJUNTO – Fábio da Silva Carvalho

III – ADMINISTRATIVO – Elaine do Rocio Delay

IV – APOIO LOGÍSTICA – Bruno Duarte Valesco

V - APOIO MINIMIZAÇÃO E NUDEC – Marcelo Foss

VI - APOIO OPERACIONAL – Juvenal Machado e Josemar Alves Cordeiro

VII - GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS (GRAF)
Fausto Ariel Simão – Secretário Municipal de Agricultura
Jean Carlo Robassa Hunzicker – Secretário Municipal de Governo
Selma Sellmer Lopes – Secretária Municipal de Educação e Esporte
Paulo Ribeiro Schmidt Júnior – Secretário Municipal de Administração
Sérgio Hoffmann – Secretário Municipal de Infraestrutura
Luciano Cardoso – Representante da Câmara Municipal de Morretes
Ivan Luiz Matsuzava – Representante da Polícia Militar
Edson Renato Nemetz – Secretário Municipal da Fazenda
Patricia Polidoro Miranda – Secretária Municipal de Ação Social
Sarita Terezinha Machado – Representante da Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde
Lucia Hissae Shingo – Secretária Municipal de Saúde
Gilson Luiz Pereira Araújo – Representante da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda
Bruno Duarte Valesco – Coordenador de Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Sérgio Maurício – Representante da Caixa Econômica Federal
Denilson de Medeiros – Representante do Banco do Brasil S.A.
Vanice Regina de Oliveira Charello – Diretora do Colégio Estadual Rocha Pombo
Ruth Adriana Ribeiro Pires – Representante do EMATER
Antonio Marcos de Souza – Representante da Polícia Civil
Cristiano Meduna – Representante do Corpo de Bombeiros
Mauro Costa Júnior – Representante da Polícia Militar Ambiental
Francisco Antonio Torres de Oliveira – Representante do Instituto Ambiental do Paraná (IAP)
João Luiz da Cruz Silva – Representante da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Marcos Roberto Treitny – Representante do Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR)
Gilmar Dalitz – Chefe do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Willians Tadeu Rapp – Diretor Geral Hospitalar do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Alcídio Bortolin
Rosane Jovina da Silva – Representante da COPEL Distribuição S.A.
Pedro Domingos Ribeiro – Diretor de Apoio para Assuntos do Governo da Secretaria Municipal de Governo
Gisele de Lourdes Vorobi – Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Ação Social
Fernando Andriolli Pereira – Juiz de Direito da Comarca de Morretes
Dalva Marin Medeiros – Promotora de Justiça da Comarca de Morretes
Lizzandra Leslie de C. O. E. G. Neves Santos – Chefe do Departamento de Fiscalização e Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda

VIII – CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (CENG)
Izaltino Tonetti – Representante da Associação de Moradores do Barro Branco, Capituva e Sapitanduva
Aldo Luiz Araújo – Representante do Jardim Graciosa
Gilmar Pazinatto – Representante da Loja Maçônica Estrela de Morretes
José de Andrade – Representante da Igreja do Evangelho Quadrangular
Marcos Antonio Cândido da Silva – Representante da Igreja Metodista
Celso Luiz Cordeiro Lisboa – Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Ronaldo Negrão Filho – Representante da APAE
Josemari do Rocio Malucelli Pulsides – Representante da Pastoral da Criança
Luiz Carlos Santos Felis – Representante da Associação da Terceira Idade Ciranda de Amigos
Julio Cesar Cit – Representante do Ferroviário Atlético Club
Juliano Paschoal Delmond – Representante da Viação Graciosa Ltda.
Celso José de Ramos – Representante do Cruzeiro Sport Club
Arilda Porcides Sant' Ana – Representante do Clube de Desbravadores
Maria de Lourdes Teixeira Triaquim - Representante da União Espírita Jesus Maria José
Mário Tadeu Bellaver – Representante do Banco Itaú S.A.
Marlo Mucke Baron – Representante do Banco Bradesco S.A.
Irivan Gustavo Burda – Representante do Corpo de Socorro em Montanha (COSMO)
Antonio Bezerra da Silva – Representante da União dos Radioamadores do Litoral do Paraná (UNO)
Eliana Reynaldo – Voluntária do Hospital da Cruz Vermelha
Adão Pereira Pinto – Representante da Funerária Central
Luiz Augusto Dias de Souza – Representante do Rotary Club de Morretes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se o Decreto nº 202/2017.

Morretes, 09 de outubro de 2017

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:AB578A6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 232/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 18/99 de 09 de setembro de 1999,

DECRETA:
Art. 1º O **Conselho Municipal de Educação**, do Município de Morretes para o biênio de 2017/2018, passa a ser composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE
Titular: Selma Sellmer Lopes – CPF: 298.930.389-87
Suplente: Raphaéla Maria Ferreira da Conceição – CPF: 037.282.679-29

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS
Titular: - Flávia Rebello Miranda – CPF: 967.927.799-20
Suplente: Adriana Assumpção – CPF: 028.299.999-5

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Terezinha Jesus de Souza – CPF: 741.725.229-04
Suplente: Norma Sueli Fonseca de Araújo – CPF: 348.487.709-04

REPRESENTANTES DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maurício Evangelista - RG: 3.073.024-0
Suplente: Ana Cristina Morato de Lima Triaquim - RG: 6.690.198-0

REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: Patrícia do Rosário Pereira – CPF: 034.685.919-00
SUPLENTE: Daniele Cordeiro - CPF: 067.564.789-40

Art.2º – Revoga-se o Decreto nº 212/2017.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 09 de Outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:EC50C5D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 237/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o "Dia do Funcionário Público", comemorado em 28 de outubro;
CONSIDERANDO o Feriado Municipal de 31 de outubro (Terça Feira), onde comemora-se "284 anos do Município de Morretes";
CONSIDERANDO o Feriado de "Finados" em 02 de novembro (Quinta Feira);

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, nos dias 01/11/2017 (Quarta Feira) e 03/11/2017 (Sexta Feira).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Decreto não inclui os serviços de UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 06 de outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:A0980141

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 238/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1° - **O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –(CMAS)**, do município de Morretes, nomeado para o biênio 2017/2018, conforme Art. 5º da Resolução do CNAS nº 237/2006, passa a ser composto pelos seguintes membros:

1. CONSELHEIROS TITULARES GOVERNAMENTAIS

I - **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
TITULAR - Patricia Polidoro Miranda

II - **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
TITULAR – Lúcia Hissae Shingo

III - **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**
TITULAR – Selma Sellmer Lopes

IV - **REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO**
TITULAR – Marcos Venicios Costa

V - **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
TITULAR – Raul Edison Gouvea

VI - **REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
TITULAR – Paulo Ribeiro Schmidt Júnior

2. CONSELHEIROS SUPLENTES GOVERNAMENTAIS

I – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
SUPLENTE: Gisele de Lourdes Vorobi

II – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
SUPLENTE: Ana Regina de Brito Junqueira

III – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**
SUPLENTE: Dinacir do Rocio Santana

IV – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

SUPLENTE: Jakson Cunha de Souza

V – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
SUPLENTE: Marilene de Paula Santana

VI – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
SUPLENTE: Juceli de Fátima da Silva

3. CONSELHEIROS TITULARES NÃO GOVERNAMENTAIS

Segmento de representação das organizações e entidades de Assistência Social

I – **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**
TITULAR – Hailton Jhones das Dores Silvério

II – **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES –(APAE).**
TITULAR – Gladys Cristina Malucelli

III **– REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE CIRANDA DE AMIGOS - ATICA**
TITULAR – Terezinha de Jesus Beches Vieira

Segmento de representação dos usuários da Assistência Social

I – **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI**
TITULAR – Dilcenei Consentino Peres

II – **REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA**
TITULAR – Daniele Cunha dos Santos

Segmento de representação dos trabalhadores da Assistência Social
Lismara Maria de Oliveira

4. CONSELHEIROS SUPLENTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS
SUPLENTE: Rosenaldo Pedro Batista Carvalho

II – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

SUPLENTE: Ivanise M. Scremim Pinto

III – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE CIRANDA DE AMIGOS – ATICA
SUPLENTE: Zilda Maria dos Santos Marques

Entidade suplente a vaga no CMAS: **Representante da Associação de Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS**
Luis Carlos Cavalli

Segmento de representação dos usuários da Assistência Social

I – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI
Rachel Pereira Fedalto

II – REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO GIOVANI MALUCELLI
Josemeri Malucelli Pulsides

Segmento de representação dos Trabalhadores da Assistência Social
Helison Fernandes de Brito

Art.2º – Revoga-se o Decreto 163/2017.

Art.3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara de Morretes, 09 de outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:D10A35D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239/2017

Institui e nomeia a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Morretes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência do município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, bem como o art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 386/2015, de 11 de junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação para dar cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no art. 5° da Lei Municipal nº 386/2015, de 11 de junho de 2015.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto:

a) divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;

b) analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação - PME;
c) analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, de acordo com as definições das Conferências Municipais de Educação.

Art. 3º- A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta pelos seguintes representantes:

1 – SELMA SELLMER LOPES – CPF n° 298.930.389-87
Secretária Municipal de Educação e Esporte;

2 - RAPHAÉLA MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO – CPF n° 037.282.679-29
Assessora de Educação Infantil;

3 - JULIANA MARTINS DA SILVA – CPF n° 024.410.619-33
Assessora de Educação Especial;

4 - FLÁVIA REBELLO MIRANDA – CPF n° 967.927.799-20
Presidente da Associação dos Professores Municipais;

5- KATHIE AMANCIA LANZARINI BISCOTTO – CPF n° 721.199.189-53
Diretora da Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto-EIEF;

6- LINDAMIR LANDUCCI DAS NEVES – CPF n° 016.069.329-26
Diretora da Escola Professor Arlindo de Castro-EIEF;

7- MARCIA MARIA ARAÚJO – CPF n°036.228.229-37
Diretora da Escola Rural Municipal Benedita da Silva Vieira-EIEF;

8- NORMA SUELI FONSECA DE ARAÚJO – CPF n° 348.487.709-04
Diretora da Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim-EIEF;

9- ROSILENE CIT DE MIRANDA – CPF n° 639.897.009-87
Diretora da Escola Municipal Miguel Schleder-EIEF;

10- TÂNIA ANTUNES DE BONA- CPF n° 632.044.369-34
Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Luisa Burtz Merkle-CMEI;

11- TEREZINHA JESUS DE SOUZA- CPF n° 741.725.229-04
Diretora da Escola Municipal Dr.Luiz Fernando de Freitas-EIEF;

12- VILMA PAZINATTO MENDES- CPF n° 014.944.269-60
Coordenadora Apoio Logistico/ Secretaria de Educação;

13- ANTONIO RIBEIRO NETO – CPF n° 527.763.959-49
Coordenador da Merenda Escolar/Secretaria de Educação;

14- ELIANE MAYUMI NOMURA- CPF n° 326.238.458-59
Nutricionista/Secretaria de Educação;

15- RENATA PABIS PADLESKI- CPF n° 059.147.519-77
Psicóloga/Secretaria de Educação;

16- ALINE ROMÃO DOS SANTOS – CPF n° 081.953.849-35
Fonoaudióloga/Secretaria de Educação;

17- DINACIR DO ROCIO SANTANA- CPF n° 720.976.989-72
Assistente Administrativa/Secretaria de Educação

Art. 4º- A função dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º – Revoga-se o Decreto nº 216/2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 09 de outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:1E3334BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 240/2017

PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 97 da Lei Complementar nº 30/2015;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Gestão do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, passa a ser composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
PRESIDENTE – Selma Sellmer Lopes – CPF: 298.930.389-87
TITULAR – Raphaela Maria Ferreira da Conceição – CPF: 037.282.679-29

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES MUNICIPAIS
TITULAR – Katiê Amância Lanzarini Biscotto – CPF: 721.199.189-53
TITULAR –Flavia Rebello Miranda - CPF:967.927.799-20
TITULAR – Fernando Renato Miranda Neto – CPF: 042.659.489-44
TITULAR – Adriana Assumpção – CPF: 024.829.999-95

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA FAZENDA
TITULAR – Raul Edison Gouvea – CPF: 028.306.049-20

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR – Nathália Emanuele Valério Cordeiro – CPF: 075.953.189-71

Art.2º – Revoga-se o DECRETO 138/2017

Art.3º - Este DECRETO entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 09 de Outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:C8725CB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 241/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL E LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º – Fica nomeada a Comissão do Programa Família Paranaense, composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO MUNICIPAL:
Patrícia Polidoro Miranda – Secretária Municipal de Ação Social
Lucia Hissae Shingo – Secretária Municipal de Saúde
Selma Sellmer Lopes – Secretária Municipal de Educação e Esporte

COMISSÃO LOCAL:
Gisele de Lourdes Vorobi – Técnica do Centro de Referência de Assistência Social.
Pedro José Tristão – Psicólogo
Vilma Pazinatto Mendes – Representante da Secretaria de Educação
Patricia Lima – Representante da Agência do Trabalhador
Ruth Ferreira Biudes – Representante da EMATER

Art.2°- Revoga-se o Decreto nº 162/2017.

Art.3°- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de Outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:692A9F8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAR O PLANO DECENAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no Artigo 214 da Constituição Federal de 1998;

DECRETA:

Art.1º – Fica constituída a Comissão Coordenadora responsável de Coordenar e Elaborar o Plano Municipal de Educação de Morretes, pelos seguintes membros:

1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Selma Sellmer Lopes – RG: 1.927.416-0 CPF: 298.930.389-87
Vilma Pazinatto Mendes – RG: 1.598.406 CPF: 014.944.269-60

2. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Paulo Ribeiro Schmidt Júnior – RG: 3.280.843-3 CPF: 405.260.389-34

3. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Norma Sueli Araújo Fonseca – RG: 1.837.253-3 CPF: 348.487.709-04
Marcia Maria Araújo – RG: 7.018.735-3 CPF: 036.228.229-37

4. REPRESENTANTE DA REDE PRIVADA
EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE
Gladys Cristina Malucelli – RG: 5.289.460-3 CPF: 726.285.889-00
Maria Victória da Cruz – RG: 413.732-9 CPF: 254.959.339-15

5. REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
Flávia Rebello Miranda – RG: 5.037.022-4 CPF: 967.927.799-20
Kathiê Amâncio Biscotto – RG: 5.082.161-7 CPF: 721.199.189-53

6. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS
Terezinha Jesus de Souza – RG: 3.770.922-0 CPF: 741.725.229-04

Raphaela Maria Ferreira da Conceição – RG: 7.689.557-0 CPF 037.282.679-29

7. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Patrícia Regina Máximo – RG: 9.985.595-9 CPF: 061.473.269-70
Cleuza Regina Polidoro de Oliveira – RG: 1.688.272-0 CPF: 298.927.679-34

8. REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO

Maurício Evangelista – RG: 3.073.024-0
Ana Cristina Morato de Lima Triaquim – RG: 6.690.198-0

9. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
Clairval Luiz Breda – RG: 626.552-9 CPF: 155.760.789-34
Jahyr Tonetti – RG: 2.376.672 CPF: 085.082.919-49

EQUIPE TÉCNICA

1. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL
Patricia Polidoro Miranda – RG: 5.720.683.7 CPF: 019.139.289-85
Maria Cristina Moraes da Costa Pinto – RG: 6.306.203-0 CPF: 023.270.019-27

2. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Júlio César Cassilha – RG: 7.689.502-3 CPF: 029.726.649-73
Luciane Costa Coelho – RG: 6.960.473-0 CPF: 021.948.579-82

3. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
Lúcia Hissae Shingo – RG: 6.952.563-6 CPF: 029.729.659-06
Cleide Marques – RG: 4.448.016-6 CPF: 803.936.219-68

4. REPRESENTANTES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Neudi Fernandes – RG: 4.205.176-4 CPF: 580.924.639-72
Guilherme Baiak da Silva – RG: 10.949.447-0 CPF: 075.575.339-92

5. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA FAZENDA
Raul Edison Gouvea – RG: 791.767 CPF: 028.306.049-20
Marilene de Paula Santana – RG: 3.531.913-1 CPF: 632.045.259-53

6. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GOVERNO
Jean Carlo Robassa Hunzicker – RG: 4.977.324-2 CPF: 741.719.849-04
Sandra Coutinho Costa – RG: 3.582.466-00 CPF: 599.024.509-20

7. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nathália Emanuele Valério Cordeiro – RG: 10.762.822-3 CPF: 075.953.189-71
Ivanilda de Carvalho – RG: 4.089.969-3 CPF: 721.110.039-72

Art.2º – Compete a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação:

Elaborar o Plano Municipal de educação em consonância com o Plano Nacional de Educação, observando: a universalização da educação básica com qualidade e equidade, a ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, a gestão democrática do ensino e a valorização dos profissionais da educação;

Realizar diagnóstico definindo metas, estratégias e indicadores municipais oferendo uma proposta de Documento-Base;

Propor e realizar debates junto a sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

Elaborar cronograma de atividades;

Decidir sobre a formação de subcomissões para melhor andamento deste processo;

Sistematizar as contribuições e entregar o documento final a Secretária Municipal de Educação;

Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de Projeto de Lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3°- Fica autorizada a Coordenação editar instruções normativas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.4°- Revoga-se o Decreto nº 144/2017.

Art.5°- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de Outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:9BBCDD48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 243/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:

Art.1° - **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –(CMDCA)**, do município de Morretes, nomeado para o biênio 2017/2018, conforme Art. 6º da Lei nº 174/2012, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
TITULAR - Patricia Polidoro Miranda
SUPLENTE – Maria Cristina Moraes da Costa Pinto

II - **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**
TITULAR – Rafaela Maria Ferreira da Conceição
SUPLENTE – Renata Pabis Padleski

III - **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
TITULAR – Lizzandra Leslie de Cassia dos Santos
SUPLENTE – Raul Edison Gouvêa

IV - **REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GOVERNO**
TITULAR – Nathália Emanuele Valério Cordeiro
SUPLENTE – Jakson Cunha de Souza

V - **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
TITULAR – Cristina Sokoloski
SUPLENTE – Helen Augusta Ribeiro de Souza

VI - **REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
TITULAR – Leilane Xavier de Souza
SUPLENTE – Ana Paula Machado

VII – **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**
TITULAR – Pedro Aurélio Nogueira
SUPLENTE – Rosenaldo Pedro Batista Carvalho

VIII – **REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES –(APAE).**
TITULAR – Maria Victória da Cruz
SUPLENTE – Ivanise M. Scremim Pinto

IX – **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MORRETES - APMI**
TITULAR – Rachel Pereira Fedalto
SUPLENTE – Dilcinei Consentino Peres

X- **REPRESENTANTE DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA**
TITULAR – Indianara Raquel Jorge
SUPLENTE – Felipe Ronaldo de Miranda

XI- **REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO GIOVANI MALUCELLI**
TITULAR – Josemeri Malucelli Pulsides
SUPLENTE – Gladys Cristina Malucelli

XII – **REPRESENTANTE PASTORAL DA CRIANÇA**
TITULAR – Claudineia Aparecida da Silva
SUPLENTE – Francisca Gomes L. Foss

Art.2º – Revoga-se o Decreto 209/2017.

Art.3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara de Morretes, 09 de Outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:2E438922

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 505/2017

"Institui no Calendário do Município de Morretes, o "Dia do Agricultor".

(Origem Projeto de Lei n° 2084/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Sebastião Brindarolli Junior e João Carlos Sellmer)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Morretes o "Dia do Agricultor", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de julho.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 06 de outubro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:8A827449

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 3749/2017

SÚMULA: Concede licença para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada:
Maria Aparecida da Silva Lebkuchen, ocupante do cargo de Assistente Social, portadora do CPF nº 020.692.429-19, até 06/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:A858A617

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA RESUMIDA SESSÃO ORDINÁRIA 03 10 17

Ata da Sessão Ordinária do dia 03/10/17. Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no horário regimental, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede a rua Cel. Vida, 211, Centro, realizou-se a 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 17ª (décima sétima) Legislatura, sob a Presidência do Vereador Anselmo Heimbecher Osório e secretariada pelos Vereadores: Marcos Ribas e Arildo Santos Zaleski, e presentes os Vereadores: Denis Sanson, Domingos Everaldo Kuhn, Gilmar Costa, João Savi, João Alberto Ferreira da Costa e Rogério Czelusniak. Havendo número legal de Vereadores, o Sr. Presidente em nome de Deus e pelo povo declarou aberta a Sessão e determinou a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Na Ordem do Dia foram apreciadas as seguintes matérias. Em discussão única em Bloco foram aprovados por unanimidade os Requerimentos protocolado sob nº 934, 963, 964 e 965/17. Em discussão única em Bloco foram aprovadas por unanimidade as Indicações nº. 137, 138 e 139/17. Em discussão única o Ofício 429/17 do Executivo Municipal, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 4831, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Aprovado por unanimidade. Em 2ª discussão em separado foram aprovados por unanimidade os Projetos de Lei nº 4792, 4827, 4829, 4830, 4832, 4833 e Projeto de Resolução nº 125/17. Sendo que os Projetos de Lei 4827, 4833 e Projeto de Resolução 125/17, foram aprovados em votação nominal. Em 1ª discussão em separado foram aprovados por unanimidade os Projetos de Lei nº 4834, 4836, 4837, 4838, 4839 e 4840, sendo que o Projeto de Lei nº 4834, foi aprovado em votação nominal. O Sr. Presidente encaminhou para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação os Projetos de Lei nº 4841 a 4847, para a Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização o Projeto de Lei 4841, para análise e pareceres. Nada mais havendo a ser tratado na presente Sessão, o Sr. Presidente lembrou que conforme convocação acontecerá nesta data, Sessão Extraordinária, constando da Ordem do Dia a 1ª discussão do Projeto de Lei 4805 que Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Palmeira para o exercício de 2018, e dá outras providências. Agradeceu a presença de todos e em nome de Deus e pelo povo, declarou encerrada a presente Sessão. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e 1º Secretário.

Publicado por:
Ernesto Xavier de Oliveira Neto
Código Identificador:84D85D88

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA RESUMIDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 03 10 17

Ata da Sessão Extraordinária do dia 03/10/17. Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no horário de 20:00 (vinte) horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede à rua Cel. Vida, 211, Centro, realizou-se a Sessão Extraordinária convocada para apreciação em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 4805 que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Palmeira para o exercício de 2018. Sob a presidência Vereador Anselmo Heimbecher Osório e secretariada pelos Vereadores Marcos Ribas e Arildo Santos Zaleski e presentes os Vereadores: Denis Sanson, Domingos Everaldo Kuhn, Gilmar Costa, João Savi, João Alberto Ferreira da Costa e Rogério Czelusniak. Havendo número legal de Vereadores, o Sr. Presidente em nome de Deus e pelo povo declarou aberta a Sessão e transferiu a leitura da Ata da Sessão anterior, por não ter havido tempo necessário para sua elaboração. Na Ordem do Dia foi apreciada a seguinte matéria. Em 1ª discussão o Projeto de Lei 4.805. Nada mais havendo a ser tratado na presente Sessão, o Sr. Presidente lembrou que a próxima Sessão Ordinária acontecerá no próximo dia 10 (dez), no horário regimental, constando da Ordem do Dia a discussão única do Requerimento protocolado sob nº 984/17 da Indicação 140/17, 2ª discussão dos Projetos de Lei 4834, 4836 a 4840, 2ª discussão da Emenda 24 à Lei Orgânica do Município. Que haverá ainda nesta data Sessão Extraordinária convocada para apreciação em 2ª discussão o Projeto de Lei 4805. Agradeceu a presença de todos, e em nome de Deus e pelo povo, declarou encerrada a Sessão. E, para tudo constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e 1º Secretário.

Publicado por:
Ernesto Xavier de Oliveira Neto
Código Identificador:83812F3E

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EMENDA 024 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 024/2017

Altera a redação de artigos da Lei Orgânica do município de Palmeira: inciso I do parágrafo único do art. 6º; parágrafo único do art. 48; inciso III do art. 50; § 2º do art. 54; § 8º do art. 65; inciso V do art. 70; art. 80; art. 83; § 1º do art. 119; *caput* do art. 121; alínea 'e' do inciso VI do art. 129; inciso VII do art. 135; § 8º do art. 136; art. 137; art. 143; inciso III do art. 146; § 2º do art. 155; inciso VI do art. 157; *caput* art. 165; *caput* do art. 170; inciso V do art. 185; *caput* do art. 204; *caput* do art. 210 e art. 214.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2.017, aprovou e eu Anselmo Heimbecher Osório, Presidente, Promulgo a seguinte

EMENDA

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 6º passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
(...)
Parágrafo Único. (...)
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."

Art. 2º O parágrafo único do art. 48 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 48 (...)
Parágrafo Único. A apreciação das matérias passará por duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, salvo as moções subscritas por menos de dois terços dos vereadores, os vetos, os requerimentos, as indicações e os anteprojetos, que terão uma única discussão e votação."

Art. 3º O inciso III do art. 50 passa a constar com a seguinte redação:
Art. 50 (...)
(...)
III - Denominação de prédios e logradouros públicos; (NR)
(...)

Art. 4º O § 2º do art. 54 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)
(...)
§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem." (NR)

Art. 5º O § 8º do art. 65 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 65 (...)
(...)
§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, no mesmo prazo, e se este não o fizer, caberá ao servidor efetivo que exerça as atribuições administrativas do Poder Legislativo, também no prazo de 48 horas, a contar do término do último prazo, sob pena de serem aplicadas as sanções legalmente previstas.

Art. 6º O inciso V do art. 70 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 70 (...)
(...)
V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada; (NR)
(...)"

Art. 7º O art. 80 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 80 Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração observado o disposto no § 3º do Art. 68." (NR)

Art. 8º O art. 83 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 83 É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária."(NR)

Art. 9º O § 1º do art. 119 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 119 (...)
(...)
§ 1º Os impostos terão caráter pessoal, sempre que possível, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (NR)
(...)"

Art. 10 O *caput* do art. 121 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 121 O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias. (NR)
(...)"

Art. 11 A alínea 'e' do inciso VI do art. 129 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 129 (....)
(....)
VI – (....)
(....)
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Município contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (NR)
(...)"

Art. 12 O inciso VII do art. 135 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 135 (...)
(...)
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
(...)"

Art. 13 O § 8º do art. 136 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 136 (...)
(...)
§ 8º Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados. conforme o caso, mediante abertura dos créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e especifica autorização legislativa." (NR)

Art. 14 O art. 137 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 137 A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio." (NR)

Art. 15 O art. 143 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 143 Poderá ser constituído regime de adiantamento, inclusive salarial, em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, para ocorrer as despesas com adiantamentos a servidores e as despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei." (NR)

Art. 16 O inciso III do art. 146 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 146 (...)
(...)
III- demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais; NR
(...)"

Art. 17 O § 2º do art. 155 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 155 (...)
(...)
§ 2º A elaboração e integração de plano setorial para o meio rural será de responsabilidade do Conselho para o Desenvolvimento Rural, integrado por entidades com atuação na área, a ser criado por lei, em cooperação com os administradores distritais. (NR)

Art. 18 O inciso VI do art. 157 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 157 (...)
(...)
VI - a segurança dos edifícios, sua harmonia arquitetônica, alinhamento, nivelamento, ingressos, saídas, arejamento, número de pavimentos e sua conservação; (NR)
(...)

Art. 19 O *caput* do art. 165 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 165 O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas. (NR)
(...)

Art. 20 O *caput* do art. 170 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 170 O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com as aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando os recursos do setor público em sintonia com a atividade privada e mediante a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural, contando com a efetiva participação das organizações atuantes no meio rural, entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução. (NR)
(...)

Art. 21 O inciso V do art. 185 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 185 (...)
(...)
V - integração da comunidade por meio do Conselho Municipal de Educação, na forma da lei, garantida a participação de gestores, usuários e prestadores de serviços; (NR)
(...)

Art. 22 O *caput* do art. 210 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 210 É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (NR)
(...)

Art. 23 O art. 214 fica revogado:

"Art. 214 (Revogado)"

Art. 24 As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 25 Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Palmeira entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Setembro de 2017.

ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
Presidente

MARCOS RIBAS
1º Secretário

Publicado por:
Ernesto Xavier de Oliveira Neto
Código Identificador:2BDF95C7

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017
PROCESSO Nº. 70/2017
OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de sistemas para gestão pública.
Contratada: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, CNPJ 00.165.960/0001-01.
Valor Total: R$ 17.364,00 (dezessete mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 09/10/2017.
Vigência do contrato: de 09/10/2017 até 08/10/2018.

Publicado por:
Debora Stelle
Código Identificador:BE3F1F2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº.25/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.767/2017

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que às 13:30 horas do dia 31/10/2017 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº.11 – Centro – Palmeira/PR, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço para aquisição de EQUIPAMENTO(S) de acordo com as especificações do edital, sendo 01 (UMA) AMBULÂNCIA UTI no valor máximo de R$ 197.750,00. Os interessados poderão obter o edital retificado na íntegra através do endereço eletrônico
www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, no horário normal de expediente no endereço acima citado. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

11 de outubro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:53117819

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.57/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6113/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para confecção de boneco para vestir através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.
A Pregoeira do Município de Palmeira torna público a nova data para realização da licitação em epígrafe que ocorrerá dia 30/10/2017, às 08h30min.
Os interessados poderão obter o edital retificado na íntegra através do endereço eletrônico
www.palmeira.pr.gov.br/transparencia/ ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

11 de outubro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:9D60A852

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.82/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7883/2017

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, dia 08/11/2017, às 08h30min.
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada visando a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos nas localidades de Mandaçaia e Poço Grande – Sítio Vitória através da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico
www.palmeira.pr.gov.br/transparencia/ ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

11 de outubro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:0B68099A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.83/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8009/2017

A Pregoeira do Município de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, dia 08/11/2017, às 13h30min.
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para elaboração de diagnóstico sobre o trabalho infantil através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico
www.palmeira.pr.gov.br/transparencia/ ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

11 de outubro de 2017 –

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:1D6D1441

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 731/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Objeto: Fornecimento de refeições para a Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e de acordo com os preços máximos indicados, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº. 8526/2017 e que se regerá pelo que dispõe a Inexigibilidade nº 25/2015, e as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002.
Empresa: MARIA EUNICE HEGGLER DA SILVA, CNPJ: 84.887.207/0001-10.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, contados de 15 de Novembro de 2017, até a data de 14 de Novembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Palmeira, 11 de Outubro de 2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:A9EEBB62

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 766/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do enlace de fibra óptica monomodo, para transporte de dados via protocolo IP, entre a Unidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e o Prédio Central da Prefeitura, através do processo administrativo nº 8619/2017, que se regerá pelo que dispõe o PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2015, e as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores.
Empresa: HOINASKI & SKLASKY LTDA, CNPJ: 09.385.611/0001-70.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 07 de Novembro de 2017 até a data de 06 de novembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Palmeira, 11 de Outubro de 2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:BF2F2031

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.507 DE 11/10/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 304,39.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 304,39 (trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos -SMAS
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assistência Social
15.001.08.122.0023.6.173. Gestão da Política de Assistência Social
707 - 3.3.90.39.00.00 742OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 304,39
Total Suplementação: R$ 304,39

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
742	R$304,39

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3C58B981

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.508 DE 11/10/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 50.800,64.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.800,64 (cinquenta mil oitocentos reais e sessenta e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.122.0018.6.154. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
706 - 3.3.90.39.00.00 136OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 50.800,64
Total Suplementação: R$ 50.800,64

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
136	R$ 50.800,64

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A8EEEA99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.509 DE 11/10/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 45.980,00.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0022.5.147. Aquisição de equipamentos e veículos
638 - 4.4.90.52.00.00 339 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 45.980,00
Total Suplementação: R$ 45.980,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita
Receita: 2.4.7.1.01.99.08.00 Fonte: 339 R$ 45.980,00
Total da Receita: R$ 45.980,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7347CADE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.510 DE 11/10/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 127,82.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 127,82 (cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.605.0014.1.017. Revitalização das feiras de produtores - Mercado Municipal e Aquisição de Equipamentos
629 - 3.3.20.93.00.00 810 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 127,82
Total Suplementação: R$ 127,82

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita
Receita: 1.3.2.5.01.01.00.00 Fonte: 810 R$ 127,82
Total da Receita: R$ 127,82

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:AE149FAE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.511 DE 11/10/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 216.479,00.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 216.479,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas - SMCPT
16.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.13.392.0031.6.164. Eventos, festividades e desenvolvimento da política cultural
552 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 122.000,00
16.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Relações Públicas
16.002.04.122.0011.2.224. Pagamento de salários e encargos sociais
553 - 3.1.90.11.00.00 000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 14.000,00
554 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 4.000,00
555 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 3.000,00
16.002.04.131.0011.2.084. Manutenção das atividades do Departamento de Relações Públicas
560 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 73.479,00
Total Suplementação: R$ 216.479,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas - SMCPT
16.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.04.122.0031.2.244. Manutenção das atividades do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
540 - 3.3.90.30.00.00 000MATERIAL DE CONSUMO R$ 52.000,00
543 - 4.4.90.52.00.00 000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.479,00
16.001.04.123.0031.2.245. Pagamento de salários e encargos sociais
544 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL R$ 154.000,00
545 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 4.000,00
16.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Relações Públicas
16.002.04.122.0011.2.224. Pagamento de salários e encargos sociais
577 - 3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 3.000,00
Total Redução: R$ 216.479,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0F988F4C

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CALENDÁRIO DE REUNIÕES R.P.P.S. PALMEIRA 4º TRIMESTRE - 2017

Através deste, informo as datas das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos realizadas na sede desta autarquia conforme o seguinte calendário:

CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL
25/10/2017 – 18:30 horas
29/11/2017 – 18:30 horas
13/12/2017 – 18:30 horas

COMITÊ DE INVESTIMENTOS
25/10/2017 – 17:30 horas
29/11/2017 – 17:30 horas
13/12/2017 – 17:30 horas

Palmeira, 11 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

EVANDRO PACHECO DOS SANTOS
Secretário do R.P.P.S..

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:3392A80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N° 13.575 DE 10/10/2017 - CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR MARIO ANTONIO WIECZOREK.

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 8524/2017 e com apoio na Lei Municipal n° 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de diária ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para participação no evento: Participação em Capacitação/Apoio técnico sobre os recursos repassados pelo Governo Federal, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de Outubro de 2017, na Cidade de Brasília - DF.
a) **Mario Antonio Wieczorek** – Secretária Municipal de Assistência Social – CPF – 409.810.299-49, duas diárias, no valor total de R$ 954,50 (novecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos);

Previsão Orçamentária:
15.002.08.122.0023. 6.175.3.3.90.14.00.00
Fonte: 31940

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:CB4F8CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N° 13.576 DE 10/10/2017 - CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA CARLA DAIANA KAVALKEVISKI.

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 8522/2017 e com apoio na Lei Municipal n° 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de diária ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para participação no evento: Participação em Capacitação/Apoio técnico sobre os recursos repassados pelo Governo Federal, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de Outubro de 2017, na Cidade de Brasília - DF.
a) **Carla Daiana Kavalkeviski** – Almoxarife – CPF – 057.336.449-40, duas diárias, no valor total de R$ 954,50 (novecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos);

Previsão Orçamentária:
15.002.08.122.0023. 6.175.3.3.90.14.00.00
Fonte: 31940

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:275A3A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N° 13.577 DE 10/10/2017 - CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA TANIA MARA TRINDADE.

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 8523/2017 e com apoio na Lei Municipal n° 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de diária ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para participação no evento: Participação em Capacitação/Apoio técnico sobre os recursos repassados pelo Governo Federal, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de Outubro de 2017, na Cidade de Brasília - DF.
a) **Tania Mara Trindade** – Assistente Social – CPF – 763.870.979-91, duas diárias, no valor total de R$ 954,50 (novecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos);

Previsão Orçamentária:
15.002.08.122.0023. 6.175.3.3.90.14.00.00
Fonte: 31940

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:53D73086

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N° 11.605 DE 11/10/2017 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 55.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.151/2016 – LDO e nº 4.286/2016 – LOA,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0020.1.033. Projeto de Calçadas, meio-fio e Mobilidade
368 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 55.000,00
Total Suplementação: R$ 55.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0006.2.075. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
65 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 55.000,00
Total Redução: R$ 55.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D8228D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº13.582 DE 11/10/2017 - CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORA VILMA DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 3833/2017.

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a estabilidade, a partir de 16/10/2017, da servidora pública municipal VILMA DE SOUZA, matricula 201739, portadora do RG nº. 1.151.915-6, CPF nº. 299.117.299-15 no cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:F0653243

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº13.583 DE 11/10/2017 - CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORA JOCELAINE PASSONI BARBOSA DA COSTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 3955/2017.

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a estabilidade, a partir de 16/10/2017, da servidora pública municipal JOCELAINE PASSONI BARBOSA DA COSTA, matricula 203281, portadora do RG nº. 5.890.238-1, CPF nº. 030.269.089-16 no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:98CAB710

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 13.586 DE 11/10/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE PADILHA VIANTE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 8653/2017, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias, a partir de 01/11/2017 a servidora ELIANE PADILHA VIANTE, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que 15 dias será referente ao período aquisitivo de 02/05/2015 à 01/05/2016, e 15 dias referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 á 01/05/2017.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:D2014D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 13.587 DE 11/10/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA NICOLE GONCALVES KIRCHNER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 8653/2017, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias, a partir de 01/11/2017 a servidora NICOLE GONCALVES KIRCHNER, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que 15 dias será referente ao período aquisitivo de 16/08/2015 à 15/08/2016, e 15 dias referente ao período aquisitivo de 16/08/2016 á 15/08/2017.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:999241C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 13.588 DE 11/10/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, OSMAIR BORDINHAO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando o contido no processo nº. 8590/2017, e

RESOLVE:

ART 1º: Conceder 30 dias de férias a partir de 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 24/05/2016 à 25/05/2017, ao servidor OSMAIR BORDINHAO, matricula: 201741, ocupante em efetivo de Guardião, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ART 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:0860CC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 74/2017 - POR PRAZO DETERMINADO PROFESSOR – PSS – ADRIANE MARIA BACH

EXTRATO Nº. 74/2017
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: ADRIANE MARIA BACH
Cargo: PROFESSOR
Regime: PSS
Vencimento R$ 1.149,40 (Um Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)
Vigência: 16/11/2017 à 15/12/2017.
Data: 11/10/2017.

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:3E481900

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 75/2017 - POR PRAZO DETERMINADO PROFESSOR – PSS – CAMILA ORNIESKI CONSTANTE

EXTRATO Nº. 75/2017
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: CAMILA ORNIESKI CONSTANTE
Cargo: PROFESSOR
Regime: PSS
Vencimento R$ 1.149,40 (Um Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)
Vigência: 16/11/2017 à 15/12/2017.
Data: 11/10/2017.

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:F1823FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 13.589 DE 11/10/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA, ISABEL CRISTINA EMILIANO ROIKA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolado sob nº. 8313/2017, e com fundamento no Artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde da família, da servidora pública municipal, **ISABEL CRISTINA EMILIANO ROIKA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29/09/2017, encerrando em 12/10/2017, licença esta concedida através da Portaria nº. 13.483 de 13/09/2017.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:C81F49D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N° 13.578 DE 10/10/2017 - CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO.

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 8517/2017 e com apoio na Lei Municipal n° 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de diária ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para participação no evento: Curso "eSocial" – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas oferecidos pela Empresa MGP, a ser realizado nos dias 26 e 27 de Outubro de 2017, na Cidade de Curitiba - PR.
a) **Keitry Kellen Swiech Gabardo** – Fiscal Tributaria I – CPF – 021.853.129-01, uma diária, no valor total de R$ 298,07 (duzentos e noventa e oito reais e sete centavos);

Previsão Orçamentária:
07.002.04.122.0009. 2.081.3.3.90.14.00.00
Fonte: 1000

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0CD42C85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 CONTRATO N° 133/2017

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná
Contratada:	BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Cnpj:	01.356.570/0001-81
Objeto:	Contratação de empresa para o serviço de Cobertura de Seguro para ambulância do SAMU – CISLIPA.
Justificativa:	Atendimento à legislação LC 8666/93
Dotação orçamentária:	**01002103020902200233900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Valor da contratação:	18.528,00 (dezoito mil quinhentos e vinte e oito reais)
Prazo:	12 MESES
Foro:	Comarca de Paranaguá-PR
Data de Homologação:	11/10/2017

Paranaguá, 11 de outubro de 2017.

JOELMA XAVIER P. COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ademar Gonçalves da Silva
Código Identificador:BB87351C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCELO ELIAS ROQUE, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente do CISLIPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, **HOMOLOGO** o julgamento levado a efeito na licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017** e ratifico a adjudicação do objeto do contrato aos licitante vencedor abaixo relacionado, conforme constou em ata:
Brasil Veículos Companhia de Seguros – CNPJ 01.356.570/0001-81
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de seguro para veículos da frota do Cislipa e Samu Litoral.

Paranaguá, 11 de outubro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente
CISLIPA

Publicado por:
Ademar Gonçalves da Silva
Código Identificador:7F5CB5B1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 CREDENCIAMENTO N° 001/2017

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná
CNPJ:	13.681.884/0001-39
CONTRATADA:	AUTONOMOS
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192 NO LITORAL DO PARANÁ E MÉDICOS PLANTONISTAS, EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UPA E HOSPITAIS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ.
Justificativa:	Artigos 25, caput, da Lei Federal 8.666/93
Valor da Licitação:	R$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS) – Os pagamentos são feitos de acordo com os plantões realizados, conforme tabela do Edital.
Foro:	Comarca de Paranaguá PR
Data da ratificação do processo:	17/07/2017
Prazo dos contratos:	24/07/2017 A 23/07/2018

Nº CONTRATO CREDENCIADO SERVIÇO FUNÇÃO

132	Oswando Daniel Alcala Acosta	RPA/SAMU	Médico
134	Gabriela Matias Mendes	RPA/SAMU	Téc. de enfermagem

Paranaguá, 11 de outubro de 2017.

JOELMA XAVIER P. COSTA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Ademar Gonçalves da Silva
Código Identificador:F5946255

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA
Data: 04/09/2017
CNPJ: 18.628.083/0002-04
Objeto: Contrato n° 036/2017. Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de 01 (um) Equipamento de Teste Rápido Molecular com aquisição de Xpert Check Kit de reagente para verificação utilizado para calibração do equipamento da marca GeneXpert para o Laboratório Municipal de Paranaguá, conforme especificações técnicas e demais elementos constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõem o Edital da Inexigibilidade de licitação nº 014/2017, em atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção – SEMSAP**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo nº. 10295/2017.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R$ 16.577,93
Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas:
Paulo Henrique de Oliveira
José Aparecido Soares

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:BCE7A902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 051/2017

Homologa o Julgamento, proferido pelo Pregoeiro, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 051/2017 – Registro de Preços 039/2017, dando outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde e Prevenção de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 214/2017.
R E S O L V EM:
I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 051/2017 – Registro de Preços 039/2017**, que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO

COM FORNECIMENTO DE KITS DIAGNÓSTICOS, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas conforme especificações contempladas no Termo de referência do edital licitatório, e, inteiro teor do Processo administrativo nº 16.173/2017, em atendimento aos servidores das diversas áreas administrativa/operacionais que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço devido à complexidade e a urgência da execução dos serviços, de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.
II. Fica Adjudicada à contratação do referido processo licitatório à licitante vencedora, **Lotes**: 01 – Empresa: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** – CNPJ/MF sob nº 73.008.682/0001-52.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 28 de Setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Municipal da Saúde

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:34860608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017

PROCESSO Nº 16.173/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017
O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 051/2017** – **Registro de Preços nº 039/2017**, para contratação e empresa especializada em serviços de locação de analisador bioquímico com fornecimento de kits diagnósticos, assinada aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de **setembro** de **2017**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
Empresa vencedora do Lote **01**: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - CNPJ.: 73.008.682/0001-52**

LOTE	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	Serviço	12 Meses	Locação de equipamento analisador bioquímico. Marca: Wiener CT600i	R$ 17.333,33	R$ 207.999,96

Paranaguá, 29 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Saúde e Prevenção

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:233D0FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologa o Julgamento, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 006/2017, dando outras providências.

O Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos do Município de Paranaguá-PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 214/2017;

R E S O L V E:
I. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 191/2017, sobre o Processo Licitatório **Tomada de Preços nº 006/2017**, que tem por objeto: **Contratação de Empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Playground Infantil para uso na Área do Aeroparque, de acordo com o Termo de Referência, Memorial descritivo, e demais documentos anexados a este edital", em atendimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,"** nos termos contidos na planilha de serviços e demais documentos anexados no edital do processo licitatório, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 19.395/2016.
II. Adjudico o objeto da contratação à Licitante Vencedora: **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI - CNPJ sob o nº Nº 84.830.579/0001-00.**
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 11 de Outubro de 2017.

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:8A5AF008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2017 – REGISTRO DE PREÇOS 045/2017

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, através da Comissão Permanente de Licitação torna público a Retificação do Edital em epígrafe, para "**Contração de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos, para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Paranaguá**, de acordo com as condições estabelecidas no edital incluindo seus anexos.
Informamos que a data de abertura da presente licitação fica redesignada para o dia 17 (dezessete) de novembro de 2017 às 09:00h, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na sala de reuniões, 1º andar – Palácio São José, Paranaguá-Pr - fone: (41) 3420-6003. O Edital Retificado estará disponível para download no endereço supramencionado.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, ou através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou através do telefone 41-3420-6003.

PARANAGUÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2017

SHEILA DA ROSA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:BDDFC3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
ELEVADORES OTIS LTDA - CNPJ Nº 29.739.737/0008-89
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador, incluindo peças, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, localizado no Prédio do Mercado Municipal Milton Abel de Lima, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 38032/2016.
Processo Administrativo nº: 38032/2016
Valor da Contratação: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
Prazo de vigência: 12 meses
Dotação orçamentária:
16.01.2932.04.0122.0011.3339039.1600.1000
Prazo de Vigência: 12(doze) meses
Foro: Paranaguá-Pr
Data: 11/10/2017

Paranaguá, 11 de Outubro de 2017.

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:3DEA5A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

O Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 214/2017;
R E S O L V E:
I. Fica homologado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017, que tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador, incluindo peças, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, localizado no Prédio do Mercado Municipal Milton Abel de Lima, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 38032/2016.**
II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: ELEVADORES OTIS LTDA -** CNPJ Nº 29.739.737/0008-89
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 11 de Outubro de 2017.

CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:1E0F0DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 302

"Rescinde, a pedido, o contrato de trabalho temporário de Deborah Luana Muller dos Reis e Silva."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.936/2017,

RESOLVE:

I - Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho temporário de **DEBORAH LUANA MULLER DOS REIS E SILVA**, matrícula nº 11.552-2, **Agente de Apoio Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a partir de 01 de outubro de 2017.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de outubro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AD6C0902

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Neste dia 11 (onze) de outubro de 2017, **HOMOLOGO** a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 010/2017, do tipo Menor Preço, realizada no dia 06/10/2017, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Reprografia, com sessão de uso, em comodato, de uma máquina copiadora, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranavaí, onde se sagrou vencedora as empresa MENEGHETTI & COPPI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.352.477/0001-07.

Paranavaí, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:BE4C699C

CONTROLADORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 18.350/2017

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA APURAÇÃO DE FATOS.

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Projeto de PRONAC n°. 04-4537 (FEMUP – Festival de Música e Poesia de Paranavaí – Programação Artística).

Art. 2º Designar os servidores para realizar, a partir da publicação deste Decreto, a Tomada de Contas Especial, conforme Processo n°. 01400007045/2004-05, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente:

I- Gilson José dos Santos;
II- Eliciani Barbosa da Silva Polido;
III- Viviane Cristina Rodrigues.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:6CFBFC1F

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 298/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **JOSEMARA DOS REIS CARDOSO,** Cozinheira, junto a Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19/10/2017 até 02/11/2017, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 10 de outubro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:0B559628

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 011/2017

1º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A ASR – ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE PARANAVAÍ.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.483/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.344.739-34 e, como interveniente a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representada pela sua Secretária **Tasiane Cristina de Souza** e de outro lado a ASR – Associação das Senhoras de Rotarianos de Paranavaí**,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.729.364/0001-67, neste ato representada pela **Lindamir Mincachi Franco,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 978.857-3, inscrita no CPF/MF sob nº 929.910.760-68, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº. 011/2017, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DE APLICAÇÃO– VALOR CONCEDENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R$)
01	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	Material de Expediente	**R$ 300,00**
	Material de Processamento de Dados	**R$ 700,00**
	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	**R$ 2.000,00**
	Material de Limpeza e Higiene	**R$ 3.000,00**
TOTAL		**R$ 6.000,00**
02	**SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	
	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	**R$ 1.000,00**
	Serviços de Água e Esgoto	**R$ 2.100,00**
	Serviços de Energia Elétrica	**R$ 1.900,00**
TOTAL		**R$ 5.000,00**
03	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
	Pessoal-Salários	**R$ 27.300,00**
	Pessoal-Férias + 1/3	**R$ 3.240,00**
	Pessoal-13º Terceiro Salário	**R$ 2.400,00**
	Encargos Sociais-FGTS	**R$ 2.850,00**
	Encargos Sociais-INSS	**R$ 2.850,00**
	Encargos Sociais-PIS	**R$ 360,00**
TOTAL		**R$ 39.000,00**
TOTAL DE DESPESAS (01+02+03)		**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de colaboração.

CLÁUSLA TERCEIRA: Oprazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 14/03/2017 a 31/12/2017.

Paranavaí, 11 de Outubro de 2017

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

TASIANE CRISTINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

NAILDA MICHELETTE PIERIN
Presidente

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:F8F18288

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EXTRATO DE CONTRATO DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, Estado do Paraná, com sede no Centro de Eventos, Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 3260, Jardim Belo Horizonte, neste ato representado por sua Diretora, ROSANGELA GOMES BIGOTO, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE.
CONTRATADA: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS NO NORTE DO PARANÁ (FATECIE) com sede na Rua Getúlio Vargas 333 jardim São João , Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 07.724.708/0001-34 representada neste ato por EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI portador de RG Nº6005739-7– SSP-PR E CPF 089.028.539-00
OBJETO:O Objeto do presente contrato é a AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS "ARMANDO TRINDADE FONSECA", para o evento PALESTRA DA SEMANA ACADÊMICA**,** sendo o SALÃO DE EXPOSIÇÃO , o espaço a ser utilizado nos **dias 11 de OUTUBRO de 2017** no período das 19 h às 23 h**,** em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.268/15.
Fica estabelecido o valor de R$ 650,00 para utilização do Centro de Eventos "Armando Trindade Fonseca" em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.268/15

ROSANGELA GOMES BIGOTO
Diretoria de Turismo e Eventos

EDUARDO LUIZ CAMPANO SANTINI
Responsável Legal do Evento

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:9E17F42F

PROCURADORIA
DECRETO Nº 18.327/2017

Altera alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.681/2017, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de Seleção dos pedidos de concessão dos benefícios de repasse de recursos às entidades esportivas e paradesportivas do município de Paranavaí, bem como dos pedidos do Programa Bolsa Atleta e Comissão de Análise de *Curriculum*de Bolsa Atleta e seu valor.

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 181/2017, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

OPrefeito do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.681 de 2 (dois) de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º(...):
I –(...)
a) Priscila Falasz Bertate (NR)
b) (...)

(...)"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 17.681 de 2 (dois) de março de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:3362A7B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 605/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25,DA LEI 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada, a servidora**, IZABEL ROBASKIEWICZ DA SILVA,**Agente de Conservação, compatíveis com a limitação sofrida em sua capacidade CID M79.1, M54.5, M54.2, G55.3, verificada em inspeção médica oficial e especializada, conforme Art.25. da Lei Municipal 3.891/2012, partir do dia 09de outubro de 2017. Devendo a mesma ser reavaliada após o período de 180 dias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário de Administração Pública

Publicado por:
Solange Nagib Nassar
Código Identificador:CFAE5F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 604/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **IVETE CLAREANO DA SILVA RODRIGUES**, Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29de setembrode 2017, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário de Administração Pública

Publicado por:
Solange Nagib Nassar
Código Identificador:506F8715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 603/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **LUCIMARA APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES DE AGUIAR**, Orientadora de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Proteção á Vida, Patrimônio Público e Trânsito, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de outubrode 2017, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário de Administração Pública

Publicado por:
Solange Nagib Nassar
Código Identificador:B2534F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 602/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **APARECIDA VIEIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de outubrode 2017, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário de Administração Pública

Publicado por:
Solange Nagib Nassar
Código Identificador:9CED1434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 601/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE

CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **JOSEMARA DOS REIS CARDOSO**, Cozinheira, junto a Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de outubrode 2017, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário de Administração Pública

Publicado por:
Solange Nagib Nassar
Código Identificador:635682B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 596/2017

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar

A COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor municipal de matrícula nº 8151, em razão dos fatos noticiados nos Memorandos nº 40/2016, da Secretaria Municipal de Agricultura e 288/2017 da Secretaria Municipal de Administração, por ter, em tese, infringido os artigos 108, incisos I, III, IV, V, VII, IX e XIII; 109, incisos I e XV; 120, incisos V e VI da Lei Municipal nº 3.891/2012.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

SUELI ANTUNES
Presidente

MARIA ISABEL CONSALTER DE MELLO
Secretária

JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Membro

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:A29FCBE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 597/2017

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar

A COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor municipal de matrícula nº 8672, em razão dos fatos noticiados no Memorando nº 132/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, por ter infringido o artigo 108, II, X da Lei Municipal nº 3.891/2012.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

SUELI ANTUNES
Presidente

MARIA ISABEL CONSALTER DE MELLO
Secretária

JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Membro

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:D94D8A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 598/2017

Autoriza a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2017

•***Considerando*** *o Memorando nº 009/2017 da Comissão Permanente de Disciplina que solicita a prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2017,*
•
• O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2017, em análise junto a Comissão Permanente de Disciplina, nomeada pelos Decretos Municipais nº 18.029 e 18.137/2017.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:77AF9CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 592/2017 REPUBLICAÇÃO DESIGNAM SERVIDORAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSORA SUBSTITUTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** as Servidoras Municipais abaixo relacionadas para prestar serviços na função de **Professora Substituta** – Lei Municipal nº 2.796/2006 – Art. 23, conforme discriminações abaixo:

SUBSTITUTA	SUBSTITUIÇÃO DE:	Á PARTIR	PERÍODO	ESCOLA
ROSANA MARIA PELICIANO	LETICIA MARA HAVERROTH	20/09/2017 Á 19/12/2017	MATUTINO	CMEI NOSSA SRª DO CARMO GRACIOSA
DIANA HEIDEMANN DA SILVA	LETICIA MARA HAVERROTH	20/09/2017 Á 19/12/2017	VESPERTINO	CMEI NOSSA SRª DO CARMO GRACIOSA
SANDRA MARA PAZZIN BERLIN	GISLAINE DE CARVALHO	26/09/2017 Á 24/10/2017	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO REAL
SANDRA MARA	BRUNA FERNANDA	18/09/2017 Á	MATUTINO	ESCOLA

GARCIA FORMICOLI	MARIANO DA SILVA DE ASSIS	19/12/2017		MUNICIPAL JAYME CANET
ILMA ZANCO DADALTO	ADRIANE SUELY SOUZA	14/09/2017 Á 13/10/2017	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VAZ DE CARVALHO
MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	HELOISA CRISTINA DIAS	04/10/2017 Á 28/10/2017	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL DÁCIA FIGUEIREDO FORTES
CLAUDIA MONICA SIMOES LOPES	ROSEMARY DO AMARAL	28/09/2017 Á 11/11/2017	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL NOÊMIA DO AMARAL
JOYCE CARDOSO DA HORA	MARIA ANGELA DE CARVALHO ZULIANI	02/10/2017 Á **10/11/2017**	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO REAL
JACYARA MARTA POMIM GOMES	ANA PAULA VICTOR MARQUES	04/10/2017 Á 28/10/2017	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TERESINHA
TAMARA FRANCIELE JASPER	ANGELA RENATA FRACAROLI	22/09/2017 Á 06/10/2017	VESPERTINO	CENTRO DE EDUCAÇÃO MENINA ISABELA
MARIANE BASILIO PEREIRA	ANGELA RENATA FRACAROLI WESSLER	22/09/2017 Á 06/10/2017	MATUTINO	CENTRO DE EDUCAÇÃO MENINA ISABELA
MARCIA REGINHA BRINHOLI	FERNANDA LUCIANO BUGES	13/09/2017 Á 03/10/2017	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL NEUSA PEREIRA BRAGA
TAMARA FRANCIELE JASPER	ANGELA RENATA FRACAROLI WESSLER	06/10/2017 Á 14/11/2017	VESPERTINO	CENTRO DE EDUCAÇÃO MENINA ISABELA
MARIANE BASILIO PEREIRA	ANGELA RENATA FRACAROLI WESSLER	06/10/2017 Á 14/11/2017	MATUTINO	CENTRO DE EDUCAÇÃO MENINA ISABELA

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário de Administração Pública

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:6CB354EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2017

CNPJ: 76.977.768/0001-81	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 178/2017 - PR	
RUA GETULIO VARGAS, 900	Processo Administrativo:	305/2017
	Processo de Licitação:	249/2017
C.E.P.: 87702-000 - Paranavaí - PR	Data do Processo:	21/09/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Conforme Decreto N. 18093/17, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	249/2017		
b) Licitação Nr.:	178/2017-PR		
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
d) Data Homologação:	11/10/2017		
e) Data da Adjudicação:	11/10/2017	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS para MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO PRISMA MAXX - PLACA ARS 7690- ANO 2009 (PEÇAS E SERVIÇOS), através da Controladoria Geral do Município		

(em Reais R$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1 - 000025 - SOCIEDADE ELETRICA PARANA LTDA	22	0,0000	14.799,71
Total por Fornecedor:	22		14.799,71
Total:	22		14.799,71

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Paranavaí, 11 de Outubro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIO

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:B4FF668E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

A Comissão Especial de Licitação, nomeada através do Decreto nº 18.306/2017, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que devido ao recebimento de impugnação ao edital de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, para realizar serviços no Município de Paranavaí com duração de 12 meses, Através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** decide suspender a abertura da licitação, prevista para 17 de Outubro de 2017, às 09h30min, para as devidas análises, instruções técnicas e jurídicas, sendo que a possível manutenção ou revogação do processo será divulgada através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí e Diário Oficial do Município.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

RAMIRO KULEVICZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 18.306/2017

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:D0D3EE53

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LÂMPADAS E REATORES) DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LÂMPADAS E REATORES) DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE**

EDUCAÇÃO INFANTIL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, através da Secretaria Municipal de Educação; conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00 horas do dia 16/10/2017 às 08:30 horas do dia 26/10/2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 26/10/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 26/10/2017.

LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1330, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR
Diretor de Compras

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:9134EA43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017

OBJETO: a aquisição de 02(dois) veículos zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do Município, com capacidade para 07 (sete) passageiros, ano/ modelo fabricação mínimo 2017/2017, em atendimento as necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Considerando que houve apenas uma proponente para o processo e que o mesmo apresentou valores bem acima do estimado no Edital, o processo será considerado FRACASSADO e arquivado.

Pato Branco, 10 de outubro de 2017.

LORECI DOLORES BIM
Pregoeira.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:F7996B1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 16/2017 - EXTRATO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

OBJETO: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e sinalização horizontal de uma área de 62.004,51 m² a ser realizada no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, 1080, Bairro Aeroporto, no Município de Pato Branco-PR, envolvendo pavimentação nova do Pátio de Manobras: 5.066,64 m²; recapeamento asfáltico do Pátio de Manobras: 7.395,73 m²; recapeamento asfáltico da Pista de Táxi: 912,14m²; recapeamento asfáltico da Pista de Pouso e Àrea de Resa: 48.630,00 m², em atendimento ao Convênio nº 004/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Pato Branco. Proponente habilitadas: ***Britter Rodovias Ltda***, ***Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda,*** e ***Siza Construtora Ltda - EPP***. Após a abertura e análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação decide ***DESCLASSIFICAR*** a proposta de preços das proponentes ***Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda*** e ***Siza Construtora Ltda - EPP*** por descumprir o edital e ***CLASSIFICAR*** a proposta da proponente ***Britter Rodovias Ltda*** por cumprir o estabelecido no edital. O resultado fica conforme segue: ***Primeiro Classificado: Britter Rodovias Ltda, com o valor global de R$ 2.545.581,89 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos).*** Diante do resultado de classificação, a Comissão abre o prazo de direito recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado de classificação no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou ainda após a desistência expressa do direito recursal das proponentes, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e após ser aprovado, ao Chefe do Executivo Municipal para adjudicação do objeto a licitante vencedora e homologação do certame.

Pato Branco, 11 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

LORECI DOLORES BIM
Presidente.

GIZELI CRISTINA MATTEI E

ANDERSON CACERES FARIAS ROSSATTO
Membros.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:9F922316

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO ERRATA PREGÃO ELETÔNICO Nº 54/2017
PROCESSO 187/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Loreci Dolores Bim, torna público aos interessados no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de servidores de rede, software, switch gerenciável, nobreak e rack servidor, com recursos resultantes dos rendimentos do Convênio 01.0027.00/2010, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que diante da solicitação e fundamentação levada a termo pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, por intermédio do Protocolo nº 376511, fica alterada a descrição do item 02 (nobreak), conforme descrição anexada ao sistema Comprasnet e publicada no site do Município de Pato Branco. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 27 DE OUTUBRO DE 2017, às 09 HORAS, acessando exclusivamente por meio eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no Edital permanecem inalteradas.

Pato Branco, 10 de outubro de 2017.

LORECI DOLORES BIM
Pregoira

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:5ED0D8C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

O Município de Pato Branco torna público aos interessados, que até o dia ***14 DE NOVEMBRO DE 2017***, estará convocando Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando a seleção de organizações da Sociedade Civil de Pato Branco - PR, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse

público, de Projetos Esportivos para o exercício de 2017, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas. O protocolo dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á, junto ao Protocolo Geral do Município de Pato Branco, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco-PR. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.patobranco.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220-6088, 3220-1511 ou e-mail:
gizeli@patobranco.pr.gov.br,
loreci@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 11 de outubro de 2017.

Município de Pato Branco
Concedente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário de Esporte e Lazer.

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:B49AAB36

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.200, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2017 no valor de R$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.918, de 15 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	100.000,00
0011	Administração Financeira	300.000,00
0043	Manutenção da Saúde	3.040.000,00
0008	Programas e Metas	-50.000,00
0018	Planejamento Urbano	-100.000,00
0011	Administração Financeira	-300.000,00
0009	Segurança Pública	-100.000,00
0013	Controle Financeiro	-100.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-300.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-140.000,00
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	-250.000,00
0031	Estradas e Infra Estrutura rural	-900.000,00
0036	Administração Distrital	-300.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-800.000,00
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	-100.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.237	Manutenção das Atividades da Procuradoria	100.000,00
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	300.000,00
2.215	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	40.000,00
2.280	Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratados e Conveniados	3.000.000,00
2.239	Manutenção do Departamento de Programas e Metas	-50.000,00
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	-100.000,00
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	-300.000,00
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	-100.000,00
2.313	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	-100.000,00
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de Bairros	-100.000,00
1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçada nos Bairros	-100.000,00
2.024	Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	-100.000,00
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	-40.000,00
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	-100.000,00
2.068	Programa Bovinocultura de Leite	-250.000,00
2.273	PRODEAGRI	-300.000,00
2.274	PRODECOM	-300.000,00
2.073	Manutenção das Atividades do Interior	-300.000,00
1.113	Pavimentação e Conservação de vias urbanas de São Roque do Chopim	-300.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	-300.000,00
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento	-200.000,00
1.115	Construção Ginásio Poliesportivo Bairro São Francisco	-100.000,00
2.294	Apoio ao Programa Cidade do Idoso	-200.000,00
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infra Estrutura do Centro de Processamento de Dados	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
03	PROCURADORIA	
03.01	PROCURADORIA	
03	Essência a Justiça	
03.091	Defesa da Ordem Jurídica	
03.091.0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
2.237	Manutenção das Atividades da Procuradoria	
3.3.90.39 – 000 (101)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0011	Administração Financeira	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 000 (169)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	
3.3.90.30 – 303 (599)	Material de Consumo	40.000,00

10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.280	Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratados e Conveniados	
3.3.90.39 – 496 (730)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000.000,00
Total		3.440.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.07	**ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0008	**Programas e Metas**	
2.239	Manutenção do Departamento de Programas e Metas	
3.1.90.11 – 000 (85)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-50.000,00

Código	Especificação	Valor R$
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVILMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 000 (117)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-100.000,00

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0011	**Administração Financeira**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (166)	Material de Consumo	-300.000,00

06	**Segurança Publica**	
06.183	**Informações e Inteligência**	
06.183.0009	**Segurança Pública**	
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	
4.4.90.52 – 000 (185)	Equipamentos e Material Permanente	-100.000,00

05.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0013	**Controle Financeiro**	
2.313	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	
3.1.90.11 – 000 (210)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-100.000,00

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra Estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de Bairros	
3.3.90.39 – 000 (310)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00

1.003	Construir, Conservar e recuperar passeios atendendo ao Programa Calçada nos Bairros	
4.4.90.51 – 000 (314)	Obras e Instalações	-100.000,00

15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.024	Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	
3.3.90.39 – 000 (336)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.122	**Administração Geral**	
10.122.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	
3.1.90.11 – 303 (606)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-40.000,00

10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
4.4.90.52 – 496 (739)	Equipamentos e Material Permanente	-100.000,00

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0030	**Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária**	
2.068	Programa Bovinocultura de Leite	
3.3.90.39 – 000 (1053)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-250.000,00

20.606.0031	**Estradas e Infra Estrutura rural**	
2.273	PRODEAGRI	
3.3.90.30 – 000 (1067)	Material de Consumo	-300.000,00

2.274	PRODECOM	
3.3.90.39 – 000 (1070)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-300.000,00

2.073	Manutenção das Atividades do Interior	
3.3.90.30 – 000 (1082)	Material de Consumo	-300.000,00

Código	Especificação	Valor R$
14	**ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL – SÃO ROQUE DO CHOPIM**	
14.01	**ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0036	**Administração Distrital**	
1.113	Pavimentação e Conservação de vias urbanas de São Roque do Chopim	
4.4.90.51 – 000 (1180)	Obras e Instalações	-300.000,00

Código	Especificação	Valor R$
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.122	**Administração Geral**	
27.122.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.3.90.39 – 000 (1203)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-300.000,00

27.811	**Desporto de Rendimento**	
27.811.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento	
3.3.90.39 – 000 (1213)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00

27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
1.115	Construção Ginásio Poliesportivo Bairro São Francisco	
4.4.90.51 – 000 (1219)	Obras e Instalações	-100.000,00

2.294	Apoio ao Programa Cidade do Idoso	
3.3.90.30 – 000 (1225)	Material de Consumo	-200.000,00

Código	Especificação	Valor R$
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.03	**DEPARTAMENTO DE POLITICIAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**	
19	**Ciência e Tecnologia**	
19.573	**Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico**	
19.573.0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infra Estrutura do Centro de Processamento de Dados	
3.1.90.11 – 000 (1256)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-100.000,00
Total		**-3.440.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:0260F925

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)
Paula Freitas, Estado do Paraná.
Telefone: 42 3562 1295

Resolução 03/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições que lhe compete a Lei Municipal nº 926/2007 de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 1097/2010 de 24 de agosto de 2010 e pela Lei nº 1243/2013 de 06 de fevereiro de 2013 e nº 1365/2015 de 09 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a manifestação de interesse em adesão ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, referente à Deliberação 031/2017 do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente/FIA, do município de Paula Freitas/PR destinado ao fortalecimento e incentivo à implementação de serviços de acolhimento familiar.

Art. 2º Revogadas as disposições ao contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 11 de outubro de 2017.

CLAUDIA LEGAT DE AUGUSTINHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:464A364E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
O presente processo de Dispensa de Licitação justifica-se em razão do atendimento às necessidades desta Casa, sobretudo quanto às atividades parlamentares desenvolvidas no âmbito do Plenário desta Casa de Leis.

DESCRIÇÃO DO OBJETO
O presente processo tem por objeto a aquisição de 10 (dez) cadeiras modelo Presidente.

RAZÃO DA ESCOLHA
A contratação recaiu sobre a empresa JOÃO ESEQUIEL HUNHOFF-ME, inscrita no CNPJ. 79.095.303/0001-95, em razão da apresentação da melhor proposta de preço em orçamento, bem como diante das características da cadeira.

DO VALOR
O valor a ser pago pela aquisição do objeto deste processo é de R$ 4.743,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O preço a ser pago pela aquisição é de preço praticado no mercado, conforme cotações anexas.

PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo para a entrega do objeto deste processo é de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52

DA HABILITAÇÃO
Para habilitação no processo, será necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

DAS SANÇÕES
O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital, sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente processo encontra respaldo legal no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mallet-PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente processo, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Frontin (PR), 06 de outubro de 2017.

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão de Compras e Licitações

MARCELO JUVENAL DUDA
Secretário da Comissão de Compras e Licitações

CELSO OSMAR KAMINSKI
Membro da Comissão de Compras e Licitações

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:82C1100D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 157/2017

Dispõe sobre o procedimento para contratação direta, que dispensam ou declaram a inexigibilidade de processo licitatório e dá outras providências.

Considerando o disposto no Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando ainda, que a lei 8.666/93 prevê a necessidade de realização de um procedimento nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

Considerando que todos os procedimento licitatórios possuem 02 etapas: uma interna (atos preparatórios) e outa externa (após a publicação do edital);

Considerando que, de acordo com o Acórdão n. 994/2006 do TCU, a etapa interna dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação será idêntica aos demais casos de licitação, sendo que a diferença reside no momento da elaboração da fase externa. Neste sentido: *"(...) a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação da possibilidade da contratação direta, como a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão*." (grifou-se);

Considerando ainda que a contratação direta não significa ausência de procedimento, devendo obedecer aos requisitos estabelecidos nos artigos 7º, caput e §9º, 14, 26, 38 e 62, todos da Lei n. 8.666/93 e artigo 60 da Lei n. 4.320/64;

Considerando que todos os atos administrativos, inclusive aqueles que dispensam ou declaram a inexigibilidade de processo licitatório, devem ser motivados, nos termos do 50, inciso IV da Lei n. 9.784/99;

Considerando, finalmente os termos da Recomendação Administrativa nº 03/2017, exarada pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema;

DECRETA:

Art. 1º Em todas as aquisições de bens e serviços realizadas pelo Município pela via da contração direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), deverá ser precedido com as seguintes etapas, as quais deverão estar devidamente assinadas pelos servidores responsáveis:
I - Autuação, protocolo e numeração (art.38, caput, da Lei n. 8.666/93);
II - Solicitação de compra, com caracterização/delimitação do objeto (art. 14 da Lei n. 8.666/93);
III - Parecer contábil, com indicação dos recursos orçamentários (art. 14 da Lei n. 8.666/93);
IV - Parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da Lei n. 8.666/93), facultativo nas hipóteses previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/93 (Acórdão n. 5820/2014 – TCU);
V - Ratificação pela autoridade e publicação na imprensa, nos casos previstos no art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93;
VI - Formalização de contrato, nas hipóteses previstas no art. 62 da Lei n. 8.666/93;
VII - Juntada das cópias das notas fiscais, notas de empenho, ordens de pagamento e cheques e/ou ordens bancárias que liquidaram a despesa (artigo 58 e ss. Da Lei n. 4.320/64)

Art. 2º Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente decreto, os seguintes formulários, que entre outros deverão serem seguidos ainda que de precedidos de adaptações eventualmente necessárias:
I – Anexo I – Memorando - Solicitação de compra, com caracterização/delimitação do objeto (art. 14 da Lei n. 8.666/93), devidamente instruídos com consulta de preços e certidões de regularidades fiscal, no âmbito municipal, estadual e federal, além da certidão do FGTS;
II - Anexo II – Modelo: Formulário de compras ou serviços;

Art. 3º O servidor público que infringir o disposto neste artigo, será responsabilizado pessoalmente pelo pagamento da(s) despesa(s) efetuada(s) em contrariedade ao que dispõe o presente decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perola D´Oeste - PR, 10 de Outubro de 2.017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

MEMORANDO - Nº 001/2017 – Secretária de xxxxx.

Ao Senhor Prefeito Municipal
Assunto: Aquisição de xxxxxxxxxxxx

Senhor Prefeito,

1. Considerações e justificativas (apresentar as razões para aquisição);

2. Após ampla consulta de preço, selecionamos as empresas abaixo descritas, as quais podemos atestar que apresentaram os melhores preços:

Nº	NOME DA EMPRESA	CNPJ/MF	VALOR

3. Sendo assim, após consulta a empresa que apresentou o melhor preço foi XXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº xxxxxxxxx com valor estimado na ordem de R$ XXX (XXXXXX reais). Contato na empresa fulano de tal, Telefone xxxxxxxxxx;

4 . Foram também, consultadas a situação fiscal da empresa, através da emissão das inclusas Certidões Negativas. (Receita Federal, Estadual e Municipal, e FGTS);

5. – Atesto ainda, que no âmbito desta secretária não houve fracionamento da despesa.

5. Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

Secretário de XXXXXX
Nome do Secretário

Observação: Os dados acima são fictícios e foram utilizados apenas para demonstração.

Anexo II – Modelo: Formulário de compras ou serviços

OBSERVAÇÕES - Os campos são exemplificativos, podendo o solicitante, conforme o objeto a ser comprado ou contratado, indicar, modificar ou eliminar algum deles. · O termo de requisição deverá estar, obrigatoriamente, datado e assinado pelo requisitante

1. DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE	
Nome:	
Lotação:	E-mail:
Telefone:	Celular:
2 - JUSTIFICATIVA	
- Expor as razões pelas quais a aquisição/contratação irá suprir a necessidade da Administração e seus respectivos benefícios	
3 – DESCRIÇÕES DO OBJETO	
- Descrição sucinta do bem/serviço a ser comprado/contratado, devendo conter descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, de acordo com o previsto na lei nº 8666/93, Art. 14 e 15. - Medida, capacidade, potência, consumo, composição, resistência, precisão, quantidade, qualidade, modelo, forma, embalagem, requisitos de garantia e de segurança, acessórios, enfim, características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pela empresa, como também o julgamento da melhor proposta e a conferência na entrega, normas técnicas (ex: ABNT/INMETRO) e padrões de qualidade obrigatório. - Utilizar tabelas, bem como juntar anexos ao termo de requisição, se isto ajudar a melhor descrever o objeto. - Todo material que servir de base para a elaboração das especificações, tais como: catálogos, desenhos, protótipos, fotos, etc., deverão ser juntados ao termo de requisição. - No caso de realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em bens patrimoniais, obrigatoriamente deverá constar a numeração patrimonial, e os dias e horários disponíveis para visita dos fornecedores interessados em apresentar propostas de preços, bem como a pessoa responsável pelo acompanhamento dos mesmos, caso contrário não será possível a realização dos serviços.	
4 – OBSERVAÇÕES:	
- Campo será preenchido pelo requisitante, com informações complementares se necessário.	

Pérola D´Oeste, xx de xxxxxxxx de 2.017.

Assinatura e Carimbo do Requisitante

Assinatura e Carimbo do Secretário

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:4AE62538

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 03/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SIRLAINE INES LINK GATTINI, Secretária Municipal de Educação do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PUBLICA

O Nome dos professores que apresentaram e tiveram seu Plano de Ação aprovado, para pleito de 24 de novembro de 2017, para escolha de novo (a) Diretor (a) da Escola Municipal São Francisco de Assis.

· KEYLA CRISTIANE HEINTZE FISS

· SILVIA DE CARVALHO

Pérola D'Oeste, aos três dias do mês outubro de dois mil e dezessete

SIRLAINE INES LINK GATTINI
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:6C47419E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2017

OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviço de TERCEIRIZAÇÃO/LOCAÇÃO de 9 (nove) impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos ou seminovos), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel. Para atender a demanda do Município de Pérola D'Oeste/PR, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do edital na modalidade Pregão Presencial nº 59/2017 de 19/09/2017, vencedora dos ITENS: 1 e 2.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA - ME.
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 59/2017 e CONTRATO Nº 198-2017.
VALOR: R$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/10/2017**.**

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:2ADD3248

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2017.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia de veículos da linha leve e pesada da frota do Município de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n°60/2017 de 19/09/2017, vencedora dos **itens: 5 e 10.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **AUTO POSTO DW LTDA – EPP**
ORIGEM: Edital N° 60/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 27.450,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/10/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:1A03213D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2017.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia de veículos da linha leve e pesada da frota do Município de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n°60/2017 de 19/09/2017, vencedora dos **itens: 1, 2, 3 e 7.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **MARLUCI MAZUCO WEILER – ME.**
ORIGEM: Edital N° 60/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 36.575,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/10/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:35BA2304

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2017.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia de veículos da linha leve e pesada da frota do Município de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 60/2017 de 19/09/2017, vencedora dos **itens: 4, 6, 8 e 9.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **ROBERTO CAMPERA JUNIOR – ME.**
ORIGEM: Edital N° 60/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 33.969,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e nove reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/10/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:E92AFA91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017, referente à **contratação de empresa para Prestação de Serviço de TERCEIRIZAÇÃO/LOCAÇÃO de 9 (nove) impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos ou seminovos), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel. Para atender a demanda do Município de Pérola D'Oeste, estado do Paraná**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa:
1) HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1370, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-030 e com inscrição no CNPJ sob nº 84.797.315/0001-00, neste ato representado pelo Sr. HERLON HENRIQUE KUHL, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-030, portador da Carteira de Identidade sob nº 4706818-5 SSP/SC e CPF sob nº 768.462.109-20, vencedor dos itens: 1 e 2, totalizando o valor de R$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos).

Pérola D'Oeste/PR, 11 de outubro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:B3B01D8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017, referente à **a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia de veículos da linha leve e pesada da frota do Município de Pérola D'Oeste/PR, estado do Paraná**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) AUTO POSTO DW LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasília, n°463, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.292.766/0001-12, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO WEILER FERRAZ, portador do RG sob nº 9.277.563-1 SSP/PR e CPF nº 042.843.359-60, vencedor dos itens: 5 e 10, pelo valor de R$ 27.450,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), **2)MARLUCI MAZUCO WEILER - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasília, n°1497, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.321.444/0001-78, neste ato representada pelo Sr. MARLUCI MAZUCO WEILER portador do RG sob nº 4.381.133-9 SSP/PR e CPF nº 806.634.869-04, vencedor dos itens: 1, 2, 3 e 7, pelo valor de R$ 36.575,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**, 3)ROBERTO CAMPERA JUNIOR - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasil, s/n, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.926.863/0001-90, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO CAMPERA JUNIOR portador do RG sob nº 92953483 SSP/PR e CPF nº 10828458928, vencedor dos itens: 4, 6, 8 e 9, pelo valor de R$ 33.969,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta e nove reais), totalizando o valor de R$ 97.994,00 (noventa e sete mil novecentos e noventa e quatro reais).

Pérola D'Oeste/PR, 11 de outubro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:81C9C4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
DECRETO 158/2017

SUMULA: Nomeia Servidor, para ocupar Cargo de Provimento em Estagio Probatório,

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 1069/17 e alterações;
CONSIDERANDO, a aprovação do candidato no Concurso Público nº 01/2016 realizado em 2016.
DECRETA
Art.1º- Fica NOMEADO, a partir desta data o Senhor DOUGLAS RODRIGO KLEIN, para ocupar o Cargo de Provimento em Estágio Probatório de Agente de Serviços Operacionais do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares, para uma jornada de trabalho com 40 horas semanais.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Outubro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:E615FFD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO – RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 007/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2017.
Contratado: RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.
Objeto: Serviço de fornecimento de internet banda larga fibra ótica, para atender aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Piên, serviço de informação ao cidadão e tráfego de dados ao Tribunal de Contas do Paraná, pelo período de 12 meses.
Valor total: R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).
Dotação orçamentária:
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.97;- Serviços de Teleprocessamento.
Data de assinatura do contrato: 03 de outubro de 2017.
Prazo de Vigência: doze meses a contar da data da assinatura do contrato.

Piên, Paraná, 10 de outubro de 2017.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:5A1DA9C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PIÊN ANEXO III

Secretaria de Saúde
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA (REMUME)
IV - USO EXLUSIVO E INTERNO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE POSSUEM PRONTO ATENDIMENTO

Nº	Medicamentos em ordem alfabética (DCB/Forma farmacêutica)	Via	Condição de uso
1	Adrenalina/epinefrina 1 mg/mL - solução injetável	IM/IV/SC	
2	Água destilada - injetável	IM	
3	Aminofilina 2 4mg/mL - solução injetável	IV	
4	Atropina (sulfato) 0,5 mg - solução injetável	IM/IV/SC	
5	Butilbrometo de escopolamina (hioscina) 20 mg/mL - solução injetável	IM/IV/SC	
6	Cetoprofeno 50 mg/mL - solução injetável (IM)	IM	
7	Dexametasona 4 mg/mL - solução injetável	IM/IV	
8	Diazepam 5 mg/mL - solução injetável	IM/IV	Lista B1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.
9	Diclofenaco potássico 25 mg/mL - solução injetável	IM	
10	Dimenidrinato, associado com piridoxina (cloridrato) 50 mg/mL + 50 mg/mL - solução injetável	IM	
11	Dipirona sódica 500 mg/mL - solução injetável	IM/IV	
12	Dipirona sódica, associada com escopolamina (butilbrometo) 500 mg/mL + 4 mg/mL - solução injetável	IM/IV	
13	Fenitoína 50 mg/mL - solução injetável	IM/IV	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.
14	Fenobarbital 100 mg/mL -solução injetável	IM/IV	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.
15	Fenoterol (bromidrato) 5 mg/mL - solução oral (gotas)	INALATÓRIA	
16	Furosemida 10 mg/mL - ampola	IM/IV	
17	Glicose 25% - solução injetável	IV	
18	Haloperidol (Decanoato) 70,52 mg/mL - solução injetável	IM	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.
19	Haloperidol 5 mg/mL - solução injetável	IM/IV	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.
20	Hidrocortisona (succinato sódico) 100 mg - pó liófilo para injetável	IM/IV	
21	Hidrocortisona (succinato sódico) 500 mg - pó liófilo para injetável	IM/IV	

22	Ipratrópio (brometo) 0,025% - solução oral (gotas)	INALATÓRIA	
23	Lidocaína (cloridrato) 2 % - solução injetável	IM/SC	
24	Metoclopramida (cloridrato) 5 mg/mL - solução injetável	IM/IV	
25	Prometazina (cloridrato) 25mg/ml - solução injetável	IM	
26	Ranitidina 25 mg/mL - solução injetável	IM/IV	
27	Soro Fisiológico 0,9% (100 mL) - unidade	IV	
28	Soro Fisiológico 0,9% (250 mL) - unidade	IV	
29	Soro Fisiológico 0,9% (500 mL) - unidade	IV	
30	Soro Glicosado 5% (250 mL) - unidade	IV	

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:565A6F6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2017

PROCESSO Nº 2086/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.
Objeto: Pagamento de franquia de para-brisa do Veículo Ambulância AYJ 1583, integrante da frota Municipal (apólice n° 01.31/52836), para conserto em oficina credenciada pela seguradora.
Contratado: **JOSIEL PASDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS - ME**
CNPJ: 27.185.801/0001-25 Inscrição Estadual nº 258256087
Endereço: Rua Antonio Kaesemodel, nº 1019, Colonial, CEP: 89.288-045, São Bento Do Sul/SC, Fone/Fax: (47) 3633-7118
Dotação Orçamentária:
11.001.10.301.0018.2031-3390391999.
Valor: R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Prazo de pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota.

Piên/PR, 10 de outubro de 2017

LIVINO TURECK
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:0AB7426A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017

Detentor da Ata: STRACKE & OLIVEIRA LTDA.
CNPJ sob nº 20.274.682/0001-38
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA.
Valor Total: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Dotação Orçamentária:
11.001.10.301.0018.2031-3390320300
Data de assinatura: 11 de outubro de 2017.
Validade: 12 (doze) meses.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:53E7C430

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017

PROCESSO Nº 2120/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Governo.
Objeto: Aquisição de 02 (dois) bilhetes de passagem aérea com destino a Brasília/DF, incluindo hospedagem, com saída dia 24 de outubro e retorno no dia 26 de outubro de 2017.
Contratado: **ADRIÁTICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME.**
CNPJ: 00.682.048/0001-27 Inscrição Municipal: 21384
Endereço: Travessa Theodoro Koch, nº 30, Centro, em São Bento do Sul/SC, CEP: 89.290-000, Fone: (47) 3634-1515.
Valor: R$ 2.133,28 (dois mil, cento trinta e três reais e vinte e oito centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.001.04.122.0002.2003-3390330100 e
02.001.04.122.0002.2003-3390398000.
Prazo de pagamento: Em até 5 (cinco) dias após a realização da viagem

Piên/PR, 11 de outubro de 2017

LIVINO TURECK
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:A6BB19FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2017-003 - RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCACAO PARA PROVA DE TITULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

EDITAL Nº003/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICIPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido por intermédio da Lei nº 965 de 17 de outubro de 2007, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES: Tendo em vista que não foram interpostos recursos relativos às inscrições, em nada se altera o relatório de candidatos inscritos, anteriormente divulgado.

2. CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS: Os candidatos para a Função de **Professor - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental** ficam convocados a procederem à entrega de TÍTULOS, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2017, nos dias **16, 17 e 18/10/2017.** Os Títulos deverão ser encaminhados no período mencionado, via **SEDEX, postado até às 17 horas do último dia do prazo de envio,** para o endereço da OBJETIVA CONCURSOS LTDA - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420.001.

3. O Relatório de Notas da Prova de Títulos será divulgado a partir do dia **08/11/2017**.

Piên, 13 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:486179B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2017-003 - RESULTADO DOS RECURSOS, HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA CONCURSO 001

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EDITAL Nº003/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICÍPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, com fulcro no Art. 37, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES: Tendo em vista que não foram interpostos recursos relativos às inscrições, em nada se altera o relatório de candidatos inscritos, anteriormente divulgado.

2. A PROVA OBJETIVA, para todos os Cargos, será aplicada no dia **22/10/2017 (domingo), às 14h** (*Horário de Brasília*), no **Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese,** situado na Rua Espírito Santo, nº 62, Bairro Centro, no Município de Piên/PR. Neste mesmo horário ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.

2.1. Para fins de identificação, todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data e local da prova de seu Cargo com antecedência de 1 (uma) hora do horário acima informado.

2.2. O candidato deve apresentar-se portando:
a) **documento de identidade** original que bem o identifique e esteja em bom estado de conservação;
b) **caneta** esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa; e
c) **comprovante de inscrição e pagamento** (boleto bancário devidamente quitado). Esse item poderá ser dispensado desde que esteja comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato no relatório de candidatos inscritos por cargo.

2.2.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documento de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, MESMO QUE AUTENTICADA. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto, avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

Piên, 13 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:182823D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2017-003 - RESULTADO DOS RECURSOS, LOCAL E HORARIO DA PROVA OBJETIVA CONCURSO 002 2017

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EM EMPREGOS PÚBLICOS

EDITAL Nº003/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICÍPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, com fulcro no Art. 37, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES: Tendo em vista que não foram interpostos recursos relativos às inscrições, em nada se altera o relatório de candidatos inscritos, anteriormente divulgado.

2. A PROVA OBJETIVA, para todos os Empregos, será aplicada no dia **22/10/2017 (domingo), às 14h** (*Horário de Brasília*), no **Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese,** situado na Rua Espírito Santo, nº 62, Bairro Centro, no Município de Piên/PR. Neste mesmo horário ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.

2.1. Para fins de identificação, todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data e local da prova de seu Emprego com antecedência de 1 (uma) hora do horário acima informado.

2.2. O candidato deve apresentar-se portando:
a) **documento de identidade** original que bem o identifique e esteja em bom estado de conservação;
b) **caneta** esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa; e
c) **comprovante de inscrição e pagamento** (boleto bancário devidamente quitado). Esse item poderá ser dispensado desde que esteja comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato no relatório de candidatos inscritos por cargo.

2.2.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documento de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, MESMO QUE AUTENTICADA. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto, avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

Piên, 13 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:BC10BA41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2017-003 - RESULTADO DOS RECURSOS, LOCAL E HORARIO DA PROVA OBJETIVA TESTE SELETIVO 001 2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

EDITAL Nº003/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICIPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido por intermédio da Lei nº 965 de 17 de outubro de 2007, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES: Tendo em vista que não foram interpostos recursos relativos às inscrições, em nada se altera o relatório de candidatos inscritos, anteriormente divulgado.

2. A PROVA OBJETIVA, para a Função de **Agente de Serviços Gerais,** será aplicada no dia **22/10/2017 (domingo), às 14h** (*Horário de Brasília*), no **Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese,** situado na Rua Espírito Santo, nº 62, Bairro Centro, no Município de Piên/PR. Neste mesmo horário ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.

2.1. Para fins de identificação, todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data e local da prova de sua função com antecedência de 1 (uma) hora do horário acima informado.

2.2. O candidato deve apresentar-se portando:
a) **documento de identidade** original que bem o identifique e esteja em bom estado de conservação;
b) **caneta** esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa; e
c) **comprovante de inscrição e pagamento** (boleto bancário devidamente quitado). Esse item poderá ser dispensado desde que esteja comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato no relatório de candidatos inscritos por função.

2.2.1. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documento de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, MESMO QUE AUTENTICADA. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto, avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

Piên, 13 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:9604B116

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO O REGIONA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001 E 002/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001 e 002/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017
EXTRATO DOS EDITAIS Nº 003/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos das inscrições, bem como que a Prova Objetiva, para todos os cargos do Concurso Público nº 001/2017, para todos os empregos do Concurso Público nº 002/2017 e para a função do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, será aplicada no dia **22/10/2017 (domingo), às 14h** (*Horário de Brasília*), no **Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese,** situado na Rua Espírito Santo, nº 62, Bairro Centro, no Município de Piên/PR. Os Editais na íntegra encontram-se divulgados no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.pien.pr.gov.br**.

Piên, em 13 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017
MUNICÍPIO DE PIÊN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017
EXTRATO DE EDITAL Nº 003/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos das inscrições e a convocação para a Prova de Títulos. **PERÍODO DE ENTREGA DE TÍTULOS: dias 16, 17 e 18/10/2017**, via SEDEX para o endereço da Objetiva Concursos Ltda. O Edital na íntegra encontra-se divulgado no **Painel de Publicações da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.pien.pr.gov.br**.

Piên, em 13 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:F19C9846

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

EDITAL Nº003/2017
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

O MUNICIPIO DE PIÊN, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **LIVINO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emenda, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido por intermédio da Lei nº 965 de 17 de outubro de 2007, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES: Tendo em vista que não foram interpostos recursos relativos às inscrições, em nada se altera o relatório de candidatos inscritos, anteriormente divulgado.

2. CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS: Os candidatos para a Função de **Professor - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental,** constantes no **Anexo** deste Edital, [RP1]ficam convocados a procederem à entrega de TÍTULOS, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2017, nos dias **16, 17 e 18/10/2017.** Os Títulos deverão ser encaminhados no período mencionado, via **SEDEX, postado até às 17 horas do último dia do prazo de envio,** para o endereço da OBJETIVA CONCURSOS LTDA - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420.001.

3. O Relatório de Notas da Prova de Títulos será divulgado a partir do dia **08/11/2017**.

Piên, 13 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK,
Prefeito Municipal.

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:BCFB23F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 43/2017 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014 EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **26/10/2017, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014, para:

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para equipar a Secretaria de Assistência Social e o CRAS, afim de garantir aos usuários condições adequadas de atendimento, com recursos do Bloco IGD/PBF e recursos próprios, mediante licitação.

PROTOCOLO: 26/10/2017, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 26/10/2017, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná**.**

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail:
licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento, em 11/10/2017.

THIAGO DELLA GIUSTINA
Pregoeiro

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:15DFD275

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
1º AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA torna público para conhecimento dos interessados, a alteração do edital de Pregão Presencial nº. 012/2017, tipo menor preço por item, Processo Administrativo nº 022/2017, que tem por objetivo a Contratação de empresa para a Instalação e fornecimento de link dedicado para acesso à internet através de fibra óptica.

Alteração do Item 3.1 que passa a ter a seguinte redação:

A empresa ganhadora deverá realizar a instalação, do serviço contratado, na sede da Câmara Municipal de Piraquara, e deverá fornecer equipamento (roteador/CPE) com no mínimo 04 portas lan liberadas na velocidade 10/100/1000 mbps para roteamento interno dos endereços de IP.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:FF833B33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO N.º 8.388/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8.388/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017,** que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebooks e tablets) para suprir as necessidades Municipais, **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **M. I. - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Santos Dumont, 1947, Centro, Toledo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.701.892/0001-05, vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9, pelo valor total de R$ 1.076.310,00 (um milhão, setenta e seis mil, trezentos e dez reais).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 10 de outubro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:9D224B64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de brocas e limas para uso odontológico para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
ATA Nº. 183/2017 – Detentora: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, com sede na Rua Profª. Zelda C. Cursi Mastriani, 265-A – Jardim D'Avila – Cambé-PR e CNPJ sob nº. 06.175.908/0001-12, vencedora dos **itens 1, 9, 40 ao 45, 69, 70, 82, 83, 86 ao 98,** pelo valor global de R$ 16.305,70 (Dezesseis mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos). **Vigência da Ata:** 04/10/2017 a 04/10/2018. **Data da Assinatura:** 04/10/2017.
ATA Nº. 184/2017 – Detentora: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, com sede na Rua 24 de maio, 412 – sala 201 – Rebouças – Curitiba-PR e CNPJ sob nº. 08.849.206/0001-00, vencedora dos **itens 6, 7, 8, 10 ao 39, 52 ao 57, 65 ao 68**, pelo valor global de R$ 17.900,00 (Dezessete mil e

novecentos reais). **Vigência da Ata:** 04/10/2017 a 04/10/2018. **Data da Assinatura:** 04/10/2017.
ATA Nº. 185/2017 – Detentora: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME, com sede na Rua John Fitzgerald Kennedy, 299 – Recreio – Londrina-PR e CNPJ sob nº. 25.341.162/0001-14, vencedora dos **itens 2, 3, 4, 5, 46 ao 51, 58 ao 64, 71 ao 81, 84 e 85**, pelo valor global de R$ 14.050,60 (Quatorze mil, cinquenta reais e sessenta centavos). **Vigência da Ata:** 04/10/2017 a 04/10/2018. **Data da Assinatura:** 04/10/2017.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E1A35624

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2017

Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas culturais e esportivas para os munícipes de Piraquara, pelo período de 12 (doze) meses.
ATA Nº. 173/2017 – Detentora: GLOBAL TRAINING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, com sede na Rua Tiziu, 99 – Jardim Claudia – Pinhais-PR - CNPJ sob nº. 09.169.635/0001-91, vencedora dos **itens 2, 3 e 4**, pelo valor global de **R$ 152.352,00 (**Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais). **Vigência da Ata:** 27/09/2017 a 27/09/2018. **Data da Assinatura:** 27/09/2017.
ATA Nº. 174/2017 – Detentora: L. W PIRES TREINAMENTOS-ME, com sede na Rua Manoel Caetano de Godoy, 314 – Jardim Ubirama – Lençóis Paulista-SP - CNPJ sob nº. 20.741.943/0001-82, vencedora dos **itens 1 e 7**, pelo valor global de **R$ 217.124,16** (Duzentos e dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). **Vigência da Ata:** 27/09/2017 a 27/09/2018. **Data da Assinatura:** 27/09/2017.
ATA Nº. 176/2017 – Detentora: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, com sede na Rua Alagoas, 3657 – Portão – Curitiba-PR - CNPJ sob nº. 05.795.248/0001-00, vencedora do **item 8**, pelo valor global de **R$ 161.179,20** (Cento e sessenta e um mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos). **Vigência da Ata:** 27/09/2017 a 27/09/2018. **Data da Assinatura:** 27/09/2017.
ATA Nº. 177/2017 – Detentora: SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA ACADEMIA-ME, com sede na Av. Pref. Moacir Castanho, 500 – IBC – Bandeirantes-PR - CNPJ sob nº. 21.886.211/0001-43, vencedora do **item 6**, pelo valor global de **R$ 54.528,00** (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais). **Vigência da Ata:** 27/09/2017 a 27/09/2018. **Data da Assinatura:** 27/09/2017.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4F233FB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 18/17 - PROCESSO: 14.112/2017

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas diversas e demais receitas públicas do município, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município e em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança.Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: **EMPRESAS HABILITADAS: BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**Salientamos que o processo encontra-se disponível para vistas e que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas para interposição de recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 11 de outubro de 2017.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C9F53B94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 9748/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **HELEN NONEMACHER CRISTOFOLI AMANTINO** RG. 9.648.150-0 e CPF. 056.530.599-94, para exercer a função de Secretária da Escola Municipal Izaak Victor Pereira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 09/10/2017.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de outubro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:345B8AA9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 9754/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA,** no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art 1º - **NOMEAR** a professora **BEATRIZ DE OLIVEIRA**, RG. 6.990.176-0 e CPF. 029.953.409-02 para exercer a função de diretora interina da Escola Rural Municipal Jomar Tesserolli**,** enquanto não for realizada nova eleição de direção, ficando concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do professor Nível II, Classe A, para cada jornada de 20 horas, de acordo com a Lei Municipal, nº 1192/2012, Art. 35, inciso I.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 09/10/2017.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 10 de outubro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:971EFF54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 9755/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,**no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - **DESTITUIR** a servidora **VANESSA CLAUDINO DA SILVA SANTANA,** CPF. 062.070.519-12 da função de Agente Administrativo Itinerante dos Centros Municipais de Educação Infantil: CMEI Nossa Senhora Aparecida, CMEI Professora Cely de Lara Batista, CMEI Martin Mazon de Souza Tesserolli.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 11/05/2017, ficando revogada a nomeação publicada a partir da **Portaria 9601/2017**, no caso específico dessa servidora.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 10 de outubro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D351054E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 9756/2017

Designa membros para integrar a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, com fulcro nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar membros para compor, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Piraquara, a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar.

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros, sob a presidência do Primeiro:

I - Éricson Francisco de Paula - CPF nº. 066.844.079-10
II - Patrícia Arantes da Luz - CPF nº. 963.321.239-15
III - Letícia Tavares de Souza - CPF nº. 099.925.649-11
IV- Anna Maria de Camargo Linhares - CPF nº. 047.967.859-65
V - Amanda Waleska Sedlmaier - CPF nº. 087.961.139-10

Art. 2º - Nos impedimentos do Presidente, o mesmo nomeará substituto dentre os membros, com explícito registro do motivo na Ata de deliberação da Comissão.

Art. 3º - A observância dos termos desta Portaria é de responsabilidade de quem exerce a presidência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada a Portaria nº 9625/2017.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 10 de outubro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4744FC3E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2017 - DIVIDA ATIVA DE IPTU

A Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Rendas Imobiliárias, **NOTIFICA** os contribuintes, proprietários e/ou responsáveis Fiscais, que se encontra em local incerto a comparecerem, para regularizar a situação dos imóveis abaixo relacionados perante esta secretaria.

Assim aguardamos seu comparecimento na Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura de Piraquara, no período das 8h00min as 17h00min, de segunda à sexta feira para atualização de cadastro e regularização do seu débito. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos débitos acarretará o que couber, na cobrança de executivo fiscal conforme determina a Lei Federal 6830/80.

Considerando o Código Tributário do Município de Piraquara, Lei 573/2011, artigos 92, 93, 418, 419, 420 e 426 da obrigatoriedade da atualização do cadastro fiscal sob pena de sanções impostas pela referida Lei, artigo 114 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que obriga a cobrança dos créditos tributários municipais (Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria) e não tributários sob pena de sanções impostas pela referida Lei.

Desde já nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e caso já tenha efetuado a regularização de seu débito, favor desconsiderar a presente notificação.

** OBS: OS VALORES ATUALIZADOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ESTÃO DISPONIVEIS NO GUICHES DE ANTENDIMENTO – SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE PIRAQUARA.*

INDICAÇÃO FISCAL	PLANTA
01.01.221.0030.001	PLANTA SANTA CLARA
05.02.900.0019.001	ROÇA NOVA
03.03.147.0427.001	JARDIM TARUMA IV
01.01.172.0611.001	VILA SANTA MARIA
03.05.135.0062.001	VILA OLANDEZA
01.01.173.0481.001	VILA SANTA MARIA
03.02.149.0320.001	JARDIM DAS ORQUIDEAS
05.01.021.0111.001	PLANTA DEODORO
03.02.150.0113.001	JARDIM DAS ORQUIDEAS
05.02.038.0380.001	PLANTA NEMARI V
03.03.012.0202.001	VILA DIRCE
03.05.149.0123.001	PARQUE DAS ROSAS
01.01.188.0036.001	VILA SANTA MARIA
03.02.139.0420.001	FAZ. GUARITUBA SUBLT COLON 60
05.01.003.0183.001	FAZ. GUARITUBA SUBLT COLON 78
05.02.045.0400.001	PLANTA DEODORO
01.01.072.0200.001	VILA ANA MARIA
04.05.021.0295.001	VILA SÃO CRISTOVÃO
03.03.298.0324.001	FAZ.GUARITUBA SUBLT COON 122
01.01.106.0226.001	VILA FUCK
03.05.171.0178.001	JARDIM MARIA ALICE
03.02.143.0120.001	FAZ. GURITUBA SUBLT COLON 60
04.05.029.0360.001	JARDIM SANTA MONICA
03.01.015.0146.001	JARDIM VERA CRUZ
01.01.090.0110.004	VILA FUCK
03.03.060.0012.001	PLANTA MONTE LIBANO
01.01.050.0262.001	VILA JULIANA
04.05.012.0193.001	JARDIM SANTA MONICA
03.03.051.0107.001	PLANTA RUTH COSTA
03.03.077.0002.002	PALNTA MONTE LIBANO
04.05.008.0065.001	JARDIM SANTA MONICA
03.04.098.0185.001	JARDIM SANTA HELENA
01.02.146.0215.001	JARDIM BELA VISTA
04.05.025.0128.001	JARDIM SANTA MONICA
01.01.028.0769.001	VILA CHAUNE
03.03.085.0156.001	JARDIM TARUMA SUB LOTES 95 96 E1
01.02.098.0548.001	ARAÇATUBA
03.03.098.0040.001	PLANTA SANTA LUCIA
03.03.240.0153.001	JARDIM URUCANGA
01.02.071.0157.001	ARAÇATUBA
03.04.019.0140.001	JARDIM AVAI
03.03.185.0270.001	BOSQUE DOS PINHEIROS
03.05.142.0312.001	PARQUE DAS ROSAS
04.04.114.0390.001	PARQUE BORDA DO CAMPO
01.02.241.0239.001	PARQUE GUAPIRA
03.03.168.0292.001	JARDIM TARUMA IV
03.01.065.0457.001	PARQUE INGLES
03.03.300.0384.001	FAZENDA GUARAITUBA LT COLONIAL 102
03.03.300.0368.001	FAZENDA GUARAITUBA LT COLONIAL 102
03.03.041.0341.001	JARDIM TARUMA SUB LOTES 95 96 E1
03.03.087.0015.001	JARDIM TARUMA SUB LOTES 95 96 E1
03.03.088.0296.001	JARDIM TARUMA SUB LOTES 95 96 E1
03.03.144.0025.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.144.0172.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.144.0279.001	JARDIM TARUMA IV
03.02.042.0141.001	JARDIM FLORENÇA
03.03.146.0412.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.145.0130.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.146.0038.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.164.0093.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.165.0093.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.165.0426.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.166.0052.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.166.0134.011	JARDIM TARUMA IV
03.03.166.0361.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.167.0039.001	JARDIM TARUMA IV
03.03.168.0413.001	JARDIM TARUMA IV
03.04.073.0065.001	JARDIM TRIANON
03.05.002.0165.001	JARDIM TARUMA SUB LOTES 34 35 36
01.02.038.0077.002	JARDIM BELA VISTA
03.05.216.0324.001	JARDIM DOS ESTADOS I

DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Bruna Emanuelly Cardoso de Witte
Código Identificador:2401632F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 260/2017

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº. 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N°256/2017 SENDO CONSIDERADO:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Resultado
70	ANA CLAUDIA JUBAINSKI CARDOSO	FINAL DE LISTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de outubro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:46875A5F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 261/2017

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 105/2017, com homologação através do Edital Nº.205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1321/2017 de 21/08/2017, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N°257/2017 SENDO CONSIDERADOS:
FUNÇÃO: MÉDICO GENERALISTA (40 HORAS)

Classif.	Nome	Resultado
23	ERIKSON KACZMAREK	AUSENTE
24	ERICA DE SOUZA LOURENÇO	FINAL DE LISTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de outubro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:AFA9E5F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

Processo Nº 59/2017
Modalidade Pregão Nº 34/2017

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa:

Fornecedor	Valor
BORSATO GOMES & CIA LTDA.	20.805,60

Pitangueiras-PR, 11 de outubro de 2017.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:A56F0189

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 36/2017

Processo Nº 65/2017

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa:

Fornecedor	Valor
PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	70.000,00

Pitangueiras-PR, 11 de outubro de 2017.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:65255921

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 31/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: AUTO ELETRICA E MECÂNICA IRMÃOS MOREIRA LTDA - ME - CNPJ: 04.662.097/0001-59
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de mecânica e elétrica para manutenção da frota municipal.
Valor: R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos).
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1396) – Fonte: 121
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1667) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1700) – Fonte: 107
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1400) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1788) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1440) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1741) – Fonte: 121
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1399) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1412) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1402) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1890) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1450) – Fonte: 510
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1936) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1397) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1665) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1789) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1666) – Fonte: 000
11.002.1545200112.044 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1767) – Fonte: 511
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1812) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1932) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1933) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1934) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1398) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1892) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1916) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1937) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1416) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1413) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1403) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1935) – Fonte: 000
VIGENCIA: 11/10/2017 à 10/10/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Cesar Aparecido Moreira Anibal.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:8F1BC53B

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 31/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: J. A. J. BAEZA – TORNEARIA - ME - CNPJ: 13.612.920/0001-02
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para manutenção da frota municipal.
Valor: R$ 62.988,00 (sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais).
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1396) – Fonte: 121
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1667) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1700) – Fonte: 107
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1400) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1788) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1440) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1741) – Fonte: 121
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1399) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1412) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1402) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1890) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1450) – Fonte: 510
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1936) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1397) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1665) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1789) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1666) – Fonte: 000
11.002.1545200112.044 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1767) – Fonte: 511
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1812) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1932) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1933) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1934) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1398) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1892) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1916) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1937) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1416) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1413) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1403) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1935) – Fonte: 000
VIGENCIA: 11/10/2017 à 10/10/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e José Antonio Januário Baeza.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:4EA700CF

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 31/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: F. ADRIANI DE MELLO – SERVIÇOS - ME - CNPJ: 18.229.118/0001-51
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de funilaria e pintura para manutenção da frota municipal.
Valor: R$ 45.550,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1396) – Fonte: 121
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1667) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1700) – Fonte: 107
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1400) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1788) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1440) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1741) – Fonte: 121
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1399) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1412) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1402) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1890) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1450) – Fonte: 510
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1936) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1397) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1665) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1789) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1666) – Fonte: 000
11.002.1545200112.044 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1767) – Fonte: 511
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1812) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1932) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1933) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1934) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1398) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1892) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1916) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1937) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1416) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1413) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1403) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1935) – Fonte: 000
VIGENCIA: 11/10/2017 à 10/10/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Fabricio Adriani de Mello.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:D8AE2A11

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 31/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: PAULO MANOEL SEUANE 10190174900 - CNPJ: 17.411.344/0001-96
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de mecânica para manutenção da frota municipal.
Valor: R$ 46.640,00 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1396) – Fonte: 121
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1667) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1700) – Fonte: 107
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1400) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1788) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1440) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1741) – Fonte: 121
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1399) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1412) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1402) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1890) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1450) – Fonte: 510
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1936) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1397) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1665) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1789) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1666) – Fonte: 000
11.002.1545200112.044 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1767) – Fonte: 511
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1812) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1932) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1933) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1934) – Fonte: 000

05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1398) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1892) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1916) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1937) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1416) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1413) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1403) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1935) – Fonte: 000
VIGENCIA: 11/10/2017 à 10/10/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Paulo Manoel Seuane.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:5D37B557

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 31/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA - ME - CNPJ: 05.453.426/0001-14
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento e cambagem para manutenção da frota municipal.
Valor: R$ 75.390,00 (setenta e cinco mil trezentos e noventa reais).
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1396) – Fonte: 121
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1667) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1700) – Fonte: 107
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1400) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1788) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1440) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1741) – Fonte: 121
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1399) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1412) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1402) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1890) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1450) – Fonte: 510
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1936) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1397) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1665) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1789) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1666) – Fonte: 000
11.002.1545200112.044 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1767) – Fonte: 511
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1812) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1932) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1933) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1934) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1398) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1892) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1916) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1937) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1416) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1413) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1403) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1935) – Fonte: 000
VIGENCIA: 11/10/2017 à 10/10/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Marcos Antonio Pine.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:6B2529D7

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 31/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: PAULO HENRIQUE GONÇALVES RIBEIRO 09794696943 - CNPJ: 22.076.670/0001-24
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços elétricos para manutenção da frota municipal.
Valor: R$ 33.262,50 (trinta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1396) – Fonte: 121
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1667) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1700) – Fonte: 107
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1400) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1788) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1440) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1741) – Fonte: 121
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1399) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1412) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1402) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1890) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1450) – Fonte: 510
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1936) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1397) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1665) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1789) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1666) – Fonte: 000
11.002.1545200112.044 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1767) – Fonte: 511
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1812) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1932) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1933) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1934) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1398) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1892) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1916) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1937) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1416) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1413) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1403) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1935) – Fonte: 000
VIGENCIA: 11/10/2017 à 10/10/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Paulo Henrique Gonçalves Ribeiro.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:135FC097

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 31/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: ARMANDO MARQUES & CIA LTDA - ME - CNPJ: 00.355.409/0001-20
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços mecânicos para manutenção da frota municipal.
Valor: R$ 39.240,00 (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais).
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1396) – Fonte: 121
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1667) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1700) – Fonte: 107
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1400) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1788) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1440) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1741) – Fonte: 121
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1399) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1412) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1402) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1890) – Fonte: 303

10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1450) – Fonte: 510
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1936) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1397) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1665) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1789) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1666) – Fonte: 000
11.002.1545200112.044 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1767) – Fonte: 511
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1812) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1932) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1933) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1934) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1398) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1892) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1916) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1937) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1416) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1413) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1403) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1935) – Fonte: 000
VIGENCIA: 11/10/2017 à 10/10/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Armando Marques.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:43F20AE2

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 31/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: G. M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME - CNPJ: 21.564.599/0001-66
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços mecânicos, de alinhamento, balanceamento e cambagem para manutenção da frota municipal.
Valor: R$ 38.696,00 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais).
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1396) – Fonte: 121
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1667) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1700) – Fonte: 107
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1400) – Fonte: 000
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1788) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1440) – Fonte: 114
06.001.2636100062.024 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1741) – Fonte: 121
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1399) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1412) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1402) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1890) – Fonte: 303
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1450) – Fonte: 510
10.003.1030100102.035 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1936) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1397) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1665) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1789) – Fonte: 000
11.001.2678200112.043 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1666) – Fonte: 000
11.002.1545200112.044 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1767) – Fonte: 511
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1812) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1932) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1933) – Fonte: 000
02.003.0412200022.003 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1934) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1398) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1892) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1916) – Fonte: 000
05.001.2060600052.019 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1937) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.03.0000 – (1416) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.04.0000 – (1413) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.05.0000 – (1403) – Fonte: 000
08.002.0824400082.032 – 3.3.90.39.19.07.0000 – (1935) – Fonte: 000
VIGENCIA: 11/10/2017 à 10/10/2018
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Sergio Luis Schatz.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:63BA4D77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 4673 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520/02;

DECRETA:

Art. 1 º. O Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de bens e serviços para os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do município de Planalto, obedecerá ao disposto neste Decreto.
Art. 2°. Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;
III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;
IV - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
Art. 3°. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Art. 4°. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n2 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
Art. 5°. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:
I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
III - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
IV - realizar o procedimento licitatório pertinente e promover atos · necessários à instrução processual;

V - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
VI - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras da Administração Municipal;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 42 do art. 12 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
§ 1° A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras da Administração Municipal, poderá ser assinada por certificação digital.
§ 2° O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II e IV do caput.
Art. 6°. Caberá ao Órgão Participante:
I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;
II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento · às suas disposições;
V - indicar o gestor do contrato;
VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.
Art. 7°. Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:
I - consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
V - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.
Art. 8°. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1 º. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada · a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§ 2°. Não previsão editalícia não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.
Art. 9°. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
Art. 10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Art. 11. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.
§ 1° É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de · registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 12 do art. 65 da Lei n2 8.666, de 1993.
§ 2° A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei n2 8.666, de 1993.
§ 3° Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.2 8.666. de 1993.
§ 4° O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 12. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1 º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas .
§ 3° As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este . artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
§ 4° Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 5° Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Art. 13. O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4°, inciso I, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:
I - a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;
II - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
III - o prazo de validade do registro de preços;
IV - os órgãos e entidades participantes do respectivo SRP;
V - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.
VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis;
VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
VIII - definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;

IX - critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;
X - critérios para deliberação e periodicidade dos reajustes;
§ 1 º. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.
§ 2º. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
Art. 14. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela Administração.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.
Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
§ 1 º. O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.
§ 2°. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.
§ 3°. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.
Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 1 7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1 º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§ 2°. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3°. Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4°. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 18. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento · equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 ou no art. 72. da Lei n2 10.520, de 2002;
§ 1 º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 2°. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de · preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
Art. 19. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520. de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
§ 1 °. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
§ 2º. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
Art. 20. O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.
Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos Dez dias do mês de Outubro de Dois Mil e Dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:F10C66F2

LICITAÇÃO
ERRATA

MUNICIPIO DE PLANALTO, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede a Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE,** no uso de suas atribuições, considerando a necessidade **RETIFICA** a publicação do aviso do Pregão Presencial, publicado na edição nº 1357 do dia 11 de outubro de 2017, conforme detalhamento abaixo elencado.
ONDE LE-SE
Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2017
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Elizandra Macioroski.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de bancos de madeira modelo lápis de cor, destinados à Secretaria de Educação deste Município de Planalto.
ITENS: 01,02.
VALOR TOTAL: R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

LEIA-SE
Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2017
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Elizandra Macioroski.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de bancos de madeira modelo lápis de cor, destinados à Secretaria de Educação deste Município de Planalto.
ITENS: 01,02.
VALOR TOTAL: R$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:29066467

LICITAÇÃO
DISPENSA 137/2017

RESULTADO DE DISPENSA
O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para prática esportiva de Tênis de Mesa, fazendo parte das ações de trabalho da Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.
EMPRESA: Giana Roberta Conte Hoffmann.
VALOR: R$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).
DATA: 11 de outubro de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:F498D5E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 473/17

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Concede licença de 01 (um) mês, com remuneração integral, no período de 09 de outubro de 2017 a 07 de novembro de 2017, à funcionária **SUELI DE OLIVEIRA LIMA**, com matrícula nº. 1035-6, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 4.173.796-4/PR, nos termos do Artigo 59 inciso nº. XVIII da Lei Orgânica de 05/04/90, modificada pela Emenda nº. 03 de 03 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (09/10/2017).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:6F4C3FA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 01

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01 (concedente) e o CENTRO DE EDUCAÇÃO "PEIXINHO FELIZ" – AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, de Porto Amazonas, pessoa jurídica com sede nesta cidade na Rua Newton Craveiro do Amorin, n° 45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.573.499/0005-00 (proponente)
OBJETO: Atividades na área de **Educação Infantil**, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo 481/2016 (fls. 09-13), que prevê o atendimento de crianças de 0 a 5 anos em situação e risco ou qualquer vulnerabilidade priorizando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.
VALOR DO REPASSE: R$ 33.000,00 (trinta e três mil)
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTÁRIA :
Órgão: 05 – Departamento de Educação e Cultura
Unidade: 05.001 – Departamento de Educação e Cultura
Projeto/Atividade:
12.361.0008-008 – Manutenção das Atividades Educacionais
Natureza: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....R$ 33.000,00
ASSINATURA: 11/10/2017
VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
GESTOR: GILMAR SCHÜHLI, portador do RG nº 1.678.377-3 SESP/PR e do CPF nº 595.175.810-68, conforme Portaria nº 52 de 02 de outubro de 2017.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:D99D9AB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 472 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRADO FERREIRA – CMI E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRADO FERREIRA - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL
Art. 1º A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Prado Ferreira, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
§1º Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal vigentes e pertinente à pessoa idosa, sobretudo a Lei federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e a **Lei no10.741, de 01º de outubro de 2003.**
§2º A idade estabelecida no "caput" deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 2º Na execução da política municipal do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:
I - o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem estar;
II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento através dos meios de comunicação;
III - o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;
IV - o direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política;

V - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
VI - a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito do município;
VII - a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;
VIII - o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionadas às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;
Art. 3º A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:
I - na área da assistência social:
a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
b) o estimulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência, grupos de convivência, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
a promoção de simpósios, seminários e encontros específicos;
a priorização e orientação pela eficácia no atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área;
II - na área de saúde:
a garantia ao idoso a assistência à saúde nos diversos níveis de saúde de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;
a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretaria de estado da Saúde e Secretaria municipal de Saúde, e entre Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;
o oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
a realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
a adequação dos serviços de saúde do Município para ao atendimento e tratamento do idoso;
a difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;
a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
l) outras atividades que se fizerem necessárias na área;
III - na área da educação:
o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
outras atividades que se fizerem necessárias na área;
IV - na área do Trabalho:
a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinado a população idosa;
outras atividades que se fizerem necessárias na área;
V - na área de habitação e urbanismo;
o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltando às necessidades do idoso;
outras atividades que se fizerem necessárias na área;
VI - na área da justiça:
a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;
c) o estímulo à criação de organizações da sociedade civil na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
d) o dever de todo cidadão em denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
e) outras atividades que se fizerem necessárias na área;
VII - na área da cultura, esporte e lazer:
a) a garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
b) a garantia a acessibilidade ao idoso aos locais e eventos culturais;
c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
d) a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;
e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
f) outras atividades que se fizerem necessárias na área;

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e controlador das políticas de defesa dos direitos do idoso no âmbito do Município de Prado Ferreira é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social.
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II - opinar e acompanhar a implementação da Política Municipal do Idoso;
III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como, as demais leis de caráter municipal;
V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
VIII - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
IX - elaborar seu regimento interno;
X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XI - divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
XII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
XIII - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.
Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando o planejamento das ações em cada área de interesse da pessoa idosa.
Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:
I - por 04 (quatro) representantes de órgãos setoriais da administração pública, conforme indicados a seguir:
a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes preferencialmente no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, e/ou usuários de serviços destinados à pessoa idosa, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
a) 02 (dois) representantes de usuários de serviços destinados à pessoa idosa, ou representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
b) 02 (dois) representantes de entidades religiosas que atuem na área da pessoa idosa.
§1º Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.
§2º Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.
§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
Art. 8º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.
§1º o vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.
§2º O presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.
Art. 9º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que exercerá o voto de qualidade.
Art. 10 A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 11 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.
Art. 12 Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – se desvincular do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II - faltar a cinco reuniões consecutivas ou sete intercaladas, sem justificativa;
III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
IV - apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;
Art. 13 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 14 Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 15 O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 16 O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 17 As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas.
Art. 18 O Departamento Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.
Art. 19 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Prado Ferreira.
Art. 21 Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:
I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV - as advindas de acordos e convênios;
V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 01º de outubro de 2003;
VI – outras que porventura vierem a incorporar em seu patrimônio.
Art. 22 O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.
§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo das receitas e das despesas, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º Caberá ao titular do Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo:
I - submeter o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Ficam mantidas as disposições relativas ao Conselho Municipal do Idoso relativas ao tempo de mandato e a respectiva composição, nos termos da Lei nº 120 de 01º de junho de 2004, até que eleição subsequente seja realizada, ocasião em que esta lei regerá integralmente o funcionamento do Conselho.
Art. 24 O Conselho Municipal do Idoso, em até 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei, revisará o seu regimento interno, a fim de se adaptar ao disposto nesta legislação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial
Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 120 de 01º de junho de 2004.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 13 dias do mês de outubro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:29449266

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Licitação nº **100/2017,** referente ao Concorrência nº **2/2017**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 55/2017, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **Destinam-se a presente licitação a Alienação de imóvel urbano pertencente ao Município de Prado Ferreira, para fins de expansão industrial, de acordo com as Leis Municipais n. 86/2001 e 465/2017.**

A empresa efetuará o pagamento pelo imóvel em 12 (doze) parcelas mensais.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme as propostas vencedoras, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 06/10/2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:583E7C11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO Nº 01/2017

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta:

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Regulamento as Secretarias, Controle Interno, Subprefeitura e respectivos departamentos integrantes da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR.
Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
I - contratações similares de outros entes públicos, ou do próprio Município de Quatro Barras, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, devendo observar-se a regionalidade quando a característica do produto ou serviço impuser preços diferentes para as localidades;
II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha o valor correspondente ao frete, a data e hora de acesso; ou
III - pesquisa com os fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por funcionário público, lavrando-se, obrigatoriamente em autos administrativos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
§2º Serão utilizados, sempre com a devida motivação de escolha, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.
Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.
Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser juntada ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:
I – Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor responsável e pelo ordenador de despesas.
II – Os fornecedores pesquisados devem ser de ramo pertinente à contratação desejada.
III – Os orçamentos apresentados e que integrarão os autos deverão conter completa identificação da empresa consultada.
IV – Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas e não serão admitidos orçamentos formulados por pessoas pertencentes a grupo econômico.
Art. 6º O disposto neste Regulamento se aplica, no que couber, às obras e serviços de engenharia até edição de Regulamento específico.
Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Quatro Barras, 21 de setembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:44A915E6

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO Nº 02/2017

Dispõe sobre as listas de verificação que deverão ser juntadas nos processos licitatórios na modalidade de Pregão, como instrumento de transparência e eficiência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 67;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento a legislação vigente, resolve expedir o presente REGULAMENTO, de observância obrigatória pela estrutura administrativa deste Poder Executivo.
Art. 1º Os pregoeiros, equipes de apoio e os responsáveis pelo início do processo de compra, em cada Secretaria, deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I, II, III e IV visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões.

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:
I – Anexo I – antes do envio ao Departamento de Licitações, sendo esta fase de competência das Secretarias solicitantes;
II – Anexo II - antes da publicação do edital e antes de ser enviado para a Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico; e
III – Anexo III – após o parecer jurídico;
IV – Anexo IV - após a adjudicação ou, quando houver recurso, após a análise deste.
Art. 3º As listas de que tratam o art. 2º poderão ser adequadas pelo órgão ou entidade, desde que respeitados os elementos mínimos que as compõem e a legislação em vigor.
Art. 4º O disposto neste Regulamento não se aplica aos processos administrativos já iniciados, autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.
Art. 5º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 21 de setembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. O processo licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?
2.Consta solicitação/requisição, elaborada pelo Secretário da Pasta devidamente assinada?
3.O Secretário demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?
3.1 O Termo de Referência foi assinado pelo servidor que o elaborou também?
3.2 No caso de contratação por registro de preços, o Secretário justificou a utilização do Sistema de Registro de Preços com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.111/2013?
4. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?
4.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?
4.2. A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances e apenas para o vencedor?
5. O Secretário e servidor responsável pela elaboração do memorando definiram o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?
6. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?
7. O procedimento licitatório possui a indicação de recurso de repasse estadual ou federal para a despesa, caso não seja SRP?
8. Foi comprovada dotação orçamentária em montante suficiente para custeio da despesa correspondente ao valor da licitação?
9. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?
10. Há autorização do Sr. Prefeito ou do Secretário (se for o caso) permitindo o início do processo licitatório?
11. Foi realizada a ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista no Regulamento n° 01/2017?
11.1Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?
11.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos no art. 2º do Regulamento n° 01/2017?

ANEXO II

1. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?
1.1. A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?
1.2. O ato normativo comprobatório de nomeação foi anexado ao processo?
2. No caso de existir mais de uma Secretaria participante do certame, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?
3. Há minuta de edital e anexos?
3.1. termo de referência;
3.2. contrato;
3.3 ata de registro de preços, se for o caso;
3.4. planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).
4. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?
5. O edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?
5. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação, quando existir?
7. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos artigo 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006?

ANEXO III

1. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?
2. Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?
3. Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação jurídica com a devida justificativa para tanto?
4. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?
5. Quanto ao âmbito de publicação, houve obediência ao disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 5776/2017?

ANEXO IV

1.1 Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação do aviso nos termos do art. 15, I, do Decreto Municipal nº 5776/2017?
1.1. No aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?
1.2 No caso de repasse de recurso federal ou estadual, foi observada a necessidade de publicação do instrumento de convocação conforme legislação específica (art. 21 da Lei Federal 8.666/93, art. 31 da Lei Estadual 15.608/2007 ou outra eventualmente regulamentada pelo Convênio/Instrumento de repasse);
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?
3. Após cada desclassificação (não aceitação) o direito de margem de preferência (quando houver) e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, foram analisados?
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?
5. Foi realizada a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes como determina o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993?
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública e estas se encontram em conformidade?
6.1. SICAF;
6.2. BNDT – Banco Nacional de Condenações Trabalhistas (CNDT);
6.3. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
6.4.CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);
6.5. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCE/PR);
6.6. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preços, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?
9. Houve intenção de recurso?
9.1.No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?
9.2. Foi concedido, o prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias (úteis) para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?
9.3. Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?
9.4. Em caso de não acatar as razões de recurso, foi encaminhado ao Sr. Prefeito o processo para decisão final quanto ao recurso?
10. Houve item deserto ou fracassado?
10.1. Se sim, o processo foi enviado para parecer jurídico quanto ao fato?
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da autoridade competente?
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos da fase externa:
12.1. ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;
12.2. propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e
12.4. atos de adjudicação do objeto.
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no site de compras municipal, dentro do horário de expediente e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não o adjudicatário ou que não manteve a proposta e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no artigo 15, VII do Decreto Municipal nº 5776/2017?
14.1. Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao artigo 15, VII do Decreto Municipal nº 5776/2017 e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:997398B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5819/2017

Súmula: Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2017, tendo em vista o feriado nacional de 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, nos termos da Lei n° 6.802/1980.
Art. 2º Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017, tendo em vista o feriado nacional de 02 de novembro, Finados, nos termos da Lei n° 662/1949.
Art. 3º Nos pontos facultativos, os serviços essenciais de saúde, segurança e coleta de lixo seletivo trabalharão mediante escala a ser organizada por cada setor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Quatro Barras, 11 de outubro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:80C5AE7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 5816/2017

ALTERA O DECRETO N° 5733/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1° - Altera o Decreto n° 5733/2017 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Serão descontadas as parcelas da remuneração proporcional aos atrasos, ausências, e saídas antecipadas não justificadas, que ultrapassem cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários."

Art. 13...

"I – a parcela da remuneração proporcional aos atrasos, ausências, e saídas antecipadas não justificadas, que ultrapassem cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários."

"II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas quando superiores a 10 (dez) minutos diários, incluindo-se, no desconto, todo o tempo de atraso, ausência e saída antecipada."

Art. 2° - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrarias.

Quatro Barras, 10 de outubro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:D0EA2146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5809/2017

Súmula: Nomeia o Senhor Diego Saenz Tiller para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA o Senhor DIEGO SAENZ TILLER, RG nº. 9.299.428-7/PR, para exercer em comissão o cargo de "Assessor Técnico I", junto a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Este Decreto entra em vigor nesta data.

Quatro Barras, 02 de Outubro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:E359CAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 05818/17 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1023/16 de 19 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
09.01 - DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA			
09.01.06.182.0007.2.010 (366) - 3.3.90.39.00.00.00.00	1000	PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERV. TERCEIROS	10.000,00

Art. 2º -Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
09.01 - DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA			
09.01.06.182.0007.2.010 (360) - 3.3.90.30.00.00.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado Estado do PARANÁ, em 11 de Outubro de 2017

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:970B3AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
RESOLUÇÃO N°16/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições , de acordo com Lei Federal N°. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 009/1997, com suas posteriores alterações; reunido ordinariamente em 29 de agosto de 2017.

Resolve:

Art. 1º: Convocar as Entidades e Organizações da Sociedade Civil envolvidas com atendimento ou defesa da criança e do adolescente, para eleição no CMDCA- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para o Biênio de dezembro de 2017 à dezembro de 2019.
Art. 2º: A Eleição acontecerá no Encontro temático a ser realizado no dia 31/10/17, das 13:00 às 16:30 horas no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Nilo Favaro – 100 – Centro – Quatro Barras Pr.
Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 11 de outubro de 2017.

MERCI RIBEIRO DE SOUZA
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:C277A42B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 78/2017, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHAGEM PARA SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, EFEITOS VISUAIS, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE SEGURANÇA PARA EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE REALEZA/PR., em favor das empresas relacionadas no resultado da licitação, adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dez dias de outubro de 2017

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:23059AAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2017

ABERTURA: DIA: 02/10/2017 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHAGEM PARA SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, EFEITOS VISUAIS, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE SEGURANÇA PARA EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE REALEZA/PR.

EMPRESAS VENCEDORAS:

-MARCOS A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME, ITENS 1, 2 COM VALOR TOTAL DE **R$ 10.650,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta reais).**

- SOUZA EVENTOS EIRELI, ITENS 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, COM VALOR TOTAL DE **R$ 386.250,00** (Trezentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 396.900,00** (Trezentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos Reais)

REALEZA, AOS dois dias de outubro de 2017

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:EA1371B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MARCOS A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME
OBJETO:CONSTITUI OBJETO DESTE PREGÃO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHAGEM PARA SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, EFEITOS VISUAIS, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE SEGURANÇA PARA OS EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE REALEZA.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 78/2017
VALOR TOTAL:R$10.650,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2017
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: SOUZA EVENTOS EIRELI
OBJETO:CONSTITUI OBJETO DESTE PREGÃO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHAGEM PARA SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, EFEITOS VISUAIS, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE SEGURANÇA PARA OS EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE REALEZA.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 78/2017
VALOR TOTAL:R$386.250,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:A1ECD9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.°3513/2017 09/10/2017

SÚMULA: FIXA PREÇOS PÚBLICOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E DE SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI 1.601/2015 - MELHORANDO A PROPRIEDADE.

O **MUNICÍPIO DE REALEZA**, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 3507, na Cidade de Realeza, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.673/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Milton Andreolli**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigos 69, IV e 110 da Lei Orgânica de Realeza e o art. 5° da Lei Municipal n.° 1.601/2015;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estipulados os preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados com maquinários da Municipalidade no âmbito do Programa Municipal Melhorando a Propriedade, previsto no artigo 5° da Lei Municipal n.°1.601/2015:

TABELA DE LIMITES E VALORES

Item	Especificação do equipamento	Limite de horas por propriedade	Valor a ser recolhido por hora trabalhada
1	Pá Carregadeira	Até 05 horas	R$ 90,00
2	Retro-escavadeira	Até 05 horas	R$ 80,00
3	Caminhão Caçamba	Até 10 cargas	R$ 20,00 (dentro da propriedade)
3	Caminhão Caçamba	Até 10 cargas	R$ 30,00 (fora da propriedade - até 7 km)
4	Escavadeira Hidráulica	Até 05 horas	R$ 120,00
5	Trator de Esteira	Até 05 horas	R$ 105,00
6	Rolo Compactador	Até 05 horas	R$ 100,00
7	Mini Carregadeira	Até 05 horas	R$ 40,00
8	Motoniveladora	Até 05 horas	R$ 140,00

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:712B2B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 012/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde **do Município de Realeza, Estado do Paraná** no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal 563/91 de 20/05/1991 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação em firmar convênio para prestação de serviços médicos em ambiente hospitalar, o Conselho Municipal de Saúde **RESOLVE AD REFERENDUM**

ART. 1º Aprovar reajuste do valor contratual entre o Município de Realeza e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda – Hospital São Francisco, passando do valor de R$ 16.043,92 para R$ 23.553,84 mensais conforme contrato celebrado entre as partes.

ART. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Realeza, 09 de outubro de 2017.

CARME CONSOLADORA CERUTTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:87B5589B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 296 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Concede licença para tratamento de saúde a servidora Ana Paula Zanini.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 68, item I, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **Ana Paula Zanini,** portadora do R.G. nº 10.141.942-8, inscrita no CPF nº 068.986.229-60**, Professora do Ensino Regular de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 10 a 24 de outubro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:32EBCCE5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga ampliação da carga horária da servidora Ana Paula Zanini.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a ampliação da carga horária da servidora **Ana Paula Zanini**, portadora do R.G. nº 10.141.942-8, inscrita no CPF nº 068.986.229-60, **Professora do Ensino Regular de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental,** concedida através da Portaria nº 294 de 03 de outubro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:FD198D22

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 298 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a vacância de cargo público da servidora Geni Maria da Rocha Aralde, por motivo de aposentadoria.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 27, Inciso III da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Declarar a vacância de cargo público da servidora **Geni Maria da Rocha Aralde**, portadora do R.G. nº 4.211.098-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 628.073.079-49, ocupante do cargo efetivo de **Professora com Licenciatura Plena e Pós-Graduação,** do Quadro Único de Pessoal do Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de aposentadoria, a partir de 11 de outubro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:39404FC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIO AZUL**, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Azul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o n° 11.468.330/0001-22, com sede na Rua Guilherme Pereira, nº 482, Centro, Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, CERTIFICA, que o (a), CAIXA ECONOMICA FEDERAL **, Sob o CNPJ 00.360.305/0001-04, sediada a SBS quadra 4 Bloco A Lote 3/4, PRESI/GECOL, 21 andar - ASA SUL - Brasília - DF,** aqui representada pelo Sr. Divonei Baptista Trindade, Gerente Geral da Agência Local Irati - PR, apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento 01/2017, devidamente atualizada, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do FPMRA, é considerada **CREDENCIADA**, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução BACEN n° 3.922 de 25 de novembro de 2010.

Rio Azul (PR), 11 de outubro de 2017.

Comitê de Investimentos:

IGOR POPOVICZ
Presidente do Comitê

JACIEL POROCHNIAK
Analista do Comitê

VILMA JOSELI VERONEZ
Analista do Comitê

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:81E24D80

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 874/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a dotação a seguir especificada:
11 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.541.1801.2077 – POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
04275 000 3.1.71.70.00.00 Rateio pela participação em Consórcio Público 36.000,00

Art. 2º- Para atender à despesa decorrente da execução do artigo anterior, será utilizada a importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação:
11 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.541.1801.2077 – POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
04280 000 3.3.71.70.00.00 Rateio pela participação em Consórcio Público 36.000,00

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 11 de outubro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:09773EFF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 195/2017

O Prefeito Municipal de Rio Azul, no uso de suas atribuições legais, considerando estar em andamento a Sindicância Investigativa nº 01/2016, bem como as justificativas apontadas no Memorando CSI nº 03/2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar até 08/01/2018 o prazo para conclusão da sindicância investigativa instaurada pela Portaria nº 45/2016 e modificada pela Portaria nº 040/2017, podendo ser objeto de prorrogação pelo período necessário para o devido encerramento.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul, 11 de outubro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:27EB1499

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL N.º 035/2017

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público n.º 044/2015, retificado pelo Edital nº 046/2015, convoca as pessoas, através de suas inscrições abaixo relacionadas, para comparecerem no dia 16 (dezesseis) de outubro do corrente ano (segunda-feira), a partir das 08 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumirem as vagas no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

Auxiliar de Saúde Bucal

Inscrição	*Nome Candidato*	*Classificação*
572293	*Vanessa da Maia*	1º

O não comparecimento dos acima convocados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência da vaga, autorizando o Município a proceder chamada do próximo classificado.

Rio Negro PR, 11 de outubro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D6C1A92D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 013/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1307/2002 que dá nova redação à Lei Nº.648/90 de 20 de dezembro de 1990, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Plano de Ação da Deliberação Nº.051/2016 do CEDCA/PR, Programa PAEFI – Fortalecimento do Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, no valor de R$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), repasse Fundo a Fundo, com vigência de 24 meses.

Art. 2º – Ratificar as informações contidas na Folha de Rosto – Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Art. 3º – Fica revogada a Resolução Nº.006/2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 22/06/2017.

Rio Negro-PR, 11 de outubro de 2017.

ANA HELENA CASSIAS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:BE3BAC42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ADITIVO 002 AO CONTRATO N.º 093/2015 REF.:
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juvenal ferreira Pinto, nº 2070, Bairro Seminário na cidade de Rio Negro/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 76.002.641/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito Sr.**Milton José Paizani,** inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e de outro lado como **CONTRATADA a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr.**CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF/MF sob n.º 181.488.089-53 acordam e ajustam firmar o presente Termo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante: **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO** Conforme estabelecido na clausula quarta do contrato e acordo entre as partes fica prorrogado por mais 12(doze) meses, a partir do dia **20/10/2017** a prestação de serviços referente ao objeto do mesmo. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** prestações trimestrais e sucessivas, de R$ 2.198,00 (dois mil cento e noventa e oito reais), totalizando R$ 8.792,00 (oito mil setecentos e noventa e dois reais) ao ano, já devidamente reequilibrado pelo IPCA/IBGE. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO** As despesas provenientes do referido termo serão custeadas com recursos próprios do Município e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
05.02.3.3.90.39.08 - Reduzida 2421, Fonte: 000. **CLÁUSULA QUARTA** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas.

Rio Negro, 10 de outubro de 2017.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:22FCD3FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 091/2016 TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI**, e **CONTRATADA** a Empresa **"GUAIRACÁ ENGENHARIA LTDA"** com sede na Rua Saldanha Marinho, n.º 1034, sala 105, Bairro Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ /MF sob nº 18.141.777/0001-31, neste ato representada por seu sócio proprietário **SR. VILSON ANTONIO RODRIGUES**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.01.93, à licitação antes citada, e às seguintes cláusulas contratuais: **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO** Conforme solicitação da Contratante e anuência da Contratada fica acrescido ao projeto inicial de sistema de abastecimento de água, os serviços descritos na planilha de serviços anexa ao processo. CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando os serviços a serem aditados, será acrescido ao valor contratual a importância de R$ 9.240,05 (nove mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos). O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado no seguinte dotação orçamentária:
10.004.4.4.90.51.02.99 – Dotação 4412 – Fonte 611 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do referido contrato em mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta data. O prazo de

vigência do contrato será prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias a partir de 30 de novembro de 2017.

Rio Negro, PR, 06 de outubro de 2017.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:2979A163

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2017

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO.** Tipo de Licitação: Menor Preço. Credenciamento e Entrega dos Envelopes: Até as **08:30h** do dia **31/10/2017**. Abertura das Propostas e Início da Disputa**:** Tão logo termine o credenciamento. O edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.rionegro.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura, à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas ou através do fone (47) 3642-5556.

Rio Negro, 11 de outubro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:BE2C48B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 157 – PROCESSO N° 295/2017

OBJETO: Aquisição de oxímetro de pulso portátil (dedo). **PROPONENTE:** Cirúrgica Paraná Imp. E Com. Atacadista de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – EPP. **CNPJ:** 07.242.736/0001-15. **VALOR:** R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 10 de Outubro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:FCB3D7F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 158 – PROCESSO N° 297/2017

OBJETO: Aquisição de placas para premiação e homenagem aoa dia do Produtor. **PROPONENTE:** Sérgio Correia de Siqueira -ME. **CNPJ:** 00.441.103/0001-97. **VALOR:** R$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 11 de Outubro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:5A5D3093

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos da Resolução nº 01/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos da Câmara Municipal de Rolândia/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 16, da Resolução nº 01/2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º O servidor deverá auxiliar as atividades parlamentares, quando solicitado, devendo anotar a respectiva atividade em seu registro de jornada.

Art. 2º Renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 20, da Resolução nº 01/2016, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1º A jornada semana deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, a critério da Presidência e de acordo com a conveniência da administração da Câmara.

§ 2º Aos cargos comissionados não são aplicadas as regras do regime de dedicação exclusiva.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao art. 22, da Resolução nº 01/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O exercício de função gratificada não implica em regime de dedicação exclusiva

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 11 de outubro de 2017.

EUGÊNIO SERPELONI
Presidente

IRINEU MORENO DE PAULA
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Delongui
Código Identificador:42FBBC21

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 4.841/2017 - RH

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **EXONERADA**, a pedido, a Senhora **SUZANA SOARES LOPES,** portadora do RG nº. **6.614.267-1** SSP/PR, cadastrada no CPF/MF nº. **047.914.039-16**, do Cargo de **PSICÓLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **18/09/2017.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:E5D1C59D

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Objeto: Implantação dos sistemas: eSocial, Licitações e Contratos e Transparência Brasil, conforme proposta anexa.
Favorecido: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Valor Total: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Pagamento: R$ 9.000,00 em parcela única referente a implantação e treinamento dos usuários e mensalmente a quantia de R$ 2.500,00.

Dotação:
30 – Fundo Apos.Pensões Benf Servidores Munic,
30.001 - Coordenação do Fundo Municipal,
04.122.0020.2.086 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica -
01000 - Recursos Ordinários (Livres).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 11 de Outubro de 2017

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:88A1069D

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.679, DE 11 DE OUTUBRO 2017.

SÚMULA: Reestima as Receitas Correntes na Fonte de Recursos 511-Taxas-Prestação de Serviços e abre Crédito Adicional Suplementar – Por Excesso de Arrecadação na quantia de R$ 133.654,65 na Fonte de Recursos: 511-Taxas-Prestação de Serviços, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º da Lei nº 3790/2016– Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica Reestimada as Receitas Correntes na Fonte de Recursos-511-Taxas-Prestação de Serviços, conforme a seguir demonstrado:

RED	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 30.09.2017	*** Excesso de Arrecadação no Exercício
230	1931.99.01.02.00	Receita da Divida Ativa de Outros Tributos -Taxas em Geral pela Prestação de Serviços	100.000,00	233.654,65	133.654,65
TOTAL			**100.000,00**	**233.654,65**	**133.654,65**
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 3790, de 19 de dezembro de 2016;					
** Valor da Receita Arrecadada até 30.09.2017;					
*** Excesso de Arrecadação					

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 133.654,65 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
17.22.15.452.00172.082	5409	3.3.90.39	511	133.654,65
TOTAL				**133.654,65**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º da Lei nº 3.790/2016 de 19/12/2016– Lei Orçamentária Anual - LOA/2017.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R$ **133.654,65 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),** oriundos da Fonte de Recursos nº 511-Taxas-Prestação de Serviços.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R$ **133.654,65 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
17.22	3.3	511	Outubro	133.654,65
TOTAL				**133.654,65**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 11 de Outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças
CÁSSIA PUZZI	***SUELEM SILVA***
Diretora Contábil	Diretora de Orçamento

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:20D87198

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.678, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia de R$ 65.072,69 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do art. 9º da Lei 3.790/2016 de 19/12/2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 65.072,69 (sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e sessenta e nove centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.790/2016 de 19/12/2016, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
17.22.15.452.00172.082	5409	3.3.90.39	511	65.072,69
TOTAL				**65.072,69**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$** de **R$ 65.072,69 (sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e sessenta e nove centavos),** utilizar-se-á os recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 511

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 8422, de 02 de Janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 65.072,69 (sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e sessenta e nove centavos),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
17.22	3.3	511	Outubro	65.072,69
TOTAL				**65.072,69**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:29597B2B

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.677, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Prorroga o prazo do Programa de Desligamento Voluntário (PDV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 7º da Lei nº 3.821, de 11 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, do Programa de Desligamento Voluntário (PDV), instituído pela Lei Municipal nº 3.821, de 11 de setembro de 2017, a contar de **13/10/2017**.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrários, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:04A9A2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
COMUNICADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 – PMR. - PROCESSO Nº 18084.196/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Gerais de Limpeza, Higienização, Conservação e Copa para o corpo de bombeiros municipal.

Fica suprimido do item 9.1.3 a alínea **e) Prova de regularidade junto ao Sindicato Laboral Representativo da Classe** que comprove estar a licitante regular quanto à entrega das Guias do INSS, de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 47, do Decreto nº 2,173, de 05.03.97, relativo aos últimos 06(seis) meses;. Tendo em vista a revogação deste artigo do Decreto referido.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: **www.rolandia.pr.gov.br** ou e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br** e telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616.

Rolândia, 11 de outubro de 2017.

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Interino de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:BFDADEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Objeto:
Lote 01 – Recape no Jardim Planalto com área de 12.621,06 m².
Lote 02 – Recape na Av. Brasília com área de 17.813,97 m² .

Adjudico a presente CONCORRÊNCIA em favor da empresa conforme os dados da tabela abaixo:

Vencedor	Valor Lote 1	Valor Lote 2
TERRA PAVIMENTAÇAO E USINAGEM EIRELI EPP	R$ 496.995,34	R$ 1.030.471,44

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rolândia, 11 de Outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:71892B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Objeto:
Lote 01 – Recape no Jardim Planalto com área de 12.621,06 m².
Lote 02 – Recape na Av. Brasília com área de 17.813,97 m² .

Homologo a presente CONCORRÊNCIA em favor da empresa conforme os dados da tabela abaixo, para que a adjudicação nela procedida, produza seus efeitos jurídicos e legais:

Vencedor	Valor Lote 1	Valor Lote 2
TERRA PAVIMENTAÇAO E USINAGEM EIRELI EPP	R$ 496.995,34	R$ 1.030.471,44

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rolândia, 11 de Outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:D7ECC187

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 – PMR. - PROCESSO Nº 14122.185/2017.

Objeto: Registro de preços para a eventual prestação dos serviços de exames médicos e laboratoriais.

Tipo: Menor por Item.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Entrega dos envelopes: Até às 15:00 horas do dia 27/OUTUBRO/2017.

Data da Abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 27/OUTUBRO/2017, às 15:30 horas.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: **www.rolandia.pr.gov.br** ou e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br** e telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616.

Rolândia, 11 de outubro de 2017.

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO
Secretário Interino de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:1F6481FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO 107/2017

DECRETO Nº 107/2017 10.10.2017

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Salgado Filho-Pr.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira), devido ao feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida- Padroeira do Brasil, comemorado em 12 de outubro (quinta-feira).
Art. 2º - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:7219FFA4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO 108/2017

DECRETO Nº 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 70, de 11 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 no valor de R$ 155.773,80 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

10.01-SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
10.01-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AGRICOLA E PECUÁRIA
20.608.0621.2.025 - Incentivo a Produção Agrícola
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente - Fonte 1812.....R$ 155.773,80

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes fonte de receita:

Fonte de receita	Descrição	Valor R$
1812	Trator de Pneu/ Conjunto de Plaina. Conv. 844317/2017 - PRODESA	R$ 155.773,80
TOTAL		R$ 155.773,80

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 11 de outubro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:F18D794E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO 109/2017

DECRETO Nº 109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 71, de 11 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 no valor de R$ R$ 209.930,00 (duzentos e nove mil, novecentos e trinta reais) na seguinte dotação orçamentária:

10.01-SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
10.01-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AGRICOLA E PECUÁRIA
20.608.0621.2.025 - Incentivo a Produção Agrícola
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P.J. - Fonte 1813.....R$ 120.060,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1813.....R$ 89.870,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes fonte de receita:

Fonte de receita	Descrição	Valor R$
1813	Microbacia Rio Tamanduá - SEAB. Conv. 100.2017	R$ 209.930,00
TOTAL		R$ 209.930,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 11 de outubro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:9914BD64

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
RESOLUÇÃO 008/2017

SÚMULA– Concede Férias para Conselheira Tutelar e da outras providências.

LEMIR GOTTERT REISDOERFER, Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,007/2010 de 14 de abril de 2010,com redação alterada pela Lei 33 de 27 de junho de 2013.

RESOLVE,
Artigo 1º- **CONCEDER**, para a Conselheira Tutelar MARCIA SPESSATTO**,** férias de 30 (trinta) dias, a partir de 16/10/2017, correspondente ao período aquisitivo de 10.01.2016 a 10.01.2017.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Salgado Filho em 09 de outubro de 2017.

LEMIR GOTTERT REISDOERFER
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:3F96BA60

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA 241/2017

SÚMULA– Concede Férias para Servidora Pública Municipal e da outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado
RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **MIRIAN DINIZ BATTISTI SCATOLA,** ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, Nível/Referência BA-02, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de outubro de 2017, correspondente ao período aquisitivo de 01.02.2016 a 01.02.2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2017.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:7DA32CD1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA 242/2017

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências;

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 006, de 22 de junho de 1992, bem como, na Lei Municipal nº 023, de 04 abril de 2012 e suas alterações posteriores,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR**, à partir de 16 de outubro de 2017, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **SIDNEI SOARES DA SILVA** , portador da Cédula de Identidade sob n. 9.057.700 0 S.E.S.P./PR e inscrito no CPF/MF sob nº 043.304.489-63, aprovado no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Publico nº 01/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, com resultado regularmente homologado mediante Edital de nº 015/2014, de 28 de junho de 2014, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II- Grupo Ocupacional Operacional Classe "A" Tabela "D" – Nível 01, da Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná em 11 de outubro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:65A020F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA 243/2017

SÚMULA– Concede Férias para Servidor Público Municipal e da outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para o Servidor Público Municipal **CARLOS DORE GONÇALVES,** ocupante do cargo efetivo de Borracheiro, Nível/referência AD-12, férias de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de outubro de 2017, correspondente ao período aquisitivo de 01.04.2016 a 01.04.2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:A03BFFE8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA 244/2017

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências;

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 006, de 22 de junho de 1992, bem como, na Lei Municipal nº 023, de 04 abril de 2012 e suas alterações posteriores,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR**, à partir de 16 de outubro de 2017, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **ALCEMILDO DE QUADROS** , portador da Cédula de Identidade sob n. 7.878.739-2 S.E.S.P./PR e inscrito no CPF/MF sob nº 017.726.049-17, aprovado no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Publico nº 01/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, com resultado regularmente homologado mediante Edital de nº 015/2014, de 28 de junho de 2014, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II- Grupo Ocupacional Operacional Classe "A" Tabela "D" – Nível 01, da Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná em 11 de outubro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:DAAAADF2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
LEI 70/2017

LEI Nº 70, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 no valor de R$ 155.773,80 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

10.01-SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
10.01-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AGRICOLA E PECUÁRIA
20.608.0621.2.025 - Incentivo a Produção Agrícola
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente - Fonte 1812.....R$ 155.773,80

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes fonte de receita:

Fonte de receita	Descrição	Valor R$
1812	Trator de Pneu/ Conjunto de Plaina. Conv. 844317/2017 - PRODESA	R$ 155.773,80
TOTAL		R$ 155.773,80

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 11 de outubro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:D6540645

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
LEI 71/2017

LEI Nº 71, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 no valor de R$ R$ 209.930,00 (duzentos e nove mil, novecentos e trinta reais) na seguinte dotação orçamentária:

10.01-SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
10.01-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AGRICOLA E PECUÁRIA
20.608.0621.2.025 - Incentivo a Produção Agrícola
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P.J. - Fonte 1813.....R$ 120.060,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1813.....R$ 89.870,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes fonte de receita:

Fonte de receita	Descrição	Valor R$
1813	Microbacia Rio Tamanduá - SEAB. Conv. 100.2017	R$ 209.930,00
TOTAL		R$ 209.930,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 11 de outubro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:748C0B23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2017

SÚMULA – Nomeia Diretoria de Operações GRAF, CENG e NUDEC da COMDEC, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE
Com fundamento nas normas insertas na Lei Municipal nº 040/97, regulamentada pelo Decreto nº 236/97, ficam constituído: Diretoria de Operações, Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, Conselho de entidades não Governamentais – GENC e Núcleo de Defesa Civil – NUDEC:
DIRETORIA DE OPERAÇÕES:
Presidente: Maurício Baú
Diretora de Operações: Elizandra Rossatto
Secretário: Ademir Trombini

GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS – GRAF	
TITULARES	**SUPLENTES**
Roniel Paulo Santi	Wolmir Weber
Susana Baldessar Baú	Inês Manfroi
Joelcio Dalla Valle	Givanildo Castelli
Adair Nazareno Banck	Anselmo da Silva
Gicionei de Carvalho Freitas	Patricia Marca Toscan
Geovana Tecchio Lopes Belica	Nicelda Kalkmann
Afonso Carlos Roth Zakaluka	Marlei Dolinski
Anito Geraldo Rachele	Gilmar Mazutti
Valdecir Baldessar	Gilmar Gavenda
Maria Lucia Munareto Marcolina	Sandra Regina Bernardi
Marcio Luiz Manfredini	Ricardo Affonso Marca
Rodrigo Base	Cleimar Moravski

CONSELHO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG	
TITULARES	**SUPLENTES**
Eurico Schneider	Luis Volnei Constantino
Vilsom Spada	Janice Ana Scotton
Valdir João Provin	Nelcio Antonio Pereira
Valerio da Silva	Leandro Paludo
Ivanio Zanini	André Spada
José Reato	Vanderlei Franz
Genesio Pessetti	Ideno Paludo
Nerci da Silva	Antonio Balas
Daralino Freitas dos Santos	Adelar Sezerio
Rudi Simoes Pires	Tiburcio Jose dos Santos
Francisco Dorigoni	Ladir de Pauli

NÚCLEO DE DEFESA CIVIL – NUDEC	
TITULARES	**SUPLENTES**
Claudio Gilberto Dalcortivo	Aldenir Sbrussi
Matheus Ribeiro	Gilmar Dario
Neuri Luiz Frigo	Andrea da Rosa
Valdir Koch	Noureci Martins
Wesley Pedro Hoinatz	Jocelia Ribeiro

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 089/2014, esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:EEEB787E

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 145/2017

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Suplementar por Anulação na LOA, orçamento Geral do Município de Salto do Lontra – PR, no Valor de R$ 1.941.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei nº 053/2017:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 092/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 053/2016 de 24 de Maio de 2016, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 25 de Maio de 2016, do exercício de 2017, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação de Fontes de Recursos no valor de R$ 1.941.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e um mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto, no Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado Anulação de Recursos do Orçamento Anual nas dotações orçamentárias conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 11 Outubro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:88226951

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI N° 053/2017

Súmula: Altera valor de Anexo de programa do PPA, Altera valor de Anexo de Ação da LDO e abre Crédito Suplementar por Anulação na LOA, orçamento Geral do Município de Salto do Lontra – PR, no Valor de R$ 2.123.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 092/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme "Anexo I e II" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 053/2016 de 24 de Maio de 2016, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 25 de Maio de 2016, do exercício de 2017, conforme "Anexo I e II" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação de Fontes de Recursos no valor de R$ 2.123.000,00 (dois milhões cento e vinte e três mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I e II" da presente Lei, no Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado Anulação de Recursos do Orçamento Anual nas dotações orçamentárias conforme "Anexo I e II" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 11 Outubro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:9C164E0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48/2017

SÚMULA: Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo no dia 13 de outubro de 2017, e dá outras providências.

Jarbas Carnelossi, Prefeito do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda, amparado pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que 12 de outubro dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, é feriado federal, tradicionalmente comemorado através de diversos eventos religiosos, e

Considerando que pelo calendário escolar municipal, não haverá aula na rede pública de ensino, e

Considerando que não haverá expediente no CISNOP e na 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, e

Considerando o princípio da economicidade e contenção de despesas públicas, tendo em vista as sucessivas quedas nos repasses oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, objetivando preservar o equilíbrio das finanças municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo de Santa Amélia – PR, no dia 13 de outubro de 2017, pós-feriado nacional do dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - O disposto do artigo 1º não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como coleta de lixo, limpeza pública, cemitério e os atendimentos de urgência e emergência na saúde pública e vigilância sanitária.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton da Paz
Código Identificador:113476E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2017

JARBAS CARNELOSSI , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a partir do dia 01 de outubro de 2017, a servidora pública municipal **VIVIOSE MARIA FLORIANO CAMPOS**, matrícula 3418, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL,** o avanço vertical do nível "B" para o nível "C", conforme **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**, protocolado em 29 de setembro de 2017, de acordo com o Art. 38 da Lei Municipal nº 1297/2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de outubro de 2017.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:CC3BED63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 198/2017

JARBAS CARNELOSSI , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o cumprimento do estágio probatório no período de 03/02/2014 a 03/08/2017, da Professora Ana Carolina Maluta Gomes;

Considerando os ofícios nºs 100/2017, de 22/09/2017 e 101/2017, de 26/09/2017 da Secretaria Municipal de Educação, bem como o ofício de nº 008/2017, da Escola Municipal Francisco da Silva Leal, que informam que a professora cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos pelo art. 25 da lei nº 1297/2011.

RESOLVE

Art. 1º Fica **CONCEDIDO,** desde o dia 01 de outubro de 2017, a servidora pública municipal **ANA CAROLINA MALUTA**, matrícula 1162, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA,** o avanço horizontal para classe "2", de acordo com o Art. 28 da Lei Municipal nº 1297/2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de outubro de 2017.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:4B95327A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Onde se lê:
AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº087/2017– FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de Instrumentos de Fanfarra
CREDENCIAMENTO: Das 08h15m as 08h29m horas do dia 17/10/2017
ABERTURA: Das 08h30m de 17/10/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL:
www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email:
licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 03 de outubro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Leia-sê
AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº088/2017– FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de Instrumentos de Fanfarra
CREDENCIAMENTO: Das 08h15m as 08h29m horas do dia 24/10/2017
ABERTURA: Das 08h30m de 24/10/2017
AQUISIÇÃO DO EDITAL:
www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, pelo telefone (43) 3270-1356, ou pelo email:
licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 09 de outubro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:939A6AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Onde se lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº046/17 1/3
PREGÃO Nº 081/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 03/10/2017

41	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO (PCT DE 1 KG)	1000	GLOBO	12,79	**12.790,00**

Leia-sê

41	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO (PCT DE 5 KG)	1000	GLOBO	12,79	**12.790,00**

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:7C065D31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2017

REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 66/2017
Contratação de Empresa Concessionária Autorizada em Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** CLARO S.A

Objeto: O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 13.151,28 (Treze Mil, cento e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusula oitava do contrato em epígrafe e termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 29/08/2018.

Prazo de Vigência: 29/08/2018.

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:F9A0E3D9

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 174/2017 DATA 11/10/2017

Determina Ponto Facultativo e da outras providências

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA

Art. 1º Fica por força deste, determinado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 13 de Outubro de 2017, em virtude do Feriado de Nossa Senhora Aparecida, e dia das Crianças(12/10/2017), retornando o expediente normal no dia 16 de Outubro de 2017, a partir das 07h30min.
Art. 2º Os serviços essenciais e básicos relativos à área da saúde e aos serviços urbanos, permanecem inalterados a execução dos mesmos, razão pela qual se dispõe os atendimentos de emergências (se houver) no Posto de Pronto Atendimento do Centro de Saúde do Município.
Art. 3º Os serviços executados pelos servidores municipais, que trata o "caput" do artigo 2º será considerado como serviço normal pertinente à jornada de trabalho da respectiva função e cargo.
Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:E78A20F6

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 146/2017 DATA: 11 /10/2017

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária ao Sr**. CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, em decorrência de viagem a Curitiba, para transportar pacientes para consulta médica com saída no dia 13/10/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:00F2AE28

EXECUTIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2017

O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços** do tipo **Menor Preço Por item**, objetivando a Contratação de Serviços de Mão de obra de Eletricista para a Instalação e Manutenção (reparos, consertos, revisões e adaptações) da Rede Elétrica dos Prédios e Instalações das Secretarias/Departamentos/Divisões e Setores da Administração Municipal, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R$ 88.660,00 (Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais),** por um período de **365 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizada na Sede da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, localizada na Avenida do Rosário, nº 228, centro, Município de Santa Lúcia - Pr, CEP 85.795-000, Sala de Reuniões, no **dia 27 dias de outubro de 2017, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município -
www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações, bem como solicitado pelo e-mail:
compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-PR, 11 de outubro de 2017.

RENATO TONIDANDEL	*LUIZ RODRIGO BOCCA*
Prefeito	Pregoeiro

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:9391000D

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 268/2017

Ref. Licitação Processo Dispensa nº 81/2017.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PAIÃO LTDA ME;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de agua potavel atraves de caminhão-pipa para abastecer as familias que passam por falta de água.

Valor: R$ 7.905,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais).

Prazo de Execução: 08/04/2018

Prazo de Vigência: 08/04/2018.

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:8DFB14C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2017

SÚMULA: *Decreta Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado como ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, o dia 13 de Outubro de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 11 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:E5A5B0BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 19822/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 - Processo nº 626/2017
Objeto: Aquisição de equipamentos referentes ao recurso do incentivo a organização da Assistência Farmacêutica - IOAF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA

POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA – vencedora dos itens 1, 2, 6 do LOTE 001, no valor total de R$ 20.207,00 (vinte mil e duzentos e sete reais).
TRISTACCI E CIA LTDA – vencedora dos itens 4, 5, 7, 8, 9, 10 do LOTE 001, no valor total de R$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais).
O item 3 do lote 001 – ficou deserto.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10/10/2017.

HELLEN MARINA PRUNZEL
Pregoeira

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:9E33972E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2015

Pregão nº 81/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: J D MANTOVANI E CIA LTDA;
VIGÊNCIA: 06/10/2018
VALOR RENOVADO: R$ 32.255,00
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2017

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
JOÃO DIRCEU MANTOVANI
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:D15BC25F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016

Concorrência Nº 2/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO COM CBUQ, PAVIMENTO POLIÉDRICO COM 10.754,34 METROS DE EXTENSÃO, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO PELAS PARTES, CONVENIO Nº 003/2016 SEIL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PAVIMAR -CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
VALOR SUPRIMIDO: 1.761,41
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2017

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
CLAIR BERNARDETI TESSER
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:F79BAFCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 03.958.284/0001-11
Representante: GILBERTO PEDRO BERTE
CPF nº 627.117.179-68
OBJETO: Aquisição de equipamentos referentes ao recurso do incentivo a organização da Assistência Farmacêutica - IOAF.
VALOR TOTAL: R$ 20.207,00 (Vinte Mil, Duzentos e Sete Reais)
VIGÊNCIA: 09/10/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/10/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:96ACE034

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: TRISTACCI E CIA LTDA
CNPJ Nº 03.505.182/0001-40
Representante: RUDINEI TRISTACCI
CPF nº 931.502.709-44
OBJETO: Aquisição de equipamentos referentes ao recurso do incentivo a organização da Assistência Farmacêutica - IOAF.
VALOR TOTAL: R$ 6.390,00 (Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais)
VIGÊNCIA: 09/10/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/10/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:100E75FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0229/2017

Processo inexigibilidade nº 015/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ Nº 77.812.188/0001-05
Representante: JOSETI ANTONIO MEIMBERG
CPF nº 127.754.369-00
OBJETO: REVISÃO DE 10.000 KM DO VEICULO CAMIONETE TRAILBLAZER PLACA BBL-1219.
VALOR TOTAL: R$ 1.021,54 (Um Mil e Vinte e Um Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos)
VIGÊNCIA: 09/10/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/10/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:0945EC26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GRALAK ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA - ME
CNPJ Nº 09.502.860/0001-06
Representante: ROSELI TELLES DE SOUZA LUCAS GRALAK
CPF nº 453.305.579-68
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual.
VALOR TOTAL: R$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)
VIGÊNCIA: 10/10/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/10/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:640FEA07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 - Processo nº 626/2017
OBJETO: Aquisição de equipamentos referentes ao recurso do incentivo a organização da Assistência Farmacêutica - IOAF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA – vencedora dos itens 1, 2, 6 do LOTE 001, no valor total de R$ 20.207,00 (vinte mil e duzentos e sete reais).
TRISTACCI E CIA LTDA – vencedora dos itens 4, 5, 7, 8, 9, 10 do LOTE 001, no valor total de R$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais).

O item 3 do lote 001 – ficou deserto.

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 10 de outubro de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:D3CFD40B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2017/PMSAS - PROCESSO Nº 691/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE –
RECURSOS:

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. ZELIRIO PERON FERRARI torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo **Menor Preço, Por empreitada global,** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares perfazendo um total de 35.694,00 m², localizado na comunidade Santa Isabel a Nova Riqueza de acordo com plano de trabalho e Convênio nº 101/2017 SEAB.**
O recebimento dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações do Município no dia 06/11/2017, as 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.
Valor máximo: R$ 1.437.095,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e noventa e cinco reais).
Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site:
www.pmsas.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 1431 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail:
licitacao@pmsas.pr.gov.br .

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de outubro de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

HELLEN MARINA PRUNZEL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:F4FD11FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.645/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de dívida com o PASEP, conforme notificação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas com o Programa do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Paragrafo Único: O parcelamento referido no caput deste artigo será efetuado nos termos da Medida Provisória 783 de 31 de maio de 2017.

Art.2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrários, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:CF822A76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.646/2017

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO, PARA AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE E DO ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ – AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santo Antônio do Sudoeste junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

Parágrafo Segundo. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município e ora vigente e com a seguinte especificação:

04 – Secretaria de Administração
04.122.0403-2010 – Atividades do Gabinete da Secretaria de Administração
3.3.90.39.99.60 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A8BC7F8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2017 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 212/2017

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Edson Correia Lira **RG:** 9.718.030-0
Destino: Curitiba – PR.
Motivo: Levar Paciente: Claudemir Soares Barbosa no Hospital Universitário Cajuru – Curitiba – PR.
Data: 11 e 12 de outubro de 2017
Quantidade de Diárias: 02
Meio de Transporte: Veiculo Ambulância Renault – Placa AZP - 4029
Valor Unitário da Diária: R$ 240,00
Valor Total da Diária: R$ 480,00

São José das Palmeiras, 10 de outubro de 2017.

DGESSICA CAROLINE NIEDERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:8A22FC24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2017- SJP PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel – até 190.000 litros) colocado no Município de São José das Palmeiras.
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: Sararé Distribuidora de Óleo Diesel Ltda.
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o preço do óleo diesel, constante da Clausula Terceira, que passaria de R$2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

São José das Palmeiras – PR, 06 de Outubro de 2017

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:8141E22B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 128 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa o Processo de Licitação Pregão Presencial 062/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o PROCESSO DE LICITAÇÃO 102/2017, modalidade Pregão Presencial N° 062/2017, de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pela Pregoeira Municipal Srª Renata de L. B. Gregory, designada pela Portaria Municipal nº. 009/2017.
Parágrafo único – Os lotes do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:

Para a empresa **REFRIGERAÇÃO MARÇAL LTDA - EPP** – os itens 5 e 6 – totalizando **R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais);**
Para a empresa **ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA - ME** – os itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8 – totalizando **R$ 7.346,00 (sete mil trezentos e quarenta e seis reais).**

Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:1CCE6085

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 933, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal Nº 513, de 22 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de São Pedro do Iguaçu, altera a Lei Municipal Nº 514, de 22 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Viário no Município de São Pedro do Iguaçu, altera a Lei Municipal Nº 515, de 23 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município de São Pedro do Iguaçu, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 11-B ao CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO, da Lei Municipal nº 513, de 22 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-B Na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - Serão considerados como edificáveis os lotes que, além do contido na definição do Art. 4º desta Lei, cumprirem as seguintes exigências:
I - quando localizados em meio de quadra terem:
a) testada mínima de 10,00m (dez metros);
b) largura média mínima de 10,00m (dez metros);
c) área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados).
II - quando situados em esquina terem:
a) mínimo de 10,00m (dez metros) em todas as suas testadas;
b) largura média mínima de 10,00m (dez metros);
c) área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados)." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 514, de 22 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Sistema Viário no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º .....

I – As vias públicas deverão obedecer as seguintes larguras mínimas:
Quando localizadas em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, as vias públicas deverão ter largura mínima de 10,00m (dez metros), sendo 2,00m (dois metros) de passeio de cada lado e 6,00m (seis metros) de pista de rolamento;
Quando localizadas nas demais Zonas, as vias públicas deverão ter largura mínima de 15,00m (quinze metros), sendo 3,00m (três metros) de passeio de cada lado e 9,00m (nove metros) de pista de rolamento. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o Art. 7ºB á seção I – Dos Parcelamentos para fins Urbanos do CAPÍTULO II – DAS NORMAS TÉCNICAS, da Lei Municipal nº 515, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º- B Na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – As dimensões e áreas mínimas dos lotes resultantes do parcelamento deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
I-quando localizados em meio de quadra terem:
Testada mínima de 10,00m (dez metros);
b) largura média mínima de 10,00m (dez metros);
área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados).
II - quando situados em esquina terem:
a) mínimo de 10,00m (dez metros) em todas as suas testadas;
b) largura média mínima de 10,00m (dez metros);
c) área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados)." (NR)

Art. 4º Fica alterada a alínea "c" do inciso II, e acrescentado o § 5º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 515, de 23 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins Urbanos no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art.7º .....

II-.....

c) área mínima de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados).

Art. 7º -B.....

§ 5º É vedado o desmembramento na Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, sendo permitido apenas a unificação de lotes para os fins permitidos em Lei. (NR)"

Art. 5º Fica alterado o inciso II do § 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 515, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11º.....
§ 1º .....

II – 4% (quatro por cento) do total da gleba loteada em zona classificada na Lei de Uso e Ocupação do Solo como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS. O Poder Executivo poderá deliberar em

quais proporções esta área será utilizada como espaço livre de uso público e como área destinada a equipamentos comunitários. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2017.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erieli Rodrigues da Silva
Código Identificador:674311F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 193/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDOque o nível da despesa municipal está em crescimento, já ultrapassando os limites da receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas de redução de gastos em todos os setores da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as sucessivas quedas de arrecadação, especialmente, no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no exercício corrente;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o trabalho extraordinário (realização de horas extras) nos Departamentos do Município de Sapopema;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão do pagamento de abono pecuniário de férias, bem como pagamento do terço de férias;

CONSIDERANDO que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Todos os secretários municipais e aos diretores de departamento, que promovem despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 20% do nível de aplicação atual.

Art. 2º - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:
I - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
II - Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;
III - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;
IV - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;
V - Redução de auxílios em geral, inclusive realização de exames extra-cota, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;
VI - Redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas através da central, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;
VII - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;
VIII - Redução nas despesas com material de expediente;
IX – Suspensão da execução de serviços particulares pelas secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente, exceto as previstas em Lei específica, autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
X - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;
XI - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;
XII – Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;
XIII - Ficam suspensos de forma temporária:
a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;
b) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

Art. 3º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 4º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo segundo, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 6º - O presente decreto terá validade até 31/12/2017.

Art. 7º - Dê-se ciência a todos os Secretários dos Departamentos Municipais, para imediato cumprimento e ciência aos demais servidores dos Departamentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema, 10 de Outubro de 2.017

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:8A7E0E7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 160/2017 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 103/2017

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS com vistas à futura e eventual aquisição de veículos tipo rodoviário para transporte de passageiros (microônibus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
VENCEDOR:- MARCOPOLO S/A, no objeto desta licitação, com o valor unitário de R$ 216.200,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos reais). Estimando-se o valor total de R$ 1.297.200,00 (hum milhão, duzentos e noventa e sete reais e duzentos centavos).
HOMOL: 11/10/2017.
Obs. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 11 de Outubro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

SINARA APARECIDA FERREIRA RAMOS BORTOLUZZE
SMA

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:F03F9667

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2017 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 121/2017

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 km, tipo caminhonete pequena, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: – R$ 65.615,75 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 31/10/2017 às 08h30min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2017 às 08h35min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2017 às 14h00min.
LOCAL:
www.bllcompras.org.br
Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site
www.bllcompras.org.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico:
licitacoes.senges@hotmail.com ou através do **"Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL".**

Sengés, 11 de Outubro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

JAQUELINE NUNES DA SILVA
SMS

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:4760DC60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1615/2017

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 8º, DA LEI N. 206/2016 DE 26/10/2016.

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), na seguinte Dotação Orçamentária:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004-2004 – MANUT DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
0330.000.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....**R$ 1.500,00**

Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004-2004 – MANUT DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
0350.000.3.3.90.39.00.00 – OST P Juridica.....**R$ 1.500,00**

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Senges, 10 de outubro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:B3A80F04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 287/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela lei Especifica nº 2.667 de 10/10/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) , destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.040.00.000.0000.0.000. Divisão Fundo da Criança e Adolescente
06.040.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.040.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente
06.040.08.243.0024.0.000. Atendimento a Criança e ao Adolescente
06.040.08.243.0024.6.279. Aquisição de equipamentos e materiais para Casa Abrigo.
- 4.0.00.00.00.00 1939 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 1939 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 1939 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.52.00.00 1939 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro na fonte 939.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:E716575B

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA 172/2017

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

ART 1º) – Contratar a Sra. **Gleice Renata da Silva Pissinati**, a partir do dia 05 de outubro de 2017 inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 057.426.169-96 **por ter sido aprovada em teste seletivo nº 002/2016** para exercer as funções de professora carga horária 20 horas ART 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2017.

Paço Municipal "Santo Soriani", 11 de outubro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:8B46469E

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 288/2017

SÚMULA: FACULTA O PONTO nas Repartições Públicas do Município de Sertanópolis.

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito do Município de Sertanópolis - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as comemorações religiosas alusivas à Padroeira do Brasil em todo território nacional, dia 12.10.2017

DECRETA

Art. 1º.– Fica por este Decreto, FACULTADO O PONTO no dia 13/10/2017 em repartições públicas do Município de Sertanópolis, exceto Autarquias e Divisões que prestam serviços considerados essenciais.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Santo Soriani", 11 de outubro(10) de 2017

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:6BC056D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 205/2017

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI WILLENBORG DIERINGS	10	16/10/2017 A 25/10/2017	Secretaria Municipal de Promoção Social	2016/2017
VALDIR PARIZOTO	30	16/10/2017 À 14/11/2017	Secretaria Municipal de Viação, obras e serviços	2016/2017

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

em 11/10/2017

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:FD73C9F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
RUA TUPINAMBA N º 68 – FONE/FAX (046) 3244-1168
CEP: 85565 – 000 SULINA PARANA

Súmula: Aprovação do recurso para reforma da Escola Municipal Arnaldo Busato.

O CMDCA de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em Reunião extraordinária realizada na data de 21/09/2017.
.
RESOLVE

Art.º 1º: - Aprovar o valor de R$ 30.000,00 referente ao projeto de melhorias das estruturas para atendimentos dos pais e alunos da escola Municipal Arnaldo Busato – EIEF, sendo R$ 28.181,80 da empresa ENGIE e R$ 1.818,20 de contra partida do Município de Sulina.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sulina, PR. 11 de outubro de 2017.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:BA68C4C3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

Referente ao Pregão Presencial n 72/2017. ***CONTRATADA:*** *VALDEMIR DE LIMA – MEI.* ***OBJETO:*** *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO.* **CNPJ nº:** *24.645.711/0001-81*. **Objeto do aditivo: DE VALOR:** Fica alterada a cláusula segunda do contrato original de modo a aumentar o preço unitário fixado em contrato para o para os item 01, passando do valor unitário de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para R$ 55,15 (cinquenta e cinco reais e quinze centavos), majorando ainda o valor global do contrato de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para R$ 32.819,00 (trinta e dois mil, oitocentos e dezenove reais). **Fundamento:** Artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93.

Sulina, 06 de outubro de 2017.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:24C6B8AB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação ***"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI CNPJ: 00.481.961/0001-65 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DIANTE DO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SULINA"***
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI
CNPJ: 00.481.961/0001-65
Vigência: *DE 11/10/2017 ATÉ 11/10/2018"*
Valor: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 11 de outubro de 2017.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:B28AE446

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2017

CONTRATADA	**RADAR INTELIGENCIA EIRELI EPP**	**CNPJ**	**00.481.961/0001-65**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI CNPJ: 00.481.961/0001-65 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DIANTE DO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SULINA**		
LICITAÇÃO	**Dispensa por Limite Nº 64/2017**		
VALOR	**5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**		
VIGÊNCIA	**11/10/18| FORO:** Comarca de São João - PR		

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:FF01ACA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2017

ID: 1800
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – SIDNEI PRIORI - AÇOUGUE - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS PROFESSORES
VALOR – R$ 1.222,00 (um mil duzentos e vinte e dois reais)
VIGÊNCIA – 04 de Outubro de 2017 a 04 de Outubro de 2018

Tapira, 04 de Outubro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:ED75FB7C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2017

Processo nº. 150/2017

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Tapira
CONTRATADO:	**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA**
CNPJ	75.517.151/0001-10
VALOR GLOBAL:	R$ 2.703,33 (dois mil e setecentos e três reais e trinta e três centavos).
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
BASE LEGAL:	Artigo 24, INCISO II, da Lei 8.666/93.

Tapira, em 09 de Outubro de 2017

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:D6BC70FD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2017

Processo nº. 151/2017

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Tapira
CONTRATADO:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S A
CNPJ	76.527.951/0001-28
VALOR GLOBAL:	R$ 2.176,86 (dois mil cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GRAXA CONSTITUÍDA A BASE DE LUBRIFICANTE, COM 3 % DE MOLIBDÊNIO ORIGINAL DO FABRICANTE CATERPILLAR
BASE LEGAL:	Artigo 24, INCISOS II e XVII, da Lei 8.666/93.

Tapira, em 10 de Outubro de 2017

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:CAEECD6F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2017

Processo nº. 152/2017

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Tapira
CONTRATADO:	LINCK MÁQUINAS S. A.
CNPJ	92.747.792/0008-78
VALOR GLOBAL:	R$ 4.261,46 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE CERDAS PARA VASSOURA ACOPLADA PALADIM
BASE LEGAL:	Artigo 24, INCISOS II e XVII, da Lei 8.666/93.

Tapira, em 11 de Outubro de 2017

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:FC26369B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2017

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERENCIA), GENÉRICOS E SIMILARES, CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO - CMED DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ de **nº. 03.407.436/0001-98,** apresentando um desconto de **7% (sete por cento)** de um valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Tapira, 02 de Outubro de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:C60D7136

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 154/2017

ID: 1796

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERENCIA), GENÉRICOS E SIMILARES, CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO - CMED DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

FORNECEDOR: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E ÉTICOS, CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO-CMED DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA	7%	R$ 225.000,00
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E ÉTICOS, CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO-CMED DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA – **EXCLUSIVO PARA ME OU EPP**.	7%	R$ 75.000,00
VALOR TOTAL			R$ 300.000,00

Valor Total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VALIDADE: 03 de Outubro de 2018.

DATA: 03 de Outubro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:A3D37B80

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS PROFESSORES

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora as propostas das empresas **ALEX KNIERIM DOS REIS - ME,** inscrita no CNPJ de **nº. 05.802.169/0001-89,** tendo seu menor preço o valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), OSMAR NOERENBERG - ME,** inscrita no CNPJ de **nº. 80.542.095/0001-04,** tendo seu menor preço o valor de **R$ 2.486,59 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), L. B. GONÇALVES - EPP,** inscrita no CNPJ de **nº. 00.963.340/0001-18,** tendo seu menor preço o valor de **R$ 2.269,88 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** e **SIDNEI PRIORI - AÇOUGUE - ME,** inscrita no CNPJ de **nº. 08.266.693/0001-70,** tendo seu menor preço o valor de **R$ 1.222,00 (um mil duzentos e vinte e dois reais).**

Tapira, 04 de Outubro de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:E61EEB71

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 155/2017

ID: 1797
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – ALEX KNIERIM DOS REIS - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS PROFESSORES
VALOR – R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA – 04 de Outubro de 2017 a 04 de Outubro de 2018

Tapira, 04 de Outubro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:D2B2D74D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 156/2017

ID: 1798
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – OSMAR NOERENBERG - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS PROFESSORES
VALOR – R$ 8.363,10 (oito mil trezentos e sessenta e três reais e dez centavos)
VIGÊNCIA – 04 de Outubro de 2017 a 04 de Outubro de 2018

Tapira, 04 de Outubro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:03F12779

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 157/2017

ID: 1799
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – L. B. GONÇALVES - EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS PROFESSORES

VALOR – R$ 2.269,88 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA – 04 de Outubro de 2017 a 04 de Outubro de 2018

Tapira, 04 de Outubro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:B2D66E9A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO EM VEÍCULOS DA VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **ROGERIO SCHEAVÃO 02235940919,** inscrita no CNPJ de **nº. 27.530.597/0001-32,** tendo seu menor preço o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Tapira, 04 de Outubro de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:09DA909D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 159/2017

ID: 1801
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – ROGERIO SCHEAVÃO 02235940919
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO EM VEÍCULOS DA VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
VALOR – R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VIGÊNCIA – 04 de Outubro de 2017 a 04 de Outubro de 2018

Tapira, 04 de Outubro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:C9A8F232

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS LIGADOS A PREFEITURA MUNICIPAL

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **JULIANA CRISTINA DANTAS CARVALHO 06623172971,** inscrita no CNPJ de **nº. 20.310.098/0001-90,** tendo seu menor preço o valor de **R$ 15.298,65 (quinze mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

Tapira, 11 de Outubro de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:63BBCAA1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 160/2017

ID: 1802
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – JULIANA CRISTINA DANTAS CARVALHO 06623172971
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS LIGADOS A PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR – R$ 15.298,65 (quinze mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA – 11 de Outubro de 2017 a 11 de Outubro de 2018

Tapira, 11 de Outubro de 2017

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:F98CBBA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
PORTARIA Nº 13 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara Ponto Facultativo e dá outras providências.

VALTER COLONELLO, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** o dia 13 de outubro de 2017, na Câmara Municipal de Terra Boa, devido ao feriado de 12 de outubro de 2017 – dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Terra Boa, 10 de outubro de 2017.

VALTER COLONELLO
Presidente

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:AF72ED63

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2017

"SÚMULA: CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a licenciar-se de seu cargo, no período de 18 a 28 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, Vereador Sebastião Tomborelli, aos 10 dias do mês de Outubro de 2017.

VALTER COLONELLO
Presidente

MÁRCIA ELENA LOURENÇO MARI
Vice-Presidente

ADEMIR GALHARDO ROMERO
1º Secretário

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
2º Secretário

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:4E630FE9

GABINETE
LEI N.º 1.470/2017

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 849/2005 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas para o emprego abaixo, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 849/2005.

Cargo	Números de Vagas
Agente Comunitário de Saúde	45

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:B672B39B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 121/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 557/95 de 22/12/1995, modificada pela Lei Municipal Nº 581/96, de 27/04/1996,
Considerando a deliberação plenária realizada em 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º **- APROVAR o PLANO DE AÇÃO** do Município de Terra Boa – Paraná, ao **Incentivo Benefício Eventual**, o qual será repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR, para aquisição de **Passagens e Cestas Básicas** para mulheres em situação de risco e violência, e de pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco, que estejam em trânsito ou residentes no município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 10 de outubro de 2017.

LUIZA ISSAE WAKE
Presidente
CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:23403DD3

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 120/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 557/95 de 22/12/1995, modificada pela Lei Municipal Nº 581/96, de 27/04/1996,
Considerando a deliberação plenária realizada em 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º **- APROVAR a ADESÃO** do Município de Terra Boa – Paraná, ao **Incentivo Benefício Eventual**, o qual será repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 10 de outubro de 2017.

LUIZA ISSAE WAKE
Presidente
CMAS

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:5A63A35C

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2117

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa
Número da Lei:	1421
Ano da Lei:	2016
Data da Lei:	30/11/2016

DECRETO Nº 2117, de 28 de setembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 47.177,00(quarenta e sete mil e cento e setenta e sete reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0002.2049.33390360000000000000.00104	47.177,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.1004.34490510000000000000.00104	7.500,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2052.33390360000000000000.00104	9.014,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2099.34490520000000000000.00104	30.663,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 8.759,00(oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2052.33390300000000000000.00107	8.759,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2055.33390300000000000000.00107	8.759,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0122.0003.2074.33390390000000000000.00936	4.350,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0244.0003.2081.33390300000000000000.00936	2.500,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0244.0003.2081.34490520000000000000.00936	1.850,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 11.890,00(onze mil e oitocentos e noventa reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0002.2049.33191130000000000000.00103	11.890,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2050.33190110000000000000.00103	11.890,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 111.250,00 (cento e onze mil e duzentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2051.33391970000000000000.00000	87.700,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0002.2049.33391970000000000000.00000	23.550,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2067.33190130000000000000.00000	27.500,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0304.0075.2070.33190110000000000000.00000	35.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0122.0003.2074.33390300000000000000.00000	12.500,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0122.0003.2074.33390390000000000000.00000	36.250,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 261.500,00(duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.33390390000000000000.00496	261.500,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2064.33190110000000000000.00496	100.000,00
Anulação Dotação	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2097.33171700000000000000.00496	161.500,00

Art. 13 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 28 de setembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:7E3D1F7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2943, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **LAIDE APARECIDA LACERDA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 6.039.481-4/SSP/PR, para o cargo de Chefe do Departamento Pedagógico, símbolo CC2.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de outubro de 2017**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:10E83E6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2944, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **THAÍS BECKER DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 10.773.617-4/SSP/PR, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo CC2.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de outubro de 2017**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:16A5B247

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2945, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **CAMILA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.773.585-2/SSP/PR, para o cargo de Professor, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2015 e da consequente convocação por meio do Edital nº 29, de 04 de agosto de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de outubro de 2017**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:33ECE143

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2946, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **KÁTIA JULIANE DE PAULA**, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.328.224-1/SSP/PR, para o cargo de Auxiliar Administrativo, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2015 e da consequente convocação por meio do Edital nº 35, de 14 de setembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2017**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:AB907C07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 602, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Torna obrigatória a fixação de lixeiras seletivas em espaços de uso público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, por iniciativa do vereador Antônio Cláudio Martins, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatório a fixação de lixeiras seletivas em espaços de uso público, como barracões de igreja, salões de eventos, anfiteatros entre outros.
Art. 2º - É de responsabilidade de cada proprietário ou organização responsável pelo estabelecimento a aquisição e fixação de 01 (um) jogo de lixeiras seletivas a cada 200 m² (duzentos metros quadrados).
Art. 3º - As lixeiras deverão ficar em local de fácil visualização e circulação.
Art. 4º - Em eventuais eventos de grande porte, deverá o estabelecimento disponibilizar outras lixeiras no decorrer do local, em uma proporção de 02 (dois) jogos de lixeiras seletivas móveis para cada 300 pessoas.
Parágrafo único – Consideram-se eventos de grande porte aqueles cujo público seja de 1.000 (mil) pessoas ou mais.

Art. 5º - As multas e penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento dessa Lei será regulamento pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 6º - Terá o Executivo Municipal 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, atribuindo ao Departamento de Fiscalização de Posturas sua execução, bem como comunicar a todos os estabelecimentos a obrigação contida na presente legislação.
Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

ANTONIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:CF447926

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 43/2017

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 43/2017 - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 43/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 2867, de 07/07/2017, torna público,

para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/10/2017, às 09:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 43/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:
http://tijucasdosul.pr.gov.br.
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR E SUAS SECRETARIAS.

Tijucas do Sul, 11 de Outubro de 2017.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:AFA0BEDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 028/2016.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2016 do Município de Tomazina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 393/2015, de 27 de outubro de 2015, combinada com o Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 805.977,97 (oitocentos e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR.
04.122.0004.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres).
000020 – 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais.....63.700,00
000024 – 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.....3.000,00
04 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
01 – OBRAS PÚBLICAS.
Fonte de Recurso: 100511.01.07.00 (1511) Taxas – Prestação de Serviços.
000061 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....6.826,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0011.2.018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres).
000335 – 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais.....482.586,99
000336 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....75.100,00
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (1303) Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%).
000072 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....28.400,00
06 – EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.040 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL.
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres).
000297 – 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....146.364,98

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior, o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, tal como previsto no inciso III, constante do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1511 – Taxas Prestação de Serviços, no valor de R$ 6.826,00 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais); tal como previsto no Inciso II, constante do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR.
04.122.0004.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres).
000023 – 3390.30.00.00 – Materiais de Consumo.....287.364,98
000025 – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....100.000,00
04 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
01 – OBRAS PÚBLICAS.
26.782.0019.2.015 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO.
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres).
000050 – 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....29.200,00
000053 – 3390.30.00.00 – Materiais de Consumo.....382.586,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 27 de dezembro de 2016.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:933D89C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 3024/17

Data 10.10.2017

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1656/17**, de 10.10.2017;
DECRETA
Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 74.087,64 (setenta e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00	**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**	
06.03	**DIVISÃO DE OBRAS**	
1545100071.003000	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00(1570)-784	Obras e Instalações	R$ 49.947,88

04.00	**SECRETARIA DE FAZENDA**	
04.01	**SECRETARIA DE FAZENDA**	
2884600000.047000	Indenizações e Restituições	
3.3.90.93.00(1787)-784	Indenizações e Restituições	R$ 24.139,76
TOTAL ..... R$ 74.087,64		

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o Superávit Financeiro do Exercício de 2016, da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R$
784	Contrato de Repasse nº 785244/13-MCIDADES/CAIXA	74.087,64
TOTAL		**74.087,64**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2017, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 830/13; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1523/16; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1550/16, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:E03336FA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 3025/17

Data 10.10.2017

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1657/17**, de 10.10.2017;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 82.380,00 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030200212.055000	Manutenção do Cons. Interm. SAMU OESTE – CONSAMU	
3.1.71.70.00(1501)-370	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 76.000,00
3.3.71.70.00(1502)-370	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 6.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
09.02	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236500112.029000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola	
3.3.90.30.00(777)-128	Material de Consumo	R$ 260,00

09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
09.02	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236500112.032000	Manutenção da Educação Infantil/Creche	
3.3.90.30.00(779)-130	Material de Consumo	R$ 120,00
TOTAL ..... R$ 82.380,00		

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

FONTE	Especificação	Valor R$
128	FNDE – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas	260,00
130	Transferências Apoio a Creches – Brasil Carinhoso	120,00
370	SAMU	82.000,00
TOTAL		**82.380,00**

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:D53C9604

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI N° 1656/17

Data 10.10.2017

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, atualiza valores das metas financeiras no (PPA) Lei nº 830/13, (LDO) Lei nº 1523/16, (LOA) Lei nº 1550/16, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 74.087,64 (setenta e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00	**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**	
06.03	**DIVISÃO DE OBRAS**	
1545100071.003000	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00(1570)-784	Obras e Instalações	R$ 49.947,88

04.00	**SECRETARIA DE FAZENDA**	
04.01	**SECRETARIA DE FAZENDA**	
2884600000.047000	Indenizações e Restituições	
3.3.90.93.00(1787)-784	Indenizações e Restituições	R$ 24.139,76
TOTAL ..... R$ 74.087,64		

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o Superávit Financeiro do Exercício de 2016, da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R$
784	Contrato de Repasse nº 785244/13-MCIDADES/CAIXA	74.087,64
TOTAL		**74.087,64**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2017, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 830/13; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1523/16; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1550/16, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:AE526DE4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI N° 1657/17

Data 10.10.2017

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, atualiza valores das metas financeiras no (PPA) Lei nº 830/13, (LDO) Lei nº 1523/16, (LOA) Lei nº 1550/16, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 82.380,00 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030200212.055000	Manutenção do Cons. Interm. SAMU OESTE – CONSAMU	
3.1.71.70.00(1501)-370	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 76.000,00
3.3.71.70.00(1502)-370	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 6.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
09.02	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	

1236500112.029000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola	
3.3.90.30.00(777)-128	Material de Consumo	R$ 260,00

09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
09.02	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236500112.032000	Manutenção da Educação Infantil/Creche	
3.3.90.30.00(779)-130	Material de Consumo	R$ 120,00
TOTAL ..... R$ 82.380,00		

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

FONTE	Especificação	Valor R$
128	FNDE – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas	260,00
130	Transferências Apoio a Creches – Brasil Carinhoso	120,00
370	SAMU	82.000,00
TOTAL		**82.380,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2017, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 830/13; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1523/16; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1550/16, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:06153F24

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI 1658/2017

Data: 11/10/2017

Ementa: Re-ratifica a transformação em lote urbano do lote rural nº 59-A, originário da subdivisão do lote nº 59, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Helio Kuerten Bruning sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica transformado em urbano o lote rural nº 59-A, originário da subdivisão do lote nº 59, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, do Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como abaixo especifica:
Descrição da Área
Lote 59-A, subdivisão do lote nº 59, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, com área de 36.300,00m², sem benfeitoria, situado no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites: **NORTE**: divide com o lote nº 61, por uma estrada com rumo de 85º00NE, medindo 319,30m; **LESTE**: divide com terras de Nelson Giordani, com rumo 51º00SE, medindo 118,00m; **SUL**: divide com o lote nº 59-Remanescente, com rumo de 85º00SW, medindo 412,00m; **OESTE**: divide com a quadra nº 57, do Ginásio de Esportes, com rumo de 13º00NW, medindo 83,00m.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 11 de Outubro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:C8267FEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 294/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Declara Ponto Facultativo dia 13 de Outubro de 2017, e dá outras Providências.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo dia 13 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - Ponto Facultativo que trata o artigo 1º deste decreto não afeta os serviços essenciais como atendimento de Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:132B257A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 292/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Auxílio Doença à Servidor Municipal e dá outras providências

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do Art. 33 da Lei Municipal nº 349/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o Auxílio Doença da servidora **Maria Jesus da Silva Lourenço**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.290.646-2/SESP/PR, a contar de 28/09/2017.

Art. 2º - O valor do benefício a ser percebido pelo servidor será o equivalente ao seu último vencimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogados as disposições em contrário..

Edifico da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:AA3FCB76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Turvo, Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina a Lei Federal N° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei N°9.648/98 e considerando o que consta nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA a Dispensa de Licitação N° 61/2017**, cujo objeto é a: **"Realização de revisão em veículo Gol (BAZ-9985)".**
E ADJUDICO o objeto a empresa: COMERCIAL OESTE SA**, CNPJ Nº. 77.882.587/0001-34** pelo valor total de **R$ 590,64** (quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Turvo – PR, 11 de outubro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:9E2C7839

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017

Através do presente termo, ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial Nº 143/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento **de tapetes de grama**, em favor da empresa **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA ME (CNPJ Nº 78.070.281/0001-46)**, pelo valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro Municipal designado pela Portaria Nº 37/2017, em 11/10/2017.
Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa vencedora em face das exigências previstas pelo Instrumento Convocatório, e ainda, o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 224/2017, HOMOLOGO procedimento do Pregão Presencial Nº 143/2017, nos termos do parágrafo anterior.
Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 11 de outubro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:651A9C03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/17

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM PELO "DIA DO PROFESSOR".

ALMIRES BUGHAY FILHO, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

DECRETA:

Art. 1º. Atendendo disposto na Lei nº 3106/2003, o Poder Legislativo Municipal concede homenagem pela passagem do **Dia do Professor** relativo ao ano de 2017, as seguintes Professoras:
Senhora TÂNIA MARIA A. TYMUS, com mais tempo de serviço junto ao Quadro Próprio do Magistério Municipal-(Admissão 11/08/1986).
Senhora CIBELE CRISTINA FERREIRA com nomeação mais recente junto ao Quadro Próprio do Magistério Municipal-(Admissão 20/01/2017).
Senhora CELINA TEREZINHA BATISTA DE ANDRADE com nomeação mais recente junto ao Quadro Próprio do Magistério Municipal-(Admissão 20/01/2017).
Parágrafo Único: As informações referente as professoras foram repassadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com os Anexos I, II e III.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

ANEXO I

TÂNIA MARIA A. TYMUS

Tânia Maria André Tymus nascida no dia 4 de outubro de 1968 na cidade de Porto União, em Santa Catarina, filha de Simão André e Guinéfia André.
Estudou na Escola Astholfo Macedo de Souza, Escola Estadual Lauro Muller Soares e no Colégio Estadual Túlio de França, onde escolheu fazer Magistério.
Em 1986 ingressa na Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, hoje UNESPAR, para fazer Pedagogia.
Nesse mesmo ano faz o concurso para professores da rede pública de União da Vitória, passando em 21° lugar e assumindo aulas na Escola Estadual José de Anchieta.
Com a municipalização, o Ensino Fundamental I da Escola Estadual José de Anchieta passa a se chamar Escola Municipal Professora Hilda Romanzini de Melo.
Tânia está na mesma escola até o momento por 31 anos.
Em 1990, Tânia Maria André Tymus, entra para o grupo docente do Colégio Santos Anjos, em Porto União, trabalhando nessa instituição de ensino por 27 anos.
Em 1991 fez pós-graduação em "Fundamentos, Teoria e Análise do Processo Educacional e Perspectivas para a Realidade Brasileira" pela Universidade Federal do Paraná.
No decorrer de todos esses anos fez inúmeros cursos de aperfeiçoamento profissional na Rede Pública de Educação e também pela Rede Particular.
Integrante do Folclore Ucraniano Kalena desde os 16 anos como dançarina e coreógrafa, apresentou-se em vários lugares do Brasil e em 2010 nas cidades de Lviv e Sambir(Ucrânia) e na cidade de Baltimore (EUA).
Tânia sempre amou a arte. Desenvolvendo nos seus alunos o gosto e a valorização da pintura, da dança, da poesia, do canto e do teatro, tem a certeza que a arte é de papel fundamental na formação das crianças e adolescentes, transformando-os em adultos mais sensíveis e mais humanos.

ANEXO II

CIBELE CRISTINA FERREIRA

Cibele Cristina Ferreira, nascida em 05 de março de 1968.

ESCOLARIDADE: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR BALDUINO CARDOSO
CURSO: Magistério
ANO DE CONCLUSÃO: 2000

FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS-FAFI
CURSO: Pedagogia
LICENCIATURA: Orientadora Educacional e Pedagoga
ANO DE CONCLUSÃO: 2007

FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS-FAFI
PÓS-GRADUAÇÃO: Psicopedagogia Institucional
ANO DE CONCLUSÃO: 2008

UNESPAR-CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA
PÓS-GRADUAÇÃO: Educação Especial e Inclusiva
ANO DE CONCLUSÃO: 2013

CURSOS TÉCNICOS
Informática
Recepcionista e Secretaria
Cabelereiro
Maquiagem

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTOS
Formações continuadas ofertadas pela Prefeitura Municipal de Porto União
Cursos de Aperfeiçoamento ofertados pela FAFI e outras Instituições

EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS
LOCAL: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS-FAFI
CARGO: Supervisão do Projeto Mamãe Universitária
ANO: 2007

LOCAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PROFESSOR BALDUINO CARDOSO
CARGO: PROFESSORA ACT
ANO: 2008

LOCAL: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS-FAFI
CARGO: Professora Projeto Sempre É Tempo De Saber – Terceira Idade
ANO: 2005 à 2007

LOCAL: CEMEI ZILÁ PALMA FERNANDEZ LUIZ
CARGO: Professora Estagiária
ANO: 2008

LOCAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA PROFESSOR GERMANO WANGENFUR
CARGO: Professora Substituta
ANO: 2002 à 2008
LOCAL: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMECINHO DA VIDA
CARGO: Professora
ANO: 2009

LOCAL: NUCLEO EDUCACIONAL DO LEGRU- PORTO UNIÃO
CARGO:Professora
ANO: 2010

LOCAL: NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS
CARGO:Professora
ANO: 2011

LOCAL: NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LINA SANDER-SANTA CRUZ DO TIMBÓ
CARGO: Professora
ANO: 2012

LOCAL: NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ
CARGO: Professora
ANO: 2013

LOCAL: NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS
CARGO: Professora
ANO: 2014

LOCAL: NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVO DE MEL
CARGO: Professora
ANO: 2015

LOCAL:NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMECINHO DA VIDA
CARGO: Professora
ANO: 2016

LOCAL: NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTINHA DO SABER-MATOS COSTA
CARGO: Professora
ANO: 2016

LOCAL: CEMEI MARIA FLENIK
CARGO: Professora
ANO: 2017

ANEXO III

CELINA TEREZINHA BATISTA DE ANDRADE

Celina Terezinha Batista de Andrade, nascida em 28 de setembro de 1987, brasileira, natural de União da Vitória.

FORMAÇÃO

Realizou os estudos do Ensino Fundamental na Escola de Educação Básica Professor Germano Wagenführ, concluído no ano de 2001.
Os estudos do Ensino Médio foram feitos na Escola de Educação Básica Professor Balduíno Cardoso, de 2002 à 2004.
Em 2006 iniciou os estudos no Ensino Superior, na então denominada FAFI, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória-PR. No período vespertino, concluindo o curso em 2010.
Em 2007 realizou o curso de Magistério na Escola de Educação Básica Professor Balduino Cardoso com término no final do ano de 2008.
No ano de 2009 ingressou no curso de Pedagogia no período noturno na FAFI, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória-PR em trâmites finais da transição para UNESPAR-Campus de União da Vitória-PR. Concluiu o curso em 2014.
Pós-Graduação em Gestão em Educação no Campo – Ead - Faculdade FACEL, Curitiba- PR. Em andamento.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Em 2008/2009 trabalhou como Agente Comunitária de Saúde-ACS pelo Município de Porto União/SC.
Em 2010 atuou na Escola Municipal Dario Bordin, num período de 6 meses na turma do 2º ano.
Realizou Estágio CIEE – 2009 á 2012 nas seguintes Instituições de Ensino:
Escola Municipal Professor Jacinto Pasin.
CEMEI Sagrada Família de Nazaré.
CEMEI Zuleika Pigatto Barbosa.

ALMIRES BUGHAY FILHO (PSDB)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:C20E737E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. º 163/2015 (2909) CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 04/2015 – PROCESSO N. º 064/2015

CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n. º 205 – CEP: 84.600-000 – União da Vitória – Paraná.

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 22/09/2017, Ano VI, N. º 1344;

ONDE SE LÊ:
DA SUPRESSÃO: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 15,33 % (quinze vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em 03/08/2015. O valor global do contrato, após a supressão, é R$ 1.271.651,05 (um milhão duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

LEIA-SE:
DA SUPRESSÃO: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 15,33 % (quinze vírgula trinta e três por cento) sobre os itens 1.1 - 1.2 - 1.3 e 1.5 constantes da planilha de preços apresentada pela contratada do valor do contrato firmado entre as partes em 03/08/2015 e conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR 12 MESES	PERCENTUAL DE SUPRESSÃO	VALOR APÓS A SUPRESSÃO
1.1	Serviço de Manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos, com aplicação de software de gerenciamento de iluminação, e conforme especificação contida no edital.	648.000,00	15,33%	548.661,60
1.2	Serviço de cadastramento em campo, inventário, diagnóstico, e implantação do sitema de gerenciamento informatizado geo-referenciado, realativamente ao acervo (pontos) do sistema de iluminação pública.	36.000,00	15,33%	30.481,20
1.3	Identificação de unidade de IP, incluindo fornecimento de materiais (plaquetas, fixações, adesivos).	30.000,00	15,33%	25.401,00
1.5	Elaboração de Plano Diretor de Iluminação	60.000,00	15,33%	50.802,00

União da Vitória, 10 de outubro de 2017

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:A88E8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO DE ADITIVO – ID 4298 DO CONTRATO Nº 75/2017 (3919) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 - PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2017

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA EM PRAÇAS, RUAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
CONTRATADO: UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência a que se refere à Cláusula 11ª do Termo de Contrato n° 75/2017 (3919), fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, a iniciar 11/10/2017 e a terminar em 10/12/2017.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato nº 75/2017 (3919) o valor mensal de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 10 de outubro de 2017.

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:1E4F2A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2017

A Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, através de sua Pregoeira, Melissa Banhuk Ribeiro, nomeada pelo Decreto nº 429/2017, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de peças e ferramentas necessárias ao conserto e manutenção das roçadeiras pertencentes à Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, foi declarada DESERTA devido à ausência de propostas de preço no dia da Sessão Pública.

União da Vitória – PR, 11 de outubro de 2017

MELISSA BANHUK RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:C07FF658

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL E ENCANADOR PRESTADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIUV, INCLUINDO A SEDE, SEDE CAMPESTRE, CAMPUS 2 E GINÁSIO DE ESPORTES.
Data da homologação: 11/10/2017

Fornecedor	CNPJ	item	Valor homologado (em R$)
L. H. C. SCHNEIDER HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA - ME	26.268.378/0001-64	1	49.200,00
		2	6.720,00
Valor global homologado (em R$)			55.920,00

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:F7E9CE91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 020/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1413/2017

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 2017, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo **Responsável Interinamente** o Senhor **ADILSON PORTELA FRANCO** inscrito no CPF/MF sob o Nº 459.801.959-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI**., **inscrita no CNPJ sob Nº 11.412.547/0001-10**, com sede a Rua Ayrton Senna da Silva, 2.800 B - CEP: 83606-390 - Bairro: Jardim Busmayer, Campo Largo-Pr, neste ato representada por **EVERTON LUÍS LEME**, **inscrito no CPF/MF sob Nº 062.166.119-84**, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1413/2017**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 020/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a **"FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS"** abaixo segue:

Lote – 01 - COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do Produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde	Preço Unit.
1	1	4688	**Açucar Refinado -** Embalagem de plástico com 1kg hermeticamente fechada produto de primeira qualidade, tipo refinado, cor branca, obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou ministério da agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Alto Alegre	Emb.	2.550,00	2,27
1	2	269	**Arroz Parbolizado -** Longo fino embalagem de plástico com 1kg -produto de primeira qualidade, tipo 1, longo fino, constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministério da saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Sabor Sul	Kg	2.550,00	2,13
1	3	293	**Biscoito Doce Sabor Leite -** Embalagem plástica com 400g -produto de primeira qualidade. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministério da saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Luam	Emb.	1.275,00	2,45
1	4	431	**Café em Pó -** Embalagem à vácuo com 500 café torrado e moído de primeira qualidade, grão tipo arábica de sabor forte, aroma intenso, encorpado, torra média escura. a embalagem deve conter o selo de pureza emitido pela associação brasileira da indústria do café abic. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministério da saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Dubom	Pc	1.275,00	6,47
1	5	278	**Chá Sabor Mate -** Embalagem caixa com 25 saquinhos produto de primeira qualidade, tipo 100% natural (folhas e talos de erva-mate tostada ilexparaguariensis) as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministério da saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	81	Cx	1.275,00	2,09
1	6	3141	**Doce de Frutas em Pasta -** Embalagem pote de 400g produto de primeira qualidade, doce de frutas em pasta de consistência cremosa, sabores morango, uva, abóbora, goiaba e morango. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou ministério da agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Naturell	Emb.	1.275,00	2,51
1	7	434	**Farinha de Trigo Especial -** Embalagem com 1kg produto de primeira qualidade, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com umidade de 15%. farinha de trigo obtida a partir do cereal limpo, desgerminado com teor máximo de cinzas de 0.65% na base seca. 98% do produto deverá passar através de peneira com abertura de malha de 250 µm. cor branca com tons leves de amarelo; cheiro próprio; sabor próprio as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e ministério da agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Carbonara	Pc	2.550,00	1,58
1	8	270	**Feijão Preto -** Embalagem com 1kg produto de primeira qualidade, tipo 1, preto, produto com no mínimo 97% de grãos de coloração preta. grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso e de sujidades. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministério da saúde e Ministério da Agricultura vigentes prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Mais Sabor	Kg	2.550,00	3,32
1	9	438	**Fuba Branco -** Embalagem com 1kg, produto de primeira qualidade, tipo 1, umidade máxima de 14% com aspecto, cheiro, cor, sabor e aroma inerentes ao produto as características organolépticas, físico químicas, microbióticas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer ás legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministérios da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contas da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Dom Pedro	Pc	2.550,00	2,39
1	10	5041	**Leite em Pó Integral Instantâneo - E**mbalagem com 1 kg - produto de primeira qualidade, leite em pó de vaca integral, características organolépticas: aspecto: pó uniforme sem grumos, isento de substancias estranhas macro e microscopicamente visíveis. a embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, prazos de fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/sif/dipoa (serviço de inspeção federal/departamento de inspeção animal de produtos de origem animal) ou sip/dipoa(serviço de inspeção do Paraná/Departamento de Inspeção Animal de produtos de origem animal) com o carimbo de inspeção. deverá atender às especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministério da saúde e/ou do Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Romano	Emb.	1.275,00	17,15
1	11	3152	**Macarrão -** Com ovos pasteurizados tipo talharim embalagem com 500g produto de primeira qualidade, massa alimentícia tipo talharim com ovos. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Todeschini	Emb.	2.550,00	2,15
1	12	469	**Oleo de Soja -** Embalagem pet com 900 ml produto de primeira qualidade. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministério da saúde e Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Cocamar	Fr	2.550,00	3,17
1	13	164	**Sabão em Pó -** Embalagem com 1kg produto de primeira qualidade, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador optico, corantes, fragrância, carga de sais inorgânicos e agua. contendo tensoativo biodegradável o produto deverá estar em conformidade com as legislações e normas específicas vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Brizze	Un	1.275,00	2,37
1	14	3169	**Sabonete em Barra -** Embalagem com 90g produto de primeira qualidade, sabonete sólido em barra, perfumado com hidratante, composto basicamente por seboato de sódio, glicerina, cloreto de sódio, edta tetrassodico, hidróxido de sódio, água e fragrância. o produto deverá estar em conformidade com as legislações e normas específicas vigentes. prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Maran	Un	2.550,00	0,85
1	15	470	**Sal -** Embalagem com 1kg, refinado e iodado de uso culinário. as características organolépticas, físico químicas, microbióticas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer ás legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministérios da saúde e ministério da agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contas da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Pop	Pc	1.275,00	0,66
1	16	4062	**Sardinha -** Embalagem com 130g produto de primeira qualidade, sardinha preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado e imerso em óleo e/ou molho de tomate, acondicionada em latas não amassadas, não estufadas, isentas de danos que influenciem na qualidade do alimento. a embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, prazos de fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/sif/dipoa (serviço de inspeção federal/departamento de inspeção animal de produtos de origem animal) ou sip/dipoa(serviço de inspeção do paraná/departamento de inspeção animal de produtos de origem animal) com o carimbo de inspeção. deverá atender às especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministério da saúde e/ou do Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Pescador	Emb.	1.275,00	2,266

Lote – 02 - COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI – (EXCLUSIVO ME e EPP)

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do Produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde	Preço Unit.
2	1	4688	**Açucar Refinado -** Embalagem de plástico com 1kg hermeticamente fechada produto de primeira qualidade, tipo refinado, cor branca, obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Alto Alegre	Emb.	850,00	2,31
2	2	269	**Arroz Parbolizado -** Longo fino embalagem de plástico com 1kg -produto de primeira qualidade, tipo 1, longo fino, constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Sabor Sul	Kg	850,00	2,17
2	3	293	**Biscoito Doce Sabor Leite -** Embalagem plástica com 400g -produto de primeira qualidade. as características organolépticas, físico-	Luam	Emb.	425,00	2,49

			químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.				
2	4	431	**Café em Pó -** Embalagem à vácuo com 500 café torrado e moído de primeira qualidade, grão tipo arábica de sabor forte, aroma intenso, encorpado, torra média escura. a embalagem deve conter o selo de pureza emitido pela associação brasileira da indústria do café abic as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Dubom	Pc	425,00	6,58
2	5	278	**Chá Sabor Mate -** Embalagem caixa com 25 saquinhos - produto de primeira qualidade, tipo 100% natural (folhas e talos de erva-mate tostada ilexparaguariensis) as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante	81	Cx	425,00	2,13
2	6	3141	**Doce de Frutas em Pasta -** Embalagem pote de 400g - produto de primeira qualidade, doce de frutas em pasta de consistência cremosa, sabores morango, uva, abóbora, goiaba e morango as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Naturell	Emb.	425,00	2,56
2	7	434	**Farinha de Trigo Especial -** Embalagem com 1kg produto de primeira qualidade, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com umidade de 15%. farinha de trigo obtida a partir do cereal limpo, desgerminado com teor máximo de cinzas de 0.65% na base seca. 98% do produto deverá passar através de peneira com abertura de malha de 250 µm. cor branca com tons leves de amarelo; cheiro próprio; sabor próprio as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Carbonara	Pc	850,00	1,60
2	8	270	**Feijão Preto -** Embalagem com 1kg produto de primeira qualidade, tipo 1, preto, produto com no mínimo 97% de grãos de coloração preta. grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso e de sujidades. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Mais Sabor	Kg	850,00	3,38
2	9	438	**Fuba Branco -** Embalagem com 1kg, produto de primeira qualidade, tipo 1, umidade máxima de 14% com aspecto, cheiro, cor, sabor e aroma inerentes ao produto as características organolépticas, físico químicas, microbióticas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer ás legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministérios da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contas da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Dom Pedro	Pc	850,00	2,43
2	10	5041	**Leite em Pó Integral Instantâneo -** Embalagem com 1 kg produto de primeira qualidade, leite em pó de vaca integral, características organolépticas: aspecto: pó uniforme sem grumos, isento de substancias estranhas macro e microscopicamente visíveis. a embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, prazos de fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/sif/dipoa (serviço de inspeção federal/departamento de inspeção animal de produtos de origem animal) ou sip/dipoa(serviço de inspeção do paraná/departamento de inspeção animal de produtos de origem animal) com o carimbo de inspeção. deverá atender às especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou do Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Romano	Emb.	425,00	17,45
2	11	3152	**Macarrão -** Com ovos pasteurizados tipo talharim embalagem com 500g produto de primeira qualidade, massa alimentícia tipo talharim com ovos. as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Todeschini	Emb.	850,00	2,19
2	12	469	**Oleo de Soja -** Embalagem pet com 900 ml produto de primeira qualidade as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura vigentes prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Cocamar	Fr	850,00	3,23
2	13	164	**Sabão em Pó -** Embalagem com 1kg produto de primeira qualidade, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador optico, corantes, fragrância, carga de sais inorgânicos e agua. contendo tensoativo biodegradavel o produto deverá estar em conformidade com as legislações e normas específicas vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Brizze	Un	425,00	2,41
2	14	3169	**Sabonete em Barra -** Embalagem com 90g produto de primeira qualidade, sabonete sólido em barra, perfumado com hidratante, composto basicamente por seboato de sódio, glicerina, cloreto de sódio, edta tetrassodico, hidróxido de sódio, água e fragrância. o produto deverá estar em conformidade com as legislações e normas específicas vigentes. prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Maran	Un	850,00	0,86
2	15	470	**Sal -** Embalagem com 1kg, refinado e iodado de uso culinário as características organolépticas, físico químicas, microbióticas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer ás legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do ministérios da saúde e ministério da agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 12 meses a contas da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Pop	Pc	425,00	0,67
2	16	4062	**Sardinha -** Embalagem com 130g produto de primeira qualidade, sardinha preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado e imerso em óleo e/ou molho de tomate, acondicionada em latas não amassadas, não estufadas, isentas de danos que influenciem na qualidade do alimento. a embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, prazos de fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa (serviço de inspeção federal/departamento de inspeção animal de produtos de origem animal) ou sip/dipoa(serviço de inspeção do Paraná/Departamento de inspeção animal de produtos de origem animal) com o carimbo de inspeção. deverá atender às especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, de embalagem e rotulagem deverão obedecer às legislações específicas, ao código sanitário e às determinações do Ministério da Saúde e/ou do Ministério da Agricultura vigentes. prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Pescador	Emb.	425,00	2,31

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá **a validade até 31/12/2017, contados a partir da data de sua publicação.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na **Cláusula Primeira**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
a) O pagamento pelo fornecimento do produto será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA**. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Cláusula Primeira deste contrato administrativo e/ou **Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 020/2017**, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA = AV. BRASIL, 665 - BALSA NOVA. – PR.

CNPJ – 76.105.527/0001-42 = INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTO

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO, LOCAL E HORÁRIO

a) O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento das notas de empenho;
b) Os produtos deverão ser entregues diretamente nos dias da semana a serem definidos pela Secretaria competente no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal;
c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;
d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso a **CONTRATADA** não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 020/2017;
e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da CONTRATANTE:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:
a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando da **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Todo o produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado através do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2017;
b) A nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de recibos preenchidos com data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela instituição e carimbo da instituição. Na falta de quaisquer destes dados, que comprovem a entrega do produto, a Nota Fiscal não terá efeito para pagamento e será devolvido à **CONTRATADA**.
c) O fornecimento será parcelado por um período conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro deste contrato administrativo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
d) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2017 e/ou Cláusula Primeira deste contrato administrativo;
e) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de validade contados a partir da data de publicação desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto à imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores.
PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada **com antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova-PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Presencial Nº 020/2017 e a proposta das **CONTRATADAS, classificadas em 1º lugar** no certame supra numerado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Município de Balsa Nova /PR
LUIZ CLAUDIO COSTA

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretaria Assist. Social

COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI
CNPJ sob o Nº 11.412.547/0001-10

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:913CBE8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO INEXIGIBILIDADE 014/2017 - PMBVSR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017- PMBVSR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ESPORTIVO REFERENTE A 7ª COPA DE INTEGRAÇÃO DE VELOCROSS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2017.
Empresa: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, CNPJ nº 76.659.572/0001-49, situada a Rua Irmãs Paulinas, 5035 – Novo Mundo, Curitiba – PR – CEP: 81.020-230.
Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação n° 014/2017 atende a todos os requisitos do artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93;
Considerando o parecer jurídico, cabendo à autoridade referida decisão à homologação da presente inexigibilidade;
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação n° 014/2017, com a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, CNPJ nº 76.659.572/0001-49, situada a Rua Irmãs Paulinas, 5035 – Novo Mundo, Curitiba – PR – CEP: 81.020-230.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtde	Und	Preço máximo	Preço máximo total
1	16443	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DE EVENTO ESPORTIVO VELOCROSS REFERENTE À 7ª COPA DE INTEGRAÇÃO DE VELOCROSS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2017. OS CUSTOS DAS RESPONSABILIDADES DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISTA ESTÃO ORÇADOS NA CRONOMETRAGEM DO EVENTO FPRM.	1	UN	3.500,00	3.500,00
TOTAL						3.500,00
VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).						

PUBLIQUE-SE:

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:28871A4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão Presencial n° 071/2017.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica municipal, conforme abaixo:

ITEM	PROPONENTE	VALOR UNIT.
01	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 5,45
02	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 4,01
03	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,48
04	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 3,76
05	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 0,04
06	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 7,38
07	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R$ 1,02
08	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,06
09	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,52
10	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,98
11	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,60
12	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 1,59
13	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,52

14	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 0,20
15	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,33
16	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 0,81
17	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 2,42
18	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 2,33
19	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R$ 0,09
20	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,44
21	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,06
22	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,23
23	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 9,13
24	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 1,66
25	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 31,44
26	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,27
27	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,04
28	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,05
29	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 1,20
30	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 2,20
31	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 6,40
32	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,84
33	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 2,99
34	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 10,50
35	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 12,59
36	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 12,45
37	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 0,95
38	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,63
39	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,26
40	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 0,28
41	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 2,35
42	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 2,18
43	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 11,99
44	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 1,18
45	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 4,10
46	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,20
47	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 1,52
48	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,97
49	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,49
50	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 10,49
51	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 12,29
52	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 2,10
53	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,02
54	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,09
55	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 15,50
56	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,70
57	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 3,75
58	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 4,37
59	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,70
60	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,09
61	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,28
62	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 1,55
63	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 0,78
64	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,21
65	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,27
66	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,14
67	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,18
68	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,52
69	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 19,70
70	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 13,50
71	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 6,45
72	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,20
73	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 2,30
74	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 4,09
75	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,25
76	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 2,15
77	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 6,99
78	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 0,55
79	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 0,13
80	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,20
81	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,31
82	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 18,00
83	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,22
84	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 4,00
85	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 6,40
86	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,83
87	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 3,30
88	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,09
89	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 0,70
90	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,30
91	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,20
92	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 6,85
93	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 1,25
94	NÃO COTADO POR NENHUM PARTICIPANTE	--
95	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 16,60
96	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,06
97	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 1,14
98	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 3,81
99	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 14,60
100	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 11,20
101	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 1,19
102	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 1,77

103	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,25
104	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,70
105	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 1,47
106	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,10
107	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 5,50
108	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,09
109	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 4,02
110	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 3,31
111	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,70
112	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 0,03
113	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,05
114	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 1,97
115	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,47
116	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,09
117	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,89
118	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 28,85
119	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,27
120	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,20
121	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 1,00
122	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 4,67
123	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 4,90
124	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,06
125	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,07
126	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,45
127	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 3,30
128	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 3,10
129	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 1,89
130	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 0,65
131	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,65
132	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 13,25
133	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 1,55
134	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 10,65
135	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,21
136	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 1,05
137	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,22
138	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,11
139	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 4,85
140	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,70
141	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,41
142	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,11
143	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,06
144	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 22,99
145	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 5,70
146	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,05
147	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 0,58
148	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,03
149	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 10,00
150	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,20
151	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 3,85
152	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,14
153	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,03
154	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 7,00
155	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 2,60
156	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 1,59
157	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,11
158	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 0,47
159	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,35
160	NÃO COTADO POR NENHUM PARTICIPANTE	--
161	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,21
162	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 0,54
163	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 10,65
164	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 2,09
165	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 3,11
166	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,48
167	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 1,00
168	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 0,61
169	FERNAMED LTDA - EPP	R$ 12,20
170	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 0,22
171	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 0,21
172	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,22
173	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,10
174	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 2,90
175	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,05
176	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,07
177	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 1,59
178	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,14
179	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 1,50
180	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,08
181	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,28
182	FERNAMED LTDA – EPP	R$ 1,80
183	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 3,25
184	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 0,29
185	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 1,20
186	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 5,80
187	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,17
188	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 8,92
189	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 1,89
190	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 7,35
191	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 3,37

192	GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 1,63
193	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,06
194	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,04
195	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,15
196	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,10
197	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 1,75
198	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,18
199	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 7,20
200	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 3,14
201	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 4,40
202	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,25
203	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 0,57
204	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,16
205	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,68
206	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 0,82
207	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,07
208	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,27
209	CONFIANCA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI – ME	R$ 7,33
210	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,08
211	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,43
212	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 7,15
213	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 4,45
214	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,65
215	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,13
216	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,39
217	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 2,32
218	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,04
219	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R$ 0,55
220	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,13
221	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,34
222	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 17,60
223	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,36
224	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 1,10
225	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 10,08
226	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 1,40
227	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 10,58
228	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,69
229	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	R$ 0,16
230	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R$ 0,16
231	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 1,34
232	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,12
233	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,22
234	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R$ 2,61
235	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R$ 1,10
236	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 1,15
237	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 6,20
238	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,13
239	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 2,30
240	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R$ 0,12
241	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 1,25
242	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R$ 10,09
243	PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME	R$ 1,17
244	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R$ 0,17
245	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 3,40
246	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 1,79
247	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 0,10
248	ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP	R$ 6,05

Boa Vista da Aparecida, 11 de outubro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:52A274B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2017

Aos 24º (vigésimo quarto) dia do mês de agosto do ano de 2017, o **MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, n° 20.823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 461.9196-0, inscrito no CPF sob nº 865.369.749-72, após a homologação do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL 42/2017, resolve, nos termos do artigo 15 da Lei n° 8.666/93, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)** para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, em conformidade com o item 1 deste instrumento, ofertados pela empresa **EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 11.101.480/0001-01, com sede na Rua Das Carmelitas, nº 634, Bairro Vila Hauer, Curitiba – Paraná, CEP 81.610-070, telefone (41) 3501-7359, e-mail:
efetive@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). **CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 8.885.749-1/PR e C.P.F. nº 841.542.099-49:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA,** descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com observância das disposições da Lei Federal n° 8.666/93, no que couber.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais objeto desta licitação, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa fornecedora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa fornecedora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O (s) preço (s) a ser (em) registrado (s) na presente Ata refere (m)-se ao preço ofertado pela empresa fornecedora na proposta vencedora do **Pregão Presencial n° 42/2017**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
LOTE 06						
1	Luva de procedimento, descartável, não estéril - Em látex natural **SEM TALCO**; Textura uniforme, espessura média de 0,16mm e comprimento mínimo de 25cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calcar, confortável, e anatômica com empunhadura justa - Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, numero e lote e registro no MS - Caixa com 50 pares de luvas cada **Tam P.**	CX	100	NUGARD / TAM P	R$ 25,00	R$ 2.500,00
2	Luva de borracha grossa - Cor azul ou verde - Para utilização durante limpeza do ambiente clínico na odontologia - Pacote contendo um par de luvas -**Tam M.**	PCT	60	DANNY / TAM M	R$ 6,70	R$ 402,00
3	Luva de procedimento, descartável, não estéril - Em látex natural; Textura uniforme, espessura média de 0,16mm e comprimento mínimo de 25 cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calcar, lubrificada com pó bioabsorvível, confortável, e anatômica com empunhadura justa - Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, numero e lote e registro no MS - Caixa com 50 pares de luvas cada. **Tamanho M.**	CX	250	NUGARD / TAM M	R$ 22,00	R$ 5.500,00
4	Luva de procedimento, descartável, não estéril - Em látex natural; Textura uniforme, espessura média de 0,16mm e comprimento mínimo de 25cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calcar, lubrificada com pó bioabsorvivel, confortável, e anatômica com empunhadura justa - Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, numero e lote e registro no MS - Caixa com 50 pares de luvas cada -**Tam PP**	CX	100	NUGARD / TAM PP	R$ 22,00	R$ 2.200,00
5	Luva de procedimento, descartável, não estéril - Em látex natural; Textura uniforme, espessura média de 0,16mm e comprimento mínimo de 25cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calcar, lubrificada com pó bioabsorvivel, confortável, e anatômica com empunhadura justa - Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, numero e lote e registro no MS - Caixa com 50 pares de luvas cada **Tam P**	CX	250	NUGARD TAM G	R$ 22,00	R$ 5.500,00
6	Luva de procedimento, descartável, não estéril - Em látex natural; Textura uniforme, espessura média de 0,16mm e comprimento mínimo de 25cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calcar, lubrificada com pó bioabsorvivel, confortável, e anatômica com empunhadura justa - Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, numero e lote e registro no MS - Caixa com 50 pares de luvas cada **Tam G**	CX	100	NUGARD / TAM G	R$ 22,00	R$ 2.200,00
7	Luva de procedimento, descartável, não estéril - **em vinil**, com amido para procedimento não cirúrgico, não esterilizado, superficie lisa de cor transparente, ambidestra, lubrificação interna com pó bio-absorvivel - Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, numero e lote e registro no MS - Caixa com 50 pares de luvas cada. **Tamanho M**	CX	50	DESCARPACK /TAM M	R$ 19,12	R$ 956,00
8	Luva de procedimento, descartável, não estéril - **em vinil**, com amido para procedimento não cirúrgico, não esterilizado, superficie lisa de cor transparente, ambidestra, lubrificação interna com pó bio-absorvivel - Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, numero e lote e registro no MS - Caixa com 50 pares de luvas cada. **Tamanho P**	CX	50	DESCARPACK / TAM P	R$ 19,44	R$ 972,00
TOTAL DO LOTE 06						R$20.230,00

• Devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante da presente Ata independentemente de transcrição.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

3.5.1. Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A execução do serviço será de forma parcelada, devendo ser efetuada no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação expedida pela Secretaria requisitante.

4.2. A execução deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e os serviços deverão ser executados no prazo de acordo com a secretaria solicitante, no horário das 08:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, no máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

4.3. Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas e dentro do seu período de validade, sob pena de:

4.3.1. Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com o especificado no Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos;

4.4. Caberá à empresa fornecedora responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a empresa fornecedora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.
4.5. Caberá à empresa fornecedora manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução da Ata de Registro de Preços, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

4.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

4.7. Correrão por conta da empresa fornecedora as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.8. À Secretaria requisitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:
a) provisoriamente, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;
b) definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a consequente aceitação do objeto entregue.

4.9. Constadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria requisitante poderá:

4.9.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.9.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela empresa fornecedora no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.9.4. A recusa da empresa fornecedora em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.10. Os materiais deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua entrega.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequentes a data da emissão da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
– FGTS;
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2 A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de saúde pública da Prefeitura Municipal de Campo Magro-PR.

5.3 A fiscalização baseada nas entregas dos produtos será realizada pela secretaria solicitante, por servidor a ser designado via portaria, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços realizados não correspondam ao estabelecido no Edital, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

5.4 O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda.

5.5 O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

5.6 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR
- RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO

- CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.
- CNPJ N.º 01.607.539/0001-76
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações incluir: Ata de registro de preços nº 94/2017/ PM CAMPO MAGRO/PR.

5.7 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

5.8 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

5.9 Os preços contratados são fixos, porém, poderão sofrer acréscimos ou supressões caso haja alteração no quantitativo, nos termos da lei, ou ainda, ter o restabelecimento do seu equilíbrio econômico e financeiro a qualquer tempo, nas condições e situações estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa fornecedora terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do órgão responsável da Administração.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A empresa fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções,os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
7.2.1.Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela empresa fornecedora.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis à empresa fornecedora as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:
8.1.2.1. De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2. De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério do Município;

8.1.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a empresa fornecedora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho para cada dia de atraso na entrega da mercadoria;

8.1.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Elemento	Projeto Atividade	Fonte de Recurso
07	02	3.3.90.30.00.00.00.00	2037	495
07	01	4.4.90.52.00.00.00.00	2033	0000

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da empresa fornecedora de cumprir as solicitações de entrega dos materiais encaminhadas até o término da respectiva data.

10.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão Presencial que lhe originou.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
10.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem, bem como as normas contidas na Lei n° 8.666/93.

11. DO FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro Regional da Comarca de Almirante Tamandaré, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata, firmando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Prefeitura do Município de Campo Magro, 24 de agosto de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE	*MARCIA PAVÃO*	*CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Saúde pública	RG. 8.885.749-1/PR
Contratante		Sócio/administrador
		Contratada

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:D03A15D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168-2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2016.
VALIDADE: 20/11/2017.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **22/2016.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Castro Alves, 318, Centro - Catanduvas/PR

CNPJ: 81.898.116/0001-91

LOTE 03 – MATERIAL AGLOMERADOS E AGREGADOS						
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	211	M³	AREIA MEDIA	PORTO	90,00	18.990,00
2	59	SACA	ARGAMASSA EXT AC-II 20KG	FORT	19,00	1.121,00
3	146	SACA	ARGAMASSA INT AC-I 20KG	FORT	12,00	1.752,00
4	61	SACA	ARGAMASSA PISO/PISO 20K	FORT	38,00	2.318,00
5	55	SACA	CAL HIDRATADO 20 KG	CIBRACAL	10,00	550,00
6	229	LITRO	CAL LIQUIDO 1L	NACINAL	12,00	2.748,00
7	286	SACA	CIMENTO HP-II SOKC	VOTORAN	34,00	9.724,00
8	242	M³	PEDRA BRITA N° 01	GUARANI	88,00	21.296,00
9	153	M³	PEDRISCO	GUARANI	88,00	13.464,00
10	78,5	M³	PO DE PEDRA	GUARANI	92,00	7.222,00
TOTAL						**79.185,00**

LOTE 07 – MATERIAIS DIVERSOS						
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTILHADA 1/2" AÇO CARBONO	VONDER	2,80	140,00
10	37	UNIDADE	ASSENTO SANITÁRIO	ALUMASA	25,00	925,00
11	288	UNIDADE	BUCHA 10MM PARA PARAFUSO	PLAST	0,15	43,20
13	250	UNIDADE	BUCHA 8MM PARA PARAFUSO	PLAST	0,12	30,00
14	21	UNIDADE	CADEADO 25MM CORPO EM LATAO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	30,00	630,00
15	16	UNIDADE	CADEADO 45MM CORPO EM LATAO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	24,30	388,80
16	27	METRO LINEAR	CAIBRO DE 5X10CM MADEIRA PINUS	LEAL	5,40	145,80
17	68	METRO LINEAR	CAIBRO DE 5X5CM MADEIRA PINUS	LEAL	3,10	210,80
18	34	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISO 3MM PACOTE COM 100 UNIDADES	LEAL	4,00	136,00
19	20	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISSO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	VONDER	4,00	80,00
20	3	UNIDADE	ESPELHO PARA BEIRAL DE MADEIRA CEDRO 0,14X6M	LEAL	35,00	105,00
21	31	UNIDADE	FECHADURA COMUM EXTERNA	STAM	47,00	1.457,00
22	11	UNIDADE	FECHADURA COMUM INTERNA	SOPRANO	39,00	429,00
23	9	BARRA	FERRO 1/4" OU 6,3MM BARRA COM 12M	DIFERAL	19,90	179,10
24	3	BARRA	FERRO 3/4" OU 20MM BARRA COM 12M	DIFERAL	72,00	216,00
25	16	BARRA	FERRO 3/8" OU 10MM BARRA COM 12M	DIFERAL	39,00	624,00
26	1	BARRA	FERRO 4.2MM BARRA COM 12M	DIFERAL	9,00	9,00
27	59	BARRA	BARRA ROSCADA 5/16" OU 8MM BARRA COM 12M	DIFERAL	16,00	944,00
29	16	BARRA	BARRA ROSCADA 1/4" BARRA COM 1M	DIFERAL	5,00	80,00
31	37	BARRA	BARRA ROSCADA 5/16" BARRA COM 1M	DIFERAL	7,10	262,70
32	966	M²	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	URIO	17,10	16.518,60
33	39	UNIDADE	JANELA COMUM METALICA 1X1.20M	CRV	102,00	3.978,00
34	38	UNIDADE	JANELA COMUM METALICA 1X1 COM	CRV	123,00	4.674,00
35	13	UNIDADE	JANELA COMUM METALICA 1X1M	CRV	92,00	1.196,00
36	22	UNIDADE	JANELA METALICA BASCULANTE 40X60CM	CRV	40,00	880,00
37	1,2	M²	LAJE PRE MOLDADO 1X1M	PIA	22,00	26,40
38	714	M²	LONA PRETA 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	NACIONAL	2,20	1.570,80
39	505	M²	LONA PRETA 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	NACIONAL	4,85	2.449,25
40	520	M²	LONA PRETA 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	NACIONAL	6,10	3.172,00
41	75	M²	LONA AZUL 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	NACIONAL	23,00	3.600,00
42	73	M²	LONA AZUL 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	NACIONAL	48,00	3.504,00
43	65	M²	LONA AZUL 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	NACIONAL	70,00	4.550,00
44	440	METRO LINEAR	EMENDA PVC H 08MM	URIO	5,00	2.200,00
45	496	METRO LINEAR	MEIA CANA PVC MOLDURA	URIO	4,95	2.455,20
46	564	METRO LINEAR	MEIA CANA PVC U	URIO	4,25	2.397,00
47	62	UNIDADS	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X2,50M	PIA	41,00	2.542,00
48	63	UNIDADE	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X3,00M	PIA	50,00	3.150,00
50	870	UNIDADE	PARAFUSO MADEIRA 3.2X40 CABEÇA CHATA FENDA	PARAFIX	0,20	174,00
51	174	UNIDADE	PARAFUSO WC LATAO CROMADO LUXO COM BUCHA 8MM	PARAFIX	2,50	435,00
52	7	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	LEAL	289,00	2.023,00
53	31	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	LEAL	93,00	2.883,00
54	9	UNIDADE	PORTA DE METAL 80X210CM	CRV	150,00	1.350,00
55	7	UNIDADE	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA	METAL SUL	16,50	115,50
56	11	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 12X12 01 KG	BELGO	10,50	115,50
57	121	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO 17X27 01 KG	GERDAU	9,55	1.155,55
58	88	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO 18X30 01 KG	GERDAU	9,20	809,60
59	77	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO 19X39 01 KG	GERDAU	11,00	847,00
60	62	UNIDADE	PREGO GALVANIZADO TELHEIRO	GERDAU	12,00	744,00
61	13	UNIDADE	REGADOR PLÁSTICO 10 L	PLAST	13,50	175,50
62	740	METRO LINEAR	RIPA MADEIRA PINUS 1"X5CM	LEAL	1,55	1.147,00
63	4	UNIDADE	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATORIO 900ML	PLAST	45,60	182,40
64	158	METRO LINEAR	TABUA 20CMX1"	LEAL	4,20	663,60
65	22	METRO LINEAR	TABUA 25CMX1"	LEAL	5,75	126,50
66	284	METRO LINEAR	TELA DE ARAME 1.5X1M	ACELORMITAL	8,50	2.414,00
67	252	UNIDADE	TELHA 4MMX2.44X0,50M	ETERNIT	18,00	4.536,00
68	135	UNIDADE	TELHA 5MMX1.83X1.10M	ETERNIT	35,75	4.826,25
69	27	UNIDADE	TELHA 5MMX2.13X1.10M	ETERNIT	35,90	969,30
70	132	UNIDADE	TELHA 5MMX2.44X1.10M	ETERNIT	47,90	6.322,80
71	124	UNIDADE	CUMEEIRA 4MM 15º	ETERNIT	14,00	1.736,00
72	96	UNIDADE	CUMEEIRA 5MM 15º	ETERNIT	36,35	3.489,60
73	420	UNIDADE	GOIVO CUMEEIRA DE BARRO 30CM	ETERNIT	4,00	1.680,00
74	392	UNIDADE	GOIVO CUMEEIRA DE CIMENTO 33CM	ETERNIT	10,00	3.920,00
75	2040	UNIDADE	TELHA DE BARRO ROMANA	TELHA SUL	1,75	3.570,00
76	2111	UNIDADE	TELHA DE CIMENTO 42X33CM	ANDREIS	2,50	5.277,50
TOTAL						**117.587,25**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução da ata;
f) falha na execução da ata.
6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação da secretaria/municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de registro de preço é até 20/11/2017 a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
-Certidão de Regularidade perante Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.004.04.122.1050.2.005.3.3.90.30;
02.007.12.361.1400.2.010.3.3.90.30;
02.007.12.365.1400.2.013.3.3.90.30;
02.007.12.367.1400.2.015.3.3.90.30;
02.007.27.812.1950.2.017.3.3.90.30;

02.008.15.452.1500.2.018.3.3.90.30;
02.008.15.452.1500.2.019.3.3.90.30;
02.008.26.782.1900.2.021.3.3.90.30;
02.009.08.122.1200.2.022.3.3.90.30;
02.009.08.243.1201.6.025.3.3.90.30;
02.009.08.244.1052.2.026.3.3.90.30;
02.009.08.244.1200.2.023.3.3.90.30;
02.010.18.541.1650.2.028.3.3.90.30;
02.010.18.541.1650.2.067.3.3.90.30;
02.010.20.606.1700.2.029.3.3.60.30;
02.010.22.661.1800.2.031.3.3.90.30;
02.010.23.691.1850.3.032.3.3.90.30;
02.011.10.301.1300.3.033.3.3.90.30;
02.015.13.392.1450.2.016.3.3.90.30.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 10/10/2017.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Anazio Francisco & Cia LTDA – ME
ANAZIO FRANCISCO
CPF: 283.370.349-04

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Fiscal do Contrato

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Gestor do Contrato

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:F9DB6EE6

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **57/2017**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**APRES.**	**QTDE**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
4	Aminofilina - 10 ml, 24 mg/ml, injetável.	UN	1.000	BLAU	1,30	1.300,00
6	Bicarbonato de Sódio, 8,4%, injetável.	UN	200	SAMTEC	0,73	146,00
12	Carnonato de Lítio, 300 mg	CPR	2.000	HIPOLABOR	0,48	960,00
14	Carvedilol 25 mg	CPR	10.000	BIOLAB	0,30	3.000,00
23	Doxiciclina, 100 mg.	CPR	2.000	PHARLAB	0,25	500,00
30	Hemifumarato de Bisoprolol 5mg	CPR	12.000	EMS	0,39	4.680,00
35	Issosorbida, 10 mg/ml, injetável	UN	80	BIOLAB	3,50	280,00
38	Metilergometrina, 0,2 mg/ml, injetável	UN	300	UNIAO QUIMICA	2,60	780,00
44	Ocitocina 5 UI/ml, injetável	UN	500	BLAU	1,87	935,00
45	Oxcarbamazepina, 600 mg	CPR	2.000	RANBAXY	2,00	4.000,00
50	PREGABALINA 75MG	CPR	3.000	MEDLEY	3,25	9.750,00
51	Prometazina, 25 mg/ml, injetável	UN	2.000	SANVAL	2,08	4.160,00
61	Sulpirida, 50 mg	CPR	3.000	EQUILID	1,05	3.150,00
62	Tamsulosina, 0,4 mg	CPR	500	GEOLAB	3,25	1.625,00
63	Telmisartana 80mg	CPR	2.000	EMS	1,90	3.800,00
65	Timomodulina, 1 g/5 ml	FR	100	LEUCOGEN 120ML	113,00	11.300,00
66	Topiramato, 50 mg	CPR	3.200	EMS	0,47	1.504,00
67	Topiramato 25mg	CPR	3.200	EMS	0,37	1.184,00
TOTAL						**53.054,00**
FERNAMED LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**APRES.**	**QTDE**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
3	Ácido Tranexâmico, 50 mg/ml, injetável.	UN	250	HIPOLABOR	3,00	750,00
5	Benzilpenicilina Benzatina -IM, 1.200.000 UI, injetável.	UN	3.200	TEUTO	14,00	44.800,00
20	Desvenlafaxina, 100 mg	CPR	448	WYETH	7,00	3.136,00
49	Paroxetina, 10 mg	CPR	420	EUROFARMA	2,04	856,80
52	Propatilnitrato 10mg	CPR	10.000	FARMOQUIMICA	0,62	6.200,00
TOTAL						**55.742,80**
PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**APRES.**	**QTDE**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	Acetato de Retinol + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol, 10.000 UI/g + 25 mg/g + 5 mg/g + 5 mg/g. Pomada.	UN	50	ALLERGAN	16,10	805,00
9	Brometo de Otilônio, 40 mg.	CPR	1.000	APSEN	1,78	1.780,00
15	Carvedilol 6,25 MG	CPR	10.000	GERMED	0,63	6.300,00
18	Cloreto de Potássio 10 ml, 19,10%, injetável.	UN	500	SAMTEC	0,32	160,00
19	Cloreto de Sódio IV - 10 ml, 20%, injetável.	UN	500	SAMTEC	0,32	160,00
21	Deslanosídeo, 0,2 mg/ml, injetavel.	UN	100	UNIÃO QUIMICA	2,68	268,00
22	Dobutamina, 250 mg/5 ml, injetável	UN	200	TEUTO	6,65	1.330,00
26	Etilefrina, 10 mg/ml, injetável.	UN	120	UNIÃO QUIMICA	2,05	246,00
29	Fosfato de Sódio Monobásico + Fosfato de Sódio Dibásico - 130 ml, 160 mg/ml + 60 mg/ml	FR	50	CRISTALIA	8,70	435,00
37	Linagliptina, 5 mg	CPR	600	BOEHRINGER	7,60	4.560,00
42	Montelucaste de Sódio, 5 mg	CPR	480	BIOSINTETICA	1,95	936,00
43	Norepinefrina, 2 mg/ml, injetável	UN	200	HIPOLABOR	4,20	840,00
48	Pentoxifilina, 20 mg/ml, injetável	UN	200	UNIÃO QUIMICA	3,00	600,00
58	Rosuvastatina, 20 mg	CPR	10.000	SANDOZ	1,60	16.000,00
59	Saxagliptina 5mg	CPR	1.000	ASTRAZENECA	4,70	4.700,00
TOTAL						**39.120,00**
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**APRES.**	**QTDE**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
7	Biperideno, 5 mg/ml, injetavel.	UN	100	CRISTALIA	3,35	335,00
11	Carbamazepina - 100ml, 20 mg/ml	FR	200	U QUIMICA	23,90	4.780,00
16	Cetoprofeno IV, 100 mg/ml, injetavel.	UN	1.600	U QUIMICA	4,59	7.344,00
24	ESPIROMICINA 1,5UI	CPR	540	SANOFI	5,00	2.700,00
28	Fentanila , 0,0785 mg/ml, injetável.	UN	240	HIPOLABOR	2,20	528,00
31	Heparina Sódica SC/IV, 5000 UI/ml, injetável.	UN	200	CRISTALIA	7,89	1.578,00
33	Hidrocortisona IM/IV, 500 mg/ml, injetável	UN	900	NOVAFARMA	10,95	9.855,00

34	Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio - 100 ml, 60 mg/ml + 40 mg/ml	FR	600	SOBRAL	3,94	2.364,00
39	Midazolam IV/IM/RETAL, 50 mg /10 ml, injetável	UN	300	HIPOLABOR	4,80	1.440,00
40	Midazolam IV/IM/RETAL, 5 mg/5ml, injetável	UN	300	HIPOLABOR	2,00	600,00
53	Propofol - 20 ml, 10 mg/ml, injetável	UN	20	BIOCHIMICO	11,65	233,00
56	Rivaroxabana 20mg	CPR	2.500	BAYER	10,65	26.625,00
TOTAL						**58.382,00**

PEDROTTI & SCHERER LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	Brometo de Tiotrópio - 60 doses, 2,5 mcg.	FR	96	BOEHRINGER	350,00	33.600,00
55	Rivaroxabana 15mg	CPR	1.500	BAYER	10,75	16.125,00
TOTAL						**49.725,00**

GREEN FARMACEUTICA LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Acetilcisteína, 40 mg/ml.	FR	400	E M S	12,00	4.800,00
27	Fenitoína, 50mg/ml, injetável.	UN	240	CRISTALIA	3,20	768,00
32	Hidralazina, 20 mg/ml, injetável	UN	200	CRISTALIA	7,60	1.520,00
36	Levomepromazina, 25 mg	CPR	4.000	CRISTALIA	0,60	2.400,00
41	Mirtazapina 30mg	CPR	1.500	SANDOZ	7,30	10.950,00
46	Oxibutina, 5 mg	CPR	1.000	APSEN	1,20	1.200,00
47	Pantoprazol 40mg	CPR	3.000	E M S	0,55	1.650,00
54	RAMIPRIL 5MG	CPR	1.000	MEDLEY	1,30	1.300,00
57	Rosuvastatina, 10 mg	CPR	5.000	GERMED	0,88	4.400,00
64	Tiamazol 10mg	CPR	1.000	BIOLAB	0,54	540,00
69	Vildagliptina + Cloridrato de Metformina, 50/850 mg	CPR	2.000	NOVARTIS	4,45	8.900,00
TOTAL						**38.428,00**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 11 de outubro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:8F72F79A

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **58/2017**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, 13 E 45KG, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LEOCIR PAULO RAFANIN

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GAS P13	UN	500	SUPER GAS BRAS	74,00	37.000,00
2	GAS P45	UN	70	SUPER GAS BRAS	348,00	24.360,00
TOTAL						**61.360,00**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 11 de outubro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:7C6731FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 015/2017

TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 015/2.017

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei nº 2.456/2017 de 21 de março de 2017.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder diárias referentes ao período de 01 a 06/10/2017:

QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	OBJETIVO	DESTINO	NOME	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	Nº C.I.	DEPARTAMENTO
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	JOAQUIM RAFAEL NETTO	02/10/2017	02/10/2017	2008	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Umuarama	DIVINO VIDAL DA SILVA.	02/10/2017	02/10/2017	2006	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE FAMILIARES DE PACIENTE	Jandaia do Sul	JOAO CLARO DA SILVA	02/10/2017	02/10/2017	2013	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Maringá	AILTON RODRIGUES	02/10/2017	06/10/2017	2011	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Campo Mourão	JHONATAN DA SILVA SCARDELATO	02/10/2017	06/10/2017	2012	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Ivaiporã	CARLOS ROBERTO A. THIMOTEO	02/10/2017	06/10/2017	2009	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cascavel	APARECIDO RODRIGUES	02/10/2017	06/10/2017	2007	SAÚDE
5	R$ 45,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Arapongas	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	02/10/2017	02/10/2017	2010	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TREINAMENTO OPERACIONAL	Campo Mourão	LAZARO ANTONIO PEREIRA	02/10/2017	02/10/2017	238	AGRICULTURA
1	R$ 225,00	R$ 225,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Cianorte	DIONISIO ALVES MARTINS	02/10/2017	06/10/2017	2002	SAÚDE
2	R$ 300,00	R$ 600,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Curitiba	LUIZ VIANA DE MOURA	02/10/2017	04/10/2017	2003	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE PACIENTES	Curitiba	LUIZ VIANA DE MOURA	02/10/2017	04/10/2017	2003	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	AUDIÊNCIA JUNTO A VARA DE TRABALHO	Campo Mourão	ERICA HARUMIITO	04/10/2017	04/10/2017	0310	ASS. JURÍDICA
1	R$ 45,00	R$ 45,00	AUDIÊNCIA JUNTO A VARA DE TRABALHO	Campo Mourão	CASSIANO RICARDO BOCALÃO	04/10/2017	04/10/2017	102017	ASS. JURÍDICA
1	R$ 45,00	R$ 45,00	OFICINA SOBRE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO	Campo Mourão	ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA	03/10/2017	03/10/2017	2023	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	OFICINA SOBRE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO	Campo Mourão	PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA	03/10/2017	03/10/2017	2022	SAÚDE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	ACOMPANHAR ADOLESCENTE P/ INTERNAMENTO	Cascavel	AGNALDO OLIVEIRA RODRIGUES	03/10/2017	03/10/2017	246	CONSELHO TUTELAR
2	R$ 45,00	R$ 90,00	ACOMPANHAR ADOLESCENTE	Porto Alegre	LIDIO MAKOSKI	28/08/2017	30/08/2017	310	CONSELHO TUTELAR
1	R$ 350,00	R$ 350,00	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS	Foz do Iguaçu	SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS	03/10/2017	04/10/2017	003	COMPRAS E LICIT.
1	R$ 45,00	R$ 45,00	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS	Foz do Iguaçu	SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS	03/10/2017	04/10/2017	003	COMPRAS E LICIT.
1	R$ 462,00	R$ 462,00	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS	Foz do Iguaçu	CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA	03/10/2017	04/10/2017	002	COMPRAS E LICIT.
1	R$ 45,00	R$ 45,00	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS	Foz do Iguaçu	CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA	03/10/2017	04/10/2017	002	COMPRAS E LICIT.
3	R$ 45,00	R$ 135,00	PARTICIPAR DA XII CONFERENCIA ESTADUAL	Curitiba	JOAO BATISTA LEME	03/10/2017	06/10/2017	344	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 350,00	R$ 350,00	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	Foz do Iguaçu	CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO	03/10/2017	04/10/2017	0042017	COMPRAS E LICIT.
1	R$ 45,00	R$ 45,00	CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS	Foz do Iguaçu	CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO	03/10/2017	04/10/2017	0042017	COMPRAS E LICIT.
1	R$ 45,00	R$ 45,00	TRANSPORTE DE ATLETAS P/O CAMPEONATO	Marechal Cândido Rondon	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	07/10/2017	07/10/2017	364	ESPORTE
1	R$ 45,00	R$ 45,00	VIDEOCONFERENCIA	Campo Mourão	SEBASTIANA GONCALVES FERREIRA	06/10/2017	06/10/2017	2042	EDUCAÇÃO
1	R$ 45,00	R$ 45,00	PARTICIPAR DE VIDEOCONFERÊNCIA	Campo Mourão	CEZAR DOUGLAS NAVES DE SOUZA	06/10/2017	06/10/2017	2044	EDUCAÇÃO
1	R$ 45,00	R$ 45,00	SECRETARIA DA FAMÍLIA	Campo Mourão	NUCCIA LESLIEY RODRIGUES CAMPOS	06/10/2017	06/10/2017	004	ASS. PLANEJAMENTO
1	R$ 45,00	R$ 45,00	PARTICIPAR DE VIDEOCONFERÊNCIA	Campo Mourão	LARISSA MARIELI BOCALÃO	06/10/2017	06/10/2017	2043	EDUCAÇÃO

Artigo 2° - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 9° da Lei nº 2.456/2017 de 21 de março de 2017.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 10 de Outubro de 2017.

PEDRO ANTONIO DEOLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:507C9E91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
LEI Nº 2.028/2017 DATA: 11.10.2017

Ementa: autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei municipal 2002 de 21/12/2016), e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1990 de 30/06/2016) e alterada pela (Lei Municipal 2001 de 07/12/2016), para a criação de dotação por Credito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.139.538,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais) conforme Portaria GM/MS nº2187/2017 - Incremento temporário Piso de Atenção Básica (PAB) e por redução orçamentária R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Convênio com o Consórcio Paraná Saúde, totalizando R$ 1.199.538,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2017 (Lei municipal 2002 de 21/12/2016), por Credito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.139.538,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação por excesso de arrecadação nas fontes de recursos abaixo:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
476	3339030000000000000 - Material de consumo	495	99.538,00
479	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	495	100.000,00
484	3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	495	590.000,00
488	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	495	150.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - Psf			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
500	3339030000000000000 - Material de consumo	495	200.000,00
TOTAL			**1.139.538,00**

Art. 2º Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação constante no artigo 1º demonstradas no presente Projeto Lei, no montante de R$ 1.139.538,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
476	3339030000000000000 - Material de consumo	495	99.538,00
479	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	495	100.000,00
484	3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	495	590.000,00
488	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	495	150.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - Psf			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
500	3339030000000000000 - Material de consumo	495	200.000,00
TOTAL			**1.139.538,00**

Art. 3º Em face da abertura do Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação constante no artigo 1º demonstradas no presente Projeto Lei, no montante de R$ 1.139.538,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2017 nas ações orçamentária estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1990 de 30/06/2016) e alterada pela (Lei Municipal 2001 de 07/12/2016), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
476	3339030000000000000 - Material de consumo	495	99.538,00
479	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	495	100.000,00
484	3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	495	590.000,00
488	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	495	150.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - Psf			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
500	3339030000000000000 - Material de consumo	495	200.000,00
TOTAL			**1.139.538,00**

Art. 4º Fica aberto no Orçamento Fiscal (Lei Municipal 2002 de 21/12/2016) Crédito Especial no valor de valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a suplementação das seguintes rubricas e programação orçamentárias por Anulação de Dotação, nas seguintes programações orçamentárias abaixo relacionada:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	337200000000000000 - Execução Orçamentaria Delegada a Consórcios Públicos	0	60.000,00

Art. 5° Os recursos necessários à execução do contido no artigo 4° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - Psf			
Funcional: 0010.0301.0037			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
502	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	303	20.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - Upa 24 Hs			
Funcional: 0010.0302.0037			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor
522	3339030000000000000 - Material de consumo	303	10.000,00
535	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303	10.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
584	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	10.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2058 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica			
Funcional: 0010.0305.0038			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
596	3339030000000000000 - Material de consumo	303	6.000,00
600	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303	4.000,00
TOTAL			**60.000,00**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:F9D45A23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.469/2017

SÚMULA: AUTORIZA O INGRESSO DE ENTE CONSORCIADO E RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARACI - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIRES, realizada em 08 de setembro de 2017, que alterou a denominação para **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP**.

Art. 2º Fica o Município de Primeiro de Maio autorizado a participar do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP**, constituído pelos Municípios de Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, todos no Estado do Paraná, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, conforme aprovação lavrada em Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 08/09/2017.

Art. 3º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciadas na PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP, firmado entre este Município e o Consórcio Público, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.303/2013, de 17 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto, consubstanciadas na PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP, firmado entre este

Município e o Consórcio Público, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.303/2013, de 17 de dezembro de 2013, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de 2.017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

ANEXO I A
LEI Nº 1.469/2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os entes consorciados Municípios de **Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira e Primeiro de Maio,** todos no Estado do Paraná, visando ampliar as áreas de atuação do consórcio como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade e, reestabelecer os mecanismos necessários à participação e controle social, deliberaram, por unanimidade, alterar a denominação do Consorcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CIRES para **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP** e, dar nova redação ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em

conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com a Clausula Quadragésima Oitava, § 4º do Protocolo de Intenções, subscrito em 05 de dezembro de 2013, o qual passará a ser regido pelas seguintes clausulas e condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. São subscritores deste Protocolo de Intenções os seguintes entes federados, todos localizados no Estado do Paraná:

I - MUNICÍPIO DE CAFEARA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.845.545/0001-06, com sede na Avenida Brasil 188, Telefone (43) 3625-1000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

II - MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, 378, Telefone (43) 3675-8000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

III - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio 161, Telefone (43) 3662-1222, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

IV - MUNICÍPIO DE GUARACI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.854.537/0001-51, com sede na Rua prefeito João de Giuli, 180, Telefone (43) 3260-1133, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

V - MUNICÍPIO DE JAGUAPITÄ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ d MF sob o n° 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, 251 Telefone (43) 3272-1122, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VI - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.845.511/0001-03, com sede na Rua Padre Antonio Pozzato, s/n Telefone (43) 3660-1100, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VII - MUNICÍPIO DE MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, 10, Telefone (43) 3273-1177 neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VIII - MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, Telefone (43) 3623-3100, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

IX - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, Telefone (43) 3244-1143, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

X - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua Onze, 674, Telefone (43) 3235-1122, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo.

§ 1º O Município que ainda não tenha ratificado, mediante lei, o Protocolo de Intenções, como condição para celebrar estatuto de consórcio público, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias da subscrição do Protocolo de Intenções, realizando a publicação no órgão oficial.

§ 2º Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o Protocolo de Intenções, e ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA. A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia:
I - a possibilidade de serem exercidas atividades em prol de municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade;
II - a possibilidade de serem exercidas atividades do consórcio em prol de municípios não-consorciados e de outras entidades de direito público ou privado, observadas as legislações e procedimentos legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA. O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio desde que haja:
I - a sua inclusão contratual, mediante aprovação em Assembleia Geral;
II - a ratificação do Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos contados da aprovação pela Assembleia Geral, do ingresso do Município aderente, ratificado, ainda, mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada a alteração deste Protocolo de Intenções visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, após ratificação mediante lei pelo Poder Legislativo de cada Município consorciado.

§2° Por força do disposto no §1° desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:
a) o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;
b) a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral;
c) aprovada a solicitação, fica automaticamente autorizado o ingresso, promovendo-se a respectiva alteração contratual nesse sentido, aplicando-se o disposto no § 1º desta cláusula.

1.2 - DA DENOMINAÇÃO, DA DIRETRIZ INSTITUCIONAL, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná (CODINORP) é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelo Estatuto de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°.

6.017/2007, por este Protocolo de Intenções, leis ratificadoras, demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.
Parágrafo único. Em sua atuação institucional, o Consórcio tem como finalidade primordial promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, buscando melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, nas áreas da educação, trabalho, habitação, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente e transporte, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA. O Protocolo de Intenções e o Consorcio Publico terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é o Município de PRADO FERREIRA, no Estado do Paraná. Todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou outras sedes localizadas em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, com vistas ao alcance de suas finalidades.

§1° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

§2° Considerar-se-á criado o Consórcio com a ratificação deste Protocolo de Intenções pelos legislativos municipais de pelo menos 3 (três) dos municípios previstos no *caput* da Cláusula Primeira.

1.3 – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. Além do objetivo e finalidade primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, nas áreas da educação, trabalho, habitação, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente e transporte, o consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

I - prestação de serviços na área do saneamento, especificamente em resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais

regulamentos e contratos porventura firmados, notadamente os previstos no protocolo de intenções;
II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;
III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;
IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
V - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do consórcio, em nome do Município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
VI - realização de licitações compartilhadas na área de atuação do consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;
IX - desenvolvimento de programas e projetos na área de atuação do Consorcio, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
X - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos;
XI - prestação de serviços de apoio dentro de sua área de atuação, englobando assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica com as seguintes especificidades:
a) solução das demandas na área de atuação do Consorcio;
b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
c) supervisão e execução de obras;
d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
g) formulação da política tarifária;
h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

XII - representação dos municípios consorciados em todas as áreas de atuação do consorcio, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
XIII - gestão das políticas públicas locais de educação, bem como, as políticas de administração, recursos humanos, meio-ambiente, transporte, tecnologia, modernização administrativa, e sistemas administrativos gerais necessários ao seu funcionamento e colaboração entre os entes federados.

§1° Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§2° Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§3° Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§40 Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§5° Na hipótese do §4°, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

§6° Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:
I - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva;
III - promover desapropriações que se fizerem necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 - DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, tal como constantes na Cláusula Sétima deste Protocolo, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§ 1° O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrado, sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, mediante autorização aprovada pela Assembleia Geral.

§2° Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA. A gestão associada para prestação dos serviços públicos abrangerão somente os executados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Exclui-se do *caput* o município cuja lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo da gestão associada de todos ou determinados serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na gestão associada para prestação dos serviços públicos, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento destes serviços, tais como referidos na cláusula sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados.

2.2 DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os serviços públicos prestados em decorrência deste Protocolo de Intenções serão remunerados para cobrir-lhes os custos, que deverão ser devidamente expostos
e detalhados, com a aplicação de percentual mínimo definido por resolução da Assembleia Geral, aplicável sobre estes, para novos investimentos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os reajustes serão feitos:

I - por resolução administrativa da Presidência do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;
II - por meio de resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral, no caso de efetivo reajuste, além da inflação, tomando-se sempre por base os custos devidamente expostos e detalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os serviços receberão avaliação anual de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

3. DOS CONTRATOS

3.1 - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Para os fins desta clausula, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, no que couberem, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Protocolo de Intenções;
V - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
IX - as penalidades e sua forma de aplicação;
X - os casos de extinção;
XI - os bens reversíveis;
XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, ao Município ou ao Estado, ou à União, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XIV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º No caso de a prestação de serviços ser operacionalizada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§2° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§3° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5° A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§6° O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II - extinção do consórcio.

§7° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimentos previstos na legislação.

§8° Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

3.2 DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os municípios consorciados entregarão recursos financeiros para cobrir as despesas comuns do Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1° Os recursos financeiros a serem repassados pelos municípios, através de contrato de rateio, seja por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, serão devidamente definidos por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§2°Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas e preços públicos.

§3° O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante, e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas; poderá haver a celebração do contrato de rateio para o período de até 4 (quatro) anos, desde que haja a respectiva previsão detalhada plurianual por parte do ente consorciado, seja por meio de sua administração direta ou indireta, e por parte do Consórcio.

§4°Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§50 Aplicam-se ao contrato de rateio, no âmbito deste Consórcio Público, as disposições legais respectivas.

3.3 DO CONTRATOS EM GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizadas com estrita observância dos procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente do Consórcio, pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Qualquer cidadão tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:
I - resoluções administrativas de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;
II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções e nos de interesse geral de maior relevância.

4.2 DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II - Presidência;
III - Secretaria Regional de Educação;
IV - Diretoria Executiva;
V - Conselho Fiscal;

4.2.1 DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A Assembleia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral, dois consorciados.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação da prestação de contas, até o 1º dia do mês de março e a cada dois anos para eleger os membros da Presidência do consórcio, e, extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

§ 1º As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal publicado no órgão oficial do Consorcio.

§ 2°. A convocação para as Assembleias Gerais, Ordinária ou extraordinária, deverá ser publicada no órgão oficial com, no mínimo, 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3°. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de um terço, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Presidência e alteração estatutária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1° O voto será público e por aclamação, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Para que haja a instalação da Assembleia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quórum qualificado, na forma dos estatutos, apenas para a apreciação de determinadas matérias consideradas de maior complexidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Compete à Assembleia Geral.
I - aprovar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
II - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV - eleger a Presidência do Consórcio para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única reeleição, bem como destituí-la;
V - aprovar:
a) o plano plurianual de investimentos, mediante resolução;
b) o programa anual de trabalho, mediante resolução;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, mediante resolução;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
VI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
VII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, com ônus a este;
VIII - definir os cargos/empregos, o número e as funções do quadro de pessoal;
IX - a mudança de local da sede.

X - aprovar, seja de forma prévia ou posterior à formalização, a celebração de contratos de programa;
XI - aprovar a extinção do consórcio;
XII - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1° Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro
imediatamente superior dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§3° O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição na Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Será convocada Assembleia Geral específica para alteração do protocolo de intenções e/ou estatuto, por meio de publicação no órgão oficial do Consorcio.

§1° Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o quorum mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3° O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a ratificação pelos Poderes Legislativos de todos os entes consorciados e o devido registro no órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. As atas da Assembleia Geral serão registradas:
I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1° No caso de votação secreta, constará a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será

tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

4.2.2 DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A Presidência será constituída dos seguintes membros:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e vice-presidente do Consorcio serão eleitos pelos seus pares, em assembleia geral ordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§ 2º A apresentação de candidaturas deverá ocorrer até no máximo 30 (trinta) minutos que anteceder a realização da Assembleia geral, cujo candidato deverá ser obrigatoriamente Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por seus pares ou por representantes com poderes expressamente outorgados para tal finalidade.

§ 3° O Presidente será eleito mediante voto público e por aclamação, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada pela maioria simples dos consorciados presentes.

§ 4° Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

§5° Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o número de votos previsto no § 4°, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

§ 6º Proclamado os eleitos, o candidato a Presidente e Vice-Presidente tomarão posse ao término do mandato do seu antecessor.

§ 7º O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Consorcio será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 8º As Atividades do Presidente e Vice-presidente, bem como as de todos os consorciados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem sob qualquer forma ou título, exceto a percepção de diárias para custeio das despesas com viagens a serviço e no interesse do Consorcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Além do previsto no estatuto, compete à Presidência:
I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as assembleias gerais:
IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
VI - julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de seleção Competitiva Pública/concursos públicos;
b) à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto em processos licitatórios;
c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;
VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
VIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados;

§ 1º O Presidente poderá delegar a Diretoria Executiva as atribuições que julgar necessárias.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-Presidente o sucederá automaticamente, não se aplicando, neste caso, o disposto no §7º da Cláusula Vigésima Nona.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Vice Presidente, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o quórum mínimo exigido.

§1° A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Vice Presidente que se pretenda destituir.

§2° Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e por aclamação, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembleia Geral.

§3° Caso aprovada moção de censura do Presidente ou do Vice Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4° A assembleia geral poderá aprovar a moção de censura ao(a) Diretor(a) Executivo(a), obedecido o disposto no § 2º, recomendando ao Presidente do Consorcio sua exoneração.

§5° Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia geral e nos 60 (sessenta) dias que se seguirem.

4.2.3. DA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A Secretaria Regional de Educação é órgão de natureza permanente, essencial a Administração Municipal dos entes consorciados, como gestora do sistema educacional dos municípios consorciados.
§1º A Secretaria Regional da Educação tem como finalidade básica a gestão das políticas públicas regionais de educação bem como, as políticas de administração, recursos humanos, transporte,
tecnologia, modernização administrativa, e sistemas administrativos gerais necessários ao seu funcionamento e colaboração entre os entes federados.

§ 2º A Secretaria Regional de Educação é o órgão máximo de direção superior do sistema educacional dos municípios consorciados, e será gerida pelo Secretário Regional de Educação,
cargo de livre nomeação e exoneração, a ser escolhido mediante aprovação em Processo Seletivo e nomeado pelo Presidente.

§ 3º As despesas com a manutenção da Secretaria Regional de Educação será rateada pelos municípios que se beneficiarem da sua atuação, em cotas iguais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A Secretaria Regional de Educação compete:
I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas regionais relativas à educação, no âmbito das competências dos Municípios;
II - a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições dos sistemas municipais de ensino dos entes consorciados, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
III - a supervisão dos estabelecimentos dos Sistemas Municipais de Ensino dos entes consorciados;
V - a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo;
VI - a promoção de programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;
VII -a promoção de levantamentos e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
VIII -a proposição, análise e execução de programas e projetos na área educacional;
IX - a oferta e promoção de educação especial aos alunos portadores de necessidades especiais;
X - opinar sobre a aplicação dos fundos e recursos financeiros específicos da Secretaria Regional de Educação;
XI - a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação geral da Secretaria Regional de Educação;
XII - a gestão das atividades relativas à merenda escolar;
XIII - a permanente interação com os municípios consorciados visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
XVI - dar suporte para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação dos entes consorciados; e
XVII - outras competências correlatas que forem atribuídas pela assembleia geral.

Parágrafo único. A Secretaria Regional de Educação será regulamentada, no que couber, por resolução da Assembleia Geral.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. O Secretario Regional de Educação e demais dirigentes da Administração Municipal dos entes consorciados, com vistas à eficiência do processo de planejamento operacional, definição e execução de suas respectivas ações, adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Para a integração e coordenação eficaz dos programas e atividades no âmbito da Administração Municipal dos entes consorciados, serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas e matriciais, que compreendem a existência de órgãos de coordenação central, responsáveis pela orientação e supervisão técnica e metodológica das unidades estruturadas, incumbidas da execução das atividades auxiliares setoriais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A Secretaria Regional de Educação adotará, quando entender mais racional, eficiente e econômico, o modelo de gestão por projetos, devendo-se entender como projeto o instrumento de programação, concebido para alcançar um objetivo determinado que

concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo.

4.2.4. DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do Consorcio, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor(a) Executivo(a), nomeado pelo Presidente do Consorcio.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Compete ao Diretor Executivo:
I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa do Consorcio, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II - executar a gestão administrativa do Consorcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
III - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
IV - elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consorcio;
V - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
VII - realizar as atividades de relações públicas do Consorcio, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
VIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
X - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e todas as deliberações adotadas em cada reunião,

levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções eventualmente decorrentes das deliberações;
XI - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XII - exercer outras funções delegadas pelo Presidente;
XIII - outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio e na Assembleia Geral.

4.2.5 DO CONSELHO FISCAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA. O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo controlador interno e Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ao Consórcio.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 1º A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, ou do Presidente do Consorcio.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. O Conselho Fiscal terá como atribuições:
I - Eleger seu Coordenador;
II - Examinar os livros de escrituração do Consorcio;
III - Analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Consórcio emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

IV - Requisitar a Presidência, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo consórcio;
V - Comunicar a Assembleia Geral caso verifique irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
VI - Opinar sobre as contas anuais do Consorcio, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;
VII - Examinar acordos e convênios, sua execução e conclusão;

§ 1º. As Atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

§ 2º. Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Fiscal que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

5. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5.1. DO QUADRO DE PESSOAL

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Ficam criados os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração, jornada e suas atribuições constantes nos Anexos I e II, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§2º Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública/concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º A primeira revisão geral anual dos salários e dos vencimentos será 12 (doze) meses após a primeira contratação de empregado público, e nos anos subsequentes sempre no mesmo mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§4º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido deverá prestar serviços na sede do Consorcio ou em quaisquer dos Municípios consorciados.

§5º O ocupante de cargo em comissão, empregado publico ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia.

§6º Conceder-se-á aos empregados públicos os adicionais a que fizerem jus, por força da Consolidação das Leis do Trabalho, tais como horas extras, férias e adicional de um terço, décimo terceiro salário, adicional insalubridade, periculosidade, vale transporte etc.

§7º Os ocupantes dos cargos em comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com adicional de um terço, FGTS, não fazendo jus a horas extras.

§8º O Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná - CODINORP contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consorcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo II.

§ 9º O pagamento de gratificações na forma prevista no parágrafo anterior desta clausula não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§10 Com a extinção do Consorcio Público, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

§11 A dispensa de empregados públicos dependerá de prévio processo administrativo simplificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§12 Os empregados públicos não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Por solicitação da Presidência, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:
I - enfrentar situações de calamidade pública e emergência na área de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação, prorrogáveis por igual período;
III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio de Inovação e Desenvolvimento do Norte do Paraná – CODINORP até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção competitiva pública/concurso público, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago até a nomeação dos aprovados em seleção competitiva pública.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será a prevista para o emprego publico correlato fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

6. DA RETIRADA E EXCLUSÃO DO CONSORCIO

6.1. DA RETIRADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. A retirada de ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retira e o Consórcio.
Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência;
III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

6.2 DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:
I - a ausência de inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1° A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1° Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2° Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3° Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§4°A alteração do Protocolo de Intenções observará o mesmo procedimento previsto para as alterações estatutárias.

§5° Não se aplica o disposto no §4° aos casos de simples inclusão de novo ente consorciado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/05, por seu regulamento e demais normas atinentes, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - eletividade do Presidente do Consórcio;
IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Considerando as alterações aprovadas pelo presente instrumento, fica autorizado a alteração do Estatuto do Consorcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná – CODINORP.

9. DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de intenções, fica eleito o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, sendo que eventuais demandas só serão discutidas no Poder Judiciário após prévia tentativa de ajuste amigável.

Município de Cafeara

Município de Centenário do Sul

Município de Florestópolis

Município de Guaraci

Município de Lupionópolis

Município de Miraselva

Município de Porecatu

Município de Prado Ferreira

Município de Primeiro de Maio

ANEXO I

DO QUADRO EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS				
EMPREGOS PÚBLICOS	**FORMA DE CONTRATAÇÃO**	**SALÁRIO (R$)**	**QUANTI-DADE**	**JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)**
Advogado	Seleção Competitiva Pública	2.200,00	01	20
Contador	Seleção Competitiva Pública	2.200,00	01	20
Administrador	Seleção Competitiva Pública	2.200,00	01	44
Técnico Administrativo	Seleção Competitiva Pública	1.200,00	02	44
Engenheiro Ambiental	Seleção Competitiva Pública	2.200,00	01	20
Assistente Social	Seleção Competitiva Pública	1.650,00	01	30
Técnico em Meio Ambiente	Seleção Competitiva Pública	1.800,00	02	44
Auxiliar de Serviços Gerais	Seleção Competitiva Pública	937,00	03	44
Motorista	Seleção Competitiva Pública	1.800,00	03	44
Operador de Máquinas	Seleção Competitiva Pública	2.000,00	03	44

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO				
CARGO	**FORMA DE PROVIMENTO**	**QUANTI-DADE**	**SÍMBOLO**	**VENCIMENTO – R$**
Secretário Regional Educação	Livre nomeação de exoneração	01	CC-1	10.000,00
Diretor Executivo	Livre nomeação de exoneração	01	CC-2	4.500,00
Coordenador Geral	Livre nomeação de exoneração	01	CC-3	2.200,00

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Forma provimento: designação de empregados públicos)

FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE**	**% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**
Controlador Interno	**01**	**FG1**	**50%**
Chefe de Divisão	**02**	**FG2**	**50%**

ANEXO II
MANUAL DE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA DOS EMPREGOS PUBLICOS

CARGO: ADVOGADO	**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Analisar e elaborar documentos jurídicos; examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico; promover a defesa do consorcio nos processos administrativos e judiciais, patrocinar ações em favor do Consorcio.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for parte autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo em audiências, em outros atos, para defender direitos ou interesses.	
- Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras.	
- Analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.	
- Examinar e revisar processos administrativos, de acordo com a área de atuação.	
- Examinar e elaborar os projetos de resoluções, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário.	
- Pesquisar jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do Consorcio.	
- Defender o Consorcio em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito.	
- Emitir pareceres em processos licitatórios e demais assuntos de interesse do Consorcio.	
- Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades.	
- Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE DIREITO	
OUTROS REQUISITOS: INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	

CARGO: CONTADOR	**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Executar operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar planos e programas de natureza contábil; elaborar balanços e balancetes contábeis e prestações de contas.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro.	
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado.	
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços.	
- Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Consorcio.	
- Participar da elaboração do orçamento, fornecendo os dados contábeis para servirem de base a sua montagem.	
- Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas.	
- Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos.	
- Elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as prestações de contas mensais, bimestrais e anuais;	
- Elaborar a prestação de contas e supervisionar a execução dos recursos dos convênios;	
- Elaborar em conjunto com a Presidência o orçamento e o Plano Plurianual de Investimento;	
- Responder junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Receita Federal, Ministério da Saúde, etc., nos assuntos inerentes a área contábil;	
- Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade pública;	
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.	
- Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	

CARGO: ADMINISTRADOR	CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Analisar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de novas metodologias visando o melhor desempenho das rotinas administrativas.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Analisar as características do Consórcio, seu desenvolvimento e relações com o meio ambiente, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas.	
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação.	
- Avaliar e controlar resultados da implantação de planos e programas.	
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.	
- Verificar o funcionamento dos órgãos da Administração segundo os regimentos e regulamentos vigentes.	
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa.	
- Realizar estudos específicos, visando solucionar problemas administrativos.	
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.	
- Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO	
OUTROS REQUISITOS: CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Executar tarefas administrativas, de caráter rotineiro, que envolvam: receber e expedir correspondência, digitar documentos, operar sistemas administrativos em microcomputador, ordenar arquivos e fichários, coletar dados e atender ao público, atividades de apoio em geral.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Prestar assistência na elaboração e execução de procedimentos administrativos, inerentes ao setor de atuação.	
- Redigir, digitar ofícios, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, providenciando a reprodução, encadernamento e distribuição, se necessário.	
- Coletar dados diversos, consultando pessoas, analisando e revisando documentos, transcrições, publicações oficiais, fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.	
- Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos.	
- Codificar dados, documentos e outras informações e proceder a indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros.	
- Efetuar cálculos e conferências numéricas.	
- Efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, quadros e outros, efetuando lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor.	
- Fornecer dados cadastrais, para elaboração de projetos em geral.	
- Executar serviços relacionados a recursos humanos, compras, licitações, patrimônio etc.	
- Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades.	
- Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO	
OUTROS REQUISITOS: CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA	

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Desenvolver projetos de engenharia ambiental; executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades do consórcio em sua área de atuação.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transporte, exploração de recursos naturais e desenvolvimento inerentes as atividades desenvolvidas pelo consórcio.	
- Promover estudos para desenvolvimento de ações e serviços a serem aplicados na área de saneamento, englobando os resíduos sólidos.	
- Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria.	
- Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico.	
- Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.	
- Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social.	
-Primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial dos entes consorciados, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico.	
- Participar de auditorias ambientais.	
- Desenvolver gestão e planejamento ambiental.	
- Controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância.	
- Verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados;	
- Realizar perícias, emitir e assina laudo técnicos e pareceres em questão da competência.	
- Coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a coleta de resíduos, a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade.	
- Intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais.	
- Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados dos entes consorciados a fim de promover sua adequada utilização.	
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais empregados lotados no órgão em que atua e demais campos da administração do Consorcio.	
- Analisar e emitir parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientações.	
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	
- Realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade.	
- Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção na sua área de atuação.	
- Estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal em sua área de atuação.	
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.	
- Executar outras atividades correlatas a função.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL	
OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares, estabelecendo ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Planejar, coordenar e executar serviços inerentes às atividades e ações promovidas e desempenhadas pelo Consórcio.	
- Implementar políticas sócio-ambientais na perspectiva da garantia dos direitos de cidadania.	
- Desenvolver a educação ambiental como um processo educativo, permanente e contínuo, visando desenvolver uma filosofia de vida ética e moral.	
- Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação decorrentes das atividades meio e fim do Consórcio.	
- Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, habitação e outros). - Planejar, executar, supervisionar e avaliar planos e programas sociais, visando a implantação, manutenção e ampliação de serviços na área de desenvolvimento comunitário.	
- Prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, visando a melhoria dos serviços ambientais, de saneamento e de resíduos, identificando suas necessidades, efetuando estudos de caso, preparando-os encaminhando-os às entidades competentes para atendimento necessário.	
- Manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos a serem aplicados na área de saneamento básico, educação e outros, de modo a servir indivíduos desamparados.	

- Assessorar tecnicamente entidades assistenciais, orientando-as através de treinamentos específicos – técnicas comunitárias e noções básicas de alimentação, higiene, saúde e saneamento básico.
- Identificar problemas econômicos-sociais do indivíduo, através de observações, atividades grupais, entrevistas e pesquisas, visando solucioná-los, e desenvolver as potencialidades individuais.
- Promover reuniões com equipes técnicas vinculadas a área de atuação do Consórcio para debater problemas, propor soluções e elaborar estudos sobre questões ambientais, de destinação de resíduos e o impacto nas comunidades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.
- Executar outras atividades correlatas a função.
REQUISITOS
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL
OUTROS REQUISITOS: REGISTRO PROFISSIONAL NO CRESS

CARGO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, controle e fiscalização dos trabalhos de manejo e meio ambiente, acompanhando as equipes de trabalhadores. Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica. Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio inerente a sua função.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades do Engenheiro ambiental.	
- Executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas.	
- Orientar e controlar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental.	
- Executar trabalhos inerentes a atividade do consórcio, dimensionando recursos (humanos, materiais e equipamentos); especificar materiais; programar a execução dos serviços; elaborar cronograma; preparar o local de trabalho; requisitar materiais.	
- Programar os serviços; elaborar escalas de horários de trabalho; treinar equipes; verificar a utilização de equipamentos de proteção; contatar órgãos municipais, estaduais ou federais para possibilitar a execução do trabalho; fiscalizar aplicação de normas e regulamentos; supervisionar o cumprimento de tarefas.	
- Acompanhar a execução de projetos de infraestrutura na sua área de atuação. - Efetuar levantamento; empregar normas técnicas; solicitar projetos complementares; submeter o projeto à aprovação; pesquisar novas tecnologias na área ambiental.	
- Estruturar a coleta de resíduos sólidos.	
- Diagnosticar a realidade dos municípios consorciados; Identificar as características dos resíduos; elaborar roteiro de coleta e varrição.	
- Planejar e supervisionar campanhas educativas para coleta de resíduos sólidos.	
- Levantar dados quantitativos de projetos; elaborar composições unitárias; elaborar memória de cálculo; elaborar planilhas de custos diretos e indiretos; cotar insumos e serviços; elaborar cronograma físico-financeiro.	
- Montar banco de dados com as informações de solos e bacias hidrográficas; efetuar vistorias e perícias técnicas circundantes ao ecossistema local; coletar dados referentes à fauna e flora; identificar fontes de poluição; respeitar normas, leis e decretos ambientais; supervisionar serviços de recuperação de áreas degradadas; elaborar planta cadastral da região; sugerir formas de minimização de impactos ambientais; instruir equipes de trabalho para a preservação do meio ambiente; implantar projetos de reflorestamento e recuperação de matas; participar da elaboração de planos de segurança das áreas de mananciais; propor ações preventivas; aplicar ações corretivas.	
- Realizar trabalhos em laboratório; coletar amostras; preparar ensaios; preparar amostras de acordo com as especificações; realizar ensaios; calcular ensaios; elaborar planilhas dos ensaios realizados; elaborar relatórios; controlar a qualidade dos produtos e serviços.	
- Requisitar compras de materiais e equipamentos para sua área de atuação.	
- Trabalhar de acordo com normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.	
- Manter unidades de preservação e conservação ambientais;	
- Prestar assistência técnica e auxiliar na elaboração de projetos, orientando na construção de instalações de manejamento de resíduos.	
- Ministrar treinamentos, participar de projetos e auxiliar em palestras.	
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.	
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.	
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.	
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.	
- Executar outras atividades correlatas a função.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: ENSINO PÓS-MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE	
OUTROS REQUISITOS: CURSO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Compreende os cargos que se destinam a executar serviços gerais inerentes a toda a atividade desenvolvida pelo Consórcio, em suas diversas unidades e juntos aos municípios consorciados.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;	
- Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;	
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;	
- Desempenhar tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, reparos em geral, abastecimento, construção civil, apoio operacional, em órgãos e unidades Consorcio.	
- Executar tarefas inerentes aos serviços de coleta de lixo, como carregar, descarregar, recolher, juntar, selecionar lixo, depositando-o em caminhão caçamba, diariamente seguindo roteiro estabelecido.	
- Executar outras atividades correlatas a função.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO	

CARGO: MOTORISTA	**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Dirigir veículos, transportando pessoas e/ou materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.	
- Realizar o registro de saídas e chegadas dos veículos, registrando em ficha própria os horários, quilometragem e itinerário percorrido, para fins de controle.	
- Verificar as condições de uso dos veículos, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as medidas necessárias, para o seu perfeito funcionamento.	
- Zelar pela conservação dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos.	
- Realizar viagens a serviço do Consorcio.	
- Elaborar periodicamente mapas, demonstrando a utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem efetuada, usuários, percursos e outros dados.	
- Realizar viagens a serviço do Consorcio.	
- Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO	
OUTROS REQUISITOS: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇAO “C” ou SUPERIOR E CURSOS ESPECÍFICOS CONFORME O VEÍCULO/TRANSPORTE A SER UTILIZADO.	

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS	**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Dirigir veículos e operar máquinas motorizadas pesadas, tratores, motoniveladoras, pá carregadeira entre outras; promover a manutenção da máquina sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.	
TAREFAS TÍPICAS	
- Operar máquinas e equipamentos, realizando trabalhos de terraplanagem, aterros, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra.	
- Relatar, em registros próprios, os serviços executados pela máquina, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle.	
- Zelar pela boa qualidade dos serviços, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;	
- Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;	
- Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento da máquina ou do equipamento;	
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo, bem como para manutenção adequada da máquina.	
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção.	

- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia.
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas.
- Elaborar periodicamente mapas, demonstrando a utilização da máquina e/ou equipamento, especificando em formulário próprio a quilometragem efetuada, usuários, percursos e outros dados.
- Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS
ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO: SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Gerenciar as políticas públicas regionais de educação dos municípios consorciados.
TAREFAS TÍPICAS
- Planejar, organizar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas regionais relativas à educação, no âmbito das competências dos Municípios.
- Organizar a manutenção e desenvolvimento das instituições dos sistemas municipais de ensino dos entes consorciados, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado.
- Supervisionar os estabelecimentos dos Sistemas Municipais de Ensino dos entes consorciados.
- Implementar políticas de erradicação do analfabetismo.
- Promover programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;
- Promover levantamentos e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- Propor, analisar e executar de programas e projetos na área educacional;
- Interagir com os municípios consorciados visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
- Dar suporte para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação dos entes consorciados; e
- Diagnosticar, definir objetivos, estratégias e ações na área educacional dos municípios consorciados.
- Sistematizar experiências e processos através de mecanismos legais (portarias, resoluções etc.).
- Criar e implementar processos de ações exitosas na gestão de pessoas.
- Sugerir e implementar gestão pedagógica com impacto em sala de aula na rede de ensino dos municípios consorciados.
- Representar e prestar assistência ao Consórcio em atividades e funções político-educacionais;
- Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e Plano Plurianual de investimentos na área da educação que atendam os interesses do consórcio e dos entes consorciados de maneira geral;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras tarefas e atividades correlatas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR PEDAGOGIA OU LICENCIATURAS RECONHECIDO PELO MEC

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.
TAREFAS TÍPICAS
- Realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;
- Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.
- Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa do CONSORCIO, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- Executar a gestão administrativa do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
- Elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- Realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio a Presidência, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente e assembleia geral.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR COMPLETO

FUNÇÃO: COORDENADOR GERAL
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Exercer a coordenação geral no âmbito administrativo do consórcio nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consorcio. Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.
TAREFAS TÍPICAS
- Realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;
- Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.
- Coordenar às equipes e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos das áreas em geral do Consórcio.
- Projetar e desenvolver políticas e processos criando os fluxos das áreas.
- Elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas do Consórcio.
- Tomar decisões com base em relatórios gerenciais.
- Elaborar o orçamento anual da área, fornecer informações sobre custos de instalações internas às demais áreas do Consórcio para elaboração do orçamento anual.
- Analisar a necessidade de compra e distribuição de materiais.
- Acompanhar a execução de serviços gerais e o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área de atuação do Consórcio.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consorcio, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.
TAREFAS TÍPICAS
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no orçamento, a execução dos programas do Consorcio;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consorcio;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito;
- Exercer o controle de créditos adicionais, bem como a conta “restos a pagar” e despesas de exercícios anteriores;
- Acompanhar, para fins de registro no Tribunal de Contas os atos de admissão de pessoal do Consorcio;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive, quanto a edição de leis, regulamentos e orientações;
- Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas;

- Responsabilizar pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
OUTROS REQUISITOS: FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, CONTÁBIL OU DIREITO.

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.
TAREFAS TÍPICAS
- Assessorar e coordenar os empregados sob sua gerência, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos;
- Chefiar ou executar os serviços de controle patrimonial, depreciação e reavaliação, bem como da disponibilização dos bens aos servidores/empregados e através de registro e atualização da responsabilidade pela utilização dos bens;
- Efetuar a conferência e aceite dos materiais ou bens adquiridos e dos serviços de manutenção em geral, visando a regular liquidação da despesa;
- Solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis, equipamentos, máquinas e imóveis do Consorcio, além de gerenciar os contratos de manutenção em geral;
- Organizar as atividades de inventário de bens permanentes e de consumo (almoxarifado), controlando a distribuição de suprimentos e outros materiais adquiridos;
- Acompanhar a execução de obras ou serviços, elaborando e prestando de contas ou informações sempre que necessário.
- Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;
- Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva Divisão;
- Resolver questões e realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas

ANEXO II AO
LEI Nº 1.469/2017

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios de Cafeara, Centenário do Sul,

Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu e Prado Ferreira, todos do Estado do Paraná, com lei ratificadoras do Protocolo de Intenções, com fundamento na legislação correlata, representados pelos Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, deliberaram, por unanimidade, alterar a denominação do Consorcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CIRES para CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP e promover alterações no Estatuto aprovado em 14 de março de 2014, que passam a integrar o presente instrumento denominado Primeira Alteração do Estatuto Social do Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná (CODINORP), o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas. O texto original do presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, aos 14 de março de 2014, devidamente registrado junto ao Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos da comarca de Porecatu-PR.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica constituído o Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná – CODINORP, como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem fins lucrativos, regido pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo presente Estatuto e pelo Protocolo de Intenções.

Art. 2º O Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná - CODINORP é constituído pelos municípios de Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu e Prado Ferreira, todos do Estado do Paraná, nas condições do Protocolo de Intenções, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros municípios nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções e neste instrumento, sendo que:

I - consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados no caput deste artigo, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o Protocolo de Intenções e ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.
II – outros municípios não consorciados interessados em ingressar o façam com a observância dos seguintes procedimentos:
a) o Município interessado em ingressar no Consórcio deve encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;
b) a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral;
c) a Assembleia Geral deliberará sobre a inclusão, de modo que aprovada a solicitação, fica automaticamente autorizado o ingresso, após ratificação mediante lei por todos os entes consorciados, promovendo-se a respectiva alteração estatutária.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná - CODINORP tem sua sede na Rua Bahia, 450, no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná.

§ 1º O Consórcio poderá desenvolver atividades em escritórios ou subsedes em outras localidades, inclusive municípios não consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

§ 2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 4º O Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná - CODINORP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º Além do objetivo e finalidade primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, nas áreas da educação, trabalho, habitação, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente e transporte, o consórcio desenvolverá os seguintes objetivos:

I - prestação de serviços na área do saneamento, especificamente em resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados, notadamente os previstos no protocolo de intenções;
II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;
III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
V - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do consórcio, em nome do Município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
VI - realização de licitações compartilhadas na área de atuação do consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados; VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;
IX - desenvolvimento de programas e projetos na área de atuação do Consorcio, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
X - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos;
XI - prestação de serviços de apoio dentro de sua área de atuação, englobando assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica com as seguintes especificidades:
a) solução das demandas na área de atuação do Consorcio;
b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
c) supervisão e execução de obras;
d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
g) formulação da política tarifária;
h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
XII - representação dos municípios consorciados em todas as áreas de atuação do consorcio, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
XIII - gestão das políticas públicas locais de educação, bem como, as políticas de administração, recursos humanos, meio-ambiente, transporte, tecnologia, modernização

administrativa, e sistemas administrativos gerais necessários ao seu funcionamento e colaboração entre os entes federados.

§ 1º A fim de bem cumprir os objetivos estabelecidos neste artigo, o CODINORP, poderá firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua área de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados.

§ 2º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3ºNos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§ 4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 5º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§ 6º Na hipótese do § 5º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa. Art. 6º Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:
I - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados;
II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva;
III - promover as desapropriações que forem necessárias para o alcance de seus objetivos;
IV - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

V - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
VI - Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação

§ 1º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§ 2º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrado, sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, mediante autorização aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§ 4º A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

§ 5º Exclui-se do caput o município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

§ 6º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos a serem prestados, referidos no art. 5º deste Estatuto.

§ 7º Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados,
ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Seção II
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 8º O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:
I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 9º Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do Protocolo de Intenções, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;
II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
III - a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;
IV - o saldo do exercício financeiro;
V - as doações e legados;
VI - o produto da alienação de bens;
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do CODINORP.

§2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CODINORP, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção III
Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Art. 10. O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 11. A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus entes consorciados.

Art. 12. Até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13. A prestação de contas do CODINORP observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei nº 4.320/64;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do consorcio, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 14. Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, os municípios consorciados entregarão recursos financeiros para cobrir as despesas comuns do Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º Os recursos financeiros a serem repassados pelos municípios, através de contrato de rateio, seja por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, serão devidamente definidos por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante, e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 3º O Contrato de Rateio poderá ser celebrado para o período de até 4 (quatro) anos, desde que haja a respectiva previsão detalhada plurianual por parte do ente consorciado, seja por meio de sua administração direta ou indireta, e por parte do Consórcio.

§ 4º Caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 6º Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consorcio são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. Havendo restrição na realização de despesas, em empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CODINORP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 7º Eventual impossibilidade do município consorciado cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CODINORP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeiras aos novos limites.

§ 8º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade publica.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, o Consorcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos municípios consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS E USO DOS BENS

Art. 15. Os serviços públicos prestados pelo Consorcio serão remunerados para cobrir lhes os custos, que deverão ser devidamente expostos e detalhados, com a aplicação de percentual mínimo definido por resolução da Assembleia Geral, aplicável sobre estes, para novos investimentos.

§ 1º Na hipótese do caput, os reajustes serão feitos:
I - por resolução administrativa da Presidência do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;
II - por meio de resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral, no caso de efetivo reajuste, além da inflação, tomando-se sempre por base os custos devidamente expostos e detalhados.

§ 2º Os serviços receberão avaliação anual de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

Art. 16. Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 17. Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 18. São direitos dos municípios consorciados:

I - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II - propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
III - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos administrativos ou integrá-los;
IV - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consorcio;
V - estabelecer, por lei própria, as competências a serem transferidas ao Consorcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas especificas em que serão prestados;
VI - solicitar por escrito, a qualquer tempo, informações sobre as atividades do Consórcio;
VII - exigir dos demais entes consorciados e do próprio Consorcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

VIII - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Público com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.
IX - desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Protocolo de Intenções.

Art. 19. O Ente Consorciado tem o dever e obrigação de:
I - cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as decisões regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
II - satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
III - prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio;
IV - trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio e pela integração de seus membros;
V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que foram de interesse relevante a administração social;
VI - arcar com o pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, tarifas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos assumidos, inerentes a execução de suas finalidades;
VII - submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contrato de programa, de rateio e gestão associada, e aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
VIII - ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma deste Estatuto;

IX - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados e eleger os membros da Presidência e integrantes do Conselho Fiscal;
X - incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso.

Parágrafo único. É obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos e finalidades do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o Protocolo de Intenções, bem como, adimplir regularmente as suas contribuições consorciais, sob pena de suspensão dos serviços e eventual exclusão do consórcio, nos termos deste Estatuto.

Art. 20. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consorcio, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, estatuto, Protocolo de Intenções ou decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 21. O Consórcio exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:
I - resoluções administrativas de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;
II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Protocolo de Intenções e neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II
Dos Órgãos do Consórcio

Art. 22. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II - Presidência;
III - Secretaria Regional de Educação;
IV - Diretoria Executiva;
V - Conselho Fiscal;

Seção III
Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto. Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral, dois entes consorciados.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação da prestação de contas, até o 1º dia do mês de março e a cada dois anos para eleger os membros da Presidência do consórcio, e, extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

§ 1º As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio, por meio de ato formal publicado no órgão oficial.

§ 2º A convocação para as Assembleias Gerais, Ordinária ou extraordinária, deverá ser publicada no órgão oficial com, no mínimo, 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de um terço, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Presidência e alteração estatutária.

Art. 25. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e por aclamação, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 26. Para que haja a instalação da Assembleia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo se quórum qualificado, na forma deste estatuto, apenas para a apreciação de determinadas matérias consideradas de maior complexidade.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:
I - aprovar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
II - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV - eleger a Presidência do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição, bem como destituí-la;
V - aprovar:
a) o plano plurianual de investimentos, mediante resolução;
b) o programa anual de trabalho, mediante resolução;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, mediante resolução;
d)a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
VI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
VII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, com ônus a este;
VIII - definir os cargos/empregos, o número e as funções do quadro de pessoal;
IX - a mudança de local da sede.
X - aprovar, seja de forma prévia ou posterior à formalização, a celebração de contratos de programa;
XI - aprovar a extinção do consórcio;
XII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos membros consorciados. No caso do ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

§ 3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição na Chefia do Poder Executivo.

Art. 28. Será convocada Assembleia Geral específica para alteração do protocolo de intenções e/ou estatuto, por meio de publicação no órgão oficial do Consorcio.

§ 1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o quórum mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§ 2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§ 3º O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a ratificação pelos Poderes Legislativos de todos os entes consorciados e o devido registro no órgão competente.

Art. 29. As atas da Assembleia Geral serão registradas:
I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§ 1º No caso de votação secreta, constará a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV
Da Presidência

Art. 30. A Presidência será constituída dos seguintes membros:
I - Presidente;
II - Vice-presidente.

§ 1º O Presidente e Vice-presidente do Consorcio serão eleitos pelos seus pares, em Assembleia Geral ordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§ 2º A apresentação de candidaturas deverá ocorrer até no máximo 30 (trinta) minutos que anteceder a realização da Assembleia Geral, cujo candidato deverá ser obrigatoriamente Chefe
de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por seus pares ou por representantes com poderes expressamente outorgados para tal finalidade.

§ 3º O Presidente será eleito mediante voto público e por aclamação, podendo haver votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada pela maioria simples dos consorciados presentes.

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

§ 5º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o número de votos previsto no § 4º, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

§ 6º Proclamado os eleitos, o candidato a Presidente e Vice-presidente tomarão posse ao término do mandato do seu antecessor.

§ 7º O mandato do Presidente e Vice-presidente do Consorcio será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, e cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 8º As atividades do Presidente e Vice-presidente, bem como as de todos os consorciados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem sob qualquer forma ou título, exceto a percepção de diárias para
custeio das despesas com viagens a serviço e no interesse do Consorcio. Art. 31. Além do previsto no estatuto, compete à Presidência:
I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
III - convocar as assembleias gerais;
IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;
V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
VI - julgar recursos relativos à:
homologação de inscrição e de resultados de seleção competitiva pública/concursos públicos;
b) à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação do objeto em processos licitatórios;
c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;
VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
VIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados;

§ 1º O Presidente poderá delegar a diretoria executiva as atribuições que julgar necessárias.

§ 2º Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-presidente o sucederá automaticamente, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 7º do artigo 30 deste Estatuto.

Art. 32. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Vice-presidente, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de

pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o quórum mínimo exigido.

§ 1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Vice presidente que se pretenda destituir.

§ 2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e por aclamação, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembleia Geral.

§ 3º Caso aprovada moção de censura do Presidente ou do Vice-presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 4º A Assembleia Geral poderá aprovar a moção de censura ao(a) Diretor(a) Executivo(a), obedecido o disposto no § 2º, recomendando ao Presidente do Consorcio sua exoneração.

§ 5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia geral e nos 60 (sessenta) dias que se seguirem.

Seção V
Da Secretaria Regional de Educação

Art. 33. A Secretaria Regional de Educação é órgão de natureza permanente, essencial a administração municipal dos entes consorciados, como gestora do sistema educacional dos municípios consorciados.

§ 1º A Secretaria Regional da Educação tem como finalidade básica a gestão das políticas públicas regionais de educação bem como, as políticas de administração, recursos humanos, transporte, tecnologia, modernização administrativa, e sistemas administrativos gerais necessários ao seu funcionamento e colaboração entre os entes federados.

§ 2º A Secretaria Regional de Educação é o órgão máximo de direção superior do sistema educacional dos municípios consorciados, e será gerida pelo Secretário Regional de Educação, cargo de livre nomeação e exoneração, a ser escolhido mediante aprovação em processo seletivo e nomeado pelo presidente.

§ 3º As despesas com a manutenção da Secretaria Regional de Educação será rateada pelos municípios que se beneficiarem da sua atuação, em cotas iguais.

Art. 34. A Secretaria Regional de Educação compete:
I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas regionais relativas à educação, no âmbito das competências dos municípios;
II - a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições dos sistemas municipais de ensino dos entes consorciados, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
III - a supervisão dos estabelecimentos dos sistemas municipais de ensino dos entes consorciados;
IV - a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo;
V - a promoção de programas suplementares, de material didático escolar e de transporte; VI - a promoção de levantamentos e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
VII - a proposição, análise e execução de programas e projetos na área educacional;
VIII - a oferta e promoção de educação especial aos alunos portadores de necessidades especiais;
IX - opinar sobre a aplicação dos fundos e recursos financeiros específicos da Secretaria Regional de Educação;
X - a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação geral da Secretaria Regional de Educação;
XI - a gestão das atividades relativas à merenda escolar;
XII - a permanente interação com os municípios consorciados visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
XIII - dar suporte para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação dos entes consorciados; e
XIV - outras competências correlatas que forem atribuídas pela assembleia geral.

Parágrafo único. A Secretaria Regional de Educação será regulamentada, no que couber, por resolução da assembleia geral.

Art. 35. O Secretário Regional de Educação e demais dirigentes da administração municipal dos entes consorciados, com vistas à eficiência do processo de planejamento operacional, definição e execução de suas respectivas ações, adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho.

Art. 36. Para a integração e coordenação eficaz dos programas e atividades no âmbito da administração municipal dos entes consorciados, serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas e matriciais, que compreendem a existência de órgãos de coordenação central, responsáveis pela orientação e supervisão técnica e metodológica das unidades estruturadas, incumbidas da execução das atividades auxiliares setoriais.

Art. 37. A Secretaria Regional de Educação adotará, quando entender mais racional,
eficiente e econômico, o modelo de gestão por projetos, devendo-se entender como projeto
o instrumento de programação, concebido para alcançar um objetivo determinado que
concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo.

Seção VI
Da Diretoria Executiva

Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do Consorcio, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo diretor(a) executivo(a), nomeado pelo presidente do Consorcio.

Art. 39. Compete ao Diretor Executivo:
I - receber e expedir documentos e correspondências, mantendo em ordem toda a documentação administrativa do Consorcio, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II - executar a gestão administrativa do Consorcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
III - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
IV - elaborar em conjunto com o Presidente a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consorcio;
V - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
VI - realizar as atividades de relações públicas do Consorcio, constituindo o elo de ligação deste com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
VIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
IX - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e todas as deliberações adotadas
em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções eventualmente decorrentes das deliberações;
X - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XI – exercer outras funções delegadas pelo Presidente;
XII - outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos pela Assembleia Geral.

Seção VII
Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo controlador interno e Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ao Consórcio.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 1º A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador ou do Presidente do Consorcio.

Art. 42. O Conselho Fiscal terá como atribuições:
I – Eleger seu Coordenador;
II – Examinar os livros de escrituração do Consorcio;
III – Analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil
e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Consórcio emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
IV – Requisitar à Presidência, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo consórcio;
V – Comunicar a Assembleia Geral caso verifique irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
VI – Opinar sobre as contas anuais do Consorcio, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;
VII – Examinar acordos e convênios, sua execução e conclusão.

§ 1º As atividades dos membros do Conselho Fiscal, serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

§ 2º Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO IX
DA RETIRADA DO CONSORCIO E PENALIDADES

Seção I
Da Retirada do Consorcio

Art. 43. A retirada de ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com prévia comunicação de 60 (sessenta) dias.

Art. 44. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retira e o Consórcio. Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: I - decisão de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral; II - expressa previsão no instrumento de transferência; III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Seção II
Das Penalidades

Art. 45. Os Entes consorciados estão sujeitos às seguintes penalidades:
I - suspensão;
II - exclusão.

Art. 46. A penalidade de suspensão será aplicada quando o ente consorciado:
I - infringir as disposições do Estatuto e do Protocolo de Intenções;
II - deixar de incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
III - atrasar o pagamento dos serviços, obrigações, tarifas ou serviços públicos por período acima de 90 (noventa) dias;
IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Presidência ou impedir diligências necessárias a avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CODINORP.

Parágrafo único. A pena de suspensão não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 47. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada a legislação aplicável:
I - a ausência de inclusão, após o período de suspensão de que trata o artigo anterior, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio;
III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos;

IV - concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio;
V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos;
VII - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 48. A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, obedecidas as seguintes formalidades:
I – cientificar o ente consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato;
II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada junto a Diretoria Executiva do Consórcio;
III – realizar a audiência de instrução e julgamento no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do previsto no inciso II, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;
IV – conceder o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da audiência de instrução e julgamento, para a apresentação de alegações finais;
V – realizar o julgamento no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da alegações finais. Parágrafo único. O interessado será intimado da decisão, através de cópia autenticada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Art. 49. O infrator será intimado da aplicação da penalidade pessoalmente e a decisão será fixada em edital na sede do Consórcio.

Art. 50. Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias a contar do recebimento da intimação da decisão, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciá-lo e julgá-lo em caráter definitivo.

Art. 51. A Assembleia Geral providenciará, a partir da intimação da decisão definitiva de exclusão, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DO CONSORCIO

Art. 52. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços,
sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalhos com o Consorcio.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 53. Será convocada Assembleia Geral específica para alteração do protocolo de intenções e estatuto, por meio de publicação no órgão oficial do Consorcio

Art. 54. Os estatutos somente poderão ser alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o quórum mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados. Parágrafo único. A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes à assembleia geral.

Art. 56. Havendo consenso entre os representantes dos entes consorciados, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.

Art. 57. Aplicam-se ao quadro de pessoal do CODINORP as disposições constantes no Protocolo de Intenções e suas alterações.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Protocolo de Intenções, na Lei 11.107/2005 e nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 59. A Assembleia Geral aprovou o ingresso do Município de Primeiro de Maio – PR ao CODINORP, caso este ente consorciando enviar lei ratificadora do Protocolo de Intenções no prazo de 30 (trinta) dias passará a integrar o Consorcio, independentemente de novo aditamento.

Art. 60. Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, sendo que eventuais demandas só serão discutidas no Poder Judiciário após prévia tentativa de ajuste amigável.

Art. 61. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e após a ratificação pelo Poder Legislativo dos entes consorciados, ficando autorizado o Presidente a providenciar o registro conforme estabelecido na legislação civil.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:0E31BEA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 092/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MARKÃO – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de peças novas de reposição e eventual prestação de serviços especializados em mecânica em geral, funilaria/lanternagem, pintura automotiva, auto vidros, capotaria e sistemas elétricos, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos integrantes do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 09 - Valor do Lote: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	PEÇAS (AUTOPEÇAS), COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇO DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FUNILARIA/LANTARNEGEM, PINTURA AUTOMOTIVA, AUTO VIDROS E CAPOTARIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS LEVES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	21%

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:			
ORD.	**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CHEVROLET/CELTA 1.0 SUPER 3P	2003/2004	ALG-7361
2	CHEVROLET/CELTA 1.0 LIFE 3P	2002/2003	AKN-4670
3	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013/2014	AXQ-3071
4	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	AZY-9637
5	CHEVROLET/CORSA CLASSIC LIFE	2005/2005	MCO-7715
6	CHEVROLET/CRUZE LT	2013/2014	AXQ-7336
7	CHEVROLET/MONTANA	2004/2004	ALP-9565
8	CHEVROLET/MONTANA LS	2010/2011	ATM-8754
9	CHEVROLET/MONTANA LS	2013/2014	AXK-7146
10	CHEVROLET/PICK UP CORSA 1.6	2002/2003	AKO-3175
11	CHEVROLET/VECTRA SEDAN ELITE	2006/2006	LVE-2010
12	FIAT/FIORINO FLEX	2008/2009	EIZ-2368
13	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2013/2014	AXW-4485
14	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	1997/1997	LZV-0249
15	FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006/2007	HEW-0155
16	FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	ABK-7809
17	FIAT/UNO CSL 1.6 IMPORTADO (ARGENTINA)	1993/1993	ADU-2213
18	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5534
19	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5549
20	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5132
21	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	AAA-5127
22	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5135
23	FIAT/UNO MILLE FIRE	2007/2007	AAA-5139
24	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	2012/2013	AWD-4277
25	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	AJT-2059
26	PEUGEOT/206 SW 1.4	2006/2007	AAA-5138
27	VOLKSVAGEN/SAVEIRO 1.6 CE	2011/2012	ATX-2074
28	VOLKSWAGEN/FUSCA 1600	1993/1994	AEF-8727
29	VOLKSWAGEN/GOL (CORPO DE BOMBEIROS)	2004/2005	BBE-0065
30	VOLKSWAGEN/GOL 1.6 COMFORTLINE	2016/2017	BAZ-7114
31	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2000/2000	AJG-1626
32	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2004/2004	ALZ-1364
33	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0 MI	2005/2005	AAA-5128

LOTE 10 - Valor do Lote: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor dos serviços por hora trabalhada
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUNILARIA/LANTERNAGEM (SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO/REPARAÇÃO DE LATARIA), PINTURA AUTOMOTIVA (EXTERNA OU INTERNA, COM POLIMENTO E SECAGEM RÁPIDA), AUTO VIDROS (SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS FRONTAL, TRASEIRO E LATERAL,	12%	R$ 61,60

	BORRACHAS DOS VIDROS, POLIMENTO DOS PARA-BRISAS E COLOCAÇÃO DE PELÍCULA) E CAPOTARIA (SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE ESTOFADOS E COBERTURA INTERNA DO VEÍCULO, BEM COMO A PARTE MECÂNICA DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CINTOS DE SEGURANÇA E BORRACHAS DAS PORTAS), E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO		

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:			
ORD.	**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CHEVROLET/CELTA 1.0 SUPER 3P	2003/2004	ALG-7361
2	CHEVROLET/CELTA 1.0 LIFE 3P	2002/2003	AKN-4670
3	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013/2014	AXQ-3071
4	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	AZY-9637
5	CHEVROLET/CORSA CLASSIC LIFE	2005/2005	MCO-7715
6	CHEVROLET/CRUZE LT	2013/2014	AXQ-7336
7	CHEVROLET/MONTANA	2004/2004	ALP-9565
8	CHEVROLET/MONTANA LS	2010/2011	ATM-8754
9	CHEVROLET/MONTANA LS	2013/2014	AXK-7146
10	CHEVROLET/PICK UP CORSA 1.6	2002/2003	AKO-3175
11	CHEVROLET/VECTRA SEDAN ELITE	2006/2006	LVE-2010
12	FIAT/FIORINO FLEX	2008/2009	EIZ-2368
13	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2013/2014	AXW-4485
14	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	1997/1997	LZV-0249
15	FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006/2007	HEW-0155
16	FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	ABK-7809
17	FIAT/UNO CSL 1.6 IMPORTADO (ARGENTINA)	1993/1993	ADU-2213
18	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5534
19	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5549
20	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5132
21	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	AAA-5127
22	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5135
23	FIAT/UNO MILLE FIRE	2007/2007	AAA-5139
24	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	2012/2013	AWD-4277
25	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	AJT-2059
26	PEUGEOT/206 SW 1.4	2006/2007	AAA-5138
27	VOLKSVAGEN/SAVEIRO 1.6 CE	2011/2012	ATX-2074
28	VOLKSWAGEN/FUSCA 1600	1993/1994	AEF-8727
29	VOLKSWAGEN/GOL (CORPO DE BOMBEIROS)	2004/2005	BBE-0065
30	VOLKSWAGEN/GOL 1.6 COMFORTLINE	2016/2017	BAZ-7114
31	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2000/2000	AJG-1626
32	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2004/2004	ALZ-1364
33	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0 MI	2005/2005	AAA-5128

LOTE 11 - Valor do Lote: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	PEÇAS (AUTOPEÇAS), COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FUNILARIA/LANTERNAGEM, PINTURA AUTOMOTIVA, AUTO VIDROS E CAPOTARIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	21%

RELAÇÃO DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS:				
ORD		**MARCA/MODELO**	**FABRIC/MODELO**	**PLACA**
1	CAMINHÃO	FORD/F-600 4X2	1976/1976	AIS-4642
2	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5136
3	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5122
4	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	AMZ-4154
5	CAMINHÃO	FORD/F-14000 HD	1998/1998	AIC-5675
6	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO 4X2	2007/2007	AAA-5104
7	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1313 6X2	1982/1982	AIS-1325
8	CAMINHÃO	FORD/CARGO 2422E MAXITRUCK 6X2 ELETRÔNICO	2010-2011	ATY-2154
9	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1319	2012-2013	AVQ-8891
10	CAMINHÃO	VW/WORKER 13.150	2005/2005	ANI-3651
11	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/ATRON 2729K 6X4	2014-2014	AYN-6735
12	CAMINHÃO	AGRALE/8700 4X2	2013-2014	AXS-2844
13	ÔNIBUS	M BENZ/THAMCO P. ÁGUIA OF-1315	1988/1988	BTS-2957
14	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2006/2006	AAA-5137
15	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5192
16	ÔNIBUS	M BENZ/MARCOPOLO SENIOR MIDI OF-1418	2007/2007	AAA-5143
17	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5182
18	ÔNIBUS	VW/MARCOPOLLO SENIOR MIDI VOLKSBUS 15-190 EOD	2010/2011	ATN-5765
19	ÔNIBUS	SCANIA/K112 CL	1989/1989	CDM-8501
20	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2002/2003	AKL-7261
21	MICROÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 8-120 OD	2009/2009	ARR-4975
22	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2001/2002	AAW-7865
23	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C16 NEOBUS DAILY	2009/2009	ARQ-9071
24	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE W8 MA 8.5	2006/2006	AAA-5126
25	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE A6 MA 7.5	2002/2002	AMB-3017
26	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE W8 MA 8.5	2005/2006	AAA-5124
27	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE V8L MA 7.9	2010/2010	AAB-8566
28	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C17 C/ ASSESSIBILIDADE	2013/2014	AXO-4739
29	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAY-2098
30	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAJ-6178
31	CAMINHONETE	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5403
32	CAMINHONETE	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5443
33	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7269
34	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7739
35	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7089
36	CAMINHONETE	GM/S-10 2.8 COLINA	2010-2011	ATQ-5767

37	CAMINHONETE	GM/A20 CABINE DUPLA CUSTOM	1986/1987	AIV-4204
38	CAMINHONETE	FORD/F-350	2011-2011	AUJ-0845
39	AMBULÂNCIA	IVECO/3510V1 RONTAN AMBULÂNCIA	2005/2005	AMV-6873
40	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO IDTD 2.8 LITROS	2005/2005	AMP-4841
41	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO JTD 2.8 LITROS	2007/2008	AAA-5147
42	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2008/2009	AAA-5178
43	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER T35 L2H2 2.8 LITROS TDI	2004/2004	ALT-5795
44	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER L2H1 2.5 LITROS DCI	2012/2013	AWD-4638
45	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2010/2011	AUJ-0855
46	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2014/2015	AZA-4697
47	AMBULÂNCIA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
48	AMBULÂNCIA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
49	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER ALTECHAMB 2.3 LITROS	2016/2017	BAL-2596
50	VAN/MICROÔNIBUS	RENAULT/MASTER L2H2 VITRÉ 2.3 LITROS	2014/2015	AYP-6075
51	VAN/MICROÔNIBUS	CITROÊN/JUMPER JAEDI 2.3 LITROS	2014/2015	AZN-1898
52	VAN/MICROÔNIBUS	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2009/2009	AAA-5631

LOTE 12 - Valor do Lote: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor dos serviços por hora trabalhada
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUNILARIA/LANTERNAGEM (SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO/REPARAÇÃO DE LATARIA), PINTURA AUTOMOTIVA (EXTERNA OU INTERNA, COM POLIMENTO E SECAGEM RÁPIDA), AUTO VIDROS (SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS FRONTAL, TRASEIRO E LATERAL, BORRACHAS DOS VIDROS, POLIMENTO DOS PARA-BRISAS E COLOCAÇÃO DE PELÍCULA) E CAPOTARIA (SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE ESTOFADOS E COBERTURA INTERNA DO VEÍCULO, BEM COMO A PARTE MECÂNICA DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CINTOS DE SEGURANÇA E BORRACHAS DAS PORTAS), E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	11%	R$ 66,75

RELAÇÃO DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS:				
ORD		**MARCA/MODELO**	**FABRIC/MODELO**	**PLACA**
1	CAMINHÃO	FORD/F-600 4X2	1976/1976	AIS-4642
2	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5136
3	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5122
4	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	AMZ-4154
5	CAMINHÃO	FORD/F-14000 HD	1998/1998	AIC-5675
6	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO 4X2	2007/2007	AAA-5104
7	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1313 6X2	1982/1982	AIS-1325
8	CAMINHÃO	FORD/CARGO 2422E MAXITRUCK 6X2 ELETRÔNICO	2010-2011	ATY-2154
9	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1319	2012-2013	AVQ-8891
10	CAMINHÃO	VW/WORKER 13.150	2005/2005	ANI-3651
11	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/ATRON 2729K 6X4	2014-2014	AYN-6735
12	CAMINHÃO	AGRALE/8700 4X2	2013-2014	AXS-2844
13	ÔNIBUS	M BENZ/THAMCO P. ÁGUIA OF-1315	1988/1988	BTS-2957
14	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2006/2006	AAA-5137
15	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5192
16	ÔNIBUS	M BENZ/MARCOPOLO SENIOR MIDI OF-1418	2007/2007	AAA-5143
17	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5182
18	ÔNIBUS	VW/MARCOPOLLO SENIOR MIDI VOLKSBUS 15-190 EOD	2010/2011	ATN-5765
19	ÔNIBUS	SCANIA/K112 CL	1989/1989	CDM-8501
20	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2002/2003	AKL-7261
21	MICROÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 8-120 OD	2009/2009	ARR-4975
22	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2001/2002	AAW-7865
23	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C16 NEOBUS DAILY	2009/2009	ARQ-9071
24	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE W8 MA 8.5	2006/2006	AAA-5126
25	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE A6 MA 7.5	2002/2002	AMB-3017
26	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE W8 MA 8.5	2005/2006	AAA-5124
27	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE V8L MA 7.9	2010/2010	AAB-8566
28	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C17 C/ ASSESSIBILIDADE	2013/2014	AXO-4739
29	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAY-2098
30	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAJ-6178
31	CAMINHONETE	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5403
32	CAMINHONETE	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5443
33	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7269
34	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7739
35	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7089
36	CAMINHONETE	GM/S-10 2.8 COLINA	2010-2011	ATQ-5767
37	CAMINHONETE	GM/A20 CABINE DUPLA CUSTOM	1986/1987	AIV-4204
38	CAMINHONETE	FORD/F-350	2011-2011	AUJ-0845
39	AMBULÂNCIA	IVECO/3510V1 RONTAN AMBULÂNCIA	2005/2005	AMV-6873
40	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO IDTD 2.8 LITROS	2005/2005	AMP-4841
41	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO JTD 2.8 LITROS	2007/2008	AAA-5147
42	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2008/2009	AAA-5178
43	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER T35 L2H2 2.8 LITROS TDI	2004/2004	ALT-5795
44	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER L2H1 2.5 LITROS DCI	2012/2013	AWD-4638
45	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2010/2011	AUJ-0855
46	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2014/2015	AZA-4697
47	AMBULÂNCIA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
48	AMBULÂNCIA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
49	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER ALTECHAMB 2.3 LITROS	2016/2017	BAL-2596
50	VAN/MICROÔNIBUS	RENAULT/MASTER L2H2 VITRÉ 2.3 LITROS	2014/2015	AYP-6075
51	VAN/MICROÔNIBUS	CITROÊN/JUMPER JAEDI 2.3 LITROS	2014/2015	AZN-1898
52	VAN/MICROÔNIBUS	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2009/2009	AAA-5631

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto da presente licitaçao constante nos lotes nº 10, 12, serão executados na sede da empresa Contratada, que deverá prestar socorro aos veículos avariados dentro do perímetro urbano do Município, e efetuar o translado dos mesmos até a sede da empresa Contratada, após a execução dos serviços a mesma será responsável pelo translado dos veículos até o Pátio de Maquinas do Município, ambos em veículos específicos. E os constantes nos lotes de nº 09 e 11, a Empresa Contratada deverá entregar os objetos solicitados nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, podendo o responsável pelo recebimento recusar a peça caso a mesma não esteja nas especificações técnicas adequadas ou não apresente características de qualidade idêntica a um peça de produção genuína/original.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 18 de Julho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARCO ANTONIO DE MELO OLIVEIRA
Markão – Comércio de Peças e Acessórios LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:80F560BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 093/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: BELINELLI & SILVA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de peças novas de reposição e eventual prestação de serviços especializados em mecânica em geral, funilaria/lanternagem, pintura automotiva, auto vidros, capotaria e sistemas elétricos, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos integrantes do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 06 - Valor do Lote: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor dos serviços por hora trabalhada
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM GERAL: DESMONTAGEM E MONTAGEM, RETIFICA EM GERAL (MOTOR, CABEÇOTE, ETC), SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTIVEL, TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL, SUSPENSÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CAMINMHÕES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	10%	90,00

RELAÇÃO DOS CAMINHÕES:				
ORD.		**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CAMINHÃO	FORD/F-600 4X2	1976/1976	AIS-4642
2	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5136
3	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5122
4	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	AMZ-4154
5	CAMINHÃO	FORD/F-14000 HD	1998/1998	AIC-5675
6	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO 4X2	2007/2007	AAA-5104
7	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1313 6X2	1982/1982	AIS-1325
8	CAMINHÃO	FORD/CARGO 2422E MAXITRUCK 6X2 ELETRÔNICO	2010-2011	ATY-2154
9	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1319	2012-2013	AVQ-8891
10	CAMINHÃO	VW/WORKER 13.150	2005/2005	ANI-3651
11	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/ATRON 2729K 6X4	2014-2014	AYN-6735
12	CAMINHÃO	AGRALE/8700 4X2	2013-2014	AXS-2844

LOTE 07 - Valor do Lote: R$ 100.000,00 (cem mil reais) - Lote principal

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	PEÇAS (AUTOPEÇAS), COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇO DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	23%

RELAÇÃO DOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS:				
ORD.		**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	ÔNIBUS	M BENZ/THAMCO P. ÁGUIA OF-1315	1988/1988	BTS-2957
2	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2006/2006	AAA-5137
3	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5192
4	ÔNIBUS	M BENZ/MARCOPOLO SENIOR MIDI OF-1418	2007/2007	AAA-5143

5	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5182
6	ÔNIBUS	VW/MARCOPOLO SENIOR MIDI VOLKSBUS 15-190 EOD	2010/2011	ATN-5765
7	ÔNIBUS	SCANIA/K112 CL	1989/1989	CDM-8501
8	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2002/2003	AKL-7261
9	MICROÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 8-120 OD	2009/2009	ARR-4975
10	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2001/2002	AAW-7865
11	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C16 NEOBUS DAILY	2009/2009	ARQ-9071
12	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W8 MA 8.5	2006/2006	AAA-5126
13	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE A6 MA 7.5	2002/2002	AMB-3017
14	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W8 MA 8.5	2005/2006	AAA-5124
15	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE V8L MA 7.9	2010/2010	AAB-8566
16	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C17 C/ ASSESSIBILIDADE	2013/2014	AXO-4739
17	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAY-2098
18	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAJ-6178

LOTE 08 - Valor do Lote: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor dos serviços por hora trabalhada
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM GERAL: DESMONTAGEM E MONTAGEM, RETIFICA EM GERAL (MOTOR, CABEÇOTE, ETC), SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTIVEL, TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL, SUSPENSÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	10%	R$ 90,00

RELAÇÃO DOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS:				
ORD.		**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	ÔNIBUS	M BENZ/THAMCO P. ÁGUIA OF-1315	1988/1988	BTS-2957
2	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2006/2006	AAA-5137
3	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5192
4	ÔNIBUS	M BENZ/MARCOPOLO SENIOR MIDI OF-1418	2007/2007	AAA-5143
5	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5182
6	ÔNIBUS	VW/MARCOPOLO SENIOR MIDI VOLKSBUS 15-190 EOD	2010/2011	ATN-5765
7	ÔNIBUS	SCANIA/K112 CL	1989/1989	CDM-8501
8	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2002/2003	AKL-7261
9	MICROÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 8-120 OD	2009/2009	ARR-4975
10	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2001/2002	AAW-7865
11	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C16 NEOBUS DAILY	2009/2009	ARQ-9071
12	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W8 MA 8.5	2006/2006	AAA-5126
13	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE A6 MA 7.5	2002/2002	AMB-3017
14	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W8 MA 8.5	2005/2006	AAA-5124
15	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE V8L MA 7.9	2010/2010	AAB-8566
16	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C17 C/ ASSESSIBILIDADE	2013/2014	AXO-4739
17	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAY-2098
18	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAJ-6178

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto da presente licitaçao constante nos lotes nº 06, 08, serão executados na sede da empresa Contratada, que deverá prestar socorro aos veículos avariados dentro do perímetro urbano do Município, e efetuar o translado dos mesmos até a sede da empresa Contratada, após a execução dos serviços a mesma será responsável pelo translado dos veículos até o Pátio de Máquinas do Município, ambos em veículos específicos. E os constantes no lote de nº 07, a empresa Contratada deverá entregar os objetos solicitados nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, podendo o responsável pelo recebimento recusar a peça caso a mesma não esteja nas especificações técnicas adequadas ou não apresente características de qualidade idêntica a um peça de produção genuína/original.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 18 de Julho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARCELO URSULINO DA SILVA
Belinelli & Silva LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:20782878

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 096/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: M. RIBEIRO DE CARVALHO TAVARES – AUTO ELÉTRICA

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de peças novas de reposição e eventual prestação de serviços especializados em mecânica em geral, funilaria/lanternagem, pintura automotiva, auto vidros, capotaria e sistemas elétricos, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos integrantes do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 13 - Valor do Lote: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	PEÇAS (AUTOPEÇAS), COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	24%

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:			
ORD.	**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CHEVROLET/CELTA 1.0 SUPER 3P	2003/2004	ALG-7361
2	CHEVROLET/CELTA 1.0 LIFE 3P	2002/2003	AKN-4670
3	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013/2014	AXQ-3071
4	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	AZY-9637
5	CHEVROLET/CORSA CLASSIC LIFE	2005/2005	MCO-7715
6	CHEVROLET/CRUZE LT	2013/2014	AXQ-7336
7	CHEVROLET/MONTANA	2004/2004	ALP-9565
8	CHEVROLET/MONTANA LS	2010/2011	ATM-8754
9	CHEVROLET/MONTANA LS	2013/2014	AXK-7146
10	CHEVROLET/PICK UP CORSA 1.6	2002/2003	AKO-3175
11	CHEVROLET/VECTRA SEDAN ELITE	2006/2006	LVE-2010
12	FIAT/FIORINO FLEX	2008/2009	EIZ-2368
13	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2013/2014	AXW-4485
14	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	1997/1997	LZV-0249
15	FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006/2007	HEW-0155
16	FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	ABK-7809
17	FIAT/UNO CSL 1.6 IMPORTADO (ARGENTINA)	1993/1993	ADU-2213
18	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5534
19	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5549
20	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5132
21	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	AAA-5127
22	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5135
23	FIAT/UNO MILLE FIRE	2007/2007	AAA-5139
24	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	2012/2013	AWD-4277
25	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	AJT-2059
26	PEUGEOT/206 SW 1.4	2006/2007	AAA-5138
27	VOLKSVAGEN/SAVEIRO 1.6 CE	2011/2012	ATX-2074
28	VOLKSWAGEN/FUSCA 1600	1993/1994	AEF-8727
29	VOLKSWAGEN/GOL (CORPO DE BOMBEIROS)	2004/2005	BBE-0065
30	VOLKSWAGEN/GOL 1.6 COMFORTLINE	2016/2017	BAZ-7114
31	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2000/2000	AJG-1626
32	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2004/2004	ALZ-1364
33	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0 MI	2005/2005	AAA-5128

LOTE 14 - Valor do Lote: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor dos serviços por hora trabalhada
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMAS ELÉTRICOS: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE PARTES ELÉTRICAS DOS VEÍCULOS, SENDO FARÓIS, LANTERNAS, LÂMPADAS, FUSÍVEIS, RELÊS, CONDUTORES, CONECTORES, BOTÕES, COMANDOS, SETAS, PAINÉIS, MOTORES OU MÁQUINAS DE VIDROS ELÉTRICOS, MOTORES OU MÁQUINAS LIMPADORES DE PARA-BRISA, BOMBAS DE COMBÚSTIVEIS, BÓIAS ELÉTRICAS E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	13%	R$ 60,90

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:			
ORD.	**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CHEVROLET/CELTA 1.0 SUPER 3P	2003/2004	ALG-7361
2	CHEVROLET/CELTA 1.0 LIFE 3P	2002/2003	AKN-4670
3	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013/2014	AXQ-3071
4	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	AZY-9637
5	CHEVROLET/CORSA CLASSIC LIFE	2005/2005	MCO-7715
6	CHEVROLET/CRUZE LT	2013/2014	AXQ-7336
7	CHEVROLET/MONTANA	2004/2004	ALP-9565
8	CHEVROLET/MONTANA LS	2010/2011	ATM-8754
9	CHEVROLET/MONTANA LS	2013/2014	AXK-7146
10	CHEVROLET/PICK UP CORSA 1.6	2002/2003	AKO-3175
11	CHEVROLET/VECTRA SEDAN ELITE	2006/2006	LVE-2010
12	FIAT/FIORINO FLEX	2008/2009	EIZ-2368
13	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2013/2014	AXW-4485
14	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	1997/1997	LZV-0249
15	FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006/2007	HEW-0155
16	FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	ABK-7809
17	FIAT/UNO CSL 1.6 IMPORTADO (ARGENTINA)	1993/1993	ADU-2213
18	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5534
19	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	AKE-5549
20	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5132
21	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	AAA-5127
22	FIAT/UNO MILLE FIRE	2006/2006	AAA-5135
23	FIAT/UNO MILLE FIRE	2007/2007	AAA-5139

24	FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	2012/2013	AWD-4277
25	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	AJT-2059
26	PEUGEOT/206 SW 1.4	2006/2007	AAA-5138
27	VOLKSVAGEN/SAVEIRO 1.6 CE	2011/2012	ATX-2074
28	VOLKSWAGEN/FUSCA 1600	1993/1994	AEF-8727
29	VOLKSWAGEN/GOL (CORPO DE BOMBEIROS)	2004/2005	BBE-0065
30	VOLKSWAGEN/GOL 1.6 COMFORTLINE	2016/2017	BAZ-7114
31	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2000/2000	AJG-1626
32	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.0 MI	2004/2004	ALZ-1364
33	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0 MI	2005/2005	AAA-5128

LOTE 15 - Valor do Lote: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	PEÇAS (AUTOPEÇAS), COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	21%

RELAÇÃO DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS:				
ORD.		**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CAMINHÃO	FORD/F-600 4X2	1976/1976	AIS-4642
2	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5136
3	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5122
4	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	AMZ-4154
5	CAMINHÃO	FORD/F-14000 HD	1998/1998	AIC-5675
6	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO 4X2	2007/2007	AAA-5104
7	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1313 6X2	1982/1982	AIS-1325
8	CAMINHÃO	FORD/CARGO 2422E MAXITRUCK 6X2 ELETRÔNICO	2010-2011	ATY-2154
9	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1319	2012-2013	AVQ-8891
10	CAMINHÃO	VW/WORKER 13.150	2005/2005	ANI-3651
11	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/ATRON 2729K 6X4	2014-2014	AYN-6735
12	CAMINHÃO	AGRALE/8700 4X2	2013-2014	AXS-2844
13	ÔNIBUS	M BENZ/THAMCO P. ÁGUIA OF-1315	1988/1988	BTS-2957
14	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2006/2006	AAA-5137
15	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5192
16	ÔNIBUS	M BENZ/MARCOPOLO SENIOR MIDI OF-1418	2007/2007	AAA-5143
17	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5182
18	ÔNIBUS	VW/MARCOPOLLO SENIOR MIDI VOLKSBUS 15-190 EOD	2010/2011	ATN-5765
19	ÔNIBUS	SCANIA/K112 CL	1989/1989	CDM-8501
20	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2002/2003	AKL-7261
21	MICROÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 8-120 OD	2009/2009	ARR-4975
22	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2001/2002	AAW-7865
23	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C16 NEOBUS DAILY	2009/2009	ARQ-9071
24	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE W8 MA 8.5	2006/2006	AAA-5126
25	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE A6 MA 7.5	2002/2002	AMB-3017
26	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE W8 MA 8.5	2005/2006	AAA-5124
27	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE V8L MA 7.9	2010/2010	AAB-8566
28	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C17 C/ ASSESSIBILIDADE	2013/2014	AXO-4739
29	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAY-2098
30	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAJ-6178
31	CAMINHONETE	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5403
32	CAMINHONETE	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5443
33	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7269
34	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7739
35	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7089
36	CAMINHONETE	GM/S-10 2.8 COLINA	2010-2011	ATQ-5767
37	CAMINHONETE	GM/A20 CABINE DUPLA CUSTOM	1986/1987	AIV-4204
38	CAMINHONETE	FORD/F-350	2011-2011	AUJ-0845
39	AMBULÂNCIA	IVECO/3510V1 RONTAN AMBULÂNCIA	2005/2005	AMV-6873
40	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO IDTD 2.8 LITROS	2005/2005	AMP-4841
41	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO JTD 2.8 LITROS	2007/2008	AAA-5147
42	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2008/2009	AAA-5178
43	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER T35 L2H2 2.8 LITROS TDI	2004/2004	ALT-5795
44	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER L2H1 2.5 LITROS DCI	2012/2013	AWD-4638
45	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2010/2011	AUJ-0855
46	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2014/2015	AZA-4697
47	AMBULÂNCIA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
48	AMBULÂNCIA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
49	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER ALTECHAMB 2.3 LITROS	2016/2017	BAL-2596
50	VAN/MICROÔNIBUS	RENAULT/MASTER L2H2 VITRÉ 2.3 LITROS	2014/2015	AYP-6075
51	VAN/MICROÔNIBUS	CITROÊN/JUMPER JAEDI 2.3 LITROS	2014/2015	AZN-1898
52	VAN/MICROÔNIBUS	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2009/2009	AAA-5631

LOTE 16 - Valor do Lote: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Lote exclusivo

Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor dos serviços por hora trabalhada
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMAS ELÉTRICOS: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE PARTES ELÉTRICAS DOS VEÍCULOS, SENDO FARÓIS, LANTERNAS, LÂMPADAS, FUSÍVEIS, RELÊS, CONDUTORES, CONECTORES, BOTÕES, COMANDOS, SETAS, PAINÉIS, MOTORES OU MÁQUINAS DE VIDROS ELÉTRICOS, MOTORES OU MÁQUINAS LIMPADORES DE PARA-BRISA, BOMBAS DE COMBÚSTIVEIS, BÓIAS ELÉTRICAS E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS ABAIXO	5%	R$ 76,00

RELAÇÃO DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS:				
ORD.		**MARCA/MODELO**	**FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	CAMINHÃO	FORD/F-600 4X2	1976/1976	AIS-4642
2	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5136
3	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5122
4	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	AMZ-4154
5	CAMINHÃO	FORD/F-14000 HD	1998/1998	AIC-5675
6	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO 4X2	2007/2007	AAA-5104
7	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/L 1313 6X2	1982/1982	AIS-1325
8	CAMINHÃO	FORD/CARGO 2422E MAXITRUCK 6X2 ELETRÔNICO	2010-2011	ATY-2154
9	CAMINHÃO	FORD/CARGO 1319	2012-2013	AVQ-8891
10	CAMINHÃO	VW/WORKER 13.150	2005/2005	ANI-3651
11	CAMINHÃO	MERCEDES BENZ/ATRON 2729K 6X4	2014-2014	AYN-6735
12	CAMINHÃO	AGRALE/8700 4X2	2013-2014	AXS-2844
13	ÔNIBUS	M BENZ/THAMCO P. ÁGUIA OF-1315	1988/1988	BTS-2957
14	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2006/2006	AAA-5137
15	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5192
16	ÔNIBUS	M BENZ/MARCOPOLO SENIOR MIDI OF-1418	2007/2007	AAA-5143
17	ÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5182
18	ÔNIBUS	VW/MARCOPOLLO SENIOR MIDI VOLKSBUS 15-190 EOD	2010/2011	ATN-5765
19	ÔNIBUS	SCANIA/K112 CL	1989/1989	CDM-8501
20	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2002/2003	AKL-7261
21	MICROÔNIBUS	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 8-120 OD	2009/2009	ARR-4975
22	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2001/2002	AAW-7865
23	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C16 NEOBUS DAILY	2009/2009	ARQ-9071
24	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE W8 MA 8.5	2006/2006	AAA-5126
25	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE A6 MA 7.5	2002/2002	AMB-3017
26	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE W8 MA 8.5	2005/2006	AAA-5124
27	MICROÔNIBUS	AGRALE/VOLARE V8L MA 7.9	2010/2010	AAB-8566
28	MICROÔNIBUS	IVECO/CITY CLASS 70C17 C/ ASSESSIBILIDADE	2013/2014	AXO-4739
29	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAY-2098
30	MICROÔNIBUS	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAJ-6178
31	CAMINHONETE	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5403
32	CAMINHONETE	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5443
33	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7269
34	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7739
35	CAMINHONETE	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7089
36	CAMINHONETE	GM/S-10 2.8 COLINA	2010-2011	ATQ-5767
37	CAMINHONETE	GM/A20 CABINE DUPLA CUSTOM	1986/1987	AIV-4204
38	CAMINHONETE	FORD/F-350	2011-2011	AUJ-0845
39	AMBULÂNCIA	IVECO/3510V1 RONTAN AMBULÂNCIA	2005/2005	AMV-6873
40	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO IDTD 2.8 LITROS	2005/2005	AMP-4841
41	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO JTD 2.8 LITROS	2007/2008	AAA-5147
42	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2008/2009	AAA-5178
43	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER T35 L2H2 2.8 LITROS TDI	2004/2004	ALT-5795
44	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER L2H1 2.5 LITROS DCI	2012/2013	AWD-4638
45	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2010/2011	AUJ-0855
46	AMBULÂNCIA	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2014/2015	AZA-4697
47	AMBULÂNCIA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
48	AMBULÂNCIA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS PICKUPCIA FLEX 1.6 LITROS	2014/2015	AZK-2671
49	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER ALTECHAMB 2.3 LITROS	2016/2017	BAL-2596
50	VAN/MICROÔNIBUS	RENAULT/MASTER L2H2 VITRÉ 2.3 LITROS	2014/2015	AYP-6075
51	VAN/MICROÔNIBUS	CITROÊN/JUMPER JAEDI 2.3 LITROS	2014/2015	AZN-1898
52	VAN/MICROÔNIBUS	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2009/2009	AAA-5631

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto da presente licitação constante nos lotes nº 14 e 16, serão executados na sede da empresa Contratada, que deverá prestar socorro aos veículos avariados dentro do perímetro urbano do Município, e efetuar o translado dos mesmos até a sede da empresa Contratada, após a execução dos serviços a mesma será responsável pelo translado dos veículos até o Pátio de Máquinas do Município, ambos em veículos específicos. E os constantes no lote de nº 13 e 15, a empresa Contratada deverá entregar os objetos solicitados nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, podendo o responsável pelo recebimento recusar a peça caso a mesma não esteja nas especificações técnicas adequadas ou não apresente características de qualidade idêntica a um peça de produção genuína/original.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 18 de Julho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARILA RIBEIRO DE CARVALHO TAVARES
M. Ribeiro de Carvalho Tavares – Auto Elétrica

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DB00161A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 097/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2017 – PML
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: KIHARA & SASSAKI LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais emergenciais e eletivos em âmbito ambulatorial e hospitalar com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, para atender as necessidades do Hospital Municiapl Dr. Seitugu Hirata e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total. R$
1	AMILASE	UN	50	4,00	200,00
2	17 ALFA PROG	UN	40	15,00	600,00
3	ABO+RH	UN	1000	5,50	5.500,00
4	ACIDO FOLICO	UN	100	19,00	1.900,00
5	ACIDO URICO	UN	400	4,00	1.600,00
6	ALDOLASE	UN	30	6,00	180,00
7	ALFA FETO PRO	UN	50	19,00	950,00
8	ALFA GLICOPROPROTEINA ACIDA	UN	50	11,00	550,00
9	ANATOMO	UN	800	45,00	36.000,00
10	ANTI HBC	UN	200	20,00	4.000,00
11	ANTI HBE AG	UN	200	22,00	4.400,00
12	ANTI HBS	UN	200	18,00	3.600,00
13	HBS-AG	UN	400	17,00	6.800,00
14	ANTIBIOGRAMA	UN	300	10,00	3.000,00
15	ASLO	UN	300	4,00	1.200,00
16	BAAR ESCARRO	UN	100	5,00	500,00
17	BACTEROSCOPIA	UN	400	6,00	2.400,00
18	BETA HCG	UN	400	8,00	3.200,00
19	BILIRRUBINAS	UN	150	4,00	600,00
20	C3	UN	100	18,00	1.800,00
21	C4	UN	100	18,00	1.800,00
22	CALCIO	UN	150	4,00	600,00
23	CALCIO URINA	UN	50	5,00	250,00
24	CEA	UN	100	12,00	1.200,00
25	CITOMEGALOVIRUS IGG-IGM	UN	200	19,00	3.800,00
26	CLEARENCE DE CREATININA	UN	100	9,00	900,00
27	COAGULOGRAMA	UN	700	16,00	11.200,00
28	COLESTEROL	UN	3000	4,00	12.000,00
29	COOMBS INDIRETA	UN	50	5,00	250,00
30	CPK	UN	200	8,00	1.600,00
31	CPK MB	UN	200	11,00	2.200,00
32	CREATININA	UN	1500	4,00	6.000,00
33	CULTURA	UN	200	11,00	2.200,00
34	CURVA GLICEMICA	UN	300	23,00	6.900,00
35	ELETROFORESE HEMOGLOBINA	UN	50	18,00	900,00
36	ELETOFORESE DE PROTEINAS	UN	50	12,00	600,00
37	ESPERMOGRAMA	UN	200	9,00	1.800,00
38	ESTRADIOL	UN	100	12,00	1.200,00
39	FAN	UN	150	16,00	2.400,00
40	FATOR REUMATOIDE	UN	250	4,00	1.000,00
41	FERRITINA	UN	400	19,00	7.600,00
42	FERRO	UN	400	6,50	2.600,00
43	FOSTATOSE	UN	450	3,50	1.575,00
44	FOSFORO	UN	50	3,50	175,00
45	FSH	UN	200	11,00	2.200,00
46	FTA ABS IGG	UN	100	14,00	1.400,00
47	FTA ABS IGM	UN	100	14,00	1.400,00
48	GAMA GT	UN	350	5,00	1.750,00
49	GLICOSE	UN	8000	4,50	36.000,00
50	HCV	UN	100	21,00	2.100,00
51	HDL	UN	500	4,50	2.250,00
52	HEMATOCRITO	UN	100	3,50	350,00
53	HEMOGLOBINA	UN	100	3,50	350,00
54	HEMOGRAMA	UN	8000	7,00	56.000,00
55	HIV I	UN	200	12,00	2.400,00
56	HIV II	UN	200	12,00	2.400,00
57	IGE	UN	100	13,00	1.300,00
58	INSULINA	UN	100	10,00	1.000,00
59	KPTT	UN	100	5,00	500,00
60	LACTOSE TOLERÂNCIA - PCR	UN	150	115,00	17.250,00
61	LDH	UN	100	4,50	450,00
62	LDL	UN	100	4,50	450,00
63	LH	UN	100	10,00	1.000,00
64	LIPASE	UN	50	9,00	450,00
65	LIPIDOGRAMA	UN	1500	18,00	27.000,00
66	LITIO	UN	50	5,50	275,00
67	MAGNÉSIO	UN	100	4,00	400,00
68	MICROALBUMINÚRIA 24 HS	UN	200	10,00	2.000,00
69	MUCOPROTEINA	UN	200	4,00	800,00
70	NS1AG-DENGUE	UN	300	50,00	15.000,00
71	PARASITOLOGICO	UN	3000	5,00	15.000,00
72	PCR	UN	200	5,00	1.000,00

73	PESQ. SANGUE	UN	200	5,00	1.000,00
74	PESQ. FUNGOS	UN	300	4,00	1.200,00
75	PESQ. LEUCOCITOS	UN	300	4,00	1.200,00
76	PERFIL CARDÍACO	UN	300	90,00	27.000,00
77	ROTAVIRUS	UN	400	12,00	4.800,00
78	PLAQUETAS	UN	150	4,00	600,00
79	POTASSIO	UN	150	4,00	600,00
80	PROGESTERONA	UN	100	12,00	1.200,00
81	PROLACTINA	UN	150	15,00	2.250,00
82	PROTEINÚRIA 24H	UN	200	6,00	1.200,00
83	PPD	UN	100	6,00	600,00
84	PSA LIVRE	UN	500	14,00	7.000,00
85	PSA TOTAL	UN	500	14,00	7.000,00
86	RETRAÇÃO DE COAGULO	UN	100	3,00	300,00
87	RUBEOLA IgG,IgM	UN	100	18,00	1.800,00
88	SÓDIO	UN	400	4,00	1.600,00
89	SOMATOMEDINA C	UN	300	28,00	8.400,00
90	T3	UN	300	9,00	2.700,00
91	T4	UN	300	11,00	3.300,00
92	T4 LIVRE	UN	600	12,00	7.200,00
93	TAP	UN	1500	6,00	9.000,00
94	TC	UN	100	4,00	400,00
95	TESTE DE GRAVIDEZ	UN	200	8,00	1.600,00
96	TESTOSTERONA LIVRE	UN	200	13,00	2.600,00
97	TESTOSTERONA	UN	200	13,00	2.600,00
98	TGO	UN	250	4,00	1.000,00
99	TGP	UN	500	4,00	2.000,00
100	TOXOPLASMOSE IGG,IGM	UN	250	16,00	4.000,00
101	TRIGLICERIDEOS	UN	3000	6,00	18.000,00
102	TS	UN	100	3,00	300,00
103	TSH	UN	6000	10,00	60.000,00
104	UREIA	UN	1000	4,00	4.000,00
105	URINA 1	UN	7000	6,00	42.000,00
106	VDRL	UN	700	5,00	3.500,00
107	VHS	UN	250	3,50	875,00
108	VIT B12	UN	250	17,00	4.250,00
109	VLDL	UN	200	5,00	1.000,00
110	WAALER ROSE	UN	50	10,00	500,00
111	25 OH VITAMINA D	UN	100	25,00	2.500,00
112	DETECÇÃO QUALITATIVA HEMOGLOBINA HUMANA	UN	100	10,00	1.000,00
113	ALBOMINA	UN	50	4,50	225,00
114	CALCIO IONICO	UN	50	8,00	400,00
115	DENGUE IGG/IGM	UN	100	60,00	6.000,00
116	H1N1 GRIPE	UN	100	70,00	7.000,00
VALOR TOTAL .....R$ 597.905,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os exames deverão ser realizados imediatamente após a solicitação do profissional responsável, devendo ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo determinado pela mesma que será estipulado de acordo com a complexidade do exame solicitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 19 de Julho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CHINGO KIHARA
Kihara & Sassaki LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:56771567

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 098/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: G. A. S. ROMERO - ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de coxa e sobrecoxa, filé de peito de frango e salsicha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo e Finanças e Administração, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DE GRANJA, "IN-NATURA", CONGELADO.	KG.	7000	GUIBON	4,98	34.860,00
2	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, CONGELADO E EMBALADO.	KG.	1000	GUIBON	9,55	9.550,00
3	SALSICHA ELABORADA COM CARNE DE FRANGO, CARNE BOVINA E SUÍNA, CONGELADA.	KG.	3000	MANÁ	5,35	16.050,00
VALOR TOTAL R$ 60.460,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 31 de Julho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

SÔNIA SARTORI ROMERO
G. A. S. Romero - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4DA0F7E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 025/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: W S BORRACHARIA & TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de borracharia em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Planejamento, Indústria Comércio e Agricultura e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda, conforme a seguir:

LOTE 01 – AMBULÂNCIAS
Valor do Lote: R$ 7.847,50 (sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS PARA AMBULANCIA	UN	80	12,00	960,00
2	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE AMBULANCIA	UN	150	15,00	2.250,00
3	BICO PARA PNEUS SEM CÂMARA	UN	120	15,00	1.800,00
4	TIP TOP Nº 04	UN	30	8,00	240,00
5	TIP TOP Nº 06	UN	20	10,00	200,00
6	TIP TOP Nº 08	UN	25	14,50	362,50
7	TIP TOP Nº 10	UN	50	17,00	850,00
8	TIP TOP Nº 12	UN	15	19,00	285,00
9	SOCORRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE LOANDA PARA AMBULANCIA	UN	30	30,00	900,00

LOTE 02 - CAMINHÕES
Valor do Lote: R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS PARA CAMINHÕES	UN	150	20,00	3.000,00
2	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE CAMINHÕES	UN	250	25,00	6.250,00
3	BICO PARA PNEUS COM CÂMARA	UN	50	30,00	1.500,00
4	TIP TOP Nº 04	UN	80	8,00	640,00
5	TIP TOP Nº 06	UN	60	10,00	600,00
6	TIP TOP Nº 08	UN	100	15,00	1.500,00
7	TIP TOP Nº 10	UN	50	17,00	850,00
8	TIP TOP Nº 12	UN	40	20,00	800,00
9	SOCORRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE LOANDA PARA CAMINHÕES	UN	50	40,00	2.000,00
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÕES	UN	10	80,00	800,00

LOTE 03 - ÔNIBUS
Valor do Lote: R$ 16.410,00 (dezesseis mil quatrocentos e dez reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS PARA ÔNIBUS	UN	150	20,00	3.000,00
2	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE ÔNIBUS	UN	250	25,00	6.250,00
3	BICO PARA PNEUS SEM CÂMARA	UN	60	15,00	900,00
4	TIP TOP Nº 04	UN	80	8,00	640,00
5	TIP TOP Nº 06	UN	100	10,00	1.000,00
6	TIP TOP Nº 08	UN	50	15,00	750,00
7	TIP TOP Nº 10	UN	30	17,00	510,00
8	TIP TOP Nº 12	UN	20	20,00	400,00
9	SOCORRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE LOANDA PARA ÔNIBUS	UN	50	40,00	2.000,00
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ÔNIBUS	UN	12	80,00	960,00

LOTE 04 – MÁQUINAS PESADAS
Valor do Lote: R$ 49.860,00 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS PARA MAQUINAS	UN	30	60,00	1.800,00
2	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE MAQUINAS PESADAS	UN	220	70,00	15.400,00
3	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE MAQUINAS RETROESCAVADEIRA PNEUS TRASEIROS	UN	200	70,00	14.000,00
4	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE MAQUINAS RETROESCAVADEIRA PNEUS DIANTEIRO	UN	200	30,00	6.000,00
5	BICO PARA PNEUS COM CÂMARA	UN	100	25,00	2.500,00
6	TIP TOP Nº 04	UN	80	8,00	640,00
7	TIP TOP Nº 06	UN	70	10,00	700,00
8	TIP TOP Nº 08	UN	50	15,00	750,00
9	TIP TOP Nº 10	UN	60	17,00	1.020,00
10	TIP TOP Nº 12	UN	80	20,00	1.600,00
11	SOCORRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE LOANDA PARA MAQUINA PESADA	UN	80	40,00	3.200,00
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINA PESADA	UM	15	150,00	2.250,00

LOTE 05 – TRATORES AGRÍCOLAS
Valor do Lote: R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS PARA TRATORES AGRICOLA	UN	20	60,00	1.200,00
2	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE TRATORES AGRICOLA TRASEIRO	UN	150	70,00	10.500,00
3	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE TRATORES AGRICOLA DIANTEIRO	UN	100	30,00	3.000,00
4	BICO PARA PNEUS COM CÂMARA	UN	50	20,00	1.000,00
5	TIP TOP Nº 04	UN	100	8,00	800,00
6	TIP TOP Nº 06	UN	80	10,00	800,00
7	TIP TOP Nº 08	UN	90	15,00	1.350,00
8	TIP TOP Nº 10	UN	100	17,00	1.700,00
9	TIP TOP Nº 12	UN	50	20,00	1.000,00
10	SOCORRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE LOANDA PARA TRATORES AGRICOLA	UN	25	40,00	1.000,00
11	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA TRATOR AGRICOLA	UN	15	90,00	1.350,00

LOTE 06 – AUTOMÓVEIS LEVES
Valor do Lote: R$ 5.455,00 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS PARA CARRO BAIXO	UN	150	10,00	1.500,00
2	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE CARRO BAIXO	UN	180	12,00	2.160,00
3	BICO PARA PNEUS SEM CÂMARA	UN	50	10,00	500,00
4	TIP TOP Nº 04	UN	20	5,00	100,00
5	TIP TOP Nº 06	UN	25	6,00	150,00
6	TIP TOP Nº 08	UN	10	8,00	80,00
7	TIP TOP Nº 10	UN	12	10,00	120,00
8	TIP TOP Nº 12	UN	10	12,00	120,00
9	SOCORRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE LOANDA PARA CARRO BAIXO	UN	40	15,00	600,00
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA CARRO BAIXO	UN	5	25,00	125,00

LOTE 07 - MOTOCICLETAS
Valor do Lote: R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS PARA MOTOCICLETA	UN	40	10,00	400,00
2	CONSERTOS DE CAMARA DE AR E PNEUS DE MOTOCICLETA	UN	70	15,00	1.050,00
3	BICO PARA CÂMARA DE AR MOTOCICLTA	UN	18	15,00	270,00
4	CAMARA DE AR PARA PNEUS, DE MOTOCICLETA	UN	30	35,00	1.050,00
5	SOCORRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE LOANDA PARA MOTOCICLETA	UN	20	15,00	300,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser realizados nas dependências da sede da empresa Contratada que deverá ser no Perímetro Urbano do Município de Loanda. A Contratada deverá prestar socorro dentro do perímetro Urbano do Município de Loanda nos veículos/motocicletas com pneus avariados, conforme solicitação e informação do local onde o mesmo se encontra. Em caso da vencedora não possuir sede no Município de Loanda-Pr, a mesma terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para instalação de ponto de atendimento ao Contratante.
A Contratada deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação, com prazo máximo de até 05 (cinco) horas para a prestação dos serviços (salvo casos de vulcanização de pneus de máquinas pesadas).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 18 de abril de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

WALMIR JOSE CORREIA
W S Borracharia & Transportadora LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:9D8AF620

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 026/2017

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: VIDRAÇARIA UNIÃO DE LOANDA LTDA

OBJETO: Registro de preços, para contratação de empresa, para eventual aquisição de vidros, acrílicos, espelhos, persianas e sanefa para persiana, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trabalho e Serviço Social, Indústria, Comércio e Agricultura, Educação e Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Serviços Urbanos e Meio Ambinete, Saúde e Finanças e Administração, do Municipio de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
4	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, INSTALADO COM ALUMÍNIO E FERRAGENS	TEMPERJET	M2	230	230,00	52.900,00
8	ESPELHO CRISTAL 4MM COM BOTÃO FRANCÊS	CEBRACE	M2	70	115,00	8.050,00
VALOR TOTAL.....R$ 60.950,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O fornecedor deverá efetuar a entrega e instalação dos produtos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias, nos locais determinados pela Secretaria solicitante.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 25 de abril de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FÁBIO DE CASTRO FASSINA
Vidraçaria União de Loanda LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3F68E689

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BOLETIM INTERNO Nº 09/2017

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 1160/2013, publicada em 14/09/2013, regulamentado pelo decreto nº 004/2014 de 08/01/2014.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2017

Proposto	Cargo/Função	Número da Solicitação	Justificativa	Trecho				Período		Valor das Diárias
				Origem	UF	Destino	UF	INÍCIO	TÉRMINO	
Sabrina Aparecida da Silva Romachela	Enfermeira	0807/2017	Para um curso de Capacitação em Sistemas de Informção E- SUS AB que será realizado no Auditório desta Regional de Saúde de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	12/09/2017	13/09/2017	R$ 108,00
Maria Rozilene da Silva Aprígio	Agente Comunitário de Saúde.	0808/2017	Para um curso de Capacitação em Sistemas de Informção E- SUS AB que será realizado no Auditório desta Regional de Saúde de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	12/09/2017	13/09/2017	R$ 108,00
Natália Cavalcanti Alves Scotta	Agente Comunitário de Saúde.	0809/2017	Para um curso de Capacitação em Sistemas de Informção E- SUS AB que será realizado no Auditório desta Regional de Saúde de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	12/09/2017	13/09/2017	R$ 108,00
Carlos Augusto de Carvalho	Agente Comunitário de Saúde.	0810/2017	Para um curso de Capacitação em Sistemas de Informção E- SUS AB que será realizado no Auditório desta Regional de Saúde de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	12/09/2017	13/09/2017	R$ 108,00

Célio Lelis da Mata	Secretário de Saúde	0812/2017	Para pagar a Anuidade e verificar a Regularidade da Farmácia do Hospital Municipal de Marilena.	Marilena	PR	Maringá.	PR	12/09/2017	12/09/2017	R$ 86,40
Felipe Ribeiro do Amaral Silva	Farmacêutico	0813/2017	Para pagar a Anuidade e verificar a Regularidade da Farmácia do Hospital Municipal de Marilena.	Marilena	PR	Maringá.	PR	12/09/2017	12/08/2017	R$ 86,40
Carlos Cesar de Carvalho.	Diretor de Gabinete.	0814/2017	Para pagar a Anuidade e verificar a Regularidade da Farmácia do Hospital Municipal de Marilena.	Marilena	PR	Maringá.	PR	12/09/2017	12/09/2017	R$ 86,40
Lourival Ambrozio	Controlador Interno.	0820/2017	Para negociar 02(Dois) Ônibus na MAPA Veículos para a Prefeitura Municipal de Marilena-PR.	Marilena	PR	Londrina.	PR	14/09/2017	14/09/2017	R$ 86,40
Emerson Henrique Moreira.	Diretor do Meio Ambiente.	0821/2017	Para negociar 02(Dois) Ônibus na MAPA Veículos para a Prefeitura Municipal de Marilena-PR.	Marilena	PR	Londrina.	PR	14/09/2017	14/09/2017	R$ 86,40
Andréia Romachella.	Assistente Administrativo.	0826/2017	Para Participar do Treinamento referente a “Modalidade Pregão Registro de Preço”.	Marilena	PR	Guairaça.	PR	15/09/2017	15/09/2017	R$ 54,00
Rosimèri Molina Giacobbo.	Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.	0827/2017	Para Participar do Treinamento referente a “Modalidade Pregão Registro de Preço”.	Marilena	PR	Guairaça.	PR	15/09/2017	15/09/2017	R$ 54,00
Regison Gentil Scotta.	Motorista.	0828/2017	Para Participar do Treinamento referente a “Modalidade Pregão Registro de Preço”.	Marilena	PR	Guairaça.	PR	15/09/2017	15/09/2017	R$ 54,00
Sidnei Carlos da Silva	Motorista.	0829/2017	Para trazer as infantes Thamily Nicole Borges de Sá e Thauany Nicole Borges de Sá, que se encontram no Abrigo Casa Lar Criança Feliz, as mesmas passarão a residir com o pai Fabricio Candido Borges, neste Município de Marilena.	Marilena	PR	Arapongas.	PR	15/09/2017	15/09/2017	R$ 54,00
Maria das Graças Severino Guedes	Conselheira Tutelar.	0830/2017	Para trazer as infantes Thamily Nicole Borges de Sá e Thauany Nicole Borges de Sá, que se encontram no Abrigo Casa Lar Criança Feliz, as mesmas passarão a residir com o pai Fabricio Candido Borges, neste Município de Marilena.	Marilena	PR	Arapongas.	PR	15/09/2017	15/09/2017	R$ 54,00
Emerson Henrique Moreira	Diretor do Meio Ambiente.	0832/2017	Para Tratar de Assuntos referentes ao “Website” do portal da Transparência do Município de Marilena-PR e Protocolar os devidos Documentos referentes ao Contrato de nº 1029127-85/2016.	Marilena	PR	Maringá.	PR	15/09/2017	15/09/2017	R$ 86,40
Regison Gentil Scotta	Motorista.	0834/2017	Para o Treinamento do Siap (Sistema Integrado de Ato de Pessoal/Recursos Humanos) sobre Folha de Pagamentos na J.R Sistemas.	Marilena	PR	Maringá.	PR	18/09/2017	18/09/2017	R$ 86,40
Amaurino Alves Correia	Chefe do Departamento de Pessoal.	0835/2017	Para o Treinamento do SIAP (Sistema Integrado de Ato de Pessoal/Recursos Humanos) sobre Folha de Pagamento na J.R Sistemas.	Marilena	PR	Maringá.	PR	18/09/2017	18/09/2017	R$ 86,40
José Aparecido da Silva	Prefeito Municipal	0837/2017	Para ir na Secretaria de Saúde, na Casa Civil e pegar Assinaturas de Convênios.	Marilena	PR	Curitiba.	PR	19/09/2017	22/09/2017	2.1R60$,00
Vera Lúcia Bilieri	Secretária de Assistência Social.	0838/2017	Para ir no I Encontro Estadual sobre os serviços de Acolhimento Familiar, com o tema: Aspectos Históricos, Legais e Normativos, Serviços de Acolhimento em Família acolhedora, Boas Práticas em Acolhimento Familiar entre outros.	Marilena	PR	Curitiba.	DF	19/09/2017	22/09/2017	R$ 864,00
Vânia Antuniazi Jordão	Agente Comunitário de Saúde.	0839/2017	Para o curso de Formação em Saúde Mental, Crack, Álcool e outras Drogas (Caminhos do Cuidado) promovido pelo Ministério da Saúde e realizado pela Fundação Oswaldo Cruz.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	20/09/2017	20/09/2017	R$ 54,00
Zildene Batista dos Santos	Técnica em enfermagem.	0840/2017	Para o curso de Formação em Saúde Mental, Crack, Álcool e outras Drogas (Caminhos do Cuidado) promovido pelo Ministério da Saúde e realizado pela Fundação Oswaldo Cruz.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	20/09/2017	20/09/2017	R$ 54,00
Maria Aparecida Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	0841/2017	Para o curso de Formação em Saúde Mental, Crack, Álcool e outras Drogas (Caminhos do Cuidado) promovido pelo Ministério da Saúde e realizado pela Fundação Oswaldo Cruz.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	20/09/2017	20/09/2017	R$ 54,00
Rosi Maria Rabelo	Enfermeira	0842/2017	Para o curso de Formação em Saúde Mental, Crack, Álcool e outras Drogas (Caminhos do Cuidado) promovido pelo Ministério da Saúde e realizado pela Fundação Oswaldo Cruz.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	20/09/2017	20/09/2017	R$ 54,00
Maria Eunice Torres Guilhen	Conselheira Tutelar.	0845/2017	Para acompanhar o menor N.B.L.S para a realização de Exames no Hospital Cruz Vermelha em Curitiba.	Marilena	PR	Curitiba.	PR	24/09/2017	26/09/2017	R$ 432,00
José Donizete Bálico	Motorista.	0848/2017	Para levar o menos no Hospital Pequeno Príncipe sob responsabilidade de Selma do Vale, sendo mãe do mesmo.	Marilena	PR	Curitiba.	PR	21/09/2017	22/09/2017	R$ 432,00
José Aparecido da Silva	Prefeito Municipal.	0854/2017	Para participar da Reunião da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense-AMUNPAR, que tem como assunto principal: “ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Recalculo do IPTU, Confederação Nacional dos Municípios, entre outros ”.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	22/09/2017	22/09/2017	R$ 135,00
Lourival Ambrozio	Controlador Interno.	0855/2017	Para participar da Reunião da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense-AMUNPAR, que tem como assunto principal: “ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Recalculo do IPTU, Confederação Nacional dos Municípios, entre outros ”.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	22/09/2017	22/09/2017	R$ 54,00
Márcio Pinheiro Anziliero	Advogado.	0856/2017	Para participar da Reunião da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense-AMUNPAR, que tem como assunto principal: “ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Recalculo do IPTU, Confederação Nacional dos Municípios, entre outros ”.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	22/09/2017	22/09/2017	R$ 54,00
Joaquim da Costa Patricio	Secretário de Administração	0857/2017	Para participar da Reunião da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense-AMUNPAR, que tem como assunto principal: “ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Recalculo do IPTU, Confederação Nacional dos Municípios, entre outros ”.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	22/09/2017	22/09/2017	R$ 54,00
Joselaine Feitosa Bálico	Fiscal de Tributos e Posturas	0858/2017	Para participar da Reunião da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense-AMUNPAR, que tem como assunto principal: “ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Recalculo do IPTU, Confederação Nacional dos Municípios, entre outros ”.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	22/09/2017	22/09/2017	R$ 54,00
Marli Magalhães do Nascimento Miiler.	Professora	0861/2017	Para participar de Formação cm Equipe do Programa de Excelência na Educação Básica- PEB, COM O TEMA “ Oficina de Matemática e Português/Descritores” realizado pela Unicesumar.	Marilena	PR	Maringá.	PR	27/09/2017	27/09/2017	R$ 86,40
Elaine Cristina Benteo Marcos	Professora.	0862/2017	Para participar de Formação cm Equipe do Programa de Excelência na Educação Básica- PEB, COM O TEMA “ Oficina de Matemática e Português/Descritores” realizado pela Unicesumar.	Marilena	PR	Maringá.	PR	27/09/2017	27/09/2017	R$ 86,40
Aline Aparecida Gomes da Silva	Odontóloga	0865/2017	Para participar do evento para as Equipes da saúde Bucal no centro de Conferências da UNESPAR com o tema “ Cariologia: Base Cientifica para Aplicação Clinica, Odontogeriatria” entre outros.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	27/09/2017	29/09/2017	R$ 54,00
Edileusa Silva da Purificação	Auxiliar da Saúde Bucal.	0866/2017	Para participar do evento para as Equipes da saúde Bucal no centro de Conferências da UNESPAR com o tema “ Cariologia: Base Cientifica para Aplicação Clinica, Odontogeriatria” entre outros.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	27/09/2017	27/09/2017	R$ 54,00
Eliane Soares Carrasco	Técnico em Saúde Bucal.	0867/2017	Para participar do evento para as Equipes da saúde Bucal no centro de Conferências da UNESPAR com o tema “ Cariologia: Base Cientifica para Aplicação Clinica, Odontogeriatria” entre outros.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	27/09/2017	27/09/2017	R$ 54,00
Alexia Lumi Condo	Odontóloga.	0868/2017	Para participar do evento para as Equipes da saúde Bucal no centro de Conferências da UNESPAR com o tema “ Cariologia: Base Cientifica para Aplicação Clinica, Odontogeriatria” entre outros.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	27/09/2017	27/09/2017	R$ 54,00
Célio Lelis da Mata	Secretário de Saúde.	0764/2017	Para participar da Reunião Ordinária do CRESEMS (Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde que será realizada no Auditório da 14ª Regional de Saúde de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí.	PR	27/09/2017	27/09/2017	R$ 54,00
Renan Martins de Santi.	Agente de Combate a Endemias.	0875/2017	Para participar da 1ª Conferencia Macrorregional de Vigilância em saúde que acontecerá em Curitiba pela 14ª Regional de Saúde.	Marilena	PR	Curitiba.	PR	28/09/2017	30/09/2017	R$ 432,00
Carlos Eduardo Delvechio	Chefe do Departamento de Engenharia.	0876/2017	Para participar da reunião sobre o Ofício Eletrônico Caixa nº 04480-2017 e Contrato 0352334-60- Diligência de Reprogramação na GIGOVMR- GE Governo Maringá/PR.	Marilena	PR	Maringá.	PR	29/09/2017	29/09/2017	R$ 86,40
Augusto Monteiro Silva	Engenheiro Civil.	0877/2017	Para participar da reunião sobre o Ofício Eletrônico Caixa nº 04480-2017 e Contrato 0352334-60- Diligência de Reprogramação na GIGOVMR- GE Governo Maringá/PR.	Marilena	PR	Maringá.	PR	29/09/2017	29/09/2017	R$ 86,40
Márcio Pinheiro Anziliero	Advogado.	0878/2017	Para participar da reunião sobre o Ofício Eletrônico Caixa nº 04480-2017 e Contrato 0352334-60- Diligência de Reprogramação na GIGOVMR- GE Governo	Marilena	PR	Maringá.	PR	29/09/2017	29/09/2017	R$ 86,40

			Maringá/PR.									
Total=												R$6.982,20

JOAQUIM DA COSTA PATRICIO
Secretário de Administração

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:CF5214EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 13.584 DE 11/10/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob processo nº. 7493/2017.
RESOLVE:
ART 1º Conceder 15 dias de férias, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	PERIODO AQUISITIVO			PERIODO DE GOZO		
DENISE RODRIGUES IURKIV DE SOUZA BUENO	01/01/2016	à	31/12/2016	01/11/2017	à	15/11/2017
DIENI RAFAELI CORDEIRO RIBAS	23/03/2016	á	22/03/2017	16/11/2017	à	30/11/2017
JEAN CARLO DAS ALMAS	01/02/2016	à	31/01/2017	16/11/2017	à	30/11/2017
JUCIMARA LEMOS DE SOUZA	14/04/2016	à	13/04/2017	01/11/2017	á	15/11/2017
KARINA GONCALVES DE SOUZA	17/12/2015	à	16/12/2016	16/11/2017	à	30/11/2017
KAROLINE PEREIRA PINTO	18/06/2016	á	17/06/2017	16/11/2017	á	30/11/2017
KATIA ADRIANA MAUKOSKI	01/01/2016	á	31/12/2016	16/11/2016	á	30/11/2017
LIBERACI MARIA DE GOES	29/02/2016	á	28/02/2017	16/11/2017	á	30/11/2017
ROSILENE MATTIA CALIXTO	01/02/2016	á	31/01/2017	16/11/2017	á	30/11/2017

ART 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:8CECCE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 13.585 DE 11/10/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob processo nº. 8653/2017.
RESOLVE:
ART 1º Conceder 30 dias de férias, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	PERIODO AQUISITIVO			PERIODO DE GOZO		
ELIANE KOPSSCH	03/04/2016	à	02/04/2017	01/11/2017	à	30/11/2017
VIVIANE AP DA SILVA AUER	01/01/2016	á	31/12/2016	01/11/2016	á	30/11/2017
ANDREIA PRZYBYSEWSKI	13/05/2016	à	12/05/2017	01/11/2017	à	30/11/2017

ART 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:664B855A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/207 RESULTADO DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/207 Resultado da Comprovação de Títulos – Edital de Convocação 06/2017

A Comissão especial organizadora do Processo Seletivo Público 02/2017, TORNA PÚBLICO o Resultado da comprovação de títulos dos candidatos convocados através do edital de convocação nº 06/2017 do referido processo seletivo, conforme descrição abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

CLASS	INSC	NOME	RESULTADO
121	723	YASMIN BRUNA ALVES THOMAZ	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
122	114	VICTÓRIA GONÇALVES NAME	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
123	522	KAROLINE YURI SASSAKI DE DEUS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
124	682	AMANDA DA SILVA GONÇALVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
125	9	NUBIA SAMPAIO SOUZA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
126	42	SILMARA TEREZINHA DE PAULA LOPES	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
127	487	ALENCAR RIBEIRO MENDES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
128	89	JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE VALOMIN	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
129	349	PRISCILLA DO ROCIO SALES DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
130	681	JAYNE FRANCISCO CUNHA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
131	113	KATLYNN CHRIST BOEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
132	40	CARINE APARECIDA DANTAS DE ASSUNÇÃO LOPES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
133	695	ROSSANA DE ASSIS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
134	483	JHENIFER DO ROCIO MARINHO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
135	737	ALICE MAURA FERNANDES MMARQUES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
136	88	LAURRANY THAFNY DIAS MOURA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
137	168	PAOLA DE OLIVEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
138	138	NATHALIA KLOS DE ARAUJO GOMES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
139	320	DENISE TEREZINHA SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
140	350	AMANDA SOUZA LOPES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
141	458	ANDRIELLY MOREIRA DE PAULA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
142	322	ANDREIA DO ROCIO MACHADO NEVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
143	572	ANA ALICE DO ROSARIO NEVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
144	243	VANESSA FRANÇA DA SILVA	Comprovou os títulos declarados no ato da inscrição.
145	818	RAFAELA DE LIMA CORDEIRO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
146	122	ELIZANGELA GOMES FEITOSA	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
147	331	KELLY DE SOUZA ARAUJO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
148	318	ELZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
149	1050	ALINE FERNANDA GONÇALVES SOARES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
150	855	MARIA VANAINA SOUZA GONÇALVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
151	126	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
152	265	FERNANDA KAROLINE CASTRO MAGNO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
153	199	DEBORA JAYNE DE OLIVEIRA LIMA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
154	354	KETHLEEN DA SILVA CRUZ	Comprovou os títulos declarados no ato da inscrição.
155	328	FRANCIELLI FREITAS DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
156	135	LEIDIANE DO ROSÁRIO ALVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
157	319	ROBERTA EMANUELLY SOUZA DE CASTRO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
158	54	MARCIO ANTÔNIO ALVES DO ROSARIO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
159	375	JOELMA DE FATIMA HENRIQUE DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
160	371	DAVID ALFREDO DE SOUZA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

CLASS	INSC	NOME	RESULTADO
1	763	JOSÉ SABINO DOS SANTOS NETO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
2	626	CRISTINA NOGUEIRA DE MELLO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
3	236	AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
4	35	JUCICLEIA DE FATIMA VIDAL FERNANDES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
5	628	DELAIR SILVEIRA DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
6	326	FLAVIA FERNADA DE SOUZA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item

			10.4 do edital de abertura.
7	1082	ROSALIA DA SILVA SANTI	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
8	17	MARIA ELISA SAMWAYS VALINAS ASSUNÇÃO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
9	550	ERICK ISMERIM SEIXAS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
10	879	GIANCARLO SOARES DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
11	392	CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA DROSZCZAK	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
12	976	VANESSA DANIELLE MENJON MULLER	Compareceu para nova comprovação de títulos, sendo reclassificado(a) com atribuição de nota final 5,40 de acordo com os títulos validados.
13	934	JARDIS APARECIDA MACHADO KALINKE	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
14	324	HELIANA RAIMUNDA DE MACEDO	Compareceu para nova comprovação de títulos, sendo reclassificado(a) com atribuição de nota final 3,0 de acordo com os títulos validados.
15	917	DENISSON HONORIO DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
16	712	FELIPE EDUARDO AFFONSO DA COSTA TECHY	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
17	766	JOELSON ARISI	Compareceu para nova comprovação de títulos, sendo reclassificado(a) com atribuição de nota final 4,0 de acordo com os títulos validados.
18	544	ANA CLAUDIA PASSOS ROCHA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
19	1027	MAURICIO ALEXANDRE REIS JUNIOR	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
20	738	PAULA KAROLINE CARVALHO DOS SANTOS	Excluído(a) por não comprovação dos requisitos especificados no item 1.0 do edital de abertura, em conformidade com o disposto no item 10.4, letra “a” do edital de abertura.
21	759	KELLY CHRISTINE AZEVEDO DE OLIVEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
22	765	IÊDA MENDES FERREIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
23	257	ROBERTO ESTEFANO DE BARRROS KWASINSKY	Excluído(a) por não comprovação dos requisitos especificados no item 1.0 do edital de abertura, em conformidade com o disposto no item 10.4, letra “a” do edital de abertura.
24	61	KARIN CORREIA GASPECHACH	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
25	323	GUILHERME GIORGE OLIVEIRA DE QUEIROZ	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
26	1060	MÁRCIA KEILLA MITSUE NAKAMURA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
27	1128	THANNY CINDY MACHADO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
28	187	THAIS HELENA QUARESMA MARTINS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
29	989	SABRINA DIAS DE SOUZA FERREIRA DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
30	1133	LEANDRO AUGUSTO PAULY	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
31	258	CARINNE ESCREMIN ARENDT	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
32	816	KELLY CRISTINE PETERS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
33	729	DENISE SCHUSTER	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
34	805	FRANCINI DOS REIS HENRIQUE	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
35	1059	JESSICA CASIA DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
36	399	TAMIRES LEITE COSTA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
37	608	BRUNA DA SILVA DIAS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
38	997	JULIANA ERICA CIRINO NASCIMENTO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
39	794	SUELEN FREITAS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
40	731	LUCAS GOMES LOPES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
41	1129	ISABELLA MELCHIOR DO PRADO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
42	561	LÍLIAN GARCIA RESENDE	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
43	267	LUCIANE GIL VARASCHINI	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
44	814	TARSILA THOMAZ LINS COUTO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
45	930	FERNANDA ROTERS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
46	1131	RAFAELLE SCHRAM DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
47	287	HELLEN GRAZIELLA JORGE	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
48	286	THALITASILVESTRE SILVA SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
49	761	ALESSANDRO DELFINO DE SOUZA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
50	291	MARILIZ BUBA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
51	99	JANAINA ALFREDO CORREA DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
52	757	GEIZA MARTINEZ	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
53	591	LUANA CRISTINA BONIFÁCIO DE SOUZA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
54	1088	LETICIA GRABOWSKI	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
55	1106	JULIO CEZAR DIEDZITS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.

56	209	ANDRESSA CAROLINE ISHII OLIVEIRA DA LUZ	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
57	1005	AMANDA COSTA DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
58	405	HAYAMA CRISTINA BRAGA DE ARAÚJO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
59	378	FIAMMA ANDREA SOUZA TELLES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
60	503	ANDREZA ALVES DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
61	300	THIAGO ALVES CASTRO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.
62	680	DJESSICA NASCIMENTO AIRES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) excluído(a), conforme item 10.4 do edital de abertura.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Vagas ampla concorrência)

CLASS	INSC	NOME	RESULTADO
181	495	GISELE ARZAMENDIA BORBA DA COSTACOSTA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
182	430	ROSINÉIA SILVA DA ROSA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
183	121	EDUARDO FONTES DE ANDRADE	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
184	374	INGRID DO PILAR MARTINS SOLDATI	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
185	372	ANDREIA MACHADO MARQUARDT	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
186	863	RUANA MARIA ZANOTTO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
187	660	KARLA ARIANE MELLO CONSTANTE	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
188	912	DIONE APARECIDO DE OLIVEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
189	67	MARIA DO PILAR MOREIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
190	1075	DORLI CARRIEL DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
191	1071	DIRCE SOARES DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
192	478	CRISTIANE DO NASCIMENTO RIBEIRO MARTINS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
193	447	JOSE LUIS DO PRADO MACIEL	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
194	471	MARIZETE DO ROSIL NUNES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
195	846	LETICIA HONORIO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
196	972	NÉRI FRANÇA DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
197	808	NEIDE SANTANA	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
198	1025	FLAVIA HENRIQUE DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
199	12	ELI CORREA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
200	30	EDINA FERREIRA DO ROSÁRIO CORREA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
201	72	MARIA CRISTINA DOS SANTOS BRAGA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
202	697	JACQUELINE DILLENBURG	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
203	789	VALKIRIA HOENISCH	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
204	624	APARECIDO ALVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
205	914	LUCI DE FREITAS BORBA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
206	905	FERNANDA ALVES MACIEL	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
207	396	IZABEL CRISTINA GONÇALVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
208	412	ALEXANDRA VIANA TRINDADE DINIZ	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
209	767	IVONETE MORAIS DO NASCIMENTO	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
210	283	ROSELI ALVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
211	512	GIOVANA MATEUS	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
212	698	LUCIANA LUIZA ANTONIO	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
213	1121	LAURA REIS LIMA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
214	904	MARIA ELIZABETH DE OLIVERIA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
215	166	ESTER P.S.GUIMARAES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
216	640	MARILUCIA LAZARIN CHIMANSKI	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
217	381	ELZIO EDUARDO DOMINGUES DE BORBA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
218	128	FRANCIELE ZELA JORGE STRYCHASLSKI	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
219	25	ANTONIO LUIZ LADA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
220	1107	CHRISTIANE ELIZABETH MACHADO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista

			classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
221	790	TEREZINHA DE FATIMA SANTOS DE PAULO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
222	449	DONIZETE PIRES CONSTANTINO	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
223	362	MARIA INES JORGE VIEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
224	460	BERNADETE ALVES	Comprovou os títulos declarados no ato da inscrição.
225	567	ANDERÇANDRA DE SOUZA PEREIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
226	1049	LEILA DE FATIMA BOGDAN	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
227	535	MARIA ROSANGELA DA SILVA	Comprovou os títulos declarados no ato da inscrição.
228	854	SILVANA CARNEIRO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
229	275	JOCENILDA LOURENÇO DE CARVALHO MORATO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
230	71	LUCIANE DE GASPER	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
231	254	EDILEIA ALEXANDRE RIBEIRO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
232	280	VANIA FARIAS ALIONCO NANBA	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
233	903	BERNADETE A PEREIRA DO ESPIRITO SANTO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
234	603	ANDREA CRISTINA DE SOUSA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
235	1039	ROSIMARA VICENTE DA COSTA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
236	1064	VANESSA ALVESA CARDOSO	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
237	16	GABRIELA A JULIANA DOS SANTOS CABRAL	Comprovou os títulos declarados no ato da inscrição.
238	921	DENISE LUANA BARBOSA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
239	932	ISABEL CRISITINA VIEIRA GARCIA DA SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
240	193	MARIANA CROCETTI POCKRANDT	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
241	825	KELLY APARECIDA MACHADO MORAES E	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
242	741	BRUNA BARBOSA VIEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
243	639	ANA CAROLINA RIBEIRO ALVES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
244	992	TATIANE GARCIA BATISTA	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
245	756	SHIRLEY JULIANO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
246	649	ROSICLER DA SILVA PIRES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
247	847	JOSELIA APARECIDA DOS SANTOS	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
248	452	MARIA REGINA LACERDA MARTINS	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
249	247	JANICE DA SILVA CARVALHO	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
250	831	LILIANE LORENA GASPARIM	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
251	834	VALDIRENE PONTES LACERDA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
252	690	FABIANO FERNANDES COLODEL	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
253	952	GRACILENE ARAUJO BEZERRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
254	965	ROSE MARE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
255	249	AMANDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS RAMOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
256	1042	ANDREIA DE FREITAS CORREIA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
257	313	TATIANE MARA VIEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
258	406	JOSIANE DOS SANTOS MENDES DA SILVA	Não comprovou os títulos declarados no ato da inscrição, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 10.3 do edital de abertura.
259	514	ALESSANDRA MARIA DA ROCHA GOMES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
260	37	JOSIANE LOPES MACIEL	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
261	477	AMANDA DA SILVA SILVEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
262	796	PAULA PICINATO DALHA VALHE	Comprovou os títulos declarados no ato da inscrição.
263	526	FRANCIELLY DIAS DE SOUZA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
264	45	LEILIANE DO CARMO E SILVA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
265	97	ALESSANDRO POLICARPO PIRES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Vagas afrodescendentes/índios)

CLASS	INSC	NOME	RESULTADO
16	288	MARIA APARECIDA DO PILAR DOS SANTOS DE AMORIM	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
17	812	PATRICIA GONÇALVES LEITE	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
18	102	EMANUELE APARECIDA DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.

19	760	ADRIANO DE SOUZA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
20	424	ELZÂNGELA SEVERINO BUBOLA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
21	980	ANDRELINO BARBOSA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
22	151	DANIELLE GALDINO DA SILVA CARDOSO	Comprovou os títulos declarados no ato da inscrição.
23	745	THAÍS POLETI VIEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
24	912	DIONE APARECIDO DE OLIVEIRA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
25	846	LETICIA HONORIO	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
26	1025	FLAVIA HENRIQUE DOS SANTOS	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
27	72	MARIA CRISTINA DOS SANTOS BRAGA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
28	1121	LAURA REIS LIMA	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
29	166	ESTER P.S.GUIMARAES	Não comparecimento dentro do prazo estipulado, sendo o(a) candidato(a) remetido(a) para o fim da lista classificatória, conforme item 5.3 e 10.3 do edital de abertura.
30	381	ELZIO EDUARDO DOMINGUES DE BORBA	Comprovou os títulos declarados no ato da inscrição.

Paranaguá, 11 de outubro de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

Publicado por:
Lucia Voi
Código Identificador:EA397B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 272/2017

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 619/2016 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI LAVRADA A AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA COM O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, PODENDO V. S.ª INDICAR O CONDUTOR INFRATOR, BEM COMO OFERECER DEFESA DA AUTUAÇÃO JUNTO À SUMTRAN ATÉ 29/11/2017.

PLACA VEÍCULO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
AAM5678	277450P000202579	30/09/2017	55412
AAT4324	277450P000288281	06/10/2017	51851
ABJ6969	277450P000288183	06/10/2017	51851
ABK2385	277450P000202679	02/10/2017	55412
ACE4762	277450P000288271	05/10/2017	51851
ADT5989	277450P000288274	05/10/2017	51851
AFS3833	277450P000288286	06/10/2017	51851
AFU4414	277450P000288177	06/10/2017	51851
AHH0089	277450P000202723	05/10/2017	55412
AHM0472	277450P000288285	06/10/2017	51851
AIA8474	277450P000199978	03/10/2017	76251
AIX7676	277450P000202725	05/10/2017	73662
AJN9298	277450P000288265	05/10/2017	51851
AJP2690	277450P000288288	06/10/2017	73662
AKP0050	277450P000288067	06/10/2017	73662
ALZ5008	277450P000288277	05/10/2017	55500
AMT9014	277450P000288178	06/10/2017	51851
ANR4651	277450P000288282	06/10/2017	51851
ANV2707	277450P000199987	06/10/2017	76331
ANY0811	277450P000288287	06/10/2017	51851
AOF1150	277450P000288284	06/10/2017	76331
AOF8660	277450P000199804	28/09/2017	55412
APV7327	277450P000199981	05/10/2017	55414
APX6232	277450P000202964	02/10/2017	55412
AQB2418	277450P000288175	06/10/2017	51851
AQD5258	277450P000288179	06/10/2017	51851
AQU8098	277450P000200519	06/10/2017	55412
AQX5581	277450P000288181	06/10/2017	51851
ARD5742	277450P000191348	06/10/2017	60412
ARE3028	277450P000202682	02/10/2017	55412
ASB7705	277450P000288267	05/10/2017	51851
ASD9793	277450P000199980	05/10/2017	57380
ATL3158	277450P000202678	30/09/2017	55412
AUA1537	277450P000200432	30/09/2017	55412
AVC2137	277450P000202821	02/10/2017	55412
AVI3961	277450P000202963	02/10/2017	55412
AVX3547	277450P000202822	02/10/2017	55412
AWD7633	277450P000200434	02/10/2017	55412
AWD8163	277450P000200081	05/10/2017	55412
AWG1408	277450P000199809	28/09/2017	55412
AWJ8499	277450P000199988	06/10/2017	55411
AWQ8308	277450P000199810	28/09/2017	55412
AWR0720	277450P000202684	02/10/2017	55412
AWW4225	277450P000200433	30/09/2017	55412
AXO2835	277450P000199984	06/10/2017	55414
AXO4172	277450P000288279	06/10/2017	60412
AXO5059	277450P000288280	06/10/2017	73662
AXU3433	277450P000288161	02/10/2017	51851

AXV0968	277450P000202726	06/10/2017	55412
AXV2347	116100E007760900	16/09/2017	52311
AYG2047	277450P000202581	30/09/2017	55412
AYL1230	277450P000288275	05/10/2017	60412
AYR7089	277450P000200467	05/10/2017	55411
AYS7010	277450P000288290	09/10/2017	51851
AZJ0237	277450P000200431	30/09/2017	55412
AZN2862	277450P000199806	28/09/2017	55412
AZP7456	277450P000202823	02/10/2017	55412
AZP7802	277450P000200436	02/10/2017	55412
AZV6217	277450P000191868	06/10/2017	73662
AZX5529	277450P000200078	04/10/2017	55411
BAE8343	277450P000288266	05/10/2017	76332
BAG0980	277450P000199983	06/10/2017	55411
BAX2882	277450P000199982	05/10/2017	55412
BAX5525	277450P000199989	06/10/2017	55411
BAY6920	277450P000199979	04/10/2017	60412
BBC9301	277450P000191349	06/10/2017	55414
BBU1104	277450P000199807	28/09/2017	55412
BBX7017	277450P000200080	04/10/2017	73662
BGV6376	277450P000288289	09/10/2017	51851
BST9332	277450P000202681	02/10/2017	55412
CAR0197	277450P000288278	06/10/2017	51851
CLK5951	277450P000288283	06/10/2017	57463
DMM6551	277450P000288270	05/10/2017	51851
DSR8353	277450P000199805	28/09/2017	55412
DVJ8240	277450P000202627	02/10/2017	55412
FKM6034	277450P000288170	05/10/2017	51851
HIP4862	277450P000288272	05/10/2017	51851
HMJ6293	277450P000200435	02/10/2017	55412
HQG3015	277450P000288180	06/10/2017	57463
IER0073	277450P000288273	05/10/2017	51851
IUX9239	277450P000200468	05/10/2017	55414
IXW2727	277450P000202580	30/09/2017	55412
JZA8672	277450P000288162	03/10/2017	73662
LBC9085	277450P000199985	06/10/2017	76252
LNO0743	277450P000288269	05/10/2017	51851
LYF8652	277450P000288291	09/10/2017	51851
LYP0139	277450P000288268	05/10/2017	51851
MBM0568	277450P000288182	06/10/2017	51851
MBM3638	277450P000288176	06/10/2017	51851
MEY7507	277450P000200082	05/10/2017	60412
MFA3247	277450P000202680	02/10/2017	55412
MJG4962	277450P000202917	02/10/2017	55412
NBZ2132	277450P000288276	05/10/2017	51851
OBK3583	277450P000202962	02/10/2017	55412
OKF0567	277450P000202683	02/10/2017	55412

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:21FE5433

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 273/2017

277450
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 619/2016 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI IMPOSTA A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DISPONDO V. S.ª OFERECER RECURSO CONTRA A INFRAÇÃO JUNTO À SUMTRAN ATÉ 01/12/2017, O QUAL SERÁ REMETIDO À JARI PARA JULGAMENTO.

PLACA VEÍCULO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	VALOR INFRAÇÃO
AAC1956	277450P000198635	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AAY0825	277450P000199025	27/07/2017	55412	R$ 195.23
ABB2667	277450P000198549	01/08/2017	55412	R$ 195.23
ABW9064	277450P000199027	27/07/2017	55412	R$ 195.23
ACL8282	277450P000287161	03/08/2017	51851	R$ 195.23
AFD2150	277450P000287171	03/08/2017	57463	R$ 130.16
AGG6767	277450P000287154	02/08/2017	60412	R$ 195.23
AHI4354	277450P000198829	31/07/2017	55412	R$ 195.23
AJK0914	277450P000287163	03/08/2017	55090	R$ 130.16
AJY0025	277450P000198827	31/07/2017	55412	R$ 195.23
AKB1428	277450P000198634	01/08/2017	55412	R$ 195.23
ALW4389	277450P000287155	02/08/2017	60412	R$ 195.23
ALX0919	277450P000199026	27/07/2017	55412	R$ 195.23
AMJ2825	277450P000199034	28/07/2017	55412	R$ 195.23
AMY8988	277450P000198544	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AMZ9494	277450P000199037	31/07/2017	55412	R$ 195.23
ANX2607	277450P000199021	26/07/2017	55412	R$ 195.23
AOQ9619	277450P000198548	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AOT9792	277450P000287156	02/08/2017	52070	R$ 88.38
APA5628	277450P000198740	01/08/2017	55412	R$ 195.23
APC2599	277450P000199032	28/07/2017	55412	R$ 195.23
AQJ0047	277450NIC0025303	10/10/2017	50020	R$ 130.16
AQN1882	277450P000199038	31/07/2017	55412	R$ 195.23
AQS4259	277450NIC0025293	10/10/2017	50020	R$ 127.69
AQV2411	277450P000198828	31/07/2017	55412	R$ 195.23

ARG1805	277450P000287162	03/08/2017	73662	R$ 130.16
ATJ4405	277450P000194313	26/07/2017	54600	R$ 130.16
ATK1226	277450P000286380	05/08/2017	73662	R$ 130.16
ATM1783	277450NIC0025295	10/10/2017	50020	R$ 130.16
ATT6055	277450P000194539	04/08/2017	76252	R$ 293.47
ATW4451	277450P000198738	01/08/2017	55412	R$ 195.23
ATY3749	277450P000198547	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AUC6123	277450P000197618	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AUI8498	277450P000286377	01/08/2017	55417	R$ 195.23
AUL8473	277450P000286010	31/07/2017	51851	R$ 195.23
AUP9706	277450P000198636	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AUY0077	277450P000198773	04/08/2017	55412	R$ 195.23
AUY5402	277450P000198831	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AUY7868	277450P000198284	31/07/2017	55412	R$ 195.23
AVH2843	277450NIC0025297	10/10/2017	50020	R$ 130.16
AVH2843	277450NIC0025296	10/10/2017	50020	R$ 293.47
AVQ1698	277450P000198637	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AVQ3968	277450P000287169	03/08/2017	57463	R$ 130.16
AVX3625	277450P000198832	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AWD3628	277450NIC0025299	10/10/2017	50020	R$ 195.23
AWD3628	277450NIC0025298	10/10/2017	50020	R$ 130.16
AWR1780	277450P000285848	05/08/2017	76331	R$ 293.47
AXC3074	277450P000199031	28/07/2017	55412	R$ 195.23
AXG7293	277450P000197617	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AXI7401	277450P000287164	03/08/2017	73662	R$ 130.16
AXM5014	277450P000190629	05/08/2017	55413	R$ 195.23
AXN4645	277450P000199030	28/07/2017	55412	R$ 195.23
AXN7056	277450P000198280	31/07/2017	55412	R$ 195.23
AXP7809	277450P000198545	01/08/2017	55412	R$ 195.23
AXR4377	277450P000199024	27/07/2017	55412	R$ 195.23
AXW1346	277450NIC0025301	10/10/2017	50020	R$ 195.23
AZG4314	277450P000287157	02/08/2017	60412	R$ 195.23
AZK0816	277450P000199028	27/07/2017	55412	R$ 195.23
AZQ4015	277450P000287167	03/08/2017	76332	R$ 293.47
AZZ7665	277450NIC0025300	10/10/2017	50020	R$ 293.47
BAC4681	277450P000198283	31/07/2017	55412	R$ 195.23
BAD5184	277450NIC0025302	10/10/2017	50020	R$ 130.16
BAM0347	277450P000287159	02/08/2017	57463	R$ 130.16
BAU5482	277450P000287158	02/08/2017	73662	R$ 130.16
BBJ0476	277450P000198830	01/08/2017	55412	R$ 195.23
BBK3943	277450P000198741	01/08/2017	55412	R$ 195.23
BBO2610	277450NIC0025294	10/10/2017	50020	R$ 195.23
BBY1963	277450P000286378	04/08/2017	73662	R$ 130.16
BCL2888	277450P000198824	31/07/2017	55412	R$ 195.23
BEA5775	277450P000198739	01/08/2017	55412	R$ 195.23
BED1751	277450P000194538	04/08/2017	76252	R$ 293.47
BEM5044	277450P000199039	31/07/2017	55412	R$ 195.23
BTL5873	277450P000287165	03/08/2017	51851	R$ 195.23
CNQ8826	277450P000198582	01/08/2017	55412	R$ 195.23
CPD7788	277450P000287160	02/08/2017	51851	R$ 195.23
DBP4558	277450P000198826	31/07/2017	55412	R$ 195.23
DSR8353	277450P000199036	31/07/2017	55412	R$ 195.23
DTZ5710	277450P000199029	28/07/2017	55412	R$ 195.23
DVJ8240	277450P000199022	26/07/2017	55412	R$ 195.23
EHQ5100	277450P000285849	05/08/2017	52070	R$ 88.38
EIL7098	277450P000287172	03/08/2017	60412	R$ 195.23
FTS3997	277450P000199042	31/07/2017	55412	R$ 195.23
GDC3003	277450P000197616	01/08/2017	55412	R$ 195.23
GPB9366	277450P000287166	03/08/2017	60412	R$ 195.23
GXA3202	277450P000287170	03/08/2017	55680	R$ 195.23
HLB6932	277450P000198546	01/08/2017	55412	R$ 195.23
IHD8211	277450P000287174	03/08/2017	57463	R$ 130.16
ILA1638	277450P000198282	31/07/2017	55412	R$ 195.23
JQM1430	277450P000286617	04/08/2017	60412	R$ 195.23
LSZ8845	277450P000199040	31/07/2017	55412	R$ 195.23
LXB5070	277450P000287175	04/08/2017	51851	R$ 195.23
LXT4766	277450P000286615	04/08/2017	57463	R$ 130.16
MAX9871	277450P000199023	26/07/2017	55412	R$ 195.23
MBN2581	277450P000199041	31/07/2017	55412	R$ 195.23
MBW2769	277450P000198825	31/07/2017	55412	R$ 195.23
MCG1640	277450P000287173	03/08/2017	57463	R$ 130.16
MHD9349	277450P000198583	01/08/2017	55412	R$ 195.23
MHW1931	277450P000199035	31/07/2017	55412	R$ 195.23
MIY4592	277450P000198281	31/07/2017	55412	R$ 195.23
MLA8395	277450P000286381	04/08/2017	70301	R$ 293.47
NHF1111	277450P000286616	04/08/2017	76331	R$ 293.47
PZM0327	277450P000199033	28/07/2017	55412	R$ 195.23

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:9F9D1214

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017

Processo Nº.: 207/2017
Pregão eletrônico Nº. 146/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2017
No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.977.768/0001-81, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 900, bairro CENTRO, CEP nº. 87702-000, nesta cidade de Paranavaí/PR, representado pelo(a) Secretario(a) responsavel pelo departamento, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 146/2017, Processo Licitatório nº. 207/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de MEDALHAS E TROFÉUS, destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa
391	VERA LUCIA CALEFFI SILVA - ME

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Responsavel Legal	CPF
VERA LUCIA CALEFFI SILVA - ME	03.196.858/0001-61	UMBERTO ALVES DA SILVA	123.673.545-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de MEDALHAS E TROFÉUS, destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 391 - VERA LUCIA CALEFFI SILVA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Troféu de 1º lugar (81cm), 2º lugar (77cm) e 3º lugar (69cm) de altura, com base redonda com 21cm de largura em polímero na cor preta, sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada, acima uma coluna na cor dourada fosca com anel e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Taça com 21 cm de largura a partir das alças. Taça composta por cesta em polímero metalizado na cor dourada e copa em polímero metalizado na cor dourada fosca, tampa em polímero metalizada na cor dourada e estatueta intercambiável de acordo com o evento. Com gravação na base, sendo com 10cm de comprimento e com 5cm de altura escritas em branco, com o nome da secretaria, seguindo as cores de fundo da secretaria e brasão do Município as cores das listras devem ser com efeito em degrade mantendo a sua originalidade nas cores e detalhes em alta resolução. Podendo ser alterado as cores de acordo com a solicitação da secretaria. (82-168-0010)	KIT	VITORIA	30,000	480,0000	14.400,00
2	Trofeu de 1º lugar (79cm), 2º lugar (71cm) e 3º lugar (63cm) de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta, sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada, acima uma coluna na cor dourada fosca com anel em tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável de acordo com o evento e gravação na base, sendo com 10cm de comprimento e 5cm de altura escritas em branco, com nome da secretaria, seguindo as cores de fundo da secretaria e brasão do Município, as cores das listras devem ser com efeito em degrade mantendo a originalidade nas cores e detalhes em alta resolução, podendo ser alterado as cores de acordo com a solicitação da secretaria. (82.168.0011)	KIT	VITORIA	24,000	399,0000	9.576,00
Fornecedor: 391 - VERA LUCIA CALEFFI SILVA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Troféu de 1º lugar (53cm), 2º lugar (47cm) e 3º lugar (42cm), base quadrada com 11,7cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um cone em polímero metalizado na cor dourada e uma taça em polímero com 10,5cm de largura metalizada na cor prata, com uma tampa metalizada na cor dourada. Estatueta intercambiável de acordo com o evento com gravação na base, sendo 10 cm de comprimento e 5cm de altura escritas em branco, com nome da secretaria e brasão do Município. As cores das listras devem ser com efeito em degradê, mantendo sua originalidade nas cores e detalhes em alta resolução, podendo ser alterado as cores de acordo com a solicitação da secretaria. (83-001-0003)	KIT	VITORIA	21,000	135,0000	2.835,00
4	Medalhas personalizadas com detalhes em folha de louro com passantes para fita, com fita personalizada em cetim 85cm x 2cm impressão de um único lado nome da secretaria, com cores de fundo da secretaria e brasão do Município. As cores das listras devem ser com efeito em degradê mantendo a sua originalidade nas cores e detalhes em alta resolução. Cores dourada, prata e bronze. Material em zamac dimensões da medalha 6,2cmx7,2cm, adesivo na frente de 4,4cm, com uma margem de erro de +/- 1cm. (83-001-0004)	UNID	VITORIA	1.200,000	5,0000	6.000,00
5	Medalhas personalizadas com detalhes nas laterais com 3 espaços vazados e entre os espaços deatlhes e com passante para fita. Fita personalizada em cetim 85cmx2cm impressão de um único lado com nome da secretaria, com as cores de fundo da secretaria e brasão do Município. As cores das listras devem ser com efeito em degradê mantendo sua originalidade nas cores e detalhes em alta resolução. Cor dourada, prata e bronze. Material em zamac dimensões da medalha 6,0cm x 6,2cm, adesivo na frente de 4,0cm, com margem de erro de +/- 1cm. (83-001-005)	UND	VITORIA	900,000	5,0000	4.500,00
6	Medalhas personalizadas com detalhes em folha de louro ou similar com passantes para fita. Com fita personalizada em cetim85cmx2cm impressão em único lado nome da secretaria, com cores de fundo da secretaria e brasão do Município. As cores das listras devem ser com efeito em degredê mantendo a sua originalidade nas cores e detalhes em alta resolução. Cor dourada, prata e bronze. Material em zamac com dimensões da medalha5,0 x 6,0cm, adesivo na frente de 3,8cm, com uma margem de erro de +/- 1 cm. (83-001-0006)	UNID	VITORIA	600,000	4,5000	2.700,00
Total Fornecedor:						40.011,00

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE
PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitados pela(s) Secretaria(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitivo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão gerenciador:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Orgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

'7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais/execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de entrega será IMEDIATO, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.'

7.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (QUINZE) DIAS, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de execução dos serviços sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos serviços solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do serviço não prestado - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica:

www.paranavai.pr.gov.br..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos produtos será realizado pela servidora IEDA CARLA CANDIDO, membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipais nº 17.819/2017.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Enio Caetano de Paula Junior, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Órgão Gerenciador e pelas empresas detentoras da Ata, qualificados preambularmente, representando as empresas detentoras, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica

www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 6 de Outubro de 2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador-Geral do Município

Empresas Participantes:
VERA LUCIA CALEFFI SILVA - ME
CNPJ: 03.196.858/0001-61

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:F75D299F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017

Processo Nº.: 230/2017
Pregão presencial Nº. 163/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2017

No dia 26 do mês de Setembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.977.768/0001-81, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 900, bairro CENTRO, CEP nº. 87702-000, nesta cidade de Paranavaí/PR, representado pelo(a) Secretario(a) responsavel pelo departamento, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 163/2017, Processo Licitatório nº. 230/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de MEDICAMENTOS, para atendimento de mandados judiciais, através da Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa
90339	A. D. DAMINELLI - ME
8348	NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA
91894	PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Responsavel Legal	CPF
A. D. DAMINELLI - ME	10.749.758/0001-80	ALINE DIAS DAMINELLI	062.284.489-00
NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA	06.974.929/0001-06	REGIANE RODRIGUES BRAGA	856.228.269-34
PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07. .344.756/0001-05	PAULAAKEMI HONDA	033.118.739-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de MEDICAMENTOS, para atendimento de mandados judiciais, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8348 - NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	GLIMEPIRIDA 4 MG COMPRIMIDO (AMARYL 4).	COMP	SANOFI	390,000	2,4300	947,70
3	ARIPIPRAZOL 15 MG COMPRIMIDO (ARISTAB 15).	COMP	ACHE	480,000	17,6000	8.448,00
4	ARIPIPRAZOL 30 MG COMPRIMIDO (ARISTAB 30).	COMP	ACHE	390,000	34,6000	13.494,00
5	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA.	COMP	EMS	390,000	0,4000	156,00
7	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG COMPRIMIDO.	COMP	EMS	1.260,000	0,2800	352,80
8	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO MODIFICADA (DIAMICRON MR30).	COMP	SERVIER	1.170,000	0,9200	1.076,40
9	GLICAZIDA 60 MG COMPRIMIDO COM LIBERAÇÃO MODIFICADA (DIAMICRON MR60).	COMP	SERVIER	780,000	1,8800	1.466,40
11	CLOBAZAN 20 MG COMPRIMIDO, FRISIUM 20.	COMP	SANOFI	450,000	1,1500	517,50
13	VILDAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO, GALVUS 50.	COMP	NOVARTIS	780,000	3,0000	2.340,00
Fornecedor: 8348 - NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA						

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000 MG COMPRIMIDOS, JANUMET 50/100.	COMP	MERCK SHARP DOME	780,000	3,3000	2.574,00
15	ESCITALOPRAM 15 MG COMPRIMIDO, LEXAPRO 15.	COMP	LUNDBECK	390,000	7,9500	3.100,50
17	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDOS.	COMP	EMS	390,000	0,4700	183,30
18	PROPANOLOL 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO (TANADREN 40).	COMP	EMS	780,000	0,2900	226,20
19	OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDOS, TRILEPTAL 600.	COMP	NOVARTIS	1.740,000	4,0900	7.116,60
20	LACOSAMIDA 100 MG COMPRIMIDO, VIMPAT 100.	COMP	UCB BIOPHARMA	420,000	6,4900	2.725,80
21	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO, VYTORIN 20.	COMP	MERCK SHARP DOME	420,000	3,7700	1.583,40
22	OMALIZUMABE 150 MG COTENDO 1 FRASCO/AMPOLA + 1 AMPOLA DILUENTE INJETÁVEL, XOLAIR 150 MG.	AMPO	NOVARTIS	26,000	2.190,0000	56.940,00
Total Fornecedor:						103.248,60
Fornecedor: 90339 - A. D. DAMINELLI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ARIPIPRAZOL 10 MG COMPRIMIDO (ARISTAB 10).	COMP	Ache	540,000	11,8500	6.399,00
10	DEPAGLIFLORZINA 10 MG, FORXIGA 10.	COMP	Astrazeneca	390,000	4,2400	1.653,60
12	ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO, FRONTAL 2.	COMP	Pfizer	420,000	3,6600	1.537,20
16	ATORVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS, LIPISTAT 20.	COMP	SIGMA EMS	390,000	1,4300	557,70
Total Fornecedor:						10.147,50
Fornecedor: 91894 - PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO.	COMP	TEUTO	840,000	0,2000	168,00
23	BISOPROLOL 5MG COMPRIMIDOS.	COMP	EMS	360,000	1,9900	716,40
Total Fornecedor:						884,40

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitados pela(s) Secretaria(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitivo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão gerenciador:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Orgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

'7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais/execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. O prazo de entrega será de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.'
7.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (DEZ) DIAS, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de execução dos serviços sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos serviços solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do serviço não prestado - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica:
www.paranavai.pr.gov.br..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos produtos será realizado pela servidora FERNANDA SAKUNO PEZZOTI, membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal 18.289/2017.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Enio Caetano de Paula Junior, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Órgão Gerenciador e pelas empresas detentoras da Ata, qualificados preambularmente, representando as empresas detentoras, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica
www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 26 de Setembro de 2017

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador-Geral do Município

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

Empresas Participantes:

A. D. DAMINELLI - ME
CNPJ: 10.749.758/0001-80

NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.974.929/0001-06

PRÓ-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C NPJ: 07.344.756/0001-05

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:A1EB695B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.194, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a descrição das atribuições típicas dos Cargos Multifuncionais Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo e Agente de Apoio, função Agente de Trânsito previstas no Manual de cargos dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 7.949, de 13 de maio de 2016.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47, inciso XXIII e 62, I "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As atribuições típicas dos Cargos Multifuncionais Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo e Agente de Apoio, função Agente de Trânsito previstas no Manual de Cargos dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, passa a viger com a seguinte redação:

CARGO MULTIFUNCIONAL ASSISTENTE EM GESTÃO	
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Classe de Vencimentos: **8, 9 ou 10**	Carga Horária: **40 horas semanais**
REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO	
Ensino Médio Completo	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	
Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal; atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; elaborar e redigir correspondências; controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar micro-computador e periféricos; atender ao público em geral; desempenhar toda e qualquer atividade administrativa, burocrática e de atendimento ao público em geral, relacionada às atividades do Departamento em que estiver lotado, cumprindo as determinações superiores.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
Executar variada gama de tarefas de suporte administrativo, no âmbito de qualquer um dos Departamentos da Administração direta ou indireta;	
Redigir e digitar correspondências, tais como atas, ofícios e memorandos, de acordo com modelos e normas preestabelecidas, conferindo os trabalhos executados quanto à ortografia e clareza do texto;	
Proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário;	
Elaborar, sob orientação, formulários e relatórios em geral;	
Organizar, controlar e atualizar arquivos de correspondência e documentos, visando à obtenção posterior de informações e elaboração de relatórios de atividades;	
Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências, documentos e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhando ao setor destinado;	
Recepcionar pessoas que se dirijam ao seu Departamento, prestando as informações desejadas, orientando-as sobre procedimentos para cada caso, baseando-se em normas e registros existentes ou encaminhando-as ao local adequado;	
Efetuar cálculos simples, utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares;	
Operar sistemas administrativos e técnicos em microcomputador, tais como editores de textos, planilhas eletrônicas, e outros aplicativos de uso corrente do seu Departamento;	
Verificar periodicamente o estoque de material para consumo do setor, providenciando sua devida reposição;	
Buscar e promover o aperfeiçoamento dos serviços próprios do seu Departamento;	
Assessorar o superior hierárquico em assuntos relacionados à área de atuação;	
Assessorar o Chefe ou Diretor do seu Departamento na divulgação de informações oficiais de atividades da Prefeitura junto à comunidade interna e aos órgãos de comunicação, inclusive anúncios e editais;	
Participar de reuniões técnicas, administrativas e de treinamento, quando designado pela chefia;	
Controlar processos protocolados, registrando dados de acompanhamento para fins de informação e controle;	
Auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastro, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;	
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;	
Receber, organizar, analisar, classificar, registrar, distribuir e conferir documentos diversos, comuns e relacionados aos atos e fatos afins ao seu Departamento, obedecendo os fluxos, prazos, procedimentos e rotinas estabelecidas, bem como assegurando apurado controle dos dados contidos nestes documentos, de maneira a prestar esclarecimentos sobre eles quando assim for necessário;	
Processar, conforme envolvimento do seu Departamento, ordens de serviço, de pagamento, de compra, notas fiscais, processos, despachos, correspondências diversas, requisições de materiais, e outros que detalham os atos e atividades da Prefeitura, dando encaminhamentos adequados e aplicáveis a cada situação;	
Proceder ao controle dos documentos de trabalho que assegurem precisão e fácil acesso, para consultas e fornecimento de informações sobre saldos, estoques e movimentações;	
Providenciar o adequado armazenamento de produtos e mercadorias nos almoxarifados, bem como sua guarda e o controle de sua distribuição;	
Organizar o controle e manutenção de arquivos existentes no seu Departamento;	
Atender o expediente normal do Departamento, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição, apensamento, desapensamento dos processos, correspondência interna e externa;	
Efetuar controles relativamente complexos envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais tipos de informações; conferência de cálculos de licitações, apreciação em processos de compra, previsão orçamentária, controle contábil, controle de subvenções, controle de fundos, controle de férias e/ou outros tipos similares de controle;	
Atender o público em geral, direta ou telefônico, realizando triagem para posterior atendimento, nas suas mais diversas necessidades, fornecendo informações relativamente complexas, relacionadas aos serviços prestados pelo setor correspondente;	
Ter domínio em informática (excel, powerpoint, internet, outlook, etc);	
Organizar e controlar fisicamente os bens patrimoniais, inventários, levantamento para responsabilidade e baixa dos patrimônios, controlando entrada e saída de materiais;	
Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;	
Atualizar, sempre que necessário a listagem de autoridades para correspondências e convites;	
Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades, respeitando as leis de trânsito, responsabilizando-se pelos danos (por dolo ou culpa) causados ao veículo e por multas provenientes;	
Desempenhar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.	
Este profissional tem como atribuições as já elencadas e as que se seguem:	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM ATIVIDADE NA SECRETARIA ESCOLAR	
Realizar atividades pertinentes à secretaria escolar, de natureza burocrática e de atendimento ao público, alunos e professores, de forma a cumprir as normas legais pertinentes ao pessoal e à unidade de ensino, além de desempenhar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela direção;	
Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;	
Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;	
Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;	
Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;	
Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;	
Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;	
Apoiar a direção da escola e assinar em conjunto com ela a documentação escolar expedida;	
Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem conter sua assinatura;	
Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;	
Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;	
Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;	
Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;	
Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando o aprimoramento profissional de sua função;	
Organizar a documentação dos alunos matriculados no ensino extracurricular (Atividades Complementares no Contraturno);	
Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;	
Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;	
Organizar os compromissos da Direção da Escola, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;	
Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;	
Preparar relatórios e comunicados relativos à matrícula, exames e demais atividades escolares;	

Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo, em dia, o protocolo e o arquivo escolar; Redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
Preparar escala de férias anuais dos funcionários/servidores da escola, submetendo-a a homologação do Diretor de Escola;
Requisitar, receber e controlar o material de consumo;
Organizar e encaminhar à Direção da Escola os documentos de prestação de contas de despesas miúdas e de pronto pagamento;
Manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado ou cedido, bem como controlar o inventário anual dos bens patrimoniais;
Atender os funcionários/servidores da escola, prestando-lhes orientações e esclarecimentos relativos à legislação;
Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares;
Executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com apoio de softwares da Prefeitura;
Comunicar a Equipe Gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
Fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político pedagógico da escola;
Responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
Efetuar em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados finais;
Preencher boletins estatísticos;
Arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino;
Lavrar e assinar atas em geral;
Ter domínio em informática (excel, powerpoint, internet, Outlook, etc);
Elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola;
Redigir, encaminhar e arquivar memorandos, ofícios, requerimentos, circulares, relatórios, editais, ordens de serviço, comunicados internos, etc;
Proceder as informações quanto ao censo escolar;
Acompanhar as atividades dos conselhos de escola;
Operar equipamentos, tais como mimeógrafos, retroprojetores, TV, vídeo, som e outros;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS
Executar serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e instalações do aeroporto;
Executar serviços de segurança aeroportuária, efetuando controle de acesso e credenciamento de pessoas e veículos;
Operação do canal de inspeção de passageiros e bagagens, utilizando equipamentos detectores de metais;
Executar serviços de fiscalização e operação de pátios, pistas, terminal de passageiros e cerca patrimonial;
Sinalização para estacionamento de aeronaves;
Atendimento ao público e execução de serviços gerais na área administrativa do aeroporto municipal.
Auxiliar no serviço de pessoal, material, patrimônio, transporte, contabilidade, tesouraria e compras.
Executar serviços de operação de pátios e pistas, terminal de passageiros, centro de operações, segurança aeroportuária e recepção no aeroporto.
Executar tarefas de conferências e armazenagem de cargas do Terminal de Carga Aérea.
Executar serviços de check-in e retaguarda operacional, embarque e desembarque de passageiros, serviço de atendimento especial a passageiros VIP ou que requeira atenção especial (menores desacompanhados, idosos, gestantes, etc), setor de bagagens etc.
Preencher formulários, fichas, boletins, vias de conhecimento, folhas de controle de carga, etiquetas de identificação de mercadoria e demais instrumentos pertinentes á sua área, bem como encaminhá-los, após conferência, para assinatura e posterior remessa aos interessados;
Conferir os documentos alusivos à movimentação da carga na área do terminal de carga aérea;
Realizar trabalhos de recepção, conferência e expedição de documentos e serviços
Realizar identificação visual de passageiros, tripulantes e empregados da Empresa por meio de observações tais como uniformes, crachás e cartões de embarque/desembarque, objetivando permitir ou impedir o acesso às demais áreas;
Fiscalizar as operações no pátio de manobras, como embarque/desembarque de passageiros, cargas e bagagens, orientando o posicionamento de ônibus de transporte de passageiros e caçambas de transporte de cargas e bagagens;
Orientar passageiros na fila de espera dos balcões de “check-in”, agilizando o atendimento, evitando a formação de grandes filas, solicitando a companhia aérea, quando necessário, a alocação, através do centro de controle operacional, de outros balcões, fiscalizando o atendimento a passageiros, por parte das empresas aéreas e de turismo, conforme procedimentos estabelecidos.
COMPETÊNCIAS PESSOAIS
Demonstrar paciência e empatia;
Ser prestativo;
Demonstrar agilidade e resolutividade;
Demonstrar discrição;
Ser imparcial;
Ser assertivo;
Demonstrar raciocínio lógico e abstrato;
Ter capacidade de concentração;
Saber lidar com o público;
Saber administrar bem o tempo;
Saber lidar com números;
Demonstrar criatividade;
Ser flexível;
Possuir habilidades de adaptação de linguagem;
Possuir habilidades de comunicação falada e escrita;
Demonstrar habilidades de negociação;
Estar apto a contornar situações adversas;
Possuir empatia no relacionamento interpessoal;
Ser resolutivo;
Raciocinar de forma lógica e abstrata;
Possuir capacidade de observação;
Transmitir credibilidade.

CARGO MULTIFUNCIONAL AGENTE DE APOIO	
FUNÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO	
Classe de Vencimentos: **4**	Carga Horária: **40 horas semanais**
REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO	
Ensino Médio completo	
Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “AB”	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	
Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito; conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.	
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	
Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Pato Branco, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;	
Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;	
Desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;	
Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;	
Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;	
Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;	
Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;	
Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município;	
Apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;	

Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo.
Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do Município de Pato Branco, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do Órgão Municipal de Trânsito;
Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;
Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;
Ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;
Requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentado-os na periodicidade determinada;
Cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito;
Realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas;
Auxiliar na travessia de pedestres nos locais de grande demanda;
Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos de alterações de trânsito e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências;
Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades, respeitando as leis de trânsito, responsabilizando-se pelos danos (por dolo ou culpa) causados ao veículo e por multas provenientes;
Quando requisitado, participar e executar serviços em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais obrigações do cargo;
Executar serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e instalações do aeroporto;
Desempenhar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município;
COMPETÊNCIAS PESSOAIS
Demonstrar paciência e empatia;
Tratar o público com gentileza e urbanidade;
Possuir resistência física e respeitar os limites desta;
Possuir capacidade de comunicação;
Demonstrar agilidade e resolutividade;
Demonstrar capacidade de trabalhar e agir sob pressão;
Ser imparcial;
Ser desinibido;
Manter a postura;
Possuir capacidade de tomar decisões;
Demonstrar prudência;
Demonstrar raciocínio lógico e abstrato;
Reconhecer e contornar situações perigosas;
Demonstrar capacidade de resolução de problemas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:E5E48D00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, 77.007.474/0001-90 Rua: Rui Barbosa, 204 - CEP: 84635000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Paulo Frontin/PR, através do Sr. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017 que teve como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.
Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017 e ADJUDICO a(s) proponente(s):
Fornecedor:

CLEIDE BAHNIUK SCHWAAB								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO EMBALAGEM DE 200 GRAMAS CAFÉ SOLUVEL GRANULADO EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	3 CORACOES		U	4,00	14,10	56,40
4	2	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, COM 100% DE PUREZA. CAFÉ TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, COM 100% DE PUREZA. EMBALAGEM DE 500GR À VÁCUO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR SELO DE PUREZA ABIC	3 CORACOES		U	90,00	12,72	1.144,80
4	3	CHA CAMOMILA CAIXA COM 20 SAQUINHOS (SACHE), 20 GR. CHA CAMOMILA CAIXA COM 20 SAQUINHOS (SACHE), 20 GR.	INCAS		U	7,00	2,30	16,10
4	4	CHÁ MATE PARA INFUSÃO. CHÁ MATE PARA INFUSÃO, TOSTADO. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS, LIVRE DE PARASITAS, MOFO E DE QUALQUER SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CAPIMAR		U	8,00	5,65	45,20
4	5	CHÁ SAQUINHO CHÁ SAQUINHO CX 40 G	CAPIMAR		CX	50,00	3,27	163,50
4	6	ERVA MATE FINA PACOTE COM 1 KG	CAMPANA		U	40,00	8,85	354,00
5	1	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTES ÍNTEGROS DE 05 KG, CONTENDO INFORMAÇÃO AÇÚCAR CRISTAL, PACOTES ÍNTEGROS DE 05 KG, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E LOTE DE FABRICAÇÃO	ALTO ALEGRE		PA	4,00	13,11	52,44
5	2	AÇÚCAR REFINADO (TIPO 1 – 5 KG) AÇÚCAR REFINADO (TIPO 1 – 5 KG) PRODUTO PROCESSADO DA CANA-DE-AÇÚCAR COM MOAGEM REFINADA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE,	ALTO ALEGRE		U	50,00	14,81	740,50

		UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO E MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 5 KG, EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/ OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.						
5	3	AÇÚCAR REFINADO 1 KG AÇÚCAR REFINADO (TIPO 1 – 1 KG) PRODUTO PROCESSADO DA CANA-DE-AÇÚCAR COM MOAGEM REFINADA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO E MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGRADIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	ALTO ALEGRE		U	5,00	3,14	15,70
5	4	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, PRODUTO A BASE DE ASPARTAME, EM EMBALAGEM ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, PRODUTO A BASE DE ASPARTAME, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 ML, COM BICO TIPO CONTA-GOTAS.	ADOCYL		U	25,00	2,72	68,00
5	5	BALA EM FORMATO DE PASTILHAS BALA EM FORMATO DE PASTILHAS COLORIDAS, VÁRIOS SABORES, PACOTES COM 100 UNIDADES.	TOFFANO		PA	5,00	5,69	28,45
5	6	BALAS MASTIGÁVEIS BALAS MASTIGÁVEIS, VÁRIOS SABORES, 700 GRAMAS	TOFFANO		U	8,00	9,00	72,00
5	7	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE 1 KG.	ROMA		K	2,00	19,58	39,16
5	8	BOMBOM: BOLA COM RECHEIO À BASE DE CASTANHA DE CAJU BOMBOM: BOLA COM RECHEIO À BASE DE CASTANHA DE CAJU, ENVOLVIDO POR UMA CAMADA DE BISCOITO WAFFER E COBERTO COM UMA CAMADA DE CHOCOLATE AO LEITE. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES DE 20 G. PESO LÍQUIDO 01 KG. DEVE CONSTAR AINDA DATA DE VALIDADE, LOTE DE FABRICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	SONHO VALSA		PA	80,00	30,33	2.426,40
5	9	BOMBONS SORTIDOS BOMBONS SORTIDOS CAIXA COM 180 GRAMAS.	ARCOR		CX	100,00	4,12	412,00
5	10	CACAU EM PÓ CACAU EM PÓ EMBALAGEM DE 200 GRAMAS, PRODUTO ALIMENTÍCIO CONTENDO APENAS CACAU EM PÓ SOLÚVEL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, AMIDO, LEITE E DERIVADOS DE LEITE.RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.	NEILAR		U	5,00	6,94	34,70
5	11	CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE BASTÃO 16 G CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE BASTÃO COM 16 GRAMAS CADA UNIDADE, CAIXA COM 30 UNIDADES.	BATON		CX	3,00	33,32	99,96
5	12	CHOCOLATE EM FORMATO DE BOLINHAS CHOCOLATE EM FORMATO DE BOLINHAS, POTE COM 100 UNIDADES.	ROMA		PT	6,00	5,13	30,78
5	13	CHOCOLATE EM PÓ CHOCOLATE EM PÓ EMBALAGEM COM 1000 GRAMAS. PRODUTO PREPARADO COM O CACU OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E AÇÚCAR, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS. INGREDIENTES BÁSICOS: CACAU EM PÓ SOLÚVEL (MÍNIMO DE 32%), AÇÚCAR, AROMATIZANTE, OUTROS INGREDIENTES QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO E PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO E OUTROS ADITIVOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO. O AÇÚCAR EMPREGADO NO SEU PREPARO DEVE SER NORMALMENTE SACAROSE, PODENDO SER SUBSTITUÍDO PARCIALMENTE POR GLICOSE PURA OU LACTOSE. NÃO PODERÁ CONTER A ADIÇÃO DE GORDURA E ÓLEOS ESTRANHOS Á QUALQUER TIPO DE CHOCOLATE, BEM COMO, À MANTEIGA DE CACAU E NÃO PODERÁ SER ADICIONADO DE AMIDO E FÉCULAS ESTRANHAS. CARACTERÍSTICAS FÍSICO- QUÍMICAS: UMIDADE (MÁXIMO): 3,0%P/P; GLÍCIDIOS NÃO REDUTORES, EM SACAROSE (MÁXIMO): 68,0%P/P; LIPÍDIOS (MÍNIMO): 6,5%/P; CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO; COR: PRÓPRIA; CHEIRO: CARACTERÍSTICO; SABOR: DOCE, PRÓPRIO. VALIDADE MÍNIMA: 10 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. DATA DE ENTREGA NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 45 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 1.OOOG DO PRODUTO, REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO.	NEILAR		U	60,00	11,31	678,60
5	14	CHOCOLATE GRANULADO EMBALAGEM 100 GR	ROMA		U	70,00	2,91	203,70
5	15	CHOCOLATE TIPO BOMBOM 200 GR CHOCOLATE TIPO BOMBOM CAIXA COM 200 GRAMAS.	NESTLE		CX	5,00	4,10	20,50
5	16	CHOCOLATE TIPO BOMBOM 378GR CHOCOLATE TIPO BOMBOM CAIXA COM 378 GRAMAS.	GAROTO		CX	34,00	9,41	319,94
5	17	CHOCOLATE WAFER CHOCOLATE WAFER, CAIXA COM 20 UNIDADES, 140 GRAMAS	BIS		CX	20,00	13,56	271,20
5	18	DOCE DE FRUTA DOCE DE FRUTA CONTENDO 1 KG. SABORES: MORANGO, UVA, GOIABA, BANANA, PÊSSEGO, MAÇÃ OU ABÓBORA. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO EM POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ÍNTEGRO, COM TAMPA E LACRE DE PROTEÇÃO, CONTENDO 1000G. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	INCOTRIL		U	20,00	5,12	102,40
5	19	GELATINA EM PÓ GELATINA EM PÓ SABORES DIVERSOS COM POLPA DE FRUTA, CORANTE NATURAL, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS, EMBALAGEM COM 35G, CONTER MODO DE PREPARO, RENDIMENTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	NEILAR		U	80,00	1,10	88,00
5	20	PASTA DA GOIABA (GOIABADA) COM 300G	PREDILECTA		U	20,00	3,63	72,60
5	21	PIRULITO - Embalagem com 50 und, diversos sabores embalagem com 50 und, diversos sabores	TOFFANO		U	6,00	7,22	43,32
5	22	PIRULITO EM FORMATO DE CORAÇÃO PIRULITO EM FORMATO DE CORAÇÃO VERMELHO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	TOFFANO		PA	5,00	6,43	32,15
5	23	PÓ PARA PUDIM SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM DE 40 G. PÓ	NEILAR		U	100,00	1,29	129,00

		PARA PUDIM SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM DE 40 G. VALIDADE MÍNIMA: DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
5	24	SUCO EM PÓ CONTENDO 1 KG (FAZ 10 LITROS) SABORES DIVERSOS SUCO EM PÓ CONTENDO 1 KG (FAZ 10 LITROS) SABORES DIVERSOS	WILSON		U	30,00	8,95	268,50
8	1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, TIPO PATINHO CORTADA EM BIFES, IN NATURA COM CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, TIPO PATINHO CORTADA EM BIFES, IN NATURA CONGELADO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRIGODASKO		K	100,00	19,82	1.982,00
8	2	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA TIPO PATINHO, IN NATURA E CONGELADO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA CONTENDO 01 KG, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRIGODASKO		K	80,00	20,71	1.656,80
8	3	CARNE BOVINA PICADA EM CUBOS CARNE BOVINA PICADA DE PRIMEIRA TIPO PATINHO CORTADA EM CUBOS 3X3 CM, IN NATURA CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA CONTENDO 01 KG, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRIGODASKO		K	80,00	19,47	1.557,60
8	4	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA COM OSSO CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA COM OSSO CONGELADO EM EMBALAGEM DE 01 KG A 1,5 KG, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CANCAO		K	280,00	5,87	1.643,60
8	5	CARNE DE FRANGO - COXINHA DA ASA COM OSSO CARNE DE FRANGO - COXINHA DA ASA COM OSSO CONGELADO EM EMBALAGEM DE 01 KG A 1,5 KG, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CANCAO		K	80,00	9,45	756,00
8	6	CARNE DE FRANGO - MOELA DE FRANGO CARNE DE FRANGO - MOELA DE FRANGO CONGELADA EM EMBALAGEM DE 01 KG A 1,5 KG, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CANCAO		K	5,00	7,04	35,20
8	7	CARNE DE FRANGO - PEITO DE FRANGO DESOSSADO CARNE DE FRANGO - PEITO DE FRANGO DESOSSADO SEM PELE , CONGELADO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 KG A 1,5 KG, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CANCAO		K	50,00	9,11	455,50
8	8	CARNE DE FRANGO MOÍDA COZIDA, EMPANADA, TEMPERADA E CONGELADA EM UNIDA CARNE DE FRANGO MOÍDA COZIDA, EMPANADA, TEMPERADA E ONGELADA EM UNIDADES - STEAK DE FRANGO	FRIMESA		U	700,00	2,14	1.498,00
8	9	CARNE SUÍNA (PERNIL) SEM PELE CARNE SUÍNA (PERNIL) SEM PELE, RESFRIADO DE 0° C A 7°, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, 01 KG.	FRIGODASKO		K	100,00	10,53	1.053,00
8	10	MORTADELA MORTADELA. INGREDIENTES BÁSICOS: CARNE BOVINA E SUÍNA, EMULSIFICADOS, ACRESCIDOS OU NÃO DE TOUCINHO, ADICIONADO DE INGREDIENTES, EMBUTIVO EM ENVOLTÓRIO NATURAL E SUBMETIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO ADEQUADO. UMIDADE: MÁXIMO DE 65% PROTEÍNA: MÍNIMO DE 12%, GORDURA: MÁXIMO DE 20% CARBOIDRATOS: MÁXIMO DE 10%. DEVERÃO ESTAR FATIADOS, EM FATIAS DE APROXIMADA MENTE 20G CADA, RESFRIADOS E DIVIDIDOS EM SACO PLÁSTICO LEITOSO, ATÓXICO, À VÁCUO OU POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS COM RÓTULO ADESIVO EM PACOTES DE 50,30 E 20 FATIAS. EMBALAGEM: RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE APROXIMADA MENTE 1 KG (UM) PARA OS PACOTES COM 50 FATIAS, 600 G PARA OS PACOTES COM 30 FATIAS E 400G PARA OS PACOTES COM 20 FATIAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE AO IMPACTO E ÀS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO TOTALMENTE LACRADAS COM FITA ADESIVA OU SIMILAR GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO SEU PERÍODO DE VALIDADE COM PESO MÍNIMO DE 6 (SEIS) QUILOS E MÁXIMO 12 (DOZE) QUILOS POR EMBALAGEM. VALIDADE: DEVERÃO TER VALIDADE MINIMA DE 45 DIAS (QUARENTA E CINCO) A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FABRICAÇÃO: O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM: DEVERÁ ESTAR EM ACOROD C/ O REGULAMENTO VIGENTENA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/05 REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DO PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL EMBALADO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, BRASIL.	MANA		K	27,00	6,64	179,28
8	11	OVOS DE GALINHA DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGROS, SEM RACHADURAS, EMBALAGEM OVOS DE GALINHA DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGROS, SEM RACHADURAS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UN	CEASA		DZ	100,00	6,44	644,00
8	12	PEIXE FILE DE TILAPIA. CONGELADO ISENTO DE ESPINHAS E CARTILAGENS PEIXE FILE DE TILAPIA. CONGELADO ISENTO DE ESPINHAS E CARTILAGENS, EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATOXICA	COPACOL		K	50,00	20,22	1.011,00
8	13	PRESUNTO PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA FATIADO. DEVERÃO ESTAR FATIADOS, EM FATIAS DE APROXIMADA MENTE 20G CADA, RESFRIADOS E DIVIDIDOS EM SACO PLÁSTICO LEITOSO, ATÓXICO, À VÁCUO OU POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS COM RÓTULO ADESIVO EM PACOTES DE 50,30 E 20 FATIAS. EMBALAGEM: RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE APROXIMADA MENTE 1 KG (UM) PARA OS PACOTES COM 50 FATIAS, 600 G PARA OS PACOTES COM 30 FATIAS E 400G PARA OS PACOTES COM 20 FATIAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE AO IMPACTO E ÀS CONDIÇÕES DE	PAMPLONA		K	50,00	18,63	931,50

		ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO TOTALMENTE LACRADAS COM FITA ADESIVA OU SIMILAR GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO SEU PERÍODO DE						
		VALIDADE COM PESO MÍNIMO DE 6 (SEIS) QUILOS E MÁXIMO 12 (DOZE) QUILOS POR EMBALAGEM. VALIDADE: DEVERÃO TER VALIDADE MINIMA DE 45 DIAS (QUARENTA E CINCO) A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FABRICAÇÃO: O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM: DEVERÁ ESTAR EM ACORDO C/ O REGULAMENTO VIGENTE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/05 REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DO PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL EMBALADO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, BRASIL.						
8	14	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA SALSICHA DE FRANGO CONGELADA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO DA EMULSÃO DE CARNE DE FRANGO, EM FORMA DE GOMOS EMBUTIDAS EM TRIPA ARTIFICIALMENTE, COZIDA, DEFUMADA, DESCASCADA. INGREDIENTES: CARNES DE FRANGO, PROTEÍNA VEGETAL, AMIGO, GLUCOSE, SAL, ESPECIARIAS, CONSERVANTES E CORANTE NATURAL. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA (VÁCUO) DE ATÉ 3 KG. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: PESO, DATA DE VALIDADE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, PROCEDÊNCIA, NOME E/ OU MARCA, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	CANCAO		K	50,00	7,93	396,50
10	1	CREME DE LEITE UHT CREME DE LEITE UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE ATÉ 300 GRAMAS, SENDO LATA OU TRETAPAK. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CASTROLANDA		U	130,00	3,68	478,40
10	2	DOCE DE LEITE PASTOSO CONTENDO LEITE, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE DOCE DE LEITE PASTOSO CONTENDO LEITE, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, SAL, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, NÃO CONTEM GLÚTEN. POTES DE POLIETILENO DE 01 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	INCOTRIL		U	24,00	8,96	215,04
10	3	IOGURTE VÁRIOS SABORES, PACOTE DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 MÊS IOGURTE VÁRIOS SABORES, PACOTE DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 MÊS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UNIBABY		U	150,00	4,36	654,00
10	4	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL CONTENTO NO MÍNIMO 395G, EM LATA LEITE CONDENSADO TRADICIONAL CONTENTO NO MÍNIMO 395G, EM LATA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	TRIANGULO		U	100,00	3,96	396,00
10	5	LEITE EM PÓ LEITE EM PÓ INTEGRAL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. O PRODUTO DEVE CONTER NO MÍNIMO 3,5% DE GORDURA, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, C, D E FERRO COR BRANCA INTERIOR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO 400G. DEVERÁ TRAZER INFORMAÇÕES GERAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE BEM VISÍVEIS E CLARAS, INSTANTÂNEO. AS BORDAS DO FECHO DE VEDAÇÃO DA EMBALAGEM DEVEM ESTAR PERFEITAS 9SEM ORIFÍCIO OU DEFEITOS) QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE E O VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SABOR ÁCIDO INTENSO OU PROBLEMAS DE VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	FINISSIMO		U	100,00	8,98	898,00
10	6	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL LEITE LONGA VIDA INTEGRAL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE FLUÍDO, PROCESSADO EM USINA DE BENEFICIAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA ULTRA HIGH TEMPERATU RA (UHT) COM FISCALIZAÇÃO PERMANENTE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA INTERIOR E SABOR CARACTERÍSTICO. CONTENDO 1 L. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TETRA PACK OU TETRA BRICK ASSEPTIC. DEVERÁ TRAZER INFORMAÇÕES GERAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE BEM VISÍVEIS E CLARAS. AS BORDAS DO FECHO DE VEDAÇÃO DA EMBALAGEM DEVEM ESTAR PERFEITAS, SEM ORIFÍCIOS OU DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE E O VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SABOR ÁCIDO INTENSO OU PROBLEMAS DE VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TIROL	'	U	270,00	3,16	853,20
10	7	QUEIJO MUSSARELA FATIADO – DE 1ª QUALIDADE Ingredientes: Leite Pasteurizado, Fermento lácteo, sal, coalho, cloreto de cálcio. Deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, à vácuo ou cryovac, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo em pacotes de 50,30 e 20 fatias.Embalagem: resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso liquido de aproximadamente 1kg (um) para os pacotes com 50 fatias, 600 g para os pacotes de 30 fatias e 400 g para os pacotes de 20 fatias. Embalagem Secundária: Caixa de papelão Ondulado resistente ao impacto e às condições de estocagem e armazenamento totalmente lacradas com fita adesiva ou similar, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade com peso mínimo de 6 (seis) quilos e máximo 12 (doze) quilos Por embalagem. Validade: Deverão ter Validade mínima de 45 dias (quarenta e cinco) a partir da data de fabricação. Fabricação: O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Rotulagem: Deverá estar em acordo c/ o regulamento vigente na instrução normativa nº 22, de 24/11/05 Regulamento técnico para Rotulagem do produto de Origem Animal embalado. Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, Brasil	VERE		KG	37,00	25,82	955,34
15	1	ABACATE ABACATE DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, COM CONDIÇÕES DE CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	CEASA		K	40,00	4,60	184,00
15	2	ABACAXI ABACAXI DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM	CEASA		U	95,00	4,24	402,80

		CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNPPA.						
15	3	BANANA CATURRA BANANA CATURRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONO BLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.	CEASA		K	135,00	1,86	251,10
15	4	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE	CEASA		K	60,00	3,54	212,40
15	5	LARANJA LARANJA SEM PARTES ESTRAGADAS OU MURCHAS, MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 05 KG.	CEASA		K	70,00	2,44	170,80
15	6	LARANJA LIMA LARANJA LIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 05 KG.	CEASA		K	5,00	2,96	14,80
15	7	LIMÃO LIMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 02 KG.	CEASA		K	7,00	3,25	22,75
15	8	MAÇÃ MAÇÃ NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, FIRME, SEM MANCHAS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARE NTE ATÓXICA CONTENDO 2 KG.	CEASA		K	110,00	3,38	371,80
15	9	MAMÃO MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 02 KG.	CEASA		K	120,00	2,94	352,80
15	10	MANGA DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMEN MANGA DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	CEASA		K	80,00	4,36	348,80
15	11	MORANGO DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIM MORANGO DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ISENTO DE SUJIDADES, BOLOR E MOFO EMBALADO EM BANDEJAS CONTENDO 450 GRAMAS	CESASA		U	20,00	24,81	496,20
15	12	PONKAN PONKAN DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARE NTE ATÓXICA CONTENDO 02 KG.	Q		K	15,00	1,45	21,75
16	1	ABOBRINHA VERDE ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA ABOBRINHA VERDE ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	CEASA		K	35,00	2,21	77,35
16	2	ALFACE FOLHAS NOVAS, PEÇA GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS VERDES ALFACE FOLHAS NOVAS, PEÇA GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS VERDES E VIÇOSAS, SEM MANCHAS PRETAS	CEASA		U	55,00	1,71	94,05
16	3	ALHO NACIONAL Alho nacional - Cabeça tamanho grade com casca, de 1ª qualidade	CEASA		K	10,00	25,88	258,80
16	4	BATATA DOCE BATATA DOCE CASCA BRANCA OU ROXA ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM DE 1 KG.	CEASA		K	60,00	2,57	154,20
16	5	BATATA INGLESA BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, FIRME, SEM BROTOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM DE 2 KG.	CEASA		K	65,00	2,76	179,40
16	6	BATATA SALSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ISENTA DE PARTES BATATA SALSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA	CEASA		K	35,00	6,37	222,95
16	7	BERINJELA BERINJELA DE PRIMEIRA, ISENTA DE LARVAS, SUJIDADES E PARTES PÚTRIDAS. EMBALAGEM DE 1 KG.	CEASA		K	10,00	4,02	40,20
16	8	BETERRABA BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, FIRME, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA CONTENDO 2 KG.	CEASA		K	37,00	2,16	79,92
16	9	BROCOLIS CABEÇA BEM FECHADA, DE 1ª QUALIDADE, NÃO PODE ESTAR AMARELADO BROCOLIS CABEÇA BEM FECHADA, DE 1ªQUALIDADE, NÃO PODE ESTAR AMARELADO.	CEASA		U	50,00	3,07	153,50
16	10	CEBOLA CEBOLA NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SELECIONADA, COM CASCA, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA CONTENDO 2 KG.	CEASA		K	40,00	2,46	98,40
16	11	CENOURA CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SELECIONADA, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA CONTENDO 2 KG.	CEASA		K	30,00	3,04	91,20
16	12	CHEIRO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS CHEIRO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS	CEASA		K	7,00	2,28	15,96
16	13	COUVE FLOR DE 1ª QUALIDADE, SÓ A INFLORESCÊNCIA, CABEÇA GRANDE COUVE FLOR DE 1ª QUALIDADE, SÓ A INFLORESCÊNCIA, CABEÇA GRANDE, NÃO PODE APRESENTAR MANCHAS PRETAS E IMPERFEIÇÕES	CEASA		K	50,00	3,42	171,00
16	14	COUVE MANTEIGA COUVE MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MAÇO CONTENDO 1 KG, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	CEASA		K	5,00	3,02	15,10
16	15	ESPINAFRE DE PRIMEIRA FOLHAS INTEGRAS, ISENTA DE SUJIDADES. ESPINAFRE DE PRIMEIRA FOLHAS INTEGRAS, ISENTA DE SUJIDADES.	CEASA		K	10,00	2,27	22,70
16	16	PEPINO PEPINO DE PRIMEIRA, IN NATURA, ISENTO DE SUJIDADES. EMBALAGEM DE 01 KG.	CEASA		K	25,00	2,69	67,25
16	17	REPOLHO DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHAS REPOLHO DE 1ª QUALIDADE, FIRME E SEM MANCHAS	CEASA		K	80,00	1,61	128,80
16	18	TOMATE TOMATE NACIONAL, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SELECIONADO, EM AMADURECIMENTO, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 2 KG.	CEASA		K	50,00	4,81	240,50
16	19	VAGEM VAGEM, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 02 KG.	CEASA		K	30,00	5,29	158,70

TOTAL								31.399,94
L&L CAVASSIM LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1	BACIA EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, REDONDA, CAPAC. 15 L	ARQPLAST		U	3,00	11,85	35,55
18	2	BALDE 20 LITROS BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 20 LITROS	ARQPLAST		U	1,00	12,05	12,05
18	3	BALDE PLÁSTICO 15 L BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 15 L	ARQPLAST		U	1,00	9,39	9,39
18	4	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO CABO PLÁSTICO E CERDAS SINTÉTICAS ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO CABO PLÁSTICO E CERDAS SINTÉTICAS, COM SUPORTE.	ABBMIX		U	2,00	4,86	9,72
18	5	ESCOVÃO PLÁSTICO P/ LIMPEZA EM GERAL, OVAL, CERDAS E SUPORTE PLÁSTICO. ESCOVÃO PLÁSTICO P/ LIMPEZA EM GERAL, OVAL, CERDAS E SUPORTE PLÁSTICO. MEDINDO APROX. 12X6X4CM.	DESAFIO		U	3,00	10,33	30,99
18	6	ESPANADOR DE PÓ DO TIPO DE PENA, MEDINDO 35 CM.	CEN		U	1,00	16,85	16,85
18	7	ESPONJA BRILHO (INOX)	RELUZ		U	20,00	2,38	47,60
18	8	ESPONJA DE LÃ DE AÇO MATERIAL LÃ AÇO FINA, ABRASIVIDADE MÍNIMA ESPONJA DE LÃ DE AÇO MATERIAL LÃ AÇO FINA, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIO DE ALUMÍNIO, PACOTE C/ 8 UN.	ASSOLAN		U	15,00	1,30	19,50
18	9	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, FEITA DE ESPUMA E MANTA ABRASIVA DE ALTA QUALIDADE, QUE GARANTEM PODER DE LIMPEZA E DURABILIDADE SUPERIORES. POSSUI ADESIVO À BASE D'ÁGUA E NÃO CONTÉM SOLVENTES ORGÂNICOS DESENVOLVIDOS PARA LAVAR LOUÇA. TAMANHO DE ESPONJA: 110 MM X 75 MM X 20 MM.	BRILHUS		U	50,00	1,81	90,50
18	10	FILME DE PVC - TRANSPARE NTE 28 CM DE LARGURA, EM ROLO COM 30 METROS FILME DE VC - TRANSPARE NTE 28 CM DE LARGURA, EM ROLO COM 30 METROS	BOREDA		U	15,00	4,95	74,25
18	11	FILTRO DE CAFÉ FILTRO COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL FILTRO DE CAFÉ FILTRO COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL, COM 40 UND Nº 103	BRIGITTA		U	2,00	4,15	8,30
18	12	FLANELA DE ALGODÃO AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO 40X61 CM FLANELA DE ALGODÃO AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO 40X61 CM	FLABOM		U	7,00	1,98	13,86
18	13	FÓSFORO PACOTE C/ 10 CAIXAS DE 40 UND16165	Q-LUZ		U	8,00	2,91	23,28
18	14	GUARDANAPO - 24X22CM - PACOTE CONTENDO 50UN. DE PAPEL BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 24X22CM - PACOTE CONTENDO 50UN.	NOBRE		U	2,00	1,67	3,34
18	15	LIXA FERRO 280 MMX215 MM, PARA FOGÃO MATERIAL ÓXIDO DE ALUMÍNIO LIXA FERRO 280 MMX215 MM, PARA FOGÃO MATERIAL ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO LIXA PAPEL FERRO, EM FOLHA, TIPO GRÃO N.º 80	MRJ		U	10,00	2,00	20,00
18	16	LUVA LÁTEX - P, M, G LUVA LÁTEX (P, M,G) EMBORRACH ADA, CORES DIVERSAS, INTERIOR FLOCADO, PALMA ANTIADERENTE, COMPRIMENTO: 31 CM, ESPESSURA: 0,60 MM.	IDEATEX		U	6,00	6,10	36,60
18	17	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM TALCO, CAIXA 100UN TAMANHOS P, M, G.	DESCARPAK		U	2,00	17,64	35,28
18	18	PÁ PARA LIXO PÁ PLÁSTICO CABO LONGO, TAM. MÍN. 20 CM DE LARGURA PÁ PARA LIXO PÁ PLÁSTICO CABO LONGO, TAM. MÍN. 20 CM DE LARGURA	POLICORDA		U	4,00	5,65	22,60
18	19	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 M, FOLHA SIMPLES PAPEL HIGIÊNICO PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 M, FOLHA SIMPLES, ACABAMENTO PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 10CM DE LARGURA.	PALOMA		U	200,00	2,25	450,00
18	20	PILHAS AA - ALCALINA	PANASONIC		U	10,00	5,82	58,20
18	21	PILHAS AAA - ALCALINA	PANASONIC		U	10,00	5,84	58,40
18	22	PRATOS EM PAPELÃO PRATOS EM PAPELÃO, Nº 10, COM 10 UNIDADES.	KDART		U	5,00	3,21	16,05
18	23	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA COM 12 UNIDADES	DINDA		U	4,00	1,46	5,84
18	24	RASTELO PARA GRAMA E FOLHAS SECAS	MAX		U	2,00	8,23	16,46
18	25	RODO COM CABO RODO COM CABO MATERIAL CABO MADEIRA MATERIAL SUPORTE DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO DO SUPORTE 30 CM, QUANTIDADE DE BORRACHAS 02 UNID, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO COM ROSCA PLÁSTICA.	DESAFIO		U	6,00	6,01	36,06
18	26	RODO DE ESPUMA COM CABO	PLANALTO		U	2,00	7,71	15,42
18	27	SACO PARA LIXO 100 L SACO PARA LIXO 100 L SACO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) PRETO/AZUL PARA LIXO, (GRAM. MIN 0,10 MM), CONFORME NBR 9191, CAPACIDADE: 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	LIXOLIX		U	25,00	2,28	57,00
18	28	SACO PARA LIXO 15 L SACO PARA LIXO 15 L SACO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) PRETO/AZUL PARA LIXO, (GRAM. MIN 0,10 MM), CONFORME NBR 9191, CAPACIDADE: 15 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	LIXOLIX		U	20,00	2,23	44,60
18	29	SACO PARA LIXO 20 L SACO PARA LIXO 20 L SACO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) PRETO/AZUL PARA LIXO, (GRAM. MIN 0,10 MM), CONFORME NBR 9191, CAPACIDADE: 20 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	LIXOLIX		U	30,00	2,22	66,60
18	30	SACO PARA LIXO 30 L SACO PARA LIXO 30 L SACO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) PRETO/AZUL PARA LIXO, (GRAM. MIN 0,10 MM), CONFORME NBR 9191, CAPACIDADE: 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	LIXOLIX		U	70,00	2,22	155,40
18	31	SACO PARA LIXO 50 L SACO PARA LIXO 50 L SACO EM POLIETILENO (PLÁSTICO) PRETO/AZUL PARA LIXO, (GRAM. MIN 0,10 MM), CONFORME NBR 9191, CAPACIDADE: 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	LIXOLIX		U	40,00	2,28	91,20
18	32	SUPORTE DE PLÁSTICO PARA SABÃO EM BARRA	SANTANA		U	2,00	10,23	20,46
18	33	SUPORTE DE PLÁSTICO PARA SABONETE LIQUIDO	BIG GOTA		U	2,00	21,27	42,54
18	34	TACHINHAS (PERCEVEJOS LATONADOS) TACHINHA (PERCEVEJOS LATONADOS) 100 UND.	BRW		U	6,00	3,15	18,90
18	35	TOUCA DESCARTÁVE l SANFONADA COM ELASTICO TOUCA DESCARTÁVE l SANFONADA COM ELASTICO, NA COR BRANCA, EM TNT, TAM. UNICO, CAIXA C/ 100 UN.	TALGE		U	1,00	17,93	17,93
18	36	VASSOURA DE NYLON C/ CERDAS MACIAS, CEPO PLÁSTICO DE 22 CM VASSOURA DE NYLON C/ CERDAS MACIAS, CEPO PLÁSTICO DE 22 CM, CERDAS DE 11,5 CM COM PLUMAGEM NAS PONTAS, C/ CABO ROSQUEADO DE MADEIRA PLASTIFICADA	DESAFIO		U	7,00	5,40	37,80
18	37	VASSOURA DE PALHA COM CABO, MATERIAL DAS CERDAS PALHA VASSOURA DE PALHA COM CABO, MATERIAL DAS CERDAS PALHA, MATERIAL DO CABO MADEIRA, COMPRIMENTO	DMW		U	4,00	12,87	51,48

		DAS CERDAS 60 CM						
19	1	ABSORVENTE HIGIÊNICO ABSORVENTE HIGIÊNICO COM GEL E ABAS ACONDICIONADO EM PACOTE.	ABSOLADYS		U	2,00	6,51	13,02
19	2	ÁLCOOL GEL70%, EMBALAGEM DE 480 ML	DAILHA		U	20,00	12,49	249,80
19	3	ALGODÃO C/ FIBRAS NATURAIS DE PURO ALGODÃO CAIXA COM 25G	COTTONBABY		U	2,00	1,63	3,26
19	4	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL DUAS LÂMINAS, C/ CAPA DE PLÁSTICO APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL DUAS LÂMINAS, C/ CAPA DE PLÁSTICO DE PROTEÇÃO. EMBALAGEM COM 2 UN.	BIC		U	3,00	3,78	11,34
19	5	CONDICIONADOR INFANTIL USO DIARIO - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO CONDICIONADOR INFANTIL USO DIARIO - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO FRAGRANCIAS DIVERSAS EMBALAGEM DE 300 ML.	JSBABY		U	15,00	13,84	207,60
19	6	CREME DENTAL COM FLUOR 90 GRAMAS	FREEDEN T		U	4,00	2,09	8,36
19	7	CREME PARA PENTEAR INFANTIL 150 ML	JSBABY		U	5,00	8,97	44,85
19	8	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE SEM ÁLCOOL, 175ML	OXYCLEA N		U	1,00	8,86	8,86
19	9	ESCOVA DENTAL INFANTIL COMPRIMENTO MINIMO DE 120 MM E LARGURA MAXIMA ESCOVA DENTAL INFANTIL COMPRIMENTO MINIMO DE 120 MM E LARGURA MAXIMA DA CABEÇA DE 13 MM MULTITUFOS, ATOXICAS, A PONTA DAS CERDAS COM TERMINAÇÃO REDONDA, ARREDONDADA, LISA, PLURIFORME PLENA E POLIDA TEXTURA MACIA, CERDAS MICROTEXTU RIZADAS, COM SELO DE ABO 1° QUALIDADE	CLIA		U	4,00	4,15	16,60
19	10	FIO DENTAL 50 metros	HILLO		U	2,00	5,74	11,48
19	11	FRALDA DESCARTÁVEL FRALDA DESCARTÁVEL GRANDE DE 9 A 12 KG PCT C/ 7 UND.	MILI		U	10,00	13,54	135,40
19	12	FRALDA GERIÁTRICA FRALDA GERIÁTRICA, USO ADULTO, TAMANHO G, COM 7 UNIDADES.	SENIOR		U	1,00	26,00	26,00
19	13	HASTES FLEXÍVEIS CAIXA COM 150 UNIDADES 100% ALGODÃO	USE-IT		U	2,00	4,22	8,44
19	14	LENÇO DE PAPEL DUPLOS 14,8X21,5 CM, CAIXA C/ 100UN	KLEENEX		U	1,00	14,57	14,57
19	15	PAPEL TOALHA BRANCO, MEDINDO 22,5X21CM APROX. PACOTE C/ 2 ROLOS. PAPEL TOALHA BRANCO, MEDINDO 2,5X21CM APROX. PACOTE C/ 2 ROLOS.	STYLUS		U	180,00	3,09	556,20
19	16	PENTE DE PLÁSTICO PENTE DE PLÁSTICO COM DENTES PARA CABELO DE TODOS OS TIPOS DE CABELO.	DARMA		U	1,00	11,68	11,68
19	17	SABONETE EM BARRA 120 G, PARA HIGIENE PESSOAL, CONTENDO UMECTANTE SABONETE EM BARRA 120 G, PARA HIGIENE PESSOAL, CONTENDO UMECTANTE, EMOLIENTES	SENSUS		U	25,00	2,10	52,50
19	18	SABONETE INFANTIL NEUTRO EM BARRA DE 90G	BABY 123		U	3,00	1,86	5,58
19	19	SABONETE LÍQUIDO TUBO 1 LITROS ASPECTO LÍQUIDO FÍSICO PEROLADO SABONETE LÍQUIDO TUBO 1 LITROS ASPECTO LÍQUIDO FÍSICO PEROLADO, AROMAS VARIADOS, ACIDEZ NEUTRO-PH, APLICAÇÃO TOUCADOR.	PETALA		U	2,00	8,13	16,26
19	20	SHAMPOO INFANTIL USO DIARIO - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO FRAGRANCIA SHAMPOO INFANTIL USO DIARIO - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO FRAGRANCIAS DIVERSAS EMBALAGEM DE 200 ML.	JSBABY		U	6,00	11,90	71,40
19	21	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÉDIO, MEDINDO 1,30 CM X 0,70 CM TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÉDIO, MEDINDO 1,30 CM X 0,70 CM, FELPUDA DE AMBOS OS LADOS, FIO PENTEADO, 1º QUALIDADE.	FLABOM		U	1,00	20,05	20,05
19	22	TOALHA DE ROSTO GROSSA E FELPUDA, 100% ALGODÃO, EM CORES VARIADAS, MED TOALHA DE ROSTO GROSSA E FELPUDA, 100% ALGODÃO, EM CORES VARIADAS, MEDINDO 44X72 CM	FLABOM		U	5,00	15,35	76,75
20	1	ASSADEIRA RETANGULAR ALTA EM ALUMÍNIO. MEDIDAS: APROX 35,5X25X5,5CM ASSADEIRA RETANGULA R ALTA EM ALUMÍNIO. MEDIDAS: APROX 35,5X25X5,5CM	BIOMETAL		U	1,00	30,87	30,87
20	2	BOMBONA 20 L (CASCO), P/ ÁGUA MINERAL, TIPO CRISTAL, VAZIA.	INEX		U	1,00	23,15	23,15
20	3	CHALEIRA EM AÇO INOX Nº 18 (2,8 LT)	STAR		U	1,00	45,47	45,47
20	4	COLHER (CHÁ) AÇO INOX; DIMENSÕES: 12,8 X 3,0 X 1,5 CM (C X L X A). COLHER (CHÁ) AÇO INOX; DIMENSÕES: 12,8 X 3,0 X 1,5 CM (C X L X A).	MARTINAZZO		U	5,00	4,77	23,85
20	5	COLHER DE MESA, AÇO INOX; DIMENSÕES: 19,0 X 4,3 X 2,1 CM (C X L X A) COLHER DE MESA, AÇO INOX; DIMENSÕES: 19,0 X 4,3 X 2,1 CM (C X L X A)	MARTINAZZO		U	5,00	4,60	23,00
20	6	COLHER DESCARTÁVE L PARA REFEIÇÃO, DE 15 CM DE COMPRIMENTO COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, DE 15 CM DE COMPRIMENTO, EM POLIPROPILE NO, CRISTAL, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	COPOSUL		U	10,00	3,34	33,40
20	7	COLHER EM INOX TAMANHO GRANDE, COM CABO LONGO EM POLIPROPILENO (31 CM)	STARTOOLS		U	1,00	6,30	6,30
20	8	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PACOTA COM 50 UNIDADES.	COPOSUL		U	10,00	7,62	76,20
20	9	CONCHA EM INOX TAM. GRANDE, C/ CABO LONGO COMPR.: 550 MM	STARTOOLS		U	1,00	14,55	14,55
20	10	COPO DESCARTÁVEL 180 ML COPO DESCARTÁVEL (180 ML) MATERIAL POLIPROPILE NO ATÓXICO, CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO/ REFRIGERANTE. TIRAS COM 100 UNI. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM "PP", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	COPOSUL		U	40,00	4,36	174,40
20	11	COPO DESCARTÁVEL 200 ML COPO DESCARTÁVE L (200 ML) MATERIAL POLIPROPILE NO ATÓXICO, CAPACIDADE 200 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO/ REFRIGERANTE. TIRAS COM 100 UNI. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM "PP", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	COPOSUL		U	150,00	4,45	667,50
20	12	EMBALAGEM PARA FREEZER 2 KG EMBALAGEM PLÁSTICA EMBALAGEM PARA FREEZER 2 KG EMBALAGEM PLÁSTICA, PARA CONSERVAR ALIMENTOS C/ 100 UND	MEGAMIL		U	25,00	3,49	87,25
20	13	EMBALAGEM PARA FREEZER 3 KG, PLÁSTICA PARA CONSERVAR ALIMENTOS C/ 100 EMBALAGEM PARA FREEZER 3 KG, PLÁSTICA PARA CONSERVAR ALIMENTOS C/ 100 UND	MEGAMIL		U	30,00	4,67	140,10
20	14	EMBALAGEM PARA FREEZER 5 KG,PLÁSTICA, PARA CONSERVAR ALIMENTOS C/ 100 EMBALAGEM PARA FREEZER 5 KG,PLÁSTICA, PARA CONSERVAR ALIMENTOS C/ 100 UND	MEGAMIL		U	30,00	5,52	165,60
20	15	ESCUMADEIRA EM INOX TAM.GRANDE C/ CABO LONGO ESCUMADEIR A EM INOX TAM.GRANDE C/ CABO LONGO (COMPRIM. X LARG. X ALT.): 4,6X11X37,2 CM	STARTOOLS		U	1,00	14,19	14,19

20	16	FACA DE MESA EM INOX, 4" PONTA REDONDA COMP. TOTAL: 217 MM LÂMINA EM FACA DE MESA EM INOX, 4" PONTA REDONDA COMP. TOTAL: 217 MM LÂMINA EM AÇO INOX E FIO SERRILHADO - CABO DE POLIPROPILENO	TRAMONTINA		U	5,00	5,05	25,25
20	17	FACA DE MESA TIPO SERRA. AÇO INOX, DIMENSÕES: 1,2X1,9X0,3C M (CXLXA) FACA DE MESA TIPO ERRA. AÇO INOX, DIMENSÕES: 21,2X1,9X0,3C M (CXLXA)	TRAMONTINA		U	5,00	5,95	29,75
20	18	FACA DE PÃO EM INOX 8" - CABO DE MADEIRA, FIXADO POR REBITES DE ALUMÍN FACA DE PÃO EM INOX 8" - CABO DE MADEIRA, FIXADO POR REBITES DE ALUMÍNIO.- LÂMINA DE AÇO INOX	TRAMONTINA		U	1,00	17,09	17,09
20	19	FACA PARA CORTAR CARNE – INOX - TAM GRANDE	TRAMONTINA		U	1,00	40,39	40,39
20	20	GARFO AÇO INOX; DIMENSÕES: 19,3 X 2,3 X 1,9 CM (C X L X A) GARFO AÇO INOX; DIMENSÕES: 19,3 X 2,3 X 1,9 CM (C X L X A)	MARTINAZZO		U	5,00	3,98	19,90
20	21	GARFO DESCARTÁVEL APLICAÇÃO REFEIÇÃO COR BRANCO. COM 50 UNIDADES.	COPOSUL		U	10,00	8,12	81,20
20	22	GARRAFA TÉRMICA 1,8 L GARRAFA TÉRMICA C/ AMPOLA DE VIDRO INTERNA 1,8 L.	INVICTA		U	1,00	77,01	77,01
20	23	GARRAFA TÉRMICA 5,0 L GARRAFA TÉRMICA C/ AMPOLA DE VIDRO INTERNA, 5,0 L.	INVICTA		U	1,00	91,55	91,55
20	24	JARRA GRANDE PLÁSTICO JARRA GRANDE PLÁSTICA, COM CABO, CAPACIDADE 5 LITROS	PLASNEW		U	1,00	35,32	35,32
20	25	JOGO DE COPOS DE VIDRO 200 ML JOGO DE COPOS DE VIDRO TRANSPARE NTE 200 ML C/ 06 UNID.	NADIR		U	1,00	19,41	19,41
20	26	LUVA PARA FORNO Manga curta, comprimento aproximado de 40 a 45cm, 15cm de largura, térmica para fornear 250ºc.	LOLUTILIDADES		U	1,00	13,45	13,45
20	27	PALITO DENTAL EMBALAGEM: CAIXA COM 200 UNIDADES PALITO DENTAL EMBALAGEM: CAIXA COM 200 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	THEOTO		U	8,00	1,11	8,88
20	28	PALITO ROLIÇO SEM PONTA, 30 CM x 05 MM, PARA ALGODÃO DOCE. PALITO ROLIÇO SEM PONTA, 30 CM x 05 MM, PARA ALGODÃO DOCE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	THEOTO		PA	7,00	6,50	45,50
20	29	PANELA DE ALUMINIO COM CAPACIDADE APROX. 2,5 LITROS Nº 22. PANELA DE ALUMINIO COM CAPACIDADE APROX. 2,5 LITROS Nº 22.	UNIVERSAL		U	1,00	41,33	41,33
20	30	PANELA DE PRESSÃO DIÂMETRO: 20CM CAPACIDADE (L) 7,5 L EM ALUMÍNIO PANELA DE PRESSÃO DIÂMETRO: 20CM CAPACIDADE (L) 7,5 L EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO INTERNO SATINADO E EXTERNO POLIDO, EQUIPADAS COM ALÇA E CABO /TAMPA DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EXTERNO POLIDO E INTERNO SATINADO / CABO REFORÇADO, QUE GARANTE SEGURANÇA NO MANUSEIO DA PANELA E PRESILHA METÁLICA DO CABO, QUE MANTÉM A PANELA FECHADA E SEGURA DURANTE TODO O COZIMENTO.	PANELUX		U	1,00	87,56	87,56
20	31	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO; MEDINDO 45X85 CENTÍMETROS	MARTIM		U	20,00	8,31	166,20
20	32	PANO DE PRATO PANO DE PRATO PARA ENXUGAR PRATOS EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO: 50X30 EM CORES CLARAS.	FLABOM		U	10,00	5,81	58,10
20	33	PANO PARA PIA MULTIUSO PARA LIMPEZA ESPECIFICAÇÃO: SEM FIAPOS PANO PARA PIA MULTIUSO PARA LIMPEZA ESPECIFICAÇÃO: SEM FIAPOS	BETANIN		U	2,00	5,74	11,48
20	34	PAZINHA MEXEDOR PARA CAFÉ PAZINHA MEXEDOR PARA CAFÉ, 200 UND, COM 9 CM	COPOSUL		U	2,00	15,06	30,12
20	35	PORTA FILTRO DE CAFÉ SUPORTA FILTROS DE Nº 102 E 103. COM ALÇA PORTA FILTRO DE CAFÉ SUPORTA FILTROS DE Nº 102 E 103. COM ALÇA E UMA BASE LARGA PARA UM MELHOR APOIO NA GARRAFA DE CAFÉ.CAPACIDADE: 700 ML - DIMENSÃO DO PRODUTO COMPRIMENTO: 15 CM LARGURA: 13,5 CM ALTURA: 13,6 CM	SANTANA		U	1,00	8,64	8,64
20	36	POTE PLÁSTICO COM TAMPA CAPACIDADE 05 KG	JUNDIAÍ		U	1,00	13,58	13,58
20	37	PRATO DESCARTÁVEL DIÂMETRO 15 CM COM 10 UND	COPOSUL		U	35,00	0,98	34,30
20	38	PRATO DESCARTÁVEL DIÂMETRO 26 CM COM10 UND	COPOSUL		U	30,00	3,42	102,60
20	39	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO, DA LINHA TRADICIONAL DE MESA, TAMANHO: 2 CM DE ALTURA E 22,6 CM DE DIÂMETRO.	NADIR		U	5,00	6,70	33,50
20	40	PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, DA LINHA TRADICIONAL DE MESA.TAMANHO: 2 PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, DA LINHA TRADICIONAL DE MESA.TAMAN HO: 2 CM DE ALTURA E 22,6 CM DE DIÂMETRO.	NADIR		U	5,00	5,56	27,80
20	41	SAQUINHOS DE PIPOCA Nº 05. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PLASTIC		PA	3,00	7,99	23,97
20	42	SAQUINHOS PLÁSTICOS PARA CACHORRO QUENTE. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES. SAQUINHOS PLÁSTICOS PARA CACHORRO QUENTE. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES. MATÉRIA-PRIMA ATÓXICA E VIRGEM (NÃO RECICLADA). DIMENSÕES APROXIMADA S 12 CM x 20 CM	PLASTIC		PA	1,00	20,05	20,05
20	43	SUPORTE PARA BOMBONA D'AGUA PARA GALÃO DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO BRANC SUPORTE PARA BOMBONA D'AGUA PARA GALÃO DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO BRANCO, COM TORNEIRA.	SANTANA		U	1,00	22,80	22,80
20	44	TÁBUA DE CORTAR CARNE EM POLIPROPILE NO ATÓXICO, MEDINDO NO MÍNIMO 45X2 TÁBUA DE CORTAR CARNE EM POLIPROPILE NO ATÓXICO, MEDINDO NO MÍNIMO 45X25 CM	INBRASIL		U	1,00	10,98	10,98
20	45	TOALHA DE MESA TOALHA DE MESA MEDINDO 1,50X0,86 CM-100% ALGODÃO	HOUSE		U	1,00	24,32	24,32
20	46	VELA BRANCA VELA BRANCA DA COLUNA DA CERA DE PARAFINA Nº 06, PACOTE COM 06 UNID.	Q-LUZ		U	3,00	4,88	14,64
20	47	XÍCARA DE CERÂMICA 360 ML.	DACASA		U	5,00	7,50	37,50
TOTAL								6.140,00

SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AMENDOIM CRU TIPO 1 EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	JAGUA		U	6,00	7,08	42,48
1	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 FEIJÃO CARIOCA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FEIJÃO CLASSE CARIOCA, NOVO, TIPO 1, GRUPO 1. NÃO PODERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES E, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES, IMPUREZAS (GRÃOS PARTIDOS E PEDRAS), BOLOR, MOFO, CARUNCHO, RENDIMENTO INADEQUADO . EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE	CALDO BOM		U	10,00	5,05	50,50

		VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.						
1	3	FEIJÃO PRETO TIPO1 FEIJÃO PRETO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FEIJÃO CLASSE PRETO, NOVO, TIPO 1, GRUPO 1. NÃO PODERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES, IMPUREZAS (GRÃOS PARTIDOS E PEDRAS), BOLOR, MOFO, CARUNCHO, RENDIMENTO INADEQUADO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG.PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/ OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	HONESKO		U	100,00	5,28	528,00
1	4	LENTILHA, PCT C/ 500 GR. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA LENTILHA, PCT C/ 500GR. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	PINDUCA		U	4,00	9,64	38,56
2	1	REFRIGERANTE SABOR COLA, EMBALAGEM PET, 2 LITROS, 1ª LINHA	CINI		U	40,00	4,38	175,20
2	2	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM PET, 2 LITROS, 1ª LINHA	CINI		U	40,00	4,38	175,20
2	3	REFRIGERANTE SABOR LARANJA, EMBALAGEM PET, 2 LITROS, 1ª LINHA	CINI		U	40,00	4,38	175,20
2	4	SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI - GARRAFA DE 500 ML.	SEREGY		U	15,00	6,39	95,85
2	5	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ - GARRAFA DE 500 ML	SEREGY		U	100,00	8,95	895,00
2	6	SUCO PRONTO 1 LITRO, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM LONGA VIDA, 1ª LINHA	SUFRECHE		U	50,00	5,07	253,50
3	1	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO, FORMATO DE ARGOLA, EMBALAGEM 200G	MANCIAL		U	25,00	8,19	204,75
3	2	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 GR, ISENTO BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 GR, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRODASA		U	12,00	4,12	49,44
3	3	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 GRAMAS BISCOITO DOCE TIPO MARIA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 GRAMAS, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRODASA		U	50,00	4,12	206,00
3	4	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 GR, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRODASA		U	64,00	4,41	282,24
3	5	BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHO DE LEITE EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 G BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHO DE LEITE EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 GR, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRODASA		U	15,00	8,33	124,95
3	6	BISCOITO SALGADO INTEGRAL EMBALADO INTERNAMENTE EM 3 FILEIRAS BISCOITO SALGADO INTEGRAL EMBALADO INTERNAMEN TE EM 3 FILEIRAS, DUPLA EMBALAGEM, PCT COM 400 G. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, EMBALAGENS PLÁSTICA PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	AGUIA		U	50,00	4,12	206,00
3	7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER PACOTE COM 400 GRAMAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, EXTRATO DE MALTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 100G: MÍNIMO 70G DE CARBOIDRATO, 10G DE PROTEÍNA E 12,5 G GORGURAS TOTAIS. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO - EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 G A 500 G COM DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PRODASA		U	20,00	4,12	82,40
3	8	TORRADA LEVEMENTE SALGADA EMBALAGEM 160G	BAUDUCO		U	10,00	3,42	34,20
6	1	FERMENTO BIOLÓGICO FERMENTO BIOLÓGICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FERMENTO BIOLÓGICO, SECO, INSTANTÂNEO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM LATAS OU PACOTES RESISTENTES 125G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	FLECHEMAM		U	20,00	5,14	102,80
6	2	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ PARA CONFECÇÃO DE BOLOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM LATAS OU PACOTES RESISTENTE S DE 100 G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	FLECHEM AM		U	80,00	2,09	167,20
7	1	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO. AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG.	LORENZ		U	20,00	4,86	97,20
7	2	POLVILHO AZEDO TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, TIPO GRUPO FÉCULA. POLVILHO AZEDO TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, TIPO GRUPO FÉCULA. EMBALAGEM DE 500 GR	NEVE		U	14,00	4,33	60,62

7	3	POLVILHO DOCE TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, TIPO GRUPO FÉCULA. POLVILHO DOCE TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, TIPO GRUPO FÉCULA. EMBALAGEM DE 500 GR	NEVE		U	15,00	4,20	63,00
7	4	SAGU DE MANDIOCA SAGU DE MANDIOCA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRATA		U	22,00	4,05	89,10
9	1	ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ BRANCO, TIPO 1 NÃO PARBOILIZADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, CAPACIDADE DE 2 KG EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSOLDADO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS (NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS). SELECIONADOS ELETRONICA MENTE GRÃO EM GRÃO). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	TIO JOÃO		U	10,00	15,67	156,70
9	2	ARROZ INTEGRAL ARROZ INTEGRAL - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LONGO, FINO, TIPO 1 INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, PERCENTUAIS DE IMPUREZAS ACIMA DE 5 % (GRÃOS QUEIMADOS, PEDRAS, CARUNCHOS), CHEIRO FORTE, INTENSO E NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTE S DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DALON		U	2,00	4,38	8,76
9	3	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 – 5 KG ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 – 5 KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - GRUPO: BENEFICIADO; SUBGRUPO: PARBOILIZADO; CLASSE: LONGO FINO, TIPO 1. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, PERCENTUAIS DE IMPUREZAS ACIMA DE 5% (GRÃOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS, CHEIRO FORTE, INTENSO E NÃO CARACTERÍSTICO, PREPARAÇÃO DIETÉTICA FINAL INADEQUADA - EMPAPAMENTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 5KG EM POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	DALON		U	70,00	13,72	960,40
9	4	ARROZINHO EM FLOCOS CARAMELIZA DO ARROZINHO EM FLOCOS CARAMELIZA DO TRADICIONAL, PACOTE COM 80 GRAMAS, COM 4 UNIDADES.	MARCOSUL		PA	50,00	4,66	233,00
9	5	AVEIA EM FLOCOS AVEIA EM FLOCOS 100 % NATURAL, FLOCOS FINOS, EMBALAGEM COM 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	NESTLE		U	17,00	3,13	53,21
9	6	BARRA DE CEREAL DIVERSOS SABORES BARRA DE CEREAL DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM DE 25G.	PARATI		U	600,00	1,09	654,00
9	7	BATATA PALHA: BATATA FRITA PALHA SABOR NATURAL, LIVRE DE GORDURAS BATATA PALHA: BATATA FRITA PALHA SABOR NATURAL, LIVRE DE GORDURAS TRANS, SEM GLÚTEN, SEQUINHA. EMBALAGEM DE 400 G, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE, LOTE E CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	ROMANHA		PA	10,00	14,24	142,40
9	8	CANJICA DE MILHO BRANCA CANJICA DE MILHO BRANCA NATURAL, SEM CASCA, PACOTE COM 500 GRAMAS, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SINHA		U	27,00	2,71	73,17
9	9	CANJIQUINHA DE MILHO (QUIRERINHA) SUBPRODUTO DO MILHO, DE COR AMARELA CANJIQUINHA DE MILHO (QUIRERINHA) SUBPRODUTO DO MILHO, DE COR AMARELA, FINA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM 500 GR, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SINHA		U	26,00	2,80	72,80
9	10	CEREAL DE ARROZ CEREAL DE ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	NESTLE		U	60,00	8,78	526,80
9	11	CEREAL DE MILHO EM FORMATO DE BOLINHAS SABOR CHOCOLATE CEREAL DE MILHO EM FORMATO DE BOLINHAS SABOR CHOCOLATE, EMBALAGENS DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BOA SAUDE		U	12,00	16,71	200,52
9	12	CEREAL DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 40 CEREAL DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 400 G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	NESTLE		U	90,00	6,84	615,60
9	13	FARINHA DE MILHO (BIJU), 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 1 KG. FARINHA DE MILHO (BIJU), 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CAMPO LARGO		U	19,00	4,56	86,64
9	14	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, EMBALAGEM DE 5 KG. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 1. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA, NEM RANÇOSA. EMBALAGEM CONTENDO 5KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BOM PRATO		U	50,00	9,31	465,50
9	15	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL GROSSA EMBALAGEM DE 1 KG. FARINHA DE TRIGO INTEGRAL GROSSA EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	TOZO		U	12,00	3,61	43,32
9	16	FLOCOS AÇUCARADO S DE MILHO COM SABOR NATURAL. EMBALAGENS DE 1 KG. FLOCOS AÇUCARADO S DE MILHO COM SABOR NATURAL. EMBALAGENS DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	BOA SAUDE		U	25,00	16,71	417,75
9	17	FUBA DE MILHO AMARELO EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES FUBA DE MILHO AMARELO EMBALAGEM	SINHA		U	32,00	2,61	83,52

		DE 1 KG. VALIDADE ÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.						
9	18	MILHO P/ PIPOCA TIPO 1. EMBALAGEM DE 500G. MILHO P/ PIPOCA TIPO 1. EMBALAGEM DE 500G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SINHA		U	20,00	3,61	72,20
9	19	PIPOCA DOCE PIPOCA DOCE, PACOTE COM 35 GRAMAS	SABORITOS		U	115,00	1,19	136,85
9	20	SALGADINHO DE TRIGO EM FORMATO DE BOLINHAS 51 GR SALGADINHO DE TRIGO EM FORMATO DE OLINHAS PACOTES COM 51 GRAMAS.	ROMANHA		U	115,00	3,99	458,85
9	21	SALGADINHO DE TRIGO 80G SALGADINHO DE TRIGO, DIVERSOS SABORES, 80 GRAMAS.	ROMANHA		U	100,00	1,85	185,00
11	1	CHOCOTONE TRADICIONAL CHOCOTONE TRADICIONAL COM CHOCOLATE, 500 GRAMAS.	ROMANHA		U	65,00	8,09	525,85
11	2	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES MACARRÃO TIPO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	PARATI		U	40,00	2,60	104,00
11	3	MACARRÃO TIPO GRAVATINHA, EMBALAGEM 500 G. MACARRÃO TIPO GRAVATINHA, EMBALAGEM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	PARATI		U	40,00	4,63	185,20
11	4	MACARRÃO TIPO PARAFUSO MACARRÃO TIPO PARAFUSO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MACARRÃO DE SEMOLINA E VITAMINAS TIPO PARAFUSO (FUSILI). INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), FIBRA DE TRIGO , FARINHA DE AVEIA, FARINHA DE CEVADA E CORANTES NATURAIS (CÚRCUMA E URUCUM). NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 3 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES.	PICININI		U	25,00	5,86	146,50
11	5	PANETONE TRADICIONAL PANETONE TRADICIONAL DE UVAS PASSAS E FRUTAS CRISTALIZADAS DE 500 GRAMAS.	DIVINA MESA		U	5,00	7,43	37,15
11	6	PÃO FRANCÊS 35 GR. DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS. PÃO FRANCÊS 35 GR. DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS. NÃO SERÃO ACEITOS PÃES AMANHECIDOS, DUROS, QUEIMADOS, CRUS OU ABATUMADOS, FORA DO PESO ESTABELECIDO, PODENDO SER RECUSADOS NO ATO DA ENTREGA.	DOCE MEL		KG	300,00	0,71	213,00
11	7	PÃO P/ CACHORRO-QUENTE UN. DE 50GR. DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE PÃO P/ CACHORRO-QUENTE UN. DE 50GR. DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS. NÃO SERÃO ACEITOS PÃES AMANHECIDOS, DUROS, QUEIMADOS, CRUS OU ABATUMADOS, FORA DO PESO ESTABELECIDO, PODENDO SER RECUSADOS NO ATO DA ENTREGA.	DOCE MEL		U	255,00	0,66	168,30
12	1	COCO RALADO COCO RALADO EMBALAGEM COM 100 GRAMAS. PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURADA. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA E CONSISTÊNCIA FIRME. SABOR CARACTERÍSTICO, SEM SINAIS DE RANÇO OU AMARGOR. AUSENTE DE SUJIDADES PARASITAS OU LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA, DE 100G. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	+ COCO		U	100,00	3,13	313,00
12	2	EMULSIFICANTE P/ SORVETES PESO UNITÁRIO: 200GR.	DUAS RODAS		U	5,00	6,18	30,90
12	3	MAIONESE TRADICIONAL INDUSTRIALIZADA, POTE DE 500G, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A PARTIR DA ATA DE ENTREGA.	SOYA		U	27,00	3,47	93,69
12	4	MARGARINA VEGETAL MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM OU SEM SAL, E TEOR DE LIPÍDIOS ACIMA DE 65%, PODENDO SER ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, EMBALAGEM ATÓXICA CONTENDO 500 G, SENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRIME		U	60,00	2,47	148,20
12	5	ÓLEO DE SOJA ÓLEO DE SOJA REFINADO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL. NÃO DEVE APRESENTAR EMBALAGEM FRÁGIL, COM FERRUGEM, MISTURA DE OUTROS ÓLEOS, CHEIRO FORTE E INTENSO, VOLUME INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM RECIPIENTES (DE LATAS, OU RECIPIENTE DE PLÁSTICO, DE 900 ML, NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO OU ABAULAMENTO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	COAMO		U	130,00	3,94	512,20
13	1	AZEITONAS VERDES EM CONSERVA COM CAROÇO EMBALAGEM DE 200 GRAMAS AZEITONAS VERDES EM CONSERVA COM CAROÇO EMBALAGEM DE 200 GRAMAS DE PESO LIQUIDO.	VALE FERTIL		U	2,00	4,72	9,44
13	2	ERVILHA EM LATA ERVILHA EM LATA. INGREDIENTES: ERVILHA, ÁGUA, SAL E AÇÚCAR. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA, ACONDICIONADA EM LATAS DE FLANDRES COM PESO LÍQUIDO DE 320G E PESO LÍQUIDO DRENADO DE 200G, NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO OU ABAULAMENTO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	QUERO		U	20,00	1,88	37,60
13	3	EXTRATO DE TOMATE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, E E B6 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. INGREDIENTES: TOMATE, SAL E AÇÚCAR. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA EM LATAS DE FLANDRES NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO, ABAULAMENTO OU EMBALAGEM TETRA BRIK	QUERO		U	55,00	7,33	403,15

		ASSÉPTIC DE ATÉ 1KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE , LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.						
13	4	MILHO VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM C/ PESO LIQUIDO DE 320 G E PESO MILHO VERDE, EM CONSERVA. EMBALAGEM C/ PESO LIQUIDO DE 320 G E PESO LIQUIDO DRENADO DE 200 G, NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO OU ABAULAMENTO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	QUERO		U	55,00	2,16	118,80
13	5	SARDINHA SARDINHA ENLATADA, CONSERVADA EM ÓLEO. EMBALAGEM CONTENDO ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL. EMBALAGEM EM LATA COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, VEDADA, ISENTO DE FERRUGEM E SUBSTÂNCIA S NOCIVAS, COM PESO LÍQUIDO ENTRE 125 E 150G.	NAUTIQUE		U	10,00	3,10	31,00
14	1	CANELA EM PÓ CANELA EM PÓ COM 30 GRAMAS, PRODUTO ALIMENTÍCIO EM PÓ FINO, PURO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO MARROM CLARO, CHEIRO AROMÁTICO E SABOR CARACTERÍSTICO DE CANELA. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA, DE 100G. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, DATA DE PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	LUIZA		U	7,00	2,62	18,34
14	2	CRAVO DA INDIA PRODUTO ALIMENTÍCIO. O CRAVO DEVE SER CONSTITUÍDO CRAVO DA INDIA PRODUTO ALIMENTÍCIO. O CRAVO DEVE SER CONSTITUÍDO POR BOTÕES FLORAIS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃOS E LIMPOS. EMBALAGEM DE 10GR.	LUIZA		U	3,00	1,85	5,55
14	3	LOURO DEVE SER CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS, LIMPAS E SECAS. LOURO DEVE SER CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS, LIMPAS E SECAS. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, CHEIRO AROMÁTICO, ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DE 5 GR	LUIZA		U	6,00	1,35	8,10
14	4	ORÉGANO ORÉGANO DESIDRATADO DEVE SER CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS, LIMPAS E DESIDRATADAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE EDADO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, ASPECTO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGENS: EMBALAGEM DE 100G, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE VALIDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGISLAÇÃO: RESOLUÇÃO -RDC Nº 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	LUIZA		U	3,00	10,49	31,47
14	5	SAL REFINADO -IODADO Características Técnicas: Não Devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em Polietileno transparente e ter embalagem secundária de ráfia ou sacos de polietileno. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	MOC		KG	50,00	1,08	54,00
14	6	TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, COM ALHO, SAL, ORÉGANO, MANJERICÃO TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, COM ALHO, SAL, ORÉGANO, MANJERICÃO, SALSA, COENTRO, CEBOLA, ALECRIM E LOURO, DESIDRATADOS E MOÍDOS, EMBALAGEM 01 KG	DO SUL		U	7,00	5,02	35,14
14	7	VINAGRE VINAGRE. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL, ACIDEZ 4%. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS RESISTENTES, CONTENDO 900 ML. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	HEING		U	20,00	1,37	27,40
21	1	AÇÚCAR REFINADO (TIPO 1- 5 KG) PRODUTO PROCESSADO DA CANA-DE-AÇÚCAR AÇÚCAR REFINADO TIPO 1- 5 KG) PRODUTO PROCESSAD O DA CANA-DE-AÇÚCAR COM MOAGEM REFINADA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO E MISTURAS. PACOTES DE 5 KG.	ALTO ALEGRE		U	90,00	3,69	332,10
21	2	ARROZ PARBOILIZADO ARROZ PARBOILIZADO, beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve-se apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 5 kg, de plástico atóxico. Com prazo mínimo de seis meses. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, A embalagem secundária deve ser termosselada e resistente	DALON		U	90,00	3,71	333,90
21	3	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 GRAMAS BISCOITO DOCE TIPO MARIA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400 GRAMAS, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRODASA		U	90,00	1,07	96,30
21	4	CAFÉ TORRADO CAFÉ TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, COM 100% DE PUREZA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO, SABOR NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE ATÉ 500 GRAMAS, À VÁCUO.PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E ATENDER AS EXIGÊNCIAS ANVISA. APRESENTAR SELO DE PUREZA ABIC.	CABOCLO		U	90,00	3,32	298,80
21	5	CHOCOLATE EM PÓ CHOCOLATE EM PÓ, PRODUTO PREPARADO COM O CACAU OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E AÇÚCAR, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS. INGREDIENTES BÁSICOS: CACAU EM PÓ SOLÚVEL (MÍNIMO DE 32%), AÇÚCAR, AROMATIZANTE, OUTROS INGREDIENTES QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO E PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO E OUTROS ADITIVOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO. O AÇÚCAR EMPREGADO NO SEU PREPARO DEVE SER NORMALMENTE SACAROSE, PODENDO SER SUBSTITUÍDO PARCIALMENTE POR GLICOSE PURA OU LACTOSE. NÃO PODERÁ CONTER A ADIÇÃO DE GORDURA E ÓLEOS	DE CASA		U	90,00	3,02	271,80

		ESTRANHPS À QUALQUER TIPO DE CHOCOLATE, BEM COMO, À MANTEIGA DE CACAU E NÃO PODERÁ SER ADICIONADO DE AMIDO E FÉCULAS ESTRANHAS. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: UMIDADE (MÁXIMO): 3,0%P/P; GLICÍDIOS NÃO REDUTORES, EM SACAROSE (MÁXIMO): 68,0% P/P; LIPÍDIOS (MÍNIMO): 6,5%/P; CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO; COR: PRÓPRIA; CHEIRO: CARACTERÍSTICO; SABOR: DOCE, PRÓPRIO. VALIDADE MÍNIMA: 10 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. DATA DE ENTREGA NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 45 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 1000 G DO PRODUTO, REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO.						
21	6	FARINHA DE MILHO (BIJU), 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 1 KG. FARINHA DE MILHO (BIJU), 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CAMPO LARGO		U	180,00	1,23	221,40
21	7	FARINHA DE TRIGO FARINHA DE TRIGO Especial sem fermento, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno. Pacote de 5 kg.	BOM PRATO		U	90,00	2,50	225,00
21	8	FEIJAO CLASSE PRETO, NOVO, TIPO 1, GRUPO 1. FEIJAO CLASSE PRETO, NOVO, TIPO 1, GRUPO 1. NÃO PODERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES, IMPUREZAS, BOLOR, MOFO, CARUNCHO. EMBALAGEM DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	HONESKO		U	180,00	1,39	250,20
21	9	FUBA DE MILHO AMARELO EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES FUBA DE MILHO AMARELO EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SINHA		U	90,00	0,69	62,10
21	10	LEITE EM PO INTEGRAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE EM PÓ INTEGRAL LEITE EM PO INTEGRAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. O PRODUTO DEVE CONTER NO MÍNIMO 3,5% DE GORDURA, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, C, D E FERRO COR BRANCA INTERIOR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO 400G. DEVERÁ TRAZER INFORMAÇÕES GERAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE BEM VISÍVEIS E CLARAS, INSTANTÂNEO AS BORDAS DO FECHO DE VEDAÇÃO DA EMBALAGEM DEVEM ESTAR PERFEITAS (SEM ORIFÍCIOS OU DEFEITOS) QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE E O VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SABOR ÁCIDO INTENSO OU PROBLEMAS DE VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	SANTA CLARA		U	90,00	2,43	218,70
21	11	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM DE 1 KG. MACARRÃO TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM DE 3 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PICININI		U	90,00	1,61	144,90
21	12	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL. EMBALAGEM DE LATAS OU RECIPIENTE ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL. EMBALAGEM DE LATAS OU RECIPIENTE DE PLÁSTICO, DE 900 ML. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	COAMO		U	90,00	1,07	96,30
21	13	SAL REFINADO - IODADO EMBALAGEM DE 1 KG. SAL REFINADO - IODADO EMBALAGEM DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MOC		U	90,00	0,31	27,90
TOTAL								15.683,76

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Paulo Frontin, dez dias de outubro de 2017

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Prisci Trento
Código Identificador:ECA17465

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, 77.007.474/0001-90 Rua: Rui Barbosa, 204 - CEP: 84635000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Paulo Frontin/PR, através do Sr. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017 que teve como objetivo: ALUGUEL DE BRINQUEDOS PARA O DIA DA CRIANÇA E FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº43/2017 e ADJUDICO a(s) proponente(s):
Fornecedor:

CASA DAS FESTAS								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TOBOGÃ GRANDE3 (8,50 X 0,50 X4,20) TOBOGÃ GRANDE3 (8,50 X 0,50 X 4,20)			U	1,00	400,00	400,00
1	2	PISCINA DE BOLINHAS ESCORREGADOR (1,90 X 0,90) PISCINA DE BOLINHAS ESCORREGADOR (1,90 X 0,90)			U	2,00	90,00	180,00
1	3	HIGH JUMP OU SUPER PULA HIGH JUMP OU SUPER PULA			U	1,00	400,00	400,00
1	4	CAMA ELÁSTICA GRANDE (4,30) CAMA ELÁSTICA GRANDE (4,30)			U	2,00	80,00	160,00

1	5	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE			U	1,00	130,00	130,00
1	6	MESA DE AR DE DISCO MESA DE AR DE DISCO			U	1,00	100,00	100,00
1	7	TOURO MECÂNICO OU KID PARQUE TOURO MECÂNICO OU KID PARQUE			U	1,00	315,00	315,00
TOTAL								1.685,00

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Paulo Frontin, seis dias de outubro de 2017

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Prisci Trento
Código Identificador:665770AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Municipal, Sr. Eder Renato Stelmach, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n.º 10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alteração posteriores, após analisado o resultado do Pregão Presencial n.º 43/2017, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

LICITAÇÃO N.º 43/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: ALUGUEL DE BRINQUEDOS PARA O DIA DA CRIANÇA E FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

Fornecedor:								
CASA DAS FESTAS								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TOBOGÃ GRANDE3 (8,50 X 0,50 X 4,20) TOBOGÃ GRANDE3 (8,50 X 0,50 X 4,20)			U	1,00	400,00	400,00
1	2	PISCINA DE BOLINHAS ESCORREGA DOR (1,90 X 0,90) PISCINA DE BOLINHAS ESCORREGA DOR (1,90 X 0,90)			U	2,00	90,00	180,00
1	3	HIGH JUMP OU SUPER PULA HIGH JUMP OU SUPER PULA			U	1,00	400,00	400,00
1	4	CAMA ELÁSTICA GRANDE (4,30) CAMA ELÁSTICA GRANDE (4,30)			U	2,00	80,00	160,00
1	5	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE			U	1,00	130,00	130,00
1	6	MESA DE AR DE DISCO MESA DE AR DE DISCO			U	1,00	100,00	100,00
1	7	TOURO MECÂNICO OU KID PARQUE TOURO MECÂNICO OU KID PARQUE			U	1,00	315,00	315,00
TOTAL								1.685,00

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Paulo Frontin, 10/10/2017.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro

Publicado por:
Amanda Prisci Trento
Código Identificador:1E38181A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, 77.007.474/0001-90 Rua: Rui Barbosa, 204 - CEP: 84635000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Paulo Frontin/PR, através do Sr. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 46 que teve como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE PAULO FRONTIN/PR.
Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017 e ADJUDICO a(s) proponente(s):

Fornecedor:								
BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	FILTRO DIESEL.8743924 3 FILTRO DIESEL.8743924 30	TURBO		P	2,00	110,23	220,46
5	2	FILTRO DE AR PRIMARIO.7110 2626 FILTRO DE AR PRIMARIO.7110 2626	TURBO		P	2,00	92,18	184,36
5	3	FILTRO DE AR SECUNDARIO.71 102625 FILTRO DE AR SECUNDARIO.71 102625	TURBO		P	2,00	61,67	123,34
5	4	FILTRO TELA.73124631 FILTRO TELA.73124631	BARRA		P	1,00	97,22	97,22
5	5	PRE FILTRO.7110159 8 PRE FILTRO.7110159 8	BARRA		P	1,00	249,31	249,31
5	6	CABEÇOTE FILTRO.8743924 3 CABEÇOTE FILTRO.8743924 3	ENFER		P	1,00	377,58	377,58
5	7	CORREIA ALTERNADOR.7 1101604 CORREIA ALTERNADOR.7 1101604	DAYCO		P	2,00	135,89	271,78
5	8	ARRUELA.99680 06 ARRUELA.99680 06	ENFER		P	4,00	27,82	111,28
5	9	ARRUELA.85817 697 ARRUELA.85817 697	ENFER		P	10,00	7,33	73,30
5	10	CRUZETA.99680 59 CRUZETA.99680 59	LNG		P	1,00	63,09	63,09
5	11	BUCHA EIXO.9968010 BUCHA EIXO.9968010	MAIOCHI		P	3,00	64,48	193,44
5	12	ANEL.9968008 ANEL.9968008	APC		P	3,00	8,78	26,34
5	13	ANEL.85806000 ANEL.85806000	APC		P	4,00	7,70	30,80

5	14	REPARO CILINDRO CACAMBA DIANT.8731552 1R REPARO CILINDRO CACAMBA DIANT.8731552 1R	APC		P	2,00	70,01	140,02
5	15	REPARO CILINDRO CACAMBA TRASEIRA .87315527R REPARO CILINDRO CACAMBA TRASEIRA .87315527R	APC		P	2,00	81,49	162,98
5	16	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR. 87315528R REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR. 87315528R	APC		P	2,00	77,58	155,16
5	17	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.87315532R REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.87315532R	APC		P	2,00	93,82	187,64
5	18	REPARO CILINDRO CAÇAMBA DIANT.8742862 7 REPARO CILINDRO CAÇAMBA DIANT.8742862 7	APC		P	2,00	84,26	168,52
5	19	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO CAÇAMBA.8742 8628 REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO CAÇAMBA.8742 8628	APC		P	2,00	74,64	149,28
5	20	REPARO CILINDRO CAÇAMBA TRASEIRA.87428 629 REPARO CILINDRO CAÇAMBA TRASEIRA.87428 629	APC		P	2,00	98,61	197,22
5	21	REPARO CILINDRO ESTABILZADOR. 87428630R REPARO CILINDRO ESTABILZADOR. 87428630R	APC		P	2,00	104,36	208,72
5	22	REPARO CILINDRO GIRO.8748631	APC		P	2,00	122,23	244,46
5	23	REPARO CILINDRO PENETRAÇÃO TRASEIRO 87633295	APC		P	2,00	110,27	220,54
5	24	BUCHA.996800 7 BUCHA.996800 7	MAIOCHI		P	3,00	70,86	212,58
5	25	BUCHA.996799 3 BUCHA.996799 3	MAIOCH		P	2,00	78,95	157,90
5	26	BUCHA.876462 22 BUCHA.876462 22	MAIOCH		P	2,00	53,15	106,30
5	27	BUCHA.996800 7 BUCHA.996800 7	MAIOCH		P	2,00	75,14	150,28
5	28	BUCHA.996799 3 BUCHA.996799 3	MAIOCH		P	2,00	75,52	151,04
5	29	PINO TRAVA PONTA CAÇAMBA.8580 1097 PINO TRAVA PONTA CAÇAMBA.8580 1097	MAIOCH		P	6,00	10,04	60,24
5	30	ARRUELA TRAVA MAIOCH PONTA CAÇAMBA.8580 1098 ARRUELA TRAVA PONTA CAÇAMBA.8580 1098			P	6,00	9,67	58,02
5	31	DENTE CAÇAMBA.7523 8350 DENTE CAÇAMBA.7523 8350	ECOPLAN		P	16,00	45,53	728,48
5	32	BUCHA CONCHA.83910 548 BUCHA CONCHA.83910 548	MAIOCH		P	2,00	31,74	63,48
5	33	DENTE CAÇAMBA.8580 1377 DENTE CAÇAMBA.8580 1377	ECOPLAN		P	2,00	120,56	241,12
5	34	DENTE CAÇAMBA.8581 1440 DENTE CAÇAMBA.8581 1440	ACOPLAN		P	3,00	122,24	366,72
5	35	PARAFUSO5/8 PARAFUSO5/8	REX		P	56,00	5,17	289,52
5	36	CORREIA.32888 12 CORREIA.32888 12	DAYCO		P	1,00	63,43	63,43
5	37	PORCA 5/8 PORCA 5/8	REX		P	56,00	2,46	137,76
5	38	PINO.87496051 PINO.87496051	MAIOCH		P	1,00	142,29	142,29
5	39	RETENTOR EIXO DIANT.8768556 8 RETENTOR EIXO DIANT.8768556 8	APC		P	2,00	54,41	108,82
5	40	EMBUCHAMENT MAIOCHO DIANT. EMBUCHAMENT O DIANT.			JG	2,00	1.477,65	2.955,30
5	41	EMBUCHAMENT MAIOCH O TRAS. EMBUCHAMENT O TRAS.			JG	2,00	2.553,86	5.107,72
5	42	BUCHA EIXO.9967993 BUCHA EIXO.9967993	MAIOCH		P	2,00	121,14	242,28
5	43	BARRA DE DIREÇÃO.87306 934 BARRA DE DIREÇÃO.87306 934	ENFER		P	1,00	614,59	614,59
5	44	RETENTOR.8771 APC 0145 RETENTOR.8771 0145			P	2,00	49,68	99,36
5	45	RETENTOR.8771 APC 0130			P	2,00	49,40	98,80
5	46	DISCO.9967734 DISCO.9967734	UNITEC		P	3,00	228,39	685,17
5	47	BIELA CAÇAMBA.7527 0442 BIELA CAÇAMBA.7527 0442	LINZ		P	1,00	576,44	576,44
5	48	BATERIA. BATERIA.	ZETTA		P	2,00	362,76	725,52
TOTAL								18.000,00

SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRAULICOS E TRATORES LTDA

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Uni dad e	Quanti dade	Preço	Preço total
2	1	FILTRO TRANSMISMISSÃO.750131 053 FILTRO TRANSMISMISSÃO.750131 053	DONALDSON		P	1,00	269,92	269,92
2	2	PARAFUSO M10 X 50,00 MM. PARAFUSO M10 X 50,00 MM	FIBAM		P	5,00	8,76	43,80
2	3	ANEL.6344020 APC ANEL.6344020			P	1,00	32,65	32,65
2	4	ARRUELA ALUMINIO.634 8011 ARRUELA ALUMINIO.634 8011	PIM		P	3,00	2,38	7,14
2	5	ANEL.6343135 APC ANEL.6343135			P	1,00	7,17	7,17
2	6	ARRUELA LISA.6300010 ARRUELA LISA.6300010	CISER		P	1,00	5,57	5,57
2	7	ANEL.6343135 APC ANEL.6343135			P	1,00	7,17	7,17
2	8	ARRUELA ENCOSTO.73 01507 ARRUELA ENCOSTO.73 01507	PIM		P	1,00	102,71	102,71
2	9	SEDE.464230 80 SEDE.464230 80	PIM		P	6,00	18,31	109,86
2	10	TRAVA.47644 3035	PIM		P	1,00	16,72	16,72
2	11	JUNTA DA VALVULA.464 43064 JUNTA DA VALVULA.464 43064	JUNTALIT		P	1,00	57,33	57,33
2	12	RETENTOR.3 446021 RETENTOR.3 446021	SABO		P	2,00	55,74	111,48
2	13	FLANGE CONVERSOR. 4642301136 FLANGE CONVERSOR. 4642301136	PAVONI		P	1,00	647,33	647,33
2	14	RETENTOR CONVERSOR. 750111231	SABO		P	1,00	125,80	125,80
2	15	DISCO.464430 UNITEC 8329 DISCO.464430 8329			P	9,00	43,00	387,00
2	16	DISCO SINTERIZADO 501309330 DISCO SINTERIZADO 501309330	UNITEC		P	8,00	63,70	509,60
2	17	DISCO.464430 UNITEC 8330 DISCO.464430 8330			P	3,00	87,59	262,77
2	18	DISCO.464430 UNITEC 8329 DISCO.464430 8329			P	4,00	221,35	885,40
2	19	ROLAMENTO. NSK 750116259 ROLAMENTO. 750116259			P	1,00	300,18	300,18
2	20	BUCHA.PY180 PIM BUCHA.PY180			P	4,00	60,51	242,04
2	21	ROLAMENTO. NSK GB/T288-94 ROLAMENTO. GB/T288-94			P	2,00	133,77	267,54
2	22	LAMINA.P1A2 8-1 LAMINA.P1A28-1	METISA		P	2,00	1.242,91	2.485,82
4	1	FILTRO TRANSMISSÃO.750131053 FILTRO TRANSMISSÃO.750131053	DONALDSON		P	1,00	287,82	287,82
4	2	ANEL.6343042 PIMANEL.6343042			P	3,00	41,25	123,75
4	3	ANEL.6343065 PIM			P	1,00	19,31	19,31
4	4	ARRUELA COBRE 30,00 X 36,00 X 1,50 MM. ARRUELA COBRE 30,00 X 36,00 X 1,50 MM.	PIM		P	1,00	4,39	4,39
4	5	ANEL.7343172 PIM ANEL.7343172			P	1,00	10,53	10,53
4	6	ANEL.7344010 PIMANEL.7344010			P	1,00	15,80	15,80
4	7	ARRUELA ENCOSTO.7301507 ARRUELA ENCOSTO.7301507	PIM		P	1,00	100,04	100,04
4	8	ARRUELA ALUMINIO.6348010 ARRUELA ALUMINIO.6348010	PIM		P	4,00	3,51	14,04
4	9	ANEL.6343031 PIM ANEL.6343031			P	3,00	9,65	28,95
4	10	JUNTA.46443 012 JUNTA.46443012	JUNTALIT		P	2,00	15,80	31,60
4	11	CHAPA SEGURANÇA. 12693021 CHAPA SEGURANÇA. 12693021	PAVONI		P	2,00	229,91	459,82
4	12	JUNTA VALVULA.464 23063 JUNTA VALVULA.464 23063	JUNTALIT		P	1,00	58,79	58,79
4	13	JUNTA.46443 212 JUNTA.46443 212	JUNTALIT		P	1,00	20,18	20,18
4	14	JUNTA.46423 312 JUNTA.46423 312	JUNTALIT		P	4,00	27,20	108,80
4	15	ANEL VEDADOR.75 01121 ANEL VEDADOR.75 01121	APC		P	4,00	44,75	179,00
4	16	ROLAMENTO. NSK 780118200 ROLAMENTO. 780118200			P	1,00	248,34	248,34
4	17	ARRUELA VEDAÇÃO.63 4801098 ARRUELA VEDAÇÃO.63 4801098	PIM		P	1,00	19,31	19,31
4	18	ANEL SEGMENTO.7 34317252 ANEL SEGMENTO.7 34317252	PIM		P	1,00	37,73	37,73
4	19	ANEL SEGMENTO.7 34401078 ANEL SEGMENTO.734401078	PIM		P	1,00	27,20	27,20
4	20	RETENTOR.75011123 RETENTOR.7 5011123	SABO		P	1,00	113,20	113,20
4	21	FLANGE DISTRIBUIDO R.4644302250 FLANGE DISTRIBUIDO R.4644302250	PAVONI		P	1,00	386,98	386,98
4	22	RETENTOR.7 501112 RETENTOR.7 501112	SABO		P	1,00	104,42	104,42
8	1	DENTE CAÇAMBA.E6 1652 DENTE CAÇAMBA.E6 1652	METISA		P	5,00	112,35	561,75
8	2	HELICE.E6856 PAVONI 4 HELICE.E6856 4			P	1,00	150,52	150,52
8	3	POLIA.E68571 POLIA.E68571	PAVONI		P	1,00	99,45	99,45
8	4	CREMALHEIRA.E68864 CREMALHEIRA.E68864	PAVONI		P	1,00	104,29	104,29
8	5	BOMBA ÁGUA.E15581 0 BOMBA ÁGUA.E155810	URBA		P	1,00	188,69	188,69
8	6	FILTRO AR.E61325 FILTRO AR.E61325	DONALDSON		P	2,00	58,06	116,12
8	7	SILENCIOSO. E97648 SILENCIOSO. E97648	SILENTEC		P	1,00	162,88	162,88

8	8	CABO.E68119 CABO.E68119	CABOVEL		P	1,00	81,17	81,17
8	9	ESTATOR.E105059 ESTATOR.E105059	PAVONI		P	1,00	333,29	333,29
8	10	LUVA.N6903 LUVA.N6903	STHAL		P	2,00	182,23	364,46
8	11	ROLAMENTO. NSK D77034 ROLAMENTO. D77034			P	1,00	189,21	189,21
8	12	ROLAMENTO. NSK D7715 ROLAMENTO. D7715			P	1,00	167,18	167,18
8	13	DISCO.A1792 1 DISCO.A1792 1	UNITEC		P	12,00	18,28	219,36
8	14	INTERRUPTO R.D155293 INTERRUPTO R.D155293	WAPSA		P	1,00	133,32	133,32
8	15	ENGRENAGE M.E95047 ENGRENAGE M.E95047	WIESER		P	1,00	209,11	209,11
8	16	ENGRENAGE M E95048	WIESER		P	1,00	255,35	255,35
8	17	JOGO DE LONA.L33876 JOGO DE LONA.L33876	FRASLE		P	2,00	84,94	169,88
8	18	CILINDRO DE RODA.A12985 CILINDRO DE RODA.A12985	GENAU		P	4,00	79,02	316,08
8	19	REPARO CIL BASCULANTE .E66032 REPARO CIL BASCULANTE .E66032	APC		P	2,00	76,87	153,74
8	20	REPARO CIL LEVANTAMENTO.E6642 REPARO CIL LEVANTAMENTO.E6642	APC		P	2,00	75,80	151,60
8	21	PEDAL DE FREIO.E15527 2 PEDAL DE FREIO.E155272	GENAU		P	1,00	272,55	272,55
9	1	FAROL DIANTEIRO. FAROL DIANTEIRO.	FORTLUZ		P	2,00	109,84	219,68
9	2	FILTRO.19305581 FILTRO.19305581	DONALDSON		P	1,00	81,12	81,12
9	3	CORREIA.98473705 CORREIA.98473705	GATES		P	1,00	58,67	58,67
9	4	HELICE.4789039 HELICE.4789039	PAVONI		P	1,00	171,63	171,63
9	5	CALÇO.5137456 CALÇO.5137456	PIM		P	2,00	33,08	66,16
9	6	CALÇO.51374 57 CALÇO.5137457	PIM		P	2,00	33,70	67,40
9	7	PLANETARIA.4997230 PLANETARIA. 4997230	WIESER		P	1,00	522,38	522,38
9	8	PLANETARIA. 5149557PLANETARIA. 5149557	WIESER		P	1,00	521,75	521,75
9	9	TUBO.5173646 TUBO.5173646	WIESER		P	1,00	270,86	270,86
9	10	DISCO.518982 UNITEC 5 DISCO.5189825			P	1,00	452,48	452,48
9	11	TUBO FREIO.5169004 TUBO.5169004	GENAU		P	1,00	207,83	207,83
9	12	RESERVATO RIO.82003369 RESERVATO RIO.82003369	GENAU		P	1,00	536,73	536,73
9	13	CRUZETA.496 STHAL 7668 CRUZETA.496 7668			P	1,00	220,31	220,31
TOTAL								17.082,00

TRATOR VALLY COMPERCIO DE PEÇAS LTDA - ME

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Uni dade	Quanti dade	Preço	Preço total
1	1	FILTRO AR TURBO PRIMARIO 11993981			P	2,00	68,35	136,70
1	2	CANTO LAMINA.70643293 CANTO LAMINA.70643293	TBM		P	2,00	106,91	213,82
1	3	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO LAMINA 75220700 REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO LAMINA 75220700	APC		P	2,00	85,60	171,20
1	4	BUCHA 70620170 BUCHA 70620170	MAIOCHI		P	2,00	64,18	128,36
1	5	BUCHA BRONZE.75214052 BUCHA BRONZE.75214052	MAIOCHI		P	2,00	73,08	146,16
1	6	BUCHA BRONZE.75221258 BUCHA BRONZE.75221258	MAIOCHI		P	2,00	72,62	145,24
1	7	PINO.73124680 PINO.73124680	MAIOCHI		P	2,00	77,71	155,42
1	8	PINO.73125400 PINO.73125400	MAIOCHI		P	2,00	75,97	151,94
1	9	PINO.73132780 PINO.73132780	MAIOCHI		P	1,00	145,20	145,20
1	10	PINO.75215749 PINO.75215749	MAIOCHI		P	2,00	104,32	208,64
1	11	PINO EIXO MAIOCHI DIANT.752389 51 PINO EIXO DIANT.75238951			P	1,00	117,32	117,32
1	12	PARAFUSO RODA.73152714 PARAFUSO RODA.73152714	REX		P	10,00	21,48	214,80
1	13	PLACA CONV GOETORQ FG70 C/PORCA.73118173			P	1,00	218,74	218,74
1	14	PLACA.75239625 PLACA.75239625	GOE		P	1,00	133,73	133,73
1	15	ROLAMENTO. GBR 76124983 ROLAMENTO.76124983			P	1,00	307,17	307,17
1	16	CONE/CAPA.70681245 CONE/CAPA.70681245	NTN		P	1,00	321,77	321,77
1	17	CALÇO.73125483 CALÇO.73125483	GOE		P	1,00	16,48	16,48
1	18	MANGUEIRA.7537715 MANGUEIRA.7537715	FLEXMANG		P	1,00	157,12	157,12
1	19	MANGUEIRA DE SUCÇÃO.84185649 MANGUEIRA DE SUCÇÃO.84185649	FLEXMANG		P	1,00	104,83	104,83
1	20	RETENTOR.70631119 RETENTOR.70631119	REPASY		P	1,00	49,18	49,18
1	21	RETENTOR.70653820 RETENTOR.70653820	REPASY		P	2,00	35,90	71,80
1	22	RETENTOR.70680615 RETENTOR.70680615	REPASY		P	2,00	27,35	54,70
1	23	RETENTOR DE RODA.75256829 RETENTOR DE RODA.75256829	REPASY		P	2,00	60,68	121,36
1	24	ANEL TRAVA.71004961 ANEL TRAVA.71004961	SCS		P	1,00	41,15	41,15
1	25	PISTÃO CILINDRO FREIO RODA.70559213 PISTÃO CILINDRO FREIO RODA.70559213	CTS		P	4,00	142,77	571,08
1	26	CABO COMANDO.73128449 CABO COMANDO.73128449	CABOPEC		P	1,00	109,73	109,73
1	27	CABO FREIO.73151203 CABO FREIO.73151203	CABOPEC		P	1,00	136,57	136,57
1	28	CABO ACELERADO R.75216020 CABO ACELERADO R.75216020	CABOPEC		P	1,00	161,66	161,66
1	29	TUBO.75216117 TUBO.75216117	SILENMAK		P	1,00	203,55	203,55
1	30	TUBO SAIDA GOE TURBINA.84303791 TUBO SAIDA TURBINA.84303791			P	1,00	300,95	300,95
1	31	SILENCIOSO. 75216114 SILENCIOSO. 75216114	SILENMAK		P	1,00	355,65	355,65
1	32	ARRUELA BRONZE.70927282 ARRUELA BRONZE.70927282	GOE		P	1,00	11,43	11,43
1	33	ARRUELA.706 BRASSIMP 78072 ARRUELA.70678072	AR		P	1,00	12,22	12,22
1	34	SAIDA SILENCIOSO 75216115	SILENMAK		P	1,00	160,92	160,92
1	35	JUNTA 70604482	MV GASKET		P	2,00	26,36	52,72
1	36	PARAFUSO 70920995	REX		P	6,00	6,77	40,62
3	1	ARRUELA CIL PP INCLINAÇÃO LAMINA.8F4102			P	2,00	13,10	26,20
3	2	BUCHA CILINDRO LEVANT LAMINA.8D7996 BUCHA CILINDRO LEVANTLAMINA.8D7996	MAIOCHI		P	2,00	96,67	193,34
3	3	CALÇO LAMINA.5D6644 CALÇO LAMINA.5D6644	JEK		P	10,00	19,99	199,90
3	4	CANTO LAMINA.8E5529 CANTO LAMINA.8E5529	TBM		P	2,00	152,89	305,78
3	5	CILINDRO.297 CTS 6979 CILINDRO.2976979			P	1,00	1.523,58	1.523,58
3	6	GUIA LAMINA.8W1749 GUIA LAMINA.8W1749	JEK		P	4,00	42,97	171,88
3	7	LAMINA CURVA 3/4 X 8 X 13.7D1576 LAMINA CURVA 3/4 X 8X 13.7D1576	RTB		P	2,00	720,89	1.441,78
3	8	PARAFUSO LAMINA.5J447 1 PARAFUSO LAMINA.5J4471	REX		P	8,00	5,68	45,44
3	9	PORCA LAMINA.2J3506 PORCA LAMINA.2J3506	REX		P	8,00	2,93	23,44
3	10	RETENTOR CILINDRO HIDRAULICO. 1672195 RETENTOR CILINDRO HIDRAULICO. 1672195	REPASY		P	1,00	84,61	84,61
3	11	RETENTOR RASPADOR.1672191 RETENTOR RASPADOR.1672191	REPASY		P	1,00	14,65	14,65
3	12	RETENTOR 1672307	REPASY		P	1,00	16,31	16,31
3	13	ANEL.336033 ANEL.336033	AGEL		P	2,00	9,35	18,70
3	14	ANEL.619955 ANEL.619955	AGEL		P	2,00	12,22	24,44
3	15	ANEL.6J3134 ANEL.6J3134	AGEL		P	2,00	6,65	13,30
3	16	ANEL.6V3834 ANEL.6V3834	AGEL		P	2,00	7,50	15,00
3	17	BUCHA.2192434 BUCHA.2192434	MAIOCHI		P	1,00	78,24	78,24
3	18	BUCHA.7D888 MAIOCHI 9 BUCHA.7D8889			P	1,00	93,20	93,20
3	19	BUCHA.8D816 MAIOCHI 8 BUCHA.8D8168			P	1,00	52,73	52,73
3	20	PINO CENTRAL EIXO DIANTEIRO.1303595 PINO CENTRAL EIXO DIANTEIRO.1303595	MAIOCHI		P	1,00	207,61	207,61
3	21	PINO.2D5511 PINO.2D5511	MAIOCHI		P	1,00	169,67	169,67
3	22	PINO.2G8609	MAIOCHI		P	1,00	141,92	141,92
3	23	PINO PEDAL MAIOCHI FREIO.2R0720			P	1,00	17,83	17,83

3	24	PINO TRAVA.3D6509 PINO TRAVA.3D6509	MAIOCHI		P	1,00	17,52	17,52
3	25	FILTRO AR FILTROS CONDICIONADO.2321732 FILTRO AR CONDICIONADO.2321732	MIL		P	1,00	126,92	126,92
3	26	FILTRO DE TURBO AR PRIMARIO.2456375 FILTRO DE AR PRIMARIO.2456375			P	1,00	96,58	96,58
3	27	FILTRO AR TURBO SECUNDARIO. 2456376 FILTRO AR SECUNDARIO ..2456376			P	1,00	59,00	59,00
3	28	FILTRO DIESEL.1R076 2 FILTRO DIESEL.1R0762	VOX		P	1,00	80,83	80,83
3	29	FILTRO TRANSMISSÃO.8S9129 FILTRO TRANSMISSÃO.8S9129	BALWIN		P	1,00	157,86	157,86
3	30	INDICADOR FILTRO DE AR.1W0613	WILLTEC		P	1,00	92,65	92,65
3	31	ROTULA CILINDRO DIRECAO.58639	CG		P	1,00	67,65	67,65
3	32	ANEL GUIA CG CILINDRO HIDRAULICO. 4T6780 ANEL GUIA CILINDRO HIDRAULICO. 4T6780			P	1,00	19,90	19,90
3	33	ROLAMENTO AGULHA 1F4622 ROLAMENTO AGULHA 1F4622	GBR		P	1,00	81,64	81,64
3	34	MANGUEIRA. 1078143 MANGUEIRA. 1078143	FLEXMANG		P	1,00	204,11	204,11
3	35	MANGUEIRA. 1078147 MANGUEIRA. 1078147	FLEXMANG		P	1,00	168,11	168,11
3	36	MANGUEIRA. 1340747 MANGUEIRA.1340747	FLEXMANG		P	1,00	130,84	130,84
3	37	ROLAMENTO. GBR 4M6107 ROLAMENTO. 4M6107			P	1,00	190,65	190,65
3	38	ROLAMENTO. GBR 2K5830 ROLAMENTO. 2K5830			P	1,00	139,78	139,78
3	39	CAPA.1B4038 CAPA.1B4038	NTN		P	1,00	134,75	134,75
3	40	CONE.1B4046 CONE.1B4046	NTN		P	1,00	185,94	185,94
3	41	CALCO LEVANTAMENTO LAMINA 7F1327	JEK		P	6,00	27,61	165,66
TOTAL								12.649,87

TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BARRA DIREÇÃO.331/14862 BARRA DIREÇÃO.331/14862	ENGE		P	2,00	928,99	1.857,98
6	2	BUCHA.809/001 PIM6 BUCHA.809/0016			P	4,00	36,72	146,88
6	3	EMBUCHAMENT PIMO DIANTEMBUCHAMENTO DIANT			JG	1,00	1.791,43	1.791,43
6	4	EMBUCHAMENT PIMO TRAS EMBUCHAMENTO TRAS			JG	1,00	2.621,19	2.621,19
6	5	RETENTOR.813/00456 RETENTOR.813/00456	REPASY		P	2,00	41,75	83,50
6	6	CABO NIVELADOR CONCHA.910/60241 CABO NIVELADOR CONCHA.910/60241	M.CURTI		P	1,00	289,87	289,87
6	7	CORREIAVENTILADOR.02/10360 CORREIA VENTILADOR.02/10360	GATES		P	1,00	106,46	106,46
6	8	LANTERNATRAS EIRA LUZ TRAS FREIO.700/38900 LANTERNATRAS EIRA LUZ TRAS FREIO.700/38900	ENGE		P	2,00	158,76	317,52
6	9	INDICADOR DE COMBUSTIVEL.704/50098 INDICADOR DE COMBUSTIVEL.704/50098	ENGE		P	1,00	736,63	736,63
6	10	FILTRO AR .141/00843 FILTRO AR .141/00843	TEC FIL		P	2,00	167,29	334,58
6	11	FILTRO OLEO.320/0413 31 FILTRO OLEO.320/041331	TEC FIL		P	2,00	59,98	119,96
6	12	FILTRO DIESEL.320/07155 FILTRO DIESEL.320/07155	TEC FIL		P	2,00	53,58	107,16
6	13	FILTRO DE TRANSMISSÃO.581/18065 FILTRO DE TRANSMISSÃO.581/18065	TECFIL		P	2,00	104,85	209,70
6	14	TERMINAL DE BARRA DIREÇÃO.331/14861 TERMINAL DE BARRA DIREÇÃO.331/14861	PIM		P	2,00	138,57	277,14
7	1	CRUZETA .85805996 CRUZETA .85805996	LNG		P	1,00	68,59	68,59
7	2	FILTRO OLEO MOTOR.390861 6 FILTRO OLEO MOTOR.3908616	TEC FIL		P	2,00	35,76	71,52
7	3	FILTRO SEPARADOR AGUA.331/14862 FILTRO SEPARADOR AGUA.331/14862	TEC FIL		P	2,00	50,37	100,74
7	4	DENTE CAÇAMBA.E15728 DENTE CAÇAMBA.E15728	METISA		P	8,00	46,22	369,76
7	5	ENGRENAGEM.1 CENTRAL 00562A1 ENGRENAGEM.100562A1			P	3,00	51,37	154,11
7	6	PLACA EIXO DIANTE.10555A 1 PLACA EIXO DIANTE.10555A1	CENTRAL		P	1,00	24,12	24,12
7	7	ARRUELA ENCOSTO.190682A1 ARRUELA ENCOSTO.190682A1	CENTRAL		P	4,00	7,88	31,52
7	8	ARRUELA 3,00MM.49581226 ARRUELA 3,00MM.49581226	PIM		P	2,00	6,80	13,60
7	9	ROTULA D36203 PIM			P	2,00	54,00	108,00
7	10	RETENTOR RODA DIANT.311569A 1 RETENTOR RODA DIANT.311569A 1	APC		P	4,00	31,64	126,56
7	11	RETENTOR RODA DIANTEIRA.100529A1 RETENTOR RODA DIANTEIRA.100529A1	APC		P	1,00	29,59	29,59
7	12	RETENTOR RODA TRASEIRA.247877A1 RETENTOR RODA TRASEIRA.247877A1	APC		P	1,00	30,25	30,25
7	13	BUCHA.D14907 9 BUCHA.D149079	PIM		P	2,00	16,68	33,36
7	14	BUCHA HASTE CIL CAÇAMBA.1234 07A1 BUCHA HASTE CIL CAÇAMBA.123407A1	PIM		P	2,00	17,18	34,36
7	15	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.1542879C1 REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.1542879C1	APC		P	2,00	44,01	88,02
7	16	FILTRO SEPARADOR DE AGUA E158437 FILTRO SEPARADOR DE AGUA E158437	TEC FIL		P	2,00	21,82	43,64
7	17	FILTRO DE AR PRIMARIO.1287 81A1 FILTRO DE AR PRIMARIO.128781A1	TEC FIL		P	2,00	35,59	71,18
7	18	FILTRO AR SECUNDARIO.128782A1 FILTRO AR SECUNDARIO.128782A1	TEC FIL		P	2,00	30,67	61,34
7	19	FILTRO DE TRANSMISSÃO.2 5486A1 FILTRO DE TRANSMISSÃO.2 5486A1	TEC FIL		P	2,00	45,55	91,10
7	20	FILTRO OLEO MOTOR.E52650 FILTRO OLEO MOTOR.E52650	TEC FIL		P	2,00	32,98	65,96
7	21	DENTE CAÇAMBA.E157 28 DENTE CAÇAMBA.E157 28	METISA		P	15,00	46,36	695,40
7	22	GARFO DA CRUZETA.14427 9A1 GARFO DA CRUZETA.14427 9A1	CENTRAL		P	1,00	159,39	159,39
7	23	BATERIA.48716 1 BATERIA.48716 1	ELETRAN		P	1,00	321,09	321,09
7	24	porca dente. porca dente.	REX		P	40,00	2,17	86,80
7	25	PARAFUSO DENTE PARAFUSO DENTE	REX		P	40,00	3,00	120,00
TOTAL								12.000,00

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Paulo Frontin, dez dias de outubro de 2017

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Prisci Trento
Código Identificador:1B4A09A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, 77.007.474/0001-90 Rua: Rui Barbosa, 204 - CEP: 84635000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Paulo Frontin/PR, através do Sr. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 46 que teve como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE PAULO FRONTIN/PR.
Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017 e ADJUDICO a(s) proponente(s):

Fornecedor:

BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	FILTRO DIESEL.87439243 FILTRO DIESEL.874392430	TURBO		P	2,00	110,23	220,46
5	2	FILTRO DE AR PRIMARIO.71102626 FILTRO DE AR PRIMARIO.71102626	TURBO		P	2,00	92,18	184,36
5	3	FILTRO DE AR SECUNDARIO .71102625 FILTRO DE AR SECUNDARIO. 71102625	TURBO		P	2,00	61,67	123,34
5	4	FILTRO TELA.73124631 FILTRO TELA.73124631	BARRA		P	1,00	97,22	97,22
5	5	PREFILTRO.71101598 PREFILTRO.71101598	BARRA		P	1,00	249,31	249,31
5	6	CABEÇOTE FILTRO.87439243 CABEÇOTE FILTRO.87439243	ENFER		P	1,00	377,58	377,58
5	7	CORREIA ALTERNADOR. 71101604 CORREIA ALTERNADOR. 71101604	DAYCO		P	2,00	135,89	271,78
5	8	ARRUELA.9968006 ARRUELA.9968006	ENFER		P	4,00	27,82	111,28
5	9	ARRUELA.85817697 ARRUELA.85817 697	ENFER		P	10,00	7,33	73,30
5	10	CRUZETA.9968059 CRUZETA.99680 59	LNG		P	1,00	63,09	63,09
5	11	BUCHA EIXO.9968010 BUCHA EIXO.9968010	MAIOCHI		P	3,00	64,48	193,44
5	12	ANEL.9968008 ANEL.9968008	APC		P	3,00	8,78	26,34
5	13	ANEL.85806000 ANEL.85806000	APC		P	4,00	7,70	30,80
5	14	REPARO CILINDRO CACAMBA DIANT. 8731552 1R REPARO CILINDRO CACAMBA DIANT. 8731552 1R	APC		P	2,00	70,01	140,02
5	15	REPARO CILINDRO CACAMBA TRASEIRA .87315527R REPARO CILINDRO CACAMBA TRASEIRA .87315527R	APC		P	2,00	81,49	162,98
5	16	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR. 87315528R REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR. 87315528R	APC		P	2,00	77,58	155,16
5	17	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.87315532R REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.87315532R	APC		P	2,00	93,82	187,64
5	18	REPARO CILINDRO CAÇAMBA DIANT.87428627 REPARO CILINDRO CAÇAMBA DIANT.87428627	APC		P	2,00	84,26	168,52
5	19	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO CAÇAMBA.87428628 REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO CAÇAMBA.87428628	APC		P	2,00	74,64	149,28
5	20	REPARO CILINDRO CAÇAMBA TRASEIRA.87428 629 REPARO CILINDRO CAÇAMBA TRASEIRA.87428 629	APC		P	2,00	98,61	197,22
5	21	REPARO CILINDRO ESTABILZADOR. 87428630R REPARO CILINDRO ESTABILZADOR. 87428630R	APC		P	2,00	104,36	208,72
5	22	REPARO CILINDRO GIRO. 8748631	APC		P	2,00	122,23	244,46
5	23	REPARO CILINDRO PENETRAÇÃO TRASEIRO 87633295	APC		P	2,00	110,27	220,54
5	24	BUCHA.9968007 BUCHA.9968007	MAIOCHI		P	3,00	70,86	212,58
5	25	BUCHA.9967993 BUCHA.9967993	MAIOCH		P	2,00	78,95	157,90
5	26	BUCHA.87646222 BUCHA.87646222	MAIOCH		P	2,00	53,15	106,30
5	27	BUCHA.9968007 BUCHA.9968007	MAIOCH		P	2,00	75,14	150,28
5	28	BUCHA.9967993 BUCHA.9967993	MAIOCH		P	2,00	75,52	151,04
5	29	PINO TRAVA PONTA CAÇAMBA.8580 1097 PINO TRAVA PONTA CAÇAMBA.85801097	MAIOCH		P	6,00	10,04	60,24
5	30	ARRUELA TRAVA PONTA CAÇAMBA. 85801098 ARRUELA TRAVA PONTA CAÇAMBA.85801098	MAIOCH		P	6,00	9,67	58,02
5	31	DENTE CAÇAMBA.7523 8350 DENTE CAÇAMBA.75238350	ECOPLAN		P	16,00	45,53	728,48
5	32	BUCHA CONCHA.83910548 BUCHA CONCHA.83910548	MAIOCH		P	2,00	31,74	63,48
5	33	DENTE CAÇAMBA.8580 1377 DENTE CAÇAMBA.85801377	ECOPLAN		P	2,00	120,56	241,12
5	34	DENTE CAÇAMBA.85811440 DENTE CAÇAMBA.85811440	ACOPLAN		P	3,00	122,24	366,72
5	35	PARAFUSO5/8 PARAFUSO5/8	REX		P	56,00	5,17	289,52
5	36	CORREIA.3288812 CORREIA.32888 12	DAYCO		P	1,00	63,43	63,43
5	37	PORCA 5/8 PORCA 5/8	REX		P	56,00	2,46	137,76
5	38	PINO.87496051 PINO.87496051	MAIOCH		P	1,00	142,29	142,29
5	39	RETENTOR EIXO DIANT.876855 8 RETENTOR EIXO DIANT.87685568	APC		P	2,00	54,41	108,82
5	40	EMBUCHAMENTO DIANT. EMBUCHAMENTO DIANT.	MAIOCH		JG	2,00	1.477,65	2.955,30
5	41	EMBUCHAMENTO TRAS. EMBUCHAMENTO TRAS.	MAIOCH		JG	2,00	2.553,86	5.107,72
5	42	BUCHA EIXO.9967993 BUCHA EIXO.9967993	MAIOCH		P	2,00	121,14	242,28
5	43	BARRA DE DIREÇÃO.87306 934 BARRA DE DIREÇÃO.87306934	ENFER		P	1,00	614,59	614,59
5	44	RETENTOR.87710145 RETENTOR .87710145	APC		P	2,00	49,68	99,36
5	45	RETENTOR.8771 0130	APC		P	2,00	49,40	98,80
5	46	DISCO.9967734 DISCO.9967734	UNITEC		P	3,00	228,39	685,17
5	47	BIELA CAÇAMBA. 75270442 BIELA CAÇAMBA.7527 0442	LINZ		P	1,00	576,44	576,44
5	48	BATERIA. BATERIA.	ZETTA		P	2,00	362,76	725,52
TOTAL								18.000,00
SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRAULICOS E TRATORES LTDA								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	FILTRO TRANSMISMISSÃO.750131053 FILTRO TRANSMISMISSÃO.750131053	DONALDSON		P	1,00	269,92	269,92
2	2	PARAFUSO M10 X 50,00 MM. PARAFUSO M10 X 50,00 MM	FIBAM		P	5,00	8,76	43,80
2	3	ANEL.6344020 ANEL.6344020	APC		P	1,00	32,65	32,65
2	4	ARRUELA ALUMINIO.634 8011 ARRUELA ALUMINIO.634 8011	PIM		P	3,00	2,38	7,14
2	5	ANEL.6343135 ANEL.6343135	APC		P	1,00	7,17	7,17
2	6	ARRUELA LISA.6300010 ARRUELA LISA.6300010	CISER		P	1,00	5,57	5,57
2	7	ANEL.6343135 ANEL.6343135	APC		P	1,00	7,17	7,17
2	8	ARRUELA ENCOSTO. 73 01507 ARRUELA ENCOSTO. 73 01507	PIM		P	1,00	102,71	102,71
2	9	SEDE.464230 80 SEDE.464230 80	PIM		P	6,00	18,31	109,86
2	10	TRAVA.47644 3035	PIM		P	1,00	16,72	16,72
2	11	JUNTA DA VALVULA. 46443064 JUNTA DA VALVULA. 46443064	JUNTALIT		P	1,00	57,33	57,33
2	12	RETENTOR. 3446021 RETENTOR.3446021	SABO		P	2,00	55,74	111,48
2	13	FLANGE CONVERSOR. 4642301136 FLANGE CONVERSOR. 4642301136	PAVONI		P	1,00	647,33	647,33
2	14	RETENTOR CONVERSOR. 750111231	SABO		P	1,00	125,80	125,80
2	15	DISCO. 4644308329 DISCO. 4644308329	UNITEC		P	9,00	43,00	387,00
2	16	DISCO SINTERIZADO 501309330 DISCO SINTERIZADO 501309330	UNITEC		P	8,00	63,70	509,60
2	17	DISCO. 4644308330 DISCO. 4644308330	UNITEC		P	3,00	87,59	262,77
2	18	DISCO. 4644308329 DISCO. 4644308329	UNITEC		P	4,00	221,35	885,40
2	19	ROLAMENTO. 750116259 ROLAMENTO. 750116259	NSK		P	1,00	300,18	300,18
2	20	BUCHA. PY180 BUCHA. PY180	PIM		P	4,00	60,51	242,04
2	21	ROLAMENTO. GB/T288-94 ROLAMENTO. GB/T288-94	NSK		P	2,00	133,77	267,54
2	22	LAMINA. P1A28-1 LAMINA. P1A28-1	METISA		P	2,00	1.242,91	2.485,82
4	1	FILTRO TRANSMISSÃO. 750131053 FILTRO TRANSMISSÃO. 750131053	DONALDS ON		P	1,00	287,82	287,82
4	2	ANEL. 6343042 ANEL. 6343042	PIM		P	3,00	41,25	123,75
4	3	ANEL.6343065	PIM		P	1,00	19,31	19,31
4	4	ARRUELA COBRE 30,00 X 36,00 X 1,50 MM. ARRUELA COBRE 30,00 X 36,00 X 1,50 MM.	PIM		P	1,00	4,39	4,39
4	5	ANEL. 7343172 ANEL. 7343172	PIM		P	1,00	10,53	10,53
4	6	ANEL. 7344010 ANEL. 7344010	PIM		P	1,00	15,80	15,80
4	7	ARRUELA ENCOSTO. 7301507 ARRUELA ENCOSTO. 7301507	PIM		P	1,00	100,04	100,04
4	8	ARRUELA ALUMINIO.6348010 ARRUELA ALUMINIO.6348010	PIM		P	4,00	3,51	14,04
4	9	ANEL.6343031 ANEL.6343031	PIM		P	3,00	9,65	28,95
4	10	JUNTA. 46443012 JUNTA. 46443012	JUNTALIT		P	2,00	15,80	31,60
4	11	CHAPA SEGURANÇA. 12693021 CHAPA SEGURANÇA. 12693021	PAVONI		P	2,00	229,91	459,82

4	12	JUNTA VALVULA. 46423063 JUNTA VALVULA. 46423063	JUNTALIT		P	1,00	58,79	58,79
4	13	JUNTA. 46443212 JUNTA. 46443212	JUNTALIT		P	1,00	20,18	20,18
4	14	JUNTA. 46423312 JUNTA. 46423312	JUNTALIT		P	4,00	27,20	108,80
4	15	ANEL VEDADOR. 7501121 ANEL VEDADOR. 7501121	APC		P	4,00	44,75	179,00
4	16	ROLAMENTO. 780118200 ROLAMENTO. 780118200	NSK		P	1,00	248,34	248,34
4	17	ARRUELA VEDAÇÃO. 63 4801098 ARRUELA VEDAÇÃO. 63 4801098	PIM		P	1,00	19,31	19,31
4	18	ANEL SEGMENTO. 734317252 ANEL SEGMENTO.734317252	PIM		P	1,00	37,73	37,73
4	19	ANEL SEGMENTO. 7 34401078 ANEL SEGMENTO. 734401078	PIM		P	1,00	27,20	27,20
4	20	RETENTOR. 75011123 RETENTOR. 75011123	SABO		P	1,00	113,20	113,20
4	21	FLANGE DISTRIBUIDOR. 4644302250 FLANGE DISTRIBUIDOR. 4644302250	PAVONI		P	1,00	386,98	386,98
4	22	RETENTOR. 7501112 RETENTOR. 7501112	SABO		P	1,00	104,42	104,42
8	1	DENTE CAÇAMBA. E6 1652 DENTE CAÇAMBA. E61652	METISA		P	5,00	112,35	561,75
8	2	HELICE. E68564 HELICE. E68564	PAVONI		P	1,00	150,52	150,52
8	3	POLIA. E68571 POLIA. E68571	PAVONI		P	1,00	99,45	99,45
8	4	CREMALHEIRA. E68864 CREMALHEIRA. E68864	PAVONI		P	1,00	104,29	104,29
8	5	BOMBA ÁGUA. E155810 BOMBA ÁGUA. E155810	URBA		P	1,00	188,69	188,69
8	6	FILTRO AR .E61325 FILTRO AR. E61325	DONALDS ON		P	2,00	58,06	116,12
8	7	SILENCIOSO. E97648 SILENCIOSO. E97648	SILENTEC		P	1,00	162,88	162,88
8	8	CABO. E68119 CABO. E68119	CABOVEL		P	1,00	81,17	81,17
8	9	ESTATOR. E1 05059 ESTATOR. E105059	PAVONI		P	1,00	333,29	333,29
8	10	LUVA.N6903 LUVA.N6903	STHAL		P	2,00	182,23	364,46
8	11	ROLAMENTO. D77034 ROLAMENTO. D77034	NSK		P	1,00	189,21	189,21
8	12	ROLAMENTO. D7715 ROLAMENTO. D7715	NSK		P	1,00	167,18	167,18
8	13	DISCO. A17921 DISCO. A17921	UNITEC		P	12,00	18,28	219,36
8	14	INTERRUPTOR. D155293 INTERRUPTOR. D155293	WAPSA		P	1,00	133,32	133,32
8	15	ENGRENAGEM. E95047 ENGRENAGEM. E95047	WIESER		P	1,00	209,11	209,11
8	16	ENGRENAGEM E95048	WIESER		P	1,00	255,35	255,35
8	17	JOGO DE LONA. L33876 JOGO DE LONA. L33876	FRASLE		P	2,00	84,94	169,88
8	18	CILINDRO DE RODA. A12985 CILINDRO DE RODA. A12985	GENAU		P	4,00	79,02	316,08
8	19	REPARO CIL BASCULANTE. E66032 REPARO CIL BASCULANTE. E66032	APC		P	2,00	76,87	153,74
8	20	REPARO CIL LEVANTAMENTO. E6642 REPARO CIL LEVANTAMENTO. E6642	APC		P	2,00	75,80	151,60
8	21	PEDAL DE FREIO. E155272 PEDAL DE FREIO. E155272	GENAU		P	1,00	272,55	272,55
9	1	FAROL DIANTEIRO. FAROL DIANTEIRO.	FORTLUZ		P	2,00	109,84	219,68
9	2	FILTRO. 19305581 FILTRO. 19305581	DONALDSON		P	1,00	81,12	81,12
9	3	CORREIA. 98473705 CORREIA. 98473705	GATES		P	1,00	58,67	58,67
9	4	HELICE. 4789039 HELICE. 4789039	PAVONI		P	1,00	171,63	171,63
9	5	CALÇO. 5137456 CALÇO. 513756	PIM		P	2,00	33,08	66,16
9	6	CALÇO. 51374 57 CALÇO. 5137457	PIM		P	2,00	33,70	67,40
9	7	PLANETARIA. 4997230 PLANETARIA. 4997230	WIESER		P	1,00	522,38	522,38
9	8	PLANETARIA. 5149557 PLANETARIA. 5149557	WIESER		P	1,00	521,75	521,75
9	9	TUBO.5173646 TUBO. 5173646	WIESER		P	1,00	270,86	270,86
9	10	DISCO. 5189825 DISCO. 5189825	UNITEC		P	1,00	452,48	452,48
9	11	TUBO FREIO. 5169004 TUBO. 5169004	GENAU		P	1,00	207,83	207,83
9	12	RESERVATO RIO.82003369 RESERVATO RIO.82003369	GENAU		P	1,00	536,73	536,73
9	13	CRUZETA.496 7668 CRUZETA.496 7668	STHAL		P	1,00	220,31	220,31
TOTAL								17.082,00

TRATOR VALLY COMPERCIO DE PEÇAS LTDA - ME

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quanti dade	Preço	Preço total
1	1	FILTRO AR PRIMARIO11993981	TURBO		P	2,00	68,35	136,70
1	2	CANTO LAMINA. 70643293 CANTO LAMINA. 70643293	TBM		P	2,00	106,91	213,82
1	3	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO LAMINA 75220700 REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO LAMINA 75220700	APC		P	2,00	85,60	171,20
1	4	BUCHA 70620170 BUCHA 70620170	MAIOCHI		P	2,00	64,18	128,36
1	5	BUCHA BRONZE. 75214052 BUCHA BRONZE. 75214052	MAIOCHI		P	2,00	73,08	146,16
1	6	BUCHA BRONZE.75221258 BUCHA BRONZE.75221258	MAIOCHI		P	2,00	72,62	145,24
1	7	PINO.73124680 PINO.73124680	MAIOCHI		P	2,00	77,71	155,42
1	8	PINO.73125400 PINO.73125400	MAIOCHI		P	2,00	75,97	151,94
1	9	PINO.73132780 PINO.73132780	MAIOCHI		P	1,00	145,20	145,20
1	10	PINO.75215749 PINO.75215749	MAIOCHI		P	2,00	104,32	208,64
1	11	PINO EIXO DIANT.752389 51 PINO EIXO DIANT.752389 51	MAIOCHI		P	1,00	117,32	117,32
1	12	PARAFUSO RODA.73152714 PARAFUSO RODA.73152714	REX		P	10,00	21,48	214,80
1	13	PLACA CONV TORQ FG70 C/ PORCA.73118 173	GOE		P	1,00	218,74	218,74
1	14	PLACA.75239 625 PLACA.75239 625	GOE		P	1,00	133,73	133,73
1	15	ROLAMENTO. 76124983 ROLAMENTO. 76124983	GBR		P	1,00	307,17	307,17
1	16	CONE/ CAPA.70681245 CONE/CAPA.70681245	NTN		P	1,00	321,77	321,77
1	17	CALÇO.73125483 CALÇO.73125483	GOE		P	1,00	16,48	16,48
1	18	MANGUEIRA.7537715 MANGUEIRA. 7537715	FLEXMANG		P	1,00	157,12	157,12
1	19	MANGUEIRA DE SUCÇÃO.8418 5649 MANGUEIRA DE SUCÇÃO.8418 5649	FLEXMANG		P	1,00	104,83	104,83
1	20	RETENTOR.70631119 RETENTOR .70631119	REPASY		P	1,00	49,18	49,18
1	21	RETENTOR.70653820 RETENTOR.70653820	REPASY		P	2,00	35,90	71,80
1	22	RETENTOR. 70680615 RETENTOR. 70680615	REPASY		P	2,00	27,35	54,70
1	23	RETENTOR DE RODA.75256829 RETENTOR DE RODA.75256829	REPASY		P	2,00	60,68	121,36
1	24	ANEL TRAVA.71004961 ANEL TRAVA.71004961	SCS		P	1,00	41,15	41,15
1	25	PISTÃO CILINDRO FREIO RODA.705592 13 PISTÃO CILINDRO FREIO RODA.70559213	CTS		P	4,00	142,77	571,08
1	26	CABO COMANDO. 73128449 CABO COMANDO. 73128449	CABOPEC		P	1,00	109,73	109,73
1	27	CABO FREIO. 731512 03 CABO FREIO. 73151203	CABOPEC		P	1,00	136,57	136,57
1	28	CABO ACELERADOR. 75216020 CABO ACELERADOR. 75216020	CABOPEC		P	1,00	161,66	161,66
1	29	TUBO. 75216117 TUBO. 75216117	SILENMAK		P	1,00	203,55	203,55
1	30	TUBO SAIDA TURBINA. 843 03791 TUBO SAIDA TURBINA. 84303791	GOE		P	1,00	300,95	300,95
1	31	SILENCIOSO. 75216114 SILENCIOSO. 75216114	SILENMAK		P	1,00	355,65	355,65
1	32	ARRUELA BRONZE.7092 7282 ARRUELA BRONZE. 70927282	GOE		P	1,00	11,43	11,43
1	33	ARRUELA. 70678072 ARRUELA. 70678072	BRASSIMPAR		P	1,00	12,22	12,22
1	34	SAIDA SILENCIOSO 75216115	SILENMAK		P	1,00	160,92	160,92
1	35	JUNTA 70604482	MV GASKET		P	2,00	26,36	52,72
1	36	PARAFUSO 70920995	REX		P	6,00	6,77	40,62
3	1	ARRUELA CIL INCLINAÇÃO LAMINA. 8F4102	PP		P	2,00	13,10	26,20
3	2	BUCHA CILINDRO LEVANT LAMINA. 8D7996 BUCHA CILINDRO LEVANT LAMINA. 8D7996	MAIOCHI		P	2,00	96,67	193,34
3	3	CALÇO LAMINA. 5D6644 CALÇO LAMINA. 5D6644	JEK		P	10,00	19,99	199,90
3	4	CANTO LAMINA. 8E55 29 CANTO LAMINA. 8E55 29	TBM		P	2,00	152,89	305,78
3	5	CILINDRO.297 6979 CILINDRO.297 6979	CTS		P	1,00	1.523,58	1.523,58

3	6	GUIA LAMINA. 8W17 49 GUIA LAMINA. 8W17 49	JEK		P	4,00	42,97	171,88
3	7	LAMINA CURVA 3/4 X 8 X 13.7D1576 LAMINA CURVA 3/4 X 8 X 13.7D1576	RTB		P	2,00	720,89	1.441,78
3	8	PARAFUSO LAMINA. 5J4471 PARAFUSO LAMINA. 5J4471	REX		P	8,00	5,68	45,44
3	9	PORCA LAMINA.2J350 6 PORCA LAMINA.2J350 6	REX		P	8,00	2,93	23,44
3	10	RETENTOR CILINDRO HIDRAULICO. 1672195 RETENTOR CILINDRO HIDRAULICO. 1672195	REPASY		P	1,00	84,61	84,61
3	11	RETENTOR RASPADOR .1672191 RETENTOR RASPADOR .1672191	REPASY		P	1,00	14,65	14,65
3	12	RETENTOR1672307	REPASY		P	1,00	16,31	16,31
3	13	ANEL.336033 ANEL.336033	AGEL		P	2,00	9,35	18,70
3	14	ANEL.619955 ANEL.619955	AGEL		P	2,00	12,22	24,44
3	15	ANEL.6J3134 ANEL.6J3134	AGEL		P	2,00	6,65	13,30
3	16	ANEL.6V3834 ANEL.6V3834	AGEL		P	2,00	7,50	15,00
3	17	BUCHA.2192434 BUCHA.2192434	MAIOCHI		P	1,00	78,24	78,24
3	18	BUCHA.7D8889 BUCHA.7D8889	MAIOCHI		P	1,00	93,20	93,20
3	19	BUCHA.8D8168 BUCHA.8D8168	MAIOCHI		P	1,00	52,73	52,73
3	20	PINO CENTRAL EIXO DIANTEIRO . 1303595 PINO CENTRAL EIXO DIANTEIRO .1303595	MAIOCHI		P	1,00	207,61	207,61
3	21	PINO.2D5511 PINO.2D5511	MAIOCHI		P	1,00	169,67	169,67
3	22	PINO.2G8609	MAIOCHI		P	1,00	141,92	141,92
3	23	PINO PEDAL FREIO.2R0720	MAIOCHI		P	1,00	17,83	17,83
3	24	PINO TRAVA.3D6509 PINO TRAVA.3D6509	MAIOCHI		P	1,00	17,52	17,52
3	25	FILTRO AR CONDICIONADO.2321732 FILTRO ARCONDICIONA DO.2321732	FILTROS MIL		P	1,00	126,92	126,92
3	26	FILTRO DE AR PRIMARIO. 2456375 FILTRO DE AR PRIMARIO.2456375	TURBO		P	1,00	96,58	96,58
3	27	FILTRO AR SECUNDARIO. 2456376 FILTRO AR SECUNDARIO..2456376	TURBO		P	1,00	59,00	59,00
3	28	FILTRO DIESEL.1R0762 FILTRO DIESEL.1R0762	VOX		P	1,00	80,83	80,83
3	29	FILTRO TRANSMISSÃO.8S9129 FILTRO TRANSMISSÃO.8S9129	BALWIN		P	1,00	157,86	157,86
3	30	INDICADOR FILTRO DE AR.1W0613	WILLTEC		P	1,00	92,65	92,65
3	31	ROTULA CILINDRO DIRECAO.58639	CG		P	1,00	67,65	67,65
3	32	ANEL GUIA CILINDRO HIDRAULICO. 4T6780 ANEL GUIA CILINDRO HIDRAULICO. 4T6780	CG		P	1,00	19,90	19,90
3	33	ROLAMENTO AGULHA 1F4622 ROLAMENTO AGULHA 1F4622	GBR		P	1,00	81,64	81,64
3	34	MANGUEIRA. 1078143 MANGUEIRA. 1078143	FLEXMANG		P	1,00	204,11	204,11
3	35	MANGUEIRA. 1078147 MANGUEIRA. 1078147	FLEXMAN G		P	1,00	168,11	168,11
3	36	MANGUEIRA. 1340747 MANGUEIRA. 1340747	FLEXMANG		P	1,00	130,84	130,84
3	37	ROLAMENTO. 4M6107 ROLAMENTO. 4M6107	GBR		P	1,00	190,65	190,65
3	38	ROLAMENTO. 2K5830 ROLAMENTO. 2K5830	GBR		P	1,00	139,78	139,78
3	39	CAPA.1B4038 CAPA.1B4038	NTN		P	1,00	134,75	134,75
3	40	CONE.1B4046 CONE.1B4046	NTN		P	1,00	185,94	185,94
3	41	CALCO LEVANTAMENTO LAMINA 7F1327	JEK		P	6,00	27,61	165,66
TOTAL								12.649,87

TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BARRA DIREÇÃO.331/14862 BARRA DIREÇÃO.331/14862	ENGE		P	2,00	928,99	1.857,98
6	2	BUCHA.809/0016 BUCHA.809/0016	PIM		P	4,00	36,72	146,88
6	3	EMBUCHAMENTO DIANT EMBUCHAMENTO DIANT	PIM		JG	1,00	1.791,43	1.791,43
6	4	EMBUCHAMENTO TRAS EMBUCHAMENTO TRAS	PIM		JG	1,00	2.621,19	2.621,19
6	5	RETENTOR.813/ 00456 RETENTOR.813/ 00456	REPASY		P	2,00	41,75	83,50
6	6	CABO NIVELADOR CONCHA.910/6 0241 CABO NIVELADOR CONCHA.910/6 0241	M.CURTI		P	1,00	289,87	289,87
6	7	CORREIA VENTILADOR.02/10360 CORREIA VENTILADOR.02/10360	GATES		P	1,00	106,46	106,46
6	8	LANTERNATRAS EIRA LUZ TRAS FREIO.700/3890 0 LANTERNATRAS EIRA LUZ TRAS FREIO.700/38900	ENGE		P	2,00	158,76	317,52
6	9	INDICADOR DE COMBUSTIVEL.7 04/50098 INDICADOR DE COMBUSTIVEL.7 04/50098	ENGE		P	1,00	736,63	736,63
6	10	FILTRO AR.141/00843 FILTRO AR .141/00843	TEC FIL		P	2,00	167,29	334,58
6	11	FILTRO OLEO.320/041331 FILTRO OLEO.320/041331	TEC FIL		P	2,00	59,98	119,96
6	12	FILTRO DIESEL.320/071 55 FILTRO DIESEL.320/071 55	TEC FIL		P	2,00	53,58	107,16
6	13	FILTRO DE TRANSMISSÃO.5 81/18065 FILTRO DE TRANSMISSÃO.5 81/18065	TECFIL		P	2,00	104,85	209,70
6	14	TERMINAL DE BARRA DIREÇÃO.331/1 4861 TERMINAL DE BARRA DIREÇÃO.331/1 4861	PIM		P	2,00	138,57	277,14
7	1	CRUZETA .85805996 CRUZETA .85805996	LNG		P	1,00	68,59	68,59
7	2	FILTRO OLEO MOTOR.390861 6 FILTRO OLEO MOTOR.390861 6	TEC FIL		P	2,00	35,76	71,52
7	3	FILTRO SEPARADOR AGUA.331/1486 2 FILTRO SEPARADOR AGUA.331/1486 2	TEC FIL		P	2,00	50,37	100,74
7	4	DENTE CAÇAMBA.E157 28 DENTE CAÇAMBA.E157 28	METISA		P	8,00	46,22	369,76
7	5	ENGRENAGEM.1 00562A1 ENGRENAGEM.1 00562A1	CENTRAL		P	3,00	51,37	154,11
7	6	PLACA EIXO DIANTE.10555ª 1 PLACA EIXO DIANTE.10555A 1	CENTRAL		P	1,00	24,12	24,12
7	7	ARRUELA ENCOSTO.19068 2A1 ARRUELA ENCOSTO.19068 2A1	CENTRAL		P	4,00	7,88	31,52
7	8	ARRUELA 3,00MM.49581 226 ARRUELA 3,00MM.49581 226	PIM		P	2,00	6,80	13,60
7	9	ROTULA D36203	PIM		P	2,00	54,00	108,00
7	10	RETENTOR RODA DIANT.311569A 1 RETENTOR RODA DIANT.311569A 1	APC		P	4,00	31,64	126,56
7	11	RETENTOR RODA DIANTEIRA.1005 29A1 RETENTOR RODA DIANTEIRA.1005 29A1	APC		P	1,00	29,59	29,59
7	12	RETENTOR RODA TRASEIRA.24787 7A1 RETENTOR RODA TRASEIRA.24787 7A1	APC		P	1,00	30,25	30,25
7	13	BUCHA.D14907 9 BUCHA.D14907 9	PIM		P	2,00	16,68	33,36
7	14	BUCHA HASTE CIL CAÇAMBA.1234 07A1 BUCHA HASTE CIL CAÇAMBA.1234 07A1	PIM		P	2,00	17,18	34,36
7	15	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.1542879C1 REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.1542879C1	APC		P	2,00	44,01	88,02
7	16	FILTRO SEPARADOR DE AGUA E158437 FILTRO SEPARADOR DE AGUA E158437	TEC FIL		P	2,00	21,82	43,64
7	17	FILTRO DE AR PRIMARIO.1287 81A1 FILTRO DE AR PRIMARIO.128781A1	TEC FIL		P	2,00	35,59	71,18
7	18	FILTRO AR SECUNDARIO.128782A1 FILTRO AR SECUNDARIO.128782A1	TEC FIL		P	2,00	30,67	61,34
7	19	FILTRO DE TRANSMISSÃO.2 5486A1 FILTRO DE TRANSMISSÃO.2 5486A1	TEC FIL		P	2,00	45,55	91,10
7	20	FILTRO OLEO MOTOR.E52650 FILTRO OLEO MOTOR.E52650	TEC FIL		P	2,00	32,98	65,96
7	21	DENTE CAÇAMBA. E15728 DENTE CAÇAMBA.E157 28	METISA		P	15,00	46,36	695,40
7	22	GARFO DA CRUZETA.14427 9A1 GARFO DA CRUZETA.144279A1	CENTRAL		P	1,00	159,39	159,39
7	23	BATERIA.48716 1 BATERIA.48716 1	ELETRAN		P	1,00	321,09	321,09
7	24	porca dente. porca dente.	REX		P	40,00	2,17	86,80
7	25	PARAFUSO DENTE PARAFUSO DENTE	REX		P	40,00	3,00	120,00
TOTAL								12.000,00

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Paulo Frontin, dez dias de outubro de 2017

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Prisci Trento
Código Identificador:F08A7CC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Municipal, Sr. Eder Renato Stelmach, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n.º 10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alteração posteriores, após analisado o resultado do Pregão Presencial n.º 46/2017, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
LICITAÇÃO N.º 46/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE PAULO FRONTIN/PR.
Fornecedor:

BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	FILTRO DIESEL. 87439243 FILTRO DIESEL. 874392430	TURBO		P	2,00	110,23	220,46
5	2	FILTRO DE AR PRIMARIO. 71102626 FILTRO DE AR PRIMARIO.711 02626	TURBO		P	2,00	92,18	184,36
5	3	FILTRO DE AR SECUNDARIO .71102625 FILTRO DE AR SECUNDARIO .71102625	TURBO		P	2,00	61,67	123,34
5	4	FILTRO TELA. 73124631 FILTRO TELA. 73124631	BARRA		P	1,00	97,22	97,22
5	5	PRE FILTRO. 71101598 PRE FILTRO. 71101598	BARRA		P	1,00	249,31	249,31
5	6	CABEÇOTE FILTRO. 87439243 CABEÇOTE FILTRO. 87439243	ENFER		P	1,00	377,58	377,58
5	7	CORREIA ALTERNADOR. 71101604 CORREIA ALTERNADOR .71101604	DAYCO		P	2,00	135,89	271,78
5	8	ARRUELA.9968006 ARRUELA. 9968006	ENFER		P	4,00	27,82	111,28
5	9	ARRUELA. 85817697 ARRUELA. 85817697	ENFER		P	10,00	7,33	73,30
5	10	CRUZETA.9968059 CRUZETA. 9968059	LNG		P	1,00	63,09	63,09
5	11	BUCHA EIXO. 9968010 BUCHA EIXO. 9968010	MAIOCHI		P	3,00	64,48	193,44
5	12	ANEL. 9968008 ANEL. 9968008	APC		P	3,00	8,78	26,34
5	13	ANEL. 85806000 ANEL. 85806000	APC		P	4,00	7,70	30,80
5	14	REPARO CILINDRO CACAMBA DIANT. 87315521 R REPARO CILINDRO CACAMBA DIANT. 873155 21 R	APC		P	2,00	70,01	140,02
5	15	REPARO CILINDRO CACAMBA TRASEIRA . 87315527R REPARO CILINDRO CACAMBA TRASEIRA . 87315527R	APC		P	2,00	81,49	162,98
5	16	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR. 87315528 R REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR. 87315528 R	APC		P	2,00	77,58	155,16
5	17	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO. 87315532 R REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO. 87315532 R	APC		P	2,00	93,82	187,64
5	18	REPARO CILINDRO CAÇAMBA DIANT. 87428627 REPARO CILINDRO CAÇAMBA DIANT. 87428627	APC		P	2,00	84,26	168,52
5	19	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO CAÇAMBA. 87428628 REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO CAÇAMBA. 87428628	APC		P	2,00	74,64	149,28
5	20	REPARO CILINDRO CAÇAMBA TRASEIRA. 87 428629 REPARO CILINDRO CAÇAMBA TRASEIRA. 87428629	APC		P	2,00	98,61	197,22
5	21	REPARO CILINDRO ESTABILZADOR. 87428630 R REPARO CILINDRO ESTABILZADOR. 87428630 R	APC		P	2,00	104,36	208,72
5	22	REPARO CILINDRO GIRO. 8748631	APC		P	2,00	122,23	244,46
5	23	REPARO CILINDRO PENETRAÇÃO RASEIRO 87633295	APC		P	2,00	110,27	220,54
5	24	BUCHA. 99680 07 BUCHA. 99680 07	MAIOCHI		P	3,00	70,86	212,58
5	25	BUCHA. 9967993 BUCHA. 9967993	MAIOCH		P	2,00	78,95	157,90
5	26	BUCHA. 87646222 BUCHA. 87646222	MAIOCH		P	2,00	53,15	106,30
5	27	BUCHA. 9968007 BUCHA. 9968007	MAIOCH		P	2,00	75,14	150,28
5	28	BUCHA. 9967993 BUCHA. 9967993	MAIOCH		P	2,00	75,52	151,04
5	29	PINO TRAVA PONTA CAÇAMBA. 85801097 PINO TRAVA PONTA CAÇAMBA. 85801097	MAIOCH		P	6,00	10,04	60,24
5	30	ARRUELA TRAVA PONTA CAÇAMBA. 85801098 ARRUELA TRAVA PONTA CAÇAMBA.85801098	MAIOCH		P	6,00	9,67	58,02
5	31	DENTE CAÇAMBA. 75238350 DENTE CAÇAMBA. 75238350	ECOPLAN		P	16,00	45,53	728,48
5	32	BUCHA CONCHA. 83910548 BUCHA CONCHA. 83910548	MAIOCH		P	2,00	31,74	63,48
5	33	DENTE CAÇAMBA. 85801377 DENTE CAÇAMBA. 85801377	ECOPLAN		P	2,00	120,56	241,12
5	34	DENTE CAÇAMBA. 85811440 DENTE CAÇAMBA. 85811440	ACOPLAN		P	3,00	122,24	366,72
5	35	PARAFUSO5/8 PARAFUSO5/ 8	REX		P	56,00	5,17	289,52
5	36	CORREIA.3288812 CORREIA.3288812	DAYCO		P	1,00	63,43	63,43
5	37	PORCA 5/8 PORCA 5/8	REX		P	56,00	2,46	137,76
5	38	PINO.87496051 PINO.87496051	MAIOCH		P	1,00	142,29	142,29
5	39	RETENTOR EIXO DIANT.87685568 RETENTOR EIXO DIANT.87685568	APC		P	2,00	54,41	108,82
5	40	EMBUCHAME NTO DIANT. EMBUCHAME NTO DIANT.	MAIOCH		JG	2,00	1.477,65	2.955,30
5	41	EMBUCHAME NTO TRAS. EMBUCHAME NTO TRAS.	MAIOCH		JG	2,00	2.553,86	5.107,72
5	42	BUCHA EIXO. 9967993 BUCHA EIXO. 9967993	MAIOCH		P	2,00	121,14	242,28
5	43	BARRA DE DIREÇÃO. 87306934 BARRA DE DIREÇÃO. 873 06934	ENFER		P	1,00	614,59	614,59
5	44	RETENTOR. 87710145 RETENTOR. 87710145	APC		P	2,00	49,68	99,36
5	45	RETENTOR. 87710130	APC		P	2,00	49,40	98,80
5	46	DISCO. 9967734 DISCO. 9967734	UNITEC		P	3,00	228,39	685,17
5	47	BIELA CAÇAMBA. 75270442 BIELA CAÇAMBA. 75270442	LINZ		P	1,00	576,44	576,44
5	48	BATERIA. BATERIA.	ZETTA		P	2,00	362,76	725,52
TOTAL								18.000,00
SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRAULICOS E TRATORES LTDA								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	FILTRO TRANSMISMISSÃO. 750131053 FILTRO TRANSMISMISSÃO. 750131053	DONALDSON		P	1,00	269,92	269,92

2	2	PARAFUSO M10 X 50,00 MM. PARAFUSO M10 X 50,00 MM	FIBAM		P	5,00	8,76	43,80
2	3	ANEL. 6344020 ANEL. 6344020	APC		P	1,00	32,65	32,65
2	4	ARRUELA ALUMINIO. 6348011 ARRUELA ALUMINIO. 6348011	PIM		P	3,00	2,38	7,14
2	5	ANEL. 6343135 ANEL. 6343135	APC		P	1,00	7,17	7,17
2	6	ARRUELA LISA. 6300010 ARRUELA LISA. 6300010	CISER		P	1,00	5,57	5,57
2	7	ANEL. 6343135 ANEL. 6343135	APC		P	1,00	7,17	7,17
2	8	ARRUELA ENCOSTO. 7301507 ARRUELA ENCOSTO. 7301507	PIM		P	1,00	102,71	102,71
2	9	SEDE. 46423080 SEDE. 46423080	PIM		P	6,00	18,31	109,86
2	10	TRAVA.476443035	PIM		P	1,00	16,72	16,72
2	11	JUNTA DA VALVULA. 46443064 JUNTA DA VALVULA. 46443064	JUNTALIT		P	1,00	57,33	57,33
2	12	RETENTOR. 3446021 RETENTOR. 3446021	SABO		P	2,00	55,74	111,48
2	13	FLANGE CONVERSOR. 4642301136 FLANGE CONVERSOR. 4642301136	PAVONI		P	1,00	647,33	647,33
2	14	RETENTOR CONVERSOR. 750111231	SABO		P	1,00	125,80	125,80
2	15	DISCO. 4644308329 DISCO. 4644308329	UNITEC		P	9,00	43,00	387,00
2	16	DISCO SINTERIZADO 501309330 DISCO SINTERIZADO 501309330	UNITEC		P	8,00	63,70	509,60
2	17	DISCO. 4644308330 DISCO. 4644308330	UNITEC		P	3,00	87,59	262,77
2	18	DISCO. 4644308329 DISCO. 4644308329	UNITEC		P	4,00	221,35	885,40
2	19	ROLAMENTO. 750116259 ROLAMENTO. 750116259	NSK		P	1,00	300,18	300,18
2	20	BUCHA.PY 180 BUCHA.PY 180	PIM		P	4,00	60,51	242,04
2	21	ROLAMENTO. GB/T288-94 ROLAMENTO. GB/T288-94	NSK		P	2,00	133,77	267,54
2	22	LAMINA.P1A28-1 LAMINA.P1A28-1	METISA		P	2,00	1.242,91	2.485,82
4	1	FILTRO TRANSMISSÃO. 750131053 FILTRO TRANSMISSÃO. 750131053	DONALDSON		P	1,00	287,82	287,82
4	2	ANEL.6343042 ANEL. 6343042	PIM		P	3,00	41,25	123,75
4	3	ANEL.6343065	PIM		P	1,00	19,31	19,31
4	4	ARRUELA COBRE 30,00 X 36,00 X 1,50 MM. ARRUELA COBRE 30,00 X 36,00 X 1,50 MM.	PIM		P	1,00	4,39	4,39
4	5	ANEL.7343172 ANEL. 7343172	PIM		P	1,00	10,53	10,53
4	6	ANEL.7344010 ANEL. 7344010	PIM		P	1,00	15,80	15,80
4	7	ARRUELA ENCOSTO. 7301507 ARRUELA ENCOSTO. 7301507	PIM		P	1,00	100,04	100,04
4	8	ARRUELA ALUMINIO. 6348010 ARRUELA ALUMINIO. 6348010	PIM		P	4,00	3,51	14,04
4	9	ANEL. 6343031 ANEL. 6343031	PIM		P	3,00	9,65	28,95
4	10	JUNTA. 46443012 JUNTA. 46443012	JUNTALIT		P	2,00	15,80	31,60
4	11	CHAPA SEGURANÇA. 12693021 CHAPA SEGURANÇA. 12693021	PAVONI		P	2,00	229,91	459,82
4	12	JUNTA VALVULA. 46423063 JUNTA VALVULA. 46423063	JUNTALIT		P	1,00	58,79	58,79
4	13	JUNTA.46443212 JUNTA. 46443212	JUNTALIT		P	1,00	20,18	20,18
4	14	JUNTA. 46423312 JUNTA.46423312	JUNTALIT		P	4,00	27,20	108,80
4	15	ANEL VEDADOR. 7501121 ANEL VEDADOR. 7501121	APC		P	4,00	44,75	179,00
4	16	ROLAMENTO. 780118200 ROLAMENTO. 780118200	NSK		P	1,00	248,34	248,34
4	17	ARRUELA VEDAÇÃO. 634801098 ARRUELA VEDAÇÃO. 634801098	PIM		P	1,00	19,31	19,31
4	18	ANEL SEGMENTO. 734317252 ANEL SEGMENTO. 734317252	PIM		P	1,00	37,73	37,73
4	19	ANEL SEGMENTO. 734401078 ANEL SEGMENTO. 734401078	PIM		P	1,00	27,20	27,20
4	20	RETENTOR. 75011123 RETENTOR. 75011123	SABO		P	1,00	113,20	113,20
4	21	FLANGE DISTRIBUIDOR. 4644302250 FLANGE DISTRIBUIDOR. 4644302250	PAVONI		P	1,00	386,98	386,98
4	22	RETENTOR. 7501112 RETENTOR. 7501112	SABO		P	1,00	104,42	104,42
8	1	DENTE CAÇAMBA.E 61652 DENTE CAÇAMBA. E61652	METISA		P	5,00	112,35	561,75
8	2	HELICE. E 68564 HELICE. E 68564	PAVONI		P	1,00	150,52	150,52
8	3	POLIA. E 68571 POLIA .E 68571	PAVONI		P	1,00	99,45	99,45
8	4	CREMALHEIRA.E 68864 CREMALHEIRA.E 68864	PAVONI		P	1,00	104,29	104,29
8	5	BOMBA ÁGUA. E155810 BOMBA ÁGUA. E155810	URBA		P	1,00	188,69	188,69
8	6	FILTRO AR. E61325 FILTRO AR. E61325	DONALDSON		P	2,00	58,06	116,12
8	7	SILENCIOSO. E97648 SILENCIOSO. E97648	SILENTEC		P	1,00	162,88	162,88
8	8	CABO. E68119 CABO. E68119	CABOVEL		P	1,00	81,17	81,17
8	9	ESTATOR.E 105059 ESTATOR.E 105059	PAVONI		P	1,00	333,29	333,29
8	10	LUVA.N 6903 LUVA.N 6903	STHAL		P	2,00	182,23	364,46
8	11	ROLAMENTO. D 77034 ROLAMENTO. D 77034	NSK		P	1,00	189,21	189,21
8	12	ROLAMENTO. D 7715 ROLAMENTO. D 7715	NSK		P	1,00	167,18	167,18
8	13	DISCO.A 17921 DISCO.A 17921	UNITEC		P	12,00	18,28	219,36
8	14	INTERRUPTO R.D 155293 INTERRUPTO R.D 155293	WAPSA		P	1,00	133,32	133,32
8	15	ENGRENAGEM.E 95047 ENGRENAGEM.E 95047	WIESER		P	1,00	209,11	209,11
8	16	ENGRENAGE M E 95048	WIESER		P	1,00	255,35	255,35
8	17	JOGO DE LONA.L 33876 JOGO DE LONA.L 33876	FRASLE		P	2,00	84,94	169,88
8	18	CILINDRO DE RODA.A 12985 CILINDRO DE RODA.A 12985	GENAU		P	4,00	79,02	316,08
8	19	REPARO CIL BASCULANTE.E 66032 REPARO CIL BASCULANTE.E 66032	APC		P	2,00	76,87	153,74
8	20	REPARO CIL LEVANTAMEN TO.E 6642 REPARO CIL LEVANTAMEN TO.E 6642	APC		P	2,00	75,80	151,60
8	21	PEDAL DE FREIO.E 155272 PEDAL DE FREIO.E 155272	GENAU		P	1,00	272,55	272,55
9	1	FAROL DIANTEIRO. FAROL DIANTEIRO.	FORTLUZ		P	2,00	109,84	219,68
9	2	FILTRO. 19305581 FILTRO. 19305581	DONALDSON		P	1,00	81,12	81,12
9	3	CORREIA. 98473705 CORREIA. 98473705	GATES		P	1,00	58,67	58,67
9	4	HELICE. 4789039 HELICE.4789039	PAVONI		P	1,00	171,63	171,63
9	5	CALÇO. 5137456 CALÇO. 5137456	PIM		P	2,00	33,08	66,16
9	6	CALÇO. 5137457 CALÇO. 5137457	PIM		P	2,00	33,70	67,40
9	7	PLANETARIA. 4997230 PLANETARIA. 4997230	WIESER		P	1,00	522,38	522,38
9	8	PLANETARIA. 5149557 PLANETARIA. 5149557	WIESER		P	1,00	521,75	521,75
9	9	TUBO. 5173646 TUBO.5173646	WIESER		P	1,00	270,86	270,86
9	10	DISCO. 5189825 DISCO. 5189825	UNITEC		P	1,00	452,48	452,48
9	11	TUBO FREIO. 5169004 TUBO. 5169004	GENAU		P	1,00	207,83	207,83
9	12	RESERVATORIO. 82003369 RESERVATORIO. 82003369	GENAU		P	1,00	536,73	536,73
9	13	CRUZETA. 4967668 CRUZETA. 4967668	STHAL		P	1,00	220,31	220,31

TOTAL								17.082,00
TRATOR VALLY COMPERCIO DE PEÇAS LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FILTRO AR PRIMARIO 11993981	TURBO		P	2,00	68,35	136,70
1	2	CANTO LAMINA. 70643293 CANTO LAMINA. 70643293	TBM		P	2,00	106,91	213,82
1	3	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO LAMINA 75220700 REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO LAMINA 75220700	APC		P	2,00	85,60	171,20
1	4	BUCHA 70620170 BUCHA 70620170	MAIOCHI		P	2,00	64,18	128,36
1	5	BUCHA BRONZE. 75214052 BUCHA BRONZE. 75214052	MAIOCHI		P	2,00	73,08	146,16
1	6	BUCHA BRONZE. 75221258 BUCHA BRONZE. 75221258	MAIOCHI		P	2,00	72,62	145,24
1	7	PINO. 73124680 PINO. 73124680	MAIOCHI		P	2,00	77,71	155,42
1	8	PINO. 73125400 PINO. 73125400	MAIOCHI		P	2,00	75,97	151,94
1	9	PINO. 73132780 PINO. 73132780	MAIOCHI		P	1,00	145,20	145,20
1	10	PINO. 75215749 PINO. 75215749	MAIOCHI		P	2,00	104,32	208,64
1	11	PINO EIXO DIANT. 75238951 PINO EIXO DIANT. 75238951	MAIOCHI		P	1,00	117,32	117,32
1	12	PARAFUSO RODA. 73152714 PARAFUSO RODA. 73152714	REX		P	10,00	21,48	214,80
1	13	PLACA CONV TORQ FG70 C/ PORCA. 73118173	GOE		P	1,00	218,74	218,74
1	14	PLACA. 75239625 PLACA. 75239625	GOE		P	1,00	133,73	133,73
1	15	ROLAMENTO. 76124983 ROLAMENTO. 76124983	GBR		P	1,00	307,17	307,17
1	16	CONE/ CAPA. 70681245 CONE/ CAPA. 70681245	NTN		P	1,00	321,77	321,77
1	17	CALÇO. 73125483 CALÇO. 73125483	GOE		P	1,00	16,48	16,48
1	18	MANGUEIRA. 7537715 MANGUEIRA. 7537715	FLEXMANG		P	1,00	157,12	157,12
1	19	MANGUEIRA DE SUCÇÃO. 84185649 MANGUEIRA DE SUCÇÃO. 84185649	FLEXMANG		P	1,00	104,83	104,83
1	20	RETENTOR. 70631119 RETENTOR. 70631119	REPASY		P	1,00	49,18	49,18
1	21	RETENTOR. 70653820 RETENTOR. 70653820	REPASY		P	2,00	35,90	71,80
1	22	RETENTOR. 70680615 RETENTOR. 70680615	REPASY		P	2,00	27,35	54,70
1	23	RETENTOR DE RODA. 75256829 RETENTOR DE RODA. 75256829	REPASY		P	2,00	60,68	121,36
1	24	ANEL TRAVA. 71004961 ANEL TRAVA. 71004961	SCS		P	1,00	41,15	41,15
1	25	PISTÃO CILINDRO FREIO RODA. 70559213 PISTÃO CILINDRO FREIO RODA. 70559213	CTS		P	4,00	142,77	571,08
1	26	CABO COMANDO. 73128449 CABO COMANDO. 73128449	CABOPEC		P	1,00	109,73	109,73
1	27	CABO FREIO. 73151203 CABO FREIO. 73151203	CABOPEC		P	1,00	136,57	136,57
1	28	CABO ACELERADOR. 75216020 CABO ACELERADOR. 75216020	CABOPEC		P	1,00	161,66	161,66
1	29	TUBO. 75216117 TUBO. 75216117	SILENMAK		P	1,00	203,55	203,55
1	30	TUBO SAIDA TURBINA. 84303791 TUBO SAIDA TURBINA. 84303791	GOE		P	1,00	300,95	300,95
1	31	SILENCIOSO. 75216114 SILENCIOSO. 75216114	SILENMAK		P	1,00	355,65	355,65
1	32	ARRUELA BRONZE. 70927282 ARRUELA BRONZE. 70927282	GOE		P	1,00	11,43	11,43
1	33	ARRUELA. 70678072 ARRUELA. 70678072	BRASSIMPAR		P	1,00	12,22	12,22
1	34	SAIDA SILENCIOSO 75216115	SILENMAK		P	1,00	160,92	160,92
1	35	JUNTA 70604482	MV GASKET		P	2,00	26,36	52,72
1	36	PARAFUSO 70920995	REX		P	6,00	6,77	40,62
3	1	ARRUELA CILINCLINAÇÃO LAMINA. 8F4102	PP		P	2,00	13,10	26,20
3	2	BUCHA CILINDRO LEVANT LAMINA. 8D7996 BUCHA CILINDRO LEVANT LAMINA. 8D7996	MAIOCHI		P	2,00	96,67	193,34
3	3	CALÇO LAMINA. 5D6644 CALÇO LAMINA. 5D6644	JEK		P	10,00	19,99	199,90
3	4	CANTO LAMINA. 8E5529 CANTO LAMINA. 8E5529	TBM		P	2,00	152,89	305,78
3	5	CILINDRO. 2976979 CILINDRO. 2976979	CTS		P	1,00	1.523,58	1.523,58
3	6	GUIA LAMINA. 8W1749 GUIA LAMINA. 8W1749	JEK		P	4,00	42,97	171,88
3	7	LAMINA CURVA 3/4 X 8 X 13.7D1576 LAMINA CURVA 3/4 X 8 X 13.7D1576	RTB		P	2,00	720,89	1.441,78
3	8	PARAFUSO LAMINA. 5J4471 PARAFUSO LAMINA. 5J4471	REX		P	8,00	5,68	45,44
3	9	PORCA LAMINA. 2J3506 PORCA LAMINA. 2J3506	REX		P	8,00	2,93	23,44
3	10	RETENTOR CILINDRO HIDRAULICO. 1672195 RETENTOR CILINDRO HIDRAULICO. 1672195	REPASY		P	1,00	84,61	84,61
3	11	RETENTOR RASPADOR.1672191 RETENTOR RASPADOR.1672191	REPASY		P	1,00	14,65	14,65
3	12	RETENTOR1672307	REPASY		P	1,00	16,31	16,31
3	13	ANEL.336033 ANEL. 336033	AGEL		P	2,00	9,35	18,70
3	14	ANEL.619955 ANEL. 619955	AGEL		P	2,00	12,22	24,44
3	15	ANEL.6J3134 ANEL. 6J3134	AGEL		P	2,00	6,65	13,30
3	16	ANEL.6V3834 ANEL. 6V3834	AGEL		P	2,00	7,50	15,00
3	17	BUCHA.2192434 BUCHA. 2192434	MAIOCHI		P	1,00	78,24	78,24
3	18	BUCHA. 7D8889 BUCHA. 7D8889	MAIOCHI		P	1,00	93,20	93,20
3	19	BUCHA. 8D8168 BUCHA. 8D8168	MAIOCHI		P	1,00	52,73	52,73
3	20	PINO CENTRAL EIXO DIANTEIRO. 1303595 PINO CENTRAL EIXO DIANTEIRO. 1303595	MAIOCHI		P	1,00	207,61	207,61
3	21	PINO.2D5511 PINO.2D5511	MAIOCHI		P	1,00	169,67	169,67
3	22	PINO.2G8609	MAIOCHI		P	1,00	141,92	141,92
3	23	PINO PEDAL FREIO.2R0720	MAIOCHI		P	1,00	17,83	17,83
3	24	PINO TRAVA.3D6509 PINO TRAVA.3D6509	MAIOCHI		P	1,00	17,52	17,52
3	25	FILTRO AR CONDICIONA DO.2321732 FILTRO AR CONDICIONA DO.2321732	FILTROS MIL		P	1,00	126,92	126,92
3	26	FILTRO DE AR PRIMARIO.2456375 FILTRO DE AR PRIMARIO.2456375	TURBO		P	1,00	96,58	96,58
3	27	FILTRO AR SECUNDARIO.2456376 FILTRO AR SECUNDARIO..2456376	TURBO		P	1,00	59,00	59,00
3	28	FILTRO DIESEL. 1R0762 FILTRO DIESEL. 1R0762	VOX		P	1,00	80,83	80,83
3	29	FILTRO TRANSMISSÃO. 8S9129 FILTRO TRANSMISSÃO. 8S9129	BALWIN		P	1,00	157,86	157,86
3	30	INDICADOR FILTRO DE AR.1W0613	WILLTEC		P	1,00	92,65	92,65
3	31	ROTULA CILINDRO DIRECAO.58639	CG		P	1,00	67,65	67,65
3	32	ANEL GUIA CILINDRO HIDRAULICO. 4T6780 ANEL GUIA CILINDRO HIDRAULICO. 4T6780	CG		P	1,00	19,90	19,90
3	33	ROLAMENTO AGULHA 1F4622 ROLAMENTO AGULHA 1F4622	GBR		P	1,00	81,64	81,64
3	34	MANGUEIRA. 1078143 MANGUEIRA. 1078143	FLEXMANG		P	1,00	204,11	204,11
3	35	MANGUEIRA. 1078147 MANGUEIRA. 1078147	FLEXMANG		P	1,00	168,11	168,11
3	36	MANGUEIRA. 1340747 MANGUEIRA. 1340747	FLEXMANG		P	1,00	130,84	130,84

3	37	ROLAMENTO. 4M6107 ROLAMENTO. 4M6107	GBR		P	1,00	190,65	190,65
3	38	ROLAMENTO. 2K5830 ROLAMENTO. 2K5830	GBR		P	1,00	139,78	139,78
3	39	CAPA. 1B4038 CAPA.1 B4038	NTN		P	1,00	134,75	134,75
3	40	CONE.1 B4046 CONE. 1B4046	NTN		P	1,00	185,94	185,94
3	41	CALCO LEVANTAMEN TO LAMINA 7F1327	JEK		P	6,00	27,61	165,66
TOTAL								12.649,87
TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BARRA DIREÇÃO. 331/14862 BARRA DIREÇÃO. 331/14862	ENGE		P	2,00	928,99	1.857,98
6	2	BUCHA.809/00 16 BUCHA. 809/0016	PIM		P	4,00	36,72	146,88
6	3	EMBUCHAME NTO DIANT EMBUCHAME NTO DIANT	PIM		JG	1,00	1.791,43	1.791,43
6	4	EMBUCHAME NTO TRAS EMBUCHAME NTO TRAS	PIM		JG	1,00	2.621,19	2.621,19
6	5	RETENTOR. 813/00456 RETENTOR. 813/00456	REPASY		P	2,00	41,75	83,50
6	6	CABO NIVELADOR CONCHA.910/60241 CABO NIVELADOR CONCHA. 910/60241	M.CURTI		P	1,00	289,87	289,87
6	7	CORREIA VENTILADOR 02/10360. CORREIA VENTILADOR. 02/10360	GATES		P	1,00	106,46	106,46
6	8	LANTERNA TRASEIRA LUZ TRAS FREIO. 700/38900 LANTERNA TRASEIRA LUZ TRAS FREIO. 700/38900	ENGE		P	2,00	158,76	317,52
6	9	INDICADOR DE COMBUSTIVE L.704/50098 INDICADOR DE COMBUSTIVE L.704/50098	ENGE		P	1,00	736,63	736,63
6	10	FILTRO AR .141/00843 FILTRO AR .141/00843	TEC FIL		P	2,00	167,29	334,58
6	11	FILTRO OLEO. 320/041331 FILTRO OLEO. 320/041331	TEC FIL		P	2,00	59,98	119,96
6	12	FILTRO DIESEL. 320/07155 FILTRO DIESEL. 320/07155	TEC FIL		P	2,00	53,58	107,16
6	13	FILTRO DE TRANSMISSÃO. 581/18065 FILTRO DE TRANSMISSÃO. 581/18065	TECFIL		P	2,00	104,85	209,70
6	14	TERMINAL DE BARRA DIREÇÃO. 331/14861 TERMINAL DE BARRA DIREÇÃO. 331/14861	PIM		P	2,00	138,57	277,14
7	1	CRUZETA. 85805996 CRUZETA. 85805996	LNG		P	1,00	68,59	68,59
7	2	FILTRO OLEO MOTOR. 3908616 FILTRO OLEO MOTOR. 3908616	TEC FIL		P	2,00	35,76	71,52
7	3	FILTRO SEPARADOR AGUA. 331/14862 FILTRO SEPARADOR AGUA. 331/14862	TEC FIL		P	2,00	50,37	100,74
7	4	DENTE CAÇAMBA.E1 5728 DENTE CAÇAMBA.E 15728	METISA		P	8,00	46,22	369,76
7	5	ENGRENAGE M. 100562A1 ENGRENAGE M. 100562A1	CENTRAL		P	3,00	51,37	154,11
7	6	PLACA EIXO DIANTE. 10555 A1 PLACA EIXO DIANTE. 10555 A1	CENTRAL		P	1,00	24,12	24,12
7	7	ARRUELA ENCOSTO. 190682A1 ARRUELA ENCOSTO. 190682A1	CENTRAL		P	4,00	7,88	31,52
7	8	ARRUELA 3,00MM. 49581226 ARRUELA 3,00MM. 49581226	PIM		P	2,00	6,80	13,60
7	9	ROTULA D 36203	PIM		P	2,00	54,00	108,00
7	10	RETENTOR RODA DIANT. 311569 A1 RETENTOR RODA DIANT. 311569 A1	APC		P	4,00	31,64	126,56
7	11	RETENTOR RODA DIANTEIRA. 100529A1 RETENTOR RODA DIANTEIRA. 100529A1	APC		P	1,00	29,59	29,59
7	12	RETENTOR RODA TRASEIRA. 247877A1 RETENTOR RODA TRASEIRA. 247877A1	APC		P	1,00	30,25	30,25
7	13	BUCHA.D 149079 BUCHA.D 149079	PIM		P	2,00	16,68	33,36
7	14	BUCHA HASTE CIL CAÇAMBA. 123407A1 BUCHA HASTE CIL CAÇAMBA. 123407A1	PIM		P	2,00	17,18	34,36
7	15	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO. 1542879C1 REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO.1542879C1	APC		P	2,00	44,01	88,02
7	16	FILTRO SEPARADOR DE AGUA E 158437 FILTRO SEPARADOR DE AGUA E 158437	TEC FIL		P	2,00	21,82	43,64
7	17	FILTRO DE AR PRIMARIO. 128781A1 FILTRO DE AR PRIMARIO.128781A1	TEC FIL		P	2,00	35,59	71,18
7	18	FILTRO AR SECUNDARIO .128782A1 FILTRO AR SECUNDARIO .128782A1	TEC FIL		P	2,00	30,67	61,34
7	19	FILTRO DE TRANSMISSÃO. 25486A1 FILTRO DE TRANSMISSÃO. 25486A1	TEC FIL		P	2,00	45,55	91,10
7	20	FILTRO OLEO MOTOR. E52650 FILTRO OLEO MOTOR.E52650	TEC FIL		P	2,00	32,98	65,96
7	21	DENTE CAÇAMBA.E15728 DENTE CAÇAMBA.E15728	METISA		P	15,00	46,36	695,40
7	22	GARFO DA CRUZETA. 144279A1 GARFO DA CRUZETA.144279A1	CENTRAL		P	1,00	159,39	159,39
7	23	BATERIA. 487161 BATERIA. 487161	ELETRAN		P	1,00	321,09	321,09
7	24	porca dente. porca dente.	REX		P	40,00	2,17	86,80
7	25	PARAFUSO DENTE PARAFUSO DENTE	REX		P	40,00	3,00	120,00
TOTAL								12.000,00

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Paulo Frontin, 10/10/2017.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro

Publicado por:
Amanda Prisci Trento
Código Identificador:8EBD87D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PIÊN ANEXO I

Secretaria de Saúde
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA (REMUME)

I - MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL DISPENSADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

N°	Medicamentos em Ordem alfabética (DCB/Forma Farmacêutica	Via	Condição de uso	Classificação de risco na gestação
1	Aciclovir 200 mg - comprimido	Oral		C
2	Aciclovir 50 mg/g - creme dermatológico	Tópica		C
3	Acido acetilsalicílico 100 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	D
4	Ácido fólico 5 mg - comprimido	Oral		A
5	Ácido valpróico (valproato de sódio) 50 mg/mL -	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
6	Ácido valpróico 250 mg - comprimido ou cápsula	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
7	Ácido valpróico 500 mg - comprimido ou cápsula	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
8	Albendazol 40 mg/mL - solução oral	Oral		C
9	Albendazol 400 mg - comprimido	Oral		C
10	Alendronato de sódio 70 mg - comprimido	Oral		C
11	Amiodarona (cloridrato) 200 mg - cápsula	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	D
12	Amitriptilina 25 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
13	Amoxicilina 50 mg/mL - suspensão oral	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
14	Amoxicilina 500 mg - cápsula	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
15	Amoxicilina associada com clavulanato de potássio, 50 mg/mL + 12,5 mg/mL - suspensão oral	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
16	Amoxicilina associada com clavulanato de potássio, 500 mg + 125 mg - comprimido ou cápsula	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
17	Ampicilina 500 mg - cápsula	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
18	Anlodipino (besilato) 5 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
19	Atenolol 50 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	D
20	Azitromicina 500 mg - comprimido	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
21	Azitromicina 600 mg - pó para suspensão oral	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
22	Beclometasona (dipropionato) 250 mcg/dose - aerossol oral	Inalatório oral		C
23	Beclometasona (dipropionato) 50 mcg/dose - aerossol oral	Inalatório		C
24	Benzilbenzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica 300.000 UI + 100.000 UI - pó para suspensão injetável	Oral IM		B
25	Benzilpenicilina benzatina 1200.000 UI - injetável	IM	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11).Sujeito a controleespecial.	B
26	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI - injetável	IM	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
27	Biperideno (cloridrato) 2 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
28	Budesonida 32 mcg - aerossol nasal	Nasal		B
29	Budesonida 64 mcg - aerossol nasal	Nasal		B
30	Captopril 25 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
31	Carbamazepina 20 mg/mL - suspensão oral	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
32	Carbamazepina 200 mg – comprimido (equivalente a 500	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
33	Carbonato de cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) - comprimido	Oral		C
34	Carbonato de cálcio 1.500 mg (equivalente a 600 mg de cálcio) + vitamina D 400 UI - comprimido	Oral		C
35	Carbonato de lítio 300 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
36	Carvedilol 12,5 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
37	Carvedilol 25 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
38	Carvedilol 3,125 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
39	Carvedilol 6,25 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
40	Cefalexina 50 mg/mL - pó para suspensão oral	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
41	Cefalexina 500 mg - comprimido	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
42	Cetoconazol 2% - xampu	Tópico		C
43	Cetoconazol 20 mg/g - creme dermatológico	Oral		C
44	Cinarizina 25 mg - comprimido	Oral		
45	Ciprofloxacino 3 mg/mL - solução oftálmica estéril	Ocular	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	C
46	Ciprofloxacino 500 mg - comprimido	Oral	Antimicrobiano (RDC n° 20/11). Sujeito a controle especial.	C
47	Claritromicina 500 mg - comprimido	Oral	* Uso Restrito (1). Lista B1 (Port. SVS/MS	C
48	Clonazepam 2,5 mg/mL - solução oral (gotas)	Oral	344/98). Sujeito a controle especial.	D
49	Clopidogrel (bissulfato) 75 mg - comprimido	Oral		B
50	Clorpromazina (cloridrato) 100 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
51	Clorpromazina (cloridrato) 25 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
52	Codeína (fosfato) 30 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
53	Dexametasona 0,1% - creme dermatológico	Tópica		C
54	Dexclorfeniramina (maleato) 0,4 mg/mL - xarope	Oral		B
55	Diazepam 5 mg - comprimido	Oral	Lista B1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
56	Dicofenaco sódico 50 mg - comprimido	Oral		B
57	Digoxina 0,25 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
58	Dipirona sódica 500 mg - comprimido	Oral		NÃO USAR
59	Dipirona sódica 500 mg/mL - solução oral (gotas)	Oral		NÃO USAR
60	Doxazosina (mesilato) 2 mg - comprimido	Oral		B
61	Enalapril (maleato) 10 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	D
62	Enalapril (maleato) 20 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	D
63	Enalapril (maleato) 5 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	D
64	Escopolamina (butilbrometo) 10 mg - comprimido	Oral		C
65	Espiramicina 1,5 mUI (500 mg) - comprimido	Oral		
66	Espironolactona 100 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
67	Espironolactona 25 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
68	Estradiol (valerato) associado com noretisterona (enantato), 5 mg/mL + 50 mg/mL- solução injetável	IM	Cadastro no programa Planejamento Familiar.	X
69	Fenitoína sódica 100 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
70	Fenobarbital 100 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
71	Fenobarbital 40 mg/mL - solução oral	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
72	Finasterida 5 mg - comprimido	Oral		X
73	Fluconazol 150 mg - cápsula	Oral		C
74	Fluoxetina (cloridrato) 20 mg - comprimido ou cápsula	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
75	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15 mg - comprimido	Oral		
76	Furosemida 40 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
77	Glibenclamida 5 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
78	Guaco (Mikania glomerata) 0,5mL/5mL de extrato hidroalcoólico das folhas - xarope	Oral		C
79	Haloperidol (decanoato) 70,52 mg/mL - solução injetável	IM	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
80	Haloperidol 1 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C

81	Haloperidol 5 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	C
82	Hidroclorotiazida 25 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	B
83	Ibuprofeno 50 mg/mL - solução oral (gotas)	Oral		B
84	Ibuprofeno 600 mg - comprimido	Oral		B
85	Imipramina 25 mg - comprimido	Oral	Lista C1 (Port. SVS/MS 344/98). Sujeito a controle especial.	D
86	Insulina humana NPH 100 UI/mL- suspensão injetável	SC	Mediante cadastro no grupo de diabéticos insulinodependentes.	B
87	Insulina humana regular 100 UI/mL - solução injetável	SC	Mediante cadastro no grupo de diabéticos insulinodependentes.	B
88	Isoflavonas de soja 150 mg (extrato de Glycine Max 40%) - cápsula ou comprimido.	Oral		
89	Isossorbida (dinitrato) 5 mg - comprimido sublingual	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
90	Isossorbida (mononitrato) 20 mg - comprimido	Oral		C
91	Itraconazol 100 mg - comprimido	Oral		C
92	Ivermectina 6 mg - comprimido	Oral		C
93	Lactulose 667 mg/mL - xarope	Oral		B
94	Levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg - comprimido	Oral		C
95	Levornorestrel 0,15 mcg associado com etinilestradiol 0,03 mcg - cartela com 21 comprimidos	Oral	Cadastro no programa Planejamento Familiar.	X
96	Levornorgestrel 0,75mg - caixa com 2 comprimidos	Oral	Cadastro no programa Planejamento Familiar.	X
97	Levotiroxina sódica 100 mcg - comprimido	Oral		A
98	Levotiroxina sódica 25 mcg - comprimido	Oral		A
99	Levotiroxina sódica 50 mcg - comprimido	Oral		A
100	Lidocaína 2% - gel	Tópico		B
101	Loratadina 1 mg/mL - xarope	Oral		B
102	Loratadina 10 mg - comprimido	Oral		B
103	Losartana potássica 50 mg - comprimido	Oral		C,D
104	Medroxiprogesterona (acetato) 150 mg/mL - solução injetável	IM	Cadastro no programa Planejamento Familiar.	X
105	Metformina (cloridrato) 500 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	B
106	Metformina (cloridrato) 850 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	B
107	Metildopa 250 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	B
108	Metoclopramida (cloridrato) 10 mg - comprimido	Oral		B
109	Metoclopramida (cloridrato) 4 mg/mL - suspensão oral (gotas)	Oral		B
110	Metoprolol (succinato) 100 mg - comprimido de liberação prolongada	Oral		C
111	Metoprolol (succinato) 50 mg - comprimido de liberação prolongada	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
112	Metronidazol (benzoato) 40 mg/mL - suspensão oral	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
113	Metronidazol 100 mg/g - geléia vaginal	Vaginal	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
114	Metronidazol 250 mg - comprimido	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
115	Miconazol (nitrato) 20 mg/g - creme vaginal	Vaginal		C
116	Nimesulida 100 mg - comprimido	Oral		
117	Nistatina 100.000 UI/mL - suspensão oral	Oral		A
118	Nistatina 25.000 UI/g - creme vaginal	Vaginal		A
119	Nitrofurantoína 100 mg - comprimido	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
120	Noretisterona 0,35 mg - caixa com 35 comprimidos	Oral	Cadastro no programa Planejamento Familiar.	X
121	Óleo mineral (petrolato líquido) 100% - solução oral	Oral		C
122	Omeprazol 20 mg - comprimido	Oral		C
123	Metronidazol (benzoato) 40 mg/mL - suspensão oral	Oral	* Uso restrito (2).	B
124	Óxido de zinco, associado com vitamina A + vitamina D, 150 mg + 5000 UI + 900 UI/g - pomada	Tópica		C
125	Paracetamol 200 mg/mL - solução oral (gotas)	Oral		B
126	Paracetamol 500 mg - comprimido	Oral		B
127	Permetrina 10 mg/mL - loção	Tópica		B
128	Permetrina 50 mg/mL - loção	Tópica		B
129	Pirimetamina 25 mg - comprimido	Oral		C
130	Polivitamínico do complexo B - comprimido	Oral		
131	Prednisolona 3 mg/mL - solução oral	Oral		C
132	Prednisona 20 mg - comprimido	Oral		C
133	Prednisona 5 mg- comprimido	Oral		C
134	Propranolol (cloridrato) 40 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C
135	Ranitidina 150 mg - comprimido	Oral		B
136	Sais para reidratação oral - envelope	Oral		A
137	Salbutamol 100 mcg/dose - aerossol oral	Inalatório oral		C
138	Sinvastatina 20 mg - comprimido	Oral		X
139	Sinvastatina 40 mg - comprimido	Oral		X
140	Sulfadiazina 500 mg - comprimido	Oral		B
141	Sulfadiazina de prata 1% - creme dermatológico	Tópica	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
142	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 40 mg/mL + 8 mg/mL - suspensão oral	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	C
143	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 400 mg + 80 mg - comprimido	Oral	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	C
144	Sulfato ferroso 25 mgFe/mL - solução oral	Oral		
145	Sulfato ferroso 40 mgFe(II) - comprimido	Oral		
146	Tobramicina 0,3% - solução oftalmológica estéril	Ocular	Antimicrobiano (RDC/ANVISA n° 20/11). Sujeito a controle especial.	B
147	Varfarina 5 mg – comprimido	Oral	* Uso Restrito (3).	X
148	Verapamil (cloridrato) 80 mg - comprimido	Oral	Cadastro no programa HiperDia.	C

II - INSUMOS DISPONIBILIZADOS PARA PACIENTES DIABÉTICOS INSULINODEPENDENTES

N°	Descrição do produto	Condições de uso/cadastro
149	Glicosímetro	Cadastro específico. Assinatura do termo de cessão.
150	Tiras para determinação da glicemia	Para pacientes que receberam o glicosímetro da SMS.
151	Seringa para insulina	
(1): Uso exclusivo para erradicação de H. pylori.		
(2): Uso restrito para pacientes em tratamento oncológico.		
(3): Prescrição de especialista ou receita acompanhada por declaração atestando monitoramento de dose com exames laboratoriais de tempo de protrombina. Receita válida para no máximo 3 meses.		

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CE0CB40F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PIÊN ANEXO IV

Secretaria de Saúde
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA (REMUME)
V - MEDICAMENTOS, GESTAÇÃO E AMAMENTAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ORIENTAÇÕES.

Nº	Medicamentos em ordem alfabética Risco na (DCB/Forma farmacêutica)	gestação	Gestação	Amamentação
1	Aciclovir 200 mg - comprimido	C		
2	Aciclovir 50 mg/g - creme dermatológico	C		
3	Acido acetilsalicílico 100 mg - comprimido	D	Evitar no terceiro trimestre: risco de hemorragia, atraso do início e aumento da duração de trabalho de parto. Evitar doses analgésicas nas últimas semanas; relação com fechamento do duto arterioso fetal no útero, possível hipertensão pulmonar persistente no recém nascido e kernicterus em neonatos ictéricos.	
4	Ácido fólico 5 mg - comprimido	A		
5	Ácido valpróico (valproato de sódio) 50 mg/mL - xarope	D	Pode ser teratogênico e causar má- formação como defeito do tubo neural. Considerar o uso somente depois de discutido os riscos potenciais ao feto e quando a gravidade e a frequência de convulsões maternas não permitirem a retirada do fármaco.	Recomenda-se interromper amamentação. Risco de potenciais efeitos adversos no lactente.
6	Ácido valpróico 250 mg - comprimido ou cápsula	D	Pode ser teratogênico e causar má- formação como defeito do tubo neural. Considerar o uso somente depois de discutido os riscos potenciais ao feto e quando a gravidade e a frequência de convulsões maternas não permitirem a retirada do fármaco.	Recomenda-se interromper amamentação. Risco de potenciais efeitos adversos no lactente.
7	Ácido valpróico 500 mg - comprimido ou cápsula	D	Pode ser teratogênico e causar má- formação como defeito do tubo neural. Considerar o uso somente depois de discutido os riscos potenciais ao feto e quando a gravidade e a frequência de convulsões maternas não permitirem a retirada do fármaco.	Recomenda-se interromper amamentação. Risco de potenciais efeitos adversos no lactente.
8	Albendazol 400 mg - comprimido	C	Não deve ser utilizado no primeiro trimestre da gravidez para infecção por nematódeos. Se houver suspeita de gravidez durante o tratamento recomenda-se interrupção do mesmo e consulta médica.	
9	Albendazol 40 mg/mL - solução oral	C	Não deve ser utilizado no primeiro trimestre da gravidez para infecção por nematódeos. Se houver suspeita de gravidez durante o tratamento recomenda-se interrupção do mesmo e consulta médica.	
10	Alendronato de sódio 70 mg - comprimido	C	Não se recomenda exposição prolongada durante a gravidez.	
11	Amiodarona (cloridrato) 200 mg - cápsula	D	Contraindicado em mulheres grávidas.	Não recomendado.
12	Amitriptilina 25 mg - comprimido	D	Evitar, especialmente no primeiro trimestre. Reduzir dose no final da gravidez para evitar efeitos muscarínicos no recém nascido.	Monitorar lactente quanto a sonolência.
13	Amoxicilina 500 mg - cápsula	B		
14	Amoxicilina 50 mg/mL - suspensão oral	B		
15	Amoxicilina associada com clavulanato de potássio, 500 mg + 125 mg - comprimido ou cápsula	B		
16	Amoxicilina associada com clavulanato de potássio, 50 mg/mL + 12,5 mg/mL - suspensão oral	B		
17	Ampicilina 500 mg - cápsula	B		
18	Anlodipino (besilato) 5 mg - comprimido	C		
19	Atenolol 50 mg - comprimido	D		Monitorar lactente.
20	Azitromicina 500 mg - comprimido	B		Usar somente quando não houver alternativa.
21	Azitromicina 600 mg - pó para suspensão oral	B		Usar somente quando não houver alternativa.
22	Beclometasona (dipropionato) 250 mcg/dose - aerossol oral	C		
23	Beclometasona (dipropionato) 50mcg/dose - aerossol nasal	C		
24	Benzilbenzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica 300.000 UI + 100.000 UI - pó para suspensão injetável	B		
25	Benzilpenicilina benzatina 1200.000 UI - injetável	B		
26	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI - injetável	B		
27	Biperideno (cloridrato) 2 mg - comprimido	C	Estudos em animais relataram teratogenicidade. Evitar.	
28	Budesonida 32 mcg - aerossol nasal	B	Uso no primeiro trimestre associado à má formação congênita, especialmente muscular e cardíaca.	
29	Budesonida 64 mcg - aerossol nasal	B	Uso no primeiro trimestre associado à má formação congênita, especialmente muscular e cardíaca.	
30	Captopril 25 mg - comprimido	C		Não recomendado.
31	Carbamazepina 200 mg - comprimido	C	Primeiro trimestre: risco de teratogênese e defeitos no tubo neural, recomenda-se suplementação com folato. Terceiro trimestre: risco de deficiência de vitamina K e sangramento neonatal. A combinação com outros anticonvulsivantes aumenta o risco de má-formação. Contudo, os benefícios justificam seu uso.	Concentrações no leite variam de 15 a 69% daquela encontrada no plasma materno. Recomenda-se monitorar o lactente.
32	Carbamazepina 20 mg/mL - suspensão oral	C	Primeiro trimestre: risco de teratogênese e defeitos no tubo neural, recomenda-se suplementação com folato. Terceiro trimestre: risco de deficiência de vitamina K e sangramento neonatal. A combinação com outros anticonvulsivantes aumenta o risco de má-formação. Contudo, os benefícios justificam seu uso.	Concentrações no leite variam de 15 a 69% daquela encontrada no plasma materno. Recomenda-se monitorar o lactente.
33	Carbonato de cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) - comprimido	C		
34	Carbonato de cálcio 1.500 mg (equivalente a 600 mg de cálcio) + vitamina D 400 UI - comprimido	C		Doses altas podem causar hipocalemia no lactente. Monitorar concentração de cálcio sérico.
35	Carbonato de lítio 300 mg - comprimido	D		Há relatos de hipotonia, hipotermia, cianose e mudanças no eletrocardiograma do lactente.
36	Carvedilol 12,5 mg - comprimido	C	Evitar, especialmente no segundo e terceiro trimestre.	Não recomendado.
37	Carvedilol 25 mg - comprimido	C		
38	Carvedilol 3,125 mg - comprimido	C	Evitar, especialmente no segundo e terceiro trimestre.	Não recomendado.
39	Carvedilol 6,25 mg - comprimido	C	Evitar, especialmente no segundo e terceiro trimestre.	Não recomendado.
40	Cefalexina 500 mg - comprimido	B		
41	Cefalexina 50 mg/mL - pó para suspensão oral	B		
42	Cetoconazol 2% - xampu	C		
43	Cetoconazol 20 mg/g - creme dermatológico	C		
44	Cinarizina 25 mg - comprimido			
45	Ciprofloxacino 3 mg/mL - solução oftálmica estéril	C		
46	Ciprofloxacino 500 mg - comprimido	C	Evitar. Artropatias relatadas em animais. leite. Se possível usar Há fármacos alternativos mais seguros.	Altas concentrações no outros fármacos mais seguros.
47	Claritromicina 500 mg - comprimido	C		
48	Clonazepam 2,5 mg/mL - solução oral (gotas)	D	Evitar no primeiro trimestre da gravidez. O recém nascido pode apresentar crise de abstinência.	
49	Clopidogrel (bissulfato) 75 mg - comprimido	B		
50	Clorpromazina (cloridrato) 100 mg - comprimido	C	Relatos de efeitos extrapiramidais em neonatos. Letargia e dificuldade respiratórias foram descritas	

			em doses acima de 500mg/dia.	
51	Clorpromazina (cloridrato) 25 mg - comprimido	C	Relatos de efeitos extrapiramidais em neonatos. Letargia e dificuldade respiratórias foram descritas em doses acima de 500mg/dia.	
52	Codeína (fosfato) 30 mg - comprimido	C	Terceiro trimestre: deprime respiração neonatal; efeitos de retirada em neonatos de mães dependentes; estase Intoxicação relatadas em gástrica e risco de pneumonia de lactentes. inalação na mãe durante o trabalho de parto.	
53	Dexametasona 0,1% - creme dermatológico	C		
54	Dexclorfeniramina (maleato) 0,4 mg/mL - xarope	B		Em doses usuais é considerado seguro. Monitorar lactente para sedação excessiva, excitação ou irritabilidade.
55	Diazepam 5 mg - comprimido	D	Evitar no primeiro trimestre da gravidez. Primeiro e segundo trimestre: pode aumentar risco de aparecimento de fissura labial palatina. Próximo ao parto induz hipotonia e sintomas de abstinência no recém-nascido.	É preferível restringir o uso durante lactação.
56	Dicofenaco sódico 50 mg - comprimido	B		
57	Digoxina 0,25 mg - comprimido	C		
58	Dipirona sódica 500 mg - comprimido	NÃO USAR	Primeiro e terceiro trimestre: possível fechamento prematuro do duto arterial e retardo do trabalho de parto.	Evitar lactação durante 48h após uso do fármaco.
59	Dipirona sódica 500 mg/mL - solução oral (gotas)	NÃO USAR	Primeiro e terceiro trimestre: possível fechamento prematuro do duto arterial e retardo do trabalho de parto.	Evitar lactação durante 48h após uso do fármaco.
60	Doxazosina (mesilato) 2 mg - comprimido	B		
61	Enalapril (maleato) 10 mg - comprimido	D	Contraindicado em todos os trimestres. Determina má-formação especialmente no 2° e no 3°.	
62	Enalapril (maleato) 20 mg - comprimido	D	Contraindicado em todos os trimestres. Determina má-formação especialmente no 2° e no 3°.	
63	Enalapril (maleato) 5 mg - comprimido	D	Contraindicado em todos os trimestres. Determina má-formação especialmente no 2° e no 3°.	
64	Escopolamina (butilbrometo) 10 mg - comprimido	C		
65	Espiramicina 1,5 mUI (500 mg) - comprimido			
66	Espironolactona 100 mg - comprimido	C		
67	Espironolactona 25 mg - comprimido	C		
68	Estradiol (valerato) associado com noretisterona (enantato), 5 mg/mL + 50 mg/mL- solução injetável	X	Estrogênios em geral não devem ser utilizados durante a gravidez. Estudos epidemiológicos mostraram risco de má formação fetal.	Contraindicado para mulheres que estejam amamentando. Pode ocorrer alteração na produção e composição do leite materno.
69	Fenitoína sódica 100 mg - comprimido	C	Se possível, interromper antes da gravidez. Entretanto, convulsões não controladas em grávidas podem determinar hipóxia fetal secundária. Se a gravidez durante o tratamento com fenitoína, avisar a grávida sobre possíveis danos fetais.	
70	Fenobarbital 100 mg - comprimido	D	Não recomendado devido a relatos de efeitos teratogênicos, exceto quando as convulsões maternas ofereçam grande risco ao feto; se houver opção pelo uso, administrar menor dose efetiva e avisar dos riscos. Último trimestre da gravidez: risco do neonato apresentar sintomas da retirada do fármaco, ou ainda defeitos de coagulação que determinam lactentes cujas mães hemorragias nas primeiras 24h de vida, incluindo hemorragia intracraniana grave secundária à deficiência de vitamina K juntamente com parto traumático.	Lactentes podem experimentar sedação excessiva e sintomas da retirada pela descontinuação súbita da amamentação. Risco de ocorrência de metemoblobinemia em utilizam fenobarbital. Pode inibir reflexo de sucção no lactente.
71	Fenobarbital 40 mg/mL - solução oral	D		
72	Finasterida 5 mg - comprimido	X		
73	Fluconazol 150 mg - cápsula	C	Evitar no primeiro trimestre, especialmente em doses altas. Risco de anormalidades congênitas.	Não recomendado.
74	Fluoxetina (cloridrato) 20 mg – comprimido ou cápsula	C		
75	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15 mg - comprimido			
76	Furosemida 40 mg - comprimido	C		Pode reduzir produção de leite.
77	Glibenclamida 5 mg - comprimido	C	Primeiro trimestre: risco de hipoglicemia neonatal. Recomenda-se substituir por insulina durante a gravidez. Suspender o uso dois dias antes do parto.	Risco de hipoglicemia para o lactente.
78	Guaco (Mikania glomerata) 0,5 mL/5mL de extrato hidroalcoólico das folhas - xarope			
79	Haloperidol (decanoato) 70,52 mg/mL - solução injetável	C		Limitar o número de mamadas quando a dose materna é elevada. Monitorar lactente para risco de sonolência.
80	Haloperidol 1 mg - comprimido	C		Limitar o número de mamadas quando a dose materna é elevada. Monitorar lactente para risco de sonolência.
81	Haloperidol 5 mg - comprimido	C		Limitar o número de mamadas quando a dose materna é elevada. Monitorar lactente para risco de sonolência.
82	Hidroclorotiazida 25 mg - comprimido	B	Não recomendado durante a gravidez pelo risco de trombocitopenia neonatal.	
83	Ibuprofeno 50 mg/mL - solução oral (gotas)	B	Contraindicado no terceiro trimestre: com uso regular provoca fechamento do duto arterial fetal no útero e possivelmente hipertensão pulmonar persistente no recém nascido. Início retardado e aumento da duração do trabalho de parto.	
84	Ibuprofeno 600 mg - comprimido	B	Contraindicado no terceiro trimestre: com uso regular provoca fechamento do duto arterial fetal no útero e possivelmente hipertensão pulmonar persistente no recém nascido. Início retardado e aumento da duração do trabalho de parto.	
85	Imipramina 25 mg - comprimido	D		
86	Insulina humana NPH 100 UI/mL – suspensão injetável	B		
87	Insulina humana regular 100 UI/mL – solução injetável	B		
88	Isoflavonas de soja 150 mg (extrato de Glycine Max 40%) - cápsula ou comprimido.			
89	Isossorbida (dinitrato) 5 mg - comprimido sublingual	C		
90	Issosorbida (mononitrato) 20 mg - comprimido	C		
91	Itraconazol 100 mg - comprimido	C	Contraindicado.	Não recomendado.
92	Ivermectina 6 mg - comprimido	C	Contraindicada. Risco de teratogenia. Aguardar o parto para iniciar tratamento.	Evitar tratar a mãe antes que a criança tenha um ano de idade.
93	Lactulose 667 mg/mL - xarope	B		
94	Levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg - comprimido	C		
95	Levornorestrel 0,15 mcg associado com etinilestradiol 0,03 mcg - cartela com 21 comprimidos	X	Estrogênios em geral não devem ser utilizados durante a gravidez. Estudos epidemiológicos mostraram risco de má formação fetal.	Contraindicado para mulheres que estejam amamentando. Pode ocorrer alteração na produção e composição do leite materno.
96	Levornorgestrel 0,75 mg - caixa com 2 comprimidos	X	Estrogênios em geral não devem ser utilizados durante a gravidez. Estudos epidemiológicos mostraram risco de má formação fetal.	Contraindicado para mulheres que estejam amamentando. Pode ocorrer alteração na produção e composição do leite materno.
97	Levotiroxina sódica 100 mcg - comprimido	A	Monitorar a concentração plasmática materna de TSH a cada trimestre: tiroxina atravessa a barreira placentária e pode causar dano ao feto.	
98	Levotiroxina sódica 25 mcg - comprimido	A	Monitorar a concentração plasmática materna de TSH a cada trimestre: tiroxina atravessa a barreira placentária e pode causar dano ao feto.	

99	Levotiroxina sódica 50 mcg - comprimido	A	Monitorar a concentração plasmática materna de TSH a cada trimestre: tiroxina atravessa a barreira placentária e pode causar dano ao feto.	
100	Lidocaína 2% - gel	B		
101	Loratadina 10 mg - comprimido	B		Uso não recomendado. Se inevitável, monitorar lactente para sedação.
102	Loratadina 1mg/ml - xarope	B		Uso não recomendado. Se inevitável, monitorar lactente para sedação
103	Losartana potássica 50 mg - comprimido	C,D	Evidência positiva de risco fetal, mas os benefícios podem justificar o uso apesar do risco.	Não recomendado.
104	Medroxiprogesterona (acetato) 150 mg/mL - solução injetável	X		
105	Metformina (cloridrato) 500 mg - comprimido	B		
106	Metformina (cloridrato) 850 mg - comprimido	B		
107	Metildopa 250 mg - comprimido	B		
108	Metoclopramida (cloridrato) 10 mg - comprimido	B		Potenciais efeitos no SNC. Monitorar lactente.
109	Metoclopramida (cloridrato) 4 mg/mL - suspensão oral (gotas)	B		
110	Metoprolol (succinato) 100 mg – comprimido de liberação prolongada	C		
111	Metoprolol (succinato) 50 mg – comprimido de liberação prolongada	C	Não utilizar. Principalmente no segundo e terceiro trimestre.	
112	Metronidazol (benzoato) 40 mg/mL - suspensão oral	B	Primeiro trimestre: contraindicado. Segundo e terceiro trimestre: avaliar risco benefício. Evitar regime de doses elevadas.	Caso seja necessário o uso do fármaco, interromper amamentação durante sua administração e por 2 dias após o final da terapia. Altera o sabor do leite.
113	Metronidazol 100 mg/g - geléia vaginal	B	Primeiro trimestre: contraindicado. Segundo e terceiro trimestre: avaliar risco benefício. Evitar regime de doses elevadas.	
114	Metronidazol 250 mg - comprimido	B	Primeiro trimestre: contraindicado. Segundo e terceiro trimestre: avaliar risco benefício. Evitar regime de doses elevadas.	Caso seja necessário o uso do fármaco, interromper amamentação durante sua administração e por 2 dias após o final da terapia. Altera o sabor do leite.
115	Miconazol (nitrato) 20 mg/g - creme vaginal	C		
116	Nimesulida 100 mg - comprimido			
117	Nistatina 100.000 UI/mL - suspensão oral	A		
118	Nistatina 25.000 UI/g - creme vaginal	A		
119	Nitrofurantoína 100 mg - comprimido	B		
120	Noretisterona 0,35 mg - caixa com 35 comprimidos	X	Riscos claramente ultrapassam os benefícios. Contraindicada em mulheres que estão ou planejam engravidar.	
121	Óleo mineral (petrolato líquido) 100% - solução oral	C		
122	Omeprazol 20 mg - cápsula	C	Evitar o uso, especialmente no primeiro trimestre da gravidez. Há relatos de anormalidades congênitas em humanos.	Risco potencial para reações alérgicas graves ao lactente.
123	Ondansetrona 8 mg - comprimido	B		
124	Óxido de zinco, associado com vitamina A + vitamina D, 150 mg + 5000 UI + 900 UI/g - pomada	C		
125	Paracetamol 200 mg/mL - solução oral (gotas)	B		
126	Paracetamol 500 mg - comprimido	B		
127	Permetrina 10 mg/mL - loção	B		
128	Permetrina 50 mg/mL - loção	B		
129	Pirimetamina 25 mg - comprimido			
130	Polivitamínico do complexo B - comprimido			
131	Prednisolona 3 mg/mL - solução oral	C		
132	Prednisona 20 mg - comprimido	C	Risco de redução do crescimento intrauterino na vigência do tratamento sistêmico prolongado ou repetido. Recomenda-se uso de orticosteróides durante o trabalho de parto. Monitorar retenção de líquidos.	Doses elevadas podem afetar função suprarrenal do lactente. Reduzir dose se amamentação ocorrer 3 a 4 horas após administração do medicamento.
133	Prednisona 5 mg- comprimido	C	Risco de redução do crescimento intrauterino na vigência do tratamento sistêmico prolongado ou repetido. Recomenda-se uso de corticosteroides durante o trabalho de parto. Monitorar retenção de líquidos.	Doses elevadas podem afetar função suprarrenal do lactente. Reduzir dose se amamentação ocorrer 3 a 4 horas após administração do medicamento.
134	Propranolol (cloridrato) 40 mg - comprimido	C	O uso de betabloqueadores pode prejudicar o crescimento do feto, causar hipoglicemia e bradicardia neonatal.	
135	Ranitidina 150 mg - comprimido	B		
136	Sais para reidratação oral - envelope			
137	Salbutamol 100 mcg/dose - aerossol oral	C		
138	Sinvastatina 20 mg - comprimido	X	Contraindicada.	Contraindicada.
139	Sinvastatina 40 mg - comprimido	X	Contraindicada.	Contraindicada.
140	Sulfadiazina 500 mg - comprimido			
141	Sulfadiazina de prata 1% - creme dermatológico	B	Não deve ser utilizada próxima ao trabalho de parto, pelo risco de hiperbilirrubinemia do recém-nascido. Terceiro trimestre: contraindicada devido ao risco de hemólise metemoglobinemia neonatal.	Pode haver risco ao lactente pela presença de sulfadiazina.
142	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 400 mg + 80 mg - comprimido	C	Primeiro trimestre: risco de teratogenia, pela ação antagonista da síntese de folatos. Terceiro trimestre: risco de hemólise e metemoglobinemias neonatal. Evitar o uso após 32 semanas de gravidez, pois compete com a ligação da bilirrubina à albumina, podendo causar kernicterus no recém-nascido.	
143	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 40 mg/mL + 8 mg/mL - suspensão oral	C		
144	Sulfato ferroso 25 mgFe/mL - solução oral			
145	Sulfato ferroso 40 mgFe(II) - comprimido			
146	Tobramicina 0,3% - solução oftalmológica estéril	B		
147	Varfarina 5 mg – comprimido	X	O risco em mulheres grávidas claramente supera qualquer possibilidade de benefício. Contraindicada em todos os trimestres da gravidez: má-formação congênita, hemorragia fetal e neonatal durante o parto.	Risco de hemorragia, aumentado pela deficiência concomitante de vitamina K.
148	Verapamil (cloridrato) 80 mg - comprimido	C	Pode ter efeito tocolítico.	

Classificação segundo FDA:
RISCO A: Sem riscos em fetos humanos. Uso liberado.
RISCO B: Sem risco em animais. Não há estudos em humanos.
RISCO C: Com riscos em fetos animais. Não há estudos em humanos.
RISCO D: Há risco em fetos humanos. Avaliar risco e benefício.

RISCO X: Alto risco em fetos humanos. Não utilizar.

Atenção: Os medicamentos com risco A, B ou C, só devem ser utilizados durante a gravidez se estritamente necessários.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:FAF0CCEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 262/2017 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	8	750,00	un	Medalha em metal na cor ouro, forjado com arte baseada no layout da fachada da Prefeitura de Rio Negro, selo com nome do evento colado na parte posterior e fita em cetim contrastante em 2 cores. Medidas: 70mm X 3mm. Desenvolvimento da arte exclusiva para o evento.	4,2800	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA - ME
1	9	750,00	un	Medalha em metal na cor prata, forjado com arte baseada no layout da fachada da Prefeitura de Rio Negro, selo com nome do evento colado na parte posterior e fita em cetim contrastante em 2 cores. Medidas: 70mm X 3mm. Desenvolvimento da arte exclusiva para o evento.	4,2800	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA - ME
1	10	750,00	un	Medalha em metal na cor bronze, forjado com arte baseada no layout da fachada da Prefeitura de Rio Negro, selo com nome do evento colado na parte posterior e fita em cetim contrastante em 2 cores. Medidas: 70mm X 3mm. Desenvolvimento da arte exclusiva para o evento.	4,2800	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA - ME
1	11	400,00	un	Medalha redonda em metal, na cor ouro envelhecido, contendo na parte frontal layout da fachada da Prefeitura de Rio Negro, selo com nome do evento colado na parte posterior e fita em cetim, contrastante em 2 cores. Medidas: 50mm X 3mm. Desenvolvimento da arte exclusiva para o evento.	5,8500	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA - ME
1	1	2,00	un	Troféu confeccionado em madeira com detalhes em acrílico e metal com logomarca do Município e escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer" além de desenvolvimento da arte exclusiva para o evento - 90 cm.	310,8300	ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME
1	2	2,00	un	Troféu confeccionado em madeira com detalhes em acrílico e metal com logomarca do Município e escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer" além de desenvolvimento da arte exclusiva para o evento - 80 cm.	252,0800	ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME
1	5	8,00	un	Troféu confeccionado em madeira com detalhes em acrílico e metal com logomarca do Município e escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer" além de desenvolvimento da arte exclusiva para o evento - 50 cm.	174,4800	ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME
1	6	4,00	un	Troféu confeccionado em madeira com detalhes em acrílico e metal com logomarca do Município e escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer" além de desenvolvimento da arte exclusiva para o evento - 40 cm.	127,0800	ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME
1	3	6,00	un	Troféu confeccionado em madeira com detalhes em acrílico e metal com logomarca do Município e escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer" além de desenvolvimento da arte exclusiva para o evento - 70 cm.	170,0000	FUNDIÇÃO RECICLAR LTDA - ME
1	4	8,00	un	Troféu confeccionado em madeira com detalhes em acrílico e metal com logomarca do Município e escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer" além de desenvolvimento da arte exclusiva para o evento - 60 cm.	187,3200	FUNDIÇÃO RECICLAR LTDA - ME
1	7	12,00	un	Troféu confeccionado em madeira com detalhes em acrílico e metal com logomarca do Município e escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer" além de desenvolvimento da arte exclusiva para o evento - 30 cm.	80,5000	FUNDIÇÃO RECICLAR LTDA - ME

Rio Negro, 11 de outubro de 2017

MISAEL ANTONIO KÖENE
Pregoeiro

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:31CCB072

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2016

Ref.: Concorrência nº 005/2015

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob. o nº. 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, nesta cidade, de um lado doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 03.121.356/0001-71, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 500 – Sala 102, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.039-090, Fone: (43) 3324-4205, neste ato legalmente representada pelo Senhor **JORGE LUIZ DIAS BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 776.336/PR, inscrito no CPF sob Nº 207.033.689-15, residente e domiciliado a Avenida Santos Dumont, 500 – Sala 102 – Boa Vista, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.039-090, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica aditivada a cláusula quarta, do valor, alterando-se o preço de **R$ 541.044,85 (quinhentos e quarenta e um mil quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** para **R$ 616.085,94 (seiscentos e dezesseis mil oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)** em virtude do aumento de alguns itens que não foram previstos em planilha orçamentária, no montante de **R$ 75.041,09 (setenta e cinco mil quarenta e um reais e nove centavos)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	UNITÁRIO com BDI	Preço Parcial
1	**RUA WENCESLAU BRAZ- RECAPE (KRB)**				
1.1	Serviços Preliminares (Recape Wenceslau Braz)				
	Demolição manual de meio fio simples c/ retirada	m	34,00	R$ 10,49	R$ 356,66

1.2	Meio-fio e Sarjeta (Recape Wenceslau Braz)				R$ -
	Meio-fio c/ sarjeta moldado "in loco", em concreto simples, intransponível, fck=11MPal (0,052 m3/m.), incl. escavação eventual	m	61,00	R$ 23,76	R$ 1.449,36
	Meio-fio simples (guia) moldado "in loco", em concreto simples, intransponível, fck=15MPa, traço 1:3:4, (0,015 m3/m.)	m	-14,00	R$ 7,67	-R$ 107,38
					R$ -
1.5	Paisagismo/Urbanismo (Recape Wenceslau Braz)				R$ -
	Calçada em concreto simples, desempenado, traço 1:3:5, e=7cm.	m²	-35,85	R$ 39,00	-R$ 1.398,15
	Calçada em concreto simples, desempenado, fck=12MPa, traço 1:3:5 (cimento, areia e brita) espessura 10cm, com junta de dilatação em madeira, nos acessos de veículos.	m²	-12,00	R$ 40,40	-R$ 484,80
	Rampa de concreto simples, A=2,65m², e=7cm, traço 1:2:4	un	0,00	R$ 183,31	R$ -
	Regularização e compactação de passeios	m²	-47,85	R$ 2,24	-R$ 107,19
	Lastro de bica corrida para passeios (e.méd.=1,5cm.)	m³	-0,72	R$ 102,96	-R$ 74,13
	Plantio de grama "esmeralda" em placas	m²	-17,14	R$ 7,23	-R$ 123,92
	Plantio de árvores nos passeios, hmín=2,00m.	un	20,00	R$ 84,15	R$ 1.683,00
	Grade em madeira para proteção de mudas de árvores	un	-4,00	R$ 109,14	-R$ 436,56
	Remoção de árvores, øméd=50cm.	un	33,00	R$ 168,40	R$ 5.557,20
	Valor Aditivo				**R$ 6.314,09**
2	**RUA PROJETADA "A" ACESSO AO CEMITÉRIO - PAVIMENTAÇÃO (KRB)**				
2.1	Serviços Preliminares (Pavimentação Rua projetada A Cemitério)				
	Locação e nivelamento de emissário/rede coletora e meio fio		1,00	3.760,00	R$ 3.760,00
2.2	Meio-fio e Sarjeta (Pavimentação Rua projetada A Cemitério)				
	Meio-fio c/ sarjeta moldado "in loco", em concreto simples, intransponível, fck=11MPal (0,052 m3/m.), incl. escavação eventual	m	54,77	R$ 23,76	R$ 1.301,34
	Meio-fio simples com sarjeta moldado "in loco", em concreto simples, transponível, fck=15MPa, traço 1:3:4, (0,040 m3/m.) traço 1:3:4, (0,040 m3/m.) , incl. escavação eventual	m	-9,50	R$ 20,44	-R$ 194,18
2.3	Base/ Sub-base (Pavimentação Rua projetada A Cemitério)				
	Regularização e compactação do sub-leito	m²	-197,69	R$ 1,42	-R$ 280,72
	Base	m³			
	Base compreendendo brita graduada, 100% PN, e=12 cm.	m³	-23,72	R$ 80,00	-R$ 1.897,60
	Base compreendendo macadame seco - rachão, e=10cm., preenchido com brita graduada	m³	270,02	R$ 71,48	R$ 19.301,03
		m³			
2.4	Pavimentação Asfáltica (Pavimentação Rua projetada A Cemitério)				
	Pintura ligante entre a base e o revestimento, com aplicação de emulsão asfática RR-2C	m²	-197,69	R$ 1,58	-R$ 312,35
	Imprimação para proteção da base, com aplicação de CM 30, à taxa de 1,3 l./m2	m²	-197,69	R$ 5,10	-R$ 1.008,22
	Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - espessura de 4,0 cm.	t	-19,77	R$ 290,00	-R$ 5.733,30
2.5	Paisagismo/Urbanismo (Pavimentação Rua projetada A Cemitério)				
	Calçada em concreto simples, desempenado, traço 1:3:5, e=7cm.	m²	244,82	R$ 39,00	R$ 9.547,98
	Calçada em concreto simples, desempenado, fck=12MPa, traço 1:3:5 (cimento, areia e brita) espessura 10cm, largura 1,50m., com junta de dilatação em madeira, nos acessos de veículos.	m²	-4,00	R$ 40,40	-R$ 161,60
	Rampa de concreto simples, A=2,65m², e=7cm, traço 1:2:4	un	2,00	R$ 183,31	R$ 366,61
	Regularização e compactação de passeios	m²	240,82	R$ 2,24	R$ 539,44
	Lastro de bica corrida para passeios (e.méd.=1,5cm.)	m³	3,61	R$ 102,96	R$ 371,69
	Plantio de grama "esmeralda" em placas	m²	136,92	R$ 7,23	R$ 989,93
	Plantio de árvores nos passeios, hmín=2,00m.	un	12,00	R$ 84,15	R$ 1.009,80
	Grade em madeira para proteção de mudas de árvores	un	-47,00	R$ 109,14	-R$ 5.129,58
	Remoção de árvores, øméd=50cm	un	3,00	R$ 168,40	R$ 505,20
2.6	Sinalização de Transito (Pavimentação Rua projetada A Cemitério)				
	Sinalização Horizontal				
	Pintura de faixas e inscrições de sinalização horizontal	m²	91,33	R$ 22,28	R$ 2.034,83
	Escavação, carga e transporte material 1ª categoria, DMT até 1000m, adens=10%(Terraplenagem)		R$ 4.074,55	R$ 7,92	R$ 32.270,44
	Compactação de aterro com reposição de material de jazida, 100% PN, esp média 30cm (Terraplenagem)		R$ 688,29	R$ 16,63	R$ 11.446,26
Valor Aditivo					R$ 68.727,00
Valor Total Aditivo					**R$ 75.041,09**

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI**
Secretário Municipal de Finanças	Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:33FFC7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2016

Ref.: Concorrência nº 005/2015

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob. o nº. 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado,

portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, nesta cidade, de um lado doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 03.121.356/0001-71, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 500 – Sala 102, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.039-090, Fone: (43) 3324-4205, neste ato legalmente representada pelo Senhor **JORGE LUIZ DIAS BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 776.336/PR, inscrito no CPF sob Nº 207.033.689-15, residente e domiciliado a Avenida Santos Dumont, 500 – Sala 102 – Boa Vista, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.039-090, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica aditivada a cláusula quarta, do valor, alterando-se o preço de **R$ 684.443,61 (seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos)** para **R$ 711.472,10 (setecentos e onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos)** em virtude do aumento de alguns itens que não foram previstos em planilha orçamentária, no montante de **R$ 27.028,49 (vinte e sete mil vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	UNITÁRIO com BDI	Preço Parcial
1	**AVENIDA JAPÃO**				
	Grade em madeira para proteção de mudas de árvores	un	-26,00	R$ 109,14	-R$ 2.837,64
	Fornecimento e instalação de conjunto completo de sinalização vertical	un	-5,00	R$ 489,14	-R$ 2.445,70
VALOR ADTIVADO					**-R$ 5.283,34**
2	**JARDIM MORADA DO SOL**				
2.1	Serviços Preliminares (Pavimentação Jardim Morada do Sol)				
	Placa de obra (2,00x1,50m)	m²	-2,50	R$ 376,20	-R$ 940,50
	Demolição mecânica do pavimento c/ retirada (esp. média 15cm.)	m³	0,00	R$ 29,32	R$ -
	Demolição mecânica de meio fio com sarjeta, CS, com retirada	m	172,12	R$ 10,49	R$ 1.805,54
2.2	Meio-fio c/ sarjeta moldado "in loco", em concreto simples, transponível, fck=11MPal (0,052 m3/m.), incl. escavação eventua	m	27,00	R$ 20,44	R$ 551,88
	Meio-fio c/ sarjeta moldado "in loco", em concreto simples, intransponível, fck=11MPal (0,052 m3/m.), incl. escavação eventual	m	263,66	R$ 23,76	R$ 6.264,56
	Vigas de travamento (fincadinhas) moldadas "in loco", em concreto simples, traço 1:2:4 (0,022 m³/m)	m	9,30	R$ 11,19	R$ 104,07
	Meio-fio simples (guia) moldado "in loco", em concreto simples, intransponível, fck=15MPa, traço 1:3:4, (0,015 m3/m.)	m	123,35	R$ 7,67	R$ 946,09
2.3	Base/ Sub-base (Pavimentação Jardim Morada do Sol)				
	Regularização e compactação do sub-leito	m²	0,00	R$ 1,42	R$ -
	Base compreendendo brita graduada, 100% PN, e=12 cm.	m³	0,00	R$ 80,00	R$ -
2.4	Pavimentação Asfáltica (Pavimentação Jardim Morada do Sol)				
	Pintura ligante entre a base e o revestimento, com aplicação de emulsão asfática RR-2C	m²	0,00	R$ 1,58	R$ -
	Imprimação para proteção da base, com aplicação de CM 30, à taxa de 1,3 l./m2	m²	0,00	R$ 5,10	R$ -
	Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - espessura de 3,0 cm.	t	0,00	R$ 290,00	R$ -
2.5	Paisagismo/Urbanismo (Pavimentação Jardim Morada do Sol)				
	Calçada em concreto simples, desempenado, traço 1:3:5, e=7cm	m²	-31,11	R$ 39,00	-R$ 1.213,29
	Calçada em concreto simples, desempenado, fck=12MPa, traço 1:3:5 e= 10cm, com junta de dilatação em madeira, nos acessos de veículos.	m²	7,20	R$ 40,40	R$ 290,88
	Rampa de concreto simples, A=2,65m², e=7cm, traço 1:2:4	un	0,00	R$ 183,31	R$ -
	Regularização e compactação de passeios	m²	-31,11	R$ 2,24	-R$ 69,69
	Lastro de bica corrida para passeios (e.méd.=1,5cm.)	m³	-0,48	R$ 102,96	-R$ 49,42
	Plantio de grama "esmeralda" em placas	m²	74,64	R$ 7,23	R$ 539,65
	Plantio de árvores nos passeios, hmín=2,00m.	un	0,00	R$ 84,15	R$ -
	Grade em madeira para proteção de mudas de árvores	un	-30,00	R$ 109,14	-R$ 3.274,20
	Demolição mecânica de calçada espessura de 10cm	m3	3,91	R$ 295,27	R$ 1.154,51
2.6	Sinalização de Transito (Pavimentação Jardim Morada do Sol)				
	Fornecimento e instalação de conjunto completo de sinalização vertical	un	0,00	R$ 489,14	R$ -
	Pintura de faixas e inscrições de sinalização horizontal	m²	0,00	R$ 22,28	R$ -
2.7	Drenagem (Pavimentação Jardim Morada do Sol)				
	Escavação mecânica de valas 1ª Cat.	m³	243,75	R$ 7,52	R$ 1.833,00
	Reaterro de valas com apiloamento e compactação mecânicos	m³	265,82	R$ 33,66	R$ 8.947,50
	Fornecimento, assentamento, rejuntamento de tubulação ø 0,40m.	m	125,00	R$ 84,15	R$ 10.518,75
	Boca de leão simples em concreto e alvenaria, (0,70x1,00x 0,90m.)	un	-3,00	R$ 811,80	-R$ 2.435,40
	Boca de leão dupla em concreto e alvenaria, (0,70x1,00x 1,35m.)	un	5,00	R$ 1.217,70	R$ 6.088,50
	Reforma da boca de leão	un	3,00	R$ 416,47	R$ 1.249,40
VALOR ADITIVADO					**R$ 32.311,83**
VALOR TOTAL ADITIVADO					**R$ 27.028,49**

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI**
Secretário Municipal de Finanças	Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:BA5A10C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 71/2017

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	PNEU 175/70 R 13 NOVO, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓMOVEL GOL, CONSTRUÇÃO RADIAL, ARO 13 E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	24,00	145,00	3.480,00
1	2	PNEU 235/45 R 18 NOVO, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓMOVEL FORD FUSION, CONSTRUÇÃO RADIAL, ARO 18 E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	6,00	660,00	3.960,00
1	3	PNEU185/60 R 14 NOVO, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓMOVEL FIESTA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ARO 14 E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	6,00	225,00	1.350,00
1	5	PNEU 215/75 R 17,5 12 LONAS LISO , NOVO, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓMOVEL MICRO ÔNIBUS, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	24,00	620,00	14.880,00
1	6	PNEU 205/70 R 15 8 LONAS, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓMOVEL DUCATO, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	18,00	425,00	7.650,00
1	8	PNEU 205/75 R16, 8 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓMOVEL MASTER, CONSTRUÇÃO RADIAL, ARO 16 E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	14,00	415,00	5.810,00
1	9	PNEU 900 R20 BORRACHUDO 14 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	20,00	1.220,00	24.400,00
1	10	PNEU 900 R 20 LISO, 14 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	20,00	910,00	18.200,00
1	11	PNEU 1000 R 20 LISO, 16 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	20,00	1.100,00	22.000,00
1	14	PNEU 295/80 R 22,5, LISO, 16 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA ÔNIBUS, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	BRIGESTONE/FIRESTONE	10,00	1.190,00	11.900,00
1	24	CAMARAS DE AR 19,5R24, NOVA E COM CERTIFICADO INMETRO	CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	MAGGION	25,00	100,00	2.500,00
1	12	PNEU 1000 R 20 BORRACHUDO, 16 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO	MODELO PNEUS LTDA	FIRESTONE/T831 16 LONAS	20,00	1.317,00	26.340,00
1	4	PNEU 165/70 R 13 NOVO, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓMOVEL PALIO, CONSTRUÇÃO RADIAL, ARO 13 E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	KELLY-EDGE	10,00	170,00	1.700,00
1	7	PNEU 175/70 R 14 NOVO, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓMOVEL STRADA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ARO 14 E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	KELLY-EDGE	4,00	269,00	1.076,00
1	13	PNEU 275/80 R 22,5, LISO, 16 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA ÔNIBUS, CONSTRUÇÃO RADIAL E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	STEELMARK-AGS	10,00	1.215,00	12.150,00
1	21	CAMARAS DE AR 900R20, NOVA E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	JABUTI-TR78A	50,00	49,00	2.450,00
1	22	CAMARAS DE AR 1000R20, NOVA E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	JABUTI-TR78A	50,00	54,00	2.700,00
1	23	CAMARAS DE AR 12,5/80 18, NOVA E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	JABUTI-TR15	25,00	70,00	1.750,00
1	25	CAMARAS DE AR 1400R24, NOVA E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	JABUTI-TR220A	30,00	89,00	2.670,00
1	26	CAMARAS DE AR 17,5/25, NOVA E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	JABUTI-TRJ1175	25,00	169,00	4.225,00
1	27	CAMARAS DE AR 14,9/28, NOVA E COM CERTIFICADO INMETRO	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	JABUTI-TR218A	10,00	164,00	1.640,00

Os Itens 15,16,17,18,19 e 20 foram anulados.

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
CAVEGLION & CAVEGLION LTDA	116.130,00
MODELO PNEUS LTDA	26.340,00
MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	30.361,00

Salto do Lontra, 11 de outubro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:55E4DFBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 1/9 PREGÃO Nº 082/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
OFICO 2 PAPELARIA LTDA
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
59	Copo descartável em plástico capacidade 50 ml, atóxico, em polietileno transparente, com friso e saliência na borda, pct. c/100. A capacidade do copo deverá estar em conformidade com a norma técnica ABNT. (padrão de qualidade Copaza, Coprobrás)	2000	**CRISTALCOPO**	2,00	4.000,00
60	Corante líquido xadrez	250	**XADREZ**	2,89	722,50
65	Desinfetante a base de pinho c/ 2 litros (padrão Clean, Pinho Sol)	1000	**QBOA**	6,96	2.784,00
86	Garfinho de madeira com 100 unid.	50	**THEOTO**	7,20	360,00
87	Garfo descartável p/refeição cristal ou branco c/100 unid	200	**ATRAWOLAST**	9,10	1.820,00
98	Limpador multiuso, 500 ml (padrão de qualidade Ajax, Veja, Q'Boa, Musculus)	1300	**ALPES**	6.85	8.905,00
106	Máscara simples – descartável para limpeza – pcte.c/ 100 unidades	50	**LAGROTTA**	18,38	919,00
122	Papel toalha, embalagem c/2 rolos	400	**FOLHALEV**	3,90	1.560,00
133	Prato descartável para refeição 21cm - pacote c/ 10 unidades	500	**COPOMAIS**	2,61	1.305,00
151	Sacola plástica branca virgem 24x28 cm, pct. c/1000 unid.	300	**RIOPLASTIC**	32,80	9.840,00
169	Toucas descartáveis pacote com 100 unid. uso em cozinha.	300	**LAGROTTA**	13,68	4.104,00
VALOR TOTAL R$ 36.319,50 (trinta e seis mil trezentos e dezenove e cinquenta centavos).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 2/9
PREGÃO Nº 082/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
06	Amaciante de roupa embalagem de 02 litros	1000	**GIRANDO SOL**	5.99	5.990,00
18	Bandeja bio-prática p/condicionar alimentos s/tampa capac. 7,5 litros	20	**ARCPLAST**	21.48	429,60
22	Banheira em plástico para banho de bebe tamanho padrão	30	**ARCPLAST**	29,69	890,70
36	Caneca plástico resistente, para lanches e merenda infantil. Capacidade: 300 ml	1500	**ARCPLAST**	6,46	9.690,00
58	Copo descartável em plástico capacidade 180 ml, atóxico, em polietileno transparente, com friso e saliência na borda, pct c/100. A capacidadedo copo deverá estar em conformidade com a norma técnica ABNT. (padrão de qualidadeCopaza, Coprobrás)	2500	**COPOBRAS**	4,34	10.850,00
65	Desinfetante a base de pinho c/ 2 litros (padrão Clean, Pinho Sol)	1000	**SUPER CLIAN**	6,86	6.860,00
70	Escova oval almofadada com pinos em nylon e pontas protetoras	80	**CONDOR**	8,60	688,00
80	Essência aromatizante varias fragrâncias 120 ml	1000	**NOGUEIRA**	5,08	5.080,00
159	Sebo pacote de 1 kg	50	**SEBO BOM**	5,74	287,00
166	Tigela para sopa em plástico melamina com capacidade aproximadamente 500ml.	500	**PLASTIBOM**	8,91	4.455,00
VALOR TOTAL R$45.220,30 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais e trinta centavos).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 3/9
PREGÃO Nº 082/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
CAMPO & GAVA LTDA ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
05	Algodão em bolas brancas pct. 40g - uso doméstico	200	**BELACOTTON**	3,97	3.176,00
23	Bateria A6 f22 9volts	50	**ELGIN**	10,98	549,00
25	Bico para mamadeira de silicone	200	**YASMIN**	7,34	1.468,00
39	Cartas (baralho(c 88.0x63.0mm nº de cartas :55 (52 +2 curingas + carta garantida) tradicional vermelho/azul caixa com 12 unidades	100	**LEOPLAY**	172,00	17.200,00
52	Colher em madeira de boa qualidade, resistente, inodora e que não transmita sabor aos alimentos.	500	**STAND**	11,40	5.700,00
74	Espanador de pó de penas de avestruz com cabo	20	**NOGUEIRA**	32,35	647,00
85	Frigideira teflon 30cm	50	**PANELUX**	32,15	1.607,50
95	Jarra de plástico 1,5litros	50	**ARQPLAST**	16,85	842,50
113	Panela de pressão 4,5 litros com selo INMETRO 1ª linha	50	**PANELUX**	46,65	2.332,50
125	Pilha alcalina AAA-2 1,5v embalagem c/2 unidades (pilha palito)	300	**ELGIN**	6,15	1.845,00
127	Pilha media - unidade	300	**ELGIN**	6,44	1.932,00
128	Pilha pequena embalagem com 4 unidades	300	**ELGIN**	4,89	1.467,00
147	Saco de algodão alvejado 80x50cm	300	**MS**	7,00	2.100,00
153	Sacos p/ lixo 100 litros, reforçado c/05 unid	1200	**BELA PLAST**	3,43	4.116,00
VALOR TOTAL R$ 44.982,50 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 4/9
PREGÃO Nº 082/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO

HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
01	Abridor de lata e garrafa	20	**CIDADE ALTA**	2,89	57,80
07	Assadeira em alumínio retangular na medida 33x22x3 media	50	**ALUMINIOS CAMBE**	30,93	1.546,00
08	Assadeira em alumínio retangular na medida 43x30x4 grande	50	**ALUMINIOS CAMBE**	34,10	1.705,00
13	Bacia em plástico resistente de 3,5 litros	50	**PLASVALE**	7,65	382,50
14	Bacia em plástico resistente de 5,2 litros	50	**PLASVALE**	8,07	403,50
15	Balde plástico com tampa, resistente capacidade 8 litros	50	**PLASVALE**	16,28	814,00
17	Balde plástico resistente capacidade 8 litros	50	**PLASVALE**	6,43	321,50
19	Bandeja em aço inox, formato retangular, tipo sem tampa, medindo 40cm de comprimento x 28cm de largura x 3cm de altura.	20	**ALUMINIOS CAMBE**	45,92	918,00
24	Bico para mamadeira de borracha	200	**CIDADE ALTA**	4,79	958,00
24	Bico para mamadeira de borracha	200	**ALUMINIOS CAMBE**	45,99	919,80
27	Caçarola em alumínio nº 34, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. 14,5 litros, aproximadamente -espessura: mínimo de 3 mm 34 cm	20	**ALUMINIOS CAMBE**	75,90	1.518,00
28	Caçarola em alumínio nº 36, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. 17 litros.	20	**ALUMINIOS CAMBE**	87,90	1.758,00
30	Caixa de isopor capacidade 15 litros	30	**CIDADE ALTA**	33,38	1.001,40
32	Caixa organizadora em plástico resistente 26,5 litros	30	**CIDADE ALTA**	67,29	2.018,70
33	Caldeirão em alumínio nº 26 capac. 12 litros com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	30	**ALUMINIOS CAMBE**	74,90	2.247,00
34	Caldeirão em alumínio nº 36, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. 32,5 litros, aproximadamente - espessura mínimo de 3 mm (três milímetros)	30	**ALUMINIOS CAMBE**	154,49	4.634,70
35	Caneca em alumínio com cabo em madeira capacidade 1,5lts.	40	**ALUMINIOS CAMBE**	16,45	658,00
37	Canecão em alumínio nº 18 capac. 3,3 litros com cabo reforçado	20	**ALUMINIOS CAMBE**	24,79	495,80
38	Canudo plástico para suco pct c/ 360 unid.	80	**CIDADE ALTA**	7,97	637,60
43	Cesto p/ lixo com pedal 10 litros	50	**CIDADE ALTA**	11,28	564,00
44	Cesto p/ lixo com tampa 60 litros	50	**CIDADE ALTA**	29,79	1.489,50
45	Cesto p/ lixo em plástico de 8 litros	50	**CIDADE ALTA**	5,77	288,50
48	Coador para café de pano c/ cabo tamanho grande	100	**ESPERANÇA**	3,86	386,00
49	Colher de arroz (sem emenda) reforçada, toda em inox	50	**BARICHELLO**	23,99	1.199,50
53	Colher em polietileno grande, p/ uso em cozinha	100	**THEOTO**	11,87	1.187,00
54	Colher talher de mesa em aço inox,pacote c/ 6 unidades.	200	**BARICHELLO**	24,00	4.800,00
55	Concha em alumínio batido, grande, para uso em cozinha industrial	50	**ALUMINIOS CAMBE**	30,80	1.540,00
56	Concha em plástico resistente, para feijão, tamanho normal.	40	**CIDADE ALTA**	17,40	696,00
61	Corda de varal c/10mts nº 5 reforçada para uso doméstico	100	**STRAWPLAST**	2,42	242,00
71	Escova para lavar mamadeiras	100	**CIDADE ALTA**	6,40	640,00
73	Escumadeira de alumínio reforçado nº 11, diâmetro 11cm comprimento do cabo: de 35cm a 40 cm	40	**ALUMINIOS CAMBE**	30,19	1.207,60
75	Espeto para churrasco em madeira c/50 unid.	300	**TALGE**	2,89	867,00
81	Faca de açougueiro, c/ cabo plástico branco e lâmina 15cm aproximadamente	30	**MUNDIAL**	49,40	1.482,00
82	Faca talher de mesa em aço inox pacote com 6 unidades.	200	**MUNDIAL**	24,00	4.800,00
88	Garfo talher de mesa em aço inox pacote com 6 unidades.	200	**STRAWPLAST**	24,00	4.800,00
96	Jogo de mantimento com tampa c/5 peças, em plástico	30	**CIDADE ALTA**	35,50	1.065,00
103	Mamadeira com bico de borracha	100	**CIDADE ALTA**	6,50	650,00
107	Naftalina pacote c/ 12 unidades	100	**MULTIUSO**	3,05	305,00
114	Panela de pressão 7 litros com selo INMETRO 1ª linha	50	**PANELUX**	72,40	3.620,00
115	Panela em alumínio fundido com tampa e capacidade de 2,5 litros	50	**ALUMINIOS CAMBE**	37,49	1.874,50
116	Panela em alumínio fundido com tampa e capacidade de 8,7 litros	50	**ALUMINIOS CAMBE**	72,20	3.610,00
124	Peneirinha de plástico p/chá, cor clara (branca ou bege) e cabo de 12cm	50	**CIDADE ALTA**	5.64	282,00
129	Pote multiuso plástico c/tampa 1,5 litros	150	**CIDADE ALTA**	4,70	705,00
130	Pote multiuso plástico c/tampa 2 litros	250	**CIDADE ALTA**	7,90	1.975,00
131	Pote multiuso plástico c/tampa 20 litros	50	**CIDADE ALTA**	48,28	2.414,00
132	Pote multiuso plástico c/tampa 5 litros	250	**CIDADE ALTA**	12,79	3.197,50
134	Prato para refeição em louça raso, 23cm branco ou transparente	500	**CIDADE ALTA**	3,75	1.875,00
138	Ralador em material plástico resistente, uso em cozinha para ralar, cortar em lascas, raspar etc.	30	**ALUMINIOS CAMBE**	12,35	370,50
151	Sacola plástica branca virgem 24x28 cm, pct. c/1000 unid.	300	**PLASVALE**	37,18	11.154,00
163	Suporte p/ coador de café de pano em alumínio tamanho padrão	30	**ESPERANÇA**	32,65	979,50
164	Tábua para corte, branca, medindo 40 x 30 cm, em polipropileno, rígida com material atóxico, ideal para corte de carnes, legumes e temperos etc.	30	**CIDADE ALTA**	39,89	1.196,70
171	Vela de cera branca com pavio nº 5 maço com 8 unidades	100	**VELAS LONDRINA**	4,49	449,00
VALOR TOTAL R$ 84.908,00 (oitenta e quatro mil novecentos e oito reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 5/9
PREGÃO Nº 082/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
SANDRA VREGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO - ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
09	Avental c/ proteção de plástico para uso doméstico	150	**EQUIPROIND**	10,50	1.575,00
10	Avental em tecido 100% algodão para uso em cozinha com bolso frontal, tamanho padrão	150	**SANDRA CONDECÇÕES**	15,98	2.397,00
VALOR TOTAL R$ 3.972,00 (três mil novecentos e setenta e dois reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 6/9
PREGÃO Nº 082/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
SUPRA ACESSORIOS DE INFORMATICA EIRELI ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
02	Água sanitária c/ reg. INMETRO (padrão de qualidade Q'boa, Ilha, Brilhante)	2500	**DA ILHA**	2,70	6.750,00
50	Colher de chá de inox – pct. c/com 6 unidades	100	**SIMONAGGIO**	24,00	2.400,00
67	Detergente líquido neutro, 500ml (padrão de qualidade Ypê, Bom Bril)	2500	**LILY**	1,89	4.725,00
99	Limpador para pisos, limpeza pesada 2 litros	500	**BELAQUIMICA**	8,69	4.345,00
100	Limpa-vidros, 500 ml	300	**BELAQUIMICA**	3,67	1.101,00
133	Prato descartável para refeição 21cm - pacote c/ 10 unidades	500	**TRIK TRIK**	3,24	1.620,00
156	Sapólio em pedra 200g	200	**RADIUM**	6,87	1.374,00
VALOR TOTAL R$22.315,00 (vinte e dois mil trezentos e quinze reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 7/9
PREGÃO Nº 082/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
BRUNA ANTUNES NODA EIRELI - ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
126	Pilha grande – embalagem com 2 unidades	300	**ELGIN**	6,40	1.920,00
VALOR TOTAL R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 8/9
PREGÃO Nº 082/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
MARCOS DE SOUZA ALMEIDA COMERCIAL - ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
11	Bacia em plástico resistente capacidade50 litros	50	**ARQPLAST**	49,99	2.499,50
16	Balde plástico resistente capacidade 15 litros	50	**ARQPLAST**	10,98	549,00
20	Bandeja laminada 34x41cm nº 5	300	**MPRATOS**	8,85	2.655,00
21	Bandeja laminada 38x47cmnº 6	300	**MPRATOS**	8,85	2.655,00
29	Caixa de isopor capacidade 13 litros	30	**ISOTERM**	25,79	773,70
31	Caixa frigorifica de isopor capacidade 80 litros	30	**ISOTERM**	142,99	4.289,00
51	Colher descartável p/refeição cristal ou branco c/100 unid.	500	**FORFEST**	8,66	4.330,00
76	Esponja de aço pct. contendo uma unidade.	400	**BUCHABRILHO**	2,89	1.1566,00
77	Esponja de lã de aço – 60g pct com 8 unidades	600	**QLUSTRE**	1,87	1.122,00
78	Esponja dupla face p/ lavar louça (padrão de qualidade Scoth Brite, Bom Bril)	1.300	**BETTANIN**	1,53	1.989,00
79	Esponja para banho; em espuma, no formato retangular; medindo (115 x 77)mm - com 23mm de espessura	200	**OBERFESH**	7,23	1.446,00
102	Luvas de borracha p/ limpeza, c/2 und	1000	**VOLK**	5,33	5.330,00
121	Papel higiênico não reciclado, picotado, 100% celulose folha leve simples de alta qualidade, c/4 rolos de 30msuper branco 1ª linha	2500	**DELLY**	2,90	7.250,00
162	Soda liquida 1 litro	80	**SETE DO LAR**	12,49	999,20
VALOR TOTAL R$ 37.044,10 (trinta e sete mil e quarenta e quatro reais e dez centavos).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/17 9/9
PREGÃO Nº 082/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
A G ROSSATO - DISTRIBUIDORA
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
03	Álcool 92,8° frascos com 1 litro etílico.	350	**SOL**	5,30	1.590,00
04	Álcool gel antisséptico hidratado - 70% - 500ml	800	**SOL**	7,44	2.604,00
40	Cera em pasta amarela 450g	200	**GUANABARA**	10,65	2.130,00
41	Cera em pasta vermelha 450g	200	**GUANABARA**	10,65	2.130,00
42	Cera líquida especial amarela 850ml, que proporciona brilho e proteção, contendo fórmula exclusiva com cera de carnaúba. Fácil de aplicar, com suave perfume, brilho natural facilmente recuperável.	200	**GUANABARA**	6,89	1.378,00
46	Chupeta bico de silicone ortodôntico	200	**LOLLY BABY**	7,15	1.430,00
47	Clareador de alumínio líquido, c/ 500 ml	800	**PRIMISSIAS**	3,35	2.680,00
57	Condicionador de cabelo, pote com 970g	100	**SKALA**	8,74	874,00
62	Cotonete, c/75 unid.	250	**COTON BABY**	2,49	622,50
63	Creme dental, 90g	350	**FREEDENT**	3,18	1.113,00
68	Escova de dente pequena infantil	1500	**DENTAL K**	3,40	5.100,00
69	Escova de nylon para limpeza geral	100	**DESAFIO**	4,19	4.190,00
72	Escova sanitária com cabo	150	**ARQPLAST**	9,10	1.365,00

83	Filme de PVC p/alimentos rolo c/ 0,28 x 30m	150	**FLEXI FILME**	4,89	733,50
84	Flanela p/ limpeza na cor amarela ou branca 40cm x 60 cm unidades	350	**MARTINS**	6,20	2.170,00
89	Garrafa térmica pressão capacidade 01 litro, lisa, cor(claro ou escuro)	50	**INVICTA**	48,25	2.412,50
90	Garrafao térmica pressão capac. 1,8 litros	40	**INVICTA**	111,30	4.452,00
91	Garrafão térmico 05 litros tampa de rosca	50	**INVICTA**	39,85	1.992,50
92	Guardanapo de papel descartável c/50 folhas 24cm x 22cm	500	**NOBRE**	1,89	945,00
93	Guardanapo de papel descartável c/50 folhas 33cm x 30cm	500	**NOBRE**	1,89	945,00
94	Inseticida aerosol multi ação mata moscas e pernilongos - 300ml, (padrão de qualidade SBP, Raid)	100	**INSECT FREE**	10,85	1.085,00
97	Kit contendo:01pct. sabão em pedra neutro, c/ 5 unidades de 200g cada, 01 creme dental, 90g e 02 sabonete branco, tablete; suave; comum; 90g.	300	**DIVERSOS**	15,70	4.710,00
101	Lustra móveis, 500 ml	200	**WORKER**	9,95	1.990,00
104	Mamadeira com bico de silicone	100	**LOLLY BABY**	9,60	960,00
105	Mangueira para jardim, trançado 1/2 c/ 30 metros	80	**MANILUPLAST**	58,80	4.704,00
108	Óleo aromatizante, c/140mlsuper concentrado	700	**SALUTAR**	8,55	5.985,00
109	Óleo de peroba 100ml	200	**WORKER**	5,39	1.078,00
110	Pá de lixo c/cabo longo em madeira	150	**APOLO**	10,49	1.573,50
111	Pá de lixo com cabo. Plástico	100	**ARQPLAST**	6,20	620,00
112	Palito para dente caixa c/100 unid.	200	**GABOARDI**	0,78	156,00
117	Pano de chão 100% algodão, dimensões mínimas de 80x90cm.	1000	**MARTINS**	9,75	9.750,00
118	Pano de prato 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões mínimas de 45x65cm	600	**MARTINS**	8,70	5.220,00
119	Papel alumínio p/ alimentos rolo c/0,30 cm x 7,5 m	200	**TERMICA**	4,80	960,00
120	Papel alumínio p/ alimentos rolo c/0,45 cm x 7,5 m	200	**TERMICA**	5,65	1.130,00
123	Pedra sanitária	500	**SANY MIX**	2,85	1.425,00
136	Prendedor de roupa de madeira pct. c/12 unid	300	**RELUZ**	1,35	405,00
137	Querosene litro	200	**PETRUS**	11,47	2.294,00
139	Rodo com borracha duplo c/ cabo em madeira medindo 40cm	300	**APOLO**	8,85	2.655,00
140	Rodo com borracha duplo c/ cabo, medindo 60cm	300	**APOLO**	9,95	1.985,00
141	Rodo com espuma e esponja de aço fixado em madeira com cabo em madeira	300	**APOLO**	8,38	2.514,00
141	Rodo com espuma e esponja de aço fixado em madeira com cabo em madeira	300	**APOLO**	9,60	3.840,00
143	Sabão em pedra neutro, pacote c/ 5 x 200g (padrão de qualidade Ypê, Brilhante)	400	**FONTANA**	6,35	2.540,00
144	Sabão em pó 1 kg (padrão de qualidade Omo, Brilhante, Tanto, Ypê)	1000	**TIXAN**	8,45	8.450,00
145	Sabonete branco glicerinado, tablete suave ph entre 5,5 e 8,5 comum 125gr	500	**PALMOLIVE**	2,50	1.250,00
146	Sabonete branco glicerinado, tablete suave ph entre 5,5 e 8,5 comum 90gr	500	**SOFT**	1,65	825,00
148	Saco de algodão cru 78x50cm	600	**MARTINS**	6,28	3.768,00
149	Saco plástico transparente de alta densidade p/conservar alimento sem freezer pacote c/100 unidade 23 x 38cm	300	**FLEXI FREEZER**	5,15	1.545,00
150	Saco plástico transparente de alta densidade p/conservar alimentos em freezer pacote c/100 unidade 28 x 42cm	300	**FLEXI FREEZER**	5,25	1.575,00
154	Sacos p/ lixo 30 litros, reforçado c/10 unid	1000	**PLASTPEROLA**	3,40	3.400,00
155	Sacos p/ lixo 50 litros, reforçado c/10 unid.	1000	**PLASTPEROLA**	3,35	3.350,00
157	Sapólio em pó 300gr	300	**SANY MIX**	6,75	2.025,00
158	Sapólio líquido, c/100 ml	300	**SANY MIX**	7,00	2.100,00
160	Shampoo infantil 350ml	200	**TRALALA**	9,80	1960,00
161	Soda cáustica em escamas, contendo produto fortemente alcalino (hidróxido de sódio) 1kg	100	**DEZ**	16,45	1.645,00
165	Talco infantil 200gr	200	**TRALALA**	11,74	2.348,00
167	Toalha de banho lisa 64x1.30cm	600	**VENEZA**	19,80	11.880,00
168	Toalha de rosto lisa 100% algodão, dimensões mínimas de 70x45cm	600	**VENEZA**	14,75	8.850,00
170	Vassoura de nylon c/ cabo tipo incavas 12x1	200	**POP**	9,45	1.890,00
VALOR TOTAL R$ 156.297,50 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).					

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:51776DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº048/17 1/5 PREGÃO Nº 083/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (CARNE, OVO, EMBUTIDO, FRIOS E CONGELADOS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
OFICO 2 PAPELARIA LTDA
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
13	OVOS DE GALINHA BRANCO BANDEJA C/30 UND	700	**GRANJA FELIZ**	15,85	11.095,00
19	SARDINHA EM CONSERVA (ÓLEO) COMESTÍVEL, LATA 165G	500	**GOMES DA COSTA**	9,10	4.550,00
VALOR TOTAL R$ 15.645,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº048/17 2/5
PREGÃO Nº 083/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (CARNE, OVO, EMBUTIDO, FRIOS E CONGELADOS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
CLOVIS TAMALI MARCELINO & SESTARE LTDA.
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
06	CARNE SUÍNA EM PEDAÇO COM OSSO, FRESCA NÃO CONGELADA	900	**MINEIRO**	13,25	11.925,00
07	CARNE SUÍNA EM PEDAÇO SEM OSSO, FRESCA NÃO CONGELADA	900	**MINEIRO**	15,83	14.247,00
08	FÍGADO DE BOVINO	500	**MINEIRO**	15,65	7.825,00
11	LINGUIÇA MISTA COM POUCA GORDURA NÃO CONGELADA, FRESCA	700	**TAMAKI**	14,12	9.884,00
15	PESCADO, FILÉ DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO ESCAMAS, SEM ESPINHAS, FATIADOS EM BIFES DE 120G EM MÉDIA, EMBALAGEM C/800G CONGELADO	500	**FILE BOM**	21,98	10.990,00

20	TOUCINHO DE BARRIGA COM CARNE, PARA TORRESMO	800	**MINEIRO**	8,98	4.490,00
VALOR TOTAL R$ 59.361,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº048/17 3/5
PREGÃO Nº 083/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (CARNE, OVO, EMBUTIDO, FRIOS E CONGELADOS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
04	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2a MAGRA (ACÉM); MOÍDA; E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; FRESCA NÃO CONGELADA	2000	**BONANZA**	16,90	33.800,00
16	PRENIL SUÍNO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM OSSO, SEM PELE, POUCA GORDURA.	900	**RAINHA DA PAZ**	15,23	13.707,00
VALOR TOTAL R$ 47.507,00 (quarenta e sete mil quinhentos e sete reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº048/17 4/5
PREGÃO Nº 083/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (CARNE, OVO, EMBUTIDO, FRIOS E CONGELADOS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
ALIMENTARE ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
01	APRESUNTADO PEÇA INTEIRA OU FATIADA	1000	**FRIMESA**	23,95	23,950,00
14	PEITO DE FRANGO DESOSSADO CONGELADO	1500	**PIONEIRO**	11,13	16.695,00
17	QUEIJO TIPO MUSSARELA PEÇA INTEIRA OU FATIADO	1000	**FRIMESA**	26,950	26.950,00
VALOR TOTAL R$ 67.595,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº048/17 5/5
PREGÃO Nº 083/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (CARNE, OVO, EMBUTIDO, FRIOS E CONGELADOS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
A G ROSSATO - DISTRIBUIDORA
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	VALOR MAX. UNIT.
02	BACON SUÍNO DEFUMADO DE 1a QUALIDADE, LIMPO E POUCA GORDURA.	300	**FRIGODASKO**	18,95	5.685,00
03	CARNE BOVINA DE 2a EM PEDAÇO PALETA, MÚSCULO OU ACÉM, FRESCA NÃO CONGELADA	2000	**FRIGODASKO**	17,90	35.800,00
05	CARNE SALGADA SECA (JABÁ)	500	**MINERVA**	25,40	12.700,00
09	FRANGO CONGELADO	2500	**PIONEIRO**	5,90	14.750,00
10	LINGUIÇA CALABRESA	500	**FRIGODASKO**	18,80	9.400,00
12	MORTADELA APRESENTANDO NO MAXIMO 25% DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE ROUCINHOS; PRIMEIRA QUALIDADE	700	**FRIGODASKO**	18,80	13.160,00
18	SALSICHA FRESCA	1000	**PIONEIRO**	7,35	7.350,00
VALOR TOTAL R$ 98.845,00 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais).					

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:73207AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº050/17 1/6 PREGÃO Nº 085/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
OFICIO 2 PAPELARIA LTDA
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
08	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG c/7 UNID	300	12.16	3.648,00
VALOR TOTAL R$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais).				

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº050/17 2/6
PREGÃO Nº 085/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA

VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
02	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M c/90 UNID	300	43,94	13.182,00
05	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P c/11 UNID	300	12,18	3.654,00
VALOR TOTAL R$ 16.836,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais).				

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº050/17 3/6
PREGÃO Nº 085/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
01	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P c/100 UNID	300	43,80	13.140,00
07	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G c/8 UNID	300	12,15	3.645,00
VALOR TOTAL R$ 16.785,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais).				

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº050/17 4/6
PREGÃO Nº 085/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
03	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G c/80 UNID	400	43,93	17.572,00
VALOR TOTAL R$ 17.572,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e dois reais).				

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº050/17 5/6
PREGÃO Nº 085/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO - ME
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
06	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M c/10 UNID	300	12,15	3.645,00
VALOR TOTAL R$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).				

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº050/17 5/6
PREGÃO Nº 085/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS),PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
A G ROSSATO - DISTRIBUIDORA
VIGÊNCIA:12 MESES
DATA: 09/10/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT.
04	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG c/70 UNID	400	43,93	17.572,00
VALOR TOTAL R$ 17.572,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e dois reais).				

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:75BF9E8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2017.
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/10/2017.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PAIÃO LTDA ME**, sito à AV ORLANDO LUIZ ZAMPRÔNIO, 293 SALA - CEP: 85795000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.076.876/0001-26, Contratação de empresa para

prestação de serviços de transporte de agua potavel atraves de caminhão-pipa para abastecer as familias que passam por falta de água, no valor de **R$ 7.905,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais)**, conforme abaixo descrito:

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PAIÃO LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO - TANQUE PARA ABASTECIMENTO DAS FAMÍLIAS.			UN	31,00	255,00	7.905,00
TOTAL								7.905,00

Publique-se.

Santa Lúcia-PR., 11/10/2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:547FD145

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 19822/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017 - Processo nº 634/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA

GRALAK ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Produção de vídeos institucionais e informativos para o município de Santo Antonio do Sudoeste. Sendo 03 (três) audiovisuais de até 5 minutos e 13 (treze) vídeos informativos de aproximadamente 1 minuto, totalizando a contratação de 28 (vinte e oito) minutos.			UN	28,00	900,00	25.200,00
TOTAL								25.200,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11/10/2017.

HELLEN MARINA PRUNZEL
Pregoeira

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:686E4933

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

OBJETO: REVISÃO DE 10.000 KM DA CAMIONETE TRAILBLAZER BBL-1219
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	1	1	REVISÃO VEICULO CAMIONETE BBL-1219 - GEOMETRIA E BALANCEAMENTO - OXIHIGIENIZAÇÃO DO AR - LIMPEZA DE BICO		1,00	195,00
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	1	2	REVISÃO VEICULO CAMIONETE BBL-1219 - LIMPEZA DE BICO DIESEL - ESTOP PARA LIMPEZA - SPRAY AR CONDICIONADO - FILTRO DE AR DO COMP - ELEMENTO DO FILTRO DE AR - BUJÃO CJ-DRN CARTER - SPRAY DESENGRIPANTE - OPTIKLEEN - OLEO MOTOR DIESEL 15W40 CI4 - FILTRO OLEO NV S10 2.8		1,00	826,54

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de outubro de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:0895B4CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2116

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa
Número da Lei:	1421
Ano da Lei:	2016
Data da Lei:	30/11/2016

DECRETO Nº 2116, de 27 de setembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 47.250,00(quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0042.2053.33390320000000000000.00000	30.000,00
Suplementar	Gabinete do Secretário	04.001.0004.0122.0014.2020.33390390000000000000.00000	17.250,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00000	47.250,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0015.0451.0058.1005.34490520000000000000.00138	29,25

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00138	29,25

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.666,50(dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.33390360000000000000.00000	10.666,50

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00000	10.666,50

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2099.33390300000000000000.00000	3.000,00
Suplementar	Departamento de Assistência Social	011.001.0008.0122.0003.2073.33390300000000000000.0000	2.000,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2064.33390300000000000000.00000	10.000,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0002.2049.33390300000000000000.00000	3.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00000	18.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2066.33390390000000000000.00321	6.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00321	6.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.848,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0243.0003.2080.33390360000000000000.00935	6.848,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00935	6.848,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 126.670,70(cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.33371700000000000000.00000	126.670,70

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00000	126.670,70

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2068.33390390000000000000.00495	250.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00495	250.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.710,22(dez mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.33390390000000000000.00496	10.710,22

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00496	10.710,22

Art. 19 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 27 de setembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:6D037C9B

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2118

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa
Número da Lei:	1421
Ano da Lei:	2016
Data da Lei:	30/11/2016

DECRETO Nº 2118, de 29 de setembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 12.515,19 (doze mil, quinhentos e quinze reais e dezenove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Gabinete do Secretário	04.001.0004.0122.0014.2020.33390930000000000000.00139	12.515,19

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4132501022200000000 - 00139	12.515,19

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2099.33390390000000000000.00140	3.000,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2099.33390300000000000000.00140	3.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4176102060000000000 - 00140	6.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Fomento Agropecuário	006.002.0020.0606.0023.2029.34490520000000000000.0000	3.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111202000000000000 - 00000	3.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Fomento Agropecuário	706.002.0020.0606.0023.2029.34490520000000000000.0079	287.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4242299040000000000 - 00797	287.000,00

Art. 9 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 29 de setembro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A179CC33

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº 2120

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa
Número da Lei:	1421
Ano da Lei:	2016
Data da Lei:	30/11/2016

DECRETO Nº 2120, de 2 de outubro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA DESPESA POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017
DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Fomento Agropecuário	006.002.0020.0606.0023.2029.34490520000000000000.0000	60.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111202000000000000 - 00000	60.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Fomento Agropecuário	806.002.0020.0606.0023.2029.34490520000000000000.0079	250.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4247199990400000000 - 00798	250.000,00

Art. 5 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 2 de outubro de 2017

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:BAA8F485

